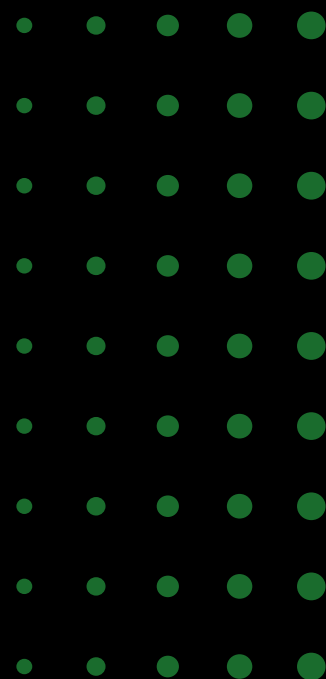


RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA

JUSTIÇA PESQUISA

Mídia, Sistema de
Justiça Criminal e
Encarceramento:
narrativas
compartilhadas
e influências
recíprocas





Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Tânia Regina Silva REckziegel
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Candice Lavocat Galvão Jobim
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
André Luís Guimarães Godinho
Maria Tereza Uille Gomes
Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas

Marcus Lívio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA

JUSTIÇA **PESQUISA**

Mídia, Sistema de
Justiça Criminal e
Encarceramento:
narrativas
compartilhadas
e influências
recíprocas

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva:

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretor de Projetos

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Diretor Técnico:

Antônio Augusto Silva Martins

Pesquisadores

Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Isabely Mota

Estatísticos

Filipe Pereira
Davi Borges
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Alexander Monteiro
Cristianna Bittencourt
Pedro Amorim
Ricardo Marques
Thatiane Rosa

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Juiz Coordenador

Walter Godoy dos Santos Júnior

Coordenadoras

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama
Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiários

Rodrigo Ortega
Tierno Hermes Jasper Winarski
Rayssa Coátio
Alexandre Salviano Rudiger
Gabriel Pereira

Revisora

Marlene Bezerra

INSTITUIÇÃO

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap)

EQUIPE DE PESQUISA

Coordenadora acadêmica

Evorah Cardoso (Cebap)

Coordenadora de metodologia

Ana Paula Galdeano Cruz (Cebap)

Coordenadora de comunicação

Ana Cláudia Mielke

Coordenadora de sistema de justiça

Raquel da Cruz Lima

Pesquisadoras sênior

Amanda Oi (IDDD)
Elena Vasconcellos Funcia Lemme

Pesquisador

Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho (IDDD)

Analista sênior de dados jurídicos

José Jesus Filho

Desenvolvedor

Marcus Vinícius da Silva Pereira

Produção de mapas

Thales Vaz Penha

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

C397m

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap).

Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento : narrativas compartilhadas e influências recíprocas : campo temático 1 : relatório final / Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap); Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). – Brasília: CNJ, 2021.

416 p: il. color. (Justiça Pesquisa,4)
ISBN: 978-65-5972-003-3

1. Justiça Criminal 2. Encarceramento, Brasil 3. Poder Judiciário, diagnóstico I. Título II. Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) IV. Conselho Nacional de Justiça III. Série

CDD: 340

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – População privada de liberdade, vagas e déficit do sistema prisional brasileiro	12
Figura 2 – População prisional e presos provisórios por ano	13
Figura 3 – Aprisionamento feminino por ano	14
Figura 4 – Quantidade de incidência por tipo penal	15
Figura 5 – Hipótese 1: Mídia → Sistema de Justiça	19
Figura 6 – Hipótese 2: Sistema de Justiça → Mídia	20
Figura 7 – Distribuição espacial dos jornais utilizados por Região	35
Figura 8 – Localização e distribuição espacial das mídias independentes utilizadas	36
Figura 9 – Processo de coleta, tratamento e armazenamento de sentenças	37
Figura 10 – Expressões preliminares para seleção de sentenças	41
Figura 11 – Expressões não relevantes com o termo “mídia	43
Figura 12 – Expressões não relevantes com o termo “notícia”	44
Figura 13 – Mapa de distribuição das entrevistas entre as UFs	51
Figura 14 – Localização e abrangência de veículos – Região Norte	59
Figura 15 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Norte	72
Figura 16 – Localização e abrangência de veículos – Região Nordeste	108
Figura 17 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Nordeste	118
Figura 18 – Localização e abrangência de veículos – Região Centro-Oeste	156
Figura 19 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Centro-Oeste	166
Figura 20 – Demandas de imprensa da ASCOM do Tribunal de Justiça/DF	200
Figura 21 – Demandas da imprensa à ASCOM da Defensoria Pública/DF	201
Figura 22 – Abrangência dos veículos de mídia – Região Sudeste	211
Figura 23 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Sudeste	230
Figura 24 – Abrangência dos veículos – Região Sul	277
Figura 25 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Sul	288
Figura 26 – Distribuição geográfica dos veículos de mídia analisados na pesquisa	344
Figura 27 – Distribuição geográfica de sentenças analisadas	347

LISTA DE TABELAS

Tabela 8 – Distribuição quantitativa final de jornais por localização, abrangência geográfica e diversidade temática	31
Tabela 10 – Descrição de tribunais com coleta possível	42
Tabela 18 – Número de pessoas em prisão provisória – Região Norte	77
Tabela 19 – Nome dos veículos citados na Região Norte	80
Tabela 21 – Veículo identificados no Nordeste	124
Tabela 22 – Programas policiais identificados pelo nome na Região Nordeste	125
Tabela 25 – Nome dos veículos citados na Região Sudeste	237
Tabela 27 – Nome dos veículos citados na Região Sul	300

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição das entrevistas por tipo de ator e UF	52
Gráfico 2 – Distribuição dos entrevistados por gênero	53
Gráfico 3 – Responsáveis pela matéria – Região Norte	60
Gráfico 4 – Abordagem das notícias – Região Norte	62
Gráfico 5 – Foco central da matéria – Região Norte	63
Gráfico 6 – Fontes ouvidas pelas notícias – Região Norte	65
Gráfico 7 – Uso de fotos/vídeos – Região Norte	68
Gráfico 8 – Distribuição estadual das sentenças analisadas da Região Norte	71
Gráfico 9 – Perfil dos crimes nas sentenças analisadas da Região Norte	73
Gráfico 10 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Norte	75
Gráfico 11 – Modalidade da defesa técnica – Região Norte	75
Gráfico 12 – Houve prisão provisória no curso do processo? – Região Norte	76
Gráfico 13 – Houve condenação no processo? – Região Norte	77
Gráfico 14 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Norte	78
Gráfico 15 – Houve aplicação de pena restritiva de direitos? – Região Norte	78
Gráfico 16 – Modalidade de pena restritiva de direitos aplicada – Região Norte	79

Gráfico 17 – Tipo de veículo citado – Região Norte	80
Gráfico 18 – Função da mídia na sentença – Região Norte	81
Gráfico 19 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Norte	82
Gráfico 20 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Norte	90
Gráfico 21 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícias – Região Norte	91
Gráfico 22 – Relação com a imprensa – Região Norte	99
Gráfico 23 – Responsáveis pela matéria – Região Nordeste	109
Gráfico 24 – Abordagem das notícias – Região Nordeste	110
Gráfico 25 – Foco central da matéria – Região Nordeste	111
Gráfico 26 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Nordeste	112
Gráfico 27 – Uso de fotos/vídeos – Região Nordeste	115
Gráfico 28 – Distribuição estadual das sentenças analisadas – Região Nordeste	117
Gráfico 29 – Comarcas com maior número de sentenças – Região Nordeste	119
Gráfico 30 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Nordeste	120
Gráfico 31 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Nordeste	121
Gráfico 32 – Houve prisão provisória no processo? – Região Nordeste	121
Gráfico 33 – Houve condenação no processo? – Região Nordeste	122
Gráfico 34 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Nordeste	122
Gráfico 35 – Tipo de veículo citado – Região Nordeste	123
Gráfico 36 – Perfil dos crimes nas sentenças que mencionam programas policiais – Região Nordeste	126
Gráfico 37 – Pena aplicada nos processos que mencionam programas policiais – Região Nordeste	127
Gráfico 38 – Função da mídia na sentença – Região Nordeste	128
Gráfico 39 – Quem menciona a mídia no processo – Região Nordeste	129
Gráfico 40 – Reconhecimento é a única prova? – Região Nordeste	131
Gráfico 41 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Nordeste	140
Gráfico 42 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícia – Região Nordeste	141
Gráfico 43 – Relação com a imprensa – Região Nordeste	147
Gráfico 44 – Responsáveis pela matéria – Região Centro-Oeste	157
Gráfico 45 – Abordagem das notícias – Região Centro-Oeste	158
Gráfico 46 – Foco central da matéria – Região Centro-Oeste	159
Gráfico 47 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Centro-Oeste	161
Gráfico 48 – Uso de fotos/vídeos – Região Centro-Oeste	165
Gráfico 49 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Centro-Oeste	167
Gráfico 50 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Centro-Oeste	168
Gráfico 51 – Houve prisão provisória no processo? – Região Centro-Oeste	169
Gráfico 52 – Houve condenação no processo? – Região Centro-Oeste	170
Gráfico 53 – Houve aplicação de pena restritiva de direitos? – Região Centro-Oeste	170
Gráfico 54 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Centro-Oeste	171
Gráfico 55 – Tipo de veículo citado – Região Centro-Oeste	172
Gráfico 56 – Distribuição das comarcas do Centro-Oeste em que tramitaram os processos em que o tipo de veículo mencionado foi rádio ..	173
Gráfico 57 – Nome do veículo mencionado na sentença – Região Centro-Oeste	174
Gráfico 58 – Função da mídia na sentença – Região Centro-Oeste	175
Gráfico 59 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Centro-Oeste	176
Gráfico 60 – Reconhecimento é a única prova? – Região Centro-Oeste	177
Gráfico 61 – Perfil profissional dos entrevistados – Região Centro-Oeste	187
Gráfico 62 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícias – Região Centro-Oeste	187
Gráfico 63 – Relação com a imprensa – Região Centro-Oeste	198
Gráfico 64 – Responsáveis pela matéria – Região Sudeste	212
Gráfico 65 – Abordagem das notícias – Região Sudeste	213
Gráfico 66 – Foco central da matéria – Região Sudeste	214
Gráfico 67 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Sudeste	215
Gráfico 68 – Uso de fotos/vídeos – Região Sudeste	227
Gráfico 69 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Sudeste	231
Gráfico 70 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Sudeste	232
Gráfico 71 – Houve condenação no processo? – Região Sudeste	233
Gráfico 72 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Sudeste	234
Gráfico 73 – Tipo de veículo citado – Região Sudeste	236
Gráfico 74 – Função da mídia na sentença – Região Sudeste	238
Gráfico 75 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Sudeste	239
Gráfico 76 – Reconhecimento é a única prova? – Região Sudeste	243

Gráfico 77 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Sudeste	257
Gráfico 78 – Consumo de jornal on-line e portal de notícia – Região Sudeste	258
Gráfico 79 – Relação com a imprensa Região Sudeste	268
Gráfico 80 – Responsáveis pela matéria – Região Sul	278
Gráfico 81 – Abordagem das notícias – Região Sul	279
Gráfico 82 – Foco central da matéria – Região Sul	280
Gráfico 83 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Sul	282
Gráfico 84 – Uso de fotos/vídeos – Região Sul	287
Gráfico 85 – Modalidade da defesa técnica – Região Sul	290
Gráfico 86 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Sul	291
Gráfico 87 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Sul	292
Gráfico 88 – Houve prisão provisória no processo? – Região Sul	296
Gráfico 89 – Houve condenação no processo? – Região Sul	296
Gráfico 90 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Sul	297
Gráfico 91 – Regime inicial de cumprimento de pena – Região Sul	297
Gráfico 92 – Houve aplicação de pena restritiva de direitos? – Região Sul	298
Gráfico 93 – Tipo de veículo citado – Região Sul	299
Gráfico 94 – Função da mídia nas sentenças – Região Sul	302
Gráfico 95 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Sul	302
Gráfico 96 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Sul	324
Gráfico 97 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícias – Região Sul	325
Gráfico 98 – Relação com imprensa – Região Sul	333
Gráfico 99 – Principais fontes ouvidas nas notícias – amostra geral	350
Gráfico 100 – Jornais e portais on-line de abrangência nacional não acessados – todos os entrevistados	358
Gráfico 101 – Função da mídia nas sentenças – todas as Regiões	366

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios para a seleção dos estados a serem estudados pela pesquisa	16
Quadro 2 – Comparação entre estados selecionados para a pesquisa e estados, atualmente, com piores desempenhos	17
Quadro 3 – Relação entre objetivos específicos, hipóteses e perguntas da pesquisa	21
Quadro 4 – Relação entre hipóteses e métodos da pesquisa	22
Quadro 5 – Classificação de periódicos por abrangência geográfica	28
Quadro 6 – Critérios de seleção de periódicos de mesma abrangência	29
Quadro 7 – Critérios de subseleção de periódicos	30
Quadro 8 – Categorias semânticas de crimes para classificação das notícias	32
Quadro 9 – Descrição de tribunais com coleta não possível	42
Quadro 9 – Dados coletados das sentenças	45
Quadro 10 – Atores do processo e menções à mídia	46
Quadro 11 – Função da mídia na sentença	47
Quadro 12 – Tipo de veículo midiático	47
Quadro 13 – Categorias de crimes para classificação das sentenças	48
Quadro 14 – Faixas das penas privativas de liberdade	49
Quadro 15 – Relação de veículos selecionados – Região Norte	58
Quadro 16 – Relação de veículos selecionados – Região Nordeste	107
Quadro 17 – Relação de veículos selecionados – Região Centro-Oeste	155
Quadro 18 – Relação de veículos selecionados – Região Sudeste	210
Quadro 19 – Relação de veículos selecionados – Região Sul	276

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
Apresentação da pesquisa	11
Contextualização do problema	12
Dados do encarceramento no Brasil	12
Definição dos objetivos, hipóteses, perguntas e métodos da pesquisa	18
Fundamentação teórica	23
Metodologia	26
Análise de notícias	26
Análise de sentenças	37
Análise de entrevistas	50
ANÁLISE REGIONAL	57
Norte	57
Análise de notícias	57
Análise de sentenças	71
Análise de entrevistas	89
Nordeste	105
Análise de notícias	105
Análise de sentenças	117
Análise de entrevistas	140
Centro-Oeste	154
Análise de notícias	154
Análise de sentenças	166
Análise de entrevistas	186
Sudeste	208
Análise de notícias	208
Análise de sentenças	229
Análise de entrevistas	257

Sul	274
Análise de notícias	274
Análise de sentenças	288
Análise de entrevistas	324
ANÁLISE TEMÁTICA – CONSIDERAÇÕES FINAIS	340
Características gerais do consumo de mídia e das notícias analisadas: crise da imprensa e relevância mercadológica da cobertura criminal acusatória	340
Expectativas retratadas pela imprensa e influência nos atores do sistema de justiça	358
Tentativas de ocultação das influências entre mídia e sistema de justiça nas sentenças: super-reconhecimento, racismo e a palavra da vítima	366
Particularidades do universo analisado: olhares sobre o encarceramento	380
RECOMENDAÇÕES	389
Recomendações voltadas ao debate sobre as influências recíprocas entre mídia e sistema de justiça com os magistrados e as magistradas	389
Recomendações voltadas às assessorias de imprensa do Conselho Nacional de Justiça e do Poder Judiciário para o debate sobre encarceramento/desencarceramento	391
Recomendações voltadas ao aprimoramento das bases de dados dos tribunais	392
Recomendações voltadas ao aprimoramento de matérias jornalísticas	392
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	395
ANEXOS	403
ANEXO I: Dicionário semântico das notícias	403
ANEXO II: Lista de periódicos e categorias de crimes por grupo de análise	404
ANEXO III: Lista final das notícias coletadas e analisadas	406
ANEXO IV: Ficha para análise das notícias	407
ANEXO V: Ficha de Classificação das Notícias (Respostas)	408
ANEXO VI: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	409
ANEXO VII: Roteiro de entrevista	411
ANEXO VIII: Relação das sentenças coletadas e analisadas	414

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho foi realizado no âmbito da 4ª Edição da Série Justiça Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no campo temático “Cobertura criminal dos meios de comunicação e seus impactos na superlotação e superpopulação carcerária”, tendo como instituição proponente o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), em parceria com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

A publicação contém os resultados de análises de notícias, sentenças criminais e entrevistas com atores do sistema de justiça criminal, nas cinco regiões do país, em 12 unidades federativas. A pesquisa analisou as influências recíprocas entre a imprensa com presença digital e o sistema de justiça criminal nos fenômenos da superlotação e superpopulação carcerária no Brasil.

O diagnóstico permite traçar propostas formativas tanto para os diferentes atores do sistema de justiça, quanto para a própria mídia, para a compreensão do papel compartilhado desses agentes no fenômeno do encarceramento em massa e da superpopulação carcerária.

A pesquisa contou com o generoso apoio de recursos computacionais (máquinas virtuais) indispensáveis para a coleta, organização e análise de dados, fornecidos pelo laboratório Myrthes da Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto, e cedidos pelos professores Fabiana Severi e Paulo Eduardo Alves, aos quais agradecemos.

Agradecemos, também, pelos comentários realizados pela jornalista Suzana Varjão, consultora de comunicação, e pela advogada Flávia Rahal (IDDD), consultora de direito penal.

Os resultados, as conclusões e as recomendações que constam nesta publicação são de responsabilidade exclusiva das autoras e não necessariamente representam o ponto de vista oficial ou institucional da instituição proponente, do CNJ, ou de qualquer outro órgão do Poder Judiciário relacionado à pesquisa realizada.

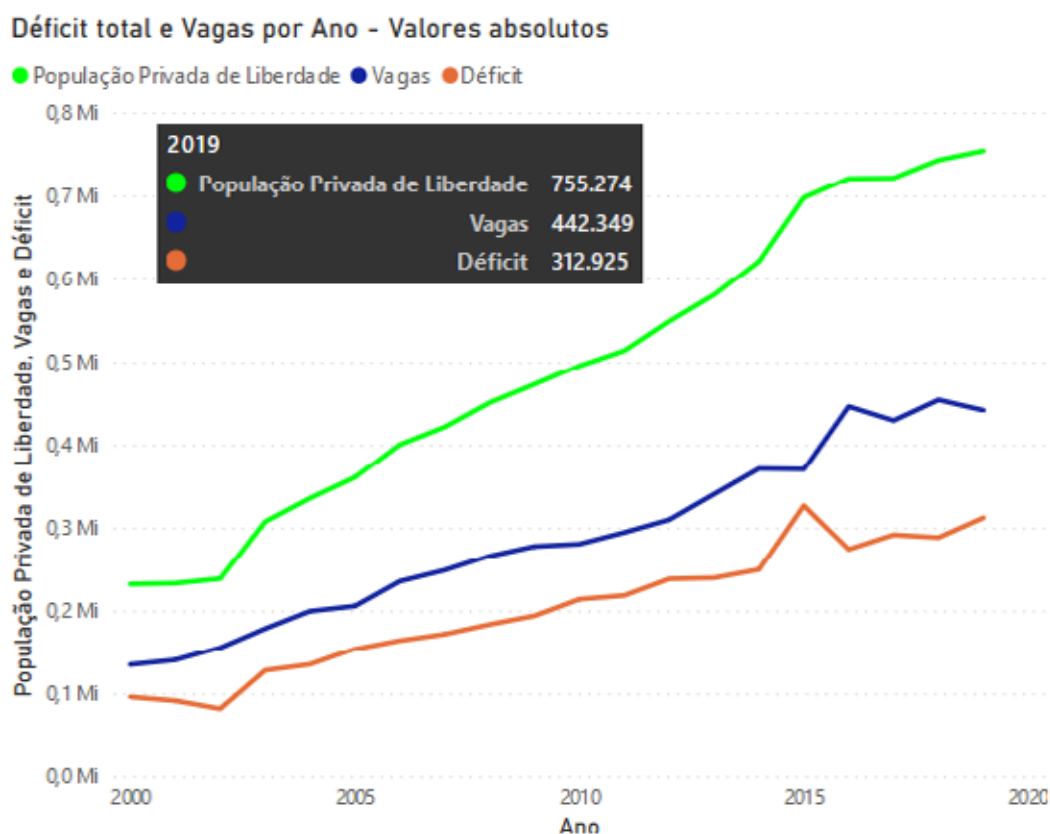
CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

DADOS DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL

Os dados da população carcerária brasileira são bastante conhecidos e representam o contexto e a motivação da realização desta pesquisa.

Segundo dados atualizados na base interativa do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2020), lançados em 2020, relativos ao período de julho a dezembro 2019, há 755.274 pessoas presas no Brasil e o *deficit do sistema prisional é 312.925 vagas, ou seja, há uma superpopulação carcerária de 170,74% da sua capacidade (Figura 1).*

Figura 1 – População privada de liberdade, vagas e deficit do sistema prisional brasileiro

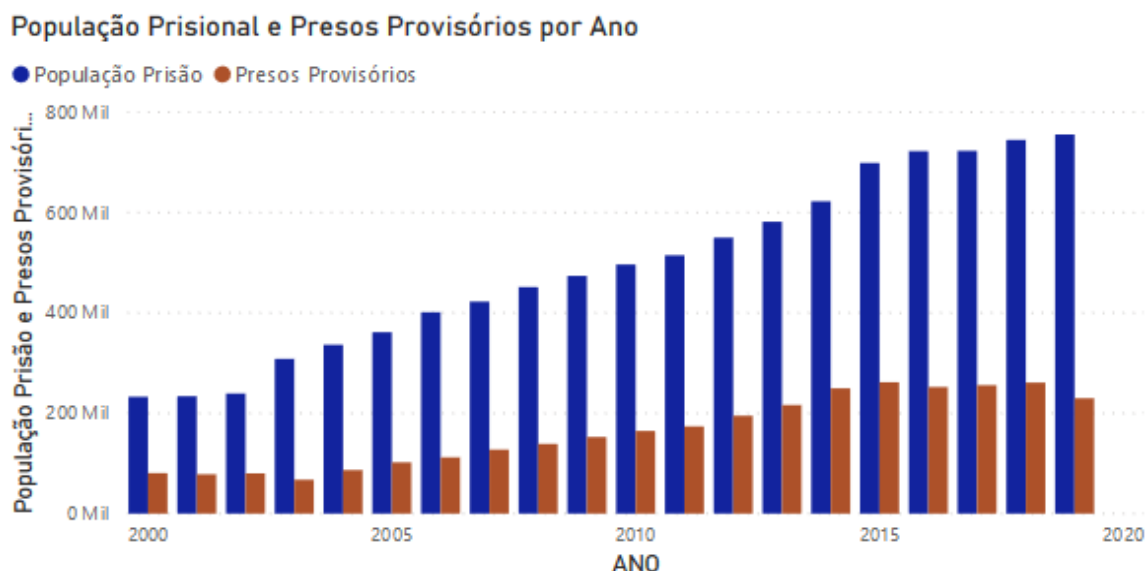


Fonte: Depen, 2020 (jul. – dez. 2019).

Conforme a Figura 2, desse universo de indivíduos privados de liberdade no país, 30,43% são presos provisórios (Depen, 2020). Mesmo com o surgimento das audiências de custódia em 2015, e tendo

vido realizadas 728.058 audiências desse tipo desde então (CNJ, 2020), não houve ainda redução significativa dos presos provisórios no país.

Figura 2 – População prisional e presos provisórios por ano



Fonte: Depen, 2020 (jul— dez. 2019).

Trata-se da terceira maior população carcerária do mundo, embora seja a sexta maior população mundial. Ocupa a 26ª posição em relação à taxa de encarceramento da população, com 335 pessoas presas a cada cem mil habitantes (Velasco *et al.*, 2020) e, entre os países com maiores sistemas prisionais (acima de cem mil presos), o Brasil tem a quinta maior porcentagem de presos provisórios.

É preciso compreender o que significam esses números absolutos em relação ao perfil da população encarcerada no país. Há grande desconhecimento sobre os presos no Brasil, também por conta da ausência de garantia de seus direitos de cidadania. Segundo o CNJ, um levantamento realizado pelo Depen em 2017, mostrou que, de cada dez detentos brasileiros, oito não possuíam documentos pessoais no prontuário dos estabelecimentos prisionais. “Não sabemos quem essas pessoas são, de onde vêm, perfil e respectivas aptidões —, o que traduz o imenso desafio de levantarmos o véu da invisibilidade de quem está sob a custódia e a proteção do Estado”, disse o Ministro Dias Toffoli, presidente do CNJ (CNJ, 2019).

Quais são os corpos alvo do encarceramento? E quais são os crimes que mais levam ao encarceramento?

- Pessoas negras representam 66,69% dos encarcerados no país (somando 49,88% de pardas e 16,81% de pretas) (Depen, 2020), embora sejam 56,2% da população (somando 46,8% de

pardas e 9,4% de pretas) (IBGE 2020a). Entre a população carcerária negra, nota-se sobrerrepresentação, especialmente, de pessoas pretas presas.

- Jovens, de 18 a 29 anos de idade, são 44% dos presos no Brasil (Depen, 2020), embora sejam 18,1% da população brasileira (IBGE, 2020b). Segundo dados não atualizados, trata-se de uma parcela composta por jovens, negros e com pouca escolaridade (SGPR e SNJ, 2015).
- Mulheres são apenas 4,94% da população encarcerada no país, mas o aumento do aprisionamento feminino cresce em maior proporção que o masculino. Embora tenha havido uma queda em 2016, houve uma retomada do crescimento em 2018 (Figura 3) (Depen, 2020).

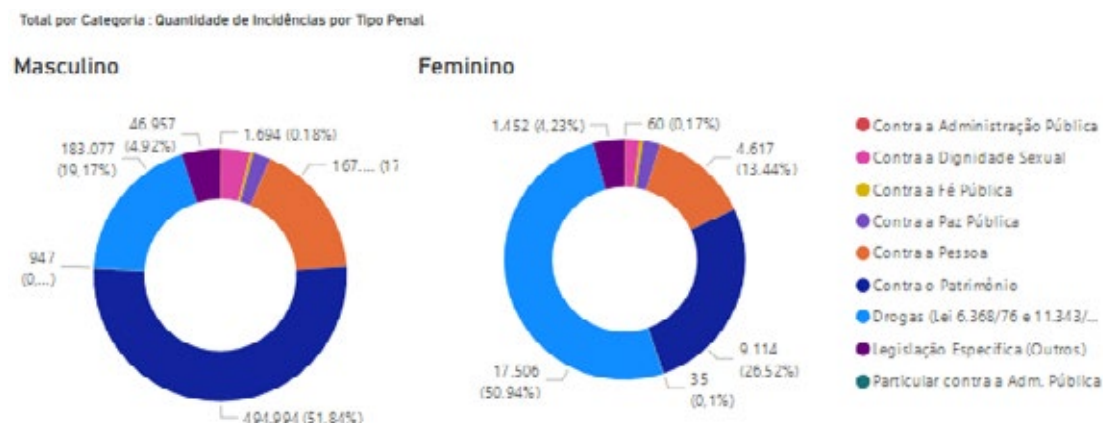
Figura 3 – Aprisionamento feminino por ano



Fonte: Depen, 2020 (jul.— dez. 2019).

- Crimes contra o patrimônio são as condenações mais aplicadas aos homens (51,84%), seguidas de crimes de tráfico — Lei n. 6.368/1976 e n. 11.343/2016 — 19,17% (Depen, 2020). A situação se inverte no caso das mulheres, em que os crimes de tráfico representam 50,94%, seguidos de crimes contra o patrimônio, 26,52% (Depen, 2020). Em terceiro lugar, para ambos, estão os crimes contra a pessoa — 17,5% das condenações masculinas e 13,44% das condenações femininas (Figura 4) (Depen, 2020).

Figura 4 – Quantidade de incidência por tipo penal



Fonte: Depen, 2020 (jul. – dez. 2019).

Para a seleção dos estados com os quais trabalharíamos ao propormos esta pesquisa, buscamos informações sobre os estados com os piores indicadores nas variáveis apresentadas. No entanto, à época¹, vivíamos um apagão de dados sobre as pessoas presas no Brasil, pois a principal fonte de informações, o Depen, não atualizava a publicação de suas bases de dados desde 2016² e os dados que utilizamos sobre a população jovem e negra encarcerada haviam sido publicados sobre a base do Depen de 2012 (SGPR e SNJ, 2015). Buscamos complementar a proposta, à época, com dados de 2019 sobre superlotação e presos provisórios, disponíveis no “Monitor da Violência”, iniciativa de levantamento de dados e reportagens conjunta do G1, Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP e Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (Velasco *et al.*, 2019; G1, 2019).

Foram empregados pesos distintos para cada conjunto de dados. Para aqueles que revelassem uma tendência de encarceramento, seja geral (taxa de encarceramento), seja em relação a determinados corpos (jovens, pessoas negras e mulheres), atribuiu-se peso 2. Para aqueles que tratavam de contextos específicos, sem comparabilidade com o fenômeno geral do encarceramento (proporção de presos provisórios de um estado em relação ao número de presos total daquele estado e superlotação medida pela capacidade de oferta de vagas de um determinado estado), foi concedido peso 1.

Para fins desta pesquisa, trabalhamos com a seleção de estados resultante das bases de dados disponíveis à época da redação do projeto (Depen 2018a, 2018b; SGPR e SNJ, 2015; Velasco *et al.*, 2019; G1, 2019). Como exercício de comparação, apresentamos quais seriam os estados em piores condições, considerando as informações mais atualizadas (Depen, 2020; Velasco *et al.*, 2020; G1, 2020; IBGE,

¹ O projeto desta pesquisa foi apresentado em abril de 2019 ao CNJ.

² Sendo que os dados de 2016 foram publicados apenas em 2018 (Depen, 2018a e 2018b).

2020a). Embora não haja o mesmo paralelismo com relação às informações (as alterações foram grifadas no Quadro 1), nota-se que não há grande prejuízo na comparabilidade dos dados³.

Quadro 1 – Critérios para a seleção dos estados a serem estudados pela pesquisa

	DADOS UTILIZADOS PARA A SELEÇÃO DE ESTADOS NA PESQUISA	DADOS ATUALIZADOS PARA FINS COMPARATIVOS
Encarceramento <i>*peso 2</i>	Taxa de encarceramento número de presos a cada 100 mil habitantes (Dados de 2016 – Depen, 2018a)	Taxa de encarceramento número de presos a cada 100 mil habitantes (Dados de 2020 – Velasco et al., 2020)
Presos provisórios <i>*peso 1</i>	Proporção de presos provisórios proporção em relação aos demais presos (Dados de 2019 – G1, 2019)	Proporção de presos provisórios proporção em relação aos demais presos (Dados de 2020 – G1, 2020)
Superlotação carcerária <i>*peso 1</i>	Porcentagem de superlotação carcerária (Dados de 2019 – G1, 2019)	Porcentagem de superlotação carcerária (Dados de 2020 – G1, 2020)
Encarceramento de jovens (de 18 a 29 anos) <i>*peso 2</i>	Taxa de encarceramento de jovens número de jovens presos a cada 100 mil habitantes (Dados de 2012 – SGPR e SNJ, 2015)	Proporção de jovens presos proporção de jovens em relação aos demais presos de outras faixas etárias (Dados de 2019 – Depen, 2020)
Encarceramento de pessoas negras (pretas e pardas somadas) <i>*peso 2</i>	Taxa de encarceramento de pessoas negras número de pessoas negras presas a cada 100 mil habitantes (Dados de 2012 – SGPR e SNJ, 2015)	Taxa de encarceramento de pessoas negras proporção de pessoas negras presas em relação à de outras raças, cores ou etnias divididas pela proporção de pessoas negras na população (Dados de 2019 – Depen, 2020 e IBGE, 2020a)
Encarceramento de mulheres <i>*peso 2</i>	Taxa de encarceramento de mulheres número de mulheres presas a cada 100 mil habitantes (Dados de 2016 – Depen, 2018b)	Proporção da população de mulheres presas proporção de mulheres presas em relação aos demais presos homens (Dados de 2019 – Depen, 2020)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com a variação entre oito ou quatro anos de intervalo entre as bases de dados, notamos diferenças significativas em relação ao desempenho dos estados. Não haveria como alterar a seleção dos estados com a pesquisa já em curso, porém é importante relativizar as informações aqui obtidas em função do cenário atualizado de desempenho dos estados. Os dados atualizados (Quadro 2) revelam que, segundo os critérios utilizados na pesquisa, os estados de Espírito Santo, Pernambuco e Paraná não estariam entre os estados com piores desempenho, enquanto Pará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sim.

3 Como não houve grandes variações na proporção da população brasileira de jovens entre 18 e 29 anos (ela é maior entre menores de 14 anos e idosos), nem sequer de variação entre mulheres e homens no intervalo de tempo entre as bases de dados utilizadas, é possível dizer, grosso modo, que não houve grande prejuízo para fins comparativos no encarceramento de jovens (usando taxa de encarceramento ou proporção de jovens presos) ou no de mulheres (usando taxa de encarceramento ou proporção de mulheres presas).

Quadro 2 – Comparação entre estados selecionados para a pesquisa e estados, atualmente, com piores desempenhos

	LISTA DE ESTADOS SELECIONADOS PARA A PESQUISA (a partir de bases de dados disponíveis de 2012, 2016 e 2019)	LISTA DE ESTADOS ATUALIZADOS PARA FINS COMPARATIVOS (a partir de bases de dados disponíveis de 2019 e 2020)
ESTADOS COM PIORES DESEMPENHOS	Norte - Acre (1º) - Rondônia (3º) - Amazonas (4º) - Roraima (10º)	Norte - Roraima (2º) - Pará (3º) - Rondônia (4º) - Amazonas (5º) - Acre (7º)
	Nordeste - Bahia (8º) - Ceará (9º) - Pernambuco (11º)	Nordeste - Ceará (6º) - Bahia (10º)
	Centro-Oeste - Mato Grosso do Sul (2º) - Distrito Federal (6º)	Centro-Oeste - Mato Grosso do Sul (1º) - Distrito Federal (12º)
	Sudeste - São Paulo (5º) - Espírito Santo (7º)	Sudeste - São Paulo (9º)
	Sul - Nenhum estado entre as piores colocações. O Paraná foi adicionado à pesquisa para garantir representação regional⁴.	Sul - Santa Catarina (8º) - Rio Grande do Sul (11º)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Vale ressaltar a gravidade da sobre-representação de determinados corpos na população carcerária. Entre os estados com piores desempenhos do Quadro 2, com dados atualizados (bases de 2019 e 2020), todos encarceram jovens ao menos três vezes acima da média da população de jovens no país. Santa Catarina encarcera indivíduos negros duas vezes mais do que a média dessa população no estado, enquanto os demais encarceram entre 1,4 e 1,6 mais. Estamos nos referindo, portanto, a um sistema de justiça criminal que encarcera desproporcionalmente os jovens negros deste país.

Inúmeros fatores têm sido aventados para explicar o processo de encarceramento no Brasil, que criminaliza de forma desproporcional corpos de homens jovens e negros e de mulheres negras: a desigualdade social; o racismo estrutural e institucional; o recrudescimento da legislação de drogas; a má gestão do sistema carcerário, que leva às condições de superpopulação; a falta de oferta de estudo e trabalho para remição de pena; a falta de um sistema nacional de gestão de informações sobre presos no Brasil que possibilite diagnósticos precisos para a política criminal e penal, até

⁴ A seleção inicial foi de 11 estados com os piores desempenhos e, entre eles, não estavam nenhum estado do Sul. A pedido do CNJ, para garantir representatividade em todas as regiões do país, acrescentamos ao escopo da pesquisa o estado da Região Sul com piores indicadores, à época, o Paraná. A pesquisa, então, passou a trabalhar com 12 estados.

aspectos culturais ou simbólicos, seja da sociedade, seja do funcionamento do próprio sistema de justiça. Entre os fatores relacionados aos significados e formas simbólicas, estariam as reflexões sobre o papel dos veículos de comunicação no tema do encarceramento.

DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS, HIPÓTESES, PERGUNTAS E MÉTODOS DA PESQUISA

Pode-se dizer que há consenso sobre a relevância da comunicação de massa para a sociedade contemporânea. Várias pesquisas⁵ apontam o papel ativo da mídia na disseminação e perpetuação de violação de direitos, em razão da forma como são construídos reportagens e programas no tema da violência. A mídia tem sido apontada como responsável direta por exposição indevida de pessoas, desrespeito à presunção de inocência, violação do direito ao silêncio, exposição indevida de famílias, incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais, ao crime e à violência, identificação de adolescentes em conflito com a lei, discurso de ódio ou preconceito e até tortura psicológica ou tratamento desumano ou degradante e, por conta de seu alcance, pode ter forte impacto na percepção social da violência, além de pressão sobre os atores do sistema de justiça (Figura 5).

A proposta do edital no campo temático “Cobertura criminal dos meios de comunicação e seus impactos na superlotação e superpopulação carcerária”, parece deixar evidente o pressuposto sobre o poder de agenda (*agenda setting*) da mídia, *pautando os atores do sistema de justiça seja a partir de uma determinada visão simbólica sobre a criminalidade (valoração de condutas socialmente reprováveis), seja quanto ao perfil dos criminosos ou mesmo por meio de expectativas em relação ao trabalho dos atores do sistema de justiça (ex.: cobrando celeridade, respostas punitivas de delegados, juízes, promotores e defensores). Nesse caso, o vetor de influência partiria da mídia e incidiria sobre o sistema de justiça. A mídia poderia tanto desempenhar nesse vetor um papel de vocalizar demandas sociais, quanto o de ser um agente da comoção social em torno de determinados temas ou casos, exercendo pressão sobre o sistema de justiça.*

⁵ Entre elas ver: Aderaldo (2008), Adorno (1995), ANDI (2015a, 2015b, 2016), Briggs (1996, 2007a, 2007b), Calixto (2019), IBCCRIM e IDDD (2013), INNPD *et al.* (2017), Varjão (2013).

Figura 5 – Hipótese 1: Mídia → Sistema de Justiça

Pesquisas empíricas confirmam o papel ativo da mídia na disseminação e perpetuação de violação de direitos (ANDI, 2015a, 2015b e 2016).

Por seu alcance, a mídia pode ter forte impacto na percepção social da violência, além de pressão sobre os atores do sistema de justiça	exposição indevida de pessoas	desrespeito à presunção de inocência
	violação do direito ao silêncio	exposição indevida de famílias
	incitação ao crime e à violência	discurso de ódio ou preconceito
	tortura psicológica	tratamento desumano ou degradante

Fonte: Elaborado pelos autores.

A preocupação com o **vetor mídia → sistema de justiça** apareceu, por exemplo, nas perguntas orientadoras do edital: “Como a cobertura criminal dos meios de comunicação pode impactar nas pressões sociais e/ou expectativas de comportamento direcionadas aos atores do Poder Judiciário?”, ou (mais fortemente, na relação de causalidade que busca inferir) “Que consequências podem ser aferidas da cobertura criminal dos meios de comunicação em relação ao contexto de superlotação e superpopulação prisional?”.

No entanto, a proposta apresentada reforça que, em fenômenos sociais complexos, simbólicos e culturais, é muito difícil estabelecer relações de causalidade. É possível, por outro lado, avaliar em que medida a mídia e os atores do sistema de justiça compartilham de um mesmo léxico ou visão de mundo sobre a temática criminal. É possível, também, coletar a percepção dos próprios atores do sistema de justiça sobre o impacto da mídia em seus trabalhos. Portanto, outra via de análise também é possível e necessária.

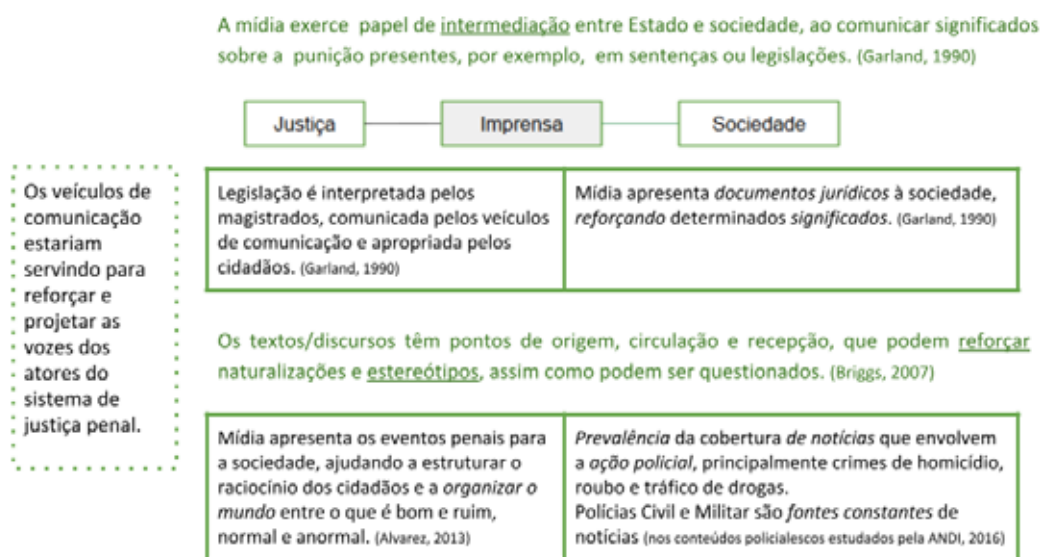
Na relação entre mídia e sistema de justiça, a primeira pode reforçar em suas produções as tomadas de posição oriundas dos atores do sistema de justiça, comunicando-as à sociedade. Nesse registro, David Garland (1990) destaca que a linguagem utilizada pelos agentes do sistema penal pode ser compartilhada para o público em geral, contribuindo para caracterizar ações e indivíduos (criminosos). Para o autor, a mídia faz a intermediação na comunicação entre os valores e os significados difundidos pelo Judiciário aos cidadãos, uma vez que apresenta os eventos penais para a sociedade e restringe os símbolos que serão comunicados (Alvarez, 2013). A reflexão de Garland, portanto, caminha

no sentido de apontar que a produção de documentos e, sobretudo, de significados jurídicos, são comunicados à sociedade com a mediação dos veículos de comunicação.

Fatores institucionais, como as legislações, teriam também forte componente de significados e formas simbólicas, uma vez que são interpretadas pelos magistrados, comunicadas pelos veículos de comunicação e apropriadas pelos cidadãos. Nesse sentido, a mídia, em vez de ter um poder de agenda sobre os atores do sistema de justiça, poderia atuar muito mais como um espaço para reverberar uma posição endógena, dos próprios atores do sistema de justiça, sobre a sociedade. Isso pode se manifestar, por exemplo, na predominância de fontes oficiais do Estado na cobertura jornalística, reproduzindo a fala de delegados, juízes, promotores sobre a criminalidade, sem questionar seus procedimentos, sem cotejar essas informações com dados oriundos de pesquisas, sem contextualizar as notícias, sem buscar ouvir os familiares, as vítimas de violência policial e os advogados de defesa.

No vetor do sentido **sistema de justiça → mídia**, conforme a Figura 6, os veículos de comunicação estariam servindo para reforçar historicamente a autoridade e projetar socialmente as vozes dos atores oficiais e estatais do sistema de justiça.

Figura 6 – Hipótese 2: Sistema de Justiça → Mídia



Fonte: Elaborado pelos autores.

Dessa forma, a pesquisa buscou compreender quais são as relações entre mídia e atores do sistema de justiça, sem recortar previamente o foco da pesquisa apenas em um desses dois vetores apresentados.

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar as possíveis relações recíprocas entre mídia e sistema de justiça criminal (polícias, defensorias, ministérios públicos e Judiciário), a respeito do fenômeno da criminalidade e do encarceramento. Para, então, identificar as competências e habilidades que atores do sistema de justiça e veículos de mídia poderiam desenvolver, considerando cada situação-problema revelada e fundamentada pelos dados e resultados da pesquisa.

O Quadro 3 indica os objetivos específicos e as perguntas de investigação relacionadas as hipóteses da pesquisa.

Quadro 3 – Relação entre objetivos específicos, hipóteses e perguntas da pesquisa

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	H1: MÍDIA → SISTEMA DE JUSTIÇA	H2: SISTEMA DE JUSTIÇA → MÍDIA
(a) Compreender qualitativamente as abordagens que predominam na cobertura dos meios de comunicação a respeito de crimes.	- Quais abordagens jornalísticas predominam na cobertura dos meios de comunicação a respeito de crimes? Notícias factuais, contextuais, explicativas, avaliativas? - A mídia vocaliza da mesma forma diferentes tipos de crimes? Como crimes de corrupção ou de homicídio? - E diferentes tipos de suspeitos, acusados ou réus? Políticos ou jovens negros periféricos?	- Qual é a centralidade dada a quais atores do sistema de justiça nessas notícias? Mais aos policiais e promotores ou mais aos defensores públicos e advogados de defesa? - Qual visão dos atores do sistema de justiça, em relação a quais crimes e corpos, é mais reverberada ou questionada na mídia?
(b) Analisar quais são as soluções apresentadas ou reproduzidas pelos meios de comunicação, implícita ou explicitamente, como respostas ao problema da criminalidade e do encarceramento, bem como as expectativas da mídia sobre o trabalho dos atores do sistema de justiça. E sua receptividade por atores do sistema de justiça.	- Quais soluções são apresentadas pelos meios de comunicação, implícita ou explicitamente, como respostas ao problema da criminalidade ou do encarceramento? - Quais são as expectativas da mídia sobre o trabalho dos atores do sistema de justiça em matéria criminal?	- As soluções representadas pelos meios de comunicação, implícita ou explicitamente, como respostas ao problema da criminalidade ou do encarceramento são provenientes de atores do sistema de justiça? - Há concordância por parte de atores do sistema de justiça com relação às soluções apresentadas ou representadas pela mídia, ou quanto às expectativas da mídia sobre o seu trabalho?
(c) Identificar como se dá a recepção da cobertura criminal dos meios de comunicação pelos atores do sistema de justiça responsáveis pela produção em concreto da política criminal.	- Os atores do sistema de justiça compartilham da mesma visão sobre criminalidade e criminosos da mídia? - Os atores do sistema de justiça se sentem validados ou questionados pela mídia? - Como a mídia impacta a sua atuação profissional? - Os atores do sistema de justiça entendem que a mídia viola garantias de direitos ou prejudica o andamento de inquéritos e ações criminais? - Entende-se que a mídia sensibiliza a sociedade em matéria criminal? Que tem impacto sobre alterações legislativas em matéria penal ou processual penal?	- As citações de mídia nos processos servem como evidência ou prova sobre a prática do crime? - Estão sendo fontes de dados e pesquisas para a contextualização do problema social envolvido pelo caso? - Há paralelismo em relação a como a imprensa noticia diferentes crimes e como são proferidas sentenças sobre os mesmos? - Há crimes nos quais os juízes recorrem mais às notícias como indícios/prova do que outros? - É possível identificar correspondência entre as notícias veiculadas por tipo de crime e os crimes que mais encarceram no país?

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para atender aos objetivos, hipóteses e perguntas da pesquisa foram combinados diferentes métodos, cobrindo os estados selecionados para a pesquisa: a) entrevistas para a coleta da percepção dos atores do sistema de justiça sobre a mídia e a influência em seu trabalho; b) análise de sentenças criminais para compreender as nuances de como a imprensa é citada e c) análise de notícias criminais de veículos da imprensa impressa com presença digital, revistas *on-line* e portais de notícias com o propósito de desvelar como notícias sobre temas criminais criminalidade são construídas (perfil, fontes, elementos centrais, contextualização, expectativas sobre os atores e o funcionamento do sistema de justiça criminal etc.).

Considerando os vetores **mídia → sistema de justiça** e **sistema de justiça → mídia** como hipóteses de ponto de partida da pesquisa, o Quadro 4 indica como cada um dos três métodos de pesquisa pode contribuir com cada hipótese.

Quadro 4 – Relação entre hipóteses e métodos da pesquisa

METODOLOGIA	H1: MÍDIA → SISTEMA DE JUSTIÇA	H2: SISTEMA DE JUSTIÇA → MÍDIA
Análise notícias	● A mídia constrói uma visão simbólica sobre criminalidade, criminosos e sobre a expectativa de atuação do sistema de justiça punitivista, dependendo do crime, dos perfis do criminoso e vítima, que poderia levar a ou legitimar o encarceramento em massa.	● A mídia reverbera e reforça a autoridade de atores do sistema de justiça em sua visão punitivista da criminalidade e criminosos, dependendo do crime, dos perfis do criminoso e vítima, o que poderia levar a ou legitimar o encarceramento em massa.
Análise das sentenças	● A mídia é citada no processo criminal por distintos atores (testemunha, vítima, defesa) ou quando juízes incorporam a imprensa em suas decisões criminais com pesos distintos (como evidência, indício de ameaça à ordem pública, fonte de dados/pesquisas etc.).	● A mídia tem como fonte o sistema de justiça ao realizar cobertura jornalística de crimes, sendo essa cobertura citada nos processos. ● O sistema de justiça se manifesta sobre como deve ser exercida a atividade jornalística em casos criminais.
Entrevistas com atores do sistema de justiça	● Os atores do sistema de justiça sentem-se validados ou questionados pela mídia em suas posições sobre criminalidade, criminosos e encarceramento.	● Os atores do sistema de justiça buscam pautar a mídia (coletivas de imprensa, press releases, redigem colunas em jornais, mantêm relações constantes com jornalistas, dão entrevistas com frequência) sobre casos criminais, criminalidade e encarceramento.

Fonte: Elaborado pelos autores.

É da interação dos resultados desses distintos métodos em cada território que se pode melhor analisar a relação dinâmica entre mídia e sistema de justiça criminal, que eventualmente pode contribuir para o fenômeno do encarceramento, sem atestar qualquer relação de causalidade.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Hipótese 1: Mídia → Sistema de Justiça

Diversos trabalhos têm sustentado as relações entre a produção de conteúdo por parte dos veículos de comunicação e as demandas por punição, lei e ordem na sociedade contemporânea. As produções jornalísticas atuam exacerbando o sentimento de medo e insegurança da população e reforçando políticas e legislações duras por parte do Estado. A esse respeito Sérgio Adorno (2003, p. 105) aponta, em artigo sobre a política de segurança pública no segundo mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso, que “deve-se reconhecer que parte da mídia eletrônica e impressa em muito contribuiu para dar forma aos sentimentos coletivos de medo e insegurança com seus relatos cotidianos, folhetinescos, de crimes espetaculares e cada vez mais violentos”. Os estudos pontuam o modo pelo qual os programas de rádio e TV, sobretudo ligados ao “jornalismo policiaisco”, produzem mensagens contrárias aos direitos humanos e acabam por atuar como mecanismos de regulação da própria justiça, como nos trabalhos de Bucci (1994), Caldeira (2000), Hamburguer (2005) e Aderaldo (2008). Haveria, ainda, distorções entre os conteúdos das matérias e os dados oficiais, indicando como as notícias valorizam crimes pouco representativos em relação aos crimes que mais encarceram no país.

Há, ainda, uma importante produção bibliográfica preocupada em identificar a proliferação de narrativas midiáticas que violam direitos elementares, previstos em lei. Exemplar a esse respeito são os trabalhos realizados por organizações como a ANDI – Comunicação e Direito⁶ e o IDDD – Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

A ANDI realizou o monitoramento de violações de direitos em veículos brasileiros de comunicação centrados nos programas conhecidos como “policialescos”, apontando que tais conteúdos afetam as regras da democracia (ANDI, 2015a). Identificou-se que há uma série de violações por parte desses programas específicos, tais como desrespeito à presunção de inocência, incitação ao crime e à violência, incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais, exposição indevida de pessoa(s), exposição indevida de família(s), discurso de ódio e preconceito de cor/raça/etnia. O caráter violador das narrativas foi definido a partir das legislações nacionais (tais como a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Estatuto da Igualdade Racial, entre outros) e das legislações multilaterais (entre as quais a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Declaração Universal dos Direitos Humanos).

⁶ Os trabalhos da ANDI referidos neste projeto foram conduzidos pela jornalista Suzana Varjão, que foi consultora de comunicação da elaboração da proposta desta pesquisa.

Também preocupado com o diagnóstico de que a mídia tende a violar direitos em suas coberturas jornalísticas, mas ao mesmo tempo partindo do pressuposto de que o jornalismo e o direito são fundamentais para a dinâmica social, e que a liberdade de imprensa e as garantias constitucionais individuais são igualmente basilares no estado democrático de direito, o IDDD idealizou o Projeto Olhar Crítico⁷, que busca propiciar uma reflexão entre o jornalismo e o direito penal a partir de uma perspectiva mais analítica do sistema de justiça criminal. Um dos produtos do projeto foi um manual, que oferece conceitos e informações sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal, para estimular uma visão ampla e crítica a respeito de temas relevantes para a sociedade e frequentemente veiculados pela mídia. A publicação “Direito Penal para Jornalistas: material de apoio para a cobertura criminais” (IDDD/IBCCRIM, 2013) contém uma seleção de expressões e termos usados no sistema de justiça criminal, apresentados em ordem alfabética, em formato de verbetes. São incluídos assuntos da maior importância para o direito penal, tais como atenuantes e causas de diminuição de pena; cuidado com os termos suspeito, investigado, indiciado, denunciado, acusado, réu, condenado e culpado; direitos e garantias fundamentais; direito à imagem e presunção de inocência; direito de recorrer e à liberdade; incriminação das drogas; penas alternativas, entre outros.

Esses trabalhos estão preocupados, notadamente, com o impacto da mídia na sociedade, inspirados nos aportes teóricos que levam em consideração o caminho do processo comunicativo efetivado pelos meios de comunicação de massa em direção à apropriação (ou “decodificação”) desses mesmos discursos pelos públicos.

Nessa linha, estão os trabalhos de Stuart Hall (2003) e Caldeira (2000). Em *Da diáspora: identidade e mediações culturais* (2003), Hall discute o processo comunicativo efetivado pelos meios de comunicação de massa, enfatizando as diferentes possibilidades de apropriação ou “decodificação”. O conteúdo transmitido pode ser apropriado de diferentes formas, ou graus de “resistência”, pelo receptor. Pode implicar em passividade, o que ao autor chama de “posição hegemônica-dominante”; em uma posição intermediária denominada “posição do código negociado”; ou, ainda, implicar em um tipo de recepção em que há contestação consciente do discurso transmitido, caracterizado de “posição de código de oposição”.

A relação entre narrativas, significação e ordem social foi tratada por Caldeira para quem “a fala do crime faz a violência proliferar ao combater e simbolicamente reorganizar o mundo” (2000, p. 43). A ordem simbólica que a fala do crime produz tem três efeitos: opera por meio da discriminação e criminalização de alguns grupos, também faz o medo circular por meio das narrativas e, por fim, ajuda a legitimar meios de vingança violentos e ilegais, assim como deslegitimar as instituições da ordem. A autora argumenta que a fala do *crime* é “a ordem dominante de uma sociedade extremamente

⁷ O projeto foi idealizado pelo IDDD. O IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais) foi convidado para produzir um guia de Direito Penal em parceria com o IDDD e também para realizar um seminário com a ABRAJI (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo).

desigual” (2000, p. 43). Ao formular essa noção a partir de entrevistas com moradores de bairros de distintos estratos sociais da cidade de São Paulo, Caldeira sustenta que as narrativas sobre acusação de mau comportamento oferecem o terreno no qual os estereótipos circulam e a discriminação é moldada, reforçando a integração da ordem social. Os veículos de comunicação teriam um papel nesse processo, assim como as conversas cotidianas.

Hipótese 2: Sistema de Justiça Mídia

A segunda hipótese, que destaca a reverberação pela mídia das posições oficiais dos atores do sistema de justiça, sendo, portanto, pautada por esses, é também explorada pela literatura acadêmica sobre comunicação e violência. Novamente, a ANDI é uma entidade inovadora ao desenvolver ferramentas metodológicas de avaliação da qualidade jornalística sobre temáticas sociais relevantes, como racismo, violência sexual contra crianças e adolescentes, organizações da sociedade civil, entre outras. A questão da qualidade jornalística não é nova (Benedeti, 2009; Marton, 2010), mas sim a ampliação dos critérios dessa avaliação para a temática da cobertura das notícias sobre a criminalidade e violência.

Em pesquisa sobre “programas policiaiscos” para a ANDI (2016), Suzana Varjão identifica uma prevalência de notícias que envolvem a ação policial, principalmente nos crimes de homicídio, roubo/assalto e tráfico de drogas. Um dos elementos de avaliação da qualidade jornalística é o da diversidade das fontes. Constatou-se que esses programas reproduzem massivamente a perspectiva institucional da polícia, tanto civil quanto militar, sem consultar outros atores do sistema de justiça ou da sociedade civil, além de abordarem em igual medida a cobertura dos envolvidos (suspeitos, vítimas, familiares), ressaltando o aspecto individual da violência, sem contextualizar seu fenômeno ou indicar políticas públicas de enfrentamento.

Conforme já apontado, Garland (1990) é um dos autores que chama atenção para as relações entre sistema de justiça e mídia. A reflexão do autor remonta às discussões sobre punição na sociedade moderna e contemporânea. Segundo ele, há um conflito entre a amenização das práticas penais e a preocupação com a garantia de segurança, como se vê na crescente hostilidade em relação aos criminosos nas sociedades. Uma das consequências é a instrumentalização da insegurança na sociedade para fins políticos, fazendo da punição uma questão ideológica. Se as instituições sociais podem educar os sentimentos da população, cultivando sensibilidade aos direitos e sofrimento dos outros, uma política mais reacionária pode liberar agressões na esfera pública. Forças culturais e políticas lutam, assim, para criar sensibilidades e sentimentos entre o grupo social para o qual eles falam. Da mesma forma, as sensibilidades referentes às práticas penais de uma sociedade podem ser gradualmente aumentadas ou erodidas por meio do exemplo governamental e da persuasão política (Garland, 1990).

Como explica Alvarez (2013, p. 240):

O argumento do autor é que as práticas penais falam à sociedade não somente sobre crime e castigo mas servem como uma estrutura de raciocínio que ajuda a organizar o mundo que conhecemos através daquilo que entendemos como bom e ruim, normal e anormal, legitimidade e ordem; e tudo isso ensina a julgar, a preservar a ordem e a comunidade.

Garland mostra que as práticas da instituição penal se referem, sobretudo, aos valores e significados sociais e culturais da punição. De modo que os documentos oficiais, como as sentenças, dizem respeito à comunicação de significados e formas simbólicas. A mídia é um intermediário fundamental nessa comunicação de valores e significados entre o Estado e seus cidadãos.

A teoria da comunicabilidade de Charles Briggs também oferece um extraordinário ganho analítico e metodológico ao dar atenção ao mapeamento e à interpretação de uma multiplicidade de discursos, além de incluir as relações de poder e os conflitos nas interações que ocorrem na vida cotidiana. A comunicabilidade (*communicability*) “refere-se a construções socialmente situadas de processos comunicativos — maneiras pelas quais as pessoas imaginam a produção, circulação e recepção do discurso” (Briggs, 2007, p. 556, tradução livre). As cartografias comunicáveis (*communicable cartographies*) referem-se ao modo como os textos representam seus pontos de origem, circulação e recepção, que podem tanto ser apropriados — produzindo desigualdades e o ordenamento de subjetividades e relações sociais — como rejeitados, criticados e tratados parodicamente. Em seu trabalho sobre mulheres acusadas de praticar infanticídio na Venezuela, Briggs (2007b) mostra como as políticas de verdade das narrativas são construídas e circulam entre psicólogos, policiais, parentes, vizinhos e repórteres como naturalizações, estereótipos e generalizações sobre os sujeitos.

Com base nas teorias e análises desses autores influentes, este projeto busca ampliar os dados empíricos para outras formas jornalísticas, dando atenção não aos “programas policiaiscos”, já trabalhados pela literatura, mas especialmente à imprensa digital jornalística de abrangência nacional e regional, buscando comparar como a mídia dá voz às autoridades do sistema de justiça em função de diferentes crimes e dos perfis do criminoso e da vítima, atentando ainda para os marcadores de gênero, raça, classe, idade.

METODOLOGIA

ANÁLISE DE NOTÍCIAS

Para o eixo de análise de notícias, desenvolvemos critérios para a seleção dos periódicos a partir de levantamentos nacionais de sua presença nos estados da pesquisa, garantindo a diversidade de

escala geográfica de alcance (do local ao nacional) e também diversidade de perfis editoriais (da mídia tradicional à independente).

O recorte temporal foi de notícias publicadas entre 2017 e 2018, para os 12 estados da federação contemplados pela pesquisa e com três tipos de mídia distintos: jornais impressos com presença digital, revistas impressas com presença digital e portais integralmente digitais.

A análise de notícias na pesquisa foi desenvolvida em quatro etapas:

Etapa 1: Seleção de periódicos

Para a seleção de periódicos, realizou-se um levantamento das mídias existentes em território nacional a partir de bases de periódicos como: lista de maiores jornais impressos da Associação Nacional de Jornais (ANJ, 2012); jornais impressos e *websites auditados pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC, 2018)*; jornais com menção espontânea em pesquisa feita pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM, 2016, p. 139); jornais pesquisados pela ANDI – Direitos e Comunicação (2007, p. 11-13; 2009, p. 88-89; 2012, p. 28-29; 2014, p. 7); mídia independente (Agência Pública, 2016); mídia regional atendida pela consultoria de publicidade do FTPI (s.d.); e a iniciativa Atlas da Notícia (2018), que mapeia jornais locais e independentes por todo o território nacional⁸.

A partir do levantamento inicial, produzimos planilha que compila o total de jornais identificados e realizamos análise de viabilidade de utilização de cada periódico, verificando se suas notícias estavam contempladas pelas exigências da pesquisa e se eram passíveis de extração e leitura no *site*.

Ao todo, foram analisados 368 periódicos. De pronto, excluímos aqueles que não diziam respeito ao tema da pesquisa, eram de acesso pago, já estavam fora de circulação, aqueles cuja verificação de viabilidade era difícil, que tinham cadernos de interesse limitados e cujas notícias não abarcavam todo o recorte temporal estabelecido. Já aqueles periódicos que apresentavam certas dificuldades de utilização (como acesso pago), porém eram de central relevância para a pesquisa, sobretudo jornais de grande mídia, como a Folha de S.Paulo e O Globo, adquirimos a assinatura para acesso às notícias.

Na sequência, partindo da hipótese de que a diferença na cobertura territorial de um jornal poderia impactar na linguagem utilizada para tratar da questão criminal, mapeamos a abrangência geográfica dos periódicos pré-selecionados. Utilizamos a metodologia proposta por Sônia Aguiar no

8 O Atlas da Notícia atualizou sua base de periódicos (versão 3.0, em nov. 2019), mas não seria possível alterar o universo de periódicos com os quais já estávamos trabalhando. Nesta pesquisa, utilizamos a base v 2.0, de 2018. Notícia publicada sobre as mudanças da base de dados apontam para o avanço da mídia digital (Poder360, 2019). Em relação ao levantamento anterior, houve impacto sobre a circulação de exemplares em papel dos jornais, com a extinção de 331 veículos jornalísticos, dos quais 195 (60%) foram da mídia impressa. Os dados ainda indicam a desertificação de notícias dos territórios do país: há 3.487 municípios (62,6%) que já são "desertos de notícias", ou seja, sem qualquer registro de veículos jornalísticos – onde vivem 37,4 milhões de brasileiros, 17,9% da população, – e outros 1.074 municípios (19,2%) são "quase desertos", ou seja, lugares com até dois veículos e em risco de se tornarem desertos – onde vivem 27,5 milhões de brasileiros, 13,2% da população.

trabalho *Territórios do jornalismo: geografia da mídia local e regional no Brasil (2016)* e classificamos os periódicos em oito níveis: *microlocal, mesolocal, macrolocal, microrregião, mesorregião, estado, macrorregião e país*.

Para definir a abrangência do jornal, utilizou-se o critério de **cobertura territorial**, verificando quais cidades/regiões eram tratadas pelo periódico e, em havendo cadernos específicos sobre segurança pública, priorizando a cobertura territorial destes. Destacou-se, em seguida, o critério de distribuição territorial já que, em se tratando de mídia com presença *on-line*, *nem todos seriam distribuídos fisicamente e sua localização geográfica não seria indicativa de sua abrangência*. Ainda, com base em listagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), foram identificadas as cidades abrangidas por regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e regiões integradas de desenvolvimento. Os periódicos foram diferenciados conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Classificação de periódicos por abrangência geográfica

MICROLOCALA⁹	abrange um quarteirão, sub-bairro ou bairro
MESOLocal	abrange uma cidade que não faz parte de uma região metropolitana
MACROLOCAL	abrange uma cidade que faz parte de uma região metropolitana
MICRORREGIÃO	abrange mais de uma cidade que não faz parte de uma região metropolitana
MESORREGIÃO	abrange mais de uma cidade que faz parte de uma região metropolitana
ESTADO	abrange uma unidade da federação
MACRORREGIÃO	abrange um conjunto de unidades da federação que componham uma divisão político-administrativa
PAÍS	abrange todo o território nacional

Fonte: Elaborado pelos autores / Adaptado de Aguiar (2016).

Uma vez classificados por abrangência geográfica, era necessário garantir um universo de trabalho factível, porém que guardasse a diversidade midiática e geográfica desejada. Desse modo, elaboramos critérios de decisão (seleção e exclusão) para periódicos de mesma abrangência. Os critérios para corte e permanência de periódicos encontram-se compilados no Quadro 6.

9 Identificamos apenas um jornal microlocal e, devido à restrição de sua cobertura, optamos por excluí-lo, assim como essa abrangência geográfica, do universo de análise.

Quadro 6 – Critérios de seleção de periódicos de mesma abrangência

ORDEM	APLICAÇÃO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO
1	GERAL	os mais referenciados nas listas de levantamento inicial
2	GERAL	jornais localizados em diferentes cidades
3	GERAL	cadernos mais estruturados do que só notícias
4	GERAL	diversidade entre jornais impressos e portais digitais
5	GERAL	caderno policial: a. em caso de empate entre jornais com caderno “polícia”, escolher o que tiver mais notícias b. além disso, escolher um jornal sem caderno policial, privilegiando o que tiver cadernos mais diversos
6	GERAL – SUBSIDIÁRIO	maior número de matérias com a palavra crime (categoria relativa)
7	GERAL – SUBSIDIÁRIO	jornais que não sejam apenas editoriais
8	ESPECÍFICO – JORNAIS MICRO E MACRORREGIONAIS	dentro de uma mesma microrregião/macrorregião a. aquele jornal que mais representar uma abordagem microrregional/macrorregional i. por exemplo, que tenha uma aba/caderno específica para a região ou para diferentes cidades
9	ESPECÍFICO – MÍDIA INDEPENDENTE	se for mídia independente a. ter algum foco em questões criminais b. garantir diversidade temática i. em caso de repetição de tema, ver qual tem maior enfoque criminal

Fonte: Elaborado pelos autores

Com a nova filtragem, chegou-se ao número de 96 periódicos viáveis e relevantes. Contudo, devido à concentração de mídia na Região Sudeste, a listagem contava com 49% dos jornais com sede em São Paulo, o que geraria uma sobre-representação das notícias da Região, acima dos níveis reais de concentração midiática. Desse modo, objetivando a distribuição proporcional das mídias entre os doze estados e a garantia de diversidade geográfica e temática, estabelecemos critérios de subseleção, realizando nova filtragem, conforme o Quadro 7.

Quadro 7 – Critérios de subseleção de periódicos

ORDEM	APLICAÇÃO	CRITÉRIO DE SUBSELEÇÃO
1	GERAL	manter, como mínimo, um jornal por unidade da federação
2	GERAL	em UFs com até cinco periódicos, incluir todos
3	GERAL	em UFs com muitos jornais, manter ao menos três jornais por classificação geográfica
4	GERAL	manter o jornal mais mencionado em nossas listagens
5	ESPECÍFICO – MÍDIA INDEPENDENTE	para mídia independente - manter o jornal Vaidapé, único macrolocal - dentre os estaduais, selecionar um jornal de cada estado (total de quatro jornais) - dentre os nacionais, selecionar os quatro com maior número de menções em nossas listagens
6	ESPECÍFICO – GRANDE MÍDIA	para grande mídia - manter paralelismo com mídia independente (em torno de oito jornais) - diversidade nos estados-sede (RJ e SP) - seleção de jornais com linhas editoriais antagônicas

Fonte: Elaborado pelos autores

Assim, por meio da aplicação dos critérios de n. 1 e 2, garantiu-se a **cobertura geográfica** de todos os estados da pesquisa. Pelo critério de n. 3, garantiu-se **diversidade na abrangência geográfica** dos periódicos e por meio do critério de n. 4, revestiu-se a seleção de **relevância midiática**, abarcando periódicos chave para o cenário da mídia nacional e regional. Por fim, por meio dos critérios de n. 5 e 6, garantiu-se **diversidade temática**, contemplando mídias independentes e periódicos de grande mídia na seleção final. Nessa etapa foram excluídos, ainda, cinco jornais que apresentavam dificuldade de acesso ao *site* ou busca e leitura das notícias, respectivamente: Jornal Comunicação, A Tarde, Correio Braziliense, Gazeta do Povo e Folha Universal.

Uma vez concluída a subseleção, chegamos ao número final de 63 jornais, que foram analisados pela pesquisa. Os dados quantitativos por estado e abrangência geográfica bem como a indicação de tipo de mídia (independente ou grande mídia) estão dispostos na Tabela 8.

Tabela 8 – Distribuição quantitativa final de jornais por localização, abrangência geográfica e diversidade temática

UF	TOTAL POR UF	CLASSIFICAÇÃO GEOGRÁFICA							TIPO DE MÍDIA	
		MEL	MAL	MIR	MER	E	MAR	P	MÍDIA IND.	GDE. MÍDIA
AC	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
AM	5	-	1	-	-	3	1	-	-	-
BA	4	1	-	2	-	1	-	-	-	-
CE	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
DF	2	-	-	-	-	1	-	1	1	-
ES	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
MS	5	-	1	-	-	4	-	-	-	-
PE	3	-	-	-	-	3	-	-	1	-
PR	10	-	2	2	3	3	-	-	1	-
RO	4	-	-	1	-	3	-	-	-	-
RR	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
SP	22	3	4	3	3	1	-	8	5	5
RJ10	2	-	-	-	-	-	-	2	-	2
TOTAL	63	4	8	8	6	25	1	10	8	7

Fonte: Elaborado pelos autores

Etapa 2: Seleção de notícias

Com a seleção de mídias finalizada, procedemos à coleta de notícias para análise. A partir do método de leitura flutuante (Bardin, 2011)¹¹, identificamos padrões de palavras relativas a temas criminais. Para a **análise do conteúdo, método de escolha para esta pesquisa, este momento inicial de testes e leituras flutuantes consiste no primeiro contato com o material, em que escolhemos os documentos, elaboramos hipóteses e criamos indicadores para nortear o trabalho futuro de codificação dos textos a serem analisados.**

¹⁰ Vale destacar que o Rio de Janeiro não é um dos estados objeto da pesquisa, mas aparece no levantamento final devido a dois jornais: O Globo e G1, que, embora possuam sede no estado, são de abrangência nacional e de grupo de comunicação que detém parte dos jornais locais analisados, tornando sua inclusão necessária.

¹¹ Leitura flutuante é a fase em que são elaboradas as hipóteses e os objetivos da pesquisa. Nada mais é do que o contato inicial com os documentos que serão analisados.

Na sequência seguimos para a etapa de exploração do material, quando a partir das hipóteses lançadas, realizamos as etapas de codificação e categorização. Assim, as palavras relativas aos temas criminais foram agrupadas, constituindo categorias semânticas. Por categorias semânticas entendemos o conjunto de palavras e expressões que operam dentro de um mesmo campo de sentidos do texto. Em geral, essas expressões podem deixar escapar a opinião do autor do texto ou dialogar com algum setor específico da sociedade. Podem expressar, também, jargões de atores do sistema de justiça.

A partir daí relacionamos as categorias semânticas estabelecidas pelas expressões e palavras com o universo específico dos crimes (crimes sexuais e de gênero, contra a administração pública e a justiça etc.), criando blocos de palavras que versavam sobre diferentes tipos de crimes. Na sequência, adicionamos categorias relevantes já identificadas no eixo de sentenças. Ao todo, dezesseis categorias semânticas, agrupadas em categorias de crimes, foram criadas, conforme Quadro 8.

Quadro 8 – Categorias semânticas de crimes para classificação das notícias

	CATEGORIAS SEMÂNTICAS DE CRIMES
1	Crimes sexuais e de gênero
2	Crimes contra a administração pública e a justiça
3	Crimes patrimoniais sem violência
4	Crimes patrimoniais com violência – com e sem organização criminosa
5	Crimes ambientais
6	Drogas sem organização criminosa
7	Drogas com organização criminosa
8	Crimes contra a propriedade imaterial (pirataria)
9	Crimes contra a liberdade individual
10	Crimes contra a honra
11	Crimes contra crianças e adolescentes
12	Crimes com resultado lesão
13	Crimes com resultado de morte sem dolo
14	Crimes com resultado de morte com dolo
15	Crimes de falsidade
16	Crimes de trânsito

Fonte: Elaborado pelos autores.

O próximo passo consistiu na elaboração de um dicionário (Anexo I) com palavras que traduzissem cada categoria e facilitassem a busca de notícias. Para isso, foram observadas palavras resultantes de leitura flutuante de periódicos bem como termos específicos constantes dos tipos penais em questão, por meio de busca no Código Penal e em Leis Especiais. Uma vez elencado o grande grupo de palavras, selecionamos, dentre essas, palavras-chave que melhor representavam cada categoria, objetivando otimizar a busca nos periódicos, que seria manual. A criação do dicionário, nesse sentido, contribuiu para a visualização dos termos essenciais para cada categoria de crime e estes, por sua vez, foram utilizados para localizar notícias relevantes à pesquisa.

Finalmente, para garantir representação midiática para todas as categorias de crimes e um universo factível de análise, dividimos os 63 jornais e as 16 categorias de crimes em dois grupos de 32 e 31 jornais e 8 categorias de crimes cada. A divisão objetivou criar dois grupos espelhados quanto à relevância midiática, representação das regiões do país e diferentes classificações de abrangência geográfica. Como exemplo, se no Grupo 1 ficou o jornal Folha de São Paulo, o jornal O Estado de S. Paulo iria para o Grupo 2. Assim, foi possível reduzir a coleta de notícias para a metade, chegando a um total factível para análise. A lista de periódicos por grupo de análise encontra-se disponível no Anexo II.

Em cada um desses grupos, selecionamos uma notícia por categoria de crime por jornal. A busca foi realizada por meio da inserção das palavras-chave no mecanismo de busca dos *sites* dos jornais e portais e identificação de matérias dentro do recorte temporal estabelecido. Em casos em que as palavras-chave não deram retorno, buscamos no dicionário outras palavras relevantes. Sinalizamos aqueles periódicos em que, mesmo com a busca expandida, não foi possível encontrar notícias para alguma categoria.

Para os periódicos de grande relevância, mas que apresentaram dificuldades na busca, foram implementadas duas soluções: i) a utilização de assinaturas pagas para aqueles em que a dificuldade consistia em limite de acesso às notícias e ii) a extração dos dados, sistematização e busca em documento de Excel para os que apresentavam dificuldades adicionais, como a rolagem infinita de notícias. Ao final, foram coletadas e analisadas 474 notícias, disponíveis no Anexo III.

Etapa 3: Instrumento de análise

Para a análise do conteúdo das notícias, elaboramos uma ficha composta de perguntas que permitem a extração de dados qualitativos e quantitativos bem como cruzamentos diversos entre as informações. Prestigiando a hipótese de que há distinções entre a forma como a mídia opera em diferentes regiões do país, direcionamos a análise às peculiaridades regionais de perfil da mídia e da notícia criminal.

Entre os questionamentos, estão: quem era responsável pela matéria, em qual editoria ou caderno, qual tipo de matéria (informativa, opinião, entrevista), elementos da matéria (foto, vídeo, gráfico etc.), denominação específica à matéria (ex.: “atirador do *shopping*”), principal tema discutido pela matéria, se foi sobre crime com emprego de violência ou não, qual tipo de crime, qual uso de palavras-chave relacionadas ao crime, quais são as vozes da matéria, suas fontes, se há elogios ou cobranças a atores mencionados, se sugere a restrição de direitos de suspeitos ou condenados de crimes, se remete a sentimento de medo da sociedade com a violência, se sugere que cidadãos estão mudando seus hábitos por conta da violência, se transparece a possibilidade de justiça com as próprias mãos, se defesa e acusação foram escutadas, o perfil da vítima, quantidade de pessoas que sofreram a lesão, vínculo entre vítima e agressor, perfil do acusado, quantidade de acusados, se há descrição minuciosa do crime, elementos processuais mencionados pela matéria e se aborda encarceramento.

A interpretação dos resultados é produzida a partir da inferência e, seguindo a metodologia da análise de conteúdo, pode ser construída pela análise conjunta e/ou sobreposta dos elementos básicos que constituem a comunicação: emissor, receptor, meio e mensagem. Ainda que tenhamos considerado para o universo das notícias selecionadas aspectos sobre o emissor e sobre o meio, para esta pesquisa em específico, priorizamos a análise da mensagem, fundamentando nela própria quem são os interlocutores do sentido produzido.

A ficha foi elaborada na ferramenta Formulários Google para que o preenchimento gerasse dados estatísticos automáticos (Anexo IV), e a tabela com a análise das 474 notícias pode ser consultada no Anexo V.

Etapa 4: Georreferenciamento dos periódicos

O desenvolvimento do banco de dados georreferenciado dos periódicos incluiu o levantamento, o tratamento e o processamento das informações provenientes principalmente da iniciativa Atlas da Notícia (2018)¹² e das outras bases de referência escolhidas pela equipe de pesquisa já mencionadas.

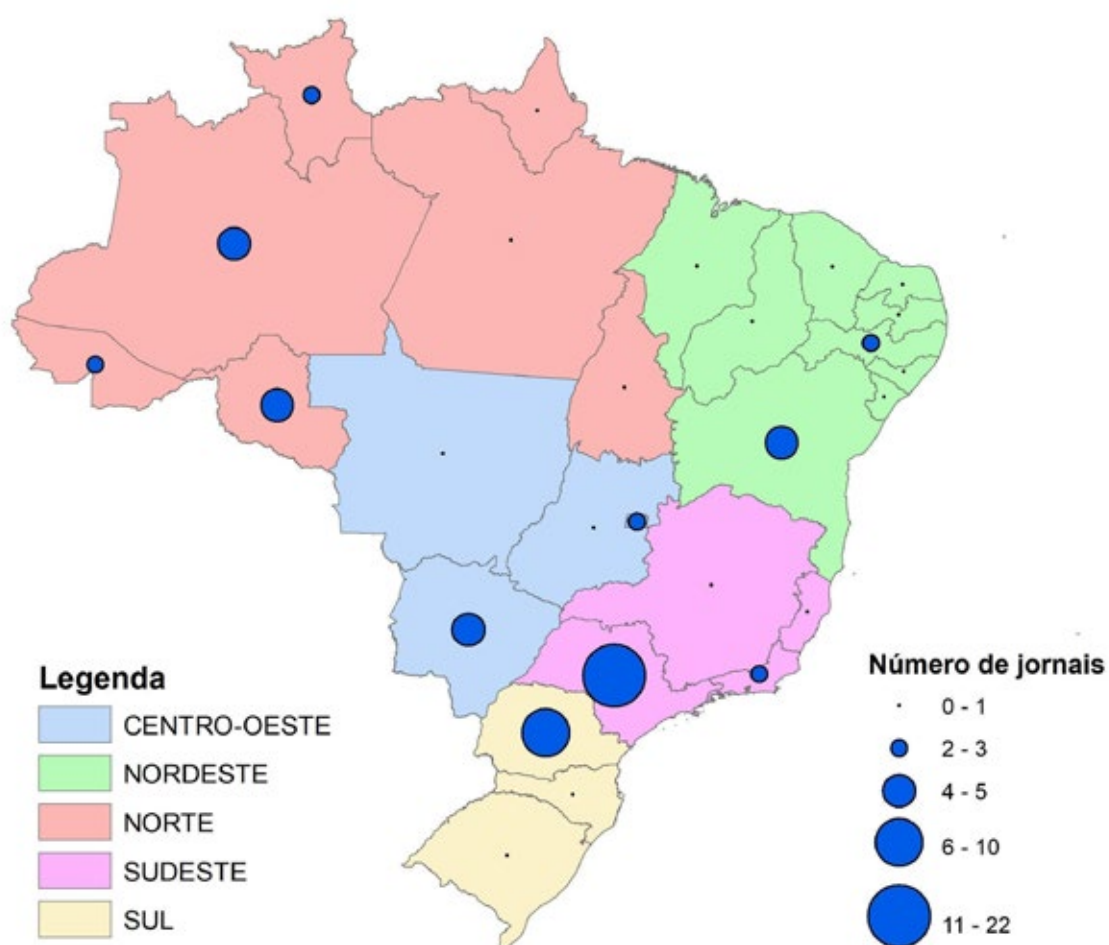
Um conjunto de informações georreferenciadas (endereço, CEP, latitude e longitude) foi associado a cada jornal selecionado na pesquisa por meio das informações de suas sedes. Tais informações de latitude e longitude das sedes dos jornais foram obtidas pela busca de CEP e endereços no *site do IBGE*. Dessa forma, foi possível a espacialização nos mapas das sedes e também o acréscimo de informações relevantes no banco de dados georreferenciado.

Para a espacialização dos jornais, utilizamos um *software* de geoprocessamento e ferramentas de manipulação geoespacial, tais como recorte para as regiões de interesse (estados estudados), agre-

¹² Como mencionado, após o início da pesquisa, a iniciativa Atlas da Notícias lançou nova base de dados de veículos de imprensa em novembro de 2019, que não utilizaremos aqui. Folha de S.Paulo, “Pesquisa aponta 62,6% das cidades brasileiras como ‘desertos de notícias’”, 10 dez. 2019.

gação da classificação geográfica dos jornais, atribuição de informações secundárias e construção de mapa de calor. Essa última foi gerada a partir de uma espacialização das sedes dos jornais, por meio de uma técnica de modelagem espacial denominada densidade de Kernel, que permite visualizar tons de intensidade (quanto maior mais quente é o tom) da concentração de mídia para todo o Brasil. De posse das informações supramencionadas, elaboramos mapas referentes à mídia dos estados analisados na pesquisa em sua distribuição regional, que serão apresentados no próximo capítulo, e aqui apresentamos um mapa geral nacional (Figura 7).

Figura 7 – Distribuição espacial dos jornais utilizados por Região



Fonte: Elaborado pelos autores.

Interessante notar que há concentração da categoria de mídia independente no estado de São Paulo, conforme Figura 8.

Figura 8 – Localização e distribuição espacial das mídias independentes utilizadas



Mídia Independente	Classificação Geográfica	Região	Unidade da Federação	Cidade da Sede
JOTA	País	Centro-Oeste	DF	BRASÍLIA
MARCO ZERO CONTEÚDO	Estado	Nordeste	PE	RECIFE
LIVRE.JOR	Estado	Sul	PR	CURITIBA
ALMA PRETA	País	Sudeste	SP	SÃO PAULO
FIQUEM SABENDO	Estado	Sudeste	SP	SÃO PAULO
PONTE	País	Sudeste	SP	SÃO PAULO
VAIDAPÉ	Macrolocal	Sudeste	SP	SÃO PAULO
NEXO	País	Sudeste	SP	SÃO PAULO

Fonte: Elaborado pelos autores.

ANÁLISE DE SENTENÇAS

O primeiro procedimento metodológico para desenhar o universo de sentenças criminais analisado nesta pesquisa envolveu várias etapas consistentes em análise de viabilidade do tribunal de cada um dos estados selecionados para a pesquisa, coleta, limpeza, organização, filtragem, armazenamento em um banco de dados SQL¹³ e disponibilização das sentenças para a equipe, conforme Figura 9.

Figura 9 – Processo de coleta, tratamento e armazenamento de sentenças



Fonte: Elaborado pelos autores.

Etapa 1: Viabilidade dos sites dos tribunais

A análise de viabilidade buscou responder a três questionamentos básicos, quais sejam, i) se os dados de interesse existem; ii) se existem, se são coletáveis; e iii) se são coletáveis, qual a qualidade desses dados.

A análise de viabilidade tem característica preliminar e não garante que os dados inicialmente avaliados como disponíveis sejam, de fato, acessados ao longo do projeto. Isso porque os tribunais de justiça alteram constantemente sua política de disponibilização de dados. É possível que o contrário também ocorra, e um dado indisponível no início do projeto poderia estar disponível durante ou ao término do trabalho. Por exemplo, no início do presente projeto, o TJCE não disponibilizava a busca de julgados de primeiro grau. Ao longo da pesquisa, essa busca foi disponibilizada e tornou possível a extração dos dados daquele tribunal, do qual inicialmente havíamos informado que não coletaríamos.

¹³ SQL (Structured Query Language) é uma linguagem de comunicação com um sistema de gerenciamento de dados.

Além disso, a análise de viabilidade avaliou a dificuldade em se obter os dados. O que inicialmente parece ser fácil coletar, eventualmente, devido à característica dinâmica das páginas dos tribunais, pode apresentar novas dificuldades. Tal análise consistiu em uma simulação da coleta a partir da observação dos aparentes obstáculos. Ela não considerou a real coleta e organização dos dados.

Um aspecto específico desta pesquisa é que havia o interesse em coletar decisões criminais de primeira instância. Essa delimitação do escopo apresenta dois desafios:

- O primeiro deles refere-se à matéria criminal, cujas sentenças não são regularmente publicadas nos diários de justiça, uma vez que a maioria dos réus é representada pela defensoria pública, a qual é intimada pessoalmente das sentenças, dispensando a publicação.
- O segundo está relacionado à disponibilização das sentenças. Dos tribunais coletados, apenas três — TJSP, TJPR e TJCE — disponibilizam seus julgados de primeira instância por meio de busca direta, sem a necessidade de encontrá-las na movimentação processual.

Dos demais, o único meio para coletar tais sentenças seria via coleta dos processos distribuídos. No entanto, como teríamos apenas a data da distribuição e não a data do julgamento, seguramente nossa coleta estaria enviesada.

Dessa forma, foi necessária a ajuda do CNJ para fornecer a lista de processos julgados nos anos de 2017 e 2018. Segundo informação da equipe do CNJ, as listas correspondem a processos em que no andamento consta que houve sentença. No entanto, após análise dos andamentos processuais fornecidos pelo CNJ, constatamos que parte significativa dos processos não continha sentenças de mérito, mas outras decisões terminativas, interlocutórias ou se tratavam de execução penal. A título de exemplo, a lista fornecida pelo CNJ para os processos de Rondônia continha 82.912 processos. Desses, apenas 16.485 continham sentenças de mérito. Igualmente, do TJMS, a lista continha 205.727 processos, mas apenas 44.677 continham sentenças. Essa perda de quase 80% do número de processos foi uma constante.

Por fim, em alguns tribunais, como o TJRR, as sentenças eram inacessíveis. A inacessibilidade das sentenças pode ocorrer por diversas razões, dentre elas está a impossibilidade de encontrá-las na movimentação processual, seja porque não há uma expressão que as distinga das demais movimentações, seja porque, mesmo quando expressamente mencionadas, não há uma *url* de acesso.

Igualmente, alguns servidores (computadores) são instáveis, demoram muito para disponibilizar as consultas ou mesmo deixam de operar.

Etapa 2: Coleta das sentenças

A coleta das sentenças seguiu duas estratégias. Para os tribunais que disponibilizam a busca das sentenças, montamos um raspador que delimita a busca de decisões criminais julgadas entre 1º/1/2017 e 31/12/2018. Nesses casos, coletamos diretamente os textos das sentenças. Apenas o TJPR apresentou dificuldade, pois as sentenças estavam em PDF e parte eram, na verdade, imagens.

Por outro lado, nas sentenças cuja lista de processos foi fornecida pelo CNJ, foi necessário montar um raspador dos andamentos processuais. Esses andamentos foram baixados em formato *html*, em seguida foram lidos (parseados) e foi realizada uma inspeção dos andamentos para identificar aqueles que continham sentenças de mérito. Esses então foram filtrados e um novo raspador foi montado para coletar as sentenças.

Aproveitou-se para converter os raspadores em pacotes da linguagem R, os quais foram disponibilizados gratuitamente à comunidade por meio de repositórios públicos no GitHub¹⁴.

A coleta de dados judiciais apresenta um grande número de desafios que passamos a apontar.

Os tribunais adotaram diferentes sistemas para publicar as consultas:

- Nenhum *site* dos 12 tribunais desta pesquisa disponibilizou uma API¹⁵ para consulta automatizada.
- As páginas do TJSP, do TJAC, TJBA, TJCE, TJMS e TJMA adotam o mesmo sistema, são melhor organizadas e as consultas são mais confiáveis. No entanto, mesmo entre eles há diferenças. A título de exemplo, nem todos disponibilizam as sentenças diretamente e a terminologia utilizada na movimentação não respeita um padrão. De modo que, antes de baixar as sentenças, é necessário examinar uma amostra das movimentações processuais para verificar qual o termo utilizado para fazer referência à uma sentença. Em alguns tribunais, a menção à sentença pode vir como “Sentença de mérito”, em outros, como “Julgado procedente” ou como “Sentença condenatória”.
- Em alguns tribunais, o inteiro teor da sentença está no próprio andamento processual. Em outros, está em formato *html* em uma página autônoma. Em outros, está em PDF. Em alguns tribunais, como o Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO, foi possível baixar apenas parte das sentenças, pois o PDF pode estar em um *link* autônomo ou em um *iFrame* dentro de um *html*. Nesse segundo caso, não foi possível baixar todos os PDFs.

¹⁴ GitHub é um repositório de projetos de desenvolvedores de códigos. Nele, os códigos utilizados para a criação de um aplicativo podem ser mantidos para controle de versão e partilha com a comunidade de desenvolvedores. Pacotes disponíveis em: <https://github.com/jjesusfilho>.

¹⁵ API (*application programming interface*) define interações entre um servidor (computador que disponibiliza serviços, ex. dados) e um cliente (computador que consome esses serviços).

Etapa 3: Limpeza dos textos das sentenças

Uma vez baixadas as sentenças, essas foram lidas utilizando o pacote *PDFTools* do R, quando estavam em PDF texto ou *tesseract* quando estavam em imagem. Antes de filtrar os textos das sentenças com os termos de interesse, estes foram pré-processados, isto é, foram convertidos em minúsculo, removidos os diacríticos e os excessos de espaços em branco, inclusive quebras de linha.

Etapa 4: Armazenamento dos dados

Após a filtragem dos dados, esses foram transferidos para um banco de dados SQL (PostgreSQL), onde foram indexados e submetidos a processamento de linguagem natural para permitir a busca textual. Entre as técnicas adotadas para permitir a busca textual, utilizamos redução ao radical, *tokenização* e remoção de *stopwords* (palavras sem significado próprio).

Etapa 5: Disponibilização dos textos

Por fim, os textos foram disponibilizados em um aplicativo *shiny*, o qual está temporariamente acessível¹⁶. O aplicativo permite a adoção de busca textual e validação humana dos filtros aplicados.

Etapa 6: Filtragem automatizada dos textos das sentenças

Realizado o pré-processamento, passou-se à filtragem dos textos a partir de uma lista de termos e expressões. Tanto as expressões quanto o código utilizado para realizar os filtros podem ser encontrados em *gist do GitHub*¹⁷.

Para a elaboração desses filtros, realizamos diversas etapas. Para a primeira seleção das sentenças que citavam a mídia, foi realizado um trabalho de definição de termos que poderiam, no contexto das decisões judiciais, apontar para o uso ou a referência a veículos de mídia, sejam eles, impressos, sejam audiovisuais, sejam digitais. Essa consistiu na parte inicial do trabalho de análise de conteúdo, que é a pré-análise. Foi um momento em que escolhemos os documentos, elaboramos hipóteses e criamos indicadores para nortear o trabalho futuro de codificação dos textos a serem analisados. Assim, a partir de um exercício inicialmente imaginativo foram considerados os seguintes termos apresentados na Figura 10 para uma pré-seleção:

¹⁶ Julgados disponíveis no aplicativo: <<https://app.consudata.com.br/shiny/julgados>>.

¹⁷ Filtros disponíveis em: <<https://gist.github.com/jjesusfilho/1ac697b445b35c4e21bfc7be3d8e3e92>>.

Figura 10 – Expressões preliminares para seleção de sentenças

LISTA PRELIMINAR DE EXPRESSÕES PARA SELEÇÃO DE SENTENÇAS		
1. Apresentador 2. Âncora 3. Jornal 4. Jornalista 5. Notícia 6. Reportagem 7. Repórter 8. Editorial 9. Manchete 10. Mídia	11. Órgão(s)/Veículo(s) de comunicação 12. Periodista 13. Gazeta 14. Gazetista 15. Veiculado(a) 16. Veiculação 17. Propagandeado(a) 18. Difundido 19. Periodista 20. Fake News	21. Emissora 22. Telejornal 23. Programa de televisão/de rádio 24. Rádio / Radiocomunicação 25. Radialista 26. Sensacionalismo 27. Sensacionalista 28. Colunista 29. Policiaisco 30. Programa policial 31. Televisonado

Fonte: Elaborado pelos autores.

Antevendo que algumas expressões poderiam retornar com resultados que não seriam aproveitados pela pesquisa, foram montados filtros de exclusão de algumas expressões, tais como: “banca de jornal”; “avenida jornalista”, “rua jornalista”, “jornalístico”(a); “notícia criminis”, “noticiário”, “noticiarista”; “registrado em mídia”, “arquivado em mídia”.

A partir das expressões foi realizado o trabalho de filtragem sobre uma amostra de sentenças e observamos que:

- nem todas as expressões usadas retornaram com algum resultado; ainda assim, avaliamos ser interessante mantê-las na filtragem para quando fossem aplicadas num universo maior e definitivo da pesquisa;
- entre as expressões que retornaram resultados, nem todos eram relevantes para a pesquisa. Esse foi o caso dos resultados obtidos com as expressões “mídia” e “notícia”; nesses casos foi realizado um trabalho de leitura flutuante (“filtragem humana”) sobre cada uma das sentenças para verificar se elas interessavam ao objetivo da pesquisa.

Isso explica porque, por exemplo, na base do TJSP, das 39.842 sentenças filtradas das decisões de primeira instância de 2017 a 2018, tenhamos chegado ao final a 261 sentenças para serem anotadas.

Para realizar um balanço da base de dados de sentença disponível para análise, descrevemos a seguir as situações encontradas em cada um dos tribunais. Na Tabela 10, descrevemos resumidamente os números de cada um dos tribunais cuja coleta foi possível, na segunda, passamos aos tribunais cuja coleta não foi possível.

Tabela 10 – Descrição de tribunais com coleta possível

TRIBUNAIS COM COLETA POSSÍVEL					
		CNJ – TOTAL DE PROCESSOS	CNJ – PROCESSOS COM SENTENÇAS DE MÉRITO	TJS – TRIBUNAL DISPONIBILIZA SENTENÇAS DE MÉRITO	FILTRO – SENTENÇAS DE MÉRITO COM MENÇÃO À MÍDIA ¹⁸
1	TJAC	10.132	2.397	-	397
2	TJAM	99.691	3.699	-	347
3	TJBA	32.288	3.963	-	1.039
4	TJCE	-	-	202.897	7.554
5	TJMS	205.727	44.677	-	4.936
6	TJPR19	-	-	260.582	31.809
7	TJSP20	-	-	315.238	39.842
8	TJRO	89.912	16.485	-	2.292

Quadro 9 – Descrição de tribunais com coleta não possível

TRIBUNAIS COM COLETA NÃO POSSÍVEL (justificativa)		
9	TJRR	Há dois sistemas no TJRR, um para consulta de processos físicos, outro para consulta de processos eletrônicos. Na consulta aos processos eletrônicos, recebemos sempre a resposta de que a visualização não é permitida. Na consulta aos processos físicos, recebemos a informação de que o processo não foi encontrado. Além disso, há, na página de consulta de processos, a informação de que somente estão disponíveis os processos ativos. Isso indica que não é possível consultar processos que já transitaram em julgado.
10	TJPE	A plataforma do TJPE é muito boa, mas oferece obstáculos para a raspagem que inviabilizam a coleta dentro de um prazo razoável.
11	TJDFT	Para além de ter recaptcha, muitos processos não podem ser mais pesquisados, o que inviabilizou a análise de sentenças desse tribunal.
12	TJES	Há dois sistemas, um deles possui captcha simples, mas as sentenças não estão disponíveis. No outro, as sentenças estão disponíveis, mas há recaptcha, o que também inviabilizou a pesquisa para esse tribunal.

Fonte: Elaborado pelos autores.

¹⁸ Essas sentenças ainda foram sujeitas ao processo de “filtragem humana” da leitura flutuante para identificar quais de fato citavam a mídia.

¹⁹ No TJPR, foi possível coletar diretamente as sentenças de mérito. No entanto, parte significativa delas era imagem. De modo que foi necessário aplicar leitura óptica. Foram coletados 260.582 processos. Após aplicados os filtros, restaram 31.809 sentenças.

²⁰ Para a coleta dos julgados de primeira instância do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) foi utilizado o pacote TJSP escrito em linguagem R (pacote de comandos utilizados para baixar os dados processuais, organizá-los e analisá-los). A busca ao TJSP retornou 315.238 sentenças criminais. Essas sentenças foram baixadas e, posteriormente, foi aplicado um filtro comum a todos os julgados dos tribunais objeto da pesquisa. Utilizaram-se expressões regulares para uma prévia seleção dos textos. O script contendo tanto o conjunto de expressões regulares quanto o código para filtragem pode ser encontrado em um gist do GitHub. Ao final, restaram 38.842 sentenças que supostamente continham as decisões de interesse.

Etapa 7: “Filtragem humana” – leitura flutuante das sentenças

Um exemplo da importância da complementação do processo de filtragem com a leitura flutuante é o caso da ocorrência da expressão “mídia”, que nos documentos analisados indicavam a citação direta ou indireta aos meios de comunicação. Foram identificadas as seguintes expressões: “mídia nacional”; “ciência do ocorrido pela mídia”; “através da mídia” e “veiculados pela mídia”.

Observarmos, ainda, que a maioria dos textos não fazia referência direta ao objeto da pesquisa, o que permitiu, a partir desse trabalho de leitura, identificar novas expressões em que “mídia” aparecia em contexto irrelevante.

A diversidade de expressões nas quais a palavra “mídia” foi mencionada nas sentenças, conforme Figura 11, dificultou, num primeiro momento, uma busca mais refinada daquelas que interessam à pesquisa. Esse “pente fino” manual mostrou que o número de citações à expressão “mídia”, no contexto de interesse da pesquisa, é menor do que o imaginado, motivando a exclusão dessa expressão do processo de filtragem automatizada.

Figura 11 – Expressões não relevantes com o termo “mídia

EXPRESSÕES NÃO RELEVANTES COM O TERMO “MÍDIA”

“gravei na mídia”; “tais mídias são falsificadas”; “mídia digital acostada”; “mídia lançada nos autos digitais”; “mídia arquivada em cartório”; “mídia digital relativa”; “referida mídia digital”; “salvamento em mídia”; “cópias da mídia eletrônica”; “gravado em mídia física”; “gravados em mídia anexa”; “mídia encartada”; “mídia física”; “gravação de mídia”; “mídias falsificadas”; “mídias examinadas”; “mídias apreendidas”; “as mídias estavam”; “gravado(s) em mídia”; “gravadas na mídia”; “gravada(s) em mídia”; “mídia(s) digital(is)”; “CD de mídia”; “multimídia”; “mídia de fls”; “mídias de fls”; “mídia a fls”; “mídia mencionada”; “mídia em anexo”; “mídia para divulgação”; “mídia(s) juntada(s)”; “mídias acostados”; “as mídias foram”; “mídias apreendidas”; “mídia – fls”; “mídia onde consta”; “mídia acostada”; “armazenadas na mídia”; “mídia de gravação”; “mídia identificada”; “conforme mídia(s)”; “mídia está anexada”; “mídia reportada”; “mídia fls”; “Windows Mídia Player”; “mídia para gravação”; “salvamento em mídia”; “mídia própria”; “mídia eletrônica”; “mídia identificada”; “mídia está anexada”; “mídia depositada”; “mídia anexa”; “cópia da mídia”; “armazenadas na mídia”; “mídia gravada”; “mídia(s) contendo”; “mídia(s) para arquivo”; “arquivo em mídia”; “cópias dessas mídias”; “encarte das mídias”; “fls. mídia”; “mídia-player”; “milhares de mídias”; “produzia as mídias”; “reprodução ilícita de mídia”; “desautorizada das mídias”; “falsificava as mídias”; “mídias periciadas”; “única mídia”; “referidas mídias”; “falsidade da mídia”; “mídias falsificadas”; “mídia em apartado”; “mídia(s) dos depoimentos”; “– mídia”; “declara por mídia”; “mídia DVD-R”; “mídia de custódia”.

Fonte: Elaborado pelos autores.

O mesmo ocorreu nas sentenças em que aparecia a expressão “notícia” (Figura 12). Entre as expressões relevantes encontradas, podemos destacar “notícia veiculada no jornal” e “se vê diariamente nos noticiários atuais”. Mas a maioria dos textos não fazia referência ao tema da pesquisa, provocando também a sua exclusão do filtro automatizado. Ainda foi possível perceber que quando a palavra “notícia” aparecia acompanhada de uma negação (ex. “não se têm notícias”), o sentido não remetia à mídia jornalística e quando surgia de forma afirmativa (ex. “teve notícia do caso”), ficava mais difícil apurar qual a fonte de informação, que poderia ser jornalística.

Figura 12 – Expressões não relevantes com o termo “notícia”

EXPRESSÕES NÃO RELEVANTES COM TERMO “NOTÍCIA”

“não havendo notícia”; “não há notícia”; “notícia do roubo”; “notícia de tentativa”; “notícia efetiva”; “notícia de que”; “notícia do ocorrido”; “notícia de crime”; “notícia-crime”; “notícias crime”; “notícia nos autos”; “notícia de descumprimento”; “notícia anônima”; “noticiando que o indivíduo”; “noticiado/a pelas testemunhas”; “noticiam os autos”; “ocorrência noticiando / noticiada”; “certidão com notícia de”.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Por fim, outro exemplo recorrente foi o termo “banca de jornal”, que apareceu repetidamente como local de cometimento do crime, sobretudo em casos de furto e roubo. Mais desafiadora foi a situação em que os veículos de mídia têm relevância na narrativa do crime, mas não se relacionam à maneira como o Judiciário lida com a imprensa. Essa foi a situação em casos de estelionato, no qual há informação de que a vítima e o autor se conheceram por conta de anúncio de venda de algum bem publicado em jornal. Situação análoga se deu em sentença de crime de falsificação de documento, na qual se narra que o réu viu em um anúncio de jornal um serviço que poderia zerar os pontos que tinha na carteira de motorista e, assim, reabilitá-lo para dirigir. O réu recorreu a esse serviço e, como consequência, recebeu uma nova carteira de motorista que, na verdade, era um documento falsificado.

Etapa 8: Anotação das sentenças

Em uma primeira etapa da pesquisa, elaboramos uma árvore de códigos de classificação das sentenças para ser utilizada em sistema de anotação por meio do *software* livre INCEpTION²¹. O *software* foi desenvolvido recentemente pela Technische Universität Darmstadt da Alemanha. Por se tratar de um *software* novo, são poucas as pesquisas que pudemos utilizar como referências para a elaboração da nossa²², e enfrentamos uma série de dificuldades em relação à sua usabilidade. O *software* INCEpTION — assim como a base de dados de sentenças — foi armazenado gratuitamente no sistema interNuvem da Universidade de São Paulo (USP), graças à parceria com o Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito (LabPED) da Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto.

O LabPED já vinha utilizando máquinas do sistema interNuvem USP para o armazenamento e consulta de sentenças do Tribunal de Justiça de São Paulo, facilitando a etapa de coleta de materiais das pesquisas de alunos de pós-graduação e graduação²³, em comparação ao sistema de busca oferecido pelo próprio tribunal. As máquinas do Sistema interNuvem são oferecidas gratuitamente apenas para professores da USP e em quantidade limitada. Desde o princípio gostaríamos que a base de dados gerada por este projeto não fosse de uso restrito a este trabalho, mas que pudesse

21 Disponível em: <<https://inception-project.github.io/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

22 Sobre sua aplicação a sentenças, no Brasil há o trabalho de pesquisadores de Ciência da Computação da UnB sobre identificação automatizada de pessoas, organizações, locais, legislações e decisões judiciais nos textos de sentenças: “LeNER-Br: a Dataset for Named Entity Recognition in Brazilian Legal Text”, ver: <<https://inception-project.github.io/example-projects/leNER-br/>>. Com relação à aplicação do *software* em notícias, há a equipe do Digital Humanities Laboratory (Suíça), com o projeto “Impresso”, ver: <<https://inception-project.github.io/use-case-gallery/impresso/>>. Mas todos ainda com poucas publicações.

23 Mais informações sobre o Myrthes do LabPED da Direito USP de Ribeirão Preto em: <<http://www.direitorp.usp.br/fdrp-cria-aplicativo-para-melhoria-de-pesquisas/>>.

ser utilizada em futuras pesquisas. Isso porque a maioria dos trabalhos empíricos dedicam boa parte de seu cronograma à coleta de construção de bases de dados, sobrando pouco tempo para a análise de dados mais aprofundada.

No entanto, durante a pandemia tivemos dificuldades de acesso às máquinas do sistema inter-Nuvem, que se encontravam na USP Ribeirão Preto, sem funcionários para solução de problemas e trabalhando de forma remota. Isso fez com que tivéssemos ao longo do projeto que reinstalar várias vezes todo o sistema nas máquinas. Ao ponto que, a partir de determinado momento, em razão da lentidão excessiva de funcionamento do INCEPTION, optamos por manter o registro apenas em tabela de Excel, a partir da coleta de três grandes categorias de dados, conforme Quadro 9: i) elementos de identificação da sentença, ii) características sobre o uso da mídia na decisão e iii) principais questões processuais. Parte da redução significativa de informações a serem coletadas em comparação ao que estava previsto na árvore de códigos decorreu não apenas da mudança na ferramenta utilizada, mas também do caminho já percorrido na pesquisa, que apontou que alguns dados praticamente inexistiam nas sentenças, especialmente as características sociodemográficas do acusado.

Quadro 9 – Dados coletados das sentenças

DADOS COLETADOS DAS SENTENÇAS	
Elementos de identificação da sentença	Unidade da federação
	Número do processo
	Comarca
	Vara
	Data da sentença
Características sobre o uso da mídia	Quem menciona a mídia
	Função da mídia na sentença
	Tipo de veículo
	Nome do veículo
	Características do veículo
Principais questões processuais	Crime(s) imputado(s)
	Modalidade da defesa técnica do acusado
	Quantas pessoas foram condenadas
	Pena privativa de liberdade aplicada
	Uso de prisão provisória
	Aplicação de pena restritiva de direitos

Fonte: Elaborado pelos autores.

No que diz respeito aos elementos para a identificação da sentença, o registro dessas informações ficou restrito, em sua maioria, ao controle interno da equipe de pesquisa, de forma a evitar que as decisões analisadas fossem individualmente identificáveis. Assim, para elaborar a planilha do Anexo VIII, em que podem ser conferidos os dados coletados, retiramos as informações sobre o número do processo e a vara responsável, além de a data da sentença ter sido substituída pela simples indicação do ano. Com a ausência do número do processo, as sentenças mencionadas ao longo do relatório foram identificadas por um código consistente na sigla do respectivo Tribunal de Justiça e os três dígitos referentes à linha da planilha em que está o registro, por exemplo: TJAC002. No mesmo sentido, cabe mencionar que os nomes próprios citados nas sentenças, como de vítimas e acusados, foram substituídos por nomes fictícios com a intenção de preservar suas identidades. O mesmo procedimento foi adotado em relação aos apelidos.

Quanto às cinco questões relativas às características do uso da mídia, todas admitiam a possibilidade do registro de mais de uma resposta por sentença, afinal, diferentes atores poderiam mencionar a mídia na mesma decisão, por exemplo. No caso das três primeiras perguntas — quem menciona a mídia, função da mídia na sentença e tipo de veículo as respostas — as opções de respostas foram padronizadas ainda na etapa exploratória da pesquisa, e seguiram os parâmetros que aparecem nos Quadros de 10 a 12.

Quadro 10 – Atores do processo e menções à mídia

QUEM MENCIONA A MÍDIA	
Acusado	Fala direta do acusado menciona informação da mídia. Ex.: Trecho de depoimento do acusado menciona que a primeira informação que recebeu sobre a acusação veio da imprensa.
Defensor	Fala direta de advogado ou defensor público do acusado, ou ainda menção a trecho da peça defensiva, em que há uso de informação da mídia.
Juiz	Juiz menciona a mídia na sua fundamentação. Categoria também cabível quando, sem uso de aspas, juiz cita argumento de outro ator no processo que fala em informação da mídia. Ex.: juiz cita que autoria é certa, afinal vítima reconheceu o acusado sem sombra de dúvida assim que o viu no jornal.
Ministério Público	Fala direta do Ministério Público ou trecho da denúncia menciona informação da mídia. Ex.: Denúncia indica entre as provas da autoria uma reportagem de jornal.
Polícia	Fala direta de policial ou delegado que menciona a mídia. Categoria também cabível quando há citação de trecho do inquérito policial que menciona a mídia. Ex.: Em depoimento, o policial diz que colocaram na imprensa imagens dos objetos apreendidos na prisão em flagrante do acusado.
Testemunha	Testemunha menciona a mídia. Quando possível, registro também sobre ser testemunha “de defesa” ou “de acusação”. Ex.: Testemunha de defesa fala que só soube do crime quando viu a reportagem.
Vítima	Fala direta da vítima menciona mídia. Ex.: menciona em depoimento judicial que uma reportagem lhe imputou falsamente um crime.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 11 – Função da mídia na sentença

FUNÇÃO DA MÍDIA NA SENTENÇA	
Cobertura	Mera menção na sentença à atuação de jornalistas ou veículos de imprensa cobrindo um caso criminal. Categoria a ser usada para registrar menção pontual à atuação da imprensa, que não influencia diretamente na dinâmica do caso sob análise.
Contexto	Mídia tem relação com a criação de condições que possibilitaram o cometimento do fato criminoso ou influenciaram na tomada de decisões no curso do cometimento do crime. Ex.: no contexto de crime de estelionato, vítima e réu só se conheceram por conta de anúncio de jornal. Ou ainda: acusados decidiram fugir depois que viram a repercussão do crime na imprensa.
Liberdade de expressão	Subcategoria de “contexto”, aplicada para casos em que a presença da mídia estava relacionada ao exercício da liberdade de expressão e, nesse contexto, sofreu criminalização. Ex.: casos de calúnia, injúria ou difamação por conta de reportagem da imprensa.
Evidência	Notícia é fonte de informação sobre o cometimento do crime ou sobre o acusado/réu. Usada também para classificar as situações em que testemunhas disseram saber do crime pela imprensa.
Reconhecimento	Subcategoria de evidência. Menção à mídia indica que o acusado ou elementos do crime foram reconhecidos por meio de informação divulgada na imprensa. Ex.: vítima foi à delegacia depois de reconhecer o réu em programa de televisão em que foi exibida a sua imagem por conta de outro delito.
Abrandamento punitivo	Notícia atenua a lesividade do crime ou a necessidade da punição. Ex.: Fundamentando a inconstitucionalidade do crime de uso de drogas, juiz cita reportagem sobre drogas ilícitas causarem menos danos à saúde pública do que as drogas lícitas.
Reforço punitivo	Citação de informação da mídia utilizada para reforçar a gravidade da conduta ou a necessidade/cabimento de punição. Ex.: referência ao fato de a mídia ter dado ampla divulgação ao Estatuto do Desarmamento e, por esse motivo, não ser possível alegar desconhecimento.
Indireto	Casos em que a sentença menciona indiretamente a mídia, isto é, quando algum ator – geralmente o juiz – faz uso de uma referência, como doutrina ou jurisprudência, a qual faz menção à mídia.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 12 – Tipo de veículo midiático

TIPO DE VEÍCULO	
Imprensa	Mídia é citada de forma genérica, sem precisar o tipo de veículo. Ex.: Juiz diz que é amplamente difundido pelos meios de comunicação que pirataria é crime.
Internet/Redes sociais	Menciona-se a reportagem que foi vista na Internet ou em redes sociais. Essa categoria é válida para referências a Internet e redes sociais que possam ser consideradas jornalísticas. Menções a postagens de indivíduos, sem caráter jornalístico, não atendem aos critérios metodológicos da pesquisa e não foram registradas.
Jornal impresso	Veículo citado é jornal. Desde que não haja indicação de que se trata de jornal televisivo ou de programa de rádio, todas as menções a jornal são consideradas como jornal impresso.
Portal digital	Veículo citado é um portal digital.
Rádio	Veículo citado é rádio. Categoria pertinente mesmo quando o acesso à informação se deu pelo site da rádio.
Revista impressa	Veículo citado é uma revista impressa.
Televisão	Há indicação expressa de que o veículo citado é televisão ou é possível pela referência, por dizer, de que a reportagem foi “assistida”.

Fonte: Elaborado pelos autores.

As outras informações coletadas sobre o uso da mídia se basearam em campos abertos para o registro do nome do veículo e de eventuais características citadas, como ser um “programa policial” ou um “jornal local”.

Finalmente, cabem algumas considerações sobre a forma de coleta das principais questões processuais. Em relação ao crime, registrou-se o tipo considerado pelo juiz no dispositivo da sentença, já que por vezes há alteração na tipificação da conduta desde a denúncia. Depois de registrados os tipos penais, foram criadas categorias para agrupar os tipos penais, conforme as categorias indicadas no Quadro 13.

Quadro 13 – Categorias de crimes para classificação das sentenças

	CATEGORIAS DOS CRIMES
1	Contravenções
2	Crimes ambientais
3	Crimes com resultado lesão
4	Crimes contra a administração pública e a justiça
5	Crimes contra a honra
6	Crimes contra a liberdade individual
7	Crimes contra a paz pública
8	Crimes contra a propriedade imaterial
9	Crimes contra a saúde pública
10	Crimes contra crianças e adolescentes
11	Crimes da Lei de Drogas
12	Crimes de falsidades
13	Crimes de trânsito
14	Crimes do Estatuto do Desarmamento
15	Crimes dolosos contra a vida
16	Crimes patrimoniais com violência
17	Crimes patrimoniais sem violência
18	Crimes sexuais e de gênero
19	Outros

Fonte: Elaborado pelos autores.

A questão sobre uso da prisão provisória buscou identificar, de forma ampla, o encarceramento do acusado antes da sentença condenatória transitada em julgado. Assim, considerou-se que houve prisão provisória qualquer período de prisão preventiva anterior à sentença bem como a determinação, na própria sentença, de que o acusado não poderia recorrer em liberdade. Quanto às penas, elas foram registradas apenas para os três primeiros réus (seguindo a ordem utilizada pelo juiz), utilizando inicialmente campos abertos e, terminada a coleta, foram categorizadas nas oito faixas apresentadas no Quadro 14. Note-se que, em algumas situações excepcionais, o juiz fez toda a dosimetria da pena e, ao final, declarou extinta a punibilidade por prescrição. Nesses casos, o *quantum de pena foi registrado, já que se tratou de um esforço de dosimetria exposto na sentença*.

Quadro 14 – Faixas das penas privativas de liberdade

FAIXAS DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Até 1 ano

Mais de 1 até 2 anos

Mais de 2 até 4 anos

Mais de 4 até 8 anos

Mais de 8 até 12 anos

Mais de 12 até 15 anos

Mais de 15 até 20 anos

Mais de 20 anos

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em todas as sentenças, registrou-se se houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e para quantos dos condenados tal decisão se deu. Apenas para os casos em que o uso da mídia foi classificado como “reconhecimento”, foi coletada a informação sobre existirem nos autos provas diversas do próprio reconhecimento fundamentando a decisão do magistrado. Deve ficar claro aqui que a ausência de outras provas não é sinônimo de o reconhecimento **pela imprensa** ter sido a única prova da autoria. Na maioria dos casos, inclusive, o reconhecimento por reportagem é o que estimula a vítima a procurar a delegacia, onde ela geralmente realiza o reconhecimento fotográfico. O que se buscou apreender com essa questão é se existiram provas de outra natureza além do reconhecimento pessoal, como a confissão em juízo, a análise do registro do crime por câmeras de segurança ou o flagrante do acusado com produtos do crime.

Além desses dados coletados, foram feitas anotações qualitativas sobre a forma como a mídia foi mobilizada no processo e sobre particularidades na dinâmica do processo que serviram de base para a redação da análise que aparece nas seções relativas a cada uma das regiões.

Etapa 9: Georreferenciamento de sentenças

O georreferenciamento das sentenças, de forma análoga aos jornais, foi realizado em um *software* de geoprocessamento após organização e tratamento das informações geográficas com as sentenças utilizadas nas análises dos TJs.

Para cada unidade da federação e região do país foi possível agregar as informações das sentenças escolhidas pela equipe de sentença. As informações georreferenciadas são provenientes da base cartográfica do IBGE.

Para a espacialização das sentenças, utilizamos ferramentas de manipulação geoespacial, tais como o recorte para as regiões de interesse (estados estudados), agregação das comarcas às sentenças proferidas pelos TJs, atribuição de informações secundárias, e construção de mapa de calor. Essa última, assim como para os jornais, foi gerada a partir de uma espacialização das sedes dos jornais, por meio de uma técnica de modelagem espacial denominada densidade de Kernel, que permite visualizar tons de intensidade (quanto maior mais quente é o tom) relativos à concentração das sentenças para todo o Brasil.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

Realizamos entrevistas semiestruturadas com atores do sistema de justiça (promotores, defensores e magistrados) com atuação criminal, acerca das percepções sobre o papel da mídia nessa área, nas 12 unidades da federação de abrangência da pesquisa.

Etapa 1: Seleção dos entrevistados

Entre os atores, priorizamos, em cada estado, a realização de entrevistas com magistrados e magistradas de Varas Criminais das capitais e de Juizados Especiais Criminais (Jecrim).

- Entre os juízes titulares de Varas Criminais das capitais, buscamos selecionar os mais atuantes²⁴, em função da maior experiência com processos criminais, pois potencialmente isso poderia significar terem tido maiores oportunidades de contato com a mídia dentro e fora dos processos ao longo da carreira.
- Os juízes do Jecrim foram entrevistados em função de achados do eixo sentença quanto à citação de mídias nos processos (casos de injúria e difamação relacionados à atividade jornalística) e, também, pela relação entre a criação e atuação dos Jecrims e o desenvolvimento de uma política penal no Brasil *alternativa* ao encarceramento²⁵.

²⁴ Para a seleção dos magistrados, utilizamos o painel de produtividade mensal do sistema do CNJ, que contém mapa e possibilidade de busca por magistrados conforme ramo da justiça, tribunal, unidade da federação e tipo de unidade judiciária, além de município sede e endereços e telefones de contato institucionais. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/0vAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymos=true&sheet=shPDPPrincipal>. Acesso em: 12 dez. 2020.

²⁵ Para uma discussão sobre a política de alternativas à prisão ver: ITTC (2017).

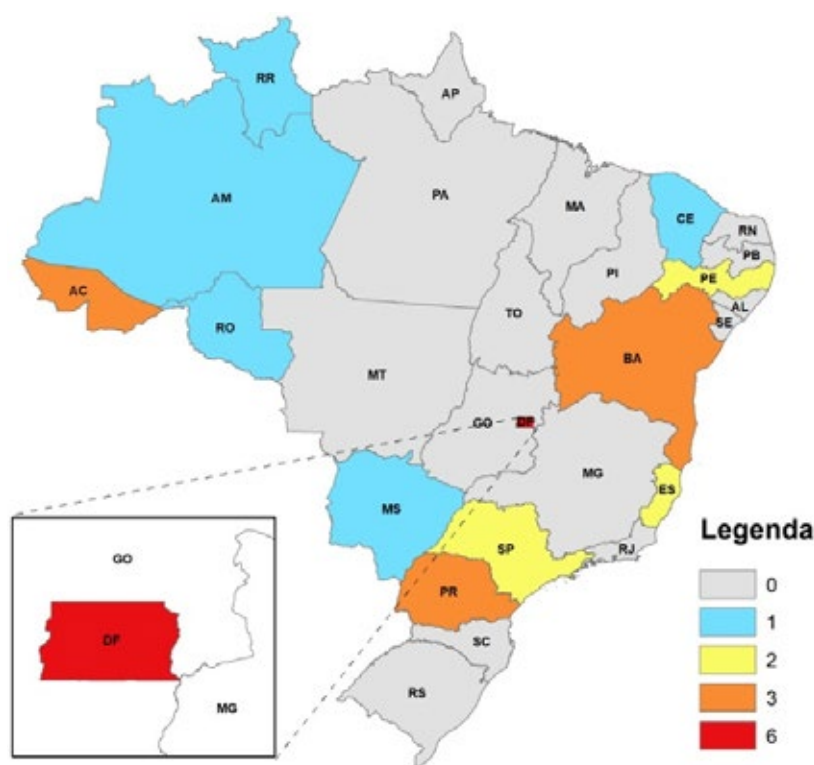
A partir da lista de juizes das Varas Criminais e Jecrim das capitais de cada estado, extraídos do Painel de Produtividade do CNJ, realizamos uma *seleção aleatória* daqueles que seriam convidados a participar da pesquisa, buscando garantir, também, representatividade de gênero entre os entrevistados.

Quando possível, entrevistamos atores de outras carreiras do sistema de justiça criminal, como promotores e defensores públicos que tinham atuação em varas criminais das capitais.

- Buscamos entrevistar promotores e defensores²⁶, seja para ter diferentes perspectivas sobre o papel da mídia a partir das posições de acusação e defesa, seja por conta dos achados da frente de notícias que revelavam a centralidade das falas de acusação nas notícias sobre crimes.

Realizamos 26 (vinte e seis) entrevistas entre março e agosto de 2020. As entrevistas foram realizadas nas 12 unidades da federação selecionadas para a pesquisa, conforme ilustra a Figura 13.

Figura 13 – Mapa de distribuição das entrevistas entre as UFs

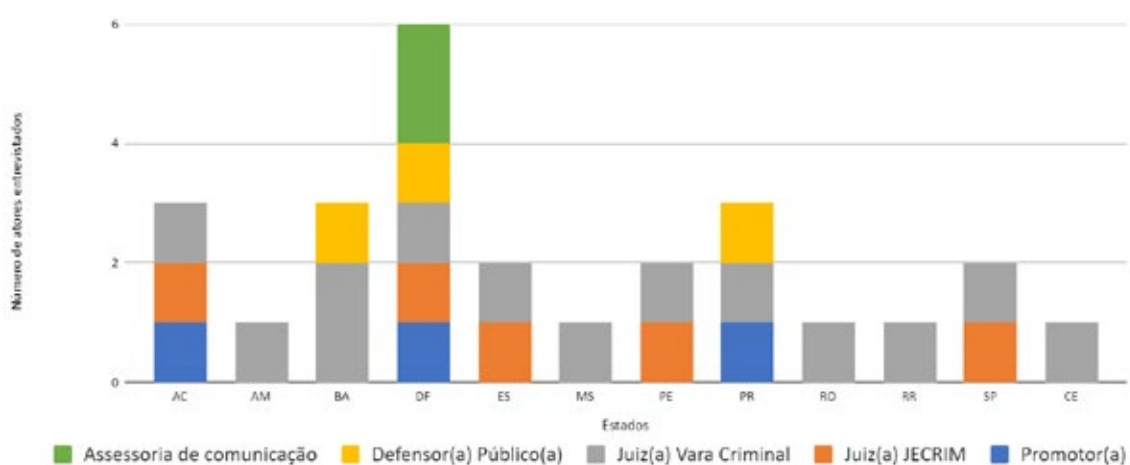


Fonte: Elaborado pelos autores.

26 Consultamos os *sites* do Ministério Público e da Defensoria Pública de cada estado com a finalidade de extrair informações sobre os profissionais em exercício, endereços e telefones de contato institucionais.

O estado com maior número de entrevistados foi o Distrito Federal (6), onde realizamos entrevistas presencialmente com todos os atores do sistema de justiça criminal (magistrados e magistradas de Vara Criminal, Jecrim, promotor e defensor), além de duas entrevistas com assessorias de comunicação do TJDF e da Defensoria Pública. Dessas, havíamos conseguido agendar previamente à viagem de apresentação dos resultados parciais da pesquisa ao Conselho do CNJ apenas uma das entrevistas. O contato presencial com as assessorias de cada gabinete foi fundamental para conseguirmos as entrevistas. Por conta da pandemia, em todas as demais unidades da federação, o agendamento e a realização das entrevistas tiveram de ser a distância. Como pode-se observar no Gráfico 1, isso impactou significativamente as entrevistas obtidas em cada estado.

Gráfico 1 – Distribuição das entrevistas por tipo de ator e UF



Fonte: Elaborado pelos autores.

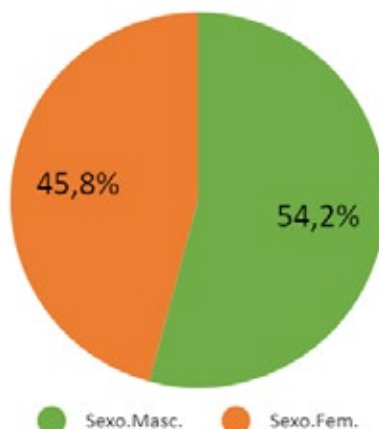
No Paraná, Acre e Bahia realizamos entrevistas com três atores, de ao menos dois perfis. No Espírito Santo, Pernambuco e São Paulo entrevistamos juízes de Vara Criminal e Jecrim, cobrindo dois tipos de perfis. No Amazonas, Rondônia, Roraima e Mato Grosso do Sul realizamos entrevistas com juízes titulares de Varas Criminais.

Buscamos contemplar a diversidade de profissionais que atuam esfera criminal, nas cinco regiões do território nacional, levando-se em conta, ainda, as especificidades das estruturas midiáticas em cada região. Desse modo, procuramos compreender as influências entre mídia — sistema de justiça e sistema de justiça — mídia a partir das narrativas dos entrevistados, e suas posições relativas à carreira e a localização regional. Essas variáveis podem ser ou não relevantes ao comparar a percepção dos atores do sistema de justiça sobre o modo como os veículos — e eles próprios — retratam o encarceramento, os criminosos e a criminalidade. Por exemplo, a ideia de que o Brasil não vive uma situação de superencarceramento foi trazida por atores do Norte, Sul e Sudeste do país, o que ajuda a corroborar a ideia de que se trata de uma percepção difundida no território nacional e não localizada geograficamente.

Quanto à distribuição por gênero, entrevistamos 11 mulheres e 13 homens atuantes no sistema de justiça, além de 2 assessoras de imprensa, conforme Gráfico 2. Ao longo dos agendamentos notamos maior disposição das mulheres da carreira jurídica para conceder entrevistas. Dessa forma, procuramos contrabalancear com convites feitos em maior proporção a homens.

Gráfico 2 – Distribuição dos entrevistados por gênero

Distribuição dos entrevistado por gênero



Fonte: Elaborado pelos autores.

Etapa 2: Agendamento das entrevistas

O procedimento de realização das entrevistas envolveu três fases.

- Envio de ofício, por parte do Conselho Nacional de Justiça

Em março de 2020, o CNJ encaminhou ofício aos Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública de cada UF, atestando o vínculo da equipe da pesquisa com o edital, solicitando, ainda, a colaboração dos membros de cada unidade com os convites de entrevistas.

- Pesquisa em *sites* institucionais para a seleção aleatória de entrevistados e levantamento de contatos

A pesquisa para a seleção aleatória de magistrados e magistradas e o levantamento dos dados de contato de Varas Criminais e Jecrims foi realizada pelo portal Paineis CNJ, conforme mencionado. Ao mesmo tempo, os *sites* do Ministério Público e da Defensoria Pública de cada unidade da federação de abrangência da pesquisa foram acessados para a seleção aleatória de defensores e promotores criminais atuantes nas capitais bem como para a coleta de telefones de contato. Entretanto, diante do contexto da pandemia e da reorganização das unidades judiciárias, que passaram a realizar trabalho

remoto, conforme Resolução n. 313 do CNJ²⁷, todo o banco de dados resultado desse mapeamento precisou ser refeito.

Encontramos quase todas as listas dos contatos remotos das unidades, com exceção dos estados de Pernambuco e Ceará cujas listas disponíveis traziam os contatos telefônicos apenas para atendimento presencial, indisponíveis durante o isolamento social. A localização das listas apresentou graus de dificuldade variados, pois cada instituição disponibilizou tais informações de modo mais ou menos visível em seus *sites* da internet.

Além disso, passagens aéreas já haviam sido compradas para todas as unidades da federação e tivemos de proceder pelo seu cancelamento e reembolso.

(c) Agendamentos

Utilizamos os contatos disponíveis nos *sites* do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública de cada Estado. Entre os atores que responderam aos convites, o *WhatsApp* foi o canal mais efetivo para o contato com os assessores e chefes de unidades judiciárias que, na maioria das vezes, colocaram as pesquisadoras em contato direto com os(as) magistrados(as), defensores(as) e promotores(as).

Quando o contato por *WhatsApp* ou e-mail com as unidades judiciárias se mostrou pouco efetivo, foi adotado o caminho de encaminhamento da demanda à presidência do TJ, o que resultou na mobilização interna da instituição para que os magistrados e as magistradas se dispusessem a conceder a entrevista.

A fase de agendamento envolveu diferentes dificuldades entre as quais se destaca a própria reorganização das unidades judiciárias, a ausência de resposta aos *e-mails* enviados, a falta de retorno aos convites e a recusa dos atores dos sistemas de justiça para conceder a entrevista.

As recusas poucas vezes foram justificadas e, em geral, foram informadas pelos assessores ou assessoras ou pelos próprios atores do sistema de justiça. Entre as UFs com maior número de recusas entre magistrados e magistradas estão o Ceará, com cinco convites a juízes de Vara Criminal, sem sucesso; o Paraná, também com cinco tentativas a juízes de Vara Criminal, com sucesso; e o Amazonas, com três tentativas, com sucesso.

27 Diante da situação emergência de saúde, a Resolução n. 313 do CNJ estabeleceu a suspensão do trabalho presencial, o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o atendimento remoto e a reorganização da prestação de serviços por parte do corpo administrativo. Também foi estipulado que os canais de atendimento remoto deveriam ser amplamente divulgados pelos tribunais.

Embora seja difícil saber ao certo o que motivaram as recusas, um dos fatores pode ter relação com a postura desejada de neutralidade entre magistrados e magistradas, expressa na máxima de que “o juiz fala nos autos”, como mencionado por alguns entrevistados²⁸.

As justificativas de recusas, quando citadas, envolveram o afastamento do próprio magistrado ou da própria magistrada para o tratamento de covid-19, situação de licença médica por motivo não identificado, indisponibilidade por férias e ausência de perfil. Houve recusas frequentes de juízes do Jecrim, que alegaram que esse tipo de juizado nada poderia informar sobre a questão do encarceramento.

As primeiras seis entrevistas foram realizadas no Distrito Federal nos dias 10, 11 e 12 de março, presencialmente, no mesmo momento de declaração de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde. As demais entrevistas foram realizadas por meio de videoconferência. Todas as entrevistas foram gravadas apenas em áudio, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo VI) e garantia de anonimato do entrevistado. O tempo de duração foi entre 40 minutos e 1 hora 20 minutos.

Etapa 3: Roteiro de entrevistas e aplicação

Embora tivéssemos planejado a realização de entrevistas presenciais, uma vez superado a grande dificuldade de agendamento, as entrevistas por videoconferência se mostraram possíveis e bem-sucedidas, possibilitando a interação social entre as pesquisadoras e os entrevistados. A entrevista é definida por Haguette (1997) como um processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo coletar dados objetivos e subjetivos por parte do entrevistado. Muitas vezes, as entrevistas foram conduzidas como uma conversa informal e prazerosa, ainda que com a limitação para a coleta de observações de campo, não mediadas pela internet.

Um roteiro de entrevista semiestruturada (Anexo VII) foi construído, possibilitando ao interlocutor discorrer sobre as perguntas propostas. Nesse tipo de entrevista, o pesquisador segue um conjunto de questões previamente definidas, mas o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. Nesse sentido, as interações gestuais e o interesse verdadeiro frente ao interlocutor são posturas importantes na condução de uma boa entrevista. O entrevistador dirige a discussão para o assunto que o interessa fazendo perguntas adicionais para elucidar questões que ficaram nebulosas, caso o entrevistado tenha “fugido” ao tema ou tenha dificuldades com ele. Esse tipo de entrevista é muito utilizada quando se deseja delimitar o volume das informações, obtendo um direcionamento maior para o tema.

²⁸ Em algumas ocasiões, ao longo da entrevista, o entrevistado fez analogias entre conceder entrevista à imprensa e conceder entrevista a esta pesquisa, sem diferenciar as atividades de pesquisa científica e a produção de conteúdo para a imprensa.

As entrevistas foram realizadas após resultados preliminares das sentenças, o que também permitiu cotejarmos alguns resultados parciais de pesquisa, por exemplo, coletando as impressões dos entrevistados sobre o uso da imprensa para fins de reconhecimento de suspeitos.

O roteiro foi elaborado e aplicado de modo indistinto aos atores do sistema de justiça, cobrindo cinco blocos de perguntas:

- trajetória do entrevistado na justiça criminal;
- consumo de notícias;
- avaliação do entrevistado sobre a qualidade das notícias quanto à violência e à segurança pública, a encarceramento e a facções criminais;
- relação pessoal com a mídia;
- uso da mídia em processos judiciais e protocolos institucionais para entrevistas com a imprensa.

As perguntas foram formuladas para responder a questões pertinentes aos dois vetores da pesquisa, que fundamentam a hipótese central de influência recíproca. No caso do vetor Mídia → Sistema de Justiça, as perguntas foram formuladas para permitir responder às seguintes questões:

- Os magistrados e as magistradas compartilham da mesma visão sobre criminalidade, criminosos, facções criminais, prisões e encarceramento que a mídia?
- Os atores do sistema de justiça se sentem validados ou questionados pela mídia em suas posições?
- Como a mídia impacta sua atuação profissional?
- A mídia é fonte para trabalhos dos atores do sistema de justiça? Quais atores?
- Os atores do sistema de justiça entendem que a mídia viola garantias de direitos ou prejudica o andamento de inquéritos e ações criminais?

No caso do vetor Sistema de Justiça → Mídia, as perguntas se dirigiram para compreender quais são os perfis de atores que concedem entrevista à mídia, sendo fonte para as matérias jornalísticas. As entrevistas concedidas são sobre quais matérias?

As entrevistas foram transcritas e trabalhadas no *software* de anotações **Atlas.ti** por meio de codificação das informações que permitem a comparação de temáticas de interesse e a construção de banco de dados para extração de dados qualitativos e/ou tabulação de dados quantitativos a partir de base qualitativa, além de auxiliar na produção de inferência.

ANÁLISE REGIONAL

NORTE

ANÁLISE DE NOTÍCIAS

O Norte do país corresponde a apenas 7% do total da imprensa brasileira, o que em números absolutos representa 814 veículos de caráter jornalístico em funcionamento na região. É a região do país com a menor proporção de cobertura midiática por número de habitantes. As informações são do Atlas da Notícia e apontam para um problema de distribuição/circulação da informação no Norte do país, colocando os municípios da região nos chamados “desertos de notícias”.

No Norte, Pará é o que apresenta menor proporção, com dois ou três veículos para cada cem mil habitantes. Na sequência aparecem Amapá, com três ou quatro, Roraima e Amazonas, com índice de quatro a oito veículos e Rondônia e Acre com índice de oito a 12.

De modo contraditório, é no estado do Pará que estão os maiores grupos de mídia da Região Norte, o Grupo Liberal, que mantém concessão da TV Liberal, afiliada à Rede Globo, e também os jornais impressos *Amazônia* e *O Liberal* e o Grupo RBA de Comunicação, cujo controle acionário pertence ao político Jader Barbalho. Além da concessão da RBA TV, ele possui inúmeras retransmissoras de rádio e TV e também é proprietário do impresso *Diário do Pará*.

Com sede em Manaus está a Rede Amazônica, que mantém geradoras de TV em cinco estados: Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, além de diversas retransmissoras de rádio e televisão. É a maior rede de televisão da Região Norte do Brasil, com 13 emissoras afiliadas à Rede Globo. Atualmente está sob o controle de Phelippe Daou Jr., filho de um de seus fundadores. Apesar de forte em toda a região, o grupo não controla meios impressos de jornalismo diário.

Ainda em relação ao cenário da mídia eletrônica, vale citar a TV Amazônia, no estado do Amapá, que é afiliada à Rede Bandeirantes e pertence à família do senador David Alcolumbre e a TV Imperial, no estado de Roraima, ligada ao ex-senador Romero Jucá e afiliada à TV Record.

Além disso, a Região Norte também apresenta um pequeno número de grandes grupos regionais. E essa concentração impacta diretamente a diversidade de informação que circula entre os sete

estados da região. O pequeno número de grupos regionais, no entanto, é compensado pela presença de inúmeros *sites* e portais de notícia menores, muitas vezes independentes dos grandes grupos.

Embora tenha um número pequeno de grupos de mídia, a Região Norte possui uma tradição centenária na produção de conteúdo jornalístico. O *Jornal do Commercio*, com sede em Manaus, por exemplo, um dos selecionados para esta pesquisa, foi fundado em 1904, tendo, portanto, mais de um século de história. Mais novo, mas com ampla circulação no estado de Roraima está o Folha de Boa Vista, fundado em 1983.

Essa tradição está atrelada aos ciclos de desenvolvimento da região, em especial, com a primeira fase do ciclo da borracha, que alavancou a economia local e colocou o Norte do país na geografia da economia global.

Para a pesquisa, consideramos apenas os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima. Desses estados selecionamos 13 veículos de comunicação, entre jornais impressos e portais digitais. Foram dois no Acre, cinco no Amazonas, quatro em Rondônia e dois em Roraima, conforme Quadro 15.

Quadro 15 – Relação de veículos selecionados – Região Norte

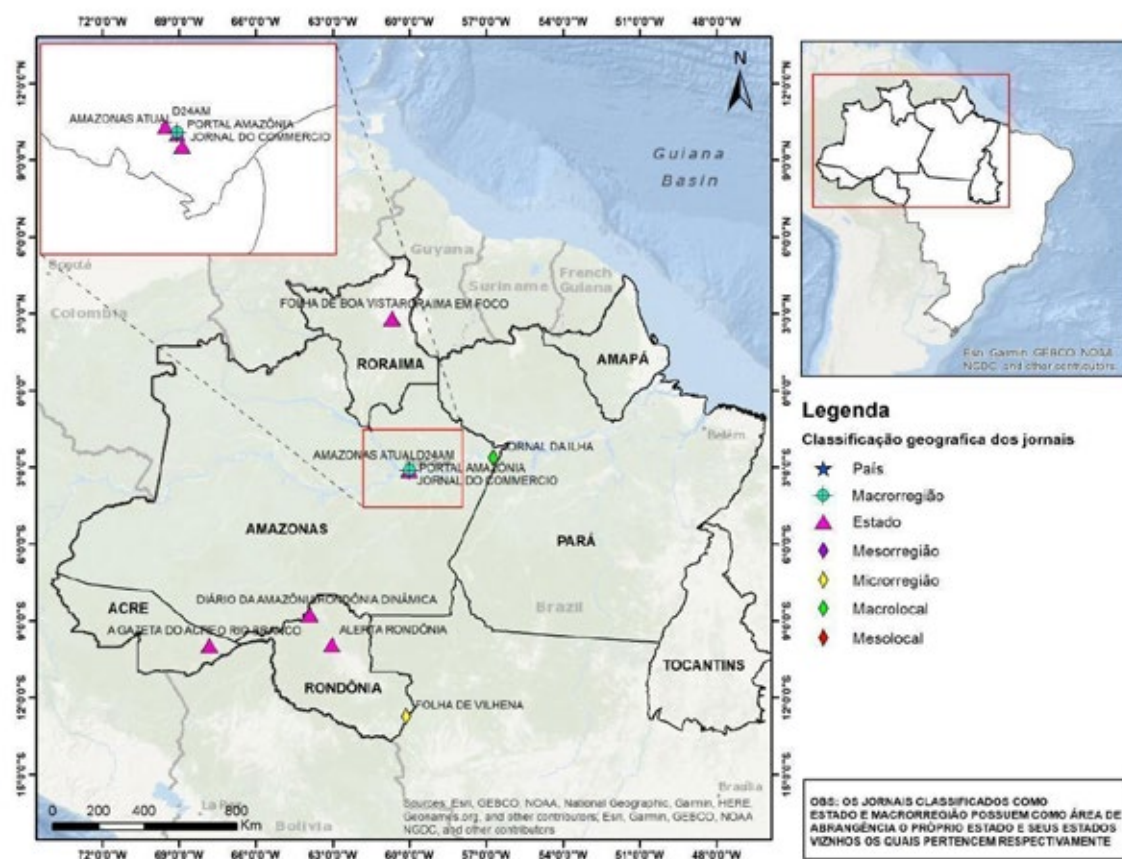
VEÍCULOS REGIÃO NORTE				
ESTADO	JORNAL	CIDADE	TIPO	SITE
ACRE	A Gazeta do Acre	Rio Branco	Impresso	https://agazetadoacre.com/
	O Rio Branco	Rio Branco	On-Line	http://www.oriobranco.net/
AMAZONAS	Amazonas Atual	Manaus	On-line	http://amazonasatual.com.br/
	Jornal da Ilha	Parintins	On-line	https://ojornaldailha.com/
	Jornal do Commercio	Manaus	Impresso	http://www.jcam.com.br
	D24AM	Manaus	On-line	http://d24am.com/
	Portal Amazônia	Manaus	On-line	http://portalamazonia.com/
RONDÔNIA	Alerta Rondônia	Ariquemes	On-line	http://alertarondonia.com.br/
	Rondônia Dinâmica	Porto Velho	On-line	http://rondoniadinamica.com.br/
	Diário da Amazônia	Porto Velho	Impresso	https://www.diariodaamazonia.com.br/
	Folha de Vilhena	Vilhena	Impresso	https://www.folhadevilhena.com.br/
RORAIMA	Folha de Boa Vista	Boa Vista	Impresso	https://folhabv.com.br
	Roraima em Foco	Boa Vista	On-line	https://roraimaemfoco.com/

Fonte: Elaborado pelos autores.

A maior parte deles têm abrangência em todo o estado. Caso dos jornais O Rio Branco e A Gazeta do Acre, que circulam no Acre, do Amazonas Atual, D24AM e Jornal do Commercio, que circulam no estado do Amazonas, os jornais Diário da Amazônia, Rondônia Dinâmica e Alerta Rondônia, que circulam em Rondônia, e Folha de Boa Vista e Roraima em Foco, ambos do estado de Roraima.

De abrangência macrolocal, ou seja, que abrange uma cidade que faz parte de uma região metropolitana, está O Jornal da Ilha, em Parintins (AM). Já o Portal Amazônia, localizado em Manaus (AM), possui abrangência macrorregional, pois abrange um conjunto de unidades da federação que compõem uma divisão político-administrativa. Por fim, o jornal Folha de Vilhena possui abrangência microrregional, circulando em mais de uma cidade que, por sua vez, não faz parte de uma região metropolitana. A Figura 14 ilustra a localização e abrangência de veículos na Região Norte.

Figura 14 – Localização e abrangência de veículos – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil da Notícia

Ao todo, analisamos 105 notícias para a Região Norte. Da análise do Gráfico 3 depreende-se que apenas 21% das matérias são assinadas, não sendo possível identificar a autoria para as demais. Por sua vez, 26% são reportagens locais e 30% são produzidas pela redação do jornal. Em 13% dos casos, o conteúdo adveio de agências de notícia, significando que não fora produzido pelo próprio jornal, mas comprado de agências que repassam conteúdo, e nos 10% restantes não foi possível identificar (NFPI) a origem da matéria.

Gráfico 3 – Responsáveis pela matéria – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

O Gráfico 3 mostra que o perfil de conteúdo dos periódicos da Região Norte advém, ao menos formalmente, dos próprios jornais (redação e reportagem local) em 56% dos casos. No entanto, quando refinamos melhor os dados produzidos, verificamos que uma boa parte desse conteúdo não possui indicação de autoria.

Entre 32 notícias marcadas como redação nenhuma possui indicação de autoria (100%), enquanto que entre aquelas 28 que foram marcadas como reportagem local, 22 não possuem indicação de autoria (78,6%). Se somados aos dados o número de notícias marcadas como NFPI, temos então um percentual de **60,1%** das 105 notícias sem autor.

No capítulo 3 discutiremos um pouco mais sobre as implicações disso para a qualidade da informação. Por ora vale destacar, em sede de análise qualitativa, que parte significativa das notícias sem autoria reproduzem em parte ou na íntegra, *releases* e avisos de pauta emitidos por fontes oficiais, sobretudo pela polícia.

É exemplo a reportagem do jornal O Rio Branco intitulada “Polícia Militar liberta homem que era mantido em cárcere privado”²⁹, em que não são ouvidas fontes, mas o conteúdo divulgado descreve em detalhes a operação policial: buscas realizadas, apreensões e flagrantes são alguns dos elementos que aparecem descritos na curta matéria; o conteúdo do texto, por sua vez, referencia somente a polícia, transparecendo ter sido extraído de nota ou release fornecido pela própria instituição.

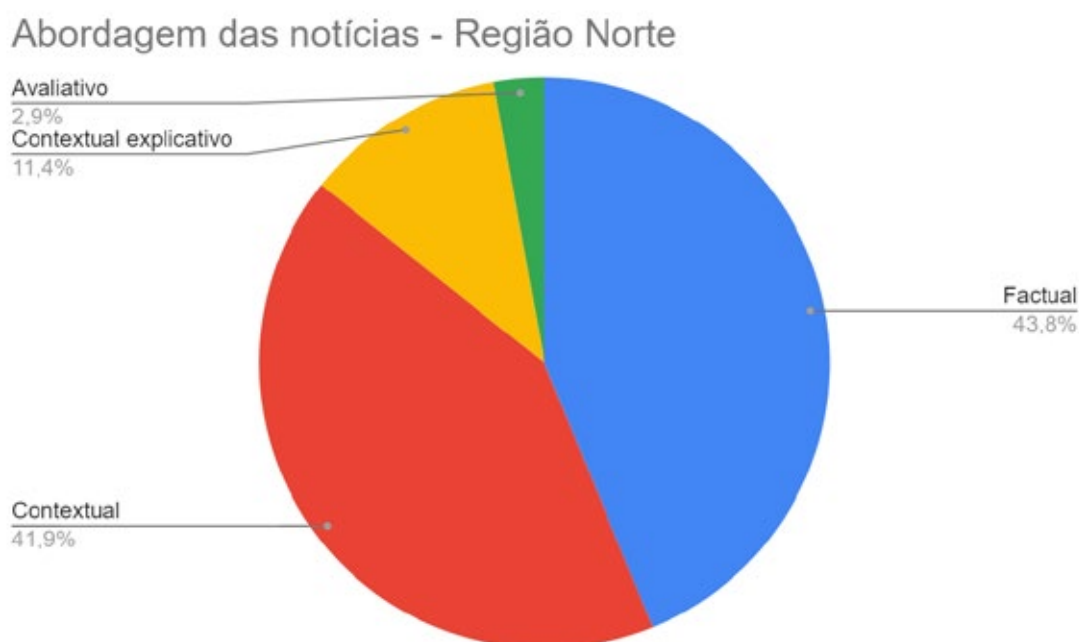
Esse padrão se repete pela região, e aponta para um perfil da notícia que privilegia a reprodução de informações pontuais, o que faz com que o **conteúdo não seja de produção própria, ainda que a forma assim indique**.

Quanto ao tipo de matérias veiculadas, 95% são informativas, enquanto apenas 2% e 3%, respectivamente, correspondem a matérias de opinião e entrevistas. Entre as matérias informativas, preponderam reportagens, correspondendo a 82% dos casos. Notas correspondem a 18%.

Quanto ao nível de abordagem do assunto, destaca-se a **centralidade de notícias meramente factuais** (44%), ou seja, que se restringem à descrição de um fato ou assunto objetivo e recente, **e notícias contextuais** (42%), que explicam um fato ou assunto e as razões que levaram à sua ocorrência, porém valendo-se de poucas fontes e sem problematizações do assunto. O Gráfico 4 mostra a distribuição por nível de abordagem.

²⁹ Polícia Militar liberta homem que era mantido em cárcere privado. Disponível em: <https://www.oriobranco.net/noticia/policial/28-02-2018-policia-militar-liberta-homem-que-era-mantido-em-carcere-privado>. Acesso em: 6 set. 2020.

Gráfico 4 – Abordagem das notícias – Região Norte

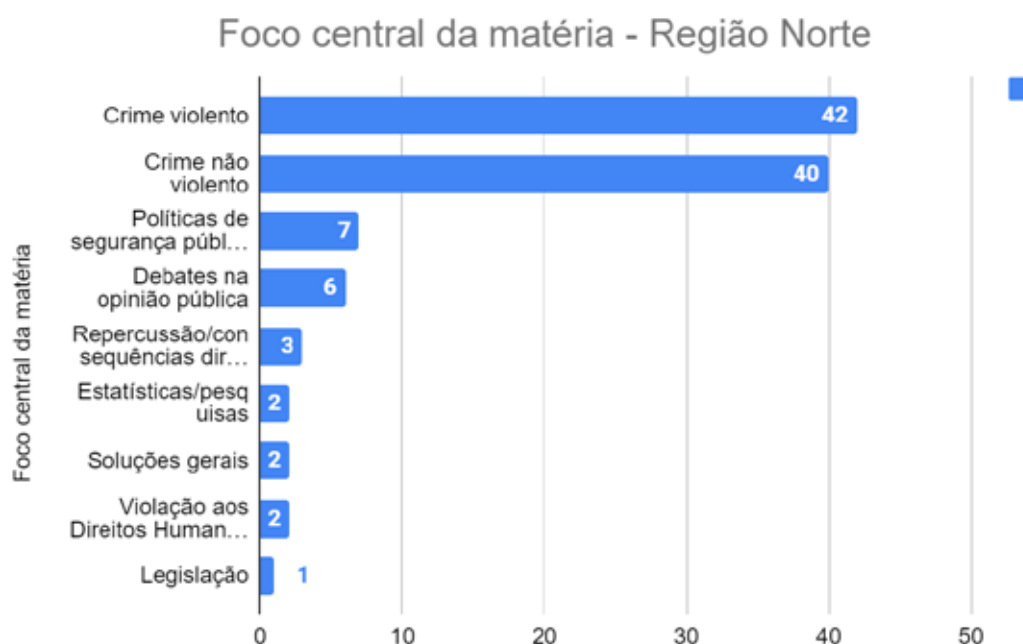


Fonte: Elaborado pelos autores.

Todos os jornais analisados possuem notícias factuais, porém as matérias contextuais explicativas e avaliativas — com maiores detalhes, oitiva de fontes diversas e problematizações mais completas — estão concentradas em jornais estaduais. 86% das notícias mais detalhadas advêm de jornais dessa abrangência. A concentração, porém, limita-se aos estados do Acre, Amazonas e Rondônia visto que, para Roraima, nenhuma notícia contextual explicativa ou avaliativa foi identificada. Ainda, não foi possível identificar nenhuma notícia de caráter propositivo — que apresenta o problema e sugere soluções; repercute recomendações de especialistas ou dirigentes ou usuários; relata experiências exitosas para a solução do problema — em toda a Região Norte. De todos os jornais selecionados, apenas o *Jornal do Commercio* apresentou dificuldades na busca de notícias relevantes, sendo possível localizar notícias para apenas quatro das oito categorias de crimes.

O foco central das matérias é outro fator que permite traçar o perfil das notícias veiculadas. Para a Região Norte, 78% das matérias analisadas tratam de crimes, sejam esses violentos ou não. Apenas 23 notícias tratam de temas criminais mais abrangentes, como políticas de segurança pública (6,6%), debates na opinião pública sobre criminalidade (5,7%) ou estatísticas e pesquisas criminais (1,9%). A distribuição de foco das notícias da região está representada no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Foco central da matéria – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Embora a metodologia de seleção tenha privilegiado palavras-chave conectadas a categorias de crimes, o retorno tão alto de notícias sobre crimes não se deve exclusivamente a isso. Do contrário, os termos selecionados permitiam o retorno de matérias mais amplas; palavras como “feminicídio” e “corrupção”, por exemplo, não direcionam a busca à narrativa de casos criminais, permitindo o retorno de outras abordagens temáticas, como debates públicos sobre o tema, **apontando para uma maior cobertura sobre casos criminais específicos, em detrimento de outros temas criminais.**

A respeito das especificidades de notícias relativas a crimes, destaca-se a preponderância de matérias sobre crimes já consumados, correspondentes a 93% das notícias analisadas. Apenas em duas notícias (2,4%) o crime noticiado é tentado; não foi possível identificar a modalidade em três notícias (3,6%).

A partir dos dados extraídos da análise, percebe-se que o **perfil de notícias preponderante na Região Norte é de reportagens, de caráter factual ou contextual, e que tratam, sobretudo, da descrição de crimes** ocorridos na região.

Sobre fontes e atores

Das 105 notícias analisadas da Região Norte, 78% descrevem crimes e 22% têm como foco central temas criminais diversos (debates na opinião pública sobre violência, situações de violação aos direitos humanos, legislação penal e processual penal, estatísticas e pesquisas, políticas de segurança pública, entre outros). Nesse sentido, a análise das fontes ouvidas pelas notícias e do tratamento que se dá a essas fontes será feita separadamente para as notícias sobre fatos criminosos específicos e para notícias sobre temas mais gerais.

Como a maioria das matérias analisadas trata de crimes específicos (até em razão do método usado na seleção manual dessas matérias), o tratamento que elas dão aos atores é bastante representativo do cenário global de notícias desta pesquisa.

Um primeiro ponto que chama atenção nos jornais de todas as regiões é a predominância das instituições policiais como fontes das notícias. Isso reforça a hipótese de que as polícias são uma ponte entre mídia e sistema de justiça, muitas vezes atuando como mediadoras dessas instâncias e com um papel central no direcionamento do vetor bilateral entre elas.

Na Região Norte, especificamente, 43 das 63 notícias sobre fatos criminosos em que foram ouvidas fontes tiveram as polícias como ao menos uma de suas fontes (pois há 19 notícias das 82 em que nenhuma fonte foi ouvida). Isso significa que **a polícia informa a cobertura jornalística sobre crimes em 68% dos casos**. A Polícia Militar foi ouvida em 24 notícias e a Polícia Civil foi ouvida em 21³⁰. Se considerarmos as notícias em que as polícias foram a única fonte, os números são 12 para a Polícia Militar, 12 para a Polícia Civil e dois para a Polícia Federal. Ou seja: **em 26 de 63 notícias (41%) a polícia é a única responsável por informar a cobertura dos casos na Região Norte**.

Além das polícias, somente o Poder Judiciário surge como única fonte das notícias da Região Norte, em cinco casos. Nas outras notícias sobre fatos criminosos, há mais de uma fonte. A notícia com maior quantidade de fontes ouvidas foi uma matéria da Folha de Vilhena sobre homicídio, em que são ouvidos a Polícia Civil, o Ministério Público, o juiz, o acusado e a defesa. Neste caso, não foi dado destaque a nenhuma fonte em especial e a matéria não tomou perspectivas, nem a favor da acusação, nem da defesa.

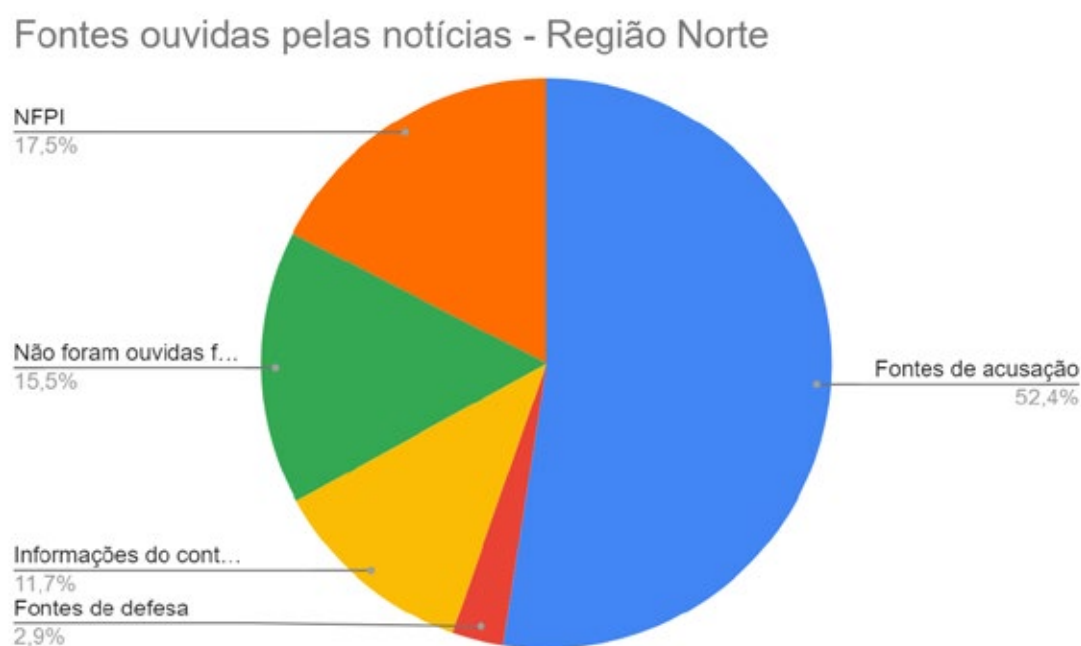
Em contraste, das 26 notícias em que as polícias são a única fonte ouvida, 22 tomaram perspectivas favoráveis à acusação (vinte moderadamente favoráveis e dois amplamente favoráveis), três não tomaram perspectivas e apenas uma notícia se posicionou moderadamente favorável à defesa (caso

30 Estes números superam o total de notícias porque consideram quantas vezes cada polícia foi ouvida, ainda que em conjunto com outros atores (inclusive outras polícias). O objetivo é entender, dentre todas as fontes, quais foram as mais recorrentes.

de violência doméstica). Isso indica que **não só há uma predominância da voz da polícia na origem da cobertura jornalística, mas também que isso impacta diretamente a mensagem veiculada por essa cobertura**. Um exemplo vem de um caso de tráfico de drogas com organização criminosa do jornal *A Gazeta do Acre*, que afirma o seguinte: “*Mais uma vez a Polícia Civil consegue efetuar a prisão desses criminosos, tirando de circulação, elementos de alta periculosidade*”³¹.

O destaque dado à polícia reflete um diagnóstico mais geral de que as fontes da acusação são mais ouvidas do que as fontes da defesa. Conforme o Gráfico 6, das 82 notícias sobre fatos criminosos da Região Norte que ouviram fontes, cinquenta ouviram apenas fontes da acusação (vítima, Ministério Público, polícias, testemunhas de acusação), apenas três ouviram somente fontes da defesa (réu, defensores, testemunhas de defesa), em nove houve informações do contraditório (defesa e acusação com falas equivalentes) e em um caso não foi possível identificar quais as fontes ouvidas. Verificamos que a escolha das fontes se traduz na perspectiva adotada pela notícia: as matérias que ouviram apenas a acusação manifestaram-se a favor da acusação e as matérias que ouviram apenas a defesa manifestaram-se a favor da defesa. Quando há contraditório, a matéria não toma perspectivas.

Gráfico 6 – Fontes ouvidas pelas notícias – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

31 Polícia Civil deflagra Operação Rio CROA e prende acusados de tráfico de drogas em Cruzeiro do Sul. Disponível em: <https://agazetadoacre.com/2018/11/policia-civil-deflagra-operacao-rio-croa-e-prende-acusados-de-trafico-de-drogas-em-cruzeiro-do-sul/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

Com relação ao perfil da vítima e do acusado, a primeira constatação que salta aos olhos nas notícias da Região Norte é a **ausência de informações sobre o perfil sociodemográfico**. A única informação que surgiu com mais facilidade nas matérias foi o gênero/sexo da vítima e da pessoa acusada, muitas vezes em razão da própria linguagem utilizada para descrevê-las (“o acusado”, “o suspeito”, “ele”, “a ofendida”, “a agressora”, “ela”, entre outras). Nas notícias, foi possível identificar o gênero de 52 vítimas: 25 eram do gênero masculino e 27 eram do gênero feminino (48% contra 52%). Situação bastante diferente se revelou com relação ao gênero/sexo dos acusados: das 93 pessoas acusadas cujo gênero foi possível identificar nas notícias analisadas da Região Norte, 85 eram do gênero masculino e apenas oito eram do gênero feminino (91% contra 9%).

A informação de que **a maioria das vítimas das notícias da Região Norte é do gênero feminino e a maioria dos acusados é do gênero masculino** é complementada pela percepção de que, nos crimes sexuais e de gênero, há mais menções à relação entre vítima e acusado: um é qualificado a partir de sua relação com o outro. Exemplo (para as vítimas): “companheira”, “esposa”, “mãe”. Para os acusados: “companheiro”, “marido”, “filho”. Situação semelhante foi observada nas notícias da Região Nordeste, como será indicado oportunamente.

A ausência de informação é ainda mais acentuada com relação à raça, idade, classe social, orientação sexual e parentalidade. Com relação à raça³², foi possível identificar dez acusados brancos, nove acusados pardos e um acusado preto. Quanto às vítimas, foram identificadas apenas quatro pessoas brancas e uma pessoa parda. Trata-se de amostras muito baixas, mas a título de comparação, os dados oficiais indicam que há uma desproporção racial na população carcerária do país, com maioria de pessoas pretas e pardas (Depen, 2019)³³.

Nesse sentido, o que chama atenção nas notícias analisadas da Região Norte com relação ao perfil racial não é apenas a existência de um equilíbrio entre acusados brancos e acusados pretos ou pardos, mas sim o índice de matérias sem informação sobre a raça dessas pessoas: 84%. Por isso, mais do que inferir conclusões das poucas informações que foram identificadas, atentar-se à **ausência de indicativo racial nas notícias analisadas deve ser um ponto de atenção**.

Os poucos dados sobre perfil etário indicam que as vítimas noticiadas nas matérias criminais da Região Norte têm idade variada. Já os acusados preenchem a faixa dos 19 aos 29 anos de idade em sua maioria (nove de 25 notícias).

³² A identificação de raça/cor das vítimas e dos acusados foi feita por meio de fotografias presentes nas matérias, quando havia, e/ou por informações expressamente mencionadas no texto da notícia. Esse padrão foi seguido na análise das notícias de todas as regiões.

³³ Os dados mais recentes do Ministério da Justiça (Infopen, dezembro/2019) indicam que 32% da população carcerária no Brasil é branca e 67% é preta ou parda. O 1% restante é formado por pessoas amarelas ou indígenas.

Quanto à classe social³⁴, a maioria dos réus e das vítimas era de classe baixa. Foram identificadas sete vítimas de classe baixa, uma de classe média e quatro de classe alta. Para os acusados: vinte de classe baixa, seis de classe média e treze de classe alta. Ainda que a amostragem seja pouco representativa, as proporções de vítimas e acusados de classe baixa são, respectivamente, 58% e 51%, ou seja, as notícias encontradas na região indicam um perfil socioeconômico desprivilegiado para a maior parte dos acusados e das vítimas.

Outro dado relevante que desaparece das notícias da Região Norte é a situação de maternidade das mulheres, vítimas ou acusadas. O Marco Legal de Atenção à Primeira Infância pede um olhar especial à situação dos filhos, ainda mais considerando que muitas pessoas (sobretudo mulheres) são as responsáveis pelo seu cuidado e sustento. Entretanto, assim como nas sentenças analisadas, a maternidade e a primeira infância são questões invisíveis nas notícias, especialmente no tratamento dado às mulheres acusadas de cometer os crimes. Na Região Norte, não houve menção à maternidade em 55 das 57 notícias com acusadas do gênero feminino. Isso representa mais de 96%. O índice que considera as mulheres que são vítimas dos crimes é um pouco menor, mas ainda alto (88%). Note-se que “não mencionar” maternidade não significa afirmar que a mulher não é mãe ou gestante, mas sim ignorar completamente a questão.

Por fim, é interessante observar o tratamento qualitativo dado às pessoas acusadas a partir da linguagem utilizada para descrevê-las. As duas expressões mais recorrentes nas notícias da Região Norte são “suspeito” e “acusado”. Há, no entanto, uma variedade muito maior de expressões com carga pejorativa do que de expressões neutras. São exemplos disso as expressões “fugitivo”, “criminoso”, “infrator”, “bandido”, “invasor”, “estelionatário” e “foragido da justiça”. Todas elas carregam um sentido depreciativo e, de certa forma, ancorado em uma lógica maniqueísta. As expressões mais neutras são, por sua vez, mais informativas e menos avaliativas: “homem”, “jovem”, “rapaz”, entre outras. Interessante também é a incidência de referências nominais feitas às figuras públicas, isto é, aos acusados que são figuras públicas (geralmente da política ou do entretenimento): “tucano Geraldo Alckmin”, “ator Darlan Cunha”, “prefeito de Senador José Porfírio, Dirceu Biancardi”, “músico Victor Chaves”, “ex-assessor da Presidência da Assembleia de Rondônia”, “vice-presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, vereador Júlio Medeiros (Podemos)”.

Nas 23 notícias da Região Norte que não tratam de fatos criminosos específicos, a predominância da polícia como fonte não subsiste: a polícia é ouvida em apenas um caso (e em conjunto com atores do Poder Executivo). Em seis casos, por exemplo, a voz de especialistas, pesquisadores e ONGs é trazida como fonte. Conclui-se com isso que as notícias sobre temas mais gerais do universo criminal na

34 A identificação de classe social foi feita a partir de menções à renda, ocupação, moradia e patrimônio das vítimas e acusados. Exemplos: “moradores de comunidades da periferia” (classe baixa), “grandes empresários” (classe alta) e “renda mensal de 4 salários-mínimos” (classe média). Esse padrão foi seguido na análise das notícias de todas as regiões.

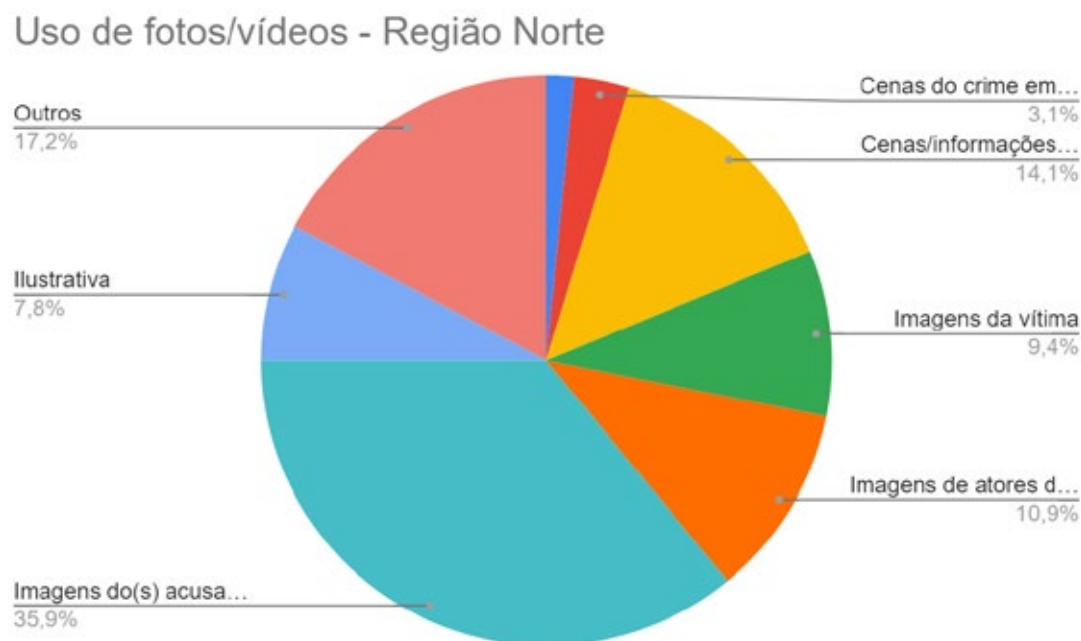
Região Norte têm uma variedade significativa de fontes se comparadas com as notícias estritamente sobre fatos criminosos específicos.

O sentido construído pelos elementos visuais

A análise dos elementos visuais da notícia é tão importante quanto de seu texto. Por meio desses elementos, é possível perceber escolhas e padrões de comunicação e produção de sentido veiculados pelas mídias analisadas e, muitas vezes, representativos do pensamento jornalístico sobre a realidade criminal. Para efeitos da pesquisa, observamos em separado os padrões visuais de notícias que versam sobre crimes e aquelas que tratam de outros temas criminais.

As notícias da Região Norte utilizam elementos visuais em 66% dos casos. Em todas elas aparecem fotos e em apenas uma aparece um vídeo. Para notícias que tratam de temas criminais gerais na região, a utilização de fotos decai para 61% e nenhuma utiliza vídeos. Há, por sua vez, ampla utilização de fotos nas notícias que tratam de crimes: sejam esses violentos ou não, são encontradas imagens em notícias desse tipo na **integralidade dos casos** (100%). Ainda, o único vídeo identificado para a região pertence a essa categoria e versa, especificamente, sobre crimes violentos (lesão corporal). O Gráfico 7 ilustra os diferentes usos de elementos visuais para a região.

Gráfico 7 – Uso de fotos/vídeos – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores

Entre as imagens de notícias de crimes, **o principal uso, em 36% delas, é para identificação do acusado**. Entre as 22 notícias em que a imagem do acusado é o principal elemento, 72% permitem reconhecer seu rosto ou corpo com nitidez e 23% permitem ver o contorno do corpo. Em apenas um dos casos o acusado aparece utilizando uma máscara preta, evitando o reconhecimento. É possível identificar três perfis claros de notícia que veiculam imagens do acusado: i) aquelas em que o acusado é pessoa pública; ii) aquelas em que o crime cometido é violento, e iii) aquelas em que o crime é de tráfico de drogas. Somados, esses três perfis correspondem a 86% do total.

A categoria “outros”, por sua vez, é a segunda maior representada, por englobar todos os usos não contemplados pelos demais quesitos. Merece destaque, porém, a recorrência de um tipo de notícia específico nessa categoria: a aparição de imagens de objetos apreendidos, sobretudo drogas, armas ou produtos do crime. Essas imagens correspondem a 54% das notícias da categoria, identificando um novo padrão de representação visual.

Embora a utilização de elementos visuais com finalidade ilustrativa ocorra em apenas 8% dos casos, qualitativamente merece menção uma reportagem do jornal O Rio Branco, intitulada “Justiça manda à prisão membro de facção criminosa por roubo majorado e corrupção de menores³⁵”. Trata-se de uma notícia que reproduz quase integralmente o conteúdo da sentença condenatória e em que não há disponível identificação ou dados socioeconômicos do acusado. Este é denominado de “P.R.L.S.” (abreviação do nome), “réu” e “acusado”, sem que sejam fornecidas informações sobre sua cor ou raça. A imagem selecionada para representar o caso, contudo, é uma foto genérica, reproduzida da internet, de uma mão **negra** para trás, algemada.

Contrastando a escolha em questão com a forma mais comum de veiculação de imagens identificada — a representação do acusado — constata-se que, em casos em que se tem contato visual ou se dispõe de imagens reais do acusado, essas são utilizadas em detrimento de imagens genéricas. Nesse caso, portanto, é possível que a escolha da imagem de uma mão negra tenha como objetivo fornecer uma representação abstrata da figura do criminoso, sem que a matéria saiba o perfil específico do réu retratado.

Ainda que o autor conhecesse a identidade do réu, ao escolher o corpo negro como representação do criminoso sem trazer informação que corrobore se tratar do acusado em questão, **a matéria acaba por alimentar estereótipos e percepções seletivas sobre quais corpos estariam mais propensos a delinquir**. Nesse sentido, Silvio Almeida (2018, p. 51), ao versar sobre a construção ideológica do racismo, nos relembra que:

³⁵ Justiça manda à prisão membro de facção criminosa por roubo majorado e corrupção de menores. Disponível em: <https://www.oriobranco.net/noticia/policial/16-06-2017-justica-manda-a-prisao-membro-de-facciao-criminosa-por-roubo-majorado-e-corrupcao-de-menores>. Acesso em: 21 ago. 2020.

O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. [...] Poder-se-ia dizer que a realidade confirmaria estas representações imaginárias da situação dos negros. De fato, mulheres negras são a grande maioria das domésticas, a maior parte das pessoas encarceradas é negra e as posições de mando nas empresas e no governo geralmente está nas mãos de homens brancos. Então não estariam os programas de televisão, as capas de revista e os currículos escolares somente retratando o que de fato é a realidade? Na verdade, o que nos é apresentado não é a realidade, mas uma representação do imaginário social acerca de pessoas negras (grifo nosso)

A categoria de crime com mais uso de imagens é a de crimes patrimoniais sem violência (10%). Embora todas as categorias de crimes tenham matérias com fotos, em quatro categorias não há fotos do acusado, apontando para um deslocamento, nesses temas, da preocupação precípua em apontar o autor do crime. São essas: crimes ambientais, crimes com resultado morte sem dolo, crimes contra a liberdade individual e crimes contra crianças e adolescentes.

Finalmente, uma particularidade para a região é a **maior utilização de elementos visuais em notícias sobre crimes em periódicos de menor abrangência**. Nos jornais de abrangência macrolocal e microrregional analisados, todas as matérias possuem fotos. No Jornal da Ilha, macrolocal, as fotos são **todas do acusado**, seja de seu rosto ou corpo com nitidez (67%) ou contornos do corpo esfumados (33%). No jornal Folha de Vilhena, microrregional, também há fotos em todos os casos analisados, porém 43% são imagens do acusado e 57% são imagens de atores do sistema de justiça — todas retratando a polícia, sendo duas com fotos da viatura e duas com fotos do delegado ou policial responsável pelo caso.

Quando analisamos os jornais estaduais, encontramos matérias que não utilizam elementos visuais (35% das notícias que versam sobre crimes). Em apenas um caso há a utilização de vídeo³⁶ e em 65% das notícias utilizam-se fotos, sendo o uso principal para retratar o acusado (28% das notícias que possuem fotos, 19% do total de notícias com abrangência estadual) ou o local em que ocorreu o crime (19% das notícias que possuem fotos, 12,6% do total de notícias com abrangência estadual). Por fim, o jornal Portal Amazônia, macrorregional e com a maior cobertura identificada para a região, é o que menos utiliza elementos visuais nas notícias que tratam sobre crimes. Duas das seis notícias analisadas possuem fotos (33%), e uma delas apresenta imagens do acusado (16%).

36 A presença de um vídeo permite que mais elementos sejam reconhecidos na notícia. No caso em questão, o vídeo permitiu identificar: i) cenas do crime em ação, ii) cenas de violência física, iii) imagens do(s) acusado(s), iv) imagens da(s) vítima(s) e v) imagem de protesto relativo ao crime. Apenas um elemento visual foi capaz de fornecer cinco informações distintas. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/investigador-e-afastado-apos-advogada-denunciar-lesao-corporal-em-tefe/>. Acesso em: 4 set. 2020.

ANÁLISE DE SENTENÇAS

Características gerais das sentenças analisadas

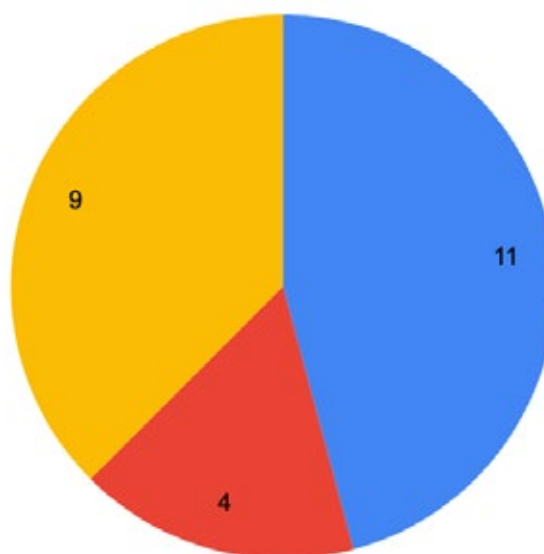
A Região Norte foi aquela com o menor número de casos identificados para a pesquisa desde a etapa de análise de viabilidade da coleta, conforme apresentado no capítulo de metodologia. Esse dado contrasta com o fato de ter sido a região que contou com maior número de unidades da federação em que foi viável coletar sentenças nos *sítes* dos Tribunais de Justiça — um total de três estados, ao passo que na Região Nordeste foram coletadas sentenças de dois estados e no Centro-Oeste, Sudeste e Sul, apenas de um. Além das diversas dificuldades de ordem técnica, é possível que esse resultado também se explique pelo fato de o Norte ser a região do país com a menor proporção de cobertura midiática por número de habitantes, como já foi discutido na análise de notícias.

No Norte, o Acre foi o estado com o maior número de sentenças analisadas, onze. Em Rondônia foram obtidas nove sentenças e no Amazonas, apenas quatro, conforme ilustrado pelo Gráfico 8.

Gráfico 8 – Distribuição estadual das sentenças analisadas da Região Norte

Distribuição das sentenças por estado - Região Norte

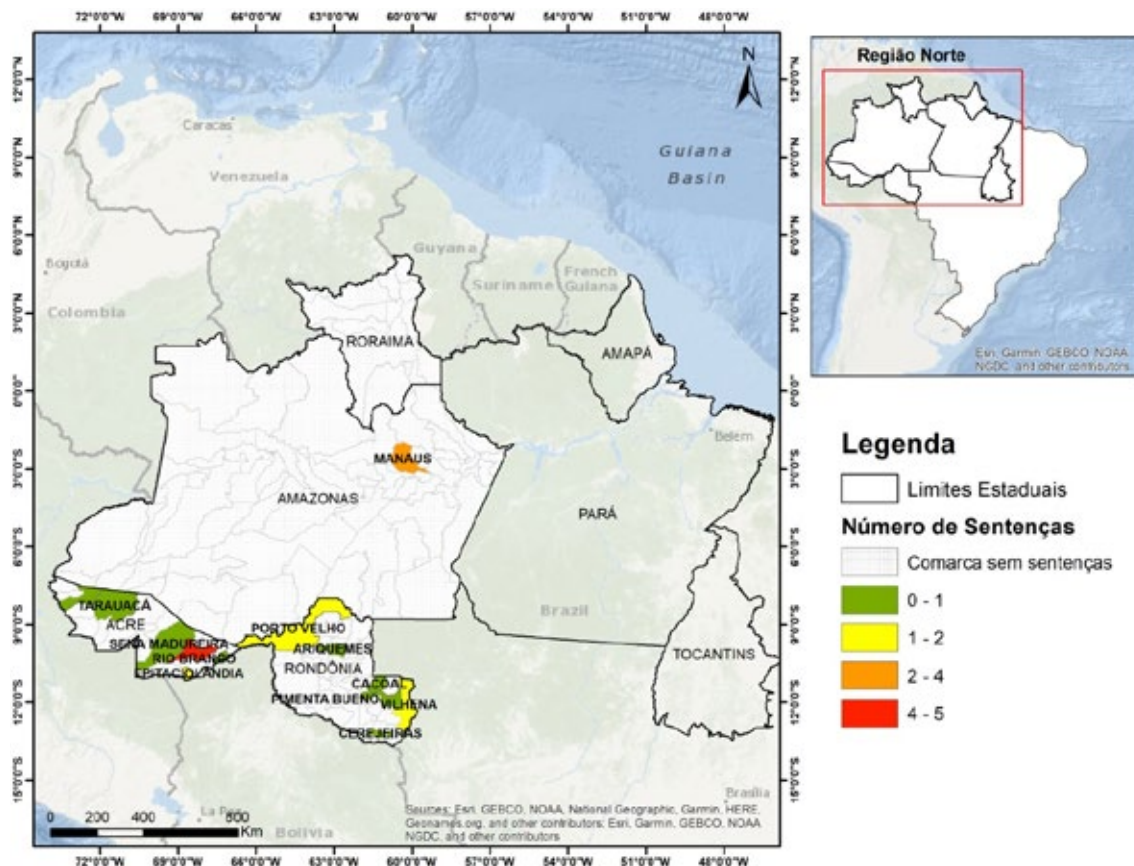
- Acre
- Amazonas
- Rondônia



Fonte: Elaborado pelos autores.

Além disso, como apresentado pela Figura 15, as sentenças concentraram-se nas capitais dos estados, com destaque para o fato de que no Amazonas todas as sentenças coletadas no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM e que atenderam aos filtros da pesquisa — antes da realização da leitura flutuante para validar a seleção — eram de Manaus.

Figura 15 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Norte



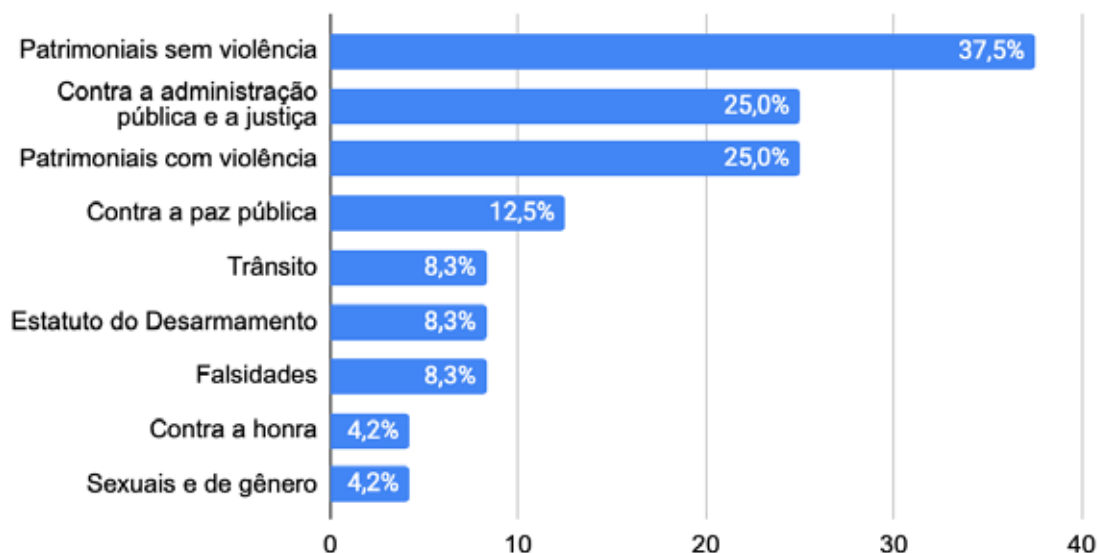
Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil dos processos

Entre as sentenças analisadas da Região Norte as categorias de crimes mais recorrentes foram a dos crimes patrimoniais sem violência (presente em 37,5% das sentenças), dos crimes patrimoniais com violência (em 25% das sentenças) e a dos crimes contra a administração pública e a justiça (em 25% das sentenças). Os crimes específicos que mais se repetiram foram: roubo (cinco sentenças), estelionato (quatro sentenças), furto (três sentenças) e desacato (três sentenças). Diferentemente das demais regiões, no Norte, conforme o Gráfico 9, não foi identificado nenhum caso de crime da Lei de Drogas que tivesse menção a qualquer informação jornalística.

Gráfico 9 – Perfil dos crimes nas sentenças analisadas da Região Norte

Perfil dos crimes nas sentenças - Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Em relação aos crimes contra a administração pública e a justiça, essa categoria abrangeu tanto delitos diretamente relacionados ao exercício de cargos políticos e administrativos, como na sentença que responsabilizou um ex-prefeito que implantou uma olaria municipal “sem nenhum ato normativo específico de criação ou autorização legal [...] e sem controle de patrimônio” (TJAC004), quanto delito de desacato, o qual será explorado mais adiante.

Além disso, entre os crimes patrimoniais sem violência, diferentemente de outras regiões, o crime de estelionato foi mais recorrente do que o de furto e, em metade deles, havia presença relevante de vítimas com algum grau de vulnerabilidade social. No processo TJAC005, que tramitou em Eptaciolândia (AC), oito pessoas foram denunciadas por estelionato porque teriam vendido mangueiras e relógios de gás de forma a, supostamente, induzir a erro os consumidores, os quais eram majoritariamente idosos — são citadas vítimas de 64, 70 e 82 anos de idade — e “pessoas menos esclarecidas”, conforme alegou o Ministério Público. No entanto, a maioria dos acusados também tinha certo grau de vulnerabilidade, posto que foram contratados sem carteira assinada para desempenharem a atividade de comércio. Uma das pessoas acusadas, uma mulher, mencionou que o seu início no serviço de venda de relógios de gás ocorreu após ter passado um período desempregada. A atenção do juiz à relação entre a vulnerabilidade dos acusados e o envolvimento na conduta denunciada foi relevante na decisão do caso, como pode ser lido no trecho a seguir, que esclarece os fundamentos da absolvição:

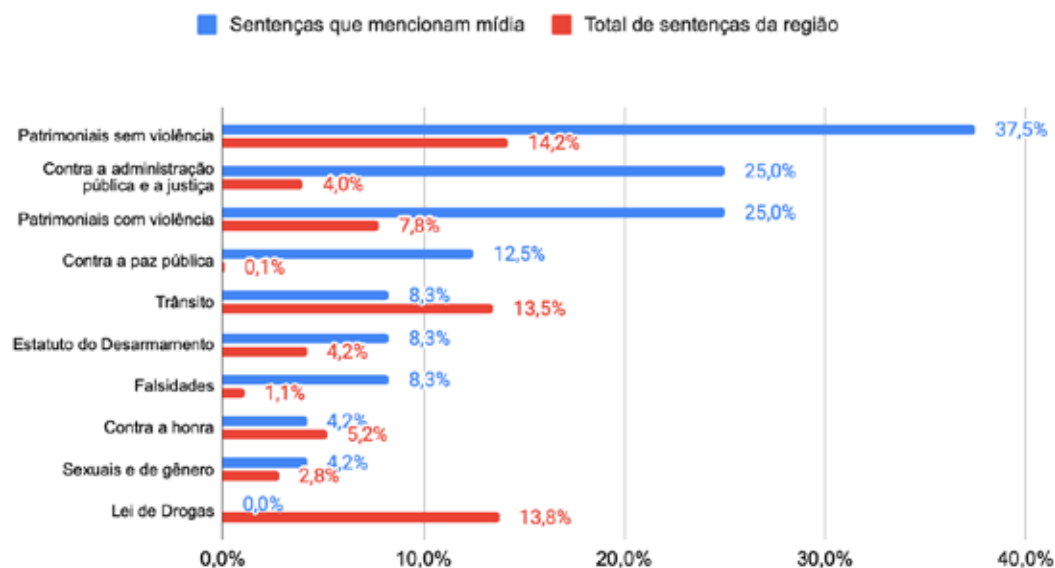
[...] na ‘cabeça’ dos réus acima – embora de forma até ingênua, mas isso não é punível – estes faziam parte de uma empresa de aparência normal, em que havia uma divisão de tarefas, uns eram motoristas ou instaladores, outros assumiram a figura de prepostos dos proprietários, e a maioria era constituída de vendedores do produto, o tal “kit”, que incluía um relógio e uma mangueira para botijão de gás. Bem verdade, que alguns inclusive falaram aos réus *[os empregadores, em relação aos quais houve desmembramento do processo]*, sobre o elevado custo do produto ofertado, todavia ressaltaram que eram rechaçados em relação a qualquer argumentação, sob a fundamentação de que empregados executam ordens, ao passo que aos empresários caberia a direção do negócio. Extraí-se, como convicção íntima partilhada, por todos, que estavam ocupando atividade lícita, a despeito de estarem **à margem de direitos trabalhistas**, pois suas carteiras de trabalhos não eram assinadas. Daí se ressalta falta de dolo subjetivo atinente à prática do estelionato (TJAC005, grifos nossos)

A partir de dados disponibilizados pelo CNJ³⁷ sobre as sentenças julgadas no Acre, Amazonas e Rondônia, dentro do mesmo marco temporal, foi possível constatar que a forte presença dos crimes contra a administração pública e a justiça, bem como a ausência de crimes da Lei de Drogas, são características do perfil particular das decisões judiciais com menção explícita à mídia identificadas pela metodologia desta pesquisa. Os três crimes mais frequentes nas sentenças com menção à mídia, quais sejam, crimes patrimoniais sem violência, crimes contra a administração pública e a justiça e crimes patrimoniais com violência, estão sobre-representados na pesquisa quando comparados com a frequência com que essas mesmas categorias foram identificadas na totalidade das sentenças prolatadas na região. Mesmo assim, os crimes patrimoniais sem violência foram, de fato, os crimes que mais apareceram na totalidade das sentenças julgadas, mas em percentual consideravelmente mais baixo: 14,2% no conjunto total, contra 37,5% das sentenças selecionadas para a pesquisa. A ausência dos crimes da Lei de Drogas desperta surpresa quando se observa que consistiu na segunda categoria de delito mais recorrente no total de sentenças da região, chegando a 13,8% dos casos. A comparação quanto à recorrência dos diferentes tipos de crimes — que pode ser vista no Gráfico 10 — indica, de forma contundente, que o conjunto de sentenças analisadas nesta pesquisa não pode ser considerado um retrato exato da justiça criminal no Norte, mas sim uma leitura minuciosa sobre sentenças que revelam dinâmicas próprias. No entanto, mesmo dentro das particularidades desse conjunto, existem características que são apenas uma amplificação de tendências que também se manifestam na totalidade dos casos, exatamente como acontece com a relevância dos crimes patrimoniais sem violência: seja no recorte da pesquisa, seja nos dados completos sobre as sentenças julgadas, trata-se do tipo de crime com maior presença nas decisões criminais de primeira instância nos estados do Acre, Amazonas e Rondônia.

37 Para comparar os crimes da totalidade das sentenças com os crimes mencionados na mídia, utilizamos os códigos dos assuntos contidos nas tabelas de processos fornecidas pelo CNJ. Esses códigos foram usados para obter a descrição do crime conforme as tabelas processuais unificadas do CNJ para assuntos e, posteriormente, classificados de acordo com as categorias definidas pela equipe de pesquisa.

Gráfico 10 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Norte

Comparação quanto aos tipos de crimes julgados - Região Norte

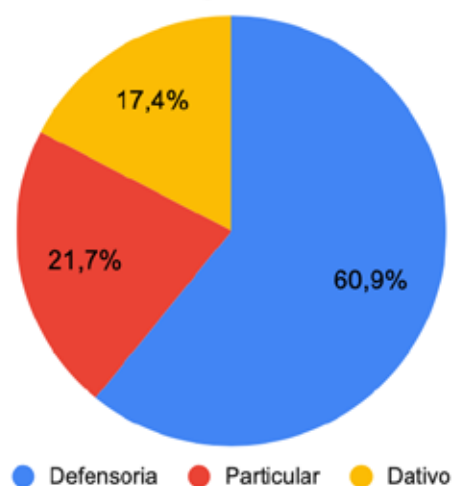


Fonte: Elaborado pelos autores.

Na Região Norte foi possível obter informação sobre quem realizou a defesa técnica em mais de 95% dos casos. Dessas sentenças com informação, em 21,7% delas os réus foram defendidos por advogado particular, como demonstra o Gráfico 11. A soma da quantidade de casos com defesa realizada pela Defensoria Pública e por defensor dativo indica que em 78,3% dos casos os acusados eram pessoas hipossuficientes.

Gráfico 11 – Modalidade da defesa técnica – Região Norte

Modalidade da defesa técnica - Região Norte



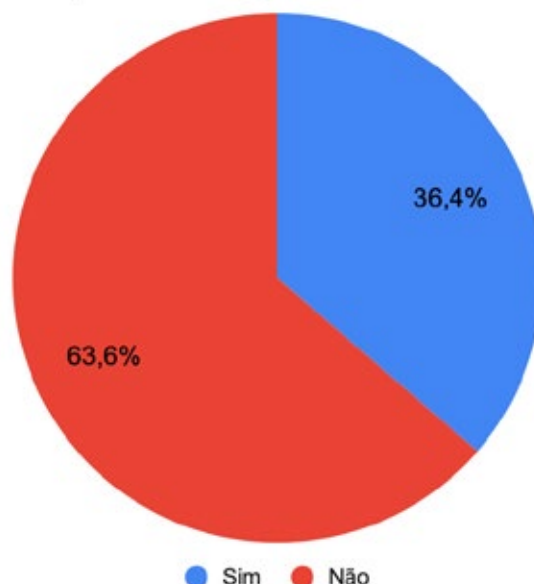
Fonte: Elaborado pelos autores.

O processo TJAC003 reforçou o perfil de crimes sem violência em contexto de vulnerabilidade das vítimas. Na sentença analisada, o réu foi condenado por ter se colocado como um representante do Banco da Amazônia, tendo anunciado no rádio a possibilidade de serem concedidos empréstimos de até dois mil reais para agricultores. O réu fez os empréstimos no banco em nome das vítimas, colocando-se como intermediário para receber as quitações, mas utilizou o dinheiro na reforma da própria casa. Segundo o juiz, o crime foi cometido “aproveitando-se da simplicidade das vítimas” e quatro das vítimas eram idosas à época dos fatos.

O perfil dos crimes, majoritariamente patrimoniais sem violência e contra a administração pública e a justiça, bem como a ausência do crime de tráfico de drogas, podem ser os motivos que explicam por que em 63,6% dos processos não houve prisão provisória de nenhum dos acusados (Gráfico 12).

Gráfico 12 – Houve prisão provisória no curso do processo? – Região Norte

Houve prisão provisória no processo? - Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Apesar de a aplicação da prisão provisória não ter sido majoritária nas sentenças analisadas, é importante verificar que, entre os processos em que houve prisão provisória, há alguns com mais de um acusado. Atentando-se à situação individual, chega-se a um total de 21 pessoas recolhidas ao cárcere antes de sentença condenatória transitada em julgado, como indica a Tabela 18.

Tabela 18 – Número de pessoas em prisão provisória – Região Norte

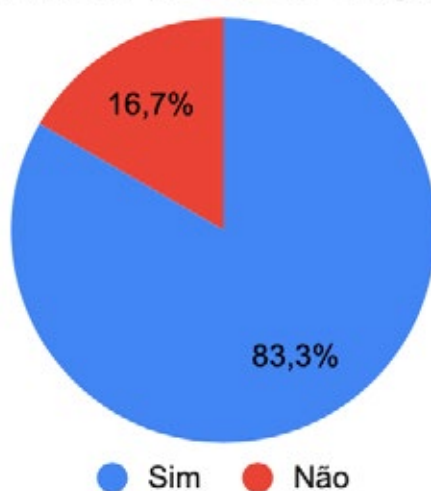
USO DA PRISÃO PROVISÓRIA	
Números de pessoas em prisão provisória	Números de sentenças
0	14
1	4
2	0
3	0
4	3
5	1
Sem informação	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quanto à decisão das sentenças, 83,3% delas (Gráfico 13) condenaram ao menos um dos acusados, totalizando 32 pessoas condenadas, o que significa que, em virtude dos casos de coautoria, o total de pessoas condenadas foi superior ao número de sentenças analisadas. Olhando exclusivamente para os casos com condenação, verifica-se que, das 28 pessoas para as quais há informação sobre o *quantum* de pena aplicada, nove delas, isto é, 32,1%, foram condenadas a cumprir mais de 12 anos de privação de liberdade (Gráfico 14). Nesse sentido, chama atenção o processo TJAM008 relativo ao crime de latrocínio, em que ao menos dois réus foram condenados a mais de 30 anos de reclusão em regime fechado.

Gráfico 13 – Houve condenação no processo? – Região Norte

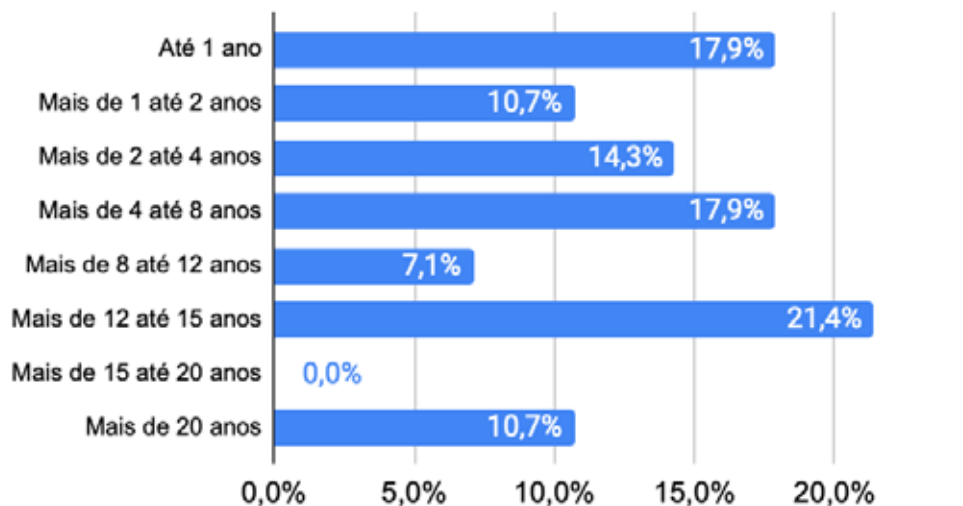
Houve condenação no processo? - Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 14 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Norte

Quantum de pena privativa de liberdade - Região Norte

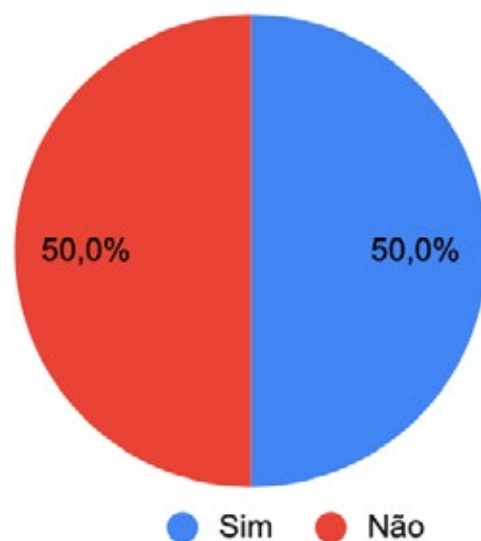


Fonte: Elaborado pelos autores.

Se, de um lado, a proporção de casos apenados de forma mais severa na Região Norte é notável, de outro, deve-se observar que a aplicação de penas restritivas de direitos foi significativa, pois 50% dos casos com condenação houve aplicação de alternativas penais, conforme Gráfico 15.

Gráfico 15 – Houve aplicação de pena restritiva de direitos? – Região Norte

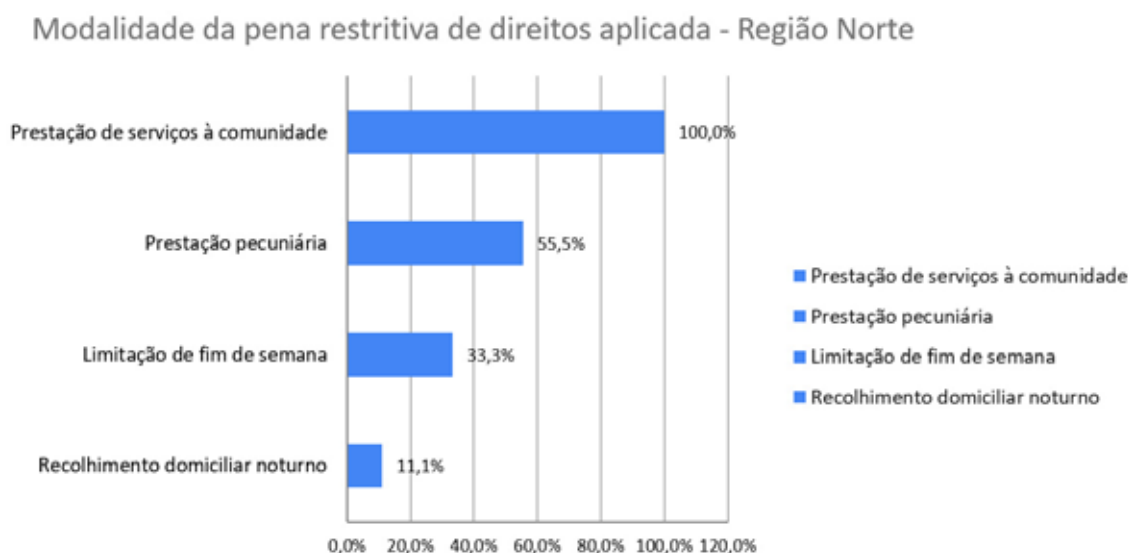
Houve aplicação de pena restritiva de direitos? - Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

A modalidade de pena restritiva de direitos mais aplicada foi a prestação de serviços à comunidade, presente em todos os casos em que foi determinado o cumprimento de pena restritiva de direitos, seguida pela prestação pecuniária destinada a alguma entidade, como mostra o Gráfico 16.

Gráfico 16 – Modalidade de pena restritiva de direitos aplicada – Região Norte³⁸



Fonte: Elaborado pelos autores.

Presença da mídia nas sentenças

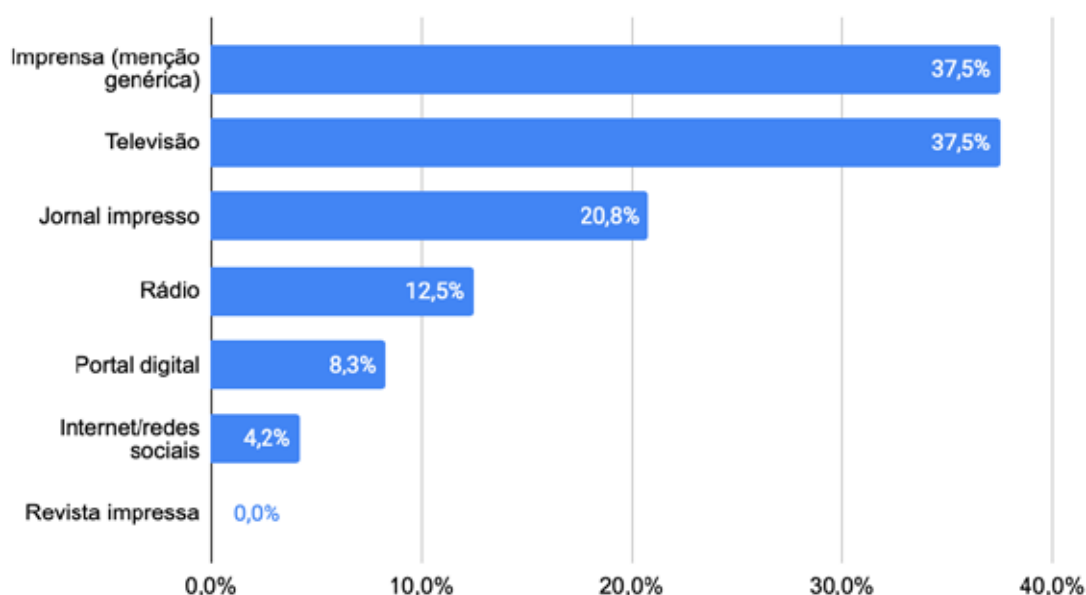
Panorama quantitativo

Os tipos de mídia mapeados nas sentenças de todas as regiões foram: jornal impresso, revista impressa, portal digital, televisão, rádio e Internet/redes sociais. Registramos também as menções à imprensa que não especificavam nenhum tipo de veículo, por exemplo, quando se falou somente em “mídia” ou “meios de comunicação”, e igualmente quando algum ator no processo declarou que soube alguma informação relativa ao crime por “uma reportagem”. No conjunto analisado da Região Norte, conforme o Gráfico 17, as principais referências à imprensa foram essa menção de caráter genérico, presente em 37,5% das sentenças, a mesma frequência que se verificou na referência a televisão. Jornal impresso foi citado em 20,8% das sentenças. Não houve menção a revista impressa. Portais digitais e outras mídias *on-line* apareceram, ao todo, em 12,5% das sentenças, o mesmo número de casos com menções a rádio.

³⁸ Cada sentença admitia mais de uma modalidade de pena restritiva de direitos.

Gráfico 17 – Tipo de veículo citado – Região Norte

Tipo de veículo citado - Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Na maioria dos casos, não houve identificação do veículo, nem mesmo qualquer qualificação da fonte da notícia (informando se seria uma mídia local, por exemplo). Entre os veículos que foram nominados, apenas um era jornal impresso: o *Jornal Dez Minutos* (D24AM), jornal do Amazonas de abrangência estadual e que teve notícias analisadas nesta pesquisa. Os demais veículos eram televisivos e um, um portal digital. A lista completa pode ser visualizada na Tabela 19.

Tabela 19 – Nome dos veículos citados na Região Norte

NOME DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	NÚMERO DE SENTENÇAS EM QUE APARECE
Gazeta Alerta	Televisão	2
TV A Crítica	Televisão	1
TV Candelária, afiliada à Record	Televisão	1
Jornal Dez Minutos (D24AM)	Jornal impresso	1
Folha do Juruá	Portal digital	1
agazeta.net	Portal digital	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

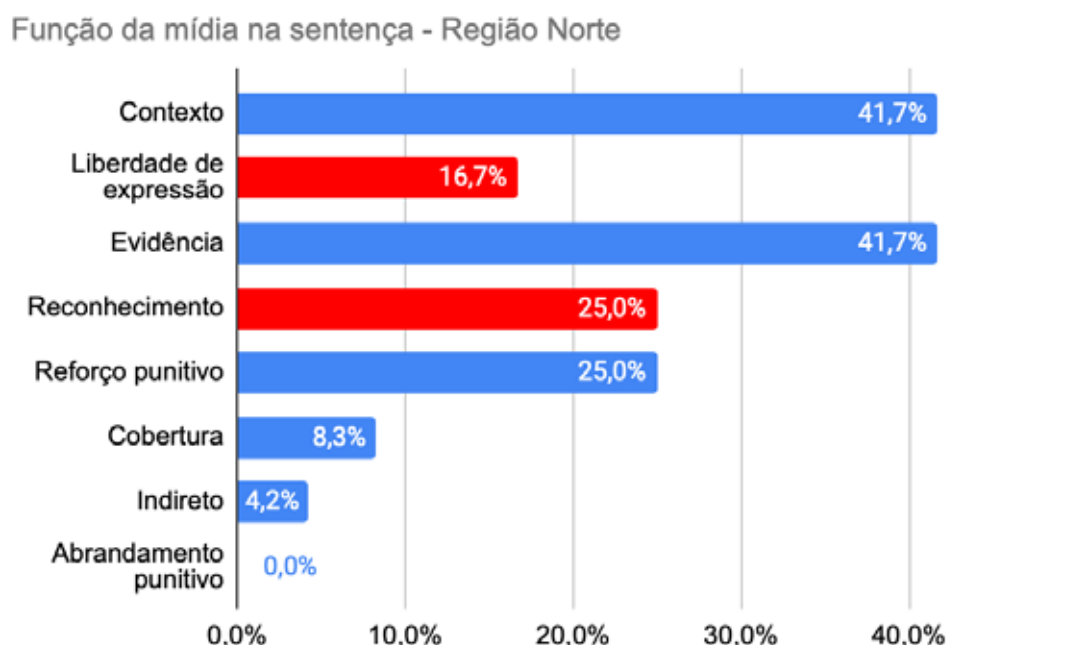
Observamos que, com exceção de um caso de crimes contra a honra, todas as sentenças que mencionaram o nome do veículo de mídia tratavam de crimes patrimoniais: roubos, furtos e estelionato. Esses casos implicaram na condenação de nove pessoas, com a absolvição de apenas duas, acusadas de estelionato.

Das categorias utilizadas para classificar o uso da mídia, conforme exposto no Gráfico 18, a mais recorrente foi a denominada **evidência**, em 41,7% das sentenças, que corresponde às situações em que uma informação levada ao processo sobre o crime ou a pessoa condenada foi obtida por meio da imprensa. **Reconhecimento**, presente em 25% das sentenças, é uma **subcategoria** de **evidência**, que esclarece que a informação obtida pela imprensa foi o alegado reconhecimento da pessoa acusada ou de um objeto ligado ao crime. A categoria **contexto**, referente às situações em que a ocorrência do crime ou a tomada de decisões relacionadas ao seu cometimento guarda relação com informações da imprensa, também apareceu em 41,7% das sentenças, sendo que em 16,7% delas o **contexto** estava relacionado ao exercício da **liberdade de expressão**, outra **subcategoria**.

A imprensa foi mencionada em 25% das decisões como instrumento de **reforço punitivo**, ou seja, como fonte de dados ou argumentos para reforçar a gravidade do crime ou a necessidade da punição. É a antítese da categoria **abrandamento punitivo**, em que a mídia é incorporada ao processo para diminuir a lesividade do crime ou a severidade da punição, mas que nas sentenças da Região Norte não apareceu nenhuma vez.

Em apenas 4,2% dos casos a referência foi **indireta**, isto é, pela citação de outra fonte — doutrina ou jurisprudência — que mencionava a mídia. Por fim, em 8,3% das sentenças a menção à mídia apenas ilustrava o interesse na **cobertura** jornalística do caso, mas sem demonstrar o quanto essa cobertura teria relação com o crime ou com o processo criminal.

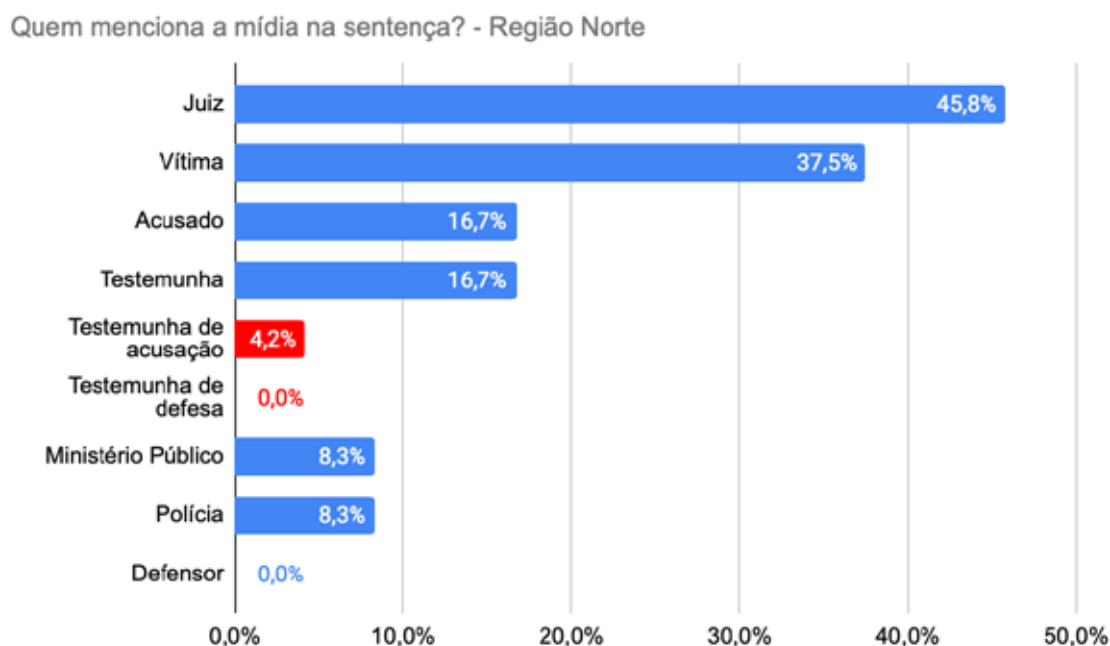
Gráfico 18 – Função da mídia na sentença – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nas sentenças da Região Norte que mencionam a mídia, o ator que mais frequentemente citou a imprensa foi o juiz, em 45,8% dos casos, seguido pela vítima, em 37,5%. Testemunhas e acusados foram os responsáveis, cada um deles, por citar a mídia em 16,7% das sentenças. Ministério Público e polícia foram os responsáveis em 8,3% das sentenças, já a defesa técnica não mencionou a mídia em nenhum caso (Gráfico 19).

Gráfico 19 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Análise sobre usos da mídia

Antes de iniciar esta seção de análise sobre o uso da mídia nas sentenças, cabe esclarecer que as subcategorias **liberdade de expressão** e **reconhecimento** serão apresentadas separadamente dos demais casos que citam a mídia como “contexto” e “evidência”, respectivamente, em virtude da maior similaridade entre as características desses grupos específicos.

Em primeiro lugar, analisando a categoria **reconhecimento**, trata-se de um uso de mídia que, nas sentenças da Região Norte, envolveram **apenas crimes patrimoniais**: roubo, furto e receptação, sendo que em todos os casos o reconhecimento foi por meio de reportagem na **televisão**. No processo TJAC016, a vítima de um roubo de celular viu no programa Gazeta Alerta que o acusado “tinha caído com outros bens” e o reconheceu. Na decisão pela condenação, o juiz fez expressa menção ao reconhecimento no programa de televisão e ao seu nome. Esclareceu que foi depois desse fato que a vítima realizou

o reconhecimento fotográfico na polícia e teve o celular restituído. Esse caso é emblemático porque há um trecho do interrogatório do acusado, Marcelol³⁹, em que é possível vislumbrar algumas de suas características pessoais e o conhecimento sobre a cobertura jornalística da sua prisão. Ele diz:

31 anos; sem profissão; já fui condenado; não uso droga; **estou preso** por roubo; não fui condenado ainda; eu me meti em droga desde adolescência; **até alguns meses era viciado; casado e tenho um casal de filhos;** este fato aconteceu; fui posto em liberdade; depois de 60 dias que estava preso, fui até a Delegacia e falaram que a vítima me reconheceu; não peguei o celular; **não utilizei a faca [...]** **nego o fato; sempre que ia preso, apareciam pessoas para delatar[...]** **fui pego com um telefone e arma na cintura [...]** **a questão do [sic] arma saiu na Gazeta Alerta [...]** (TJAC016, grifos nossos)

A fala de Marcelo revela que ele enfrenta um conjunto de condições de vulnerabilidade: não tem profissão, é egresso do sistema prisional e até recentemente era “viciado em drogas”, conforme suas próprias palavras. Além disso, ele tem dois filhos. Marcelo sabe que a sua prisão por conta de uma outra acusação apareceu no programa Gazeta Alerta e que havia referência à posse de uma arma na reportagem.

No caso em julgamento, uma arma também assumiu papel importante. Apesar de a alteração do Código Penal promovida pela Lei n. 13.654/2018 ter retirado o uso de faca como causa de majoração da pena⁴⁰, a declaração da vítima de que ela foi ameaçada com uma faca foi considerada na análise das circunstâncias do crime. Se, de um lado, o uso da faca foi levado em consideração na decisão, por outro, nada do que Marcelo mencionou sobre sua vida, inclusive o fato de ter filhos, foi mobilizado na avaliação sobre a culpabilidade ou na determinação do *quantum* das penas privativa de liberdade e de multa. Nem mesmo a afirmação de que não teria usado a faca. Destacamos que, se o meio supostamente utilizado para cometer o delito impactou na fixação da pena — no sentido de aumentá-la, o mesmo não pode ser dito sobre o resultado do delito. O único objeto subtraído, um celular, foi restituído à vítima, mas a lesividade do crime não foi avaliada. Observamos, assim, os diferentes pesos que os elementos que constituem o crime têm na sentença: mesmo sem previsão legal como hipótese de majoração da pena, a faca é uma questão que recebe dimensão jurídica, já a vulnerabilidade social do acusado, sua condição de pai, bem como a restituição do produto do crime, não aparecem na definição dos rumos do caso.

Observamos novamente a menção ao programa Gazeta Alerta no contexto do reconhecimento de um acusado de um roubo a residência em Rio Branco (AC), perpetrado por seis pessoas que subtraíram uma caminhonete, dinheiro em espécie e bens pessoais como joias e aparelhos eletrônicos (TJR0017). Na sentença analisada, foi julgado apenas um dos supostos envolvidos no crime, preso em flagrante

39 Como mencionado na metodologia, todos os nomes próprios foram substituídos por nomes fictícios para preservar o anonimato das partes.

40 Posteriormente, a Lei n. 13.964, de 2019, também conhecida como Lei Anticrime inseriu no inciso VII do § 2º do art. 157 do Código Penal a majorante quando o crime de roubo for praticado com emprego de arma branca.

no município de Capixaba em posse de caminhonete roubada. Entre as provas da autoria que fundamentaram a condenação a oito anos e nove meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 287 dias-multa, esteve a declaração de uma testemunha que disse tê-lo reconhecido por conta de reportagem televisiva.

Outro caso de reconhecimento pela televisão, dessa vez de Rondônia, reforça a impressão de que entre os elementos mais considerados para a tomada de decisão não está o baixo impacto concreto do suposto crime. Na sentença TJR0019, a vítima, um homem, declarou que estava dormindo quando percebeu que sua caixa de som tinha sido subtraída. Logo em seguida, localizou em uma lixeira a caixa de som sem os alto-falantes, os quais possuíam um valor aproximado de duzentos reais. Posteriormente, assistindo à televisão, viu uma notícia segundo a qual a polícia havia ingressado em uma boca-de-fumo e notou que seus bens estavam no local. Dirigiu-se à Delegacia de Polícia para a restituição, onde constatou que as caixas de som estavam avariadas.

Analizando a denúncia de receptação, a juíza afirmou que “o TJR0 admite a inversão do ônus da prova e a caracterização da receptação mesmo diante do dolo eventual, cabendo ao acusado comprovar que o bem objeto de crime apreendido consigo não é ilícito”. Dessa forma, a alegação do réu de que havia comprado os bens encontrados na sua casa por cento e cinquenta reais não afastou a condenação. Pelo fato de o caso versar sobre um objeto furtado que foi restituído — ainda que avariado, dificilmente a perda poderia ser superior aos duzentos reais que a vítima disse ter sido o valor de aquisição — a defesa evocou a incidência do princípio da insignificância. No entanto, esse argumento que questionaria o próprio cabimento do direito penal não foi acolhido, nos seguintes termos:

[...] embora a jurisprudência do STJ e STF admitam a sua [o princípio da insignificância] ocorrência quanto ao réu reincidente, não a admitem quando esta reincidência for específica na prática do delito, demonstrando a habitualidade do acusado na conduta delitiva. [...] O réu possui condenação por roubo majorado, da comarca de Cuiabá/MT, e trânsito em julgado em 11/07/2014 [...], **sendo, portanto, reincidente específico em crimes contra o patrimônio**, havendo claro desvalor da conduta, e portanto, plena tipicidade material. Assim, **não acolho o pedido da defesa** (TJR0019, grifos nossos)

Além de justificar o afastamento do princípio da insignificância, a reincidência fundamentou a ausência da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, restando o réu condenado a uma pena de um ano e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 11 dias-multa.

Encerrando a análise sobre a categoria reconhecimento, cabe mencionar um caso cuja dinâmica particular ajuda a esclarecer as diferentes maneiras pelas quais as coberturas jornalísticas sobre crimes podem impactar o processo penal. No processo TJR0020, a testemunha Cristiane denunciou a um policial amigo que o acusado tinha estado na sua casa com uma moto exibida em um programa de televisão vespertino como objeto de um furto. De fato, a moto tinha sido furtada da vítima, que

estacionara o veículo em frente ao trabalho e deixara a chave na tranca do baú. O depoimento de Cristiane, a seguir, mostra que o reconhecimento da moto em programa de televisão foi o evento que deu início à ação da polícia para prender o acusado e recuperar o veículo:

[...] fui eu que denunciei. Ele chegou lá em casa com essa moto e disse que tinha comprado do meu irmão. Eu estava assistindo a TV candelária e passou essa moto e a placa da moto batia com a placa da moto que tava [sic] na minha casa, aí eu fui até a casa de um policial que era meu amigo e falei pra ele que essa moto tava na minha casa e ele pegou e acionou a polícia. Não sei o horário que ele chegou com essa moto. Eu cheguei era umas 03 h, por aí, da tarde. [...] os policiais foram lá em casa e não encontraram a moto. Eles já tinham levado a moto pro balneário lá fora, foi por lá que eles [os policiais] acharam a moto. [...] (TJR0020)

Essa fala também sugere que houve cobertura jornalística do caso depois da prisão do acusado. Cristiane menciona que soube que o acusado teria confessado o furto porque, intimada a comparecer na delegacia, lá encontrou um repórter que lhe informou que o réu confessou o crime.

Quanto aos demais casos em que a mídia é usada na sentença como fonte de informação diversa ao reconhecimento, correspondente à categoria evidência, a maioria deles se refere ao depoimento de testemunhas que souberam do crime pela mídia. Na sentença que analisou a responsabilidade penal do motorista de uma ambulância pela morte do condutor da moto com a qual colidiu, uma das testemunhas disse que soube apenas pelo jornal que a ambulância estaria com problema no freio (TJAM009). Trata-se de uma informação crucial para a decisão do caso, mas que não pode ser comprovado no processo pela ausência de perícia no veículo. Essa dúvida sobre ter havido ou não falha mecânica embasou a absolvição do acusado — solicitada pelo Ministério Público —, como se vê no seguinte trecho da sentença:

[...] neste diapasão, endosso os pleitos da acusação e defesa no sentido de que **era imprescindível para elucidação dos fatos a perícia no veículo** o qual o acusado dirigia, tal como esta, deveria ter sido realizada ainda na fase inquisitorial. É evidente nos autos que o acusado invadiu a contramão e colidiu com a motocicleta da vítima, no entanto, não é possível afirmar se o acusado deu causa a tal imprudência, violando seu dever de cuidado objetivo, visto a real possibilidade de falha mecânica. Assim, de acordo com o princípio do favor rei, quando há dúvida acerca da interpretação de uma norma legal ou mesmo a respeito da ocorrência de algum fato, o magistrado deve escolher a interpretação mais favorável ao acusado (TJAM009, grifo nosso)

Vê-se que, nesse caso, a cobertura da mídia sobre o crime abordou um tema que teve papel importante na decisão do magistrado, tal qual ocorreu nos casos citados de reconhecimento. A diferença principal é que nesse crime de trânsito a informação midiática instrumentalizada no processo articula-se aos argumentos que fundamentam a absolvição.

Na categoria de **reforço punitivo**, presente em 25% das sentenças, o que se observou foi um padrão de referências genéricas à mídia — com a utilização de termos, como “meios de comunicação”, “imprensa”,

“serviços de comunicação” — feitas pelos juízes para demonstrar que a conduta da pessoa acusada seria punível ou reprovável. Cabe destacar que a principal particularidade sobre a forma como a categoria de reforço punitivo apareceu na Região Norte em relação às demais analisadas nesta pesquisa foi a maior variação dos tipos penais. Além de crimes do Estatuto do Desarmamento, que apareceram de modo recorrente nas análises das demais regiões, no Norte essa forma de uso da mídia foi identificada igualmente em casos de violência doméstica contra crianças e adulteração de sinal de veículo automotor. Os trechos seguintes ilustram a menção à mídia para reforçar a punibilidade da conduta:

A ré tinha mesmo meios mínimos de conhecer a ilicitude do fato [castigos físicos a menores], já que, através dos **meios de comunicação de massa**, sabia do caráter criminoso da conduta. Não há falar, pois, em erro de tipo no caso em apreço (TJR0024, grifo nosso)

[...] não é provável que um agente plenamente integrado à sociedade, com acesso a **serviços de comunicação e informação** (rádio, televisão, jornais, telefones, dentre outros), que trabalha como mecânico, que possuía 25 anos de idade, cujo ensino médio concluiu, desconhecesse que a adulteração de sinal identificador de veículo é proibida (TJR0025, grifo nosso).

Há ainda os casos em que não se discute a punibilidade da conduta, mas que a menção à mídia se presta a reforçar seu caráter reprovável. É o que se vê nos trechos a seguir:

Não há dúvidas que o disparo de arma de fogo, nestas condições, colocou em risco aqueles que estavam no local ou próximo a ele. **A conduta do réu é altamente reprovável**, sendo que, diariamente, **assistimos aos noticiários**, onde são relatados lesões corporais e homicídios causados por balas perdidas, advindas de atos impensados, como o do réu ora em julgamento.” (TJR0023, grifo nosso)

[...] o réu agiu com CULPABILIDADE intensa, uma vez que, além de integrar facção criminosa de alta periculosidade, utilizou-se de tal status para incutir medo e intranquilidade aos comerciantes do Bairro Cristo Libertador, afetando diretamente o regular funcionamento do comércio varejista, **o que vem a agravar a reprovação de sua conduta, até porque são recorrentes nesta urbe as notícias de prática de vários crimes por membros da organização a que pertence**”. (TJAC022, grifo nosso)

Sobre menção à mídia que traz referência a alguma notícia que define as condições para a ocorrência do crime, chamada aqui de **contexto**, os principais casos são de crime de estelionato em que o acusado utilizou a mídia para divulgar produto ou serviço (como no processo TJAM006). Diverge desse padrão a sentença referente a um latrocínio, no qual a cobertura da mídia sobre o caso teria impactado na tomada de decisão por parte dos envolvidos logo depois do crime. No processo TJAM008, tanto uma acusada quanto o Ministério Público afirmaram que notícias de imprensa levaram os envolvidos no crime a saber que a vítima era um promotor e, por isso, a se desfazerem prontamente das armas usadas no delito. De acordo com o representante do MP:

[...] a não imediata captura dos envolvidos e **a veiculação de que a vítima era um Promotor de Justiça, acabou por impossibilitar a apreensão desses armamentos**, vez que tiveram tempo suficiente para se desfazer dos mesmos (TJAM008, grifo nosso).

Esse caso provavelmente foi objeto de considerável cobertura midiática, pois além da informação de os réus terem sabido pelo jornal sobre a ocupação da vítima — o que teria influenciado seu comportamento —, o processo indica que um vídeo divulgado pela TV A Crítica foi utilizado pelo Ministério Público para demonstrar a dinâmica do crime, ou seja, a mídia também foi fonte de uma informação levada ao processo para esclarecer os fatos sob análise. Esse uso, que se encaixa na categoria de **evidência**, pode ser visto na manifestação citada a seguir:

Na filmagem disponível no Youtube, no portal a crítica [indicação do *link*] é possível confirmar o que as fotos de fl. 22 mostram, ou seja, **que os dois saem pelas portas de trás do veículo e abordam a vítima**, que ao colocar a mão na cintura, é alvejada pelo acusado [...]. (TJAM008, grifos nossos)

Nesse caso, todas as quatro pessoas denunciadas foram condenadas e as penas aplicadas foram superiores a 20 anos: 31 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão; 21 anos e 3 meses de reclusão; e 30 anos, 7 meses e 21 dias de reclusão⁴¹.

Ainda na macrocategoria **contexto**, devem ser mencionados os casos de **liberdade de expressão**, os quais apresentaram 100% de resultado condenatório. O que é particular sobre esse conjunto de sentenças da Região Norte é que em 75% dos casos a conduta sob análise estava tipificada como **desacato**, ao passo que nas demais regiões os crimes contra a honra se sobressaíram. Sobre a relação entre mídia e desacato, destacou-se uma sentença do Acre relativa ao crime de desacato que teria ocorrido quando policiais foram realizar uma prisão e uma pessoa que fotografava essa ação foi acusada de atrapalhar o trabalho dos policiais e xingá-los. É mencionado que o acusado disse ser repórter, mas, de acordo com os policiais, não mostrou identificação. Para avaliar o crime, o juiz levou em consideração a fala de um dos policiais, que mencionou que essa situação causou muito constrangimento para ele. Assim, em uma decisão sucinta, o juiz afirmou que o depoimento dos policiais deve ser crido e que “o acusado se opôs ao ato legal praticado pelos policiais, proferindo contra eles palavras de baixo calão e os ameaçando”, concluindo pela condenação a seis meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade. Em nenhum momento foi mencionado se o acusado era mesmo repórter, em quais circunstâncias estaria atuando e se o tratamento penal do caso teria qualquer tensionamento com a liberdade de expressão, na sua dimensão como direito de todas as pessoas a receber informação⁴². Essas ausências da sentença ficam mais con-

41 O formulário de coleta de dados registrou as penas de até três réus.

42 Para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, há três grandes funções para a liberdade de expressão: i) é uma forma de expressar a característica que os seres humanos possuem de refletir e comunicar sobre o mundo em que vivem de forma própria e única; ii) é, juntamente com a liberdade de imprensa, componente essencial do exercício da democracia; iii) é condição para o exercício de outros direitos, como o direito à participação, à educação e à identidade cultural. Além disso, a Corte interpreta que a proteção da liberdade de expressão tem dupla dimensão: uma dimensão individual, que consiste no direito de cada pessoa de expressar seus próprios pensamentos, ideias e informações, e uma dimensão coletiva ou social, que consiste no direito da sociedade de obter e receber qualquer informação, de conhecer os pensamentos, as ideias e as informações dos outros, e estar bem informada (CIDH, 2010).

tundentes quando se verifica que notícias publicadas no G1⁴³ e no portal *AC24horas*⁴⁴ afirmam que o acusado, de fato, era repórter, que estava registrando a atuação policial na condição de jornalista e que seu equipamento foi confiscado para que os registros fossem apagados. Esse caso foi visto por jornalistas como uma forma de intimidação da imprensa e levou à organização de um protesto em frente à delegacia. No entanto, o foco da sentença esteve na existência ou não de uma sensação de constrangimento por parte de policiais.

Uma queixa-crime oferecida por uma juíza contra o dono do *site* de notícias foi a origem de uma sentença do Acre na qual a menção à mídia também foi registrada na categoria liberdade de expressão. A alegação de ofensa à honra se baseou em um artigo publicado em portal digital que afirmava que a juíza e seu marido atuavam, na prática, como advogados do Banco do Brasil, já que ninguém no estado ganharia contra o referido banco em causas julgadas por qualquer um dos dois. Na decisão que concluiu que o dono do veículo era responsável pelos crimes de calúnia, injúria e difamação, o juiz afirmou que a liberdade de expressão é limitada pelo direito à honra, como se vê a seguir:

[...] a liberdade de expressão da atividade de comunicação não é incondicional e deve ser exercida com responsabilidade dentro dos limites definidos na própria Constituição Federal. Não pode a imprensa, por meio de seus jornais eletrônicos, de forma irresponsável e abusiva, veicular notícias inverídicas que atingem a honra das pessoas. **Tal direito encontra limite nos demais direitos e garantias fundamentais, também, previstos na Carta Magna, como é o direito à honra e a imagem das pessoas** consagrado no artigo 5º, inciso X, da CF/88 (TJAC011, grifo nosso)

À afirmação sobre a liberdade de expressão encontrar limite no direito à honra e à imagem não se somam considerações sobre ser necessário um juízo de proporcionalidade ao decidir sobre a criminalização do exercício da liberdade de expressão⁴⁵. É sugerido que a **dimensão constitucional da proteção da honra** é suficiente para fundamentar a condenação criminal de jornalistas e prescinde da análise dos fatos quanto à extensão da ofensa à honra e sobre os impactos da decisão para a atividade jornalística como um todo. Essa impressão é reforçada pelas características do caso: no dia

43 Nery, Vanísia. Jornalistas protestam após prisão de cinegrafista em Cruzeiro do Sul, AC. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2015/02/jornalistas-protestam-apos-prisao-de-cinegrafista-em-cruzeiro-do-sul-ac.html>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

44 Repórter é preso por fotografar policial durante briga. Disponível em: <<https://www.ac24horas.com/2015/02/19/reporter-e-presos-por-fotografar-policial-durante-briga/>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

45 De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, intérprete autêntico dos tratados interamericanos de direitos humanos ratificados pelo Brasil, o direito à liberdade de expressão não é absoluto e pode sofrer restrições por meio da aplicação de responsabilidade ulteriores ao seu exercício abusivo. No caso *Usón Ramírez*, a Corte afirmou que ainda que o direito penal possa ser um instrumento idôneo para restringir o exercício abusivo de alguns direitos, isso não significa que a utilização da via penal para a imposição de responsabilidades ulteriores ao exercício da liberdade de expressão seja necessária e proporcional em todos os casos (2009, par. 69 a 88). Para a responsabilização ulterior pelo exercício da liberdade de expressão em violação à honra, existem requisitos que devem ser analisados. Em primeiro lugar, é necessário que os direitos cuja proteção se busca sejam claramente prejudicados ou ameaçados. A menos que haja dano claro e arbitrário ao direito de outrem, a posterior imposição de responsabilidade é desnecessária. Em segundo lugar, deve haver disposições legais claras e precisas que estabeleçam tais responsabilidades subsequentes, redigidas em termos inequívocos que delimitem a conduta ilícita de forma clara, estabeleçam os elementos de tal conduta com especificidade e permitam que ela seja diferenciada de conduta lícita. **Em terceiro lugar, deve ser provada a necessidade absoluta e excepcional da responsabilização**, levando em consideração que o teste de necessidade em relação à aplicação de leis que estabelecem responsabilidade pelo exercício da liberdade de expressão é mais exigente. Destaque-se que teste de necessidade estrita exige que, para reparar o dano que foi infligido, o Estado deve escolher o meio menos oneroso à liberdade de expressão, o que significa que se deve recorrer, primeiramente, ao direito de retificação ou resposta, conforme previsto no artigo 14 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O exercício desnecessário do poder punitivo do Estado para proteger o direito à honra e a afetação desproporcional do direito à liberdade de expressão já foi considerado pela Corte Interamericana como fundamento para a responsabilização internacional de um Estado por violação à Convenção Americana de Direitos Humanos (Corte IDH, 2009).

seguinte à publicação do artigo, o dono do portal o retirou do ar, publicou uma carta de retratação, que foi mantida no *site*, e ainda demitiu o responsável pelo texto original, por tê-lo publicado sem a sua concordância. Afirmou ainda que só não retirou do ar mais cedo porque, quando foi informado pela esposa sobre a publicação de um texto — nas suas palavras — “perigoso”, não estava em Rio Branco e seu acesso à internet era ruim. A despeito da retratação logo no dia seguinte, o dono do portal foi condenado a dois anos, sete meses e vinte e dois dias de detenção e ao pagamento de 31 dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços à comunidade por oito horas semanais e prestação pecuniária de cinco salários mínimos. Na fixação da pena, o juiz ponderou que, por ter sido usado o meio virtual, as circunstâncias do crime eram negativas e as consequências do delito, graves por ter colocado em dúvida a conduta de pessoas que possuem “deveres especiais” perante o ordenamento jurídico.

Por fim, cabe mencionar um caso na categoria cobertura que ilustra que, no universo analisado referente à Região Norte, há, de forma significativa, crimes que envolvem funcionários públicos e políticos. O processo TJAC002 analisou a subtração de uma roçadeira em Eptaciolândia (AC), supostamente ocorrida enquanto o acusado estava na casa da ex-companheira para visitar o filho. A roçadeira pertencia à Secretaria Estadual de Educação, órgão no qual a vítima trabalhava, e teria sido vendida pelo acusado após a subtração. A sentença menciona que a vítima alegou que o caso chegou aos jornais da cidade e se tornou um verdadeiro caso político porque seu irmão era vereador e a cobertura midiática do suposto furto teria sido uma forma de atacá-lo. O acusado também reforçou que a situação foi explorada politicamente e questionou o cabimento do próprio processo, já que a roçadeira tinha sido devidamente devolvida. Foi sugerido que a relevância do caso, tanto midiática quanto jurídica, teria como origem o fato de a vítima ter uma ação de indenização contra o prefeito e de a roçadeira ter sido subtraída quando estava sob sua guarda. Assim, tanto a vítima quanto o acusado manifestaram-se no processo no sentido de indicar que o crime tinha sido objeto de forte interesse da mídia por conta de rivalidades políticas.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

Perfil dos entrevistados: carreiras e consumo de mídia

Foram entrevistados seis membros do sistema de justiça nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, conforme o Gráfico 20.⁴⁶ Os membros do Poder Judiciário atuantes em Vara Criminal foram entrevistados em maior número (quatro), seguidos por um membro do Poder Judiciário com atuação no Jecrim e um membro do Ministério Público. Do total de entrevistados, duas são mulheres.

⁴⁶ Visando garantir ao máximo as condições de anonimato, os entrevistados serão identificados considerando apenas a filiação profissional, omitindo-se a unidade da federação de origem. No caso dos(as) magistrados(as), as referências de filiação profissional serão acompanhadas por numeração para que se possa distinguir os cinco entrevistados do Judiciário, por exemplo: “membro do Judiciário 1” em citações com recuo e “membro do Judiciário (1)” no corpo do texto.

Gráfico 20 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores

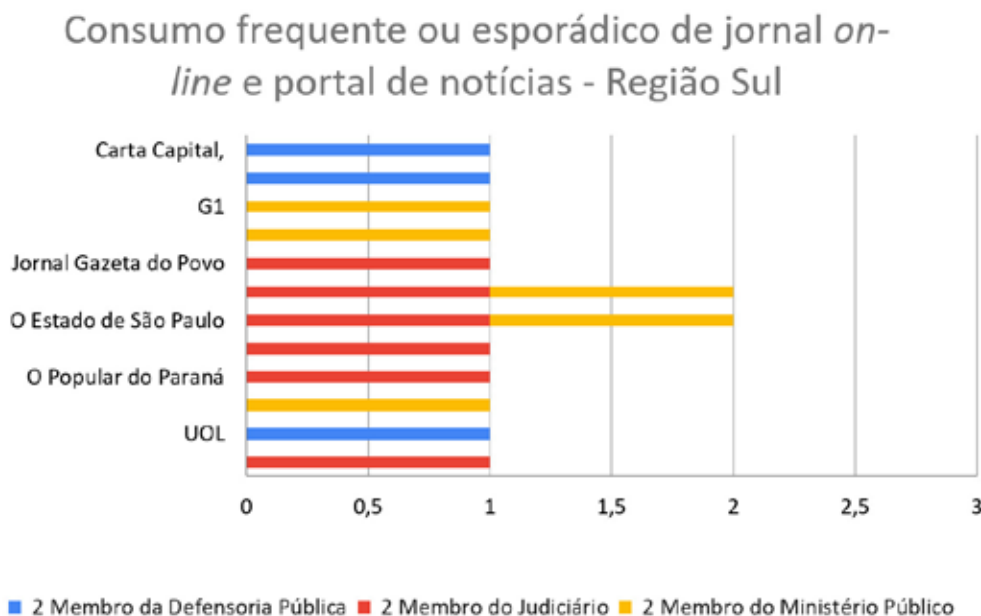
Como indicado no Gráfico 21, predomina entre os diferentes atores a leitura de jornais e portal digitais de abrangência nacional: G1, O Globo e Folha de S.Paulo. Mas também aparece o acesso a vários portais de abrangência regional, local e de outros estados da federação, como a versão *on-line* do jornal *Correio Braziliense*, do Distrito Federal. Tal consumo talvez seja explicado pela pouca diversidade da mídia na região.

Chama atenção os cadernos policiais de alguns jornais de abrangência estadual e local, como o Rondonotícias, e o uso de linguagem sensacionalista em manchete. Uma matéria publicada na primeira página do portal, relativa ao caderno “Polícia”, tem como título: “Para defender filho que fugia de bandidos, mãe leva balaço na testa e morre”. A notícia traz informações fornecidas pelas polícias civil e militar, e a imagem de uma viatura da Polícia Militar e de ambulância em frente a um pronto socorro. A notícia não é assinada⁴⁷. No caderno “Cidades” do portal *AC24horas*, a imagem de um homem morto dentro de um saco aberto é acompanhada por matéria assinada, que traz informações da Polícia Civil, Polícia Militar e dos socorristas que estavam no local⁴⁸.

⁴⁷ Para defender filho que fugia de bandidos. Mãe leva balaço na testa e morre. Disponível em: <<https://www.rondonoticias.com.br/noticia/policia/47085/para-defender-filho-que-fugia-de-bandidos-mae-leva-balaco-na-testa-e-morre>>. Acesso em: 11 de nov. de 2020

⁴⁸ Cardoso, Raimari. Brasília tem foguetório após morte por suposto acerto de contas entre facções. Disponível em: <<https://www.ac24horas.com/2020/11/19/brasileia-tem-foguetorio-apos-morte-por-suposto-acerto-de-contas-entre-faccoes/>>. Acesso em: 11 de nov. 2020.

Gráfico 21 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícias – Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Acompanhando um fenômeno mais geral, os magistrados mencionam o amplo acesso de notícias por meio das redes sociais. Foram citados *Twitter*, *Youtube* e conteúdo do *WhatsApp* recebido por meio de grupo de profissionais da carreira jurídica de abrangência nacional. As passagens seguintes são exemplares sobre o uso das redes sociais.

Eu, hoje em dia, costumo me informar muito pelas redes sociais, eu gosto muito do *Twitter*, eu acho que a informação do *Twitter* é muito rápida. A gente também tem no *Twitter* os principais canais, a CNN, GloboNews, gosto muito da GloboNews. (membro do Judiciário 1)

Eu, na verdade, não leio mais. Ultimamente, não tenho nem acompanhado jornais de televisão, não tenho acompanhado, é uma opção minha. Então, o acesso às notícias que eu tenho são publicações em meios digitais. Eu não acompanho um determinado programa, eu tenho os grupos dos quais eu faço parte e, de repente, alguém coloca uma notícia lá que me chama a atenção, eu abro ela, leio. O meu acompanhamento dos noticiais está sendo dessa forma. (membro do Judiciário 2)

Qualidade e influência das mídias

Levando-se em consideração todas as regiões, o padrão das respostas para a pergunta sobre a avaliação do ator do sistema de Justiça sobre a cobertura da imprensa em matéria criminal apontou para a tendência de que a mídia desconhece termos técnicos, é sensacionalista, tendenciosa e superficial. As opiniões na Região Norte corroboram essa visão.

Os juízes de Vara Criminal entrevistados frisam a dificuldade de realizar uma avaliação homogênea sobre a qualidade da mídia, mas, ao expressar tal dificuldade, os elementos que compõem a visão geral da mídia já se tornam evidentes. Eles diferenciam os veículos da imprensa quanto à linha editorial e à qualidade das matérias, indicando que há diversificação no cenário nacional. As falas de dois magistrados são exemplares quanto a esse respeito.

Olha, como os jornais são muito díspares, e têm objetivos diferentes, eu não tenho, assim, uma percepção geral sobre como a imprensa trata, **porque existem os jornais que nós sabemos, sensacionalistas**, que ficam igual aquela novela, vai, vira, volta nunca chega ao fim, e que eles mesmos, às vezes, fazem a notícia para tentar realmente atrair a visão, ter uma audiência maior e com isso tem um objetivo financeiro. **E tem alguns posicionamentos ideológicos, políticos ou linhas editoriais que fazem uma determinada exploração.** Então eu não tenho, assim, um posicionamento geral para dizer como a mídia trata essas notícias, **eu sei que ela é bem diferente em vários meios de comunicação.** (Membro do Judiciário 1, grifos nossos)

É difícil falar da mídia de uma forma homogênea, porque tem canais de mídia que são **extremamente sensacionalistas** e que tem muita audiência. Então, **eles não tratam de forma séria a questão criminal. Esses programas barras pesadas da vida, esses nomes Tiro Certo, Barra Pesada, essas coisas, eles não têm a menor técnica, na minha avaliação,** técnica jurídica e responsabilidade na condução das notícias criminais. **Eles demonizam as pessoas, pré-julgam as pessoas, condenam as pessoas,** o próprio repórter e o próprio apresentador, para angariar e manter a sua audiência. E audiência gera patrocínio, gera dinheiro, gera prestígio. Já de âmbito nacional, por exemplo, Jornal da Globo, Jornal Nacional, dificilmente eu assisto tevê, até o próprio GloboNews, CNN agora, claro que tem a linha de editorial deles, **a linha de posição é como corporação, mas eles sempre usam, em tese,** dão o direito de defesa, **de escuta aos envolvidos, os citados, no momento da reportagem. Eu acho que, dessa forma, é interessante.** Porque a sociedade precisa saber o que está acontecendo, principalmente nesse cenário público, de crimes cometidos por gestores públicos, a sociedade tem que saber, essa notícia tem que ser levada à sociedade, e da forma que eles fazem, que eles expõem os fatos de forma mais objetiva possível e dando o direito de resposta, nesse aspecto eu acho interessante [...]. (Membro do Judiciário 3, grifos nossos)

Considerando a especificidade de rebeliões prisionais mais recentes na Região Norte, uma entrevistada (membro do Judiciário 4) aponta que a imprensa segue duas direções. A primeira, sensacionalista que, em suas palavras, “trabalha com essa questão do: ‘bandido bom é o bandido morto’”. E uma segunda linha, mais atenta à importância de soluções para o problema prisional. Nas palavras da magistrada: “de uns tempos para cá, até porque nós tivemos algumas rebeliões com muitas mortes, tem tido um olhar diferente, eu acho que **há uma cobrança da mídia no sentido de que diminua o encarceramento**, sim, uma cobrança de que se dê uma solução para o encarceramento”.

As mídias nacional e local foram avaliadas como semelhantes quanto à cobertura de assuntos relacionados à violência. Uma voz dissonante é de um membro do Judiciário consumidor de notícias policiais de mídias local e nacional, para quem **a imprensa local é mais “dura”, mas “mais real”,** uma vez que as notícias “descrevem o fato”. Dois exemplos foram mobilizados a esse respeito. Uma manchete que noticia um acidente como “suicídio”, apelando para questões de gênero e conflito entre

marido e mulher, e vídeos divulgados pela imprensa local em que uma facção criminosa degola um indivíduo na periferia da cidade:

Os órgãos da imprensa locais, isso é uma avaliação minha, são mais isentos do que a grande mídia, a mídia nacional. Em várias situações, **descrevem o fato, às vezes até de uma forma dura, mas uma forma mais real**. Esses dias, teve uma notícia de um rapaz que suicidou-se e aí eles colocaram: **“suicidou porque ele estava fugindo da mulher”** — não foi suicídio, **foi acidente, na verdade** — ele estava fugindo da mulher porque queria sair de casa sem que a mulher percebesse e tentou pular a janela, caiu e teve um traumatismo craniano. O pessoal se incomodou porque a notícia colocou essa, disse “ele estava fugindo da mulher”, aí o pessoal diz assim: “isso é uma tragédia, não pode colocar isso”. **Mas, ao colocar isso, está descrevendo o que aconteceu, o que se apurou ali. Então, às vezes, de forma dura, mas de forma mais real**. Então, os órgãos de notícias locais — isso é uma ótica minha — são mais isentos do que a grande mídia, parece que tem uma isenção em relação a isso. Às vezes a crítica pode ser dura, mas é mais real.

[...] A imprensa, de vez em quando, noticia, diz: “o PCC brigou com o Comando Vermelho”, teve uma situação que, **aí eu te falo que às vezes eles falam de uma forma mais dura, em que eles pegaram um grupo de pessoas de outros grupos de uma facção, degolou um outro menino que seria de uma outra facção e aí eles colocam o vídeo, inclusive**. Eu não gosto de coisa com sangue e tal, quando eu começo a assistir, que eu vejo que é, eu já paro ali e depois eu fico vendo os comentários do pessoal, eu acompanho pelos comentários. Mas eles colocam. Então, **os noticiários locais são mais reais, ainda que agressivos**. (Membro do Judiciário 2, grifos nossos)

Importa destacar que, ainda que a amostra das notícias não permita inferências, 78% das notícias da Região Norte são de caráter meramente factual (descrevem crimes), mas a descrição dos fatos são recortadas por determinadas vozes (em 41% das notícias, as polícias são a única fonte) e apenas 22% têm como foco central temas criminais diversos como debates na opinião pública, situações de violação aos direitos humanos, legislação penal e processual penal, estatísticas e pesquisas, políticas de segurança pública etc. Tudo indica, portanto, que a descrição do fato não implica em ausência de posicionamento na notícia.

Nas próprias falas dos entrevistados aparecem elementos do que os atores indicam como sendo tendencioso: “alguns posicionamentos ideológicos, políticos ou linhas editoriais que fazem uma determinada exploração”, a “linha de posição”. Um antídoto a esse viés seria a adoção de formato jornalístico que levasse em consideração, segundo um membro do Judiciário, “opiniões de especialistas de visões diferentes”.

A ausência de compreensão de termos técnicos foi recorrentemente apontada pelos juízes e a membro do Ministério Público entrevistados, que mencionam existir “muitas falhas técnicas”, “desconhecimento da nossa legislação”, utilização de conceitos de “forma equivocada”, desconhecimento do processo penal e do processo punitivo como um todo. Em mais de uma ocasião foi frisado que as dificuldades com termos técnicos aparecem em jornais televisivos respeitados e “órgãos grandes de imprensa” que parecem “não contar com uma assessoria técnica de qualidade”. O excerto a seguir é exemplar dessa situação:

O que eu acho da mídia de maneira geral, aí eu falo até das mídias que são mais responsáveis, que são especializadas, que você vê jornalistas profissionais, eu acho que falta um pouquinho mais de conhecimento da nossa legislação, eles não se aprofundam. Às vezes eu vejo eles falando de conceitos de forma equivocada, parece que não se aprofundam naquele assunto. (membro do Judiciário 1)

Nas palavras de outro magistrado (5), há uma leitura “rasa” da função do Judiciário e dos demais poderes. Uma das consequências seria a confusão entre os papéis de cada poder, a ausência de distinção entre políticas criminais e políticas públicas e a atribuição de falhas ao Judiciário em relação a assuntos que fogem de sua alçada. Em síntese, como afirmou o juiz, **“eles acabam jogando a culpa toda no Judiciário, quando na verdade o Judiciário cumpre o que o Legislativo faz”**. O juiz argumenta sobre a necessidade de formação para os jornalistas.

A queixa sobre a culpabilização do Judiciário pela imprensa foi recorrente entre magistrados e magistradas de todas as regiões estudadas. No trecho seguinte, o entrevistado exemplifica com os casos de “saidinha”:

[...] se a gente solta alguém, você vai ver aquelas matérias que saem sobre a saidinha do preso, que é um direito que ele tem, da saidinha, a gente não tem como garantir que quando ele sair ele não vai cometer nenhum mal, mas ele cumpriu os requisitos, ele saiu, e em uma saidinha dessa ele comete um crime. Você vê que, automaticamente, a mídia nos responsabiliza, porque o juiz deu a saidinha para aquela pessoa. (membro do Judiciário 1)

Quanto à influência da imprensa nas atividades dos atores do sistema de justiça, as opiniões dos juízes de vara criminal relativizam o impacto da mídia nas decisões condenatórias ou absolutórias. Algumas sentenças que sintetizam tal relativização são: “tive colegas que decidiram sabendo que teriam a opinião pública de forma desfavorável, [e] já decidiram nesse sentido”; “sofreram uma grande pressão, mas mantiveram a sua postura”; “nenhum colega decide de um jeito ou de outro porque a mídia está cobrando, está reclamando”; “não vai muito pela imprensa, não se influencia muito pela imprensa”.

A influência da mídia é percebida apenas de modo mais geral, conformando a visão de mundo de juízes, como sintetizou um membro do Judiciário (1): “todos nós acabamos sendo moldados por tudo aquilo que a gente vai absorvendo durante a vida, inclusive as nossas leituras e o que a mídia nos passa e a forma como a gente é bombardeado”.

Outro magistrado destaca que a repercussão da imprensa seria ainda mais forte entre defensores e promotores que, por função, já tomam parte nas atividades de defesa e acusação, enquanto o juiz tende a ser mais imparcial ainda que pressionado pela imprensa e pelo clamor popular em casos de maior repercussão. O magistrado afirma que “não [vê] o juiz como um ser humano fora do contexto social e do que acontece na sua sociedade”. Para ele, em casos emblemáticos como a operação Lava-Jato, a imprensa teria também uma influência na celeridade dos processos, conforme ilustra o excerto a seguir.

Então, todo dia o promotor está atuando, o juiz está decidindo, está tendo cobertura. Na própria Lava Jato, que é do juiz Sérgio Moro, que é um processo imenso, com várias etapas, a vara, a unidade judicial do Dr. Sérgio Moro praticamente se dedicou só ao processo da Lava Jato e quantos outros processos não existiam lá? Será que ele, realmente, tinha condição de trabalhar nos outros processos, com um processo imenso como a lava jato tendo essa pauta? Então, eu acredito que quando a imprensa lança a luz sobre determinado caso, ele tende a andar mais rápido. (membro do Judiciário 3)

Ao mesmo tempo, a influência da mídia foi citada como importante para sustentar penas mais severas por parte de magistrados e magistradas mais “duros”. O magistrado (5), com experiência em Juizado Especial Criminal, afirma que “alguns colegas que são mais o estilo ‘sangue nos olhos’”, apoiam-se nas notícias para “dar a sua colaboração para acabar com a criminalidade” e “justificar o seu ponto de vista mais rigoroso”. Esse ponto é importante, ainda que não se trate de fazer cruzamentos generalizantes entre as sentenças proferidas e as opiniões colhidas a partir das entrevistas, uma vez que a análise das sentenças para a Região Norte indicou que há mais sentenças cujos resultados são de condenação, e que os casos são apenados de forma mais severa, isto é, com proporção considerável de penas mais altas.

O uso da mídia também foi citado para fundamentar pedidos de liberdade com base no “estado crítico do sistema prisional”. Na passagem abaixo, o magistrado comenta que **a situação do sistema prisional é mobilizada por defensores e promotores em suas petições, fazendo com que o juiz tenha, inevitavelmente, que considerar “a forma como está sendo abordado aquele assunto”:**

Se eu disser que a magistratura ignora o papel da imprensa, eu vou estar mentindo para você, não que o magistrado decida receoso da pauta que a imprensa vai fazer daquilo que ele decidiu. Mas que, o que está sendo discutido, a forma como está sendo abordado aquele assunto, ele é considerado na hora de decidir, eu acredito que sim. Não em todos os casos, mas eu acredito que em alguns seguimentos, sim. Eu vejo citações diárias nas petições dos defensores públicos, dos próprios promotores de justiça, sobretudo para **fundamentar pedidos liberatórios, termos de liberdade provisória**. Então, vem uma notícia, em um determinado jornal, sobre o **estado crítico do sistema prisional**, os advogados usam, os defensores já usam. (Membro do judiciário 3, grifos nossos)

Conclui-se das falas dos atores do sistema de justiça entrevistados que a despeito da fundamentação técnica das sentenças — que deve levar à objetividade das decisões judiciais —, a mídia pode influenciar de modo geral, conformando visões de mundo, sentidos e significados sobre os assuntos relativos à violência e segurança pública. Ou, de modo mais específico, pode influenciar nos casos de grande comoção; na celeridade de determinados casos em detrimento de outros; ou reforçando argumentos que destacam a insegurança/violência disseminada ou o estado crítico do sistema prisional.

Os acusados na mídia: as percepções dos atores

Cumpre destacar que chama atenção a posição de juízes da Região Norte quanto à questão dos acusados, sobretudo quando tais posições são confrontadas com dois achados importantes do eixo notícias. De um lado, o silenciamento quanto a informações sobre raça, idade e classe social de acusados e vítimas. De outro lado, o predomínio do uso de expressões depreciativas na qualificação de acusados (“suspeito”, “acusado”, “fugitivo”, “criminoso”, “infrator”, “bandido”, “invasor”, entre outros).

Na passagem a seguir, o juiz lamenta o fato de que a mídia estaria comprometida apenas com as versões dos criminosos, assumindo o posicionamento que chama de “garantismo de um olho só”.

Eu tenho observado que a mídia, de alguma forma, tem ficado comprometida. Eu faço estudos sobre garantismo e eu tenho uma crítica muito grande ao que a gente chama de **garantismo de um olho só**, e a maioria das notícias são apresentadas apenas com a versão do criminoso e isso me agride. [...] **Várias notícias, essa é uma percepção minha, se apresentam tendenciosas, por exemplo, quando fala assim: “rapaz morreu em troca de tiros com a PM”, aí você vai ler a notícia, era um assaltante que estava roubando alguém e trocou tiros com a policial, com a polícia e morre.** Só que a chamada é: **“rapaz troca tiros com a PM” — não é rapaz, é um criminoso.** [...] Na discussão que a gente tem nos grupos [de WhatsApp], eu digo: ‘olha, eu sou partidário de uma outra modalidade de garantismo, eu defendo o garantismo integral, porque o garantismo integral, ele leva em consideração o criminoso também, mas todas as pessoas que são envolvidas na cadeia, resultando no crime’. Então, eu preciso olhar para a vítima, eu preciso olhar para os parentes da vítima, para os parentes do criminoso, para a mãe, para o pai, sem ignorar a história do criminoso. **A modalidade de garantismo que várias notícias pregam é só do ponto de vista do criminoso.** Então, minha crítica a algumas notícias é quando vem dessa forma, exclusivamente do ponto de vista do criminoso — e tenho visto várias. Esse é mais um motivo pelo qual eu prefiro nem ver notícia. (Membro do Judiciário 2, grifos nossos).

Os achados quantitativos do eixo notícias, embora não passível de inferência, fornecem-nos pistas que indicam que a balança não está de fato equilibrada quando se trata de matérias que retratam os acusados, pois, nessas notícias, a tendência é a reprodução dos termos e linguagens da acusação. A posição de que “não é um rapaz, é um criminoso”, permite identificar a reprodução de uma mensagem corriqueira noticiada pela imprensa da Região Norte.

Outra posição que apareceu na Região Norte sobre a questão do acusado é a maneira pela qual os policiais se sentem legitimados a comportamentos mais violentos quando os discursos de autoridades, publicados na imprensa, reforçam posições “duras”:

Entrevistadora: O senhor mencionou em relação a defensores e promotores, mas em relação a Polícia Civil ou Polícia Militar, o senhor também vislumbra algum tipo de impacto da imprensa na área criminal?”

Juiz: Vislumbro, sim. Vislumbro que a sensação no meio da polícia, sem querer generalizar, mas de uma maneira mais ampla, entre os policiais, é de que com a vitória do presidente, eles se sentiram contemplados, no sentido de uma visão mais violenta da polícia e menos

calcada em inteligência, e mais em truculência e violência. Sempre ressaltando, não todos, mas eu vejo assim, se sentem mais representados quem defende esse ponto de vista da polícia e fala mais abertamente que tem que ir para cima, tem que acabar com isso, sem ter uma noção de que são agentes do Estado, uma engrenagem dentro de uma máquina muito mais complexa, e que atuar de forma radical, só ali no mundinho deles não vai resolver o problema macro que a gente tem.

Uma outra passagem é aqui mobilizada para destacar o desconforto de um magistrado quanto à **articulação de questões de raça, classe, gênero e justiça**. Ele mobiliza um caso de grande comoção sobre uma mulher branca, esposa de um prefeito, acusada de abandono de incapaz ao deixar o filho da empregada doméstica negra sozinho no elevador, resultando na morte da criança. Para o juiz, a ênfase da mídia nos marcadores da diferença tirou o foco de questões práticas importantes, como os procedimentos judiciais em andamento sobre o caso e a necessidade de uma discussão sobre segurança de janelas.

Por exemplo, no caso de uma criança que caiu de um prédio lá em Recife: a mãe era negra e a criança estava sendo cuidada, ou não foi cuidada, pela patroa. A patroa apertou o botão do elevador e em certa circunstância resultou na morte da criança ao cair da janela. Mas **toda a mídia coloca naquela situação de responsabilizar a patroa branca que não cuidou do filho da empregada negra, a empregada saiu para cuidar da cachorrinha da patroa branca**, aquela coisa toda. Infortunadamente, quase que na mesma semana um casal, também negro, saiu para visitar um apartamento que iriam, que estavam adquirindo e enquanto estavam vendo o apartamento, o filho deste casal, subiu a janela, caiu, também faleceu e foi considerado como uma tragédia, é considerado como uma tragédia. Então os dois casos são uma tragédia, mas há uma necessidade de responsabilizar alguém, de punir, porque era política, era mulher do prefeito, porque é branca, porque isso e aquilo outro. E a gente vê que às vezes há uma tentativa de direcionamento, em todo momento. Já nos programas da manhã veio a mãe da criança, empregada doméstica, que o filho morreu: – Eu quero sangue, eu quero que ela vá presa, eu quero justiça, eu quero prisão. E o pai e a mãe da outra criança, que estão sofrendo igual e talvez até mais, porque o caso deles, em tese, eles que poderiam ser responsabilizados, não se deu. A discussão em si para mim seria a seguinte: a pauta de segurança nas janelas dos apartamentos, a construção civil não teria o que fazer? Como que a gente poderia ter janelas mais seguras? **Retirando todas as partes aí, o que resta são duas mortes, de duas crianças, sejam elas brancas, negras, pobres ou ricas. E o fato é que está tendo muito acidente, com várias pessoas caindo de janelas**, atrizes, filhos de treinadores, ontem mesmo passou uma matéria de um senhor com Alzheimer lá na China, que estava pendurado em uma janela, aquela coisa toda, então eu digo assim, eu acho que a gente poderia começar a conversar o seguinte: – Gente, janela é um portal para a morte, vamos começar a botar grade. **Que seja obrigatório colocar grade em janelas, apartamentos. E ninguém trata disso, trata de ‘tem que prender, tem que matar, tem que ter sangue, tem que botar luta de classes, a luta de cores, aquela coisa toda. E as pessoas caminhando lá em Recife, fazendo aquelas passeatas: – Justiça, justiça. Como se nada estivesse ocorrendo. Mas a pessoa já foi indiciada, a justiça já está julgando, delegado já fez o inquérito, ela já foi prestar depoimento, a coisa está andando para apuração**, não precisa essa coisa toda da mídia para exigir algo. (Membro do Judiciário 1, grifos nossos)

A argumentação caminha para sublinhar que a mídia é sensacionalista (“tem que ter sangue”) e tendenciosa (vê “luta de classes” e “luta de cores” em tudo). A ação política de sujeitos que reivindicam

direitos via manifestações públicas é interpretada como ataques ao Judiciário. A ênfase nas medidas de segurança das janelas e a expressão “luta de cores”, usada aqui como termo depreciativo das reivindicações pelo reconhecimento do viés de raça e classe como pano de fundo do crime (e não o crime em si), são todos elementos que trazem a desqualificação da desigualdade de raça e classe e a desconsideração de seu peso no sistema justiça penal⁴⁹.

Essas não são posições representativas do universo total de magistrados e magistradas da região, mas apenas uma das perspectivas possíveis. A posição de outra magistrada, por exemplo, argumenta que tão importante quanto o viés sociológico é o viés técnico que deveria balizar as discussões sobre os crimes no Brasil, contribuindo com o papel pedagógico de informar a população sobre os direitos. Voltaremos a este ponto adiante.

Os atores do sistema de justiça criminal como fontes

A visão dos entrevistados indica que a polícia é o principal ator do sistema de justiça criminal a contribuir como fonte de notícias. Uma das entrevistas retoma o caso ilustrativo do jornalista Wallace Souza, um jornalista precursor do estilo policialesco no Região Norte:

Eles tinham informações prévias da polícia e chegavam lá e **davam o tal do flagrante junto com a polícia**, pegava o bandido, e muitas vezes tinha acabado de ser assassinado, porque a gente tem um problema de facções aqui no estado e, quando o programa foi transmitido, estava começando ainda, porque ele fez muito sucesso, já tem um bom tempo. Não lembro há quanto tempo ele faleceu, mas acho que já tem mais de dez anos. A gente não tinha muito essas facções como tem agora, mas já tínhamos notícias de desova, como a gente fala. **Ele sempre estava na frente e mostrava as pessoas naquela situação de morte, de violência, isso é uma coisa que eu não sei explicar, mas tem um efeito no público, as pessoas gostam de ver, é complicado, e ele tinha um ótimo público.** (Membro do Judiciário 4, grifos nossos).

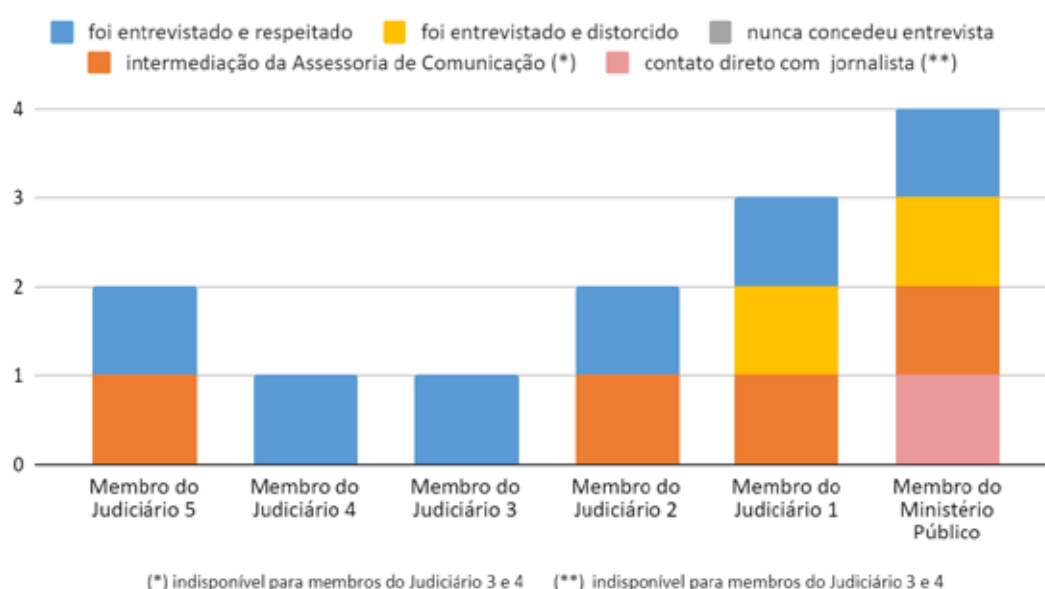
Dois traços distintivos são apontados na relação entre a polícia e a mídia. O primeiro é o canal direto entre o jornalista e o policial, sem intermediação de assessoria de imprensa. O segundo é o predomínio de fontes policiais nas notícias. Um juiz pondera que a relação entre policiais e jornalistas não traduz uma postura institucional, mas depende da “natureza do policial”. Ele comenta sobre o caso de um sargento: “todo serviço dele aparecia algum trabalho que ele fez... eu acho, me parece, que ele tinha contatos com o pessoal da imprensa e chamava, porque gostava de aparecer.” Outro juiz diz, na mesma direção, que “é a própria polícia que liga para o repórter [...] para que ele possa dar entrevista e mostrar a cara”. (membro do Judiciário 3).

49 Para uma discussão sobre as intersecções entre raça, gênero, classe e justiça ver o trabalho de Montinho (2014). Para a questão da produção da desigualdade de raça nos processos judiciais ver o trabalho clássico de Sérgio Adorno (1994) e a produção de Machado, Lima e Neris (2014).

De acordo com o Gráfico 22, todos os atores ouvidos nesta pesquisa afirmaram ter concedido entrevista para a imprensa. A maioria foi intermediada pela ASCOM (Assessoria de Comunicação), com exceção da membro do Ministério Público, cuja entrevista concedida não foi intermediada. A maioria afirmou ter se sentido respeitado(a) pela matéria. As entrevistas concedidas tiveram teor técnico, inclusive em função da Lei Orgânica da Magistratura, que veda comentários sobre processos em curso. Entre os temas das entrevistas à imprensa foram citadas: a importância do voto; *fake news no âmbito do sistema eleitoral*, *questões relativas às ações de gestão do Tribunal de Justiça*, *Lei de Abuso da Autoridade*; *mudanças na sistemática do Tribunal do Júri e Audiência de Custódia*.

Gráfico 22 – Relação com a imprensa – Região Norte

Relação com a imprensa - Região Norte



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota-se, no Gráfico 22, que o membro do Ministério Público tem múltiplas experiências com a imprensa: já concedeu entrevista com e sem intermediação da Assessoria de Comunicação, e teve diferentes experiências na relação com os jornalistas. É evidente a preponderância de atores da acusação como fonte direta da imprensa, não apenas no gráfico e nos dados trazidos pela análise das notícias; tal preponderância foi também explicitada pelos atores.

Uma magistrada (4) afirma que “o Ministério Público durante muito tempo teve esse papel [na imprensa local], tudo que o Ministério Público fazia saía” na mídia. Na opinião da entrevistada, a recente Lei do Abuso de Autoridade estaria ajudando a regular certos excessos, os quais, segundo ela, teriam acontecido ao longo da operação Lava Jato.

Os magistrados e as magistradas tendem a ser reservados quanto à concessão de entrevistas para a imprensa, inclusive diante das restrições da Lei Orgânica da Magistratura. Um dos juízes entrevistados, com experiência no contato com a mídia em função de ter ocupado cargo em associação de classe, considera, contudo, que a comunicação com a sociedade é importante para mostrar as ações do Judiciário e prestar contas das atividades. Nesse sentido, seria importante preparar os juízes e as juízas e criar parâmetros para que pudessem, efetivamente, relacionar-se com a imprensa de modo assertivo.

[...] Nós somos membros de poder, que devemos nos comunicar com outros poderes, com os outros membros de poder, com a imprensa e interagir com a sociedade. Nós não podemos viver alheios ao que acontece na sociedade, com o que acontece no país e, sim, **nós temos que prestar esclarecimentos sobre a nossa atuação, sobre o nosso trabalho à sociedade também, faz parte do processo democrático. Mas, para isso, você tem que ter técnica, você precisa aprender**, tudo na vida você tem que aprender, você não pode lidar com a imprensa, que é um ambiente tão detalhista, sendo despreparado, falando o que você bem entender, enfim, se manifestando de uma forma não ortodoxa. Então, **eu acho sim que as instituições deveriam investir [...] [em] como eles [os/as magistrados/as] têm que lidar em imprensa, de como eles têm que usar o microfone a seu favor, a favor da instituição e a favor do trabalho do judiciário, para promover o Poder Judiciário perante a sociedade, para mostrar o que o Poder Judiciário faz de bom** e, assim, não cair em tanta armadilha. Parece que já foram ministrados dois cursos, no âmbito do Tribunal de Justiça e, hoje, a gente vê muitos juízes interagindo, de forma positiva com a imprensa e com a sociedade. (Membro do Judiciário 2, grifos nossos)

O uso da imprensa nos processos

Entre os atores entrevistados, o uso da imprensa em processos foi citado para fins de contexto, evidência, reforço punitivo e abrandamento punitivo.

Segundo um dos juízes é “muito frequente” juntarem trechos da imprensa para demonstrar que houve imputação de calúnia, ou prática de injúria e difamação. O uso para cobertura também é feito para indicar a repercussão do crime ou a exposição negativa da vítima.

Em outro relato, o uso recorrente é como **evidência** (prova) e é incorporado pela polícia, inclusive em situação de plantão e solicitação de prisão preventiva. O exemplo mobilizado foi o caso da mulher de um traficante que supostamente pretendia fugir após ter incitado uma rebelião em presídio. A única prova era o recorte do jornal:

[O uso da mídia no processo é realizado] Principalmente, pela polícia. Isso, às vezes, me cria um pouco de dificuldade. A gente está nos plantões e quando a gente tem que decidir alguns pedidos urgentes, de prisões preventivas, em algumas situações eu já tive pedidos pautados em notícias de jornal, como se fosse prova: ‘saiu no blog tal que ela quer fugir’. Eu tive uma situação, que foi até com uma mulher de traficante, havia notícias de que ela queria fugir, de que ela estava querendo ir embora do país, foram juntando história e que ela seria — você falou da mídia nessa questão, tudo no período da rebelião, foi muito

pautado nessa última rebelião — e que ela seria a responsável pelo que aconteceu na rebelião, ela que teria feito uma situação, ela foi o estopim da rebelião e eles pautaram o pedido em matérias de jornal, exclusivamente, eu não tinha outras provas que não fossem matérias jornalísticas.” (membro do Judiciário 4)

Foram realizadas menções sobre o uso genérico da mídia em processos como, por exemplo: “determinado tema teve uma repercussão muito grande, inclusive, a imprensa divulgou” ou situações em que o ator descreve a gravidade do fato, “tanto que foi noticiado na imprensa”. Um dos membros do Judiciário (2) cita um uso que aparece com menos frequência nesta pesquisa, classificado como **abrandamento punitivo**, para descrever casos em que a mídia é mobilizada para justificar a não aplicação de penas severas. O magistrado afirma que não faz citação de mídia em sentenças, mas que o caso da Escola Base (SP), em que funcionários foram acusados injustamente de abuso sexual contra crianças pequenas, seria emblemático desse tipo de uso.

É relevante mencionar que alguns atores marcam que o uso da mídia nos processos jamais é utilizado como prova, contrariando os achados desta pesquisa. O juiz faz distinção entre a aplicação técnica do direito e as impressões da imprensa, que não serviriam como elemento de convencimento.

Não é raro eles trazerem [a imprensa no processo], mas o que eu falo é que isso não tem importância para o convencimento do juiz. Porque, na verdade, o que você avalia é o fato mesmo. Então, por exemplo: nessa folha paralela, a pessoa que se apossou ali de dez milhões, aí o promotor diz: ‘a população está indignada, porque deu no jornal...’, isso não tem importância para o conhecimento do juiz, o que o juiz vê ali é... às vezes eles trazem esse argumento e o juiz acolhe, de que aquele dinheiro poderia ser gasto em uma outra área importante, como educação, saúde, esse é um argumento importante. Agora, porque deu na imprensa e precisa ter uma resposta mais grave não, para o juiz, normalmente, não funciona muito. Eles trazem, mas isso não tem importância, não. (membro do Judiciário 2)

Outro juiz (membro do Judiciário 3) argumenta na mesma direção quanto à aplicação técnica — “o direito penal é do fato”, “é preciso trabalhar aquele fato diante das provas”, o juiz tem a “função de ser imparcial”, enquanto promotores e defensores são partes. Mas a imprensa acaba por influenciar os processos (mesmo quando não é citada nos autos), sobretudo em casos de grande repercussão. Nesses casos, o juiz atua dentro do seu convencimento e sua interpretação, podendo mobilizar entendimentos e sentenças distintas. O exemplo do crime doloso ou culposos de trânsito foi utilizado para explicar tal situação:

Eu acho que sim, acho que [notícias] repercutem sim. **Acho que a forma como as decisões judiciais serão trabalhadas pela imprensa são avaliadas no âmbito da decisão**, não em todos os casos, **mas em casos mais emblemáticos, casos mais vistos, casos de clamor social, eu observo que sim.** [...] por exemplo, um homicídio de trânsito, que há um atropelamento, e em que o motorista estava conduzindo o veículo embriagado. Se há uma repercussão, a depender da vítima, aí tem a questão: é dolo eventual, ou seja, é crime doloso, pena de seis a vinte anos, ou não, é culposos, sem a intenção, assumiu o risco, pena de um a três. Então, há uma linha muito tênue para definir se é doloso, e aí a tendência é ele continuar preso, ou se culposos e ele vai ser solto imediatamente. Então, a depender

das circunstâncias, e aí o dolo eventual e a culpa são decididos e valorados a partir dessas circunstâncias, isso vai desembocar na decisão. Vamos supor que uma pessoa embriagada que venha a atropelar uma família, morre a criança, e ele estava embriagado, vindo de uma festa e houver todo aquele clamor social e a imprensa está ali noticiando, eu acredito que o juiz considera, muito embora, tecnicamente, possa ser o caso de um crime culposos, porque vai depender das circunstâncias, mas, no primeiro momento, e **por todo esse clamor, a tendência é que o juiz, até para dar uma satisfação à sociedade, penda pelo lado do dolo eventual e mantenha a pessoa presa. Então, acho que a imprensa tem sim um papel**, não que ela decida, **fundamentalmente, mas eu não vejo o juiz como um ser humano fora do contexto social e do que acontece na sua sociedade.** Então, eu acho, sim, que ele é influenciado, nós somos seres humanos. (Membro do Judiciário 3, grifos nossos)

Quanto ao uso realizado pelos próprios entrevistados, foram citadas estatísticas em crime de organização criminosa e em manifestação de prisões, de forma genérica, “no sentido de que se tem notícias de que a criminalidade aumentou ou de que as drogas dominaram a cidade”.

Visões sobre o encarceramento

Um dado de pesquisa relevante coletado por meio das entrevistas indica que não há consenso entre os atores do sistema de justiça criminal sobre as situações de superlotação, de superpopulação carcerária e de encarceramento em massa registradas na bibliografia acadêmica. Trata-se de uma parcela minoritária de vozes entre os entrevistados, juízes atuantes de vara criminal do Norte, Sudeste e Sul. Entretanto, a recorrência e a repetição dos argumentos levantam a hipótese de que se trata de representações difundidas entre os operadores do sistema de justiça criminal de todo o país.

Nesta seção serão apresentadas as posições de três magistrados. Os argumentos do membro do Judiciário (1) chamam atenção e, por isso, serão tratados de forma mais sistemática.

Para o membro do Judiciário (2), as notícias buscam destino comercial, eventos calamitosos, como rebeliões violentas, pautando-se no caos e nas mazelas no sistema carcerário, enquanto as boas práticas poucas vezes ganham destaque. Não haveria interesse em pautas positivas sobre o sistema penal, por exemplo, sobre os vínculos dos indivíduos privados de liberdade nas esferas do trabalho e da educação. O magistrado mobiliza uma reportagem do Programa Fantástico (Rede Globo) sobre a vida de uma transexual em presídio para ilustrar a dificuldade dos veículos de comunicação na construção de pautas positivas sobre os encarcerados e as prisões. Segundo o entrevistado, a pauta foi transformada em negativa assim que a imprensa divulgou que o crime cometido pela personagem fora um crime contra criança. De acordo com o entrevistado:

[...] notícias positivas, várias oficinas de leitura do sistema prisional; [...] churrasqueira feita por reeducandos; hortas orgânicas que reeducandos cultivam, que são pontos interessantes que poderiam dar matéria, até no efeito da ressocialização, e a gente manda essas pautas [para a mídia], elas não são divulgadas. O que é melhor se divulgar, é o caos, no sistema prisional, para mim, a mídia prefere divulgar o caos. Até aquela entrevista, não

sei se você acompanhou, que o Dr. Drauzio Varella fez no Fantástico, ele é muito ligado ao sistema prisional, ele entrevistou um transexual e deu um abraço no transexual – a pessoa está condenada, está cumprindo a pena dela, para quem sabe...o Estado está tentando ressocializar, ela está pagando pelo crime que ela cometeu, pagando lato sensu. Em determinado momento, o Dr. Drauzio Varella, após a entrevista, pediu um abraço, deu um abraço e isso viralizou como uma forma negativa, um simples abraço que um médico, em uma entrevista, realmente ofereceu a uma reeducanda trans. Então, juntou todas as mazelas sociais em uma pessoa só, reeducanda, condenada, transexual ainda, pobre e gerou toda essa celeuma a ponto de – porque ela, salve o engano, tinha sido condenada por crime contra crianças, em relação a crianças – daí gerou todo um clamor social, ou seja, foi **uma pauta positiva que o Fantástico teve que revisitar para não cair no mal gosto dos seus espectadores**. Então, claro, que se a gente puder tratar do sistema prisional elencando uma resposta única, sim é negativa, a cobertura é totalmente negativa. Não há boa vontade em transmitir o que tem de positivo, porque tem algumas coisas positivas no sistema prisional. (Membro do Judiciário 3, grifo nosso)

Para o membro do Judiciário (1), **não existe superpopulação e encarceramento em massa no Brasil, mas a reprodução de “lugares comuns” e “frases de efeito”** por parte da mídia. A explicação é construída a partir de quatro argumentos.

- a) A situação de superpopulação carcerária corresponderia a uma situação de falta de investimento do Executivo na área da segurança pública, análoga ao *deficit* em outras áreas, como a saúde e a educação.
- b) Não haveria encarceramento em massa já que a maior parte dos homicídios não é solucionada e, portanto, não se prende demasiadamente. A ideia subjacente parece ser a de que se mais casos fossem concluídos, mais indivíduos seriam presos.
- c) A ideia de superpopulação carcerária levaria em consideração, erroneamente, indivíduos que não estão encarcerados, mas em regime aberto, o que levaria a variações importantes no total de pessoas encarceradas.
- d) A população carcerária não estaria aumentando nos últimos três anos como resultado de iniciativas de desencarceramento. O magistrado elenca uma série de ações em direção à diminuição do encarceramento, como a extinção de cadeias em delegacias de polícia, o Marco Legal da Primeira Infância e as melhorias nas condições da estrutura prisional.

Tais argumentos são extraídos do seguinte excerto.

[...] Eu considero o sistema carcerário correspondente ao que temos em termos de Estado em um país como o Brasil, onde tudo é superlativo. [...] E eu vejo, assim, não é que o sistema carcerário seja ineficiente, ele é correspondente ao que é o sistema brasileiro, nós temos superlotação em hospitais, nós temos pessoas que morrerem com Covid porque não tinha UTI para todo mundo, não tinha respirador para todo mundo, tem gente que não está morrendo de Covid, mas está morrendo por outras coisas, porque a prioridade agora é o Covid. Então falta espaço. Falta espaço nas universidades, por isso que tem muitas particulares. Faltam espaços nos aeroportos, nas aeronaves, porque a passagem é cara.

Falta espaços em vários serviços públicos. Eles **sempre tratam o seguinte, a superlotação carcerária, eu acho que nós não vivenciamos essa situação de uma superlotação, vamos dizer assim**, nós temos muita gente presa, **eu digo assim**, nós temos pouco espaço e o Estado investe pouco, também, no espaço para proporcionar uma prisão adequada, como promove pouco espaço em tudo que é de serviço público mesmo, só vai ter muito espaço mesmo nas ilhas de excelência, Tribunais, às vezes uma universidade federal, às vezes uma casa do Legislativo, que você vai ter um espaço sobrando para todo mundo. Mas o resto do serviço público é, realmente, aquela coisa da falta espaço, tem gente sobrando.

[...] eu vejo como inadequada [a forma como a mídia trata a questão prisional] porque ela trata essa superlotação, esse super encarceramento, primeiro como uma visão apenas do Judiciário, o Judiciário que encarcera. E isso falta base, eu, como juiz criminal, sempre digo, a gente leva pedrada dos dois lados. Para a sociedade é um mito de que os juízes criminais soltam demais, que ninguém fica preso, que é o país da impunidade. E até colocam, às vezes, alguns dados estatísticos: – No Brasil apenas três casos de homicídio chegam a júri e só um deles a pessoa vai para a prisão. A gente condena menos do que 10% dos casos de homicídio. E aí diz assim: – O juiz criminal, ou a justiça solta muito. E aí **vem as entidades de defesa dos direitos humanos, de defesa dos encarcerados, a OAB, algumas instituições acadêmicas e diz assim: – Há no Brasil uma política do encarceramento em massa. Se prende muito, se prende desnecessariamente**, não há necessidade de prender. Aí a gente vai entrar em uma discussão sobre qual tipo de crime deveria prender, qual, se nós descriminalizamos ou não descriminalizamos, mas quando se pergunta: – Você tem os dados? A pessoa diz: – Não, não tenho. Eu acho até muito importante essa pesquisa do CEBRAP/CNJ, porque o CNJ passou a se preocupar também com essas pesquisas, fazer, nós temos dados e, a partir daí, formular políticas a partir desses dados. Talvez até alguns órgãos de imprensa, a partir desses números comecem a compreender, ou pelo menos ter uma opinião balizada em dados. Tem muita coisa que se fala aí que é mítica, que é um mito. Por exemplo, **nós estamos tendo, ao longo dos últimos três anos uma redução na população carcerária**, nós estamos tendo uma redução, **através até de uma política provocada pelo próprio Poder Judiciário através do Conselho Nacional de Justiça**. Nós estamos tendo, **ao longo dos últimos 26 anos ou 36 anos, melhor dizendo, desde 1984, uma política de descriminalização e desencarceramento, então desde a reforma de 1984 do Código Penal**, já vem reduzindo a quantidade **de crimes que levam a prisão e estão reduzindo a possibilidade de prisão**. Então, por exemplo, antes de 1988, antes da Constituição, nós tínhamos, além dos presídios, as delegacias que eram presídios também, os presos provisórios ficavam nas cadeias públicas, hoje eles vêm para o sistema penitenciário. Eles ficavam nas cadeias públicas, não tinham direito a banho de sol, não tinham direito à água, a visitas, aquela coisa toda, além do próprio anonimato, existia a prisão para averiguação, que era algo muito particular do delegado, então se prendia, às vezes, na sexta-feira soltava no sábado, na segunda, quando eram as prisões convencionais. E isso, às vezes, não é levado em consideração. **Então tem gente falando em 2020 da política do encarceramento, do aumento da taxa prisional, sem perceber que 2018 para cá nós temos reduzido, e há um erro na metodologia também porque, por exemplo, a prisão domiciliar que hoje ela já é quase, 18% da população carcerária é prisão domiciliar**. Então quando se fala nós temos 700 mil presos, desses 700 mil presos nós temos já **quase 20 mil que estão em prisão domiciliar, que não são pessoas que vão estar no presídio, mas que entram em uma contabilidade como se estivessem, como se fosse pessoa dentro do sistema. Então o que ocorreu com relação à proteção à maternidade, a primeira infância em relação à mulher presa, uma política de concessão de prisão domiciliar, de redução de hipóteses de prisão, de aumento hipóteses de concessão de medidas cautelares, essas coisas ainda não são vistas pela imprensa como uma mudança nesse cenário de mundo penitenciário, digamos assim**. (Membro do Judiciário 1, grifos nossos)

Nas considerações finais deste trabalho, os pontos apresentados serão retomados e comentados, em diálogo com os achados das demais regiões. Vale destacar, desde já, o reconhecimento de **ações desencarceradoras operadas nas últimas décadas, que, entretanto, foram implementadas em contextos de crescimento de encarceramento.**

Resta pontuar que há contrapontos aos argumentos elencados acima, colocados nas palavras de uma magistrada para quem “a mídia ainda não aprofundou” o tema do encarceramento. A juíza sugere uma abordagem de caráter propositivo (que apresenta o problema e sugere soluções) que combine os argumentos sociológico e jurídico em direção a soluções e respostas para questões, tais como: “o que a gente vai fazer para acabar com o encarceramento? Que propostas, que cobranças a gente vai fazer do Legislativo para que o encarceramento diminua?”. A magistrada aponta que os crimes contra o patrimônio são tratados de modo muito desproporcional em relação a outros crimes.

A gente tem que ter uma outra abordagem, acho até que com algumas novidades que estão acontecendo agora, com a Lei Anticrime, acordo de não persecução penal, eles vieram abrandar, talvez, essa nossa distorção, ajuda a diminuir o encarceramento, mas ainda não é o ideal, a gente não discutiu, grosso modo, como pode diminuir o encarceramento. **Talvez, falte um pouco mais de espaço na mídia para abordar.** Eu acho que acaba sendo muito pontual, como eu falei, quando acontece uma rebelião, aí todo mundo volta o olhar para essa questão do encarceramento. (Membro do Judiciário 5, grifo nosso)

De fato, os dados desta pesquisa indicam que apenas 10% das notícias analisadas fazem qualquer menção à situação carcerária (o que engloba, inclusive, menções a fugas de presídios ou progressão de regime). Quando olhamos apenas para menções específicas à situação de superencarceramento/ encarceramento em massa, há ainda mais silenciamento: apenas nove jornais (14%) mencionam o tema e, à exceção do portal Alma Preta, o fazem apenas uma vez. No total, apenas 2,47% das matérias se referem ao encarceramento. Traçando um perfil dos jornais que fizeram menção, metade é de mídia independente, três de grande mídia e apenas dois de mídias regionais ou locais. Proporcionalmente às mídias trabalhadas, o tema aparece em 50% dos jornais de mídia independente, 43% dos jornais de grande mídia e apenas 3,84% dos jornais de abrangência regional ou local, apontando para um silenciamento da temática em jornais do tipo. Chama atenção que entre os 25 jornais de cobertura estadual analisados, nenhum faz menção à dinâmica do superencarceramento.

NORDESTE

ANÁLISE DE NOTÍCIAS

O Nordeste do país corresponde a apenas 15% do total da imprensa brasileira, o que em números absolutos representa 1.722 veículos de caráter jornalístico em funcionamento na região. É o dobro da Região Norte, analisada anteriormente, mas ainda assim, não representa uma situação de ampla

circulação de informação e de diversidade midiática. Isso porque a quantidade de veículos para cada 100 mil habitantes é muito baixa — na proporção de dois a três jornais nos estados da Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Piauí. Os estados de Alagoas, Maranhão e Paraíba, com proporção de três a quatro veículos para cada 100 mil habitantes.⁵⁰

Ainda que não seja exclusividade do Nordeste — como vimos na análise da Região Norte — chama atenção na região o fenômeno conhecido como coronelismo eletrônico. Desde o início da era do rádio e da TV a relação entre mídia e poder político se fez bastante presente no Brasil. Famílias de grande poder local — e daí o uso do termo coronel — montavam suas próprias estruturas de imprensa regional, estabelecendo a partir desse ramo empresarial uma relação de clientelismo com demais famílias e, por consequência, grupos políticos. Para Suzy Santos, professora e pesquisadora em comunicação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que há muito vem se dedicando ao tema:

A expressão coronelismo eletrônico inclui a relação de clientelismo político entre os detentores do Poder Público e os proprietários de canais de televisão, o que configura uma barreira à diversidade representativa que caracterizaria uma televisão na qual o interesse público deveria ser priorizado em relação aos interesses particulares.⁵¹

Esse fenômeno foi sendo consolidado com o advento das mídias eletrônicas de massa, o rádio e a televisão, e que foi reforçado com as mais de mil concessões públicas distribuídas a aliados políticos pelo governo José Sarney, em 1987, período da pré-constituente. O próprio ministro das Comunicações à época, Antônio Carlos Magalhães, era responsável pela partilha, alocando concessões inclusive em nome de sua família, tradicional oligarquia da Bahia.

Mesmo que o coronelismo eletrônico tenha se atualizado nos últimos anos, em função, principalmente, do processo de convergência midiática produzido pelo advento da comunicação em rede, no Nordeste esse fenômeno ainda é bastante marcado. Apenas na legislatura atual, em âmbito federal, são 20 os deputados federais detentores de concessões de canais de rádio e TV em seu próprio nome — 12 desses são de estados do Nordeste. O mesmo vale para quando falamos em senadores: dos seis concessionários, três estão no Nordeste, entre os quais, casos muito emblemáticos, como o de Fernando Collor de Mello, concessionário da TV Gazeta de Alagoas, e Tasso Gereissati, concessionário da TV e rádio Jangadeiro.

Para a pesquisa, foram considerados apenas os estados da Bahia, Ceará e Pernambuco. Nos quais selecionamos oito veículos de comunicação, entre jornais impressos e portais digitais. Foram quatro na Bahia, um jornal no Ceará e três jornais em Pernambuco, conforme Quadro 16.

50 Atlas da Notícia. Acesso em: 12 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.atlas.jor.br/>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

51 SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.). **Rede Globo**: 40 anos de poder e hegemonia. São Paulo: Paulus, 2005. p. 77-101.

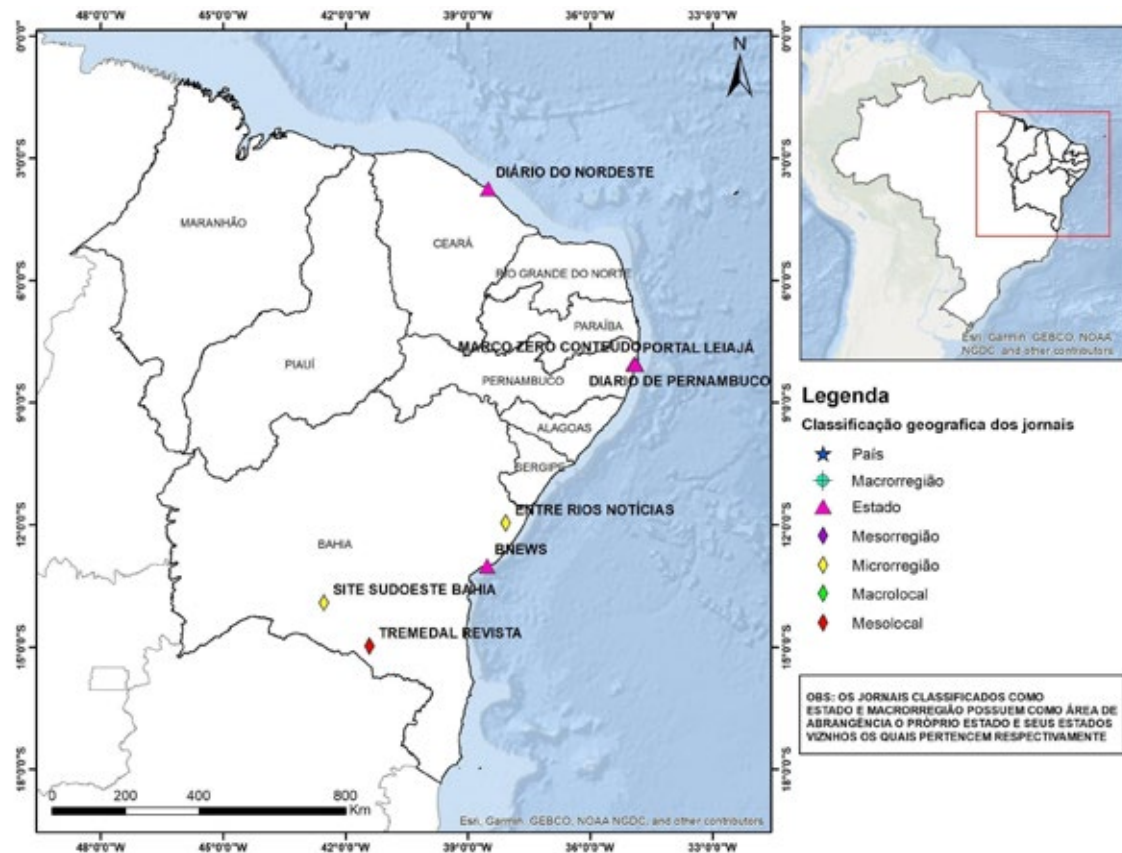
Quadro 16 – Relação de veículos selecionados – Região Nordeste

VEÍCULOS NORDESTE				
ESTADO	JORNAL	CIDADE	TIPO	SITE
BAHIA	Entre Rios Notícias	Entre Rios	On-Line	http://entreriosnoticias.com.br/
	BNews	Salvador	On-Line	https://www.bnews.com.br/
	Tremedal Revista	Tremedal	On-Line	http://www.tremedalrevista.com.br
	Síte Sudoeste Bahia	Caetité	On-Line	https://www.sudoestebahia.com
CEARÁ	Diário do Nordeste	Fortaleza	Impresso	http://diariodonordeste.verdesmares.com.br
PERNAMBUCO	Marco Zero Conteúdo	Recife	On-Line	http://marcozero.org/
	Portal LeiaJá	Recife	On-Line	http://www.leiaja.com/
	Diário de Pernambuco	Recife	Impresso	http://www.diariodepernambuco.com.br/

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os jornais possuem abrangência variada. *LeiaJá*, *Marco Zero* e *Diário de Pernambuco* alcançam todo o estado de Pernambuco. O mesmo vale para *Diário do Nordeste* em relação ao estado do Ceará. O *Entre Rios Notícia* e o *Sudoeste Bahia* são microrregionais, circunscritos a municípios que não fazem parte de uma região metropolitana, a partir de Entre Rios e Caetité, na Bahia, respectivamente. E por fim, o *Tremedal Revista* é mesorregional e abrange mais de uma cidade que faz parte de uma região metropolitana, como mostra a Figura 16.

Figura 16 – Localização e abrangência de veículos – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil das Notícias

Para a região Nordeste foram analisadas, ao todo, 53 notícias. Em relação à sua produção, o maior número delas (41%) aparece como produção da própria redação do jornal, em 25% das notícias não foi possível identificar a autoria, 17% aparecem como reportagem local, 13% como produções de repórteres, articulistas e redatores específicos e 4% são reproduções de agências de notícias, conforme o Gráfico 23.

Gráfico 23 – Responsáveis pela matéria – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

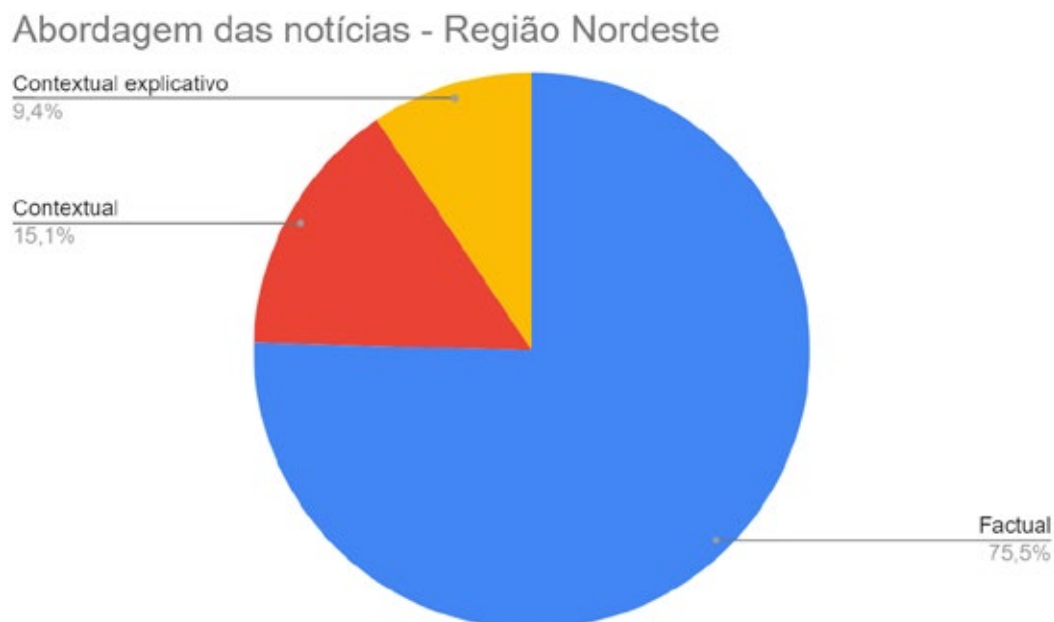
Por outro lado, há um número alto de notícias sem indicação de autoria. Ao todo 45 das 53 notícias analisadas não contam com a indicação do autor, totalizando 85% dos casos. O dado aponta que, para além do universo das notícias com autoria não identificada (NFPI), correspondente a 25%, também não há identificação clara de autoria em matérias advindas da redação ou de reportagens locais. A ausência de autor pode ser um indicador de como se dão os processos de construção da notícia. Em geral, notícias com apuração dedicada e maior número de fontes são assinadas, enquanto notícias reproduzidas de outros veículos ou diretamente de órgãos públicos e privados não possuem vínculo de autoria.

Esse cenário, por sua vez, aponta para elementos que afetam a qualidade da informação que está sendo produzida e circulada pelos veículos de comunicação dos estados analisados. E, nesse sentido, também não é por acaso que o único veículo analisado que não apresenta notícias sem autoria seja o *Marco Zero Conteúdo* — portal de mídia independente.

Das 53 notícias analisadas na Região Nordeste, há preponderância de matérias de caráter informativo (98%) e apenas uma entrevista (2%), conduzida pelo portal independente Marco Zero Conteúdo, que entrevistou um especialista sobre a temática de drogas. Entre as matérias informativas, 75% são reportagens e 25% são notas. A região apresenta maior uso de notas, se comparada às demais.

Em relação à abordagem (Gráfico 24), **as notícias possuem caráter centralmente factual** (76%). Subsidiariamente, são identificadas notícias de caráter contextual (15%) ou contextual explicativo (9%), porém, dentre as matérias analisadas, não há notícias avaliativas ou propositivas.

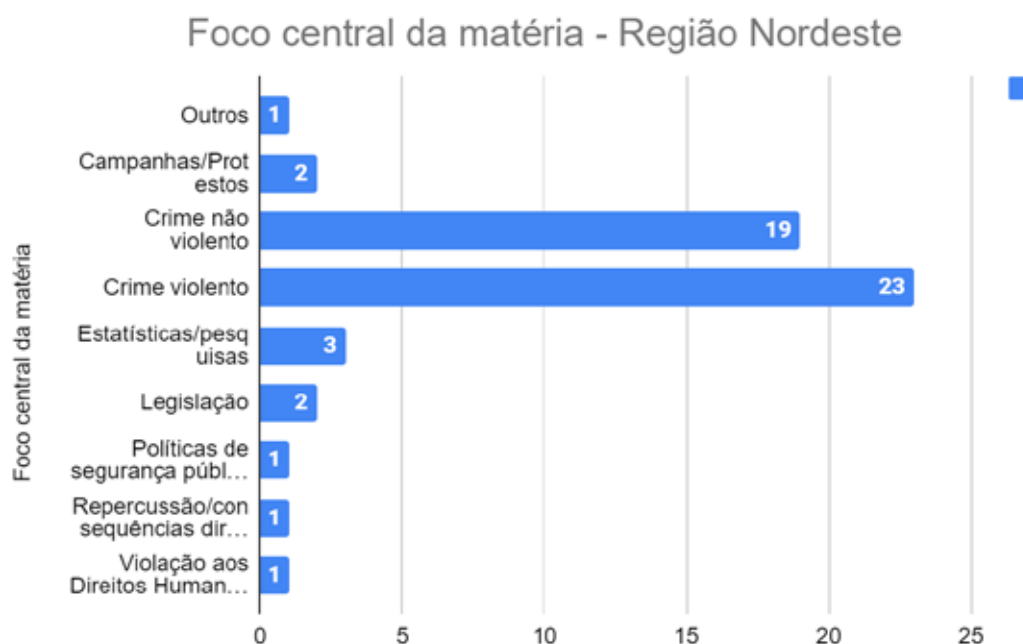
Gráfico 24 – Abordagem das notícias – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

O foco central das matérias identificadas para a Região Nordeste são crimes violentos (43% dos casos), seguidos por crimes não violentos (36%) — o que soma 79% de notícias que versam sobre um crime específico. Para notícias com outros focos, a principal recorrência é de estatísticas ou pesquisas criminais, correspondentes a 5% dos casos analisados. O Gráfico 25 ilustra a distribuição de notícias de acordo com seu foco:

Gráfico 25 – Foco central da matéria – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Entre as notícias que versam sobre crimes, 78,5% tratam de crimes consumados e apenas 9,5% de crimes tentados. Para 12% dos casos não foi possível identificar a consumação ou não do fato. Em relação à busca de notícias, destaca-se a especial dificuldade de identificar matérias que tratem de crimes contra a propriedade imaterial: em 37,5% dos jornais a busca por palavras-chave não apresentou retorno de nenhuma notícia sobre a temática.

Sobre fontes e atores

O Gráfico 26 indica os principais tipos de fontes ouvidas nas notícias analisadas do Nordeste ou então o percentual de casos em que não foram mencionadas quais as fontes ouvidas.

Gráfico 26 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Das 53 notícias analisadas da Região Nordeste, 79% tratavam de crimes específicos e apenas 21% tratavam de outros temas relacionados à justiça criminal. **O primeiro elemento que se destaca com relação às fontes das notícias da Região Nordeste é a sua ausência: 17 notícias não ouviram fontes (mais de 40%).** Todas elas restringiam-se à curta descrição de um fato objetivo e recente. Quatro matérias eram notas. Assim, boa parte das matérias analisadas da Região Nordeste sobre fatos criminosos caracteriza-se pelo texto sucinto e muitas vezes pouco detalhado. Nesse sentido, o perfil das notícias reflete o perfil das fontes (ou não fontes).

Considerando as outras 25 matérias em que foi ouvida alguma fonte, o destaque recai novamente sobre as polícias. Em dez matérias, a única fonte da informação são agentes da polícia. Isso representa 40% e indica que, **no Nordeste, quando a cobertura jornalística é pouco detalhada, a instituição que se prioriza como fonte das informações consideradas mais relevantes para construir a notícia é a instituição policial.**

O segundo elemento que chama atenção no Nordeste é a **quantidade de notícias que ouviram uma única fonte (68%).** Nesse sentido, as notícias do Nordeste assemelham-se às do Sul (das quais 69% ouvem uma fonte apenas) e diferenciam-se das notícias do Centro-Oeste (das quais apenas 33% ouviram uma única fonte). No Norte e no Sudeste, os índices de matérias com uma só fonte são de 57% e 59%, respectivamente.

Em ordem decrescente de aparição, as fontes ouvidas são as seguintes: Polícia Civil (cinco casos); Polícia Militar (quatro casos); testemunhas, membros do Poder Judiciário e Ministério Público (dois

casos cada); e Polícia Federal, organização sindical e defensor (um caso cada). Nos outros oito casos, foi ouvida mais de uma fonte. Interessante notar que quatro dessas oito matérias ouviram fontes da acusação e da defesa. Além disso, duas posicionaram-se moderadamente favoráveis à defesa, ao passo que quatro se posicionaram de forma neutra e nenhuma a favor da perspectiva da acusação. Por outro lado, nove das 12 notícias que privilegiaram uma única fonte ouviram apenas a acusação, mas todas elas se posicionaram de forma neutra.

A brevidade dos textos dessas matérias indicou também ausência de notícias com algum tipo de argumentação elogiosa aos atores ou, em contraste, buscando problematizar suas atuações.

Uma característica que aproxima a Região Nordeste da Região Norte é o índice de crimes sem vítimas determinadas. Na Região Nordeste, 40% das notícias sobre fatos criminosos referem-se a crimes cuja lesão se dá à administração pública, ao meio ambiente ou à saúde pública e 60% notícias têm pessoas físicas como vítimas do ato ilícito. No Norte, o índice de matérias sobre crimes sem lesão a pessoas físicas é de 45%. A análise sobre o perfil sociodemográfico dessas vítimas, em conjunto com o perfil dos acusados, traz considerações relevantes.

Com relação ao gênero, as notícias do Nordeste apresentam um perfil muito claro de vítimas e de acusados: das 27 vítimas cujo gênero foi possível identificar a partir do texto da matéria, 15 eram do gênero feminino (56%), ao passo que, dos 24 acusados cujo gênero foi possível identificar, 21 eram do gênero masculino (88%). Em três dos 15 casos de vítimas do gênero feminino, o crime em questão pertencia à categoria de crimes sexuais e de gênero (dois casos de feminicídio e um de estupro). Isso indica que **os crimes sexuais e de gênero (em que o gênero da vítima e do autor são determinantes) têm uma cobertura significativa nos periódicos analisados da Região Nordeste, semelhante ao que se observou na Região Norte.**

Complementa essa leitura a informação sobre orientação sexual desses atores, ainda que quantitativamente pouco representativa. As quatro vítimas e os três acusados cuja orientação sexual é informada nas notícias foram descritas como heterossexuais — sendo que as quatro vítimas são do gênero feminino e os três acusados são do gênero masculino. Em todos os casos, o crime satisfaz a categoria de crimes de gênero, especificamente de violência contra a mulher, em suas variadas formas (feminicídio, constrangimento ilegal, cárcere privado, entre outros). Ainda, os três acusados heterossexuais identificados tinham algum tipo de relacionamento próximo com as respectivas vítimas (maridos, companheiros, namorados).

As informações relativas à maternidade também refletem a importância dada aos crimes de gênero, bem como o perfil dos atores mencionados, nas notícias da Região Nordeste. Não há menção à maternidade de acusadas em nenhuma notícia. Em contrapartida, o número de menções à situação de maternidade das vítimas mulheres é mais expressiva do que nas matérias do Norte e do Centro-

-Oeste. Há seis notícias que mencionam que a vítima era gestante ou mãe de criança menor de 12 anos. Todas elas, novamente, referiam-se a crimes sexuais e de gênero (violência doméstica, cárcere privado, ameaça). O que se depreende dessa informação é que **notícias sobre crimes contra a mulher são mais sensíveis à questão da maternidade.**

Ainda sobre gênero, duas notícias do Nordeste mencionaram vítimas que foram identificadas como transexuais ou transgêneros (um caso de latrocínio, da Bahia, e um caso de homicídio, do Ceará) — situação bastante incomum nas demais regiões.

Quanto à raça, o resultado é inesperado: três dos quatro acusados cuja raça se sabe eram brancos. O quarto acusado era preto. Das seis vítimas cuja raça foi informada, duas eram brancas, três pardas e uma preta. No entanto, talvez o diagnóstico mais importante nesse ponto seja, mais uma vez, **a reduzida quantidade de notícias que faz menção ao perfil racial.**

Quanto à idade, merece nota apenas a informação de que a maioria dos acusados cuja faixa etária foi informada tem entre 19 e 29 anos de idade (cinco casos), o que reforça a percepção de que a maioria das pessoas com alguma passagem pelo sistema de justiça criminal é jovem. Para as vítimas, as idades mencionadas variam (há desde crianças até idosos).

Com relação à classe social, as notícias do Nordeste sinalizam que os acusados têm um perfil socioeconômico majoritariamente desprivilegiado: quatro dos sete acusados cuja condição financeira é informada são de classes sociais mais baixas, moradores das periferias. Para as vítimas, sabe-se tal informação apenas em dois casos: uma delas era de classe média e a outra de classe baixa, também moradora da periferia.

Em comparação com as demais regiões, as notícias do Nordeste, de modo geral, utilizaram expressões mais neutras e menos carregadas de juízo de valor para se referir aos acusados. Havia poucas matérias empregando termos como “bandido” ou “criminoso”. Foi encontrada uma quantidade mais expressiva de notícias que diziam, por exemplo, “homem”, “mulher” e “rapaz” do que nas outras regiões. Ou então, a descrição do acusado era feita com base em sua relação com a vítima: “companheiro” e “pai”, por exemplo. Na contramão desse padrão, destaca-se um caso do crime de dano, do jornal BNEWS, que utiliza a expressão “vândalos”, e um caso do jornal *Sudoeste Bahia*, sobre lesão corporal na condução de veículo automotor, que se refere ao acusado de cinco maneiras diferentes: “motorista embriagado”, “condutor com sinais de embriaguez”, “motorista de um automóvel”, “condutor que provocou a colisão” e “motorista alcoolizado”.

Por fim, nas 11 notícias da Região Nordeste que não tratam de fatos criminosos específicos, destaca-se o fato de que mais da metade não ouve fontes (seis notícias). As demais ouvem os seguintes atores: defensor do acusado e organismos multilaterais (um caso), pesquisadores (um caso), membros do

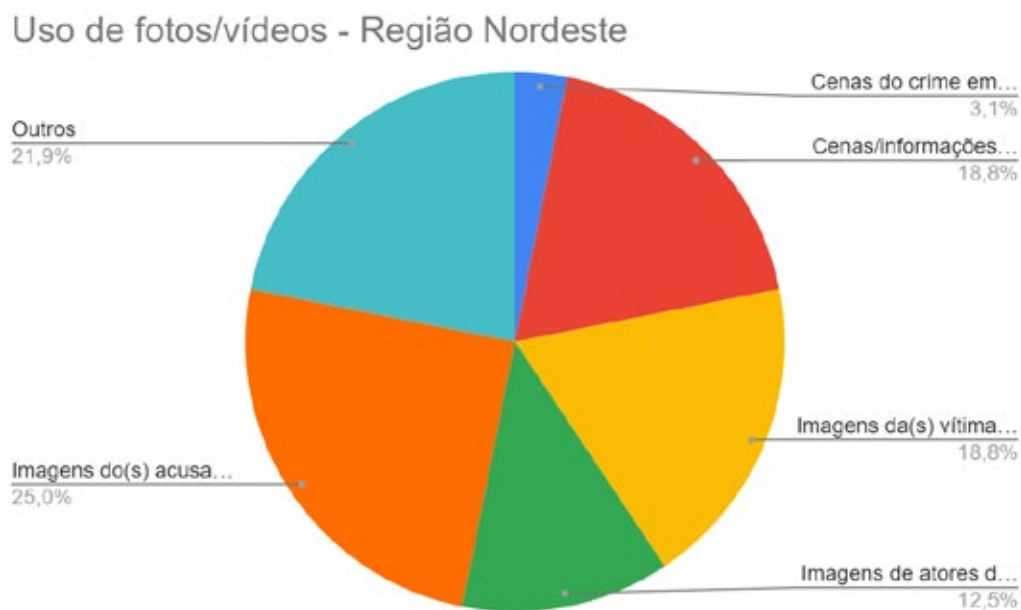
Poder Legislativo (um caso), membros do Poder Judiciário (um caso) e a Superintendência de Proteção e Defesa Civil da Bahia (um caso). Nenhuma dessas matérias tomou perspectiva favorável nem à defesa nem à acusação.

O sentido construído pelos elementos visuais

Na Região Nordeste, 77% das notícias trabalhadas possuem elementos visuais (fotos ou vídeos). Ao segmentar a análise de acordo com o foco central dessas notícias, destaca-se a utilização de elementos visuais em **100% das matérias que tratam de temáticas criminais gerais** (segurança pública, legislação, opinião pública, etc.); por sua vez, para notícias que versam sobre crimes específicos, esse percentual cai para 71%. A análise a seguir se dará em relação a notícias com esse foco.

Quanto ao tipo de elemento visual mapeado, todas as notícias que tratavam de crimes específicos continham fotos, enquanto vídeos foram identificados em 7% delas. Assim como na Região Norte, portanto, as fotos são o elemento visual mais recorrente. O Gráfico 27 ilustra a distribuição de uso de imagens e vídeos para notícias que tratam de crimes específicos na Região Nordeste.

Gráfico 27 – Uso de fotos/vídeos – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se que, em 25% dos casos, as matérias trazem imagens do acusado, sendo este o principal uso para a Região Nordeste. Dentre as fotos e vídeos que o retratam, em 87,5% dos casos é possível visualizar seu rosto ou corpo inteiro com nitidez. O dado, embora se limite ao universo de notícias trabalhadas na presente pesquisa, aponta para a relevância dos veículos de mídia na região em possibilitar o reconhecimento desses acusados.

O papel da mídia na identificação do acusado é também percebido qualitativamente, sobretudo diante da divulgação por veículos de mídia de imagens de câmeras de segurança, o que pode auxiliar esse reconhecimento. A exemplo, destacamos reportagem do jornal *LeiaJá*⁵², que traz como elemento principal da matéria foto da acusada retirada de câmeras de segurança. Na legenda da foto, a notícia informa que “várias denúncias chegaram até a polícia após a divulgação da imagem da acusada” e sinaliza que a fonte da imagem é a Polícia Civil. A reportagem permite identificar um aspecto de relação mútua entre a polícia e a mídia: se, de um lado, a mídia se beneficia do acervo de imagens disponibilizado pela polícia como elementos de suas reportagens, de outro, o papel que cumpre como veículo propagador de informação permite que tais imagens sejam espalhadas com mais facilidade, contribuindo para o trabalho investigativo da polícia quanto ao reconhecimento do acusado.

Para além do uso principal, a categoria “outros” é a segunda mais recorrente. Contudo, por se tratar de categoria residual que abarca usos não mapeados pelo formulário de análise de notícias, não nos interessa compreender quantitativamente sua aparição, já que representa uma gama de usos distintos. Merece destaque, no entanto, em sede de análise qualitativa, a repetição de um padrão de aparição específico: em 28,5% dos elementos visuais identificados nessa categoria, a imagem veiculada era de drogas apreendidas. Esse dado aponta para a existência de mais um perfil de imagem utilizado pela mídia, não incluído autonomamente na pesquisa: imagens de objetos, bens ou valores frutos de crime, divulgados, em sua maioria, para expressar visualmente o sucesso da operação.

Imagens de atores do sistema de justiça, por sua vez, correspondem a 11% da representação visual identificada, não estando entre os principais usos mapeados. Observa-se, contudo, outro padrão qualitativo que merece destaque, quanto ao ator que aparece representado nas notícias analisadas: **em 100% das matérias, as fotos mapeadas para essa categoria retratam a polícia.** Esse padrão, também percebido em outras regiões analisadas, aponta para **a centralidade da instituição policial como representação visual da persecução penal.**

Quanto à utilização de elementos visuais em diferentes categorias de crimes, a categoria “crimes com resultado morte com dolo” é a que possui maior uso de fotos ou vídeos, correspondendo a 17% das notícias com algum elemento visual. Esse dado contrasta com o identificado para a Região Norte, em que a maior utilização foi para crimes patrimoniais sem violência. Para a Região Nordeste, o padrão se altera e há **maior utilização de elementos visuais justamente naqueles crimes considerados mais violentos.**

Por fim, outro ponto que chama atenção é a frequência de aparição desses elementos em relação à abrangência dos jornais. Quando consideramos todas as notícias da região, sejam elas sobre crimes

52 Polícia prende mulher que aplicava golpes em idosas. Disponível em: <<https://www.leiaja.com/noticias/2018/09/04/policia-prende-mulher-que-aplicava-golpes-em-idosas/>>. Acesso em: 5 set. 2020.

específicos ou temas criminais gerais, nota-se que, quanto menor a abrangência do jornal analisado, maior o uso de fotos e vídeos, o que é inversamente proporcional em jornais de maior abrangência. Assim, enquanto 100% das notícias dos jornais mesolocais e microrregionais possuem fotos, para os jornais estaduais são identificados elementos visuais em apenas 65% das notícias analisadas.

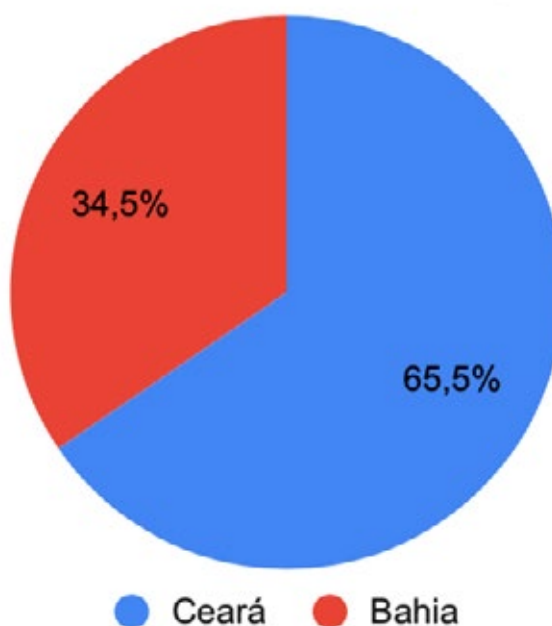
ANÁLISE DE SENTENÇAS

Características gerais das sentenças analisadas

As sentenças analisadas relativas à Região Nordeste são provenientes de dois estados: Bahia e Ceará, sendo que o primeiro foi responsável por 34,5% dos casos e o segundo, por 65,5%. Ao todo, elas formaram um conjunto de 165 decisões. O Gráfico 28 mostra a distribuição das sentenças por estado e a Figura 17 a representação visual das comarcas em que foram localizadas as decisões.

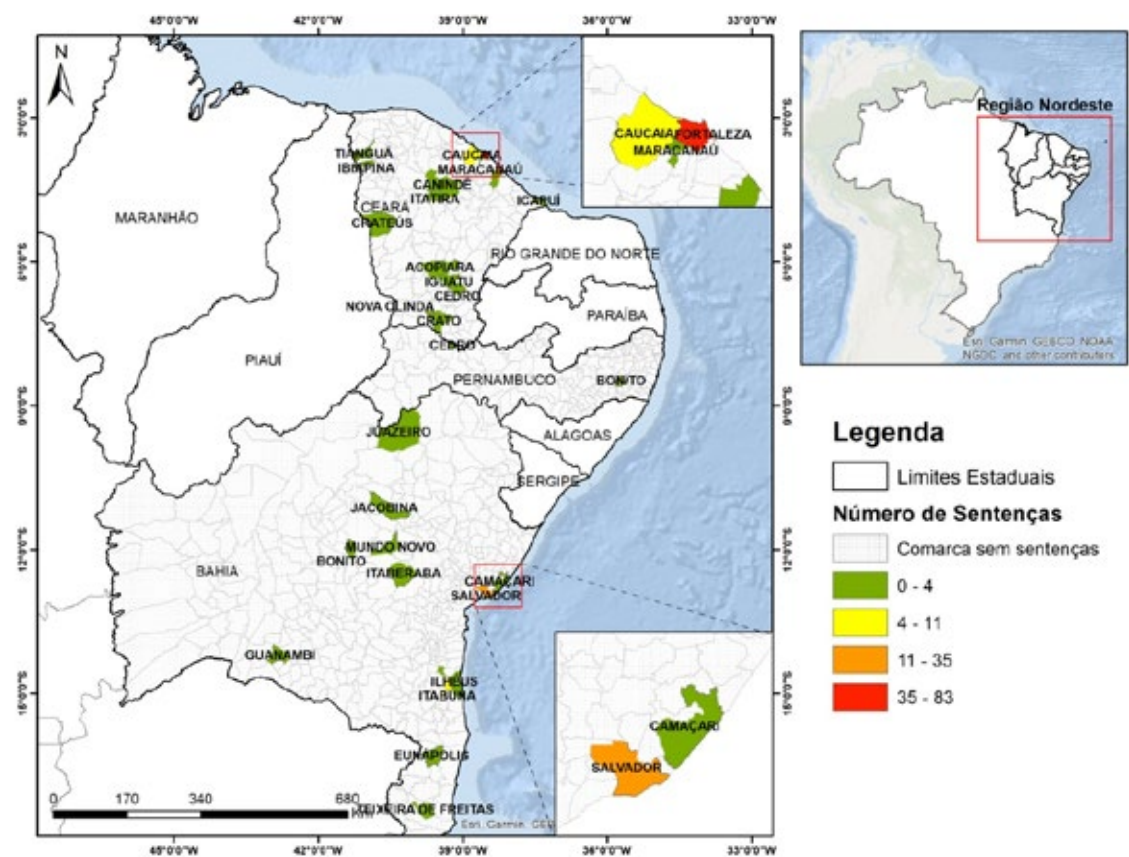
Gráfico 28 – Distribuição estadual das sentenças analisadas – Região Nordeste

Distribuição das sentenças por estado - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

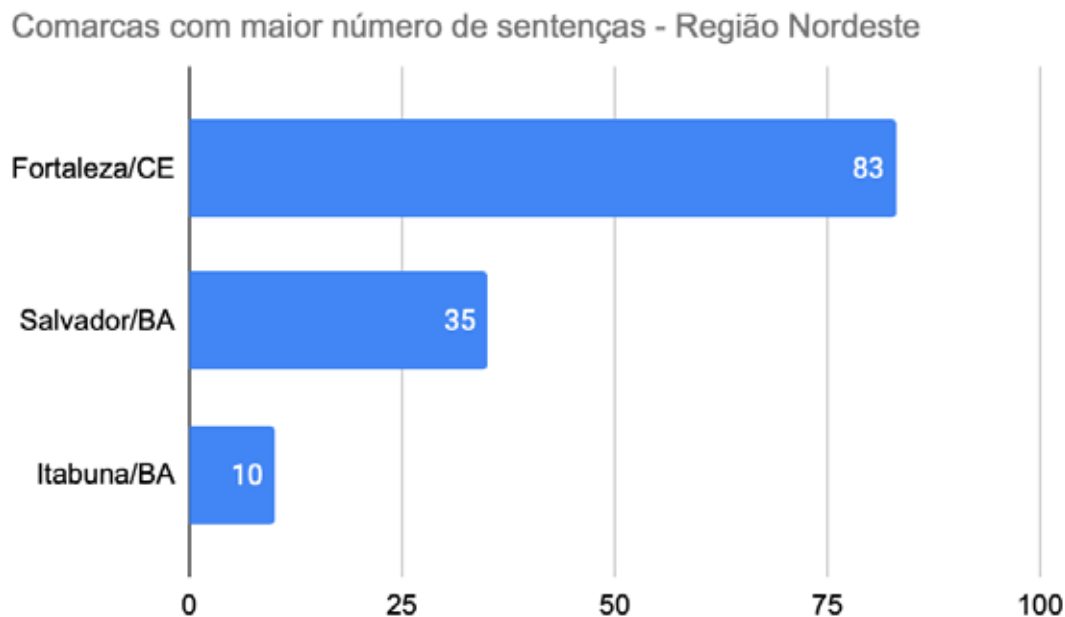
Figura 17 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Como ilustrado pelo mapa, os municípios sede de três comarcas concentraram o maior número de sentenças: Fortaleza/CE, com 83 casos, Salvador/BA, com 35, e Itabuna/BA, com 10 (Gráfico 29). Juntas, elas foram responsáveis por 77,6% dos casos do Nordeste analisados.

Gráfico 29 – Comarcas com maior número de sentenças – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil dos processos

Como mostra o Gráfico 30, nas sentenças de Bahia e Ceará selecionadas para a análise da pesquisa predominaram os crimes patrimoniais com violência, presentes em mais da metade dos casos (52,7%), entre os quais se destacou o roubo, identificado em 47,9% dos casos. A segunda categoria de crimes mais frequente foi a dos crimes patrimoniais sem violência, presente em 18,2% das sentenças, entre os quais o principal foi o estelionato, seguido por furto e receptação. Os crimes do Estatuto do Desarmamento e da Lei de Drogas foram observados com frequência semelhante: estes, em 12,1% das sentenças, e aqueles, em 10,9%.

Gráfico 30 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Nordeste

Perfil dos crimes nas sentenças - região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

O diagnóstico que aponta para os crimes patrimoniais como os crimes mais frequentes mostra que o recorte das sentenças analisadas possui características comuns à totalidade das sentenças proferidas na região. Isso porque, com o auxílio de dados disponibilizados pelo CNJN⁵³, foi possível analisar a relevância de cada categoria de crime na totalidade das sentenças da região e constatar que os crimes mais frequentes foram justamente os crimes patrimoniais, com ligeira predominância dos crimes patrimoniais com violência. A grande diferença foi o peso dos crimes patrimoniais com violência: enquanto nas sentenças que mencionaram mídia eles estiveram presentes em mais da metade dos casos, na totalidade das decisões de Bahia e Ceará, os crimes patrimoniais com violência corresponderam a 18,4% dos tipos penais. Assim como ocorreu na Região Centro-Oeste, a frequência dos crimes da Lei de Drogas foi bastante próxima no recorte da pesquisa e na totalidade das sentenças dos estados, como pode ser visto no Gráfico 31. Por outro lado, os crimes sexuais e de gênero (categoria que incluiu os crimes de lesão corporal no contexto de violência doméstica contra a mulher), que representaram 10,2% dos tipos analisados na totalidade das decisões, apareceram apenas em 3% das sentenças que mencionaram a mídia. Semelhante foi o cenário em relação aos crimes dolosos contra a vida: presentes em 8,9% dos tipos penais analisados em todas as sentenças da região, eles foram identificados em 1,2% dos casos que citaram informações da imprensa.

53 Com relação ao TJBA, para comparar os crimes da totalidade das sentenças com os crimes mencionados na mídia, utilizamos os códigos dos assuntos contidos nas tabelas de processos fornecidas pelo CNJ. Esses códigos foram usados para obter a descrição do crime conforme as tabelas processuais unificadas do CNJ para assuntos e, posteriormente, classificados de acordo com as categorias definidas pela equipe de pesquisa. Para o TJCE, utilizamos os assuntos contidos nas sentenças baixadas diretamente da busca de julgados. Estes, igualmente, foram reclassificados de acordo com as categorias definidas pela equipe a fim de permitir a comparação.

Gráfico 31 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Nordeste

Perfil dos crimes nas sentenças - Região Nordeste

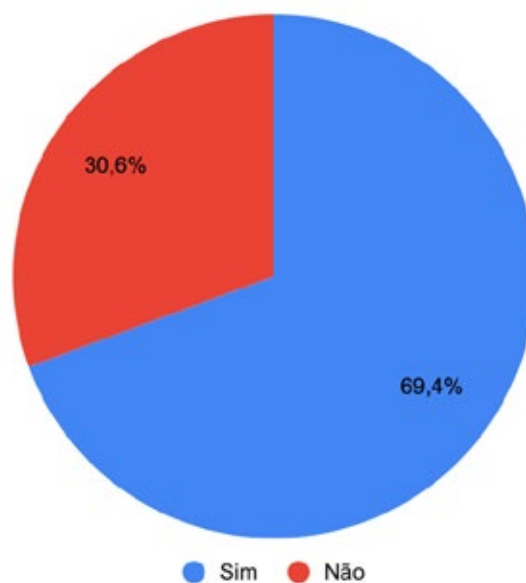


Fonte: Elaborado pelos autores.

O dado sobre a grande quantidade de crimes patrimoniais com violência pode ajudar a entender a aplicação da prisão provisória, cuja frequência está ilustrada no Gráfico 32. Dos 147 casos em que havia informação explícita, quase 70% indicaram pelo menos um acusado preso antes da sentença condenatória transitada em julgado.

Gráfico 32 – Houve prisão provisória no processo? – Região Nordeste

Houve prisão provisória no processo? - Região Nordeste

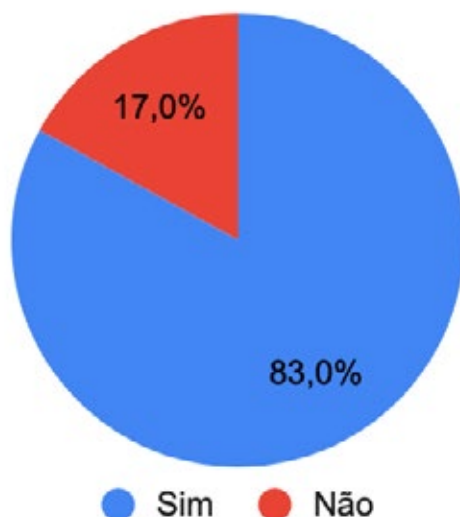


Fonte: Elaborado pelos autores.

A condenação de ao menos um dos acusados foi o resultado majoritário nos processos analisados, verificado em 83% dos casos (Gráfico 33). Entre os casos com condenações, identificou-se um total de 203 pessoas condenadas, cujas penas se distribuem conforme o Gráfico 34⁵⁴.

Gráfico 33 – Houve condenação no processo? – Região Nordeste

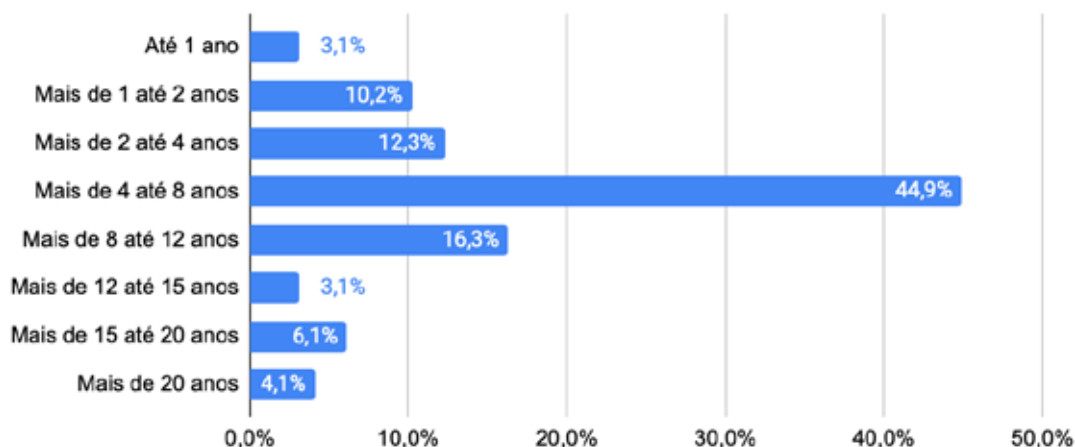
Houve condenação no processo? - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 34 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Nordeste

Quantum de pena privativa de liberdade - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

⁵⁴ Foram registradas penas específicas para até três réus por processo, por isso o número total de pessoas para as quais há dados sobre penas é inferior ao número de pessoas condenadas.

Das 195 pessoas condenadas para as quais foi possível registrar dados sobre pena, 74,5% receberam penas privativas de liberdade superiores a quatro anos, um provável reflexo da maioria de crimes patrimoniais com violência que foram observados. As penas mais altas observadas foram aplicadas em crimes de latrocínio, como na sentença TJCE048, em que se aplicou pena de 20 anos, na sentença TJCE082, em que a pena foi de 22 anos e 6 meses, nas sentenças TJCE068 e TJBA141, em que quatro pessoas receberam penas superiores a 25 anos, no caso TJCE103, cuja pena foi de 32 anos de reclusão, e na sentença TJBA149, em que um dos acusados foi punido com 30 anos de reclusão e outro, com mais de 38 anos. Destacamos que essas penas são superiores a um caso de homicídio qualificado que integrou a análise da Região Nordeste, no qual a pena privativa de liberdade aplicada foi de 16 anos.

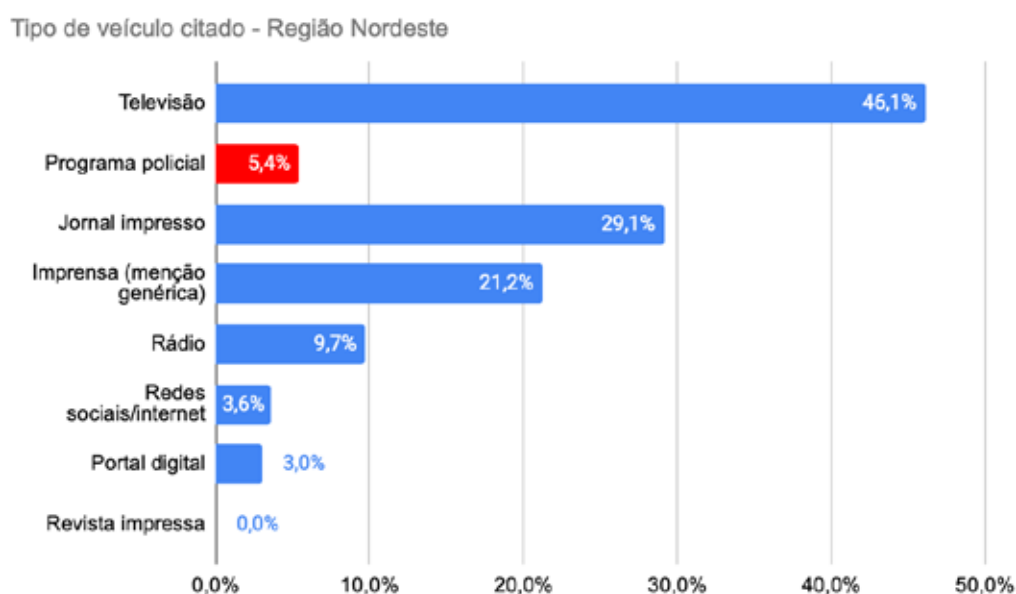
Quanto às alternativas penais, constatou-se que 32 pessoas tiveram a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, o que corresponde a 16,4% do total dos casos.

Presença da mídia nas sentenças

Panorama quantitativo

Conforme o Gráfico 35 ilustra, o veículo de mídia mais mencionado nas sentenças do Nordeste foi a televisão, presente em 46,1% dos casos, seguida por jornal impresso, com menções em 29,1% dos casos. Em 21,2% dos casos houve menção genérica à imprensa, em 9,7% o veículo citado foi o rádio e por fim, totalizando juntos 6,6% das menções, apareceram canais digitais: internet/redes sociais e portal digital. Nota-se que não houve qualquer referência a revista impressa. Foram registradas menções em 5,4% das sentenças a programas expressamente qualificados como “policiais”.

Gráfico 35 – Tipo de veículo citado – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim como nas demais regiões, no Nordeste a identificação expressa da fonte da notícia que aparece na sentença foi excepcional. Mas é interessante observar que o veículo citado no maior número de sentenças, dez ao todo, foi um jornal estadual, o Diário do Nordeste. Também são estaduais outros dois veículos que apareceram em três casos: o jornal O Povo e o programa de televisão “Se Liga Bocão”.

Tabela 21 – Veículo identificados no Nordeste

VEÍCULOS IDENTIFICADOS	TIPO DE VEÍCULO	NÚMERO DE SENTENÇAS
Diário do Nordeste	jornal impresso	10
O Povo	jornal impresso	3
Se Liga Bocão	televisão	3
Balanço Geral	televisão	2
Cidade 190	televisão	2
Folha de São Paulo	jornal impresso	2
Barra Pesada	televisão	1
Bocão News	televisão	1
Camaçari Notícias	jornal impresso	1
Ceará TV	televisão	1
Fantástico, TV Globo	televisão	1
Gazeta Deregio Emilia	jornal impresso	1
Gazeta do Centro-Oeste	jornal impresso	1
Iguatu.Net	portal digital	1
Liberdade News	portal digital	1
Rádio Cedro FM	rádio	1
Rádio FM 98,5	rádio	1
Rota 22, TV Verde Vale	televisão	1
Tribuna do Povo, rádio Somzoom e Nossa FM	rádio	1
TV Cabralia/Record	televisão	1
TV Jangadeiro	televisão	1
Verdinho Itabuna	portal digital	1
Zero Hora	jornal impresso	1
2a Edição do CE TV	televisão	1
Augusto Urgente	portal digital	1
Bahia40graus	portal digital	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

A informação sobre a fonte da notícia permitiu identificar outros programas policiais para além daqueles que assim qualificados na sentença. Para isso, os nomes mencionados na Tabela 21 foram confrontados com o relatório da ANDI (2016) sobre programas policiaiscos, de modo que se chegou à Tabela 22.

Tabela 22 – Programas policiais identificados pelo nome na Região Nordeste

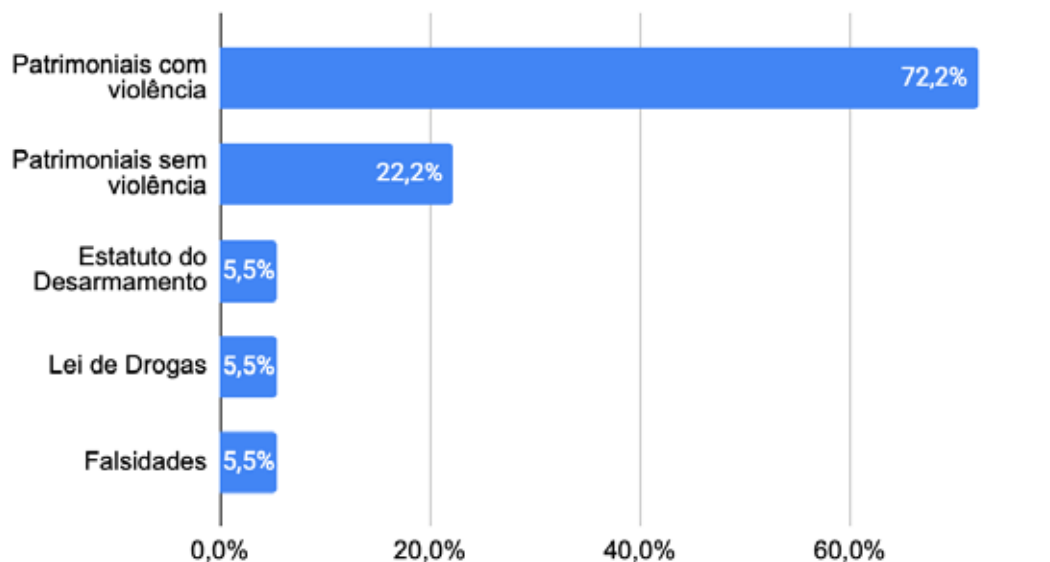
NOME DO PROGRAMA	EMISSORA	NÚMERO DE SENTENÇAS QUE CITAM
Se Liga Bocão	TV Itapoan, afiliada à TV Record	3
Cidade 190	TV Jangadeiro, afiliada ao SBT	2
Balanço Geral	TV Record	2
Programa Rota 22	TV Verde Vale	1
Barra Pesada	TV Jangadeiro, afiliada ao SBT	1

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dessa forma, reunindo as sentenças que não citaram o nome do programa, mas mencionaram que a mídia a que se fez referência era um “programa policial”, com aquelas que mencionaram o nome de um programa que pode ser considerado “policial”, chega-se a um conjunto de decisões que corresponde a 10,9% do conjunto total (ou seja, mais frequente do que as menções a rádio, portal digital e internet) e que permite identificar algumas características comuns. Primeiramente quanto ao tipo de crime, vê-se que os processos que mencionam programas policiais tratam na sua maioria de crimes patrimoniais com violência, especificamente de roubo. Ainda que esse tenha sido, de fato, o tipo de crime mais comum entre todas as sentenças do Nordeste analisadas, o Gráfico 36 ilustra que, analisando apenas as sentenças que mencionam programas policiais, os crimes patrimoniais com violência têm uma relevância ainda maior, superior a 70% dos casos.

Gráfico 36 – Perfil dos crimes nas sentenças que mencionam programas policiais – Região Nordeste

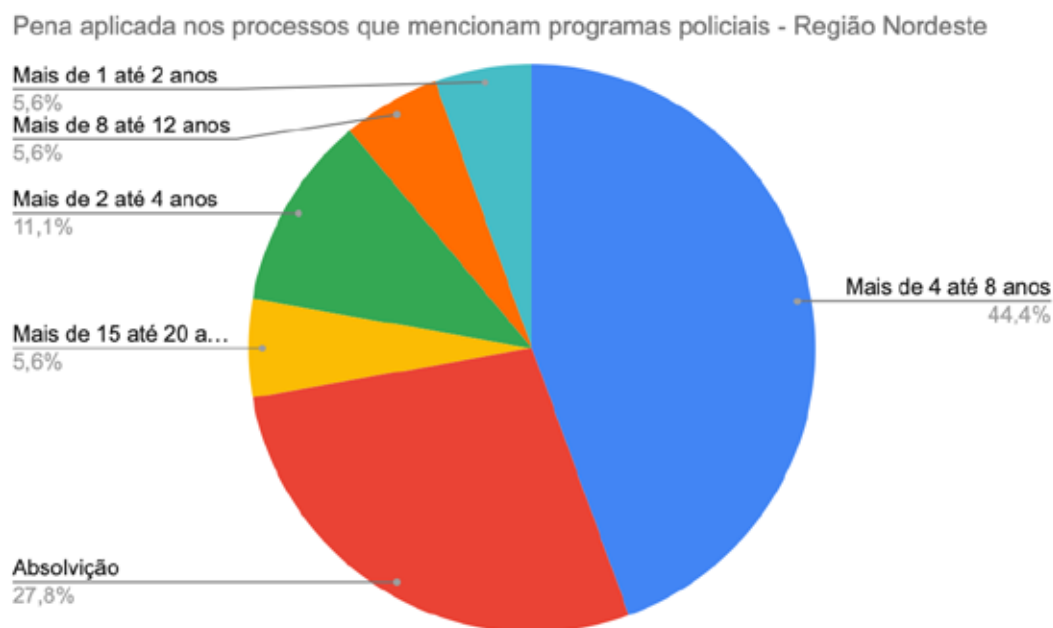
Perfil dos crimes nas sentenças que mencionam programas policiais - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

No universo de sentenças que dialogam com programas policiais, 76,9% das pessoas condenadas receberam pena privativa de liberdade superior a quatro anos. Assim, apesar de a taxa de absolvição ter sido ligeiramente maior nas sentenças que mencionam programas policiais, o resultado encarcerador para as pessoas condenadas foi mais intenso, isso tanto pela maior frequência de penas superiores a quatro anos, quanto pelo fato de em nenhum dos casos com penas inferiores a quatro anos ter sido feita a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, como demonstra o Gráfico 37.

Gráfico 37 – Pena aplicada nos processos que mencionam programas policiais – Região Nordeste

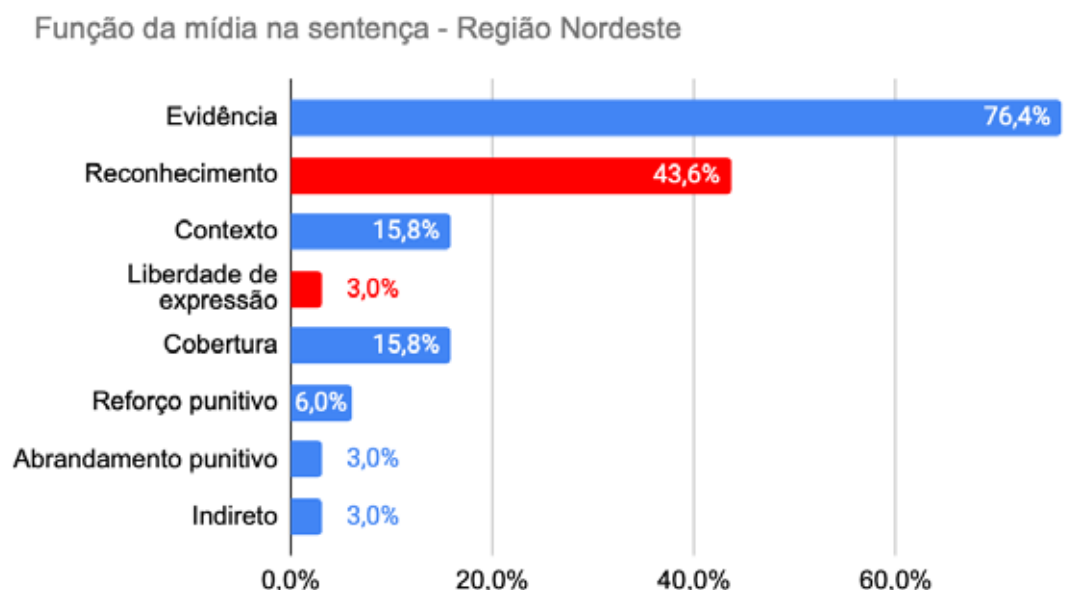


Fonte: Elaborado pelos autores.

Quanto ao papel desempenhado na sentença pela menção a programas policiais, em 83,3% tratava-se de fonte de informação sobre o crime, sendo especificamente sobre o **reconhecimento** de acusados ou produtos do crime em 61,1% dos casos. Os atores que mais mencionaram a mídia nessas sentenças com referência a programas policiais foram as vítimas, presentes em 55,6% das sentenças, e as testemunhas, em 38,9%.

Em relação à forma como a mídia aparece no universo total analisado, na maioria dos casos ela também cumpriu o papel de **evidência**, função desempenhada em 76,4% das sentenças. A subcategoria de **reconhecimento** foi identificada em 43,6% dos casos, números ligeiramente inferiores aos observados apenas entre as sentenças que citaram programas policiais. As demais categorias foram vistas de forma muito menos recorrente: **contexto** e **cobertura** apareceram em 15,8% dos casos cada uma, sendo que em 3% do total das sentenças o contexto em que a mídia apareceu se relacionava ao exercício da **liberdade de expressão**. Em 6% dos casos a mídia foi utilizada como fonte de argumento para o reforço punitivo e em metade deles, 3%, o uso foi no sentido oposto: como elemento de argumentação para o **abrandamento punitivo**. Além disso, em 3% dos casos a menção à mídia foi **indireta**, por citação de doutrina ou jurisprudência. Esses dados podem ser visualizados no Gráfico 38.

Gráfico 38 – Função da mídia na sentença – Região Nordeste



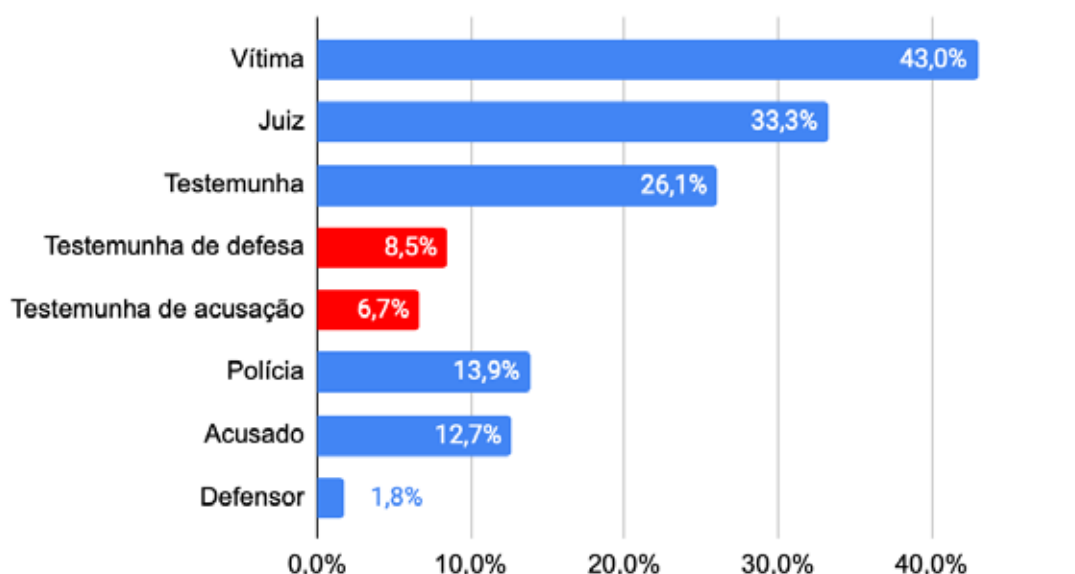
Fonte: Elaborado pelos autores.

De acordo com o Gráfico 39, em relação ao ator que menciona a mídia no processo, o mais frequente foi a vítima, presente em 43% dos casos, seguida pelo juiz, que cita a mídia em 33,3% das sentenças. Cabe observar que nas sentenças do Nordeste analisadas, quando comparadas às das demais regiões, foi mais frequente que o juiz mencionasse expressamente o fato de o reconhecimento do acusado ou de produtos do crime ter envolvido uma etapa de reconhecimento pela mídia, nos moldes do que se vê no trecho a seguir, em que o magistrado fundamenta o acolhimento integral da denúncia:

No que refere ao núcleo do tipo criminoso que lesionou o patrimônio [da vítima], **observo que o acervo de provas arrecadado ao longo da instrução processual é por si mesmo bastante, certo e seguro, para o acolhimento integral do esforço de condenação.** Segundo o que melhor revelam os autos, o acusado [...] fora identificado como um dos incursantes que logrou afanar R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em espécie [...] do indefeso; este, por seu turno, confirmou à instrução (v. conteúdo audiovisual/termo de audiência fls. 148) que boa parte da pecúnia roubada havia acabado de sacar de um banco (no caso para fazer face a compromissos trabalhistas) e que **apenas alguns dias após a ocorrência reconheceu um dos agentes através de um programa de televisão local**; ao comparecer à DRF, ali reconheceu pessoalmente o acusado como o dito “braço armado” do ataque (v. Auto de reconhecimento, fls. 07), nenhum valor lhe sendo restituído. Os policiais que presenciaram a formalização do reconhecimento também ratificaram sobre a materialidade do ato, não subsistindo dúvida para a identificação do acusado como um dos autores da “saidinha bancária” (TJCE124, grifos nossos).

Gráfico 39 – Quem menciona a mídia no processo – Região Nordeste

Quem menciona a mídia na sentença? - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Análise sobre usos da mídia

Como já mencionado, nas sentenças do Nordeste analisadas, a principal função da referência à mídia identificada foi a de **evidência**, presente em mais de 70% dos casos, sendo que mais da metade deles fizeram uso da mídia como reconhecimento. Alguns casos de reconhecimento apareceram juntamente com a referência a programas policiais e preponderantemente em crimes patrimoniais com violência, os quais apareceram sensivelmente sobrerrepresentados nas sentenças analisadas — quando comparado com o total dos casos sentenciados. Essa relação entre uso da mídia como reconhecimento, crimes patrimoniais com violência e menção a programas policiais foi possível de ser identificada apenas nas sentenças do Nordeste, por conta da quantidade de decisões que mencionaram o nome do veículo do qual provinha a informação citada.

Outro aspecto dos casos de reconhecimento é a dinâmica paradoxal entre reconhecer e ignorar o acusado. Especialmente as sentenças do Ceará se destacaram entre as demais analisadas por serem mais longas, por conterem geralmente a qualificação dos acusados e mais citações diretas de falas de testemunhas de defesa e dos réus, agregando informações sobre os fatos para além da palavra da vítima e da polícia. Exemplificativo desse argumento é o processo TJCE031, relativo ao roubo a um estabelecimento, cujo dono contou que depois do crime “veicularam as imagens das câmeras em programa de televisão e ele foram identificados”. O acusado também mencionou ter sido “identificado por meio das filmagens do assalto, que foram veiculadas nos programas de televisão”. Nesse caso

não está em disputa a autoria, já que houve confissão em juízo, mas isso não encerra a relevância da palavra do acusado e das informações sobre ele para a fixação da pena, já que, de acordo com o artigo 59 do Código Penal, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são elementos os quais cabe ao juiz atentar.

Nesse sentido, destaca-se o depoimento da testemunha de defesa Janaína, que “em juízo relatou que conhece o réu há três anos, ele **vive com a companheira e tem um filho. É ambulante, ajuda a mãe que é deficiente visual e tem boa conduta**” (TJCE031, grifos nossos). Antônia, uma segunda testemunha, “afirmou que conhece o réu há muito tempo, há mais de seis anos. Casado, com um **filho menor, trabalha** na feira **ajudando a mãe que é deficiente visual. Boa conduta e trabalhador**”. Esses depoimentos agregaram ao processo informações sobre o acusado relacionadas às suas responsabilidades familiares, em especial no cuidado de pessoas dependentes, e à dedicação a atividade remunerada lícita, apesar de não terem sido utilizadas para fundamentar a pena fixada, como exposto a seguir:

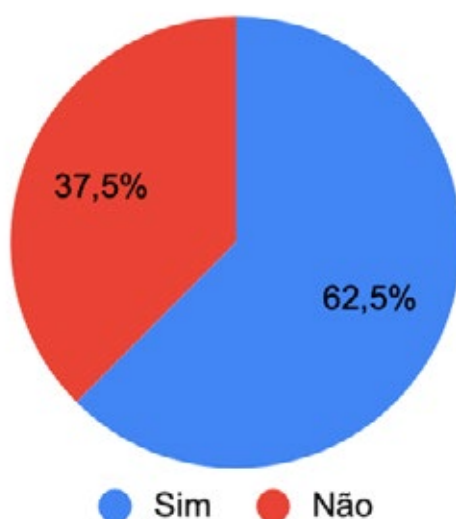
Analizadas as diretrizes do art. 59, CPB, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal a espécie, nada tendo a valorar; não é possuidor de maus antecedentes; **poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade**; não há motivos a valorar a conduta do réu; as circunstâncias do crime não são desfavoráveis ao acusado, a conduta da vítima em nada contribuiu para a consumação do ilícito; e não existem elementos para se aferir a situação econômica do réu (TJCE031, grifos nossos).

Assim, ele recebeu uma pena de 9 anos de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de quarenta dias-multa.

Observa-se que nas sentenças do Nordeste, o reconhecimento do acusado pela vítima — e que envolveu também o reconhecimento de acusados ou de produtos do crime por informações veiculadas na imprensa — foi a única prova que fundamentou o argumento em favor da condenação em 62,5% dos casos (Gráfico 40).

Gráfico 40 – Reconhecimento é a única prova? – Região Nordeste

Reconhecimento é a única prova? - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Até por isso, é importante destacar um dos poucos casos identificados em toda a pesquisa em que o juiz tece considerações sobre a fragilidade do reconhecimento como fundamento para a condenação. São dois processos julgados pela mesma vara que envolvem os mesmos réus, porém em crimes diferentes. No processo TJBA147 constava na denúncia que os acusados foram reconhecidos pela ofendida, após terem sido presos pela prática de um outro crime, ocasião em que tiveram suas imagens expostas no programa televisivo local. O juiz dialoga com essa informação e comenta que “o ora réu Carlos foi reconhecido pela vítima, na fase inquisitorial, por intermédio de imagens veiculadas em programa televisivo e em blogue de notícias policiais, mais de dois meses após o fato”, destacando o lapso de tempo. Adicionalmente, ele diz:

No que tange a Carlos, ressalta-se que o reconhecimento fotográfico na fase inquisitorial é plenamente admissível, desde que confirmado judicialmente e, ademais, corroborado por outros elementos probatórios. **No particular**, não bastasse a ausência de outros elementos probatórios aptos a corroborarem o reconhecimento originário, **constata-se que as declarações oferecidas pela ofendida no curso da persecução penal, particularmente quanto à descrição física do autor da ação, destoam das características físicas exibidas pelo réu Carlos**. Na lavratura da ocorrência a vítima declarou que o indivíduo armado que lhe abordara possuía uma tatuagem de estrela no pé esquerdo. [...] Entretanto, requisitadas à Direção do Conjunto Penal informações quanto às tatuagens apresentadas pelos ora réus (sabe-se que o Conjunto Penal, ao fichar um interno recém-chegado, fotografa todos os seus sinais físicos, a exemplo de cicatrizes e tatuagens), **verificou-se que o acusado Carlos não apresenta a tatuagem indicada** (TJBA147, grifos nossos)

Constatando a divergência entre a descrição da vítima e o registro das características físicas do réu, o juiz fundamenta a absolvição e aponta alguns caminhos que podem ser seguidos por outros

magistrados e magistradas que analisam casos que envolvem reconhecimento, como a ausência de outros elementos probatórios impor ao magistrado ou à magistrada o dever de avaliar de forma mais minuciosa as características do acusado que teriam sido reconhecidas bem como a atenção a todas as informações colhidas nos autos.

No processo TJBA189, julgado cerca de um mês depois, a vítima de um roubo em que lhe foram subtraídos quinhentos reais disse que:

[...] no dia seguinte ao ilícito do qual foi vítima, ouvira num programa de rádio a respeito da prisão de dois indivíduos suspeitos da prática de diversos roubos (os ora réus). Comparando à Depol, **reconheceu ambos por fotografia exibida no aparelho celular de um policial. Como a Delegacia estava cheia**, não foi propiciado o reconhecimento presencial. (TJBA189, grifo nosso)

Diante disso, o juiz afirmou que:

Por isso, **o reconhecimento fotográfico na fase inquisitorial é medida excepcional** plenamente admissível, desde que confirmado judicialmente e, ademais, corroborado por outros elementos probatórios. *In casu*, **o cuidado haveria de ser redobrado, pois consta que os dois autores agiram com capacete sobre a cabeça**. Mesmo estando, segundo relato da vítima, com as viseiras abertas, **tal dado dificulta substancialmente o registro visual das feições dos assaltantes pelo ofendido, aumentando seriamente os riscos de um reconhecimento equivocado**.

Assim, mormente porque **o reconhecimento inquisitorial**, ponto de partida para a imputação do fato aos ora réus e que, **inevitavelmente, direciona o reconhecimento realizado judicialmente, deu-se por induzimento, o acervo probatório revela-se bastante precário**.

Do modo como o cenário se apresenta, o reconhecimento judicial do réu Carlos – mero desdobramento do reconhecimento inquisitorial –, não pode ser utilizado, seguramente, para fins de formação do juízo condenatório. (TJBA189, grifos nossos)

No trecho acima, há importantes elementos que merecem ser destacados: a atenção a como ocorreu o crime e a consequente limitação sobre a possibilidade de se reconhecer o autor, a existência de risco de um reconhecimento equivocado acontecer e, por fim, a afirmação de que o **reconhecimento inquisitorial direciona “inevitavelmente” o reconhecimento judicial**. Nesse sentido, essa decisão pode ser vista como uma boa prática promissora em casos de reconhecimento pessoal.

Sobre as particularidades das sentenças do Nordeste, cabe mencionar os casos em que a menção da mídia tem caráter de abrandamento punitivo.

No processo TJBA161, analisando se havia provas suficientes para atribuir ao acusado a autoria de um latrocínio, o juiz mencionou que o caso teve repercussão na cidade, nas mídias sociais e na televisão e, por essa razão, tornou-se inverossímil a declaração em juízo de que o acusado teria sido visto em um bar pouco depois do crime:

Por fim, diga-se que uma das declarantes ouvida em juízo disse que o réu estava num bar comemorando logo após o crime. Ora, pouco provável que uma pessoa, após cometer assalto, com repercussão na cidade e nas mídias social e televisivas, com distribuição das imagens capturadas, pare em um bar cheio de pessoas para comemorar. O mais verossímil, e o que ordinariamente ocorre, é que o verdadeiro autor dos fatos fique escondido, acautelado, esperando a “poeira baixar”, e não o contrário, em um bar para ver e ser visto (TJBA161)

O juiz segue explorando a fragilidade das provas e conclui pela absolvição, como se vê no trecho a seguir:

Não se pode condenar uma pessoa porque ela se parece com o autor de um crime. Também não se pode condenar alguém sob a presunção de que é envolvida com crimes anteriores e, por isso, também deve ser envolvida com outros. **Só se pode condenar alguém com a absoluta certeza**, e certeza, nestes autos, não se tem. Pelo contrário. Dessa maneira, e após instrução judicial, infere-se que a versão dada na denúncia não se encontra em convergência com as demais provas dos autos, principalmente quanto às provas produzidas em audiência, que geraram mais dúvidas do que certezas (TJBA161, grifos nossos)

Na mesma comarca e vara foram identificados outros dois casos em que a menção à mídia foi classificada como **abrandamento punitivo**. Nos processos TJBA167 e TJBA168 há acusações de dois crimes da Lei de Drogas: uso e tráfico. Em ambos, o juiz não admite a possibilidade de condenação dos acusados pelo delito de porte para uso pessoal, o qual considera inconstitucional. Entre os argumentos está o que pode ser lido a seguir, em relação ao prejuízo para a saúde causado por droga lícita poder ser maior do que aquele causado por drogas ilícitas.

Conforme notícia publicada no jornal Folha de São Paulo (Álcool provoca mais prejuízos que crack, heroína e maconha, 02.11.2010, C7), “**o álcool é uma droga mais perigosa do que o crack e a heroína e três vezes pior do que a cocaína e o tabaco**, de acordo com pesquisadores do Comitê Científico Independente para Drogas do Reino Unido. Os pesquisadores classificaram as drogas levando em conta danos causados aos usuários e a terceiros, a curto e a longo prazo. Numa escala de 0 a 100, o álcool aparece com 72 pontos, seguido pela heroína (55) e o crack (54). Algumas outras drogas avaliadas foram as metanfetaminas (33), cocaína (27), tabaco (26), anfetaminas (23), maconha (20), ecstasy (9) e esteroides anabolizantes (9). Segundo a Organização Mundial da Saúde, os riscos associados ao álcool causam 2,5 milhões de mortes por ano”.

Pois bem, se se conclui que – a par das demais questões tratadas – o crime de porte de droga para uso próprio é de perigo abstrato, e que tal não é admissível em um Estado Democrático de Direito, é preciso não ter receio em fazer valer a Constituição e rechaçar o tipo em questão (TJBA167/TJBA168, grifos nossos)

Esses dois casos indicam que, pelo menos para um juiz que teve decisões analisadas nesta pesquisa, existe nas sentenças criminais um horizonte argumentativo baseado na posição hierárquica da Constituição Federal e nos valores do Estado Democrático de Direito, os quais são superiores ao legislador infraconstitucional. Sob essa perspectiva, assume-se que a fundamentação de uma sentença criminal não se restringe necessariamente a questões formais sobre autoria e materialidade, mas pode questionar a própria existência de determinados tipos penais. Desse modo, a singularidade

dessa sentença não está em meramente absolver os acusados — o que, por si, já destoa da regra observada no conjunto de decisões do Nordeste analisadas —, mas em defender que o juiz criminal deve interpretar as normas penais dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, desenvolvendo com clareza a sua argumentação. No caso, o magistrado esclareceu os princípios constitucionais ofendidos, dialogou com os votos já proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 635659, sobre a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas, e esclareceu que o tipo penal consiste em uma interferência ilegítima na vida privada.

Na sentença TJB168 o crime imputado também foi analisado à luz do princípio da insignificância, prestigiando os princípios da lesividade e da intervenção penal mínima:

Não bastasse a questão da inconstitucionalidade, tem-se, também, no presente caso, a incidência do princípio da insignificância. Isso porque, conforme relata a denúncia, **o réu foi pego com substâncias contendo cocaína, o que totalizou 7,96 gramas, além de 0,73 gramas de maconha** (vide folha 21). Para se ter uma noção, **a quantidade de droga apreendida equivale a menos de um sachê de maionese ou de “catchup”**, como aqueles que são entregues em algumas lanchonetes e pizzarias, que pesam entre sete e dez gramas cada um. Ou seja, **a quantidade de droga apreendida é pequena, quase ínfima, o que faz inferir a insignificância do ato.**

48. A incidência do princípio da insignificância, adotado por esta Vara Crime, provoca o afastamento da tipicidade material da infração tendo em vista a irrelevância e a inexpressividade para o Direito Penal da ofensa dos atos praticado pelo acusado ao bem jurídico protegido pela lei penal. Trata-se de princípio reconhecido pela doutrina e jurisprudência que acaba por excluir o crime, sendo consequência inevitável e necessária dos demais **princípios que regem o Direito Penal moderno, tais como o da Intervenção Mínima do Direito Penal, o da Lesividade, o da Adequação Social, e o da Fragmentariedade.** 49. Em outras palavras, **o princípio da insignificância ou da bagatela incide na conduta de um indivíduo que, apesar de formalmente típica, lese de modo desprezível o bem jurídico protegido**, não cabendo, neste caso específico, a fls. 8 tipicidade material da infração penal, o que transforma o comportamento em atípico, ou seja, indiferente ao Direito Penal, e incapaz de gerar condenação ou mesmo de dar início à persecução penal (TJB168, grifos nossos)

Como já mencionado, principalmente nos casos de reconhecimento, a exibição do acusado pela mídia gera um fenômeno paradoxal de (in)visibilidade. De um lado, sua imagem parece ganhar visibilidade, posto que chega a vítimas e testemunhas com tal eficácia que impulsiona o inquérito policial, sustenta a denúncia e fundamenta, por vezes de forma exclusiva, a aplicação de uma pena privativa de liberdade. No entanto, os mesmos processos penais que relatam a visibilidade da imagem do réu na imprensa são instrumentos de “invisibilização” da pessoa do acusado. Mesmo quando são produzidas provas em juízo que dão conta de que ele é mais do que uma imagem repercutida na imprensa, dificilmente essas informações impactam na decisão que é tomada sobre sua liberdade, sobre o exercício dos seus direitos políticos — suspensos com a condenação — sobre seu muitas vezes já limitado patrimônio — com a aplicação de penas de multa de valores significativos. Mas existem outras duas dimensões do apagamento da pessoa acusada que foram verificadas nas sentenças da Região Nordeste não apenas nos casos de reconhecimento.

A primeira dimensão é o fenômeno do apagamento da raça/cor da pessoa acusada, o qual se baseia na ausência de menção sobre a identidade étnica/racial do acusado, ainda que aspectos raciais sejam mobilizados para identificá-lo. No processo TJBA164, a vítima relatou que, ao assistir o programa Balanço Geral, viu os acusados e os reconheceu, os

[...] dois autores eram '**morenos**'. Um dos autores era mais magro, usava um piercing na sobrancelha e era um pouco mais claro que o outro. O outro era mais forte e vestia camisa regata, tendo a pelo [sic] pouco **mais escura** que o outro. Este segundo foi quem usou a arma. Era uma pistola preta (TJBA164, grifo nosso)

Já no processo TJCE047, com quatro denunciados pelos crimes de roubo e associação criminosa, há três vítimas que falam sobre raça/cor cujas falas operam sempre com as categorias "branco" e "moreno", como se observa a seguir:

Que soube pela internet, através de uma rede social, da prisão da quadrilha. Que foi à delegacia e reconheceu Rafael, pois é forte e moreno. Que a motocicleta era preta e o capacete vermelho. Que acredita que foram presos no bairro Santa Rosa.

[...]

Que os réus foram presos dias após o fato. Que sua esposa viu a reportagem pela televisão, e então foi à delegacia. **Que pela estatura e pela cor, o piloto era mais alto e o garupeiro, branco e mais baixo.**

[...]

Que não chegou a ver arma, somente a sugestão de que estavam com uma. Que viu a placa da motocicleta, então acionou a polícia informando. Que no dia seguinte viu pela televisão que foram presos. Que **reconheceu** Vladimir como o garupeiro, pelo cabelo, e **por ser moreno**, além de seu capacete (TJCE047, grifos nossos)

As mesmas categorias raciais aparecem na fala da vítima do processo TJCE037 referente a um furto em uma loja

[d]isse que o carro deu a volta no quarteirão e parou na rua lateral, ficando uma pessoa dentro do carro e descendo outras duas pessoas que entraram na sua loja e que era um **moreno alto e um branquinho, mais baixinho e magrinho** (TJCE037, grifo nosso)

No processo TJCE028 há um relato de uma diligência da polícia que culminou com a prisão dos acusados sob acusação de tráfico de drogas. São mencionadas duas pessoas envolvidas no delito, ambas com a descrição das roupas, mas apenas uma com menção a aspectos de raça/cor, uma "morena":

[...] os policiais civis se dirigiram ao local indicado, onde passaram a fazer vigilância. Ato contínuo, consoante se extrai do procedimento inquisitorial, a equipe policial avistou o momento em que CLAUDIO NOGUEIRA chegou ao local em uma moto de cor preta com verde, trajando uma camiseta amarela e bermuda preta, tendo ele estacionado o veículo na barraca e permanecido no local. Narram, que momentos depois, **outro indivíduo, de porte magro, baixo e moreno**, o qual trajava uma camisa listrada e bermuda rosa [...] (TJCE028, grifo nosso)

No processo TJBA161 há um depoimento longo de uma das vítimas de roubo que relata como aconteceu o crime e diferencia sempre entre as condutas do homem “branco” e do homem “moreno”, como se vê a seguir:

[...] Eram dois homens: **um moreno**, alto e **o que me abordou era um mais baixo, branco**. O que me abordou, o branco mais baixo, ele estava com uma arma. Quando eu desci do carro, o moreno entrou no carro e ficou sentado, tentando dirigir meu carro. Ele fechou a porta do carro. O outro ficou comigo com a arma em punho. Ele pediu pra eu entregar meu celular, meu relógio e perguntou se eu tinha ouro, joia. O mais baixo, que era branco. Ele pegou meus pertences. O que estava dirigindo o meu carro tentou dirigir, mas não conseguia, porque não dirigia carro automático. Ele abaixou o vidro e eu **vi que ele era moreno mesmo** [...] (TJBA161, grifos nossos)

Em seguida, essa mesma vítima fala do reconhecimento da delegacia, reforça as mesmas características físicas dos réus e relata que só reconheceu um dos acusados, justamente o “moreno”:

No reconhecimento **eu sei que era um rapaz alto, moreno, que tentou dirigir meu carro**. As características eram as mesmas do rapaz que estava lá (na Delegacia). **Moreno e alto**, como esse aí. O outro é mais baixo, o biotipo, é parecido. No dia seguinte, o Delegado me mostrou os pertences do que achou. E tinha uma camisa (na Delegacia) e eu disse que a camisa era a que um deles, **o mais baixo, o branco**, estava usando. Vendo os acusados, de novo. **Reconheci um, que é o moreno: mesmo biotipo e moreno, é o acusado Salvador**. O outro, eu não reconheço nem o baixinho, nem o alto. O baixinho, não é aquele. Não era ele. O que ficou comigo não está aí (TJBA161, grifos nossos)

É importante mencionar que, diferentemente do padrão das sentenças do estado de São Paulo, na maioria das sentenças do Nordeste é feita a qualificação do réu e é possível identificar informações como idade, filiação e profissão. No entanto, a informação sobre raça/cor só é sugerida nesses casos em que o relato das testemunhas e vítimas apresenta características físicas. Nos 165 casos não foi identificado nenhum que mencionasse que a pessoa acusada era negra, preta ou parda. Assim, percebe-se novamente o fenômeno paradoxal da (in)visibilidade do acusado nas sentenças analisadas: mesmo o sujeito sendo descrito a partir do elemento “cor”, a decisão trata os acusados como se o elemento racial não existisse. Isso significa que as sentenças, primeiramente, deixam de comunicar um dado que, em geral, existe nos autos — nos registros policiais costuma haver informação sobre raça/cor — e que é importante para identificar padrões entre dinâmicas da justiça criminal e o pertencimento racial do acusado⁵⁵. Em segundo lugar, especialmente nos casos em que há reconhecimento pessoal do réu, assumir que a categoria moreno se refere a uma classificação racial — mesmo que não censitária e carregada por uma pluralidade de sentidos (Daflon, 2014) —, abriria espaço para avaliar a possibilidade de o racismo estrutural e a associação histórica do negro ao criminoso terem contribuído para atribuir a autoria ao acusado. De fato, levantamento realizado

55 Um exemplo do tipo de padrão que pode ser identificado foi a constatação de uma reportagem da Agência Pública que analisou 4 mil sentenças e verificou que em São Paulo pessoas negras são mais condenadas por tráfico e com menores quantidades de drogas do que as pessoas brancas. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 11 de setembro de 2020, verificou que 70% dos réus condenados injustamente com base no reconhecimento fotográfico realizado na delegacia eram negros⁵⁶.

Há uma dimensão mais extrema do apagamento da pessoa acusada no curso do processo penal e que aparece no universo de análise da Região Nordeste com uma recorrência não observada nas demais regiões: o óbito. No processo TJCE110, a vítima disse que acompanhando um programa de rádio “ao ouvir as vozes de Felipe e de Luís Silva, os identificou imediatamente”. O juiz menciona esse reconhecimento baseado na voz e comenta que “a vítima em seu depoimento em sede judicial afirmou que inicialmente não tinha conhecido os acusados, mas após o assalto de sua vizinha Andreia, pelos mesmos assaltantes, reconheceu o acusado Luís Silva Nogueira, já falecido”. Trata-se de uma indicação bastante pontual de que um dos acusados não estava mais vivo no momento em que a sentença foi prolatada. Esse fato não chamaria atenção se não fosse o fato de se repetir em outros casos. Nos processos TJBA156, TJCE046, TJCE064 e TJCE119 há mais de um denunciado e a menção ao óbito aparece de forma pontual para esclarecer o resultado do processo para um deles — a extinção da punibilidade. Existem algumas sentenças em que a ocorrência do óbito e a forma de comprová-la foi justamente o que revelou a relação entre mídia e sistema de justiça. No processo TJCE100 foi citada matéria do Diário do Nordeste para atestar a morte do réu e fundamentar a extinção de punibilidade. Estrutura semelhante aparece nos processos TJCE085 e TJCE084, nos quais a juíza menciona existir nos autos o recorte de um “jornal de grande circulação” atestando a morte do réu e então declara extinta da punibilidade. Nesses casos, a mídia foi usada pelos juízes como evidência **para comprovar o óbito**.

Vê-se, portanto, que no conjunto de decisões analisadas há casos em que réus faleceram durante o curso do processo. Em geral não é possível compreender as circunstâncias dessa morte nem a dimensão quantitativa desse evento no universo de análise⁵⁷. Por isso, as sentenças nas quais estão presentes informações sobre como esses óbitos ocorreram precisam ser destacadas.

No processo TJCE127, referente ao crime de roubo realizado por duas pessoas de moto, a juíza menciona:

No dia posterior ao roubo, o acusado ainda estava com seu comparsa na tentativa de praticar [sic] crimes contra o patrimônio, **quando foram surpreendidos por um policial que atirou, vindo a ceifar a vida de seu comparsa**. Neste momento ocorreu a prisão do réu que, aliado à placa de sua motocicleta chegaram ao nome da vítima (TJCE127, grifos nossos)

56 Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10660-Relatorio-revela-58-acusados-injustamente-identificados-por-engano>>. Acesso em: 13 dez. 2020.

57 Deve-se explicitar que não havia no formulário de coleta de dados das sentenças nenhum campo específico para registrar o falecimento do acusado, de modo que essa informação emergiu da análise das sentenças na etapa qualitativa. Como a Região Nordeste foi a quarta região analisada ao longo do cronograma de execução da pesquisa, foi possível perceber que a informação sobre morte aparecia com mais frequência do que ocorrera até então.

O relato da juíza mostra que a morte de um dos acusados foi o resultado do disparo efetuado por um policial, no contexto de alegada tentativa de cometer um crime patrimonial. Ainda que sejam poucos os elementos mencionados, há informação para considerar que se tratou de uma execução, já que a juíza narra que o disparo letal foi feito por um policial que **surpreendeu**⁵⁸ os agentes na tentativa de praticar crimes contra o patrimônio, sugerindo que não havia risco iminente e concreto à vida ou de lesão grave para o policial. A existência de risco iminente e concreto é uma exigência dos parâmetros sobre uso da força estabelecidos nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, ambos os documentos foram elaborados pelas Nações Unidas e reconhecidos pela Portaria Interministerial n. 4.226, de 2010, como parâmetros para a atuação das forças policiais brasileiras. Ademais, a Lei n. 13.060/2014, que disciplinou em todo o território nacional o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, estabeleceu que não se deve usar arma de fogo em casos que não representem risco imediato de morte e de lesão aos agentes de segurança pública. No entanto, na sentença, a menção à morte serve apenas como pano de fundo para ilustrar como ocorreu a prisão do réu e não são feitas considerações adicionais sobre o fato.

No entanto, existe um caso em que mesmo a morte de uma pessoa acusada de cometer um roubo aparecendo como mero pano de fundo da prisão da ré julgada — e condenada — no processo, é possível entender que narrativas de diferentes atores podem ser responsáveis no processo por normalizar esse apagamento. No processo TJCE107, a vítima de um roubo, ao assistir um programa policial, visualizou a notícia sobre a prisão da acusada e a reconheceu como sendo coautora do roubo que havia sofrido, cometido por um homem e uma mulher, conforme narrou em seu depoimento:

A própria vítima informou que passava na Avenida Santos Dumont, quando um casal atravessava a avenida. De repente, do nada o rapaz parou em frente ao carro e apontou uma arma, no instante em que “essa” mulher abriu a porta do carro e começou a subtrair os pertences de dentro do carro (TJCE107).

A sentença segue ao explicar as condições em que ocorreu a prisão

[...] a denunciada acima mencionada, foi presa em flagrante, acusada de crime de roubo majorado com emprego de arma e em concurso de agentes [...]. **A polícia acionada encontrou a acusada, uma moto e o corpo de seu namorado, o qual havia sido lesionado à bala. Ela chorando sentada e o namorado dela ao solo, pois tinha sido alvejado à bala e**

58. Ao dizer apenas que o policial “surpreendeu” os agentes e fez o disparo letal, há um elemento adicional que reforça a hipótese de execução. De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para que o uso da força seja considerado compatível com os direitos protegidos na Convenção Americana de Direitos Humanos – a qual goza de status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro –, ele deve ter finalidade legítima, ser absolutamente necessário e proporcional. Além disso, a Corte afirmou no caso *Irmãos Landaeta Mejía* que é imperativo em todas as situações que os agentes **policiais se identifiquem como tais e advertam claramente sua intenção de utilizar armas de fogo** (Corte IDH, 2014, par. 135). Assim, se a pessoa executada foi surpreendida, não parece ter havido oportunidade para que o policial se identificasse e advertisse sobre intenção de uso de arma de fogo. Cabe mencionar ainda que, para a Corte Interamericana, a análise da legitimidade do uso da força independe da legitimidade da detenção no caso concreto.

segundo populares, eles estavam fazendo assaltos antes e uma pessoa que passou na rua em uma moto passou atirando. Após averiguações no local, a polícia verificou que a acusada e seu namorado haviam praticado outro roubo, vindo o seu namorado a falecer em decorrência das lesões sofridas, sendo tal ação gravada através de um vídeo feito no celular de um popular (TJCE107, grifo nosso).

Ainda que a morte do suposto coautor do crime sob análise sirva apenas para esclarecer como a ré foi presa, esse relato deixa claro, ao menos, que o acusado era uma pessoa com relações de afeto e cuja morte gerou grande sofrimento. Sobre a relação de afeto, esse processo oferece ainda mais informação, já que a acusada informou que sua participação no delito foi motivada pelo desejo de conservar o relacionamento com o namorado:

[...] confessa sua participação no delito, afirmando que estava com seu namorado e foi fazer roubo para que ele não ficasse com outras garotas, **porém tinha muito medo de cadeia, pois já tinha uma queda** (TJCE107, grifo nosso)

No entanto, o que aconteceu foi que Maria logo em seguida foi presa, permaneceu em prisão preventiva por quase 1 ano e foi condenada a uma pena de 5 anos e 4 meses de reclusão e ao pagamento de 15 dias-multa.

Por fim, cabe mencionar um caso que não é de óbito, mas que reforça a multiplicidade de narrativas responsáveis pelo apagamento do acusado, chegando a expressar que a eliminação da pessoa considerada criminosa era desejável. No processo TJCE074, a vítima narra que:

Eu estava em missão [a trabalho] no Ceará e já sabia que a cidade era muito violenta, porém nunca pensei em ser assaltada em frente ao letreiro dourado escrito POLÍCIA FEDERAL, que eu pensava que seria o último local de Fortaleza que eu seria vítima de um assalto [...] quando eu vi os dois eu senti que tinha algo errado [...] eu até pensei que eles me pediriam esmola, mas aí ele veio debaixo da camiseta [...] e ele me disse: 'me dá a bolsa, o celular e a chave do carro', eram dois assaltantes, quem me abordou foi o alto e magrelão, ou seja o maior de idade, o outro ficou na cobertura, ele ficou ao lado, não falou nada comigo, a gente nunca sabe a nossa reação, na hora eu não quis entregar o celular, eu sei que não era para eu ter feito isso, como o meu celular estava com uma capa que foi testada pelo exército que não quebra o aparelho, eu peguei o celular e joguei longe, e o menorzinho correu para pegar, aí entreguei a bolsa e a chave, isso tudo foi muito rápido, onde o menor foi pegar meu celular e o outro entrou logo no meu carro, aí eu comecei a gritar, e **aí que apareceu uma pessoa e começou a atirar no carro, o carro não era meu, era um carro emprestado, não tinha seguro, esse rapazinho me deu um prejuízo de R\$10.000,00, onde eu tive que consertar esse carro**, esse rapaz que atirou no carro não consegui identificar ele, na verdade ninguém assume a autoria de crime nenhum, sei que o carro ficou todo baleado, quem atirou não diz quem foi [...], **e mesmo se conhecesse eu não deduraria ninguém, pois eu achei muito bom de recuperar minhas coisas, e fiquei muito triste que o assaltante não morreu** (TJCE074, grifos nossos)

Na narrativa da vítima é possível concluir que duas pessoas foram alvejadas por tiros — provavelmente disparos feitos por uma pessoa que também estava na Superintendência da Polícia Federal

no Ceará —, por conta da tentativa de roubar um celular. Dos tiros, ela lamenta duas coisas: que o carro tenha necessitado de conserto que ela mesma teve que pagar e que “o rapazinho” não tenha morrido. Ele, no entanto, foi contido, “com sangue escorrendo pelo chão”, enquanto “já tinha inclusive até reportagem que saiu no Ceará TV”.

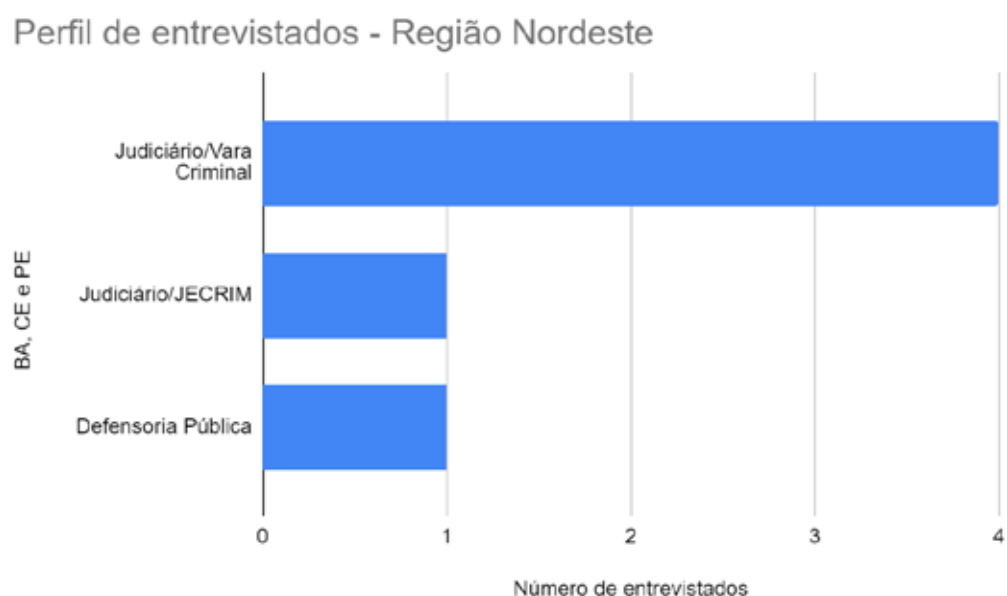
Dessa forma, fica forte, portanto, a impressão de que o apagamento dos acusados retratado pela mídia e pelos processos do Nordeste que esta pesquisa analisou tem sentido duplo: simbólico, pelas falas e características que são ocultadas, e sentido material, decorrente das mortes de acusados que são declaradas nas sentenças.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

Perfil dos entrevistados: carreiras e consumo de mídia

Foram entrevistados seis atores do sistema de justiça da Região Nordeste, representada nesta pesquisa pela Bahia, Ceará e Pernambuco. De acordo com o Gráfico 41, a maioria dos entrevistados é vinculado ao Poder Judiciário com exercício em Vara Criminal (4) e um atua no Jecrim. Também foi entrevistado um membro da Defensoria Pública. Entre os entrevistados, duas são mulheres.

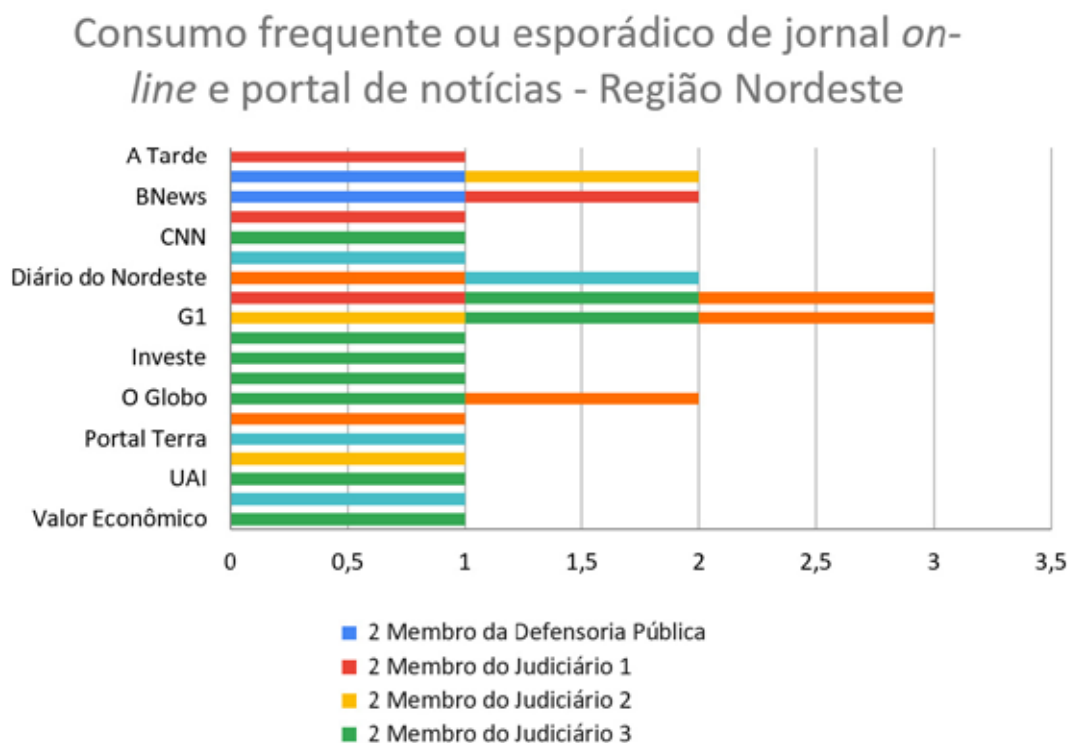
Gráfico 41 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

O Gráfico 42 indica o consumo frequente e esporádico de jornais com presença *on-line* e portais de notícias. Não foram considerados os jornais televisivos. Foram contabilizados os jornais impressos quando esses possuem conteúdo digital.

Gráfico 42 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícia – Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Novamente, predomina a leitura de portais de abrangência nacional. O jornal Folha de S. Paulo foi citado por três membros do Judiciário, sendo que o membro do Judiciário (4) lê o similar O Estado de S. Paulo. O G1 foi mencionado por três membros do Judiciário e o jornal *on-line* O Globo foi citado duas vezes. Entre os atores da Bahia, destaca-se a menção à leitura de *sites* jurídicos — foram citados o Conjur, o *site* do CNJ e o *site* Tribunal de Justiça da Bahia. Esse último dado é relevante, já que os *sites* jurídicos são recorrentemente citados como fontes de atualizações.

O Bahia Notícias aparece como jornal de abrangência estadual consumido por membro do Judiciário (2) e da Defensoria Pública. O Bnews (ou Bocão) foi citado como um jornal *on-line* sensacionalista da Bahia que o membro do Judiciário (1) e o membro da Defensoria Pública acessam esporadicamente para acompanhar a abordagem, portanto, indicando um tipo de recepção crítica em relação ao conteúdo emitido. O mesmo jornal foi mencionado pelo defensor como portal de notícias cujo conteúdo é recebido, por ele, via redes sociais, sendo pouco confiável. Nas palavras do entrevistado: “Tem o BNews também, mas aí é mais rede social, isso eu não confio tanto”.

Entre os atores entrevistados na Região Nordeste, aparece a falta de confiança nas notícias recebidas por redes sociais. Um dos membros do Judiciário afirma, por exemplo, ter “muita restrição com notícias por meio de rede social, principalmente *WhatsApp*” e tem a prática de checar em fonte oficial.

O Diário do Nordeste, de Fortaleza, de abrangência estadual, foi citado por membros do Judiciário de duas unidades da federação, indicando alcance para além do estado de origem. O jornal *on-line* possui uma seção denominada “Segurança” e foi mencionado em dez processos analisados nesta pesquisa.

Um magistrado acessa mídias produzidas fora do estado em que atua, e é consumidor do UAI, de Minas Gerais; também acessa o jornal O Globo, do Rio de Janeiro; consome ainda A Gazeta, do Espírito Santo, que possui caderno policial específico, além de jornais com presença *on-line* especializados em economia.

Qualidade e influência das mídias

Quanto à qualidade da imprensa, os entrevistados apontaram questões como o desconhecimento de termos técnicos, o sensacionalismo, a superficialidade e, **de modo mais distintivo em relação às demais regiões, as relações entre mídia e política na imprensa da Bahia e do Ceará:**

[...] hoje a gente sabe que, por exemplo, existe um conglomerado. Eu não gosto muito de assistir os canais abertos, eu prefiro assistir Globo News, CNN. Mas a gente sabe que todos esses canais, eles têm uma empresa por trás. E não é diferente aqui, localmente, os maiores, os principais jornais que são os que eu consumo, que eu falei que era O Povo e o Diário do Nordeste, eles têm vinculação direta com esses canais nacionais”. (membro do Judiciário 4)

O membro da Defensoria Pública enfoca a questão da imprensa como um **bem de consumo** com contornos **sensacionalistas**. Em suas palavras: “Como trabalha com bem de consumo, eles [profissionais da mídia] precisam trabalhar com essas notícias dessa maneira sensacionalista e tosca”.

O mesmo entrevistado ressalta que as relações entre **mídia e política** também influenciam a linha editorial em direção a matérias que enaltecem as ações da polícia, tendo como resultado a produção de notícias pró-governo: “A gente percebe a linha editorial deles [dos jornais]. É mostrar o trabalho da polícia na rua e mostrar menos a deficiência do Estado dentro das cadeias [...]”.

Na Região Nordeste, são atribuídos dois sentidos ao adjetivo “superficial”.

O primeiro é utilizado pelo membro do Judiciário (3) para denotar a dificuldade que os jornalistas teriam em abordar o trabalho policial. Para ele, os excessos policiais indicados pela mídia poderiam ser resultado do uso legítimo da força letal.

Essa percepção chama atenção diante dos estudos recentes sobre letalidade policial. É relevante apontar que trabalhos baseados em séries históricas mostram que houve crescimento das mortes provocadas por policiais. Entre 2017 e 2018, no Brasil, o crescimento foi de 19,6%, mesmo diante da diminuição de crimes violentos (homicídios, latrocínios e também crimes contra o patrimônio). No

Ceará, por exemplo, o crescimento foi de 39% e em Roraima de 183% (Bueno *et al.*, 2019), *indicando variedade nacional. Ainda, o mesmo estudo mostra que há recorte de raça nas vítimas da letalidade policial, sendo que os negros são 75,45% dos mortos.*

O mesmo entrevistado também aponta que a mídia tampouco seria capaz de articular, em uma mesma notícia, reflexões sobre as dificuldades do trabalho policial vis-à-vis questões que ele considera pertinentes, como o “racismo estrutural” ou a “violência policial”, para utilizar as expressões do magistrado. Em sua concepção, as perspectivas seriam tratadas de modo dicotômico. Aparece em sua fala, o desafio da mídia na cobertura de temas complexos e com diferentes matizes. A mesma questão foi abordada por entrevistados da Região Sudeste.

Em outro sentido, alguns juízes levantam o problema da **falta de conhecimento técnico da matéria jurídica entre os jornalistas**, o que leva à impressão de que a “**polícia prende e a justiça solta**”, embora se trate de aplicar as leis e não fugir das balizas legais. Os entrevistados apontam que os jornalistas “confundem Poder Legislativo com Poder Executivo e Judiciário”; desconhecem “as atribuições ligadas à justiça do Poder Executivo, como administração dos presídios, que não compete ao Judiciário”; “desconhecem que é preciso justificar a decretação de uma prisão preventiva, ou uma prisão temporária, quando não há meios de investigar”. Haveria falta de conhecimento sobre os princípios e garantias constitucionais.

O problema, segundo um dos entrevistados, seria de formação não específica dos jornalistas.

Entrevistadora: A forma como a mídia, de um modo geral, trata as questões criminais e de violência no Brasil, o senhor considera adequada ou não?

Juiz: Não

Entrevistadora: Por quê?

Juiz: Não considero, existem muitas falhas técnicas. O jornalista, em sua grande maioria, é muito despreparado. Ele tem uma formação, realmente, específica para o jornalismo, mas ele acaba tendo uma necessidade de ter uma compreensão mais ampla. O problema é quando, às vezes, ele aborda essa compreensão mais ampla e adentra em uma área que ele, talvez, não domine, ele passe informações equivocadas para a população. Isso tem tido uma repercussão negativa. (membro do Judiciário 3)

Por outro lado, a mídia é citada como tendo papel importante na divulgação de problemas de falta de estrutura e condições humanas no sistema prisional, o que é considerado positivo para mudanças. Ao avaliar a cobertura que tem sido realizada atualmente, o mesmo magistrado comenta:

Eu acho que **a cobertura é recorrente quanto à estrutura e condições humanas**, de uma forma geral, documentários vários, até série, minissérie da Globo, que acho que era um livro, *Carcereiros*. **Eu acho que é muito voltada para a estrutura e que chega na condição de dignidade daquelas pessoas que estão ali dentro**, que é muito importante. Sem isso, sem as pessoas conhecerem, sem as pessoas saberem, sensibilizarem, não vai mudar

nunca. Como eu disse, o caso do [menciona o nome do Estado onde atuou], eu acho que a mudança [na situação prisional] veio muito por isso, foi muito o papel da mídia nesse sentido. (Membro do Judiciário 5, grifos nossos)

Em relação ao impacto da mídia na atuação profissional, os entrevistados são mais incisivos quanto à confirmação da influência da imprensa nos processos, em comparação aos operadores da Região Norte. No excerto seguinte o magistrado diz não ter a “menor dúvida” sobre a repercussão da mídia na atuação de seus colegas quando há “indícios concretos” trazidos pela imprensa:

Entrevistadora: O senhor acha que as notícias de mídia repercutem na atuação dos seus colegas?

Juiz: Com certeza, não tenho a menor dúvida. Como que você vai dizer que é imparcial, é neutro – vamos usar a palavra neutro –, sendo que quando o caso chega para você já tem várias reportagens que apontam indícios concretos de que aquela pessoa seria culpada daquele crime? Como você não vai tomar uma posição mais enérgica no sentido, por exemplo, de uma prisão preventiva, de uma condenação, muito difícil. [...]” (membro do Judiciário 3)

A influência se daria em “toda a cadeia do sistema criminal”, repercutindo de modo positivo ou negativo. No primeiro caso, quando a pressão da imprensa resulta em maior celeridade do julgamento, dando transparência (o Petrolão e o Mensalão foram mencionados como exemplo). E, negativo, quando há pré-julgamentos (o caso da Escola de Base foi citado para exemplificar acusações injustas). O magistrado também indicou um caso de feminicídio para sublinhar que a caracterização do crime como homicídio culposo ou doloso fez toda diferença na dosimetria da pena, ao mesmo tempo em que a pressão da mídia e da sociedade foi grande.

A pessoa estava sendo acusada de feminicídio e ela [a juíza] revogou a prisão preventiva daquela pessoa, dizendo que tinha sido homicídio culposo. A pena muda muito, de doze a trinta anos para uma pena de um a três anos. No Brasil, ninguém fica preso. E ela entendeu que seria um homicídio culposo e liberou aquela pessoa. Houve uma pressão muito forte [...]. Depois, tanto o delegado quanto o promotor se convenceram de que era um homicídio culposo. [...] Então há tanto o lado positivo, vamos dizer, no sentido de acelerar o processo, dar uma atenção especial para aquele processo, a sociedade quer saber, a gente tem que ser transparente. Mas também no sentido de poder gerar um pré-julgamento. Aí o juiz tem as garantias para poder aguentar a pressão. Por isso aquela frase: – Quando a imprensa entra, o direito sai pela janela. [...] (membro do Judiciário 3)

A pressão da mídia foi citada como muito presente em casos de julgamentos com júri popular e de grande repercussão em que, segundo o membro da Defensoria Pública, “sem dúvida nenhuma, o juiz tem mais receio em soltar ou “mais receio em absolver”. Para o defensor, o cotidiano das notícias influencia pouco, o que muda quando se trata de crimes de grande repercussão.

Na passagem abaixo, na mesma direção, o membro do Judiciário **tece relação entre a opinião pública e as decisões judiciais**:

Entrevistadora: [...] Aquilo que o senhor estava falando um pouco antes, quando um caso é muito badalado, digamos assim, isso repercute na atuação dos seus colegas?

Juiz: Infelizmente, sim. A gente tem [repercussão]. Na verdade, o papel do Judiciário, o papel do magistrado, é de julgar de acordo com os fatos, com o que ele tem no conjunto probatório e de forma imparcial e fundamentada. Sem se preocupar com a opinião pública. Sem se preocupar com qualquer questão de outra ordem. Mas, infelizmente, é quando eu digo que a crise no sistema prisional, o excesso de encarceramento tem parcela de culpa do Judiciário? Tem. Nessa mesma linha, eu digo: tem, no sentido de que, muitas vezes, o Judiciário não quer dizer o que a opinião pública não quer ouvir. Então, eu repito, infelizmente, existe. Não deveria, porque a gente não está aqui para agradar ou desagradar ninguém. Está para dizer exatamente o que deve ser dito, de acordo com o que está provado, e de acordo com a nossa consciência e fundamentação. Mas, existe essa ocorrência. (membro do Judiciário 1)

Quando perguntados sobre se sentiram pressão pessoalmente, as respostas variaram entre não se sentir pressionado — por exemplo, “não, jamais” — e ter se sentido pressionado, mas ter decidido livremente. Outras formas de pressão citadas foram casos em que juízes foram caluniados ou processaram jornais em razão de matérias veiculadas.

Os acusados na mídia: as percepções dos atores

O membro da Defensoria Pública aponta que, quando os acusados aparecem na mídia, ocorre inevitavelmente processos de pré-julgamento e culpabilidade. A recente Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019), que veda, entre outras coisas, procedimentos que venham ferir a honra ou a imagem do acusado, teria tido impacto na Bahia.

[...] Toda vez que a mídia pega uma pessoa que acabou de ser presa e expõe essa pessoa, essa pessoa é apresentada — **isso diminuiu bem, volto a dizer, diminuiu bem com a Lei de Abuso de Autoridade, mas até três meses atrás...**— existe o momento da apresentação, a Secretaria de Segurança Pública vai apresentar o sujeito. Quando a mídia faz isso, já está pré-julgando e condenando a pessoa. Porque a partir do momento em que a polícia apresentou o suspeito, esse cara é culpado.” (Membro da Defensoria Pública, grifo nosso)

Entre os entrevistados, dois magistrados sustentam que **é importante a exposição dos direitos dos acusados na mídia, já que essa é praticamente inexistente**. O membro do Judiciário (1) afirma: “Eu vejo mais abordagem no sentido contrário, de que esses direitos e essas garantias às vezes são muitas e atrapalham o processo ou a investigação”. O membro do Judiciário (5) considera que abordar os direitos dos acusados “é um tema que talvez mereça uma atenção maior, para que as pessoas não sejam vítimas do próprio sistema”. O mesmo ocorre em relação ao membro do Judiciário (3), muito preocupado com matérias em que o acusado é policial:

[...] A grande questão, o grande x disso, é, na verdade, saber contextualizar com tudo, que volta lá no começo daquela situação que a gente estava falando de como abordar, principalmente situações policiais. O policial teve cinco segundos para pensar e disparou e a outra pessoa estava armada, não estava, disparou, não disparou, enfim, é muito difícil você

saber: – Ah, o rapaz atirou contra o policial, o policial acertou três disparos. Sim, mas em quantos segundos? Dois segundos? Três segundos? Sabe, então essa que eu acho que é uma grande dificuldade, que acaba gerando, às vezes, um certo desequilíbrio, sabe? Porque a gente analisa, juízes, promotores, jornalistas, a gente analisa o caso sem a adrenalina do momento, mas, de uma forma geral, como está na pergunta, eu acho que é sempre positivo trazer [o direito dos acusados], até para que a gente se recorde de como o processo criminal é estruturado, ele é voltado para uma proteção daquele acusado, no sentido de que ele não é um objeto, é uma pessoa e tem determinadas garantias de direitos que nós temos que seguir para que aquela pessoa seja processada [...].” (membro do Judiciário 3)

Vale mencionar que os atores do sistema de justiça criminal entrevistados revelam, nas entrevistas, a importância de posicionamentos não pejorativos e afinados com as garantias dos direitos dos acusados. Ainda que não se possa fazer generalizações quanto às notícias analisadas, é relevante lembrar que os achados das notícias da Região Nordeste indicam expressões mais neutras e menos pejorativas para se referir aos réus, ainda que o desrespeito à imagem do acusado tenha sido identificado. Sem incorrer em generalizações, pode-se dizer que a visão dos entrevistados parece corresponder melhor à visão da imprensa, em relação às demais regiões. Por fim, chama atenção, como visto, a inserção do debate da letalidade policial na Região Nordeste dentro da discussão dos acusados.

Os atores do sistema de justiça criminal como fontes

É digno de nota que um dos achados desta pesquisa é que 40% das notícias analisadas no Nordeste não possuem fontes. Entre as que possuem, a polícia é a fonte preferencial. Por isso, é ainda mais relevante a percepção de membro do Judiciário (2) sobre a importância de se levar em consideração a diversidade de atores, de defesa e acusação como fontes de informação para as notícias.

[...] O importante, e aí está a minha opinião, é que, por exemplo, **a imprensa faça um misto de entrevista** tanto do lado do Ministério Público, que tem uma visão mais de autora da ação penal, contra o acusado, o agente do crime, o réu, como da defesa que já olha por outro ângulo. Então, dessas duas óticas, quando fosse veiculada uma notícia, daria para a população tirar as suas próprias conclusões, não só ouvir um lado; são pessoas da área técnica, tanto um quanto outro, que estão em polos opostos, que podem manifestar. Então eu acho isso de ouvir promotor, por exemplo, quando tem um júri. Eu já ouvi muito o promotor dar opinião em casos que teve uma repercussão na mídia, tem uns que são assim, aqueles muito ferrenhos, outros já são mais pacatos, mais cautelosos, então é importante que a mídia busque dos dois ângulos e dos dois polos distintos (membro do Judiciário 2, grifos nossos)

O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria apareceram poucas vezes como fontes nas reportagens analisadas. Mas, entre os entrevistados, quase todos concederam entrevistas para a imprensa.

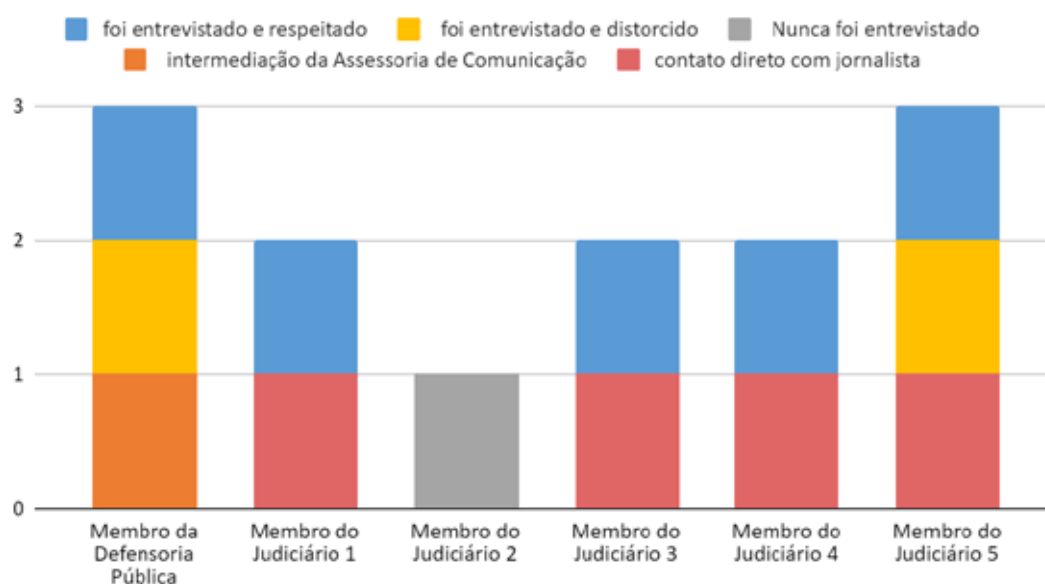
O Gráfico 43 mostra que cinco entrevistados já concederam entrevistas a veículos da imprensa. Os temas das entrevistas foram: Lei Maria da Penha, processo criminal específico, julgado que envolve

revista vexatória, crimes econômicos e contra a administração pública, legislação eleitoral e ação social com participação do Judiciário (Semana de Combate à Violência Infantil). Em geral, as experiências foram positivas (cinco entrevistados se sentiram respeitados pelo teor das reportagens) e, entre eles, dois mencionaram abordagens equivocadas por parte dos jornalistas/matérias.

Chama atenção a baixa participação das assessorias de comunicação (Ascom) como intermediadoras das entrevistas concedidas. Esse dado é destoante de todas as regiões pesquisadas, em que há predomínio das Ascom no papel de intermediação entre a mídia e os atores do sistema de justiça entrevistados.

Gráfico 43 – Relação com a imprensa – Região Nordeste

Relação com a imprensa - Região Nordeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

No Ceará, a participação em reportagens aconteceu por pautas encaminhadas pela Associação de Magistrados ou pela procura de jornalistas aos assessores da Vara. No caso dos juízes de Pernambuco, o contato direto com jornalistas ocorreu quando ambos atuavam no interior, justificando-se por relações de proximidade mais frequentes no cotidiano da vida local.

Para o membro do Judiciário (1), a Assessoria de Comunicação poderia pautar mais a imprensa:

Entrevistadora: No caso das entrevistas que o senhor participou, quem tomou a iniciativa, o senhor procurou a imprensa ou a imprensa te procurou? Ou teve as duas coisas?

Juiz: Sempre a imprensa me procurou. Não, eu nunca procurei. Na verdade, acho até um defeito do Poder Judiciário, de uma forma geral. Não que o juiz vá procurar divulgar suas

ações ou seus processos, porque isso é até impeditivo, por conta da LOMAN [Lei Orgânica da Magistratura Nacional]. Mas acho que falta ao Poder Judiciário, de uma forma geral, uma estrutura melhor na Assessoria de Comunicação dos tribunais para divulgar para imprensa e para ter um relacionamento mais estreito com os meios de comunicação. Para divulgar as ações que estejam em andamento, as boas práticas, porque o que a gente costuma ver é sempre o lado negativo. (membro do Judiciário 1)

Uma entrevistada destacou que houve repercussão positiva de uma matéria de jornal sobre um projeto com agressores de mulheres. A divulgação teria encorajado os parceiros no sentido de darem continuidade ao projeto. Ao mesmo tempo, as mulheres vítimas de violência se sentiram mais encorajadas a proceder na denúncia. No excerto abaixo, a entrevistada comenta o último ponto:

Teve repercussão em relação às vítimas. As vítimas começaram a entender o projeto. Porque, antes, eu percebi que muitas vítimas não denunciavam muito porque, principalmente aquelas mulheres mais simples, elas têm medo de denunciar o companheiro. Elas acham que eles vão só ser presos e vão voltar para a casa mais violentos. Então, quando elas percebem que tem um projeto por trás, tentando lidar com essa questão mais subjetiva, mais de reflexão, elas se incentivam mais a denunciar. Porque ela [a mulher] fala: – Ele vai participar daquele grupo e ele vai melhorar. Então, começou a ter mais denúncias, tanto que hoje em dia, por dia, acho que a gente tem em torno de quatro a cinco pedidos de medidas protetivas na comarca. (membro do Judiciário 5)

A discrepância entre a voz de magistrados e magistradas e de policiais na imprensa pode ser bem descrita na experiência de um dos juízes com trajetória profissional na polícia. Nota-se que, como policial, ele foi mais demandado a contribuir com a imprensa — a própria Lei Orgânica da Magistratura veda essa possibilidade por questões éticas, enquanto essa não é uma questão para as instituições policiais. No trecho abaixo, o magistrado comenta sobre as relações entre imprensa e policial civil. Essa relação “íntima” é exemplar para desvelar o *modus operandi do vetor sistema de justiça — mídia, em que as instituições policiais figuram com centralidade*:

Entrevistadora: [...] O senhor já foi entrevistado por algum jornal ou portal de notícia? Para opinar sobre questões jurídicas, para falar sobre questões jurídicas e criminais.

Juiz: Quando eu era delegado fui bastante, sobre muitos casos. Depois como juiz eu acho que não.

Entrevistadora: Mais como policial do que como juiz? Só como policial?

Juiz: Como juiz talvez eu tenha dado. Sim, já fui, mas só voltado para área da infância. [...]

Entrevistadora: E como policial, que tipo de crimes o senhor era chamado para comentar? Eram crimes em andamento mesmo?

Juiz: É, no começo muitas.

Entrevistadora: Desculpe, investigações em andamento.

Juiz: Isso, no começo eram muitas. Eu trabalhava em uma delegacia de plantão em [nome da cidade]. Então, muitas prisões em flagrante que chegavam lá, a gente acabava dando entrevista. Depois que eu fui para Homicídio eu não gostava muito. Eu nunca gostei muito,

na verdade. E acabava que eu não expunha tanto. Mas na delegacia tinha quem gostava de fazer. Então, na verdade, é feita toda a operação e aquela pessoa ia para a TV e falava. Na delegacia de plantão era tudo: incêndio, furto, briga de trânsito, crimes envolvendo trânsito. No [nome do Estado] [...] muito em função do [...], que hoje é senador, [identificação do senador], fez um trabalho excelente nessa questão de trânsito. Então sempre tem uma repercussão muito grande da mídia. Eu vejo, também, que é um dos únicos estados que continua fazendo publicidade quanto a regras de trânsito, segurança de trânsito. E depois a [Delegacia de] Homicídio é basicamente homicídio, mas como muitos homicídios da [nome da cidade] eram envolvidos com envolvimento direto com o tráfico, então tinha algumas entrevistas relacionadas a tráfico de drogas. (membro do Judiciário 3)

Vê-se, no excerto apresentado, a importância de reportagens que pautaram a questão da segurança no trânsito, por um lado, e os casos de homicídios motivados por tráfico de drogas, por outro lado. A análise das notícias indicou, contudo, que 43% das notícias analisadas na Região Nordeste dizem respeito a crimes violentos, enquanto a porcentagem de matérias sobre campanhas é muito pequena.

Outro ponto importante desse excerto é o modo como se busca a fonte da notícia, quase sempre sem intermediações. As entrevistas são realizadas por telefone ou pessoalmente, privilegiando-se o contato direto entre o jornalista e os policiais. A assessoria de comunicação da polícia também é mencionada, mas operando de forma paralela às práticas corriqueiras do contato pessoal.

Entrevistadora: E como os jornalistas chegavam na delegacia? Ele procurava a delegacia para noticiar o que ocorria? Ele ficava sabendo desses crimes e ia lá para perguntar especificamente sobre o crime que já sabia que tinha ocorrido? Como que ele chegava até lá?

Juiz: Eu não sei como é em São Paulo, mas no [nome do Estado] eles têm, eu não sei como eles chamam, se é ronda, que **em determinados horários eles sempre ligavam.** [...] **Era comum também os policiais e delegados terem contato direto com a mídia. Depois de um tempo a polícia pediu para que esse contato fosse feito por intermédio da sessão específica da polícia. Muitas vezes as publicações são feitas por meio deste órgão mesmo, mas na maioria das vezes e acredito que seja assim até hoje, essa informação é passada direto mesmo, contato com os jornalistas.** Mas sempre tinha ou telefonema em geral, ou eles iam nas delegacias, eu não sei se é porque o estado é pequeno, ou às vezes coisa de repercussão. Por exemplo, teve uma operação, teve muita viatura saindo em determinado lugar, o jornalista já sabe, ele vai nos contatos, ele já sabe para que delegacia vai e era muito assim. No Tribunal de Justiça é sempre a convite, invariavelmente. Nunca fui chamado, até porque não pode, a Lei Orgânica da Magistratura veda, para que você fale sobre casos em curso, sempre são situações mais genéricas e sempre a convite, as pessoas ligarem no Fórum ou irem lá. (Membro do Judiciário 3, grifo nosso)

Para outro entrevistado que também tem trajetória profissional na polícia, “tem delegado e policial que é movido a luz de câmera” e as polícias, incluindo a militar, “usam muito a imprensa para condenar” e para promover a instituição.

Uma síntese interessante da relação entre mídia e imprensa foi realizada por uma juíza, que aponta gradações entre os atores do sistema de justiça criminal quanto ao contato com a imprensa:

Pelo que eu vejo, do meu consumo de notícias jornalísticas, eu acho que, em relação à Polícia Militar é aquela impressão mais sensacionalista, que busca aquela coisa na hora do fato, na hora da prisão, na hora que o negócio está acontecendo ali, é o policial militar que está ali na rua que acaba sendo entrevistado. A Defensoria eu não vejo muito na mídia, na verdade, quando aparece é sobre algum mutirão, alguma coisa, até positiva, que a Defensoria faz, tem esse lado de assistência, de assistência à população mais carente e tal. Então é um papel bem bonito exercido pela Defensoria. Quem a gente vê mais na mídia mesmo é a Polícia Civil, através dos delegados, a Polícia Militar e, também, um pouco, o Ministério Público. (membro do Judiciário 5)

O Ministério Público (MP) foi citado como ator que atua no tempo da imprensa, isto é, aguardando repercussões e agindo em função da recepção das notícias na cena pública. A cobertura da imprensa em relação à Lava Jato foi citada como exemplo e teria suscitado outros promotores a deflagrar ações semelhantes. Enquanto o MP estaria mais inclinado a divulgar suas ações, o Judiciário tenderia a adotar “uma abordagem do ponto de vista científico, técnico, jurídico”, inclusive diante dos constrangimentos da Lei Orgânica da Magistratura.

O uso da imprensa nos processos

Segundo relato do defensor público, são vários os casos de uso da mídia nos processos por parte de policiais. Ele menciona um delegado que “indicia as pessoas com base em jornal”. Afirma que “é muito comum, investigação de homicídio em que vem estampada a notícia de jornal”. Tais matérias são apresentadas no Tribunal de Júri como provas. Assim foi também descrito pelo magistrado com atuação pregressa na atividade policial:

Eu, quando era delegado, para falar verdade, eu pegava as reportagens sobre os casos que eu trabalhava, porque muitas vezes a imprensa ia além, quando eu trabalhava de plantão, por exemplo, muito da questão de horário, às vezes muita ocorrência, não dava para trabalhar naquele momento. **E a mídia ia, ela ia até o local. Às vezes conversava com alguém, às vezes a pessoa se identificava. Depois você mandava o policial a campo e levantava aquelas informações, trazia para dentro do processo.** Além disso, eu imprimia as reportagens, principalmente quando estava de plantão. **Imprimia as reportagens e juntava no inquérito, porque assim traziam, principalmente imagens, algumas informações a mais e imagens. E, na verdade, buscava, com isso, um convencimento maior do promotor e, conseqüentemente, do juiz.** (Membro do Judiciário 3, grifos nossos)

O trecho chama atenção, pois enfatiza o papel da mídia na própria seleção de testemunhas, além do uso das notícias na tentativa de influenciar o juiz.

Um ponto importante para a discussão das influências recíprocas entre sistema de justiça criminal e mídia, que também será comentado na Região Centro-Oeste, é a maneira nebulosa como as matérias são construídas. Exemplo de tal construção é o processo de produção das matérias. Conforme indicou o defensor público, não se sabe “o que vem antes, se é a notícia ou o acusado”; “se a investigação vem da notícia, ou a notícia vem da investigação”. Outro exemplo apontado é o fato de que as testemunhas

“depõem como verdades o que viram no jornal”. São casos em que as respostas das testemunhas se tornam frágeis em razão de a matéria de jornal ser a única evidência.

O defensor cita casos de promotores que também utilizam matérias de jornal como única prova de culpa do réu:

[...] Teve um promotor do Júri que... esse caso foi clássico. Ele citou, o cara [réu] não confessou na delegacia, ele não confessou no juízo, ele não confessou em lugar nenhum. Ele tem uma notícia de jornal dizendo que ele confessa. O promotor usou isso no júri. A gente vê onde chega. Sendo que não existe confissão em nenhum momento do processo. Ele traz uma notícia, que já estava lá anexada no processo, até como uma questão legal, e usa isso no júri. Foi absolvido, óbvio, mas, enfim...” (membro da Defensoria Pública)

A membro do Judiciário (2) também menciona o uso de matérias de jornal anexadas a processos e incorporadas por defensores ou promotores:

Entrevistadora: A senhora já viu a mídia, a imprensa, jornais, revistas, serem mencionados nos processos judiciais?

Juíza: Já sim, já. Quando eles dão uma opinião, por exemplo, sobre a atuação daquele réu e de um perito, por exemplo, eles aproveitam, vamos dizer, o promotor se lhe é favorável, ele junta uma publicação ou se for por parte da defesa, se for algo favorável à defesa, também. (membro do Judiciário 2)

Afirma-se que, mesmo em casos em que a notícia é a única evidência, trata-se de algo positivo uma vez que “dentro da jurisprudência a palavra da vítima é de suma importância”:

Entrevistadora: Quando em um processo, em um caso hipotético, quando em um processo, esse elemento de evidência, que é a matéria jornalística, é a única evidência que vincula o réu ao caso, a senhora vê isso como positivo, negativo?

Juíza: Como positivo, sim, porque, veja bem, a palavra da vítima, em muitos casos, dentro da jurisprudência é de suma importância, em crimes que são cometidos na clandestinidade, que não têm outros meios de prova, no confronto da palavra do réu com a vítima, [a palavra] da vítima prevalece. Até porque o que acontece, a gente vê muito [...] elas [as vítimas] ficam, inclusive, atemorizadas, elas não querem ver, muitas não comparecem, precisa que sejam conduzidas coercitivamente, elas ficam muito apavoradas, então a palavra da vítima é muito importante. (membro do Judiciário 2)

Nenhum magistrado ou magistrada afirmou ter feito uso de notícias da mídia em sentenças para fins de reconhecimento do réu. É importante lembrar que esta pesquisa identificou que em mais de 60% dos casos de reconhecimento de acusados a mídia policial é a única prova. O ator que mais mencionou a mídia no processo foi a própria vítima (43%), seguido pelo juiz (33%).

O membro do Judiciário (1) lembra que há toda uma cadeia de provas no Direito que deve ser respeitada:

As matérias jornalísticas, as divulgações de imprensa, por não estarem sob o controle das autoridades policiais ou judiciais na cadeia dessa custódia, não serviriam para ser classificadas como prova. Mas, não deixam de trazer fontes de dados, fontes de informação, para serem utilizadas pelas partes durante o processo. (membro do Judiciário 1)

Entre os usos mais frequentes realizados pelos magistrados e magistradas foram citadas estatísticas ou dados na linha da competência dos processos, como estatísticas sobre violência contra a mulher ou *ranking do Brasil entre os países mais violentos do mundo*. *Os/as magistrados/as evitaram vincular o tipo de dado extraído das notícias ao papel que tais dados teriam no processo. Como se vê no excerto abaixo, a magistrada evita fazer afirmações que possibilitem classificar o uso da notícia como reforço punitivo. Ela afirma que se trata apenas de “reforçar a fundamentação”.*

Entrevistadora: E a senhora mesma, já chegou, na construção de suas sentenças, a utilizar alguma notícia?

Juíza: Eu utilizo, de vez em quando, notícias estatísticas, por exemplo, saiu uma notícia dizendo que o Brasil é o quinto país do mundo em violência contra a mulher, então eu utilizo aquela informação e uso, de vez em quando eu uso, ah, o Brasil é, sei lá, o décimo segundo país mais violento do mundo, então em algumas coisas a gente coloca esse conhecimento extra, em alguns lugares.

Entrevistadora: E com relação a quando a notícia é trazida para as sentenças, elas estão mais, em relação à frequência elas estão mais associadas com a motivação da condenação ou da absolvição?

Juíza: Não, eu não busco isso, não. Quando eu faço esse tipo de utilização, como eu já disse, eu faço utilizando mais à título de informação, por exemplo, à Lei Maria da Penha, trazendo mais uma vez. No início ela teve muita resistência, por parte tanto dos réus, até mesmo de vítimas, então eu procurava fazer uma sentença mais elaborada e eu procurava trazer dados estatísticos a respeito da violência, da situação de violência contra a mulher no mundo, não só no Brasil. E em que ponto o Brasil está inserido naquele contexto. Então era mais para fundamentar no sentido de reforçar a fundamentação, não no sentido de condenar ou absolver, mas no sentido de mostrar que aquele fato não é um fato isolado, aquele tipo de violência não é uma violência isolada.

Quando confrontado com a possibilidade de uso de matérias da imprensa para fins de reconhecimento, o membro do Judiciário (1) afirma ter visto alguns casos semelhantes, mas rechaça a possibilidade do uso como elemento de prova.

Entrevistadora: [...] por exemplo, as pessoas veem na televisão uma notícia sobre um crime e elas reconhecem, a partir dessa notícia, o réu, o suspeito, que havia lhe roubado o celular, a carteira dias anteriores. A partir desta notícia, a pessoa vai até a delegacia de polícia e reconhece, diz reconhecer o suspeito. O senhor conhece algum caso assim?

Juíz: Conheço. Há, necessariamente, alguns, aqui também [nome do estado], menções a esse tipo de fato. Mas, na minha opinião, jamais podem ser tidos ou valoradas como prova. Porque, **ainda que isso sirva de start para a pessoa procurar a autoridade policial e dar início ao procedimento investigativo, entendo eu que não pode ser deixada de lado a forma que é uma garantia constitucional de como se proceder. Esse reconhecimento jamais**

poderia e eu jamais, enquanto juiz criminal, aceitaria como reconhecimento previsto no código de processo penal. Porque ele foge completamente ao procedimento previsto na legislação para que seja tido como prova. Para a gente ter uma ideia, o reconhecimento no processo penal pressupõe que nós coloquemos pessoas com as mesmas características, e não com características diversas, como se costuma fazer, pessoas que não podem ter nenhum sinal distintivo, como, por exemplo, é muito corrente você colocar na sala de reconhecimento o réu fardado com a farda do presídio e outras pessoas sem a farda do presídio. Instintivamente, a pessoa é levada a reconhecer aquele que está preso. Então, não é admissível um reconhecimento puramente fotográfico ou televisivo, na nossa lei. Por isso que eu digo, na minha opinião, serve sim como elemento de informação. A partir desse elemento, desse dado que foi trazido pela imprensa, a autoridade policial ou judiciária, aí sim, proceder as investigações e as diligências necessárias para que a forma prevista como prova seja realizada. Mas, jamais, exclusivamente desta forma, ser levada como prova. Eu não concordo, particularmente (grifo nosso)

Visões sobre o encarceramento

Os entrevistados da Região Nordeste não questionaram as noções de superpopulação carcerária, superlotação carcerária e encarceramento em massa. Essa última foi inclusive utilizada por um magistrado, como se verá adiante. De modo geral, nota-se diferença em relação às opiniões descritas na Região Nordeste e as coletadas na Região Norte, em que tais fenômenos foram descritos como “mitos”, “estereotipizações” e “frases de efeito”, como já abordado.

A membro do Judiciário (2), ao contrário, remete-se a uma grande rebelião no Rio Grande do Norte para sublinhar a ausência de direitos consagrados na Lei de Execução Penal em prisões. Ela diz: “Embora esteja no papel que tenha médico, que tenha dentista, sempre falta material e eles se queixam muito da falta de estrutura. [...] então você tem uma cela que é para quatro, por exemplo, e ficam seis”. É provável que a magistrada tenha em mente a rebelião da Penitenciária Estadual de Alcaçuz (RN), ocorrida em 2017, em que 26 presos foram assassinados por facção rival e outros 56 fugiram. A capacidade era para 620 indivíduos, mas cerca de 1.150 estavam encarcerados.

As prisões são descritas como “desumanas”. Nas palavras da mesma entrevistada: “Eu acho desumano, sim, esse sistema, e não resolve”. Algumas melhorias como o fim das prisões provisórias em delegacias são descritas. Segundo a magistrada, a cobertura da mídia sobre a superpopulação carcerária é “justa” e os desdobramentos das más condições nas prisões podem repercutir na responsabilização dos que estão à frente de estabelecimentos prisionais.

Destacam-se, duas “teses” sobre o encarceramento que envolvem a mídia, o Judiciário e a sociedade.

- a) A primeira é que **a imprensa entende que há superpopulação e superlotação carcerária, que o Brasil prende mal e que os encarcerados são maltratados, mas ao mesmo tempo a mídia**

cobra ingresso rápido dos réus nas prisões e permanência dos presos em regimes de privação de liberdade (membro da Defensoria Pública).

- b) A segunda é que o encarceramento é uma medida que passa uma sensação de combate à criminalidade, mas **as questões legislativas que levaram o Judiciário a decidir pela prisão não são debatidas com a sociedade, assim como a mídia não esclarece à população que o encarceramento em massa não é solução efetiva para o combate da criminalidade**. Nas palavras do magistrado:

Na verdade, o encarceramento é uma medida que passa essa sensação de combate à criminalidade. Primeiro porque ela é uma medida prevista em lei, as prisões cautelares ou definitivas estão previstas na lei. Então, [as prisões] passam aquela sensação de cumprimento da legislação. Segundo, que a retirada da pessoa daquele convívio social, [passa a impressão de que] vai resolver o problema daquela comunidade local. Acho que não tratam, na verdade, nem da questão relativa à forma que levou o Judiciário decidir dessa ou daquela forma, como também não esclarecem a população que o encarceramento em massa não é solução efetiva para o combate da criminalidade. (membro do Judiciário 2)

CENTRO-OESTE

ANÁLISE DE NOTÍCIAS

Assim como a Região Norte, o Centro-Oeste não possui uma quantidade significativa de veículos jornalísticos. Segundo o Atlas da Notícia, até dezembro de 2019, o Centro-Oeste possuía um total de 1.612 veículos jornalísticos em funcionamento, o que corresponde a 14% do total dos veículos de mídia no país. A diferença em relação a Região Norte é que no Centro-Oeste a densidade de veículos para cada 100 mil habitantes é bem maior, ficando entre oito e dez, enquanto no Norte varia bastante, ficando entre dois ou três veículos por 100 mil habitantes no estado do Pará, por exemplo.

Embora tenha menor proporção de veículos por habitante de um modo geral, o Centro-Oeste abriga a capital federal do país. A cidade de Brasília é a terceira cidade brasileira com a maior concentração de veículos de mídia, ficando atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro, nessa ordem. Existem ao todo, 285 veículos situados na capital política brasileira⁵⁹.

Se levado em consideração os grupos econômicos matrizes — controladores dos jornais, revistas e portais — três dos 26 principais grupos nacionais possuem sede em Brasília. São eles: EBC, Diários

59 **Altas da Notícia**. Disponível em: <<https://www.atlas.jor.br/plataforma/consulta/>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

Associados e Igreja Adventista. E entre os 50 primeiros veículos de mídia, em termos de audiência no país, 4% se encontram em terras candangas, como mostra a Pesquisa MOM Brazil⁶⁰.

Por ser a capital federal, Brasília também dispõe da presença de muitas sucursais de jornais que possuem sede em outras cidades. Caso, por exemplo, dos jornais Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, O Globo, que mantêm equipes in loco para a cobertura das pautas dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Como já mencionado anteriormente, o grupo Diários Associados figura entre os 26 principais grupos de mídia do país. Na Região Centro-Oeste o grupo controla o jornal Correio Braziliense, fundado por Assis Chateaubriand em 21 de abril de 1960. Em Mato Grosso, o destaque fica por conta do Correio do Estado, jornal de circulação estadual, fundado em 1954.

Para esta pesquisa foram selecionados sete jornais, entre impressos e portais *on-line*, sendo dois no Distrito Federal e cinco no Mato Grosso do Sul, conforme o Quadro 17.

Quadro 17 – Relação de veículos selecionados – Região Centro-Oeste

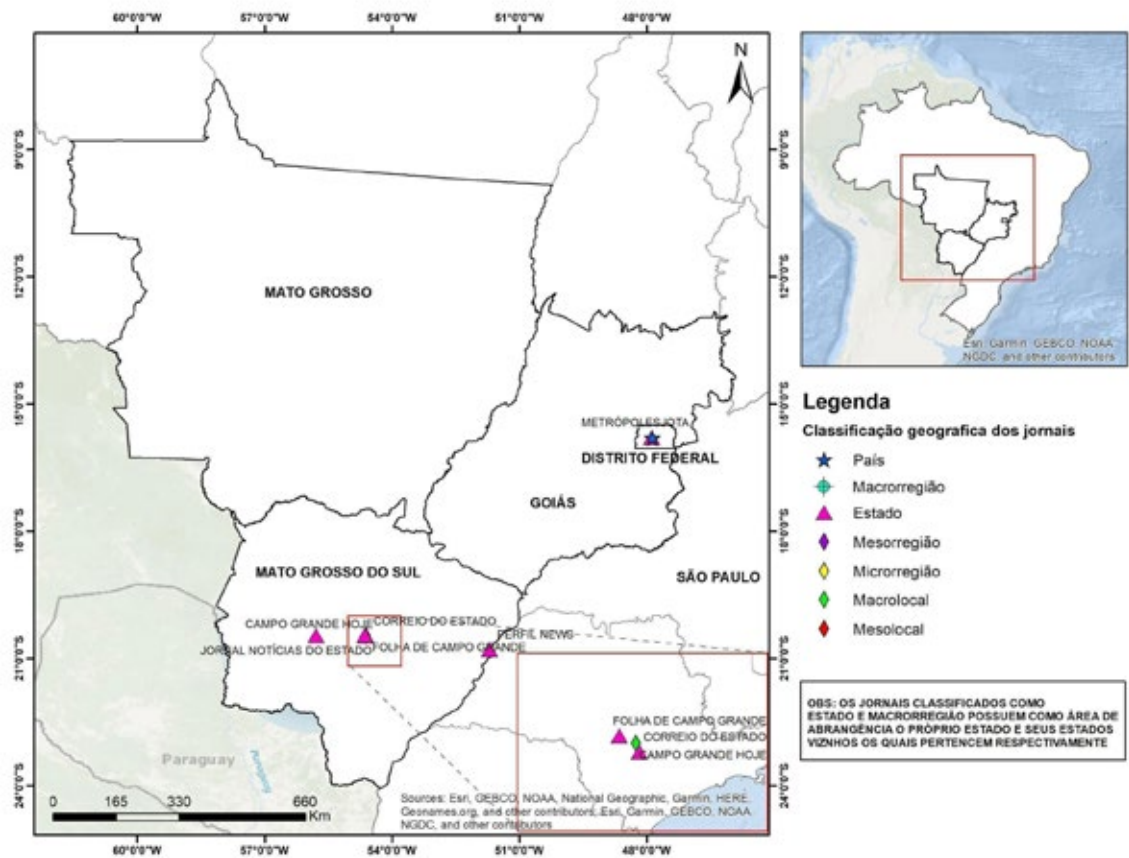
VEÍCULOS CENTRO-OESTE				
ESTADO	JORNAL	CIDADE	TIPO	SITE
DISTRITO FEDERAL	Jota	Brasília	<i>On-line</i>	https://www.jota.info/
	Metrópoles	Brasília	<i>On-line</i>	https://www.metropoles.com/
MATO GROSSO DO SUL	Correio do Estado	Campo Grande	Impresso	https://www.correiodoestado.com.br/
	Jornal Notícias do Estado	Aquidauana	<i>On-line</i>	http://jnediario.com.br/
	Folha de Campo Grande	Campo Grande	Impresso	http://www.folhacg.com.br/
	Perfil News	Três Lagoas	<i>On-line</i>	https://www.perfilnews.com.br/
	Campo Grande Hoje	Campo Grande	<i>On-line</i>	http://www.campograndehoje.com.br/capa

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os jornais e/ou portais possuem abrangência variada, sendo que apenas o *Jota possui abrangência nacional, os demais falam sobre questões estaduais como Correio do Estado, Metrôpoles, Folha de Campo Grande, Perfil News e Jornal Notícias do Estado. O jornal Campo Grande Hoje é macrolocal* – abrange uma cidade que faz parte de uma região metropolitana. A Figura 18 ilustra a localização e abrangência de veículos na Região Centro-Oeste.

60 Media Ownership Monitor Brazil. Disponível em: <<https://brazil.mom-rsf.org/br/destaques/concentracao-espacial/>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

Figura 18 – Localização e abrangência de veículos – Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil da Notícia

Foram 50 as matérias analisadas, sendo 42% delas assinadas por repórteres, redatores, colunistas e articulistas. Notícias replicadas de agências de notícias somam 18%, enquanto reportagem local aparece com 16% e notícias da redação 8% (Gráfico 44).

Gráfico 44 – Responsáveis pela matéria – Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

À primeira impressão, o perfil de conteúdo dos periódicos da Região Centro-Oeste é, majoritariamente, de produção própria, com notícias originárias em 66% dos casos. No entanto, ao serem analisados os conteúdos, é possível perceber que **20** deles não possuem identificação de autoria, embora oito tenham sido classificados como 'reportagem local' e quatro como 'redação' – isso equivale a 40% do conteúdo analisado. Os outros oito foram classificados como NFPI.

Assim como verificamos na Região Norte, os conteúdos sem autoria revelam práticas comuns dos veículos *on-line*, que é replicar conteúdos de fontes oficiais, sejam elas públicas ou privadas. Entre as 50 notícias analisadas no Centro-Oeste encontramos casos em que a informação foi total ou parcialmente reproduzida de releases enviados por estas fontes, com destaque para o papel da Polícia Militar.

É o caso da notícia “PMA autua 133 pessoas durante a operação pré-piracema, apreende 605 kg de pescado e aplica R\$ 884 mil em multas”, que é uma reprodução integral de um release da PM. O mesmo é verificado na notícia “Aquidauana: Intensificação nas abordagens durante o fim de semana, garantem a prisão de pessoas em posse de drogas”, também reprodução integral de release. Ambas publicadas pelo Jornal Notícias do Estado (MS).

Muitas vezes, essas notícias sem autoria constituem-se a partir de conteúdos de outros portais de notícias, como é possível perceber na entrevista “Para Sérgio Harfouche, aborto é ‘pena de morte’

para indefesos”, publicada pelo portal Campo Grande Hoje (MS). Ela deixa explícita a reprodução do conteúdo de outro portal, o Jornal Midiamax. O mesmo acontece com a notícia “Adolescente acusa professor por estupro em Ponta Porã”, reproduzida pelo Jornal Notícias do Estado com informação do jornal Porã News. No primeiro exemplo, a entrevista é reproduzida na íntegra; já no segundo, são pinçadas informações de outro portal que, por sua vez, não expõe com transparência sua fonte, dando margem à replicação sem a correta apuração da informação.

Das 50 notícias analisadas na Região Centro-Oeste todas são de caráter informativo. Entre essas, 14% eram notas e 86%, reportagens. Quanto ao nível de abordagem do assunto, 54% das matérias são meramente factuais — descrevem um fato recente — enquanto outros 34% são contextuais — dão mais detalhes sobre o fato, porém com poucas fontes e sem riqueza de detalhes.

Apenas 12% são contextuais explicativas, oferecendo mais detalhes e construindo uma narrativa mais elaborada; não foram identificadas matérias avaliativas ou propositivas. Todas as notícias do jornal macrolocal analisado (Campo Grande Hoje) são factuais, **apontando para uma maior simplicidade na forma de construção da notícia em jornais de menor abrangência**. O Gráfico 45 mostra a distribuição de notícias de acordo com a abordagem:

Gráfico 45 – Abordagem das notícias – Região Centro-Oeste

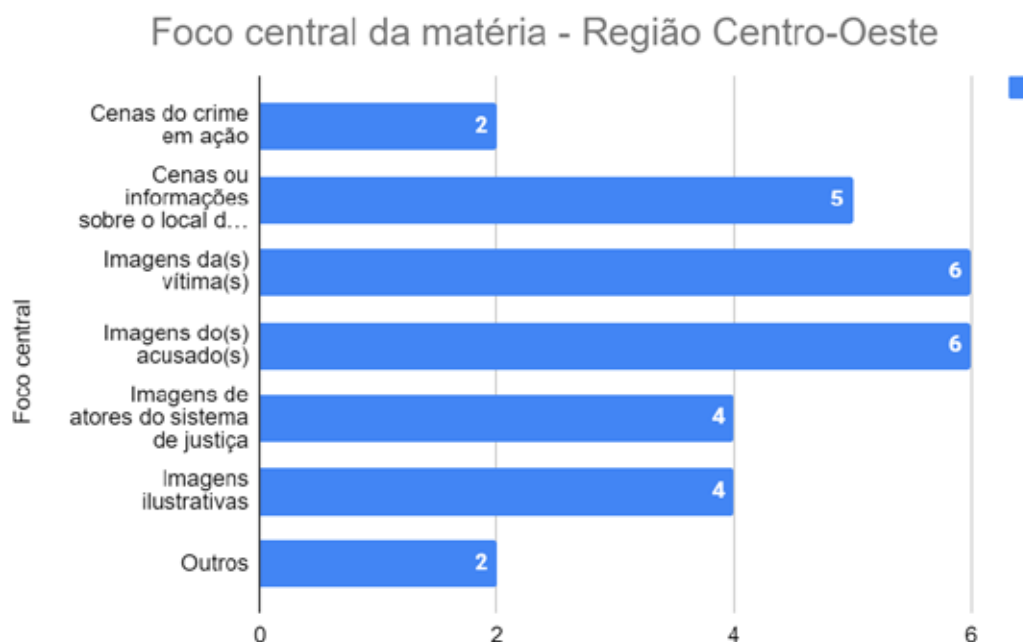


Fonte: Elaborado pelos autores.

O foco central das matérias é a descrição de crimes violentos (34%) e não violentos (40%). Ao todo, as notícias que versam sobre crimes somam 74% dos casos, prevalecendo em grande monta em relação

a notícias que abordam a questão criminal por outros enfoques. O Gráfico 46 ilustra a distribuição de notícias entre os diferentes focos.

Gráfico 46 – Foco central da matéria – Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, o perfil geral das notícias analisadas na Região Centro-Oeste é de **reportagens, de caráter factual ou contextual, e que tratam, sobretudo, da descrição de crimes** ocorridos na região. Entre os crimes descritos, 86% são crimes consumados e apenas 6% são crimes tentados. Em 8% dos casos não foi possível identificar se houve ou não a consumação do fato.

Em relação à busca de notícias, apenas o jornal Jota (mídia independente) e o jornal Folha de Campo Grande (macrolocal), jornais que produzem notícias em menor frequência, apresentaram dificuldades na busca de notícias relevantes. A limitação, contudo, não gerou prejuízos para a região, sendo possível localizar e analisar notícias relativas a todas as categorias de crimes trabalhadas.

Ainda, em termos da linguagem utilizada, é possível identificar diferenças entre categorias de crimes consideradas mais brandas ou socialmente aceitas e aquelas comumente entendidas como mais graves. Destaca-se uma matéria sobre crime de plágio em que expressões utilizadas cumprem o papel de relativização do peso da conduta criminosa. Na reportagem⁶¹, o jornalista utiliza a expressão

⁶¹ **Acusado de plágio, Gustavo Lima perde processo e Justiça manda recolher CDs.** Disponível em: <<https://jnediario.com.br/2017/03/30/acusado-de-plagio-gusttavo-lima-perde-processo-e-justica-manda-recolher-cds/>>. Acesso em: 5 set. 2020.

“maré de azar” para indicar que o réu “acabou de perder uma batalha judicial que o acusava de ter plagiado uma das canções de seu álbum”. Ao associar a culpabilidade do indivíduo ao azar, e sua responsabilização criminal à perda de uma batalha, a matéria oferece um olhar menos punitivo sobre a conduta criminosa em questão.

Por outro lado, quando observamos a linguagem utilizada para falar de crimes patrimoniais ou tráfico de drogas, por exemplo, a escolha é no sentido de naturalização da conduta e conexão semântica entre conduta e sujeito criminoso. Expressões como “grupo criminoso”, “assaltante”, “narcotraficante”, entre outras, deslocam o foco do crime e giram a percepção de culpa para o sujeito acusado, gerando um processo de estigmatização para categorias criminais específicas.

Sobre Fontes e Atores

Das 50 notícias analisadas da Região Centro-Oeste, 74% são sobre fatos criminosos específicos e 26% têm como foco central outros temas da justiça criminal.

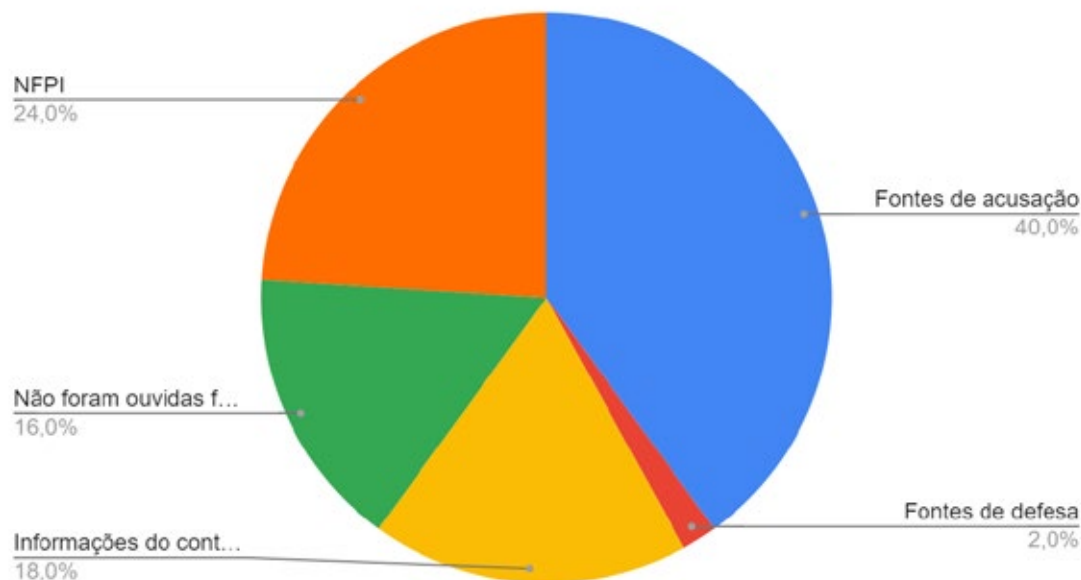
Entre as 37 notícias que tratam de crimes, em dez não foram ouvidas fontes. Nas outras 27 notícias há uma variedade muito maior de fontes ouvidas em comparação com as notícias da Região Norte (polícias, Judiciário, defensores dos acusados, setor privado, familiares, vítimas, dentre outras). As polícias são uma das fontes ouvidas em 14 das 27 notícias (52%), sendo a única em apenas seis matérias (22%).

Complementa esse dado o fato de que, **no Centro-Oeste, a maior parte das matérias apresenta mais de uma fonte**, o que, da perspectiva da credibilidade e completude da informação, parece positivo. Além disso, em 12 matérias não foi dado destaque a nenhuma das fontes em particular. Por outro lado, quando há destaque a alguma voz, embora haja variedade, o ator mais recorrente é a polícia (cinco dos 15 casos).

O que chama atenção nas notícias da Região Centro-Oeste é o fato de **nenhuma ouvir a pessoa acusada como fonte**. Em resposta a isso, 17 das 27 matérias que mencionam suas fontes tomaram uma perspectiva da acusação (63%), ao passo que apenas uma matéria se posicionou a favor da defesa (3,7%). Em quatro casos houve informações do contraditório e em cinco não foi possível identificar se a matéria favoreceu um dos lados. O Gráfico 47 ilustra as fontes ouvidas nas notícias da região.

Gráfico 47 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Centro-Oeste

Fontes ouvidas nas notícias - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Outro ponto que diferencia o Centro-Oeste do Norte nesse sentido é que, ao contrário do Norte, a maioria das notícias do Centro-Oeste que ouviu fontes da acusação e da defesa acabou por tomar uma perspectiva mais próxima da acusação do que neutra (três dos quatro casos). Talvez isso se explique em razão dos crimes noticiados nesses casos (dois tratavam de homicídio).

Além disso, em 18 das 37 notícias do Centro-Oeste sobre fatos criminosos foi identificado algum tipo de argumentação que cobrava ou responsabilizava a pessoa acusada, ainda que por meio da voz de uma das fontes citadas. Uma notícia do jornal Campo Grande Hoje, por exemplo, afirma que “em nota à imprensa, o Palácio do Planalto chamou o empresário de ‘bandido notório’”⁶² — um caso de crime contra a honra. Outro exemplo vem do subtítulo de uma reportagem sobre o crime de extorsão publicada no *Jota*, a qual descreve o acusado nos seguintes termos: “Viciado em drogas, homem queria forçar mulher a entregar dinheiro”⁶³.

Merece nota também uma notícia do Jornal Notícias do Estado — em caso de tráfico de drogas — que faz elogio à atuação da Polícia Militar: “Como de costume, as equipes operacionais do 7º Batalhão

62 **Temer vai à Justiça contra Joesley e o acusa de calúnia, injúria e difamação.** Disponível em: <<http://www.campograndehoje.com.br/0,0,00,7126-19417-TE-MER+VAI+A+JUSTICA+CONTRA+JOESLEY+E+O+ACUSA+DE+CALUNIA+INJURIA+E+DIFAMACAO.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2020.

63 CARNEIRO, Luis Orlando. **TJ absolve réu que fingiu sequestro para extorquir mulher.** Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/tjdf-absolve-reu-que-simulou-sequestro-da-ex-mulher-11032017>>. Acesso em: 6 ago. 2020.

de Polícia Militar, não tem dado trégua para os infratores da lei, principalmente aos que insistem em lidar com as drogas, aqui em nossa região”⁶⁴.

Interessantemente, embora não haja tanto protagonismo das polícias nas notícias do Centro-Oeste, observa-se que **tampouco existem notícias que problematizem o trabalho das instituições policiais de alguma forma**. Há argumentação cobrando ou responsabilizando diversos atores dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, mas nunca a polícia.

Com relação ao perfil sociodemográfico das vítimas e dos acusados, a situação das notícias do Centro-Oeste é, de modo geral, semelhante à do Norte. Uma diferença notável está no fato de que, no Centro-Oeste, em 14 casos não houve lesão a pessoas ou não foi possível identificar a vítima. O perfil das vítimas reflete o perfil dos crimes. **A proporção de crimes que não lesionam pessoas físicas surgiu com alguma relevância nas notícias da Região Centro-Oeste**, assim como na Região Sudeste. Crimes contra a administração pública, contra a saúde pública e contra o meio ambiente são alguns dos principais exemplos. Nos outros 23 casos, a vítima era pessoa física. Dezesseis notícias referem-se a fatos com apenas uma vítima e sete notícias referem-se a fatos com duas ou mais vítimas.

Nas notícias do Centro-Oeste há, proporcionalmente, mais vítimas do gênero masculino do que feminino. Quando há uma vítima apenas, a proporção de homens para mulheres é de 2/1, respectivamente. Quando há duas ou mais vítimas, sobe para 2,5/1. O mesmo índice se percebe com relação aos acusados. Foi possível identificar o gênero de 48 pessoas acusadas na análise das notícias do Centro-Oeste: 43 eram do gênero masculino e apenas cinco eram do gênero feminino. A proporção é de 8,6/1, respectivamente.

Os números sobre raça também são raros nas notícias do Centro-Oeste (somente de oito vítimas e nove acusados havia tal informação). A maioria dessas pessoas era branca (entre as vítimas: quatro brancos, dois pardos, um preto e um negro, sem especificação de ser preto ou pardo; e entre os acusados: seis brancos, dois pardos e um preto). O dado, ainda que pouco representativo em termos quantitativos, surpreende por ir na contramão do perfil racial da população carcerária do país, ou mesmo do que foi encontrado nas demais regiões.

Os dados sobre classe social e idade também indicam uma variedade maior, não revelando um perfil socioeconômico ou etário específico, nem para acusados, nem para vítimas. Quanto à orientação sexual, novamente há pouca menção nas notícias, mas todas as pessoas cuja orientação sexual ficou explícita de alguma forma eram heterossexuais (seis vítimas e sete acusados).

⁶⁴ **Aquidauana:** intensificação nas abordagens durante o fim de semana, garantem a prisão de pessoas em posse de drogas. Disponível em: <<https://jnediario.com.br/2017/03/20/aquidauana-intensificacao-nas-abordagens-durante-o-fim-de-semana-garantem-a-prisao-de-pessoas-em-posse-de-drogas/>>. Acesso em: 6 ago. 2020.

À semelhança do Norte, a maternidade é outro tema pouco falado nas notícias do Centro-Oeste. Há menção a filhos em apenas cinco casos. Em quatro deles, a mãe era a vítima e, em apenas um, a acusada. Entre as quatro vítimas, uma tinha filho menor de 12 anos, uma tinha filho maior de 12 anos e duas eram mães, mas não foi dita a idade dos filhos. A acusada cuja maternidade foi mencionada era mãe de criança menor de 12 anos.

O Centro-Oeste acrescenta alguns termos à lista de expressões utilizadas nas matérias para fazer referência aos acusados além daqueles que já haviam surgido nas notícias das Regiões Norte e Nordeste. Algumas das expressões encontradas de cunho depreciativo foram: “agressores”, “receptadores”, “pistoleiros”, “narcotraficantes”, “golpista” e “ladrões”. Interessante notar que **a maior parte desses casos é da categoria de crimes patrimoniais** (sendo metade com violência e metade sem violência).

A diferença dada pela imprensa aos acusados conforme o tipo de crime fica evidente se contrastarmos essas expressões com aquelas utilizadas nos crimes contra a administração pública e a justiça. Nessas situações, as matérias do Centro-Oeste referem-se aos acusados a partir de seus cargos, muitas vezes de prestígio social: “senador”, “médico”, “ex-diretor”, “deputado federal”, “executivo”, “empresário”, “vereador”, “professor”, “ex-prefeito”, “pastor”. Há inclusive maior variedade de termos. Destaca-se que 1/3 dos casos em que surgem esses termos são de corrupção. Isso evidencia o tratamento distinto que é dado aos acusados pela cobertura jornalística a depender do tipo de crime.

Um caso chamativo da Região Centro-Oeste no que diz respeito ao tratamento linguístico conferido às pessoas acusadas é uma matéria do Perfil News sobre um conflito entre ex-cônjuges. A manchete assim diz: “Mulher de calcinha e sutiã tenta agredir ex-marido em Três Lagoas”⁶⁵. Não bastasse o detalhamento de informações sobre as roupas íntimas da acusada, a matéria ainda a descreve como “bagunceira” e compara a situação a uma “novela mexicana”. Por isso, qualitativamente, essa notícia chamou bastante atenção.

Voltando às fontes, as 13 notícias do Centro-Oeste que tratam de temas afeitos à justiça criminal, mas não especificamente de fatos criminosos, apresentam uma boa variedade de fontes. A Polícia Militar é ouvida em apenas um caso. Há também menção a pesquisadores (um caso), membros do Poder Legislativo (dois casos), membros do Poder Executivo (dois casos), Ministério Público (um caso) e ONG (um caso). Embora oito das 13 matérias não deem destaque a nenhuma voz, nota-se que os atores mais ouvidos por essas notícias foram membros do Poder Judiciário (cinco dos 13 casos).

65 DIAS, Thais. **Mulher de calcinha e sutiã tenta agredir ex-marido em Três Lagoas**. Disponível em: <<https://www.perfilnews.com.br/mulher-de-calcinha-e-sutia-tenta-agredir-ex-marido-em-tres-lagoas/>>. Acesso em: 6 ago. 2020.

O sentido construído pelos elementos visuais

A representação geral em imagens e vídeos das notícias do Centro-Oeste ocorre em 76% dos casos. Em 74% deles há uso de imagens e em apenas 4% há uso de vídeos. Para as notícias que tratam de temas gerais, duas não têm elementos visuais e as demais contêm fotos (84%); uma das notícias com fotos também contém um vídeo — trata-se de uma campanha de combate a crimes de trânsito e redução de acidentes, e o vídeo explica o conteúdo da campanha⁶⁶. Há, assim, **larga utilização de elementos visuais em notícias que tratam de temáticas criminais mais abrangentes na Região Centro-Oeste**. Entre esses elementos, destaca-se o uso de imagens meramente ilustrativas (36%) e de imagens de atores do sistema de justiça (36%).

Já para notícias que versam sobre crimes, 73% possuem fotos, uma possui também um vídeo e dez notícias (27%) não possuem elementos visuais. Vale menção à reportagem que contém o vídeo, por se tratar de imagens de câmeras de segurança de um condomínio, e trazer para a mídia a cena do crime em ação. A reportagem do jornal Metrôpoles⁶⁷ divulga vídeo que mostra um casal agredindo uma criança. O conteúdo do vídeo foi determinante para o caso, pois a reportagem versa que a mãe da criança agredida “registrou boletim de ocorrência depois de ver as imagens do ocorrido”. A notícia mostra o papel relevante que tal elemento visual cumpre na dinâmica de identificação e acusação criminal.

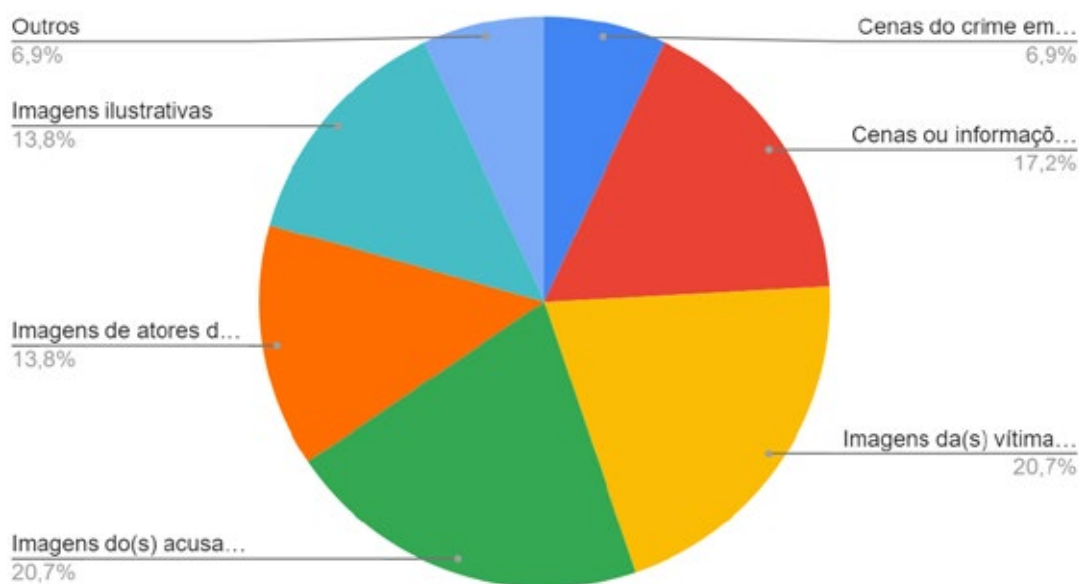
Elementos visuais aparecem em quinze das dezesseis categorias de crimes, à exceção de crimes de trânsito. A categoria com maior uso desses elementos é a de crimes patrimoniais sem violência, correspondendo a 14% dos casos. Entre as notícias analisadas, a distribuição de utilização se dá de forma equânime, sem nítida preponderância de uma finalidade específica. O Gráfico 48 ilustra os usos de imagens para o Centro-Oeste:

66 OJEDA, Ricardo; PINHEIRO, Viviane. Disponível em: <<https://www.perfilnews.com.br/so-em-2017-tres-lagoas-registrou-992-ocorrencias-de-transito-quase-83-por-mes/>>. Acesso em: 5 set. 2020.

67 CARONE, Carlos. **Pais que agrediram menino em condomínio responderão por lesão corporal**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/video-pcdf-vai-intimar-pais-que-agrediram-menino-em-condominio>>. Acesso em: 5 set. 2020.

Gráfico 48 – Uso de fotos/vídeos – Região Centro-Oeste

Uso de fotos/vídeos - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Diferentemente das notícias com outros focos, **em notícias que tratam de crimes destaca-se a utilização de imagens da polícia**. As imagens ilustrativas identificadas trazem representações da polícia em 50% dos casos e, em notícias que utilizam imagens de atores do sistema de justiça, a instituição policial é o ator representado na integralidade das matérias.

As imagens que mostram o acusado correspondem a 19% do uso de elementos visuais na Região Centro-Oeste. **Destaca-se que, na integralidade dos casos, a imagem permite a identificação de seu rosto ou corpo inteiro com nitidez**: em 66% dos casos, o acusado retratado é uma figura pública (político, empresário ou artista). Ainda, no caso analisado em que uma das imagens mostra cenas do crime em ação⁶⁸, as demais levam à identificação de um dos acusados e de contornos do corpo dos demais. Conclui-se, assim, que embora o uso de imagens de acusados não seja amplamente utilizado na região, quando o é, cumpre papel determinante no reconhecimento desses.

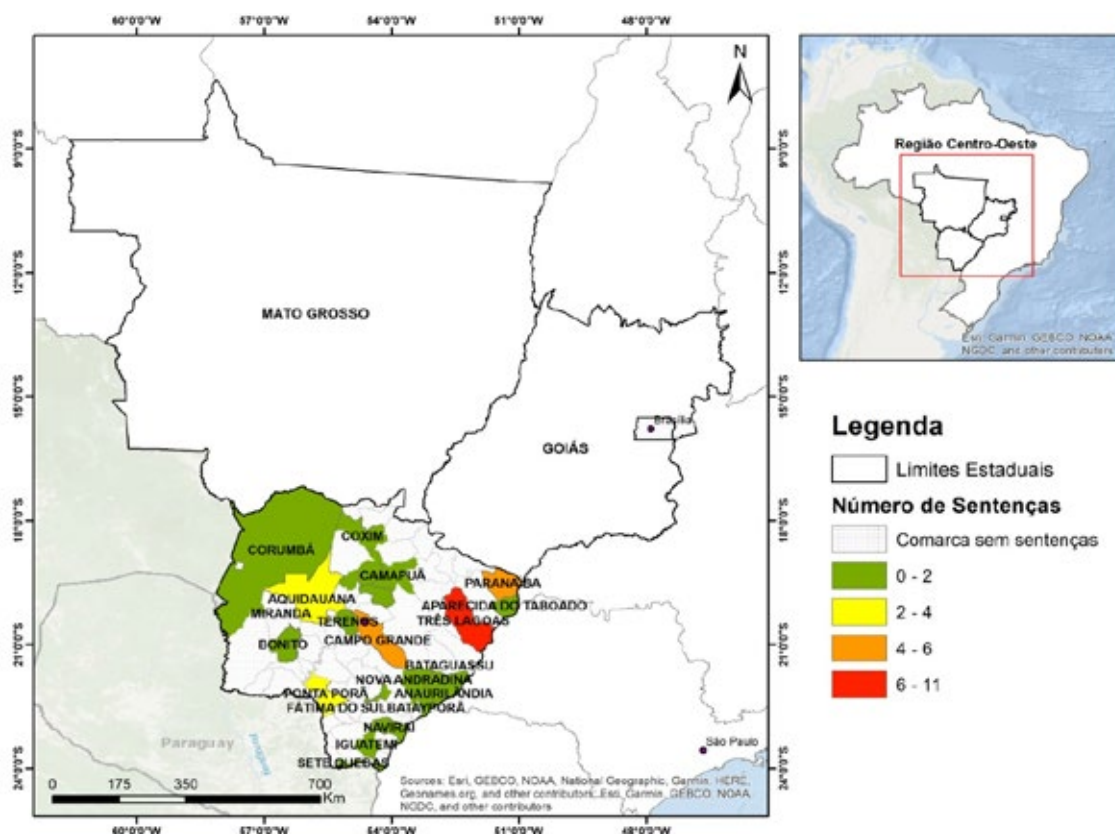
68 Equipe do Bope resgata jovem que estava sendo julgado pelo "tribunal do crime". Disponível em: <<https://jnediario.com.br/2018/06/23/equipe-do-bo-pe-resgata-jovem-que-estava-sendo-julgado-pelo-tribunal-do-crime/>>. Acesso em: 5 set. 2020.

ANÁLISE DE SENTENÇAS

Características gerais das sentenças analisadas

As sentenças analisadas relativas à Região Centro-Oeste são todas do estado do Mato Grosso do Sul e constituíram um conjunto de 48 decisões. Observando as comarcas pelas quais elas se distribuem, verifica-se uma particularidade em relação à análise de sentenças das demais regiões: no Mato Grosso do Sul, a comarca responsável pelo maior número de casos que mencionaram a mídia não foi a capital, Campo Grande, mas sim um município do interior, Três Lagoas, a terceira cidade mais populosa do estado, conforme a Figura 19.

Figura 19 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

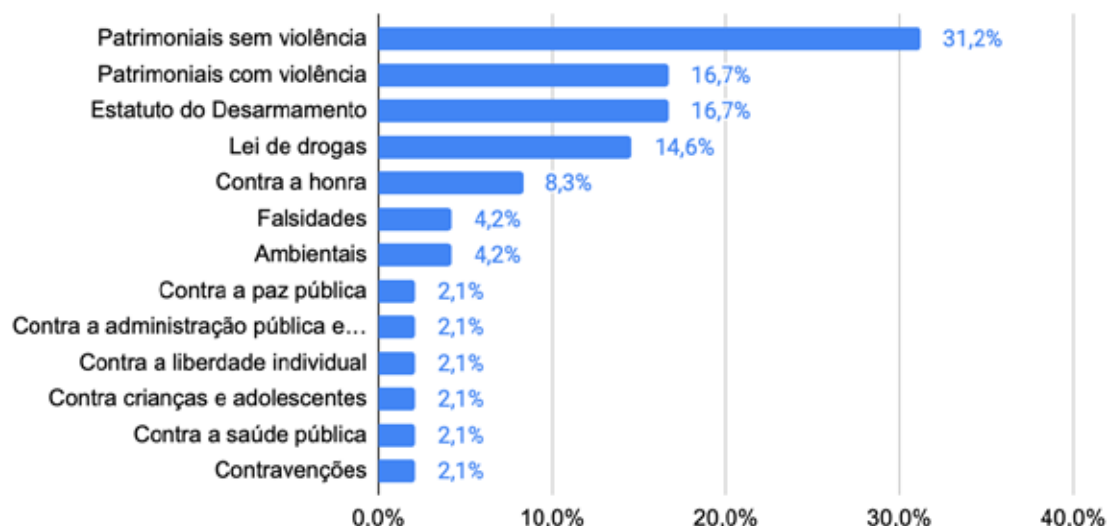
Perfil dos processos

No Centro-Oeste, a categoria de crimes mais frequente entre as sentenças com menção expressa à mídia foi a dos crimes patrimoniais sem violência, presente em 31,2% das sentenças, seguida pelos

crimes patrimoniais com violência e pelos crimes do Estatuto do Desarmamento, ambos presentes em 16,7% dos casos (Gráfico 49).

Gráfico 49 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Centro-Oeste

Perfil dos crimes nas sentenças - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

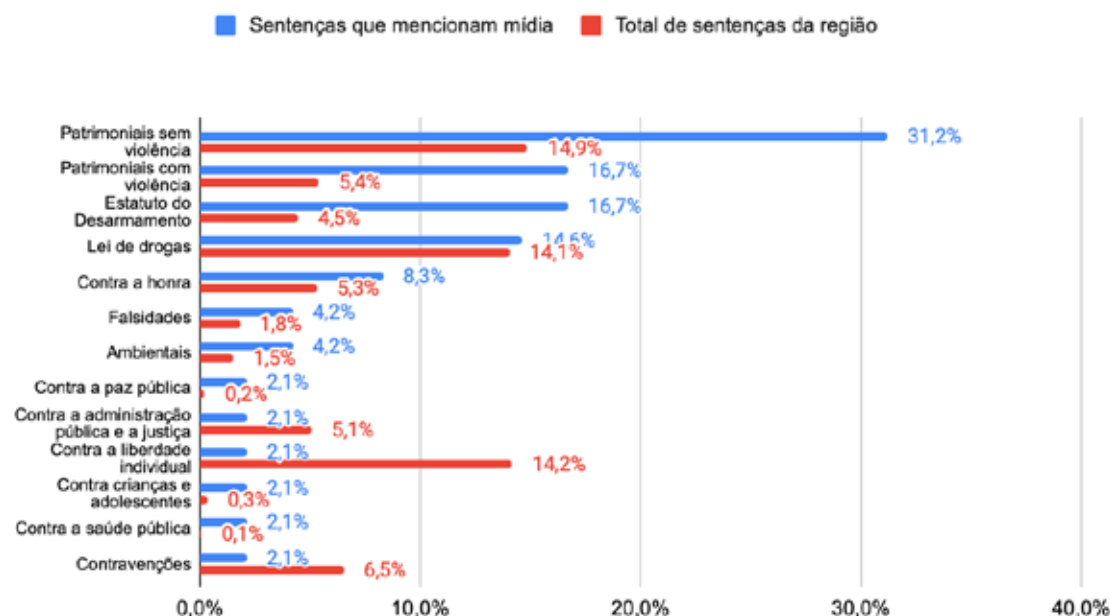
Todas as sentenças relativas a crimes patrimoniais com violência referiam-se a roubos. Já os crimes patrimoniais sem violência foram compostos majoritariamente por casos de furto. Diferentemente do Sudeste, no Centro-Oeste foram registradas duas sentenças de crimes ambientais e nenhum caso de violação de direito autoral. Comparando a distribuição dos crimes com a totalidade dos casos sentenciados no Mato Grosso do Sul, análise esta que foi produzida pela equipe de pesquisa a partir de dados disponibilizados pelo CNJ⁶⁹, é possível constatar que os crimes patrimoniais sem violência foram os mais frequentes também no universo total de sentenças, com variação apenas em relação ao peso desse tipo de crime: enquanto no recorte da pesquisa correspondeu a 31,2% das decisões estudadas, no universo total esse número foi de 14,9%. Entre os dados que apontam para particularidades importantes, destaca-se a forte presença dos crimes contra a liberdade individual (representado principalmente pelo tipo penal de ameaça) na totalidade de casos julgados e a baixa relevância dessa categoria no recorte da pesquisa. Por outro lado, os crimes patrimoniais com violência e os crimes do Estatuto do Desarmamento estão sobrerrepresentados no universo da pesquisa, já que a presença de cada uma dessas categorias não passou os 5,5% de ocorrências no universo total de sentenças do estado. Já o percentual dos crimes da Lei de Drogas foi semelhante nos dois

⁶⁹ Para comparar os crimes da totalidade das sentenças com os crimes mencionados na mídia, utilizamos os códigos dos assuntos contidos nas tabelas de processos fornecidas pelo CNJ. Esses códigos foram usados para obter a descrição do crime conforme as tabelas processuais unificadas do CNJ para assuntos e, posteriormente, classificados de acordo com as categorias definidas pela equipe de pesquisa.

grupos: apareceu em 14,6% das sentenças que mencionaram mídia e em 14,1% de todos os crimes sentenciados no Mato Grosso do Sul (Gráfico 50).

Gráfico 50 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Centro-Oeste

Comparação quanto aos tipos de crimes julgados - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Em relação aos crimes da Lei de Drogas analisados na pesquisa, quase metade das sentenças teve como objeto a acusação de transporte interestadual de drogas e envolveu flagrantes com apreensão de volumes de entorpecentes que podem ser considerados significativos, pois superaram a marca dos cinco quilos. Na sentença em que se identificou a maior apreensão de substâncias entorpecentes de todo o conjunto desta pesquisa, de cerca de 750 kg de maconha, a descrição pelo juiz sobre um dos acusados mostra que a abordagem midiática do caso não se limitou a uma simples descrição objetiva do crime, mas conferiu tom espetacular à prisão que teria sido antecedida por uma “perseguição de cinema”:

[o] piloto do carro que transportava o entorpecente, **figurou nas manchetes policiais como motorista de “perseguição de cinema”**, possuía vasta ficha infracional e criminal (trinta e cinco ocorrências, conforme histórico SIGO) relacionadas a ocorrências/crimes de trânsito – direção perigosa, abordagem a veículo, blitz – portanto, cooptado pela organização criminosa em razão de seu destemor diante o volante, o que garantiria a entrega do entorpecente em seu destino (TJMS197, grifo nosso).

O papel específico de motorista, posição explorada pela cobertura da imprensa, foi interpretado pelo juiz como um dos elementos que afastariam a possibilidade de aplicar ao acusado a redução de pena

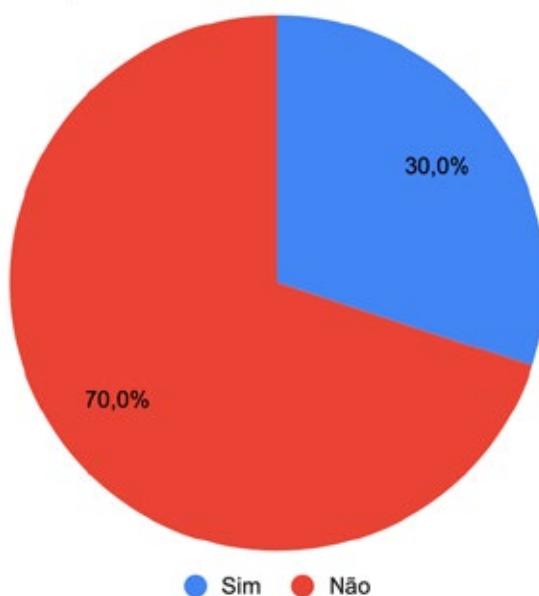
da hipótese de tráfico privilegiado, pois a existência de divisão de tarefas denotaria pertencimento a organização criminosa:

Na terceira fase, reitero, como fundamentado acima, que não será reconhecido o benefício do tráfico privilegiado pelo fato do acusado não preencher os requisitos do Art. 33, §4º, Lei de Drogas: **comprovada a dedicação à atividades criminosas em razão da elevada quantidade de drogas, bem como por praticar crime de tráfico na condição de “transportador”, evidenciando sua integração em organização criminosa** (TJMS197, grifo nosso).

Explorando questões relacionadas ao encarceramento, tem-se, primeiramente, que nas 40 sentenças em que foi possível colher dados sobre prisão provisória, observou-se que essa medida não foi usada como regra: em 30% das sentenças foi determinada a prisão provisória de ao menos um acusado. É possível que esse dado tenha relação com o fato de a maioria das sentenças analisadas ter por objeto crimes patrimoniais sem violência (Gráfico 51).

Gráfico 51 – Houve prisão provisória no processo? – Região Centro-Oeste

Houve prisão provisória no processo? - Região Centro-Oeste

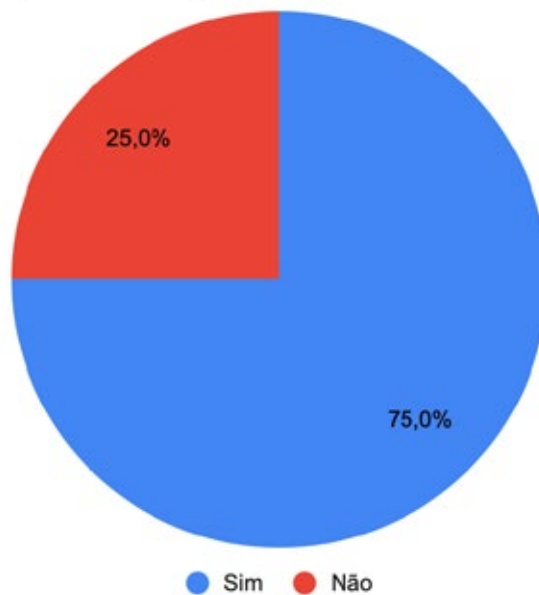


Fonte: Elaborado pelos autores.

Em relação ao resultado final da sentença de primeiro grau, a equação se inverte em relação à prisão provisória, observando-se ao menos um réu condenado em 75% dos casos (Gráfico 52). Importante notar que essa maioria de resultados condenatórios é, em sua maioria, encarcerador, já que considerando os 36 processos com condenação, em 55,6% não houve aplicação de penas restritivas de direitos a ao menos um dos condenados (Gráfico 53).

Gráfico 52 – Houve condenação no processo? – Região Centro-Oeste

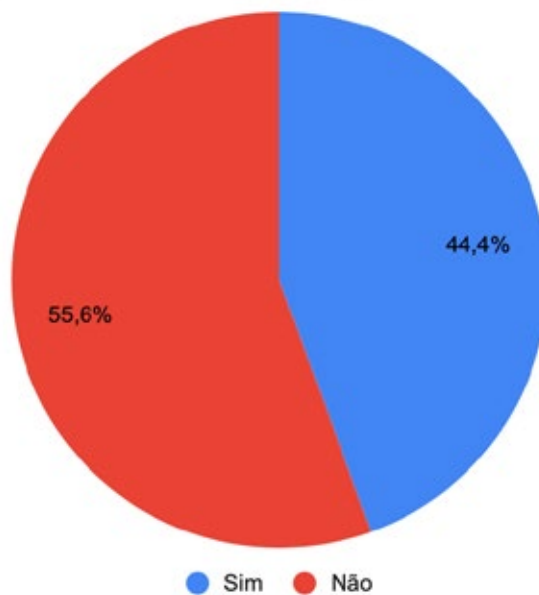
Houve condenação no processo? - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 53 – Houve aplicação de pena restritiva de direitos? – Região Centro-Oeste

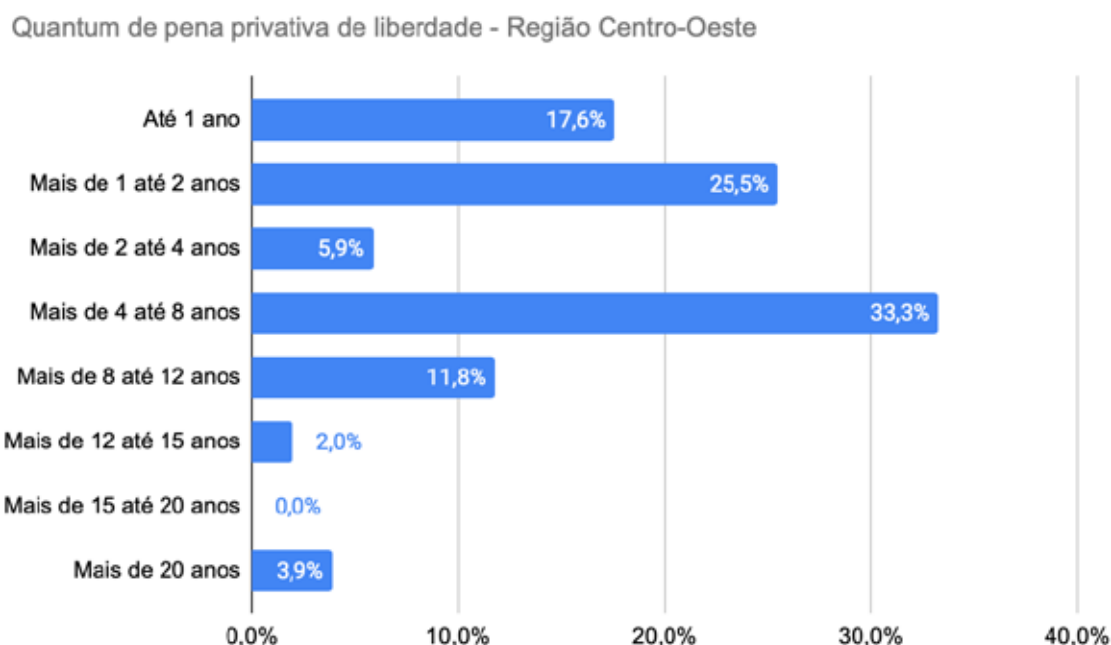
Houve aplicação de pena restritiva de direitos? - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Em relação às penas aplicadas, apresentadas no Gráfico 54, 51% dos acusados receberam penas superiores a quatro anos, sendo que a maior parte desse grupo, 33,3%, foi de até oito anos.

Gráfico 54 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Centro-Oeste



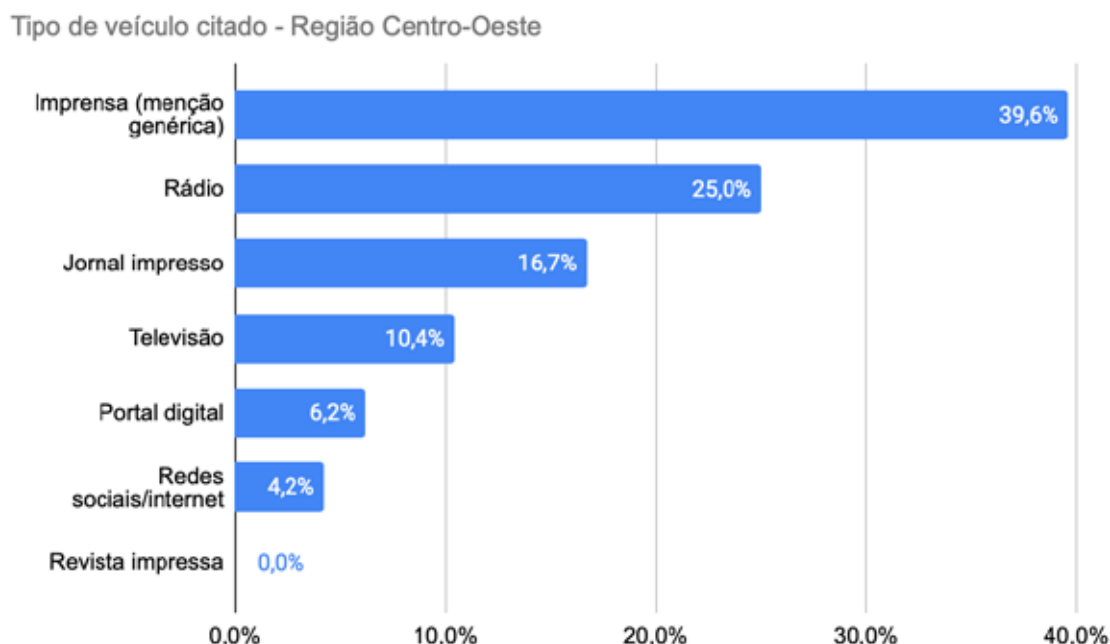
Fonte: Elaborado pelos autores.

Presença da mídia nas sentenças

Panorama quantitativo

Como pode ser visto no Gráfico 55, os tipos de mídias identificados nas sentenças do Centro-Oeste foram: rádio, mencionado em 25% das sentenças, jornal impresso, em 16,7% dos casos, televisão, mencionada em 10,4% dos casos, e portal digital e internet, presentes em 10,4%. No entanto, a forma mais frequente como a mídia apareceu nas sentenças foi de forma genérica, como “meio de comunicação”, por exemplo, sem precisar que tipo de veículo. Esse tipo de ocorrência foi identificado em 39,6% dos casos.

Gráfico 55 – Tipo de veículo citado – Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

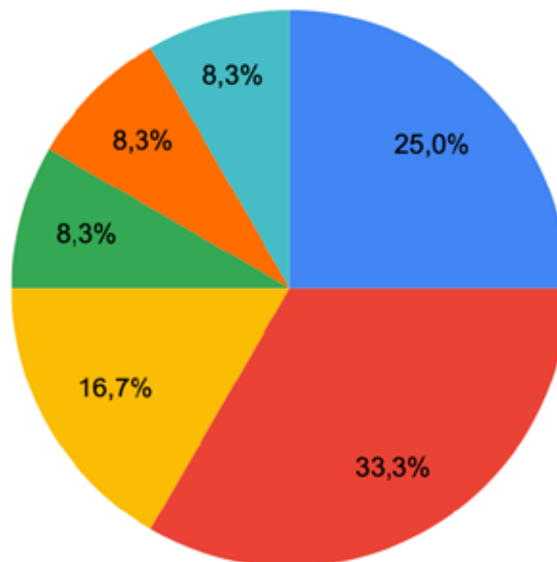
Chama atenção a informação sobre rádio ter sido o veículo específico mais mencionado no Centro-Oeste pelo fato de essa realidade não ter sido verificada na análise de nenhuma outra das demais regiões. É possível que a importância do rádio nesse conjunto de sentenças decorra da presença mais contundente dos municípios do interior do estado como origem das decisões que atendiam aos critérios de seleção desta pesquisa; afinal, foi apenas no Mato Grosso do Sul que a comarca responsável pelo maior número de sentenças não era a própria capital do estado ou um município da sua região metropolitana⁷⁰. Reforça essa hipótese a constatação de nenhuma das sentenças que mencionou rádio ser de Campo Grande, conforme ilustrado no Gráfico 56.

⁷⁰ No Paraná a comarca que teve mais sentenças analisadas foi São José dos Pinhais, que integra a região metropolitana de Curitiba. Nos demais estados, as comarcas com maior número de sentenças selecionadas para a pesquisa eram das capitais dos Estados.

Gráfico 56 – Distribuição das comarcas do Centro-Oeste em que tramitaram os processos em que o tipo de veículo mencionado foi rádio

Comarcas em que tramitaram os processos em que o tipo de veículo mencionado foi rádio
- Região Centro-Oeste

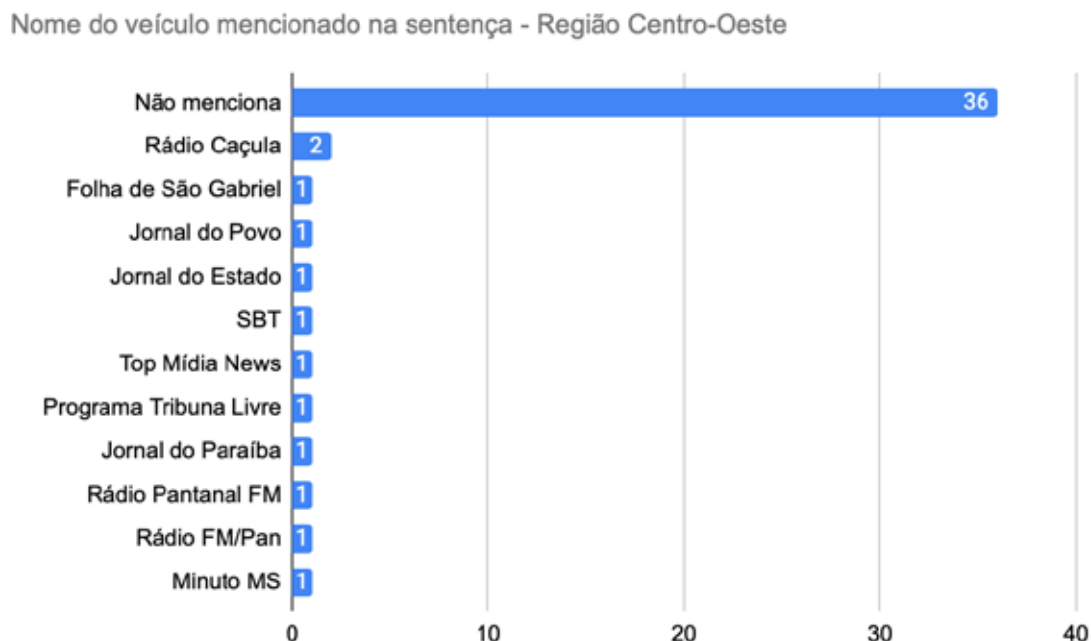
- Paranaíba
- Três Lagoas
- Aparecida do Taboado
- Mundo Novo
- Batayporã
- Aquidauana



Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando que a menção genérica à imprensa foi a forma mais comum como se fez referência à mídia nas sentenças do Centro-Oeste, não surpreende que tenha sido excepcional a indicação dos nomes dos veículos de imprensa. Como o Gráfico 57 ilustra, cada um dos veículos que foi nomeado apareceu em uma única sentença. Exceção foi a menção à Rádio Caçula, presente em duas sentenças, além de ter sido identificada em outros oito casos na etapa de leitura flutuante das sentenças, todos eles tramitados na comarca de Três Lagoas. Esses casos, no entanto, não integraram o universo final da análise por não satisfazerem outros critérios metodológicos da pesquisa, por exemplo, o marco temporal.

Gráfico 57 – Nome do veículo mencionado na sentença – Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

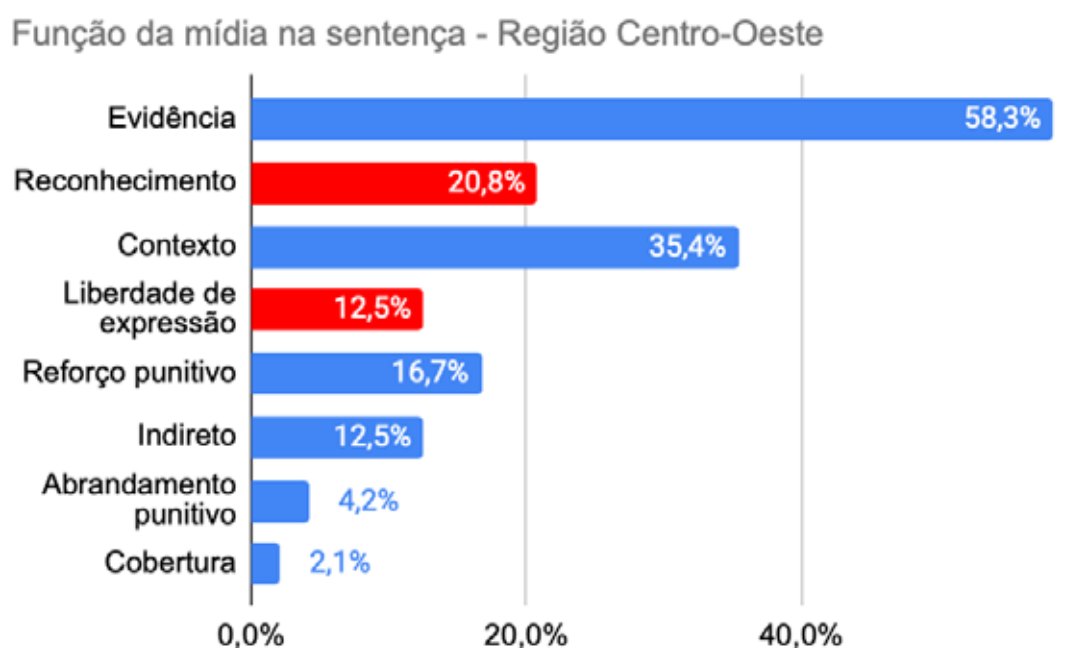
Interessante observar que o acesso aos veículos não se limitou às suas plataformas tradicionais. Na sentença TJMS227, a menção a um jornal impresso foi acompanhada da referência a um *link*, indicando que ainda que se trate de um veículo impresso, ele também é acessado por meio da internet. Outro exemplo é em relação à notícia veiculada pela Rádio Caçula, que passou, em algum momento, pelo acesso à página digital do veículo. Na sentença TJMS233, referente ao crime de roubo de R\$ 150,00, a vítima disse em juízo que quando soube da prisão do acusado **imprimiu** a foto dele “que saiu na Rádio Caçula” e a levou na delegacia. Esse acesso à foto por meio da Rádio foi mencionado pelo juiz, que decidiu, sem amparo de outras provas da autoria, pela condenação do réu a nove anos, sete meses e quinze dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 42 dias-multa. Isso indica que, ao menos em um caso, quando se falou em rádio como fonte de informação levada ao processo, não se estava adstrito a conteúdos exclusivamente em áudio.

Mesmo prevalecendo o caráter genérico da menção à mídia, em algumas sentenças analisadas observou-se algum grau de qualificação da mídia citada, sendo a principal característica a da abrangência territorial, por meio de expressões como “jornal local”, “rádio da cidade”, “rádio local” e “jornal de grande circulação”.

Das categorias utilizadas para classificar o uso da mídia nas sentenças criminais, conforme o Gráfico 58, a mais recorrente no Centro-Oeste foi a de **evidência**, presente em 58,3% das sentenças, sendo 20,8% delas de casos que correspondem à subcategoria de **reconhecimento**. Em 35,4% das sentenças

houve referência à mídia ilustrando o **contexto** em que o crime aconteceu. Dessas, 12,5% relacionavam-se ao exercício da **liberdade de expressão**. Em 16,7% das sentenças a mídia foi instrumentalizada para o **reforço punitivo**, isto é, para demonstrar a gravidade do crime ou a necessidade de punição. O uso contrário, para o **abrandamento punitivo**, foi visto em apenas 4,2% dos casos. Houve 2,1% das sentenças em que a referência à mídia apontou a mera existência de **cobertura** jornalística daquele caso e, por fim, 12,5% de sentenças em que foi citado um precedente jurisprudencial ou um trecho de doutrina que fazia alguma referência à mídia, ou seja, que se tratava de um uso **indireto** da mídia na decisão.

Gráfico 58 – Função da mídia na sentença – Região Centro-Oeste

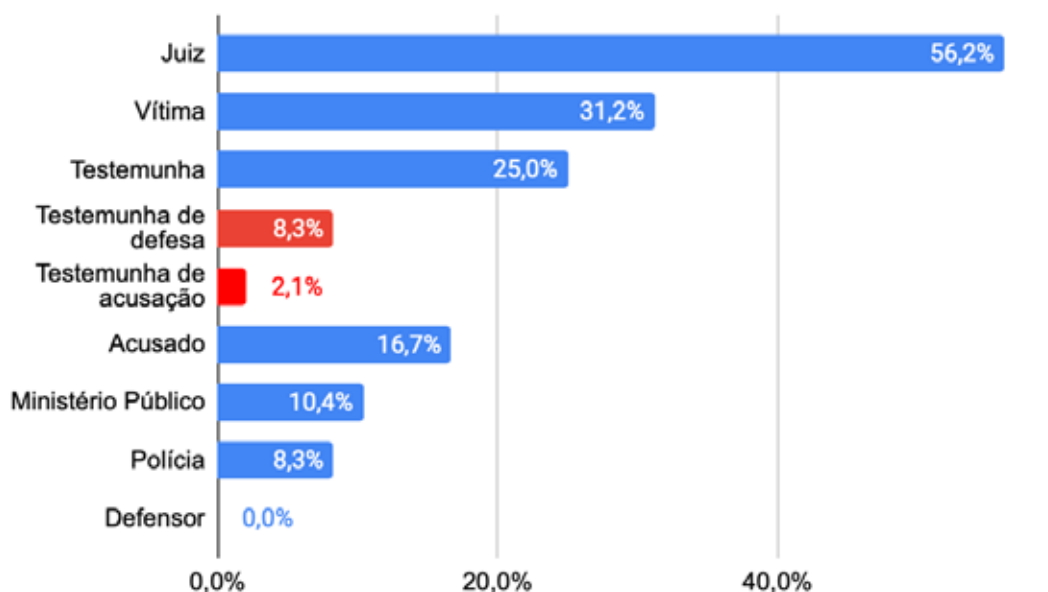


Fonte: Elaborado pelos autores.

Quanto aos atores que levaram a mídia ao processo, como ilustra o Gráfico 59, o que mais se repetiu foi o juiz, em 56,2% dos casos, seguido pela vítima, que apareceu em 31,2% das decisões. Em 25% das sentenças foi alguma das testemunhas que citou a mídia, sendo que na maior parte dos casos em que havia informação tratava-se de uma testemunha de defesa (8,3%) O acusado mencionou a mídia em 16,7% das sentenças. Já o representante do Ministério Público citou a mídia em 10,4% dos casos, número próximo à polícia, presente em 8,3% das sentenças.

Gráfico 59 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Centro-Oeste

Quem menciona a mídia na sentença? - Região Centro-Oeste

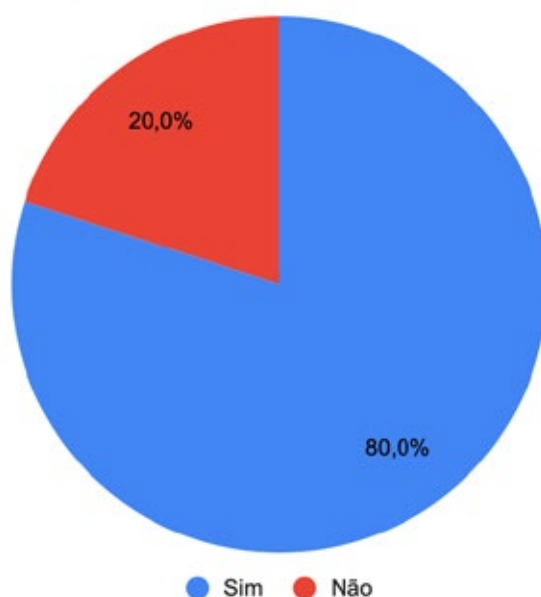


Fonte: Elaborado pelos autores.

Entre as sentenças analisadas, houve um único caso em que o ator responsável pela menção à mídia não correspondeu a nenhuma dessas categorias indicadas. Trata-se da sentença TJMS230, relativa ao furto de uma televisão, em que a juíza menciona que a filha da vítima foi informada da ocorrência do crime na rádio da cidade e que, depois disso, teria reconhecido o objeto furtado. No entanto, não há qualquer referência a ter havido o depoimento da filha da vítima em juízo, motivo pelo qual se optou por não registrar a menção na condição de testemunha. Reforça o entendimento de que ela não foi testemunha o fato de a juíza considerar que não há nenhuma prova segura a fim de comprovar que tenha sido o réu o autor da subtração, fundamentando assim sua absolvição. Esse, inclusive, é o único caso de reconhecimento em que há absolvição, já que, em 90% das sentenças em que a mídia foi citada como evidência de reconhecimento, o resultado foi condenatório para ao menos um acusado. Esse dado torna-se mais preocupante quando se observa que, de acordo com o Gráfico 60, em apenas 20% dos casos em que a mídia foi a fonte inicial do reconhecimento, havia outros elementos de prova a serem analisados. Na maioria dos casos, os juízes tomaram decisões — quase sempre condenatórias — diante de um único elemento probatório: o reconhecimento.

Gráfico 60 – Reconhecimento é a única prova? – Região Centro-Oeste

Reconhecimento é a única prova? - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Análise sobre os usos da mídia

Passada essa exposição sobre os resultados quantitativos da análise das sentenças, esta seção terá como foco a apresentação do uso da mídia nas sentenças em sentido eminentemente qualitativo, buscando enfatizar elementos que se repetiram em diferentes decisões.

Apesar de a macrocategoria **evidência** ter sido a forma de uso que mais apareceu na análise do Centro-Oeste, identificada em quase 60% do total de sentenças analisadas dessa região, verificou-se que a mídia como fonte de informação que é levada ao processo apresenta um conjunto de situações distintas entre si, sobretudo em relação ao tipo penal, mas que permitem identificar maior uniformidade quando se olha separadamente um ator específico: as testemunhas. Na maioria dos casos em que testemunhas mencionaram a mídia no processo, a intenção era a de indicar que elas ficaram sabendo sobre o crime a partir da imprensa. Trata-se de uma declaração que tem mais o efeito de apontar para o conhecimento restrito dos fatos do que de efetivamente agregar elementos novos. Foi o que se observou no caso TJMS235, em que o tio do adolescente que participou de um latrocínio juntamente com outros dois acusados disse que soube do ocorrido pela rádio, bem como do caso TJMS237, em que a informação sobre a prisão do acusado com 9,2g de crack chegou às testemunhas de defesa por meio de um *site* de notícias, e do caso TJMS218, em que duas testemunhas de defesa afirmaram que souberam do crime pelos noticiários. No caso TJMS205, o pai de um dos acusados de tráfico de entorpecentes preso em fiscalização da Polícia Militar Rodoviária com maconha no interior

do veículo que dirigia afirmou ter ficado surpreso com os fatos porque não sabia do envolvimento do filho com drogas, fosse como usuário ou como traficante.

Na categoria **evidência** há um segundo ator em relação ao qual o destaque permite a percepção de características em comum entre a maioria das sentenças: o juiz. Primeiramente, quando o juiz faz menção à mídia como **evidência**, na maioria dos casos, trata-se apenas de retomar uma referência à mídia feita anteriormente por outra figura no processo. Em segundo lugar, esses casos em que o juiz dialoga com a menção à imprensa por outro ator têm na mídia algum elemento fundamental para a própria caracterização do crime e, por essa razão, foram também classificados na categoria **contexto**. São casos, por exemplo, de estelionato, como na sentença TJMS236, em que a vítima afirma ter ouvido anúncio na rádio FM/Pan sobre uma firma que fazia empréstimos. Nesse caso, o juiz considerou que o fato de a acusada ter feito propagandas em rádios e exigido depósito para caução de empréstimos facilitados demonstraria que ela não era inocente. Semelhante é a sentença do caso TJMS206, em que o acusado foi condenado por estelionato por ter dito à vítima que ela fora sorteada no programa de televisão Show do Milhão, do SBT, e deveria realizar um depósito para receber o prêmio. Na decisão, o juiz considerou que os documentos deixados com a vítima com o logo do SBT teriam a intenção de dar credibilidade à fraude e mencionou que esse tipo de golpe, associado ao programa Show do Milhão e ao Baú da Felicidade, seria comum, especialmente contra vítimas idosas residentes em zonas rurais ou com pouca instrução. Essa intersecção entre **evidência** e **contexto** foi identificada também nos casos referentes à subcategoria liberdade de expressão. Foi o que se verificou nas sentenças TJMS209, TJMS210 e TJMS211, as quais serão exploradas com mais atenção a seguir.

Na sentença TJMS209 foi analisada a acusação de desobediência contra um portal de notícias que teria descumprido uma decisão judicial no sentido de se abster de publicar notícias sobre uma determinada pessoa e também tirar do ar as já publicadas com “tom injurioso”. Apesar de a sentença analisada não explorar a decisão original que teria sido descumprida, é possível perceber que o caso trata de um encontro entre mídia e justiça criminal em que o sistema de justiça atuou duplamente na restrição à imprensa: primeiramente, na decisão que proibiu um *site* de notícias de publicar qualquer reportagem que envolva pessoa específica e, posteriormente, na acusação de que tal ordem não estaria sendo respeitada. Na sentença, a juíza decidiu pela absolvição dos acusados com base nas provas que indicavam que todas as notícias a que a decisão anterior se referia tinham sido excluídas do *site* e, assim, retiradas de circulação. Não existem elementos na sentença para avaliar o conteúdo das notícias excluídas, mesmo assim esse processo reforça a percepção de que, independentemente de o resultado ser condenatório ou absolutório, os crimes que envolvem conteúdo difundido na imprensa e exercício da liberdade de expressão não abordam o debate sobre o impacto do cerceamento da atividade da imprensa no exercício da liberdade de expressão, tanto em relação aos jornalistas quanto em relação ao direito da sociedade de ser informada. A sentença do caso TJMS209 terminou com absolvição exatamente porque se entendeu que a atividade da

imprensa foi restringida com sucesso, isto é, porque as provas nos autos indicaram que as notícias que precisavam ser retiradas do ar efetivamente o foram.

Igualmente classificada como um caso de **liberdade de expressão**, a sentença TJMS210 merece destaque porque apresenta uma dimensão particular sobre a criminalização de conteúdos difundidos na imprensa relacionados ao exercício da liberdade de expressão. Isso porque o crime sob análise não foi praticado por jornalistas ou editores, mas dependeu da difusão pelos meios de comunicação para se materializar. Trata-se de acusação de apologia ao crime que, nos dizeres da juíza, tem as seguintes características:

O sujeito ativo do crime previsto no art. 287, do CP, é qualquer pessoa, inclusive o criminoso que faz a apologia de si mesmo ou do fato por ele praticado. Sujeito passivo é a coletividade, cuja tranquilidade e segurança podem ser perturbadas pela conduta do agente. É indispensável que a apologia seja feita com publicidade, ou seja, na presença de um número indeterminado de pessoas. Pois bem. **A materialidade vem consubstanciada pelo BO [...], IP [...] e pela matéria veiculada em jornal de grande circulação nesta capital, bem como pela disponibilização do vídeo em rede virtual** (TJMS210, grifos nossos)

Nesse caso, considerou-se que os acusados fizeram apologia publicamente de fato criminoso consistente “no fato de que produziram um vídeo em que aparecem cantando os seguintes teores: “quem manda aqui é nós e a bala come”, “nós tá na atividade, nós tá no procede, quem tá falando é o muleque do PCC”. De acordo com a sentença, tanto na fase extrajudicial quanto na fase judicial, os acusados afirmaram em depoimentos que estavam embriagados e resolveram fazer um vídeo “em tom de zoação” e cantaram a música. Disseram que

[...] existem algumas situações onde parece que estão confrontando a polícia; mas que é **só a letra da música**. Não se recordam de quem fez a filmagem [...]. Que negam ser participantes de qualquer atividade ilícita, ou participarem do primeiro comando da capital PCC (TJMS210, grifo nosso)

Na sentença, a afirmação sobre não pertencerem a uma organização criminosa — os acusados negaram pertencimento ao PCC e não houve menção a outra prova de que eles teriam participação em organização criminosa — não foi considerada para determinar o resultado do caso, ainda que a juíza tenha definido que no delito de apologia ao crime o criminoso faz “apologia a si mesmo ou do fato por ele praticado”. Tampouco há argumentação sobre a condenação nesse caso implicar em clara restrição à liberdade de expressão: afinal, o que fizeram foi cantar uma música relacionada ao universo do crime com intenção de divertimento, ou “zoação”, nas palavras dos acusados. Além de ser possível discutir em que medida o delito de “apologia ao crime” tal como tipificado no Código Penal brasileiro é compatível com a liberdade de expressão, não houve, no caso em tela, demonstração de que a conduta dos acusados ofendeu a “tranquilidade” que seria protegida por esse tipo penal. O principal elemento sobre a música que existe no processo é a afirmação dos acusados de que não pretendiam confrontar a polícia, que era só a letra da música.

Há mais uma dimensão dessa sentença em que a tensão entre liberdade de expressão e justiça criminal pode ser identificada, mesmo sem ser explicitamente mencionada na decisão: no papel fundamental da mídia para a configuração do crime. No trecho citado anteriormente, a juíza sustenta que a publicidade é indispensável para a materialidade do crime e que, na hipótese sob análise, estava consubstanciada pela matéria veiculada em jornal de grande circulação. No entanto, os acusados não tiveram qualquer papel em promover essa cobertura jornalística: a conduta deles foi cantar a música. Assim, vê-se a imprensa ocupando um lugar ambíguo no caso: de um lado, a cobertura jornalística foi fundamental para que o crime se materializasse, de outro, não se discute nada sobre a reportagem, além da mera existência. A imprensa é, ao mesmo tempo, essencial e irrelevante. Além disso, a condenação de todos os acusados deixa a dúvida sobre como avaliar a postura da mídia frente à música: se a publicidade é fundamental para afirmar que se tratou de apologia ao crime, a própria imprensa não teria desempenhado algum papel para que ocorresse ofensa à “tranquilidade” da população? Esse tipo de questão ficaria menos em aberto se, em uma decisão judicial que impõe sanções penais ao exercício da liberdade de expressão, o julgador assumisse um elevado ônus argumentativo para justificar o cabimento a tal restrição, explicitando em detalhes as particularidades das circunstâncias que a justificam e ponderando suas consequências.

No entanto, o que se verificou com mais frequência nas sentenças que lidaram com a criminalização da liberdade de expressão foi a ausência de debate aprofundado sobre o tema, seja para absolver, seja para condenar as pessoas acusadas. Um primeiro exemplo nesse sentido foi o processo TJMS211, que teve como origem a queixa-crime que alegava que:

[...] o outorgado, com o intuito de atacar os vereadores de Paranaíba tanto de forma pessoal como profissional, proferiu, agressivamente, palavras chulas, de baixo calão e impróprias para o horário no programa de rádio [*nome do programa*], de grande audiência, veiculado ao vivo.

Foi juntado ao processo um DVD com os áudios do programa e foi justamente a análise concreta do que foi dito que levou o juiz a concluir que não houve crime contra a honra. Ele diz:

As alegações da querelante expressas na queixa-crime, em seu depoimento e nas alegações finais, configuraram fatos isolados no processo, afirmações vagas e frágeis, sendo, inclusive, **citados trechos inexistentes nas gravações dos programas de rádio** e, portanto, incapazes de fundamentar uma condenação penal (TJMS211, grifos nossos)

Assim, o fundamento principal da absolvição foi a ausência de provas sobre o discurso que teria violado a honra, com destaque para não ter sido identificado nos áudios do programa os termos ofensivos citados na queixa-crime. Essa sentença tem um elemento que merece destaque pelo alinhamento à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre liberdade de expressão: o juiz menciona que funcionários públicos estão sujeitos a críticas em virtude da posição que ocupam e que, portanto, essas críticas configuram exercício regular da liberdade de expressão. É o que se vê no seguinte trecho:

Vale ressaltar que **o fato da querelante ocupar o cargo de vereadora torna o seu comportamento profissional assunto de interesse público** e, portanto, sujeito a críticas, sendo estas caracterizadas, quando ausente o ânimo de ofender, como **regular exercício da liberdade de expressão e do acesso à informação**, ambos previstos respectivamente no Art. 5º, incisos IX e XIV, da Constituição Federal (TJMS211, grifos nossos).

Em relação às sentenças que citam a mídia para indicar que o reconhecimento do acusado ou de produtos do crime envolveu informações difundidas pela imprensa, como mencionado no tópico anterior, a maior parte delas não contou com outras provas além do reconhecimento. Por isso cabe explorar um caso em que fica claro uma das formas como essas imagens que são reconhecidas chegam à imprensa. No processo TJMS238, a vítima diz que olhando um *site* de notícias pela internet, o Minuto MS, reconheceu uma foto de um homem **publicada pela Polícia Civil** como sendo a mesma pessoa que a assaltou. De acordo com a denúncia, “[r]econhece a foto impressa nesta oportunidade como sendo da mesma pessoa que a assaltou e o faz sem sombra de dúvidas” (TJMS238). No entanto, a citação direta da fala da vítima em juízo mostra que esse reconhecimento foi menos convicto do que o apontado pelo Ministério Público inicialmente:

MP: E consta aqui, dona Carmen, que a senhora foi até a delegacia dias após esse assalto e lá a senhora reconheceu a pessoa de Jefferson Carlos.

JUIZ: Jefferson Carlos, vulgo Xero.

MP: Vulgo Xero.

VÍTIMA: **É, isso mesmo**, só que na época que ele me assaltou ele era magro aí quando ele foi lá **eu fiquei meio em dúvida porque ele parece que ele tava meio gordinho**.

JUIZ: Mas era o Xero mesmo?

VÍTIMA: Era.

MP: Mas a senhora reconheceu por foto também?

VÍTIMA: Por foto também.

MP: Pessoalmente e por foto?

VÍTIMA: Foi. Eu lembro que o revólver dele era dessa cor assim, prateado.

JUIZ: Dona Carmen, o celular era de propriedade da senhora?

VÍTIMA: O celular era meu.

JUIZ: O dinheiro da padaria?

VÍTIMA: Da padaria.

JUIZ: Levou algo mais, objetos da senhora, objetos da padaria?

VÍTIMA: Não. Foi só isso. É porque foi tão rápido. [...] (TJMS238, grifos nossos).

Apesar de a vítima dizer que chegou a ter dúvida sobre o reconhecimento pela diferença no tipo físico, de comentar que o crime foi muito rápido e também demonstrar se lembrar de uma informação pouco elucidativa — a cor do revólver — o juiz afirma que:

[...] o reconhecimento do réu na fase policial, amparado pelo depoimento da vítima pode constituir peça basilar para a condenação, sobretudo quando coerente e harmonioso com

as demais provas coligidas, como no caso em tela, em que a vítima descreveu como os fatos ocorreram e **apontou de forma inequívoca o acusado como autor do delito**. Insta salientar que **a vítima reconheceu o denunciado por meio de foto publicada em um site deste município**, o qual relatava que o mesmo era **foragido da polícia**, bem como que estava envolvido pela prática de um roubo seguido de cárcere privado, que teve **grande repercussão** nesta urbe. Ademais, verifica-se que à época dos fatos, o denunciado tinha como hábito realizar vários assaltos em diferentes bairros desta cidade, o que se observa por meio da certidão de antecedentes criminais acostadas aos autos (TJMS238, grifos nossos)

Chama atenção que o juiz menciona “que o reconhecimento fotográfico vem amparado de **robusto** lastro probatório que recai sobre a pessoa do acusado, o que é corroborado pela palavra da vítima, inclusive, identificando o réu por meio de imagens sem que reste qualquer dúvida de autoria”, no entanto não é citado lastro probatório diverso da palavra da vítima, a não ser que se considere o acusado ter outros registros de roubo na certidão de antecedentes como elemento de prova. Ademais, afirma-se que o reconhecimento “foi inequívoco”, mas o trecho citado anteriormente com a resposta ao questionamento do Ministério Público aponta que houve, sim, dúvida porque a lembrança da vítima era de o acusado ser mais magro. Em nenhum momento cogita-se a possibilidade de a mídia ter influenciado a lembrança da vítima, isso apesar de o reconhecimento ter se iniciado por uma reportagem que tratava o acusado como “foragido da polícia” por conta de um roubo “que teve grande repercussão” e de o crime sob julgamento ter sido, nos dizeres da vítima, “tão rápido”. De toda forma, o reconhecimento pela vítima amparou a aplicação de uma pena de nove anos, onze meses e vinte e três dias de reclusão, em regime fechado, e trinta e dois dias-multa.

Mesmo que, diferentemente desse caso anterior, a vítima de fato não expresse qualquer dúvida no reconhecimento do acusado, as condições em que o crime ocorreu poderiam levar a se ponderar sobre o valor dessa prova, especialmente quando não há outro elemento probatório. Na sentença TJMS215 o acusado pelo roubo de um celular e cem reais foi condenado a mais de seis anos de reclusão em regime fechado e ao pagamento de 133 dias-multa tendo como única prova o reconhecimento da vítima. O que chama atenção nesse caso são as condições do reconhecimento: primeiramente, a vítima narrou que o acusado estava de capacete no momento do crime, de modo que, mesmo com a viseira aberta, a visão que ela tinha do rosto era limitada; em seguida, na delegacia, o registro da ocorrência foi antecedido pelo reconhecimento fotográfico a partir de imagem exibida por um policial em um **celular**. É o que se vê no trecho a seguir:

A vítima olhou fixamente no rosto do assaltante pois a viseira do capacete estava aberta. Não registrou a ocorrência, mas **no dia seguinte viu notícia na mídia de um ladrão de celular, e então resolveu ir à delegacia** com seu marido. **Já na delegacia, o policial lhe mostrou a foto do réu em um celular e a vítima o reconheceu**. A partir daí registrou a ocorrência e fez o reconhecimento formal. Afirma que reconheceu o réu sem sombra de dúvidas. Era um capacete com a viseira bem aberta que não tampava sequer a boca dele (TJMS215, grifos nossos)

Mesmo com o papel decisivo que o reconhecimento desempenha, não se fala sobre a visão limitada que a vítima teve do rosto do réu, tampouco se questiona o procedimento adotado na delegacia de exibir a imagem do acusado primeiramente no celular de um policial. Em contraposição, na argumentação que sustenta a condenação, o que é mencionado pelo juiz é o fato de o acusado já ter confessado **extrajudicialmente** a autoria de outros roubos a celulares:

O réu foi interrogado em juízo e disse que não cometeu esse crime, embora esteja respondendo por outro roubo. Afirmou que estava trabalhando no dia do roubo, perto do presídio do Paraguai, em uma oficina de moto. Confirma que **confessou na delegacia** a prática de 04 roubos de celular no dia 29. Na fl. 51 consta que ele afirmou que já roubou motocicleta no Paraguai. Na fl. 50 confessou roubo de 04 celulares.

O reconhecimento feito pela vítima está revestido de forte certeza e segurança. **Ela fez o reconhecimento primeiro pela fotografia no celular do policial.** Depois fez o reconhecimento formal na delegacia, conforme fls. 36 a 39. Depois, em juízo, indagada por diversas vezes, afirmou ter certeza absoluta de que o réu foi quem lhe roubou os bens. **Aliado a isso o réu disse que já esteve preso** no Paraguai por roubo, e também confessou o roubo de celulares de outras vítimas com o mesmo modo de operação dois dias depois. A segunda testemunha arrolada pelo MPE, o policial, foi morto pelo crime organizado.

Assim, **a prova é robusta e acima de uma dúvida razoável, determinando sua condenação** nos termos da denúncia (TJMS215, grifos nossos).

Esses dois casos de reconhecimento também revelam práticas adotadas pela polícia para esclarecer a autoria de crimes. No processo TJMS215, o policial mostrou à vítima na delegacia uma foto em seu próprio celular antes de registrar a ocorrência, já no processo TJMS238, a Polícia Civil divulgou uma imagem em um *site de notícias*. *O caso TJMS193 revela outro método semelhante: a divulgação na imprensa de imagens do circuito interno de câmeras do estabelecimento em que ocorreu o crime. A sentença analisou uma acusação de furto que teria sido realizado por duas mulheres que subtraíram três frascos de creme da marca Boticário*, avaliados em R\$ 216,00. Um policial declarou que depois que imagens do circuito interno da loja foram veiculadas por meio de um jornal local, receberam uma ligação anônima e, com isso, a informação de que uma das autoras do furto era a acusada Claudia. Apesar de a defesa invocar o princípio da insignificância, por se tratar de um crime sem violência relativo a três produtos cosméticos cujo valor total foi inferior a duzentos e cinquenta reais, a juíza decidiu pela condenação, porque, nas palavras dela, não haveria desproporção entre a conduta e a pena:

[...] no que se refere ao princípio da insignificância, **em que pese reconhecer que a conduta das rés não chegou a causar prejuízo significativo à vítima**, não vejo como decidir pela absolvição pela pouca lesividade social da conduta do apelante. Primeiramente, porque a insignificância da conduta não pode ser medida somente pelo desvalor do resultado, sendo necessário que não haja desvalor na conduta do agente, afastando a necessidade de reprimenda social. A esses dois requisitos, acresce-se, ainda um terceiro: o da injustiça na reprovação, pela eventual desproporção entre o fato e a pena (excesso de sanção). **No caso, a meu ver**, não se pode ter como irrelevante a conduta de quem, **mediante fraude e concurso de agentes furta estabelecimento comercial** (TJMS193, grifos nossos)

Assim, as acusadas foram condenadas e aplicaram-se duas qualificadoras: o concurso de agentes e a fraude, essa última em razão de uma das acusadas ter distraído a vendedora da loja, conforme esta alegou em juízo:

[...] apesar de negada pela ré Claudia, restou **satisfatoriamente comprovada pela palavra da vítima**, bem como pelas circunstâncias em que se deram os fatos, pois **difícilmente a ré Kamila teria conseguido subtrair os objetos da loja, se não tivesse contado com a participação da ré Claudia para distrair a atendente do estabelecimento comercial**, a fim de reduzir a vigilância do local sobre os produtos de cosméticos a serem subtraídas (TJMS193, grifos nossos)

A mídia como recurso que integra as práticas de investigação da polícia foi citada no depoimento de um policial civil na sentença TJMS217:

MP: Aqui essa denúncia até que o magistrado acabou de ler para o senhor, você participou dessa busca e apreensão em que encontrou esse televisor que tava na casa do réu?

DEPOENTE: Sim senhor.

MP: Pode relatar o que o senhor lembra?

DEPOENTE: É, eu participei né de uma operação onde foi expedido vários mandado de busca e apreensão, dentre eles desse cidadão, o Kauê né, conhecido como 'barba'.

MP: Certo.

DEPOENTE: **E lá foi apreendido uma droga e foi feito o flagrante dele lá na época do fato e os objeto incompatível com o local**, bem como, aqueles que ele não... Não demonstrava propriedade, né, lícita de tal objeto, foi evidenciado e levado pra Delegacia. Como era, é, boca de fumo, que a gente fala popular, esses objeto são usado como moeda de troca né? É o meio que eles usa. **Foi levado pra delegacia e de praxe a gente faz a, propaga na mídia, nos meios né, e dentre os objetos elencados né, esse televisor foi reconhecido por essa senhora Dona Zila.**

MP: Certo. E ele, naquele momento, se lembra? Ele justificou esse televisor? Conseguiu apresentar uma justificativa plausível da onde vinha e como é que ele tinha adquirido?

DEPOENTE: Doutor, **eu não me recorde do que ele falou, falou assim, eu levo em consideração a denúncia e a prática criminosa eles não tem, é, tipo assim, faltam né? com a verdade, eu não levo em consideração o que eles fala** [...] (TJMS217, grifos nossos)

Como se vê no trecho destacado, o policial que participou da diligência em que foram apreendidos objetos considerados incompatíveis com as posses do acusado afirmou ser de praxe a divulgação na mídia. Essa fala sugere uma relação corriqueira em que se recorre à mídia para contribuir com o desfecho do processo criminal, isto é, em que atores do sistema de justiça — a polícia, no caso — recorrem **ativamente** à imprensa, “a gente propaga na mídia”, na expectativa de que tal divulgação traga elementos necessários à conclusão do caso, geralmente, o reconhecimento por parte das vítimas. De fato, no caso sob análise, o processo teve como resultado a condenação do acusado em primeiro

grau pelo crime de receptação, sob o argumento de que o acusado não comprovou que não tivesse ciência da origem ilícita do bem:

Tem-se a pontuar das circunstâncias advindas dos autos, naquilo que concerne à distribuição do ônus da prova no processo penal, que **o denunciado não fez prova** dos fatos alegados em sua defesa, visto que além de não saber informações determinantes referente a pessoa que lhe vendeu a televisão, também **não trouxe aos autos qualquer documento ou testemunha que comprovasse que não tivesse ciência da procedência ilícita do bem**. Insta salientar que conforme narrado pelo policial, na casa do denunciado foi encontrado drogas, além de produtos comumente utilizados como moeda de troca, dentre eles, a televisão, a qual, segundo o auto de avaliação de fls. 13, seu valor real era de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao passo que segundo informado pelo acusado, o produto foi adquirido por R\$ 300,00 (trezentos reais), ou seja, valor abaixo do mercado.

Assim, **não obstante a negativa de autoria, a qual se encontra isolada nos autos**, as demais provas são hábeis para reconhecimento da condenação pelo crime que é imputado (TJMS217, grifos nossos)

Chama atenção como o argumento do juiz sobre a negativa de autoria não se sustenta, parece caminhar no mesmo sentido da declaração do policial citada anteriormente, sobre nem lembrar do que disse o acusado, sobre não levar em consideração o que eles falam. Afinal, no crime de receptação, a falta de prova sobre a origem ilícita do bem já é prova do crime.

Finalmente, é interessante mencionar de que forma aparecem no Centro-Oeste as duas categorias que mais diretamente sinalizam se informações sobre crimes que são difundidas na imprensa chegam ao processo mais em sentido de fomentar o encarceramento ou não: as categorias de reforço e de abrandamento punitivo. Nas sentenças em que a mídia apareceu como reforço punitivo há um predomínio de crimes previstos no Estatuto do Desarmamento e a referência à mídia é mobilizada para afastar a tese da excludente de culpabilidade por conta da intensa divulgação da lei nos meios de comunicações. É o que se vê no exemplo a seguir:

tenho que a tese de excludente de culpabilidade defendida pela defesa não merece prosperar, pois no contexto fático probatório, não há como dar guarida à escusa arguida pelo réu, na medida em que **a Lei n. 10.826/03 (Estatuto do desarmamento) foi exaustivamente divulgada nos meios de comunicação**, inclusive com a realização de um plebiscito à época, **sendo de conhecimento geral tratar-se de crime a conduta de possuir ou portar arma ou munição sem autorização e em desacordo com determinação legal** ou Regulamentar (processo TJMS212, grifos nossos)

Argumentação semelhante foi feita pelo juiz na sentença TJMS222:

De se ressaltar, outrossim, a **intensa campanha institucional em todo o território nacional, veiculado em todos os meios de comunicação, a pôr por terra o alegado desconhecimento da necessidade de regularização da documentação de arma de fogo**. Portanto, comprovada materialidade e a autoria delitiva, de rigor a condenação. (TJMS222, grifo nosso)

Mesmo na única sentença da categoria reforço punitivo em que o crime sob análise não era do Estatuto do Desarmamento, a referência à mídia seguiu o mesmo padrão argumentativo: apontando para o conhecimento sobre a norma criminalizadora por conta da sua difusão pelos meios de comunicação. Na sentença TJMS224 o acusado tinha sido flagrado praticando o crime de destruição de floresta considerada de preservação permanente, capaz de causar dano indireto à Unidade de Conservação. Assim, argumentando pela condenação, o juiz afirmou que as normas ambientais são bem difundidas e citou precedente do TRF-4 que sustentou que o tema da proteção ambiental é tratado com recorrência “no meio social e nos meios de comunicação”. Apesar disso, constatou-se ao final da decisão que, pelo fato de o acusado ter mais de 70 anos, a punibilidade do crime estava extinta em virtude da prescrição.

Encerrando a análise das sentenças do Centro-Oeste cabe pontuar um caso bastante excepcional tanto pelo crime imputado quanto pelo uso da mídia. Diante da denúncia de um crime contra a saúde pública decorrente de os acusados terem exposto à venda mercadorias (água, salgadinhos, pacotes de amendoim etc.) em condições impróprias ao consumo em virtude do prazo de validade vencido, o juiz recorreu a uma notícia de jornal para justificar a absolvição. Os quatro acusados do processo TJMS227 foram absolvidos porque, de acordo com o juiz, seria sabido que a maioria desses produtos são utilizados mesmo após o vencimento, o que foi comprovado por uma notícia do Jornal da Paraíba, segundo a qual o Procon autoriza a doação de refrigerantes vencidos para instituições de caridade. Esse caso se destaca não só porque a mídia foi citada para fundamentar a absolvição, mas também porque, diferentemente de todas as sentenças do Centro-Oeste de reforço punitivo, ele conecta uma percepção de senso comum — a ideia de que alguns tipos de alimentos podem ser consumidos depois de expirado o prazo de validade — a uma referência concreta: a notícia específica publicada em um veículo de mídia expressamente nomeado, e que pode ser acessada por meio da URL da reportagem disponibilizada em nota de rodapé. Mesmo assim, como na maioria dos casos de reforço punitivo, o argumento principal é baseado no senso comum, na informação que se presume compartilhada de que pessoas consomem alimentos mesmo depois do prazo de validade.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

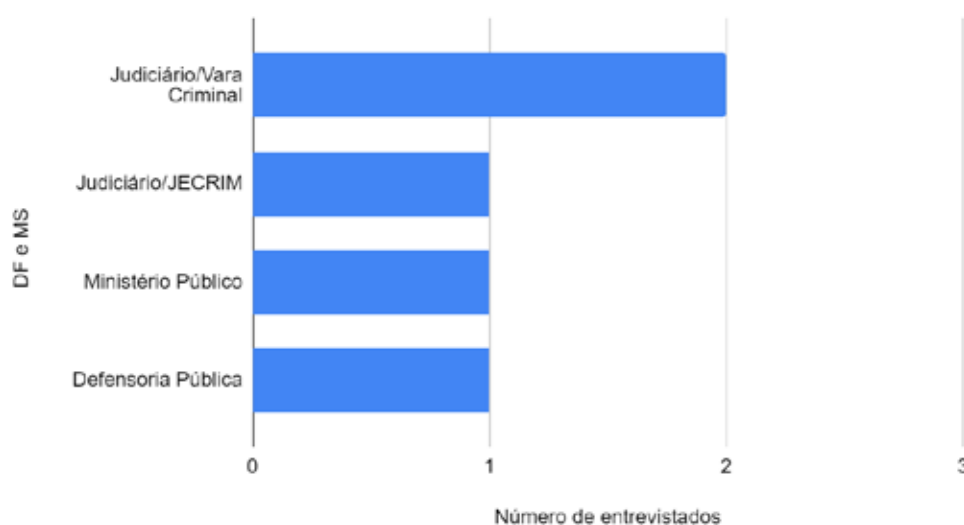
Perfil dos entrevistados: carreiras e consumo de mídia

A Região Centro-Oeste é representada na pesquisa pelo Distrito Federal e Mato Grosso do Sul, como se nota no Gráfico 61. Foram entrevistados cinco atores do sistema de justiça no total: três membros do Judiciário, sendo dois magistrados atuantes em Vara Criminal e um em Jecrim; um membro da Defensoria Pública e um membro do Ministério Público⁷¹. Entre os entrevistados quatro são mulheres.

⁷¹ Ao longo do texto, os termos “membro do Judiciário (1)”, “membro do Judiciário (2)” e “membro do Judiciário (3)” serão utilizados para a identificação dos magistrados atuantes em Vara Criminal e Jecrim. As menções às unidades da federação serão omitidas.

Gráfico 61 – Perfil profissional dos entrevistados – Região Centro-Oeste

Perfil profissional dos entrevistados - Região Centro-Oeste

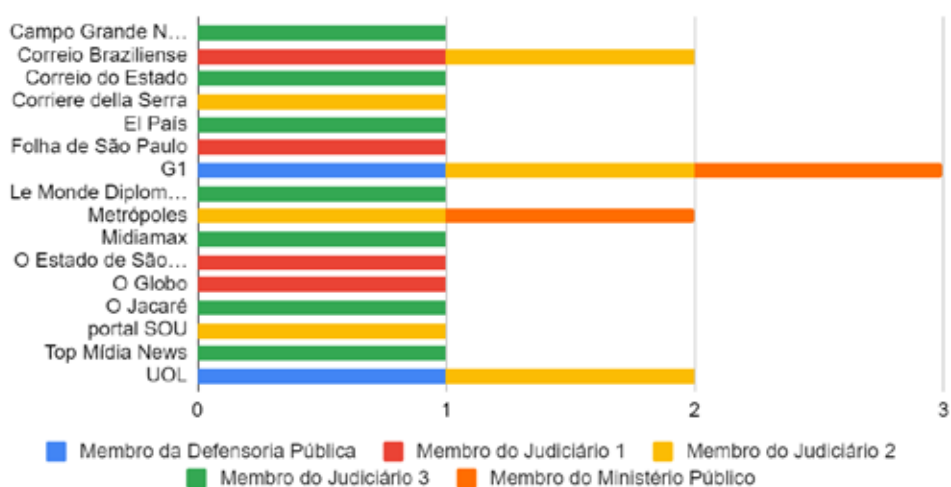


Fonte: Elaborado pelos autores.

O Gráfico 62 indique que o consumo de notícias frequente ou esporádico ocorre em jornais *on-line*, *de abrangência nacional e internacional*, e *portais de notícias*. Os portais de notícias de abrangência nacional são, novamente, os mais acessados. O G1 é lido por dois membros do Judiciário e uma membro da Defensoria Pública. O UOL é veículo de preferência citado pelo membro da Defensoria Pública e membro do Judiciário. Entre os portais internacionais estão um italiano e um português citados por uma das magistradas.

Gráfico 62 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícias – Região Centro-Oeste

Consumo frequente ou esporádico de jornal online e portal de notícia - Região Centro Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

É interessante notar que o jornal Metrôpoles, de Brasília, de abrangência estadual, foi citado sem ressalvas por uma das magistradas e também pela membro do Ministério Público, mas considerado “sensacionalista” e “tendencioso” pela defensora pública.

O consumo pelas redes sociais volta a aparecer entre os atores do Centro-Oeste, tal como ocorreu no caso das Regiões Norte e Nordeste. O *Facebook* é citado como uma plataforma por onde chegam “um mundo de informação”, conforme palavras de uma entrevistada, que demanda um olhar acurado para evitar notícias falsas. A membro do Judiciário (1) afirma que é preciso “filtrar se é verdadeiro ou se não é verdadeiro” tendo como parâmetro os “veículos mais consolidados: Veja, Folha de S.Paulo, O Estado de S. Paulo, O Globo, esses veículos maiores, [já que] não dá para confiar em *site menor*”.

O membro do Judiciário (3) apresenta consumo diversificado de jornal digital nacional, regional e local. Ele acessa veículos como o *El País* e o *Le Monde Diplomatique*, com característica transnacional. Tomando o último como exemplo, trata-se de um jornal impresso com presença digital que declaradamente não é factual (característica de 54% dos veículos analisados na Região Centro-Oeste): não produz matérias noticiosas ou cobre apenas fatos, mas é voltado para a linha “reflexiva”, voltado a divulgar “múltiplos olhares” e fomentar “a equidade no Brasil”⁷². Ele acessa, ainda que esporadicamente e criticamente, os jornais regional e local, pois, conforme observa, e como mencionado na análise de notícias, trata-se majoritariamente de produção local (66%), o que permite compreender o impacto das notícias localmente. O juiz também consome *podcast* em busca de discussões mais especializadas. Nota-se, ainda, apontamentos sobre o monopólio dos meios de comunicação (como também foi apontado nas Regiões Norte e Nordeste) e a relevância de entrevistas e matérias contextuais explicativas para o ofício do magistrado. Vale o longo excerto:

Juiz: [...] Existem aqueles que eu acompanho com mais frequência, só para dar o exemplo: o jornal *El País*, que eu gosto muito, o *Le Monde Diplomatique*, então, esses jornais são sempre [os que acesso]. Os jornais locais, porque é interessante — tudo bem que, eu acho que você conhece muito mais que eu — **mas a cobertura jornalística da própria localidade, como o meu estado é pequeno, a capital também, raramente você tem uma notícia que é reproduzida ou produzida por grandes jornais, emissoras de televisão, mas tem impacto local, então acabo tendo também esse hábito de ler os jornais aqui.** E, agora com a questão dos *podcasts*, também, mais ainda agora com a pandemia. Então, é diário esse consumo de informações.

Entrevistadora: Quais são os jornais locais que o senhor lê?

Juiz: Bom, o mais tradicional aqui, que é o jornal disparado que tem o maior número de leitores é o **Correio do Estado**, que, por sua vez, é outra realidade que também se sabe no Brasil, o proprietário também é dono do SBT local aqui, da transmissora do SBT. **Aquela história do monopólio da informação.** Temos dois *sites*, ou três *sites* de notícias aqui, mais fortes, um deles é o **Campo Grande News**, outro o **Midiamax**, e o terceiro é o **Top Mídia News**.

⁷² Descrição extraída do site do jornal *Le Monde Diplomatique*. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/le-monde-diplomatique-brasil/>>. Acesso em: 16 de set. 2020.

Esses três são os mais fortes desses *sites* eletrônicos. Blogs também, tem sempre dois, um tem um nome engraçado, que é **O Jacaré**, esse é bem famoso. O que que eu poderia dizer, pelo menos da minha impressão, não são jornais que aprofundam nas áreas de nenhum desses temas, do direito criminal muito menos, mas, ao mesmo tempo, eles não são campeões, digamos, daquela linha mais apelativa, mais sensacionalista, são jornais, de modo geral, conservadores, mas **não são apelativos ao extremo**. Só que também, **em termos de informação, é bem superficial, passa a informação no dia, mas não tem um espaço maior para debate, para aprofundar** determinado [assunto]... uma reportagem [...]. São jornais daqueles mais tradicionais.

Entrevistadora: Mas que o senhor acessa também, para ver o que está acontecendo. Entendi. Há algum tipo de jornal ou de portal de notícias que o senhor não consome, ou não tem interesse de ler?

Juiz: [...] Na parte de blog, *podcast*, etc., eu sou um pouco mais rigoroso na seleção.

Entrevistadora: Entendi. Buscando sempre esse aprofundamento de temáticas e de notícias?

Juiz: É, **tentar até usar como instrumento de auxílio na nossa própria formação. Já houve casos de decisões de sentenças que eu tive um despertar daquele assunto, por intermédio de um blog, *podcast*, algum colega, algum pesquisador**. Vou dar um exemplo aqui: [dá detalhes sobre seu estado] a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio, você encontra, muitas vezes, muito mais nesses espaços, de blog, de *podcast*, do que na literatura específica do direito. **Tem muitos autores consagrados que não colocam nada, mas analisam o teor do texto legal**, é mais uma interpretação do texto, **mas não te ajudam a pensar criticamente sobre aquele assunto** (grifos nossos)

O excerto é também interessante na medida em que toca na própria formação dos magistrados. As leituras não propriamente jurídicas, que discutem criticamente questões da sociedade, são mencionadas como importantes para auxiliar na compreensão sobre os fatos sociais e, conseqüentemente, nas decisões jurídicas.

Tal perfil de notícias destoa daquele almejado por outro membro do Judiciário que busca, nas publicações, o fato e não a opinião. Nas palavras da entrevistada: “informação é um fato, claro, se você quer a opinião de alguém você vai ler um editorial, ali vai estar uma opinião, mas fato é diferente.”. Há, portanto, grande diversidade de perfil de magistrados e magistradas quanto ao consumo de mídia — um dado importante a ser considerado para as propostas em torno das relações entre sistema de justiça – mídia – sistema de justiça.

Qualidade e influência das mídias

As impressões gerais sobre a qualidade da mídia entre os juízes atuantes em Vara Criminal são as de que predomina o “sensacionalismo” que aprofunda o sentimento de insegurança da população; o desconhecimento de termos técnicos e a superficialidade.

Chama atenção nas palavras da membro do Judiciário (1), a exploração da criminalidade por parte da mídia e a construção do sentimento de medo e insegurança. Ela menciona programas como o “Cidade Alerta”, que dão a impressão equivocada de que a criminalidade estaria explodindo no Brasil, mas também cita “a mídia mais séria” que também explora o que “dá notícia” e “vende”. A literatura especializada tem indicado que os discursos da mídia e da população têm como resultado uma série de paradoxos, como o descompasso entre as estatísticas e as percepções (Fernandes e Rego, 2011). Tais discursos também dizem respeito a outros elementos, para além das questões criminais, como a tentativa de ordenar um mundo que parece caótico, reorganizando-o discursivamente de modo dicotômico entre o bem e mal; além da construção de estereótipos e a legitimação de meios de vingança violentos e ilegais (Caldeira, 2000).

A membro do Judiciário (2) é a voz destoante entre os juízes do Centro-Oeste. Ela nota um deslocamento no comportamento da mídia ao longo da última década, que teria se tornado mais atenta às diferentes opiniões.

Entrevistadora: [...] Com relação à forma como a mídia aborda questões criminais ou de violência no Brasil, a senhora considera a abordagem da mídia desses temas adequada ou não?

Juíza: Melhorou bastante. Hoje, procura-se... Eu venho acompanhando a justiça desde [ano de ingresso na carreira]. **De lá para cá melhorou muito porque eu vejo que os jornalistas, eles têm uma preocupação muito grande em colocar sempre os dois lados, ouvir sempre as partes, tanto de um lado quanto do outro. E são mais técnicos, menos sensacionalistas.** Eu vejo isso, um aspecto positivo. Eu venho notando de uns 10 anos para cá que existe uma melhoria nesse assunto, porque antes era muito sensacionalista. [...] e agora eu noto que é bem mais técnico mesmo, melhorou bastante, muito. (Membro do Judiciário 2, grifo nosso)

Ainda que não se pretenda realizar generalizações entre os achados das análises das entrevistas e das notícias, é interessante notar que a percepção sobre ouvir “dois lados” guarda aproximação com os dados das notícias da Região Centro-Oeste quanto à maior diversificação de fontes em comparação ao Norte, por exemplo. Ao mesmo tempo, 74% das notícias são sobre fatos criminosos e não sobre outros temas da justiça criminal, o que também se aproxima das opiniões dos entrevistados sobre a ênfase da mídia nas visões “duras” sobre o crime, o criminoso e as punições severas.

Essa é a percepção da membro da Defensoria Pública, para quem “a mensagem que a mídia quer mandar é: ‘bandido bom é bandido preso’, que tem que ficar lá apodrecendo na cadeia porque fez errado” ou, ainda, “que não tem ressocialização, que tem de construir mais presídios”. Essas visões da mídia não se limitariam, de acordo com a entrevistada, a programas televisivos policiais, mas também a jornais impressos digitais de abrangência nacional. “Não adianta só prender, encarcerar, encarcerar, encarcerar, mas o que a mídia manda de mensagem é isso”.

Tal percepção sobre a demanda da mídia por posições “duras” para o combate à violência também é corroborada pela membro do Ministério Público. Afirma-se que a mídia demanda ações enérgicas e que a Justiça faz sua parte. A pesquisadora pergunta se as demandas da mídia estão próximas do

que a promotora entende como respostas adequadas para a violência. Ela afirma que não. A questão consistiria na lei que estabelece requisitos para progressão de regime e acordos entre partes cada vez mais presentes. **A Lei Anticrime seria um exemplo que teria consequências brandas demais, o que não teria sido informado para a população. Trata-se de uma visão segundo a qual a legislação imporá uma condição de maior leniência**, enquanto a justiça estaria “fazendo sua parte”. Novamente, aqui, aparece o incômodo frente a suposta mensagem passada pela imprensa de que o Judiciário estaria “soltando” demasiadamente.

Comparando os posicionamentos da defensora e da promotora, vê-se que ambas concordam que as abordagens da imprensa pedem prisões e ações enérgicas. **Ao mesmo tempo, enquanto a primeira considera que o encarceramento não é a única resposta, a segunda avalia que a legislação está cada vez mais branda, encarcerando menos**. As opiniões sobre as respostas adequadas às questões criminais são antagônicas e recortadas por suas posições como partes de acusação e defesa.

Entre os entrevistados, os membros do Judiciário (2) e (3) **consideram que a mídia está mais atenta ao tema do desencarceramento**, embora o debate público tenha ainda que ser aprofundado — o assunto será comentado no tópico a seguir (Visões sobre o encarceramento).

A ausência de conhecimento técnico é outro tema recorrente. A membro do Ministério Público é contundente ao afirmar que vê “equívocos muito grandes” e falta assessoria jurídica para os veículos. O membro do Judiciário (3) avalia que **órgãos da grande imprensa, inclusive, não se preocupam em contar com uma assessoria técnica de qualidade**. O exemplo mais corriqueiro é de casos de indiciamento, noticiados como indicativo de que o indivíduo é culpado. De acordo com o entrevistado: “O indiciamento nada mais é do que um laudo na investigação, apenas quer dizer que a pessoa é suspeita da prática do crime”. O termo, portanto, é tomado como uma categoria de acusação na imprensa.

Quanto ao impacto da cobertura da mídia no trabalho do sistema de justiça criminal, a membro do Ministério Público narrou assédio da imprensa em caso de grande repercussão, com jornalistas na porta de sua casa e, mesmo, dentro no Ministério Público. A membro da Defensoria Pública, por sua vez, marcou o caso de um colega, também assediado, em virtude de caso de grande repercussão. Para além do assédio, **a influência da mídia no trabalho dos operadores aparece em casos de crime de corrupção e nas opiniões sobre Audiência de Custódia. Tais pontos são importantes, pois auxiliam a compreender a hipótese da influência da mídia para o sistema de justiça**.

Exemplos sobre a influência da imprensa em casos de corrupção são as opiniões já mencionadas nas outras regiões sobre a celeridade no andamento dos processos. A Operação Lava Jato e o Mensalão foram exemplos mobilizados nas Regiões Norte e Nordeste. Na Região Centro-Oeste são mencionadas as notícias sobre revogação de prisão por parte de tribunais superiores quando se trata de operações de grande porte, corrupção, desvio de dinheiro público etc. Esse tipo de notícia sobre o relaxamento

de prisões por parte das instâncias superiores foi descrita como impactante às decisões da instância inicial, desmotivando o deferimento de prisões. O argumento é que a revogação das prisões em instâncias superiores surtiria no “descrédito do Judiciário sendo noticiado”.

[...] A gente não tem que se preocupar com isso, quando vai decidir não tem que se preocupar com relação à repercussão. Mas até comigo já aconteceu de que já passaram por aqui várias operações de grande porte, corrupção, desvio de dinheiro público e tal, prisões já foram decretadas aqui e eu não decretei, [ou] eu decretei porque eu entendi que estavam presentes os pressupostos. Mas a partir do momento que a gente começa a ver que as prisões vão sendo paulatinamente revogadas, principalmente nas instâncias superiores, e aí isso começa a ser noticiado e a gente começa a ver o descrédito do judiciário sendo noticiado. Não é que a imprensa, o próprio Judiciário está sendo posto em descrédito pelas instâncias superiores e isso vem sendo noticiado pela imprensa. Isso vem mais como uma informação, como uma fonte de convencimento e quando chegam pedidos de prisão eu já tenho a tendência a já não deferir, porque se eu deferir e chegar lá na frente e isso for noticiado, a desconstituição dessa prisão e ela cair, quer dizer, o Poder Judiciário vai estar cada vez mais enfraquecido. [...] (membro do Judiciário 1)

As menções da mídia à audiência de custódia foram mais recorrentes. A promotora ressalta que a imprensa tem noticiado solturas, “conversão de prisão em flagrante em preventivas”, “muitas liberdades provisórias”, o que ampliaria a sensação de impunidade. A promotora chega a sugerir que, diante de tais notícias, o juiz poderia agir com mais rigor ou, por outro lado, o suposto excesso de solturas poderia ser revertido em cursos e instruções para os juízes “inexperientes”:

[...] **apareceu na imprensa que a quantidade de pessoas que estão sendo soltas na audiência de custódia, pode ser que influencia um pouco, porque eu realmente acho que precisava de alguma instrução, com relação a esses juízes mais novos, que quando chegam aqui...** [...] Quando chega aqui, por exemplo, morador de rua é solto, [e quando isso acontece] acabou o processo, porque eu nunca mais vou achá-lo. Eu vou ficar com o processo parado durante anos, porque eu sou obrigada a ver, denunciar e o processo vai ficar parado. **E eu vi na imprensa a mídia falando que realmente estão soltando pessoas demais**, aí pode ser que o Tribunal faça um curso, que os juízes, eles vão sem experiência, pode ser que nesse caso influencie, realmente pode ser. (Membro do Ministério Público 1, grifos nossos).

Vê-se, portanto, que a maneira como a mídia noticia o resultado de procedimentos judiciais, como as Audiências de Custódia, impactam na maneira como os operadores constroem e reproduzem suas opiniões.

No excerto abaixo, a membro da Defensoria Pública indica que as Audiências de Custódia têm repercutido em decisões desencarceradoras. Outro ponto a destacar no trecho é a reprodução de um dos elementos do que Machado da Silva (2010) chamou de “gramática da violência urbana”, quando, em contextos políticos específicos, parcelas da população passam a explicitar sentimentos contrários aos direitos humanos. **A membro da defensoria sublinha o modo como tais discursos circulam entre as esferas públicas e as redes sociais:**

Defensora: A gente tem um grupo [de *WhatsApp*], eu saí do grupo porque não sei como consegue ser defensor. **Não gosta de pobre**, não gosta de negro, não gosta. E fala abertamente. Eu acho muito triste. É muito triste. Com esse pensamento, então acaba influenciando. Acho que hoje o discurso está muito reforçado. Quem tinha aquele pensamentinho podre, lá dentro, hoje fala, bota para fora porque acha que está autorizado. Lembrei um caso meu, [...] a gente estava assistindo o jornal do almoço, da Globo, da STV, e passou um caso de um usuário de crack, famoso [...]. E [a reportagem] é para mostrar que “a violência” e que “a justiça” e vem a [Audiência de] Custódia, óbvio, que [é incluída na reportagem para dar o tom de que] “a polícia prende e o juiz solta”. E quando a custódia começou era impressionante. Era assim 90% preso e 10 soltava. Aos poucos a gente foi, sabe, [mudando], e hoje não. **Eu não sei a estatística, mas mais da metade dos presos são soltos.**

Entrevistadora: Na Audiência de Custódia?

Defensora: Na audiência de custódia. E é uma minoria que fica presa. Eu acompanhei isso, essa mudança. Mas na mídia, sai como? **A polícia prende, parece chavão, e o juiz solta.** Mas os promotores já pedem liberdade, já estão vendo que não adianta, que não adianta ficar prendendo. **Vai ficar construindo presídio, presídio, presídio até quando?** (grifos nossos).

Uma juíza destaca que embora as decisões judiciais sejam técnicas, as decisões são traduzidas pela imprensa à sociedade, de modo que o “juiz sempre está atento à repercussão de como aquilo vai chegar na população”. Trata-se de uma observação de suma importância, que, analisada no conjunto dos dados já apresentados, corrobora os pontos de Garland (1990) sobre **o modo como os veículos de comunicação fazem a mediação entre os significados jurídicos (presentes em documentos, tais como sentenças) e a sociedade. Trata-se da retroalimentação entre os vetores sistema de justiça → mídia → sistema de justiça.**

Entrevistadora: A senhora acredita que as notícias de imprensa repercutem na atuação dos colegas magistrados, na área criminal?

Juíza: Eu acho que repercute? Não, assim, como eu posso dizer isso. Os colegas da área criminal procuram sempre se ater ao processo. Se isso deu uma repercussão na mídia, ou não, vai depender muito dos atores daquele processo, se são pessoas conhecidas ou não, ou se o crime é tão bárbaro que chama atenção da mídia. Mas eu acho que o juiz sempre está atento à repercussão de como aquilo ali vai chegar na população. E chega através da mídia às vezes. Que o juiz não pode falar, ficar dando entrevista sobre o processo, então é através da mídia que a questão é colocada. (membro do Judiciário 2)

Os acusados na mídia: as percepções dos atores

Mais uma vez, a diversidade de atores no Centro-Oeste permite comparar os diferentes entendimentos sobre a exposição dos acusados pela mídia.

Em primeiro lugar, a membro do Ministério Público destaca que a exposição dos direitos dos réus feriria os direitos da população, amedrontada pelo crime; enquanto a membro da Defensoria Pública lembra que os direitos dos acusados nunca são divulgados pela imprensa. Em segundo lugar, a

promotora reforça que a Lei de Abuso da autoridade não tem surtido efeito na proteção da imagem de acusados pela mídia, ajudando na identificação de autores de crimes; ao passo que a defensoria argumenta criticamente sobre os efeitos da exposição na condenação de réus.

No trecho abaixo, a promotora lembra que a recente Lei de Abuso da Autoridade (Lei 13.869, de 2019) não surtiu efeito e que a imprensa continua expondo nomes e fotos dos acusados. Particularmente em casos de violência sexual, ela julga que a divulgação de suspeitos é “muito importante”.

Promotora: [...] Teve uma lei agora que proíbe a imprensa de falar o nome do suspeito, tirar a foto, foi até a de abuso de autoridade. Continua tudo assim, continua tudo igual. E eu acho que, por exemplo, um suspeito de estupro quando colocam a foto dele, outras pessoas vão reconhecer, eu... **esses direitos, os direitos dos suspeitos, acho complicado, porque nós estamos perdendo nossos direitos também, esse pavor que eu tenho de ir à rua, não sei o quê. Então acho que cresceu demais, acho que às vezes a imprensa fala demais em direitos deles e não fala da população que está vivendo apavorada,** não sei. Mas esse ponto, por exemplo, de fotografar, **pela lei não pode nem dizer o nome.**

Entrevistadora: E a imprensa está fazendo?

Promotora: A imprensa continua botando nome e botando a foto. Eu, por um lado, eu não acho errado (grifos nossos).

A não preocupação com os direitos e com a exposição do corpo do outro remonta à discussão sobre “direitos humanos como privilégio de bandidos” e ao argumento de Caldeira (2000) sobre a “fala do crime”, já explicitado na introdução deste trabalho, em que a circulação de narrativas sobre mau comportamento tende a difundir estereótipos e processos de discriminação. A observação da promotora também encontra eco na posição de um magistrado da Região Norte, já comentado, que menciona o “garantismo de um olho só”.

A resposta ganha outra direção na voz da defensora pública, que considera que a exposição de acusados pela mídia (não necessariamente para identificar garantias legais) agrava sua condição. Novamente, um caso de estupro e homicídio são mobilizados, mas, na fala da defensora, para argumentar que a exposição dos acusados pela imprensa leva inevitavelmente à condenação. Na elaboração da resposta ela afirma não se lembrar de um caso em que a questão dos direitos dos acusados tenha sido mobilizada. A título de comparação, vale mencionar que a membro do Judiciário (2) também argumentou que “Foram poucas as vezes que eu vi” a exposição de direitos de acusados na mídia.

Entrevistadora: Quando a imprensa aborda os direitos de suspeitos ou acusados, isso ajuda ou prejudica o andamento de inquéritos, processos criminais?

Defensora: Acho que prejudica. Porque quando tem um processo lá quietinho, que, é totalmente diferente do que um que está exposto (...). A gente teve um monte de processo aqui, [processos] polêmicos. Um caso também de um estupro de um caseiro. Ele era o caseiro da casa e a moça que trabalhava na casa, eles eram casados e os dois acabaram sendo condenados por estupro e homicídio dela, uma moça de família de classe alta e tal. **Também a mídia,** já condena antes e isso no Tribunal do Júri influencia demais. Porque

o Tribunal do Júri são as pessoas que julgam, então vem todo um processo já durante a instrução, durante tudo. Diferente de quando é um Juiz, que eu acho também que eles são influenciados, mas é diferente um juiz que vai julgar, apesar de ver tudo, acompanhar, do que os jurados. [...]

Entrevistadora: Mas quando a mídia aborda os direitos dos acusados e dos suspeitos? Nesses casos isso ajuda ou prejudica o andamento de inquéritos, processos criminais?

Defensora: Eu acho que...

Entrevistadora: Você consegue se lembrar de algum caso que a mídia tenha ocupado esse papel?

Defensora: É não, não. Eles não fazem muito. Acho que por isso. Acho que não faz muito. [...] (grifo nosso)

A exploração da imagem de acusados também é comentada pela membro do Judiciário (1). Ela comenta um caso de estupro em que houve ampla cobertura da ação policial e exposição do réu: “gravaram o rosto dele, gravaram a confissão dele, ele dizendo que tinha feito, eles fizeram tudo que não podia fazer, mostraram a cara dele, conseguiram audiência”.

Aqui a gente tem os veículos sensacionalistas, esse clamor do crime. Outro dia [...], foi um crime horrível, o sujeito estuprou uma menina de 13 anos e ela ficou muito machucada, ele bateu muito nela, só que ele foi preso logo em seguida, porque imediatamente a família quando deu falta dela entrou na mata para procurar, os vizinhos tudo, encontraram, eles já tinham acionado a polícia. E a polícia aqui do [menção a UF], ela é muito eficiente, então já estava a PM toda mobilizada com helicóptero, mas aí quando prenderam quem estava lá? A imprensa marrom, aí gravaram o rosto dele, gravaram a confissão dele, ele dizendo que tinha feito, eles fizeram tudo que não podia fazer, mostraram a cara dele, conseguiram audiência. Então aqui no DF a gente tem os dois tipos de imprensa, tem a imprensa que mostra, faz um apanhado pensado e refletido, equilibrado e tem essa aí que está de olho em audiência só, a gente tem os dois tipos, igual Rio de Janeiro, São Paulo, a gente tem aqui. (membro do Judiciário 1)

Chama atenção entre as narrativas, o fato de que os crimes de estupro são muito mais mobilizados para falar dos acusados do que outros crimes. Tomando-se o total de crimes praticados em 2017, no Distrito Federal, vê-se que o número absoluto de crimes contra a dignidade sexual (20.906) é muito menor que o índice de crimes contra o patrimônio (234.866) ou os crimes de drogas (156.749). Ao mesmo tempo, a taxa de estupro no Distrito Federal foi de 29,2/100 mil habitantes em 2017 e 26,5/100 mil habitantes em 2018, com variação de -9,3 entre os períodos, próxima da taxa nacional de 26,4 e muito abaixo da capital de Rondônia, por exemplo, cuja taxa é de 79,5 (FBSP, 2019). A taxa de feminicídio, por outro lado, subiu no Distrito Federal passando de 1,1 em 2017 para 1,7 em 2018, uma variação de 52,3, o que representa em números absolutos 18 e 28 feminicídios, respectivamente. Juntamente com esses dados, vale ressaltar que as entrevistas indicaram que há recorrência de cobertura sobre feminicídio na imprensa de Brasília — “todo dia”, “toda segunda-feira” —, assim como os dados sobre violência contra a mulher têm sido solicitados junto à Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do DF, como veremos adiante.

As notícias, entretanto, antes de apenas mostrar o fato à sociedade, também produzem significados. Em seu estudo sobre infanticídio, Briggs (2007) ressaltava como as *políticas de verdade* das narrativas são construídas e circulam como naturalizações e generalizações sobre os sujeitos entre policiais, parentes, repórteres. As narrativas de crimes como esses tendem a marcar o caráter abjeto, não humano e monstruoso dos réus, contribuindo para o imaginário social de deslegitimação de suas garantias legais, inclusive no que se refere à Lei de Abuso de Autoridade.

Os atores do sistema de justiça criminal como fontes

Ainda que no caso da Região Centro-Oeste tenha sido encontrada uma variedade maior de fontes ouvidas em comparação com as notícias da Região Norte, o membro do Judiciário (3) faz considerações relevantes sobre o peso desigual que se dá à defesa nas matérias: “entre o que diz a investigação, a polícia, a acusação do Ministério Público e o espaço que se dá à defesa”. Ele se refere a notícias da imprensa televisiva e **lembra que a maior parte do espaço é dado para a polícia ou para o Ministério Público** e, ao final, um espaço mais reduzido para a defesa contra-argumentar: “não é raro aquela frase final: ‘tentamos contato com a defesa do fulano, mas não obtivemos respostas’”. Subjacente à explicação do juiz está a ideia de que **a ordem e o tempo que cada ator tem na notícia estruturam imagens e formam opiniões**.

Dois exemplos são mobilizados para explicitar o desequilíbrio das fontes. Em primeiro lugar, uma matéria em que a sentença não condenatória foi traduzida em manchete pela imprensa, e o segundo exemplo, no qual a matéria produzida pela própria assessoria de imprensa do Tribunal acabou sendo barrada.

[...] Eram quatro jovens, em que um amigo do motorista acabou falecendo. E era um caso — aquela discussão famosa dos acidentes de trânsito, se é dolo ou culpa — e eu entendi por bem desclassificar o pedido da promotoria de ato infracional doloso. Fiz julgamento oposto e a imprensa foi, eu lembro da manchete: “juiz aplica pena branda para crime grave”, algo assim. Eu fui ler essa reportagem, **primeiro, sem nenhum conhecimento técnico do que eu vou decidir e, segundo, ouvindo só a promotoria. Então você — claro, o juiz não pode se manifestar sobre o caso concreto — mas existia a defesa que atuou no caso, nem se preocuparam em ouvir a defesa.** (Membro do Judiciário 3, grifo nosso)

O segundo exemplo foi um caso de tortura.

Por exemplo, raramente eu vejo, já aconteceu, mas **muito raro, uma reportagem mais cuidadosa sobre a tortura**. Eu conto nos dedos as vezes que eu me deparei com isso. Vou só citar uma que eu me lembro, que aí é um ponto positivo: [...] houve um evento de fuga, depois a Polícia Militar entrou no local e, realmente, foi indicação séria de tortura. Até me lembro, para você ter uma ideia como a coisa foi grave, chamei alguns órgãos de imprensa. Já que não era processo e ia julgar, para denunciar o que tinha acontecido. E a censura, censura mesmo, ocorreu no próprio *site* de notícias do Tribunal de Justiça. Lembro que eu esclareci ponto por ponto, a promotoria foi ouvida, a defensoria, o profissional da imprensa ligado ao Tribunal fez uma excelente reportagem a respeito. E, no final, foi censurado. E no

órgão de imprensa não, um determinado jornal aqui, chama-se [nome do jornal], fez uma reportagem muito interessante sobre isso. Mas o que eu percebi? Muitas vezes, também, não sei tecnicamente como explicar o que eu enxergo, **falta provocar o jornalista**, não sei se a palavra ajudar é correto, **mas sugerir determinada pauta. Às vezes, também, o jornalista entra naquela zona de conforto e vai só reproduzindo aquilo que ele já tem um pouco mais de experiência, ou que é a notícia mais fácil, ou que não lhe expõe tanto. Mas quando você provoca e, nesse caso, eu provoquei, por meio dessa entrevista à imprensa, o resultado foi bom e a reportagem foi muito esclarecedora.** (Membro do Judiciário 3, grifos nossos)

Chama atenção a necessidade de “provocar o jornalista” e, ao mesmo tempo, estimular a atuação das assessorias de imprensa como produtoras de notícias e, não apenas, como fontes de dados.

Outras narrativas de membros do Judiciário da Região Centro-Oeste corroboram a preponderância da polícia como fonte. De um lado, a polícia aparece como fonte das notícias, como fica evidente em um trecho de entrevista que diz: os “repórteres ficam ligados na frequência do rádio da PM”, inclusive quando se trata de casos de facções que atuam dentro e fora dos presídios. De outro, é destacado o trabalho investigativo de jornalistas que alimentam o trabalho policial, o que pode repercutir, eventualmente, na eclosão de um caso. Nenhum exemplo foi dado em relação a esse último ponto. Recorda-se que as polícias são a única fonte ouvida em 22% das notícias analisadas nesta pesquisa.

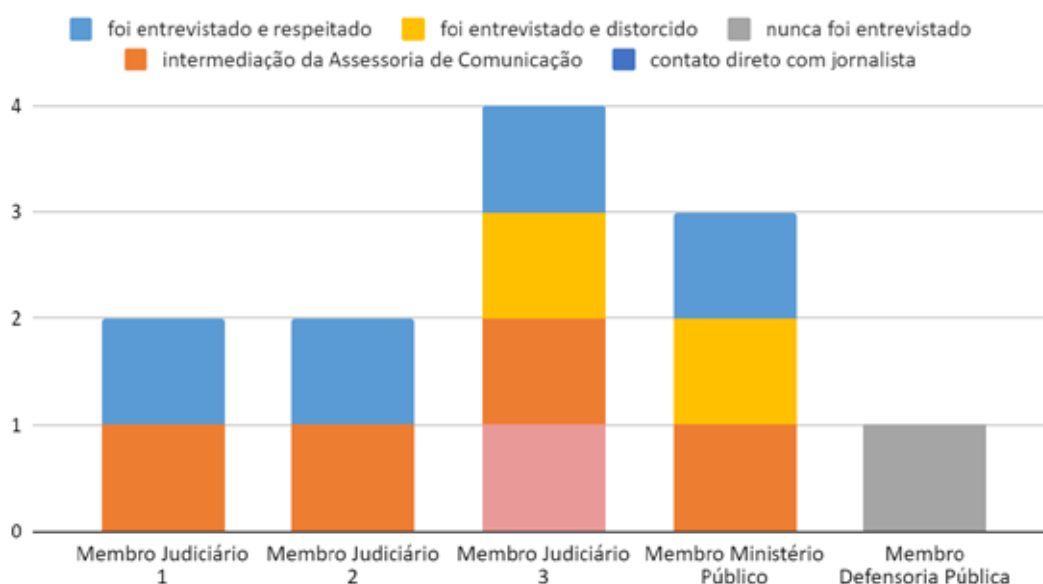
Conforme visto anteriormente, as vozes dos acusados não foram identificadas em nenhuma das notícias analisadas, o que é corroborado pela percepção do membro do Judiciário (3): “nunca, para ser mais exato, vi espaço para uma reportagem envolvendo familiares de presos”.

Entre os atores entrevistados, a maioria concedeu entrevista via assessoria de imprensa. Vê-se, no Gráfico 63, que apenas em um caso foi identificado vínculo direto com jornalistas, no período em que o membro atuou em organização de classe na área do Direito, o que corrobora a ideia proferida por outros entrevistados de que indivíduos em posição de gestão têm maior tendência a ser porta-vozes de assuntos específicos.

As experiências com a imprensa repercutiram em percepções de uso adequado e não adequado de suas falas por parte do jornalista. As participações foram sobre questões técnicas e de opinião, com destaque para os assuntos sobre penas não privativas de liberdade: “mulher na carreira jurídica”, a “importância do Juizado Especial Criminal”, explicações técnicas sobre roubo e extorsão, “o papel da fiança nas liberdades provisórias”.

Gráfico 63 – Relação com a imprensa – Região Centro-Oeste

Relação com a imprensa - Região Centro-Oeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

A promotora foi protagonista do único caso de entrevista coletiva registrada entre os entrevistados, e narra momentos de muito assédio por parte dos jornalistas. Ela atuou em um caso de grande repercussão:

Eu tive um problema gravíssimo, porque, eu não sei se é da sua época, eu fui promotora do caso [x], que é [...] [conta detalhes do caso]. Eu não podia sair da minha sala que tinha repórter debaixo da minha casa, todos os lugares tinha. E eu não sei lidar bem com isso, todos os lugares. Eu tive que marcar coletiva para falar com todo mundo, mas eu, realmente, não costumo dar muita entrevista, geralmente outros promotores preferem". (membro Ministério Público)

É destaque, novamente, a menção ao interesse dos Tribunais de Justiça e das associações de classe pelo uso da figura de porta-vozes em entrevistas: profissionais da carreira que ocupam cargo na administração, vice-presidentes, presidente, corregedor ou o presidente da associação. **Nesse caso, nota-se que as Assessorias de Comunicação podem orientar o profissional quanto à linha ou abordagem da narrativa mais adequada para a imprensa, ao mesmo tempo em que se emite um posicionamento institucional sobre o tema.** Apesar dessa observação, a totalidade dos entrevistados afirmou que expressam livremente suas opiniões em caso de entrevista com jornalistas, seguindo os cuidados das normas e éticas das organizações de origem.

O papel da Assessoria de Imprensa

É possível depreender das entrevistas que as Assessorias de Comunicação (ASCOM) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (TJDFT) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) atuam mais como fontes para a imprensa e pouco pautam a mídia com notícias.

O membro do Judiciário (3) observa que assuntos, como julgados, reconhecimento de prova nula e absolvição, todos temas importantes para o debate sobre superlotação, superpopulação e encarceramento/desencarceramento, não configuram assuntos da ASCOM da organização no qual é filiado.

Levando-se em consideração as recomendações dos entrevistados de outras regiões, é possível complementar a lista apresentada com questões, como: boas práticas no sistema prisional, audiência de custódia ou opiniões e debates de especialistas sobre esses mesmos assuntos. O entrevistado observa que as sentenças absolutórias são ricas, mas pouco divulgadas:

[...] raramente o *site* de notícias do Tribunal publica uma notícia quando se trata de absolvição de alguém, reconhecimento de que uma prova é nula, não. Quase sempre a notícia é: condenação, aumento de pena, é isso. O próprio *site* de notícia do Tribunal de Justiça também caminha por esse lado, do senso comum, digamos assim.

[...]

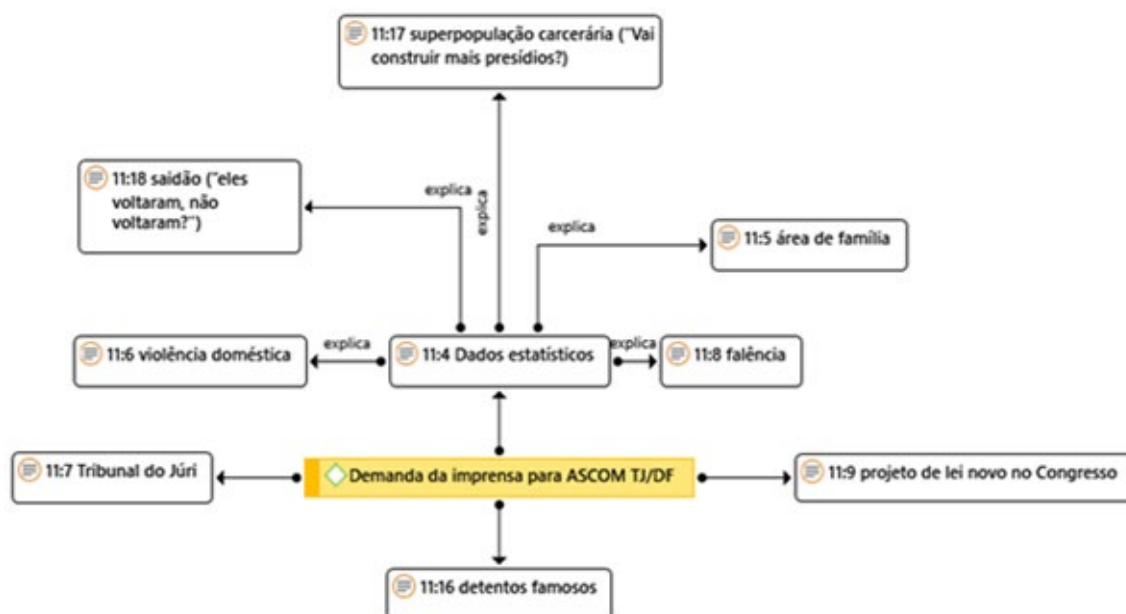
Acaba gerando também uma certa frustração porque, é claro, como juiz criminal, eu condeno, absolvo, faz parte da minha atuação, mas às vezes **uma sentença absolutória é muito mais rica de conteúdo, de fundamentação, de aprofundamento de análise de prova.** Porque a tendência natural é: houve a denúncia, o Ministério Público pede a condenação — eu até brinco com os colegas aqui, que é como se fosse um pênalti, a tendência é que a bola entre no gol, mas nem sempre isso acontece, aliás, como isso não acontece aí a sentença absolutória é simplesmente deixada de lado. De novo, só para te dar um exemplo: eu lembro uma vez que, sem nenhum critério, a polícia entrou na casa de uma senhora, encontrou lá uma quantidade ínfima de droga, fizeram a autuação por tráfico e eu relaxei o flagrante de imediato, porque reconheci que aquela prova era nula. Aliás, é um entendimento, inclusive, do Supremo a respeito, é algo interessante porque não é comum você ter um abuso na profissão nesse tipo de flagrante, **mas é comum uma decisão judicial que reconheça isso, infelizmente**, não é raro. **Então, era uma matéria interessante.** (Membro do Judiciário 3, grifos nossos)

As pautas encaminhadas pela assessoria do TJDFT à imprensa são voltadas à divulgação de projetos institucionais. Foram citados o projeto Maria da Penha Vai à Escola, o Cejusc/Super (projeto que visa alcançar os superendividados com apoio judicial, psicossocial e educativo) e o projeto Justiça Comunitária.

Por outro lado, as demandas de imprensa da ASCOM do TJDFT (Figura 20) são, majoritariamente, para solicitação de dados estatísticos sobre detentos que voltaram da “saidinha” (benefício de indulto), “superlotação carcerária e construção de presídios” — assuntos que são repassados para Vara de

Execução Penal e para o Executivo. A Assessoria também é procurada para dar notícias sobre detentos famosos. A busca pelo conjunto desses temas revela um diagrama que guarda relação com notícias que se apoiam na exploração do medo para a produção de matérias. Outros temas demandados são violência doméstica, área da família e falência. E, não raro, são solicitadas entrevistas com magistrados e magistradas para comentar casos de Tribunal do Júri ou projetos de lei que tramitam no Congresso.

Figura 20 – Demandas de imprensa da ASCOM do Tribunal de Justiça/DF



Fonte: Elaborado pelos autores.

A ASCOM da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) também tem uma atuação menos proativa: “hoje em dia, a gente é muito mais demandado pela imprensa do que a gente a demanda”. E tem buscado encaminhar para a imprensa casos que geram empatia com o público.

Na relação com a imprensa — cujas características têm sido discutidas neste trabalho — voltada a fatos criminosos, menos inclinada à diversidade de fontes e com ênfase na acusação, a Defensoria Pública é levada a publicizar casos de direitos difusos e coletivos em detrimento dos casos criminais. O receio é que tais casos possam reforçar a imagem da instituição como “defensora de bandidos”, como informado em entrevista com profissional da ASCOM.

Profissional da ASCOM: [...] a gente tem esse viés muito...essa linha muito tênue entre a defesa do réu e a defesa do assistido “bom”, vamos dizer assim. A gente conseguiu reverter essa má impressão da imprensa em relação a esse rapaz que, inclusive, foi provado que ele não era culpado [o membro da ASCOM se refere à morte de uma mulher no lago de Brasília]. Um outro caso que a gente “vendeu” hoje, essa semana para imprensa: um rapaz que foi, que ficou preso três meses, por um crime que não cometeu. A gente tem o vídeo dele sendo

solto, a mãe abraçando. A Globo, o G1, “comprou” da gente, eles iam publicar a semana passada, não publicaram ainda, mas esse tipo de caso que gera mais consternação. Por exemplo, uma que a gente colocou semana passada, uma mãe que está lutando entrou com uma ação na Defensoria para conseguir o transporte aéreo para o filho, que tem o tratamento dele em São Paulo, ele é autista, e o tratamento dele é tudo lá, só que aí, o governo diz que não tem dinheiro, a gente entra com uma ação contra o Estado. Enfim, a gente consegue mais visibilidade quando é caso que não envolve crime hediondo, essas coisas que...que realmente...

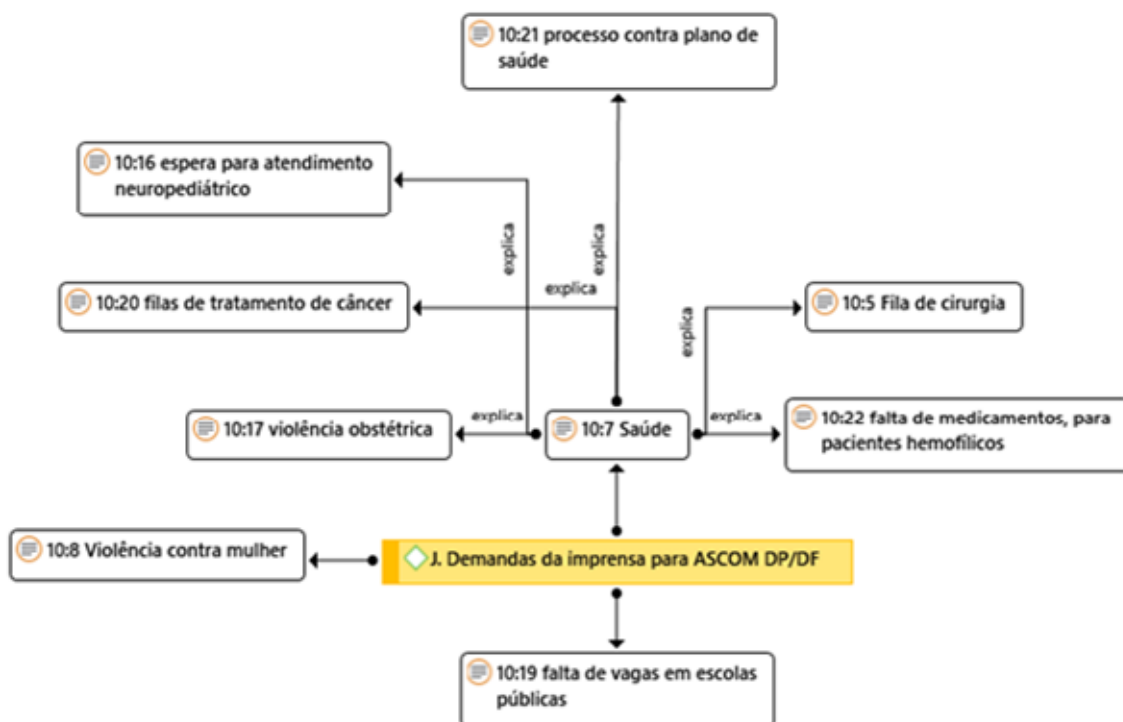
Entrevistadora: Da esfera criminal.

Profissional da ASCOM: Exatamente. Que mexa com o imaginário do público de que: “ah, não, só quer defender bandido, direitos humanos só existem para bandidos...”. Então, a gente deixa um pouco de lado esses casos criminais para levantar esses outros que a Defensoria atende também.

Novamente, pautas importantes da ASCOM DP/DF, para além dos direitos difusos e coletivos e os que geram consternação, são aquelas que possam levar ao debate público pautas mais reflexivas sobre as condições de classe, raça e gênero dos assistidos, assim como os impactos de boas práticas no encarceramento, como as Audiências de Custódia.

A Figura 21 indica os temas mais buscados pela imprensa na ASCOM da DP/DF. A área da Saúde é a mais demandada, seguida por questões relativas à violência contra a mulher.

Figura 21 – Demandas da imprensa à ASCOM da Defensoria Pública/DF



Fonte: Elaborado pelos autores.

Como já observado, não há um protocolo a ser seguido por magistrados e magistradas ou defensores e defensoras na relação com a imprensa, mas apenas orientações. As Assessorias de Comunicação recomendam e oferecem a intermediação entre o operador do direito e o jornalista, mas há autonomia dos profissionais tanto para conceder ou não entrevistas como para tecer relações diretas se assim desejarem. Os magistrados e as magistradas, contudo, seguem a Lei Orgânica da Magistratura, que foi recorrentemente citada entre os entrevistados de todas as unidades da federação para se referir ao impedimento de tecer comentários sobre processos em curso. A Resolução CNJ n. 305/2010, sobre parâmetros para o uso das redes sociais, também foi mencionada em menor escala. Segundo tal resolução, é vedada manifestação de apoio ou crítica a candidatos ou emitir discurso de ódio ou discriminatório, entre outros pontos.

O uso da imprensa nos processos

Ao longo das entrevistas realizadas na Região Centro-Oeste foram mencionados casos em que a mídia compareceu nos processos judiciais como **evidência** (caso de guarda crianças que envolve feminicídio), **reconhecimento** e **abrandamento punitivo**.

A membro da Defensoria Pública usou uma notícia de jornal digital para apresentar ao juiz uma matéria sobre uma suspeita de feminicídio. O caso envolvia a guarda de uma criança e, conforme a matéria, o pai da criança havia matado a mãe. Nesse caso “foi dada a guarda com base em notícia de jornal, não tinha nada no inquérito ainda, no criminal, e a guarda foi transferida para a família com base em notícia de internet”.

Outro uso feito pela membro da Defensoria Pública foi o de levantamento de dados de pesquisa para utilização com finalidade de promover o **abrandamento punitivo**:

A ré era acusada de ter mandado matar o marido e ela alegava que realmente ela tinha contratado lá os meninos para matarem. Porque o marido abusava da filha dela, o padrasto. E lá eu levei para todo esse lado de que a estatística diz que é muito mais comum do que a gente acha, que o abuso acontece, o estupro acontece [...] dentro de casa, pais. Eu levei a estatística e era uma notícia também. Eram pais, depois padrastos, parentes, vizinhos e ia afastando a afinidade e diminuindo a incidência do estupro. **Fiz uma pesquisa também em estudos, mas tinha notícia de jornal também.** (Membro da Defensoria Pública, grifo nosso)

Uma das membros do Judiciário especifica o uso da imprensa em processo que envolve **evidência** por ocasião do **reconhecimento** de um médico acusado de abusar sexualmente de pacientes adolescentes. A reportagem saiu na imprensa com o endereço da clínica e as pacientes foram à delegacia para saber o nome do médico. Desse modo, apareceram mais de trinta vítimas.

A promotora comenta outro caso de abuso sexual e homicídio em Brasília que envolve um homem que se apresentava “impecável”. Quando o caso apareceu na mídia várias outras mulheres o reconheceram.

A promotora aventa que a mídia é citada em muitos casos, sobretudo nos inquéritos policiais, mas que essas informações se perdem nas peças processuais e nas sentenças. Recorda-se que o magistrado com trajetória policial da Região Nordeste também ressaltou que poucos processos efetivamente mencionam peças de inquérito. Nas palavras da membro do Ministério Público:

[...] porque muitas vezes não fala [na peça ou na sentença]: – A vítima reconheceu [por meio da mídia]. Porque, por exemplo, a vítima fala na audiência: – Eu reconheci na hora que apareceu a pessoa na televisão. Mas ela vai, procura a delegacia e faz o reconhecimento pessoal na delegacia. E o que eu falo na minha peça processual? – “A vítima reconheceu pessoalmente o acusado na 5ª DP”. Então **eu não falo que o primeiro reconhecimento foi através da mídia, mas com certeza existem muitos** casos. (Membro do Ministério Público, grifo nosso).

Para a entrevistada, como mencionado anteriormente, é importante que a mídia atue com a função de reconhecimento de indivíduos que cometem crimes.

Ao falar sobre o papel do reconhecimento, a membro da Defensoria Pública pareceu refletir sobre a influência da mídia no trabalho judicial naquele exato momento (“Estou pensando tudo agora”), indicando que se trata de um assunto pouco debatido entre os operadores do direito. Ela pondera que é preciso ter cautela, pois a vítima poderia, talvez, confundir-se, ainda que naquele caso específico (a defensora comentava sobre um caso de reconhecimento de acusado de estupro), o mais provável seria que “viu, reconheceu”. O excerto traz dúvidas quanto à efetividade de casos de reconhecimento de acusados baseados na imprensa.

Entrevistadora: E como a senhora vê esse papel que a mídia acaba tendo indiretamente no reconhecimento, como algo positivo? Negativo?

Defensora: Eu acho que é bom. Acho que [ajuda a] apurar um crime. Apurar. Por exemplo, se desde o começo esse [rapaz condenado por estupro] tivesse já aparecido, teria evitado outras mortes, outros crimes. Então acho que é válido. Mas a gente tem que tomar cuidado para não.... Não sei até que ponto a vítima poderia ser confundida: ‘– Ah não, é, é esse’. Não sei, mas acho que não. Acho que viu, reconheceu. Eu não sei se aconteceria de a pessoa achar que é e não é. Acho que é positivo. Estou pensando tudo agora, viu gente.

O uso como **reforço punitivo** foi mencionado por uma membro do Judiciário em caso de pena de advertência por uso de drogas, **durante a sustentação oral**, para abordar como a mídia noticia os malefícios da droga. De acordo com a entrevistada, tratou-se de “uma palestra e dentre as questões colocadas na palestra, às vezes, se coloca, sim, a questão das Cracolândias, que são chocantes, o efeito da drogadição”.

O uso de matéria jornalística para finalidade de **reforço punitivo** foi indicado por outro membro do Judiciário em caso de sentença relativa a tráfico de drogas. Pelo que se pode depreender do trecho a seguir, o magistrado fez referências à imprensa para pontuar que a pena do réu, relativa a tráfico (e não uso) de drogas, não deveria ser tão alta. É provável que os antecedentes do réu primário, jovem,

muito pobre e usuário de drogas — são considerados na dosimetria da pena. Mais: o magistrado afirma que tal reflexão leva em consideração “os efeitos do encarceramento para o jovem”. De todo modo, há condenação.

Entrevistadora: [...] O senhor já utilizou a imprensa nas suas sentenças?

Juiz: Deixa eu puxar pela memória. Já, já utilizei imprensa especializada, alguns artigos, blogues, ou mesmo entrevistas de blogue, isso já. Por exemplo: em crimes de lavagem de dinheiro eu já utilizei para entrevistas com o júri, lembro agora de cabeça um professor muito importante de São Paulo a respeito. Mas, reportagem em si, sinceramente eu não me recordo de ter utilizado talvez sim [...]. **Lembro-me de algumas que já utilizei, embora poucas vezes, na questão do tráfico de drogas, quando se faz a referência das pessoas tidas (aspas) como zumbis, para mostrar a questão do malefício do consumo da droga, para dizer que é uma questão mais de saúde pública, do que de direito penal.** Então, algumas reportagens assim eu já utilizei, sim, me lembrei agora. Mas não o fato em si, do fato em si não me lembro, sinceramente de ter utilizado.

Entrevistadora: Nesse caso do professor, a gente pode falar que o senhor usou como fonte de dados, para mostrar dados a respeito do assunto específico?

Juiz: É, também já utilizei de entrevistas semelhantes, quando da análise da manutenção de uma prisão preventiva, por exemplo, só para fazer um pouco a comparação do número de presos provisórios no Brasil, presos provisórios que não tem laudo de crime. Então, dados assim, sim, já utilizei algumas vezes, mesmo nesse tipo de decisão.

[...]

Entrevistadora: Nesses casos que o senhor já usou, isso ajudou o senhor mais a justificar condenação, absolvição, tem alguma...?

Juiz: Geralmente, **justifica um pouco mais ou concessão de liberdade, para alguém que estava até então preso — eu não digo, diretamente para o mérito da acusação de condenação e absolvição, isso não.** Mas, por exemplo, [...] às vezes a aplicação dessa ou daquela pena, sim. Então, **quando você vai trabalhar os efeitos do encarceramento para o jovem, a pessoa primária ou muito pobre, ou que, digamos, que também é dependente de droga e se envolveu — tudo isso acaba contribuindo para a escolha da pena, mas não para definir se ele é culpado ou inocente, isso não,** não que eu me lembre (grifos nossos).

Outro uso que se pode observar, ainda no trecho apresentado, é a utilização por ocasião de análise sobre manutenção de prisão preventiva. Nesse contexto, o magistrado afirma ter utilizado estatísticas relativas a número de presos provisórios para justificar concessão de liberdade. É relevante notar que **a situação de superpopulação carcerária é levada em consideração nesse caso específico, conforme também indica outro entrevistado da Região Sul,** a ser abordada mais adiante.

Visões sobre o encarceramento

Não houve divergências quanto à situação de superlotação e superpopulação carcerária entre os entrevistados da Região Centro-Oeste. Algumas descrições sobre o sistema prisional ou as prisões

foram: “falido”, em “situação péssima”, com uma “população carcerária que vai além do que é possível”, com “ações dos órgãos estatais [...] em descompasso com o crescimento da população carcerária”.

Alguns aportes dos entrevistados indicam que há esforços em curso para reverter o encarceramento, e que a imprensa tem iniciado abordagens sobre os problemas das prisões brasileiras. Nota-se, ao mesmo tempo, que há resistências dos próprios atores do sistema de justiça criminal para uma política desencarceradora — no caso da Região Centro-Oeste, tal posição é representada mais fortemente pela membro do Ministério Público.

Tal como na Região Norte, a promotora do Distrito Federal afirma que a **Lei Anticrime** pode ser um reforço a medidas que não levem à prisão. Ela menciona a lei no que se refere à justiça negocial e ao acordo de não persecução penal. Em seu juízo, a lei é muito “benéfica” pois abre a possibilidade de “acordo com os indiciados”.

Bom, eu vejo, por exemplo, a lei é muito benéfica, muito benéfica. Então, o que eu tenho que fazer? Seguir a lei. Às vezes a mídia fala: – a Justiça soltou. A lei é muito benéfica, essa última **Lei Anticrime é absolutamente benéfica**, lógico que a população não está sabendo disso. **Fizeram um artigo de sermos obrigados a fazer um acordo, antes mesmo de ter o processo, com a maioria dos crimes.** A população não está sabendo disso, então eles falam: – a justiça fez isso. Mas a lei é assim. Eu fiquei, realmente no começo me engasguei com **essa possibilidade de fazer um acordo com os indiciados, eles não vão nem ser processados, o que eu posso fazer?** Seguir a lei, tenho que seguir a lei. **A mídia, acho que ela fala muito assim: – a justiça fez isso. Podia falar: a lei, o legislativo, decidiu que é assim.** E a gente não tem para onde correr. Então, a possibilidade de progressão, nossa. – Ela vai progredir. Alguns casos emblemáticos. – Nossa, vai ter a progressão. Mas a lei diz que se ela cumprir certinho, ela vai ter a progressão. Então é complicado, acho que nesse caso a mídia podia, claro que existem juízes muito, assim, mais mão leve, mão pesada, mas muito é culpa da lei, a gente tem que seguir”. (Membro do Ministério Público, grifos nossos)

Ainda que a impressão demonstrada faça menção às possibilidades de progressão de regime, vale esclarecer que a Lei Anticrime passou a exigir maior tempo de cumprimento de pena em regime fechado em vários casos (sem violência ou grave ameaça; com violência ou grave ameaça; crime hediondo ou equiparado; organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado e milícia privada).

Para a membro da Defensoria Pública, “as leis estão mudando”, “há acordo de não persecução penal”, “tudo para esvaziar” as prisões.

Entrevistadora: [...] A senhora acredita que a mídia tem algum impacto no encarceramento?

Defensora: Acho que sim. Pelo menos aqui o jornal todo dia, segunda-feira principalmente, feminicídio, não sei o que, só falando de violência. A sociedade quer ouvir isso e eu acho que acaba piorando, **apesar de tudo ser para não ter tanto encarceramento. As leis estão mudando, agora tem acordo de não persecução penal. Então vários crimes, contra patrimônio tem o acordo, tudo para esvaziar. Mas a mídia vem na contramão, eu acho, e está muito violento mesmo também.** Mas é como eu já falei em relação à educação, tem que

trabalhar outras coisas, não só ficar encarcerando. Mas a gente está caminhando, vamos ver (grifo nosso)

A **Audiência de Custódia** é outra medida mencionada, conforme já exposto. A legislação que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a **justiça restaurativa** também foram citadas.

Cabe registrar que, **para alguns atores, a mídia já tem despertado para a importância de ações desencarceradoras, ainda que seja necessário aprofundar o debate**. Os membros do Judiciário (2) e (3) pontuam nessa direção, assim como verificado nas falas dos membros do Judiciário (3) e (4) da Região Norte.

A membro do Judiciário (2) chama atenção ainda para protocolos e ações como a justiça restaurativa e a própria instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em casos de crimes de menor potencial ofensivo. O exemplo mobilizado é do usuário de drogas.

Entrevistadora: Sobre temas de situação carcerária, como que a senhora vê o encarceramento, a situação carcerária, como a senhora vê a abordagem da mídia?

Juíza: Ah, do sistema carcerário, na verdade o que **eu vejo da mídia é que ela busca, realmente, onde estão os gargalos**. O sistema carcerário é sabido, é notório, **nota-se que a população carcerária vai além do que é possível**, os órgãos estatais estão aí em descompasso com o crescimento da população carcerária. **Mas em contrapartida a justiça vem atenta a isso, ela vem elaborando uma série de protocolos, entre eles a justiça restaurativa, os benefícios da Lei 9699, que busca, justamente, despenalizar as situações tidas como de menor potencial ofensivo**, então nesse parâmetro. A justiça restaurativa busca não deixar de fora aqueles que devem estar lá dentro, mas colocar aqueles crimes de menor potencial ofensivo dentro de uma outra ótica. Hoje, por exemplo, **um caso clássico que temos é o usuário de drogas**, que em outros tempos eram encarcerados, hoje não, a política é outra, é a política de advertência, do tratamento, do encaminhamento daquele usuário para centros de reestruturação, inclusive, de saúde mental, a redução de danos, a sair das drogas, então tem toda essa... e a mídia, também, vem acompanhando isso.

Entrevistadora: A senhora acha, então, que os meios de comunicação tratam, por exemplo, essas possibilidades de justiça restaurativa nas suas abordagens, têm tratado isso de forma adequada?

Juíza: Tem tratado, acho que a mídia, ela vem buscando, que não é fácil entender isso, e aí eu entendo a mídia quando ela fala sobre a justiça restaurativa, às vezes eu noto que precisa haver ainda um maior esclarecimento, **esclarecimento este que não é desdobro da mídia, porque isso ainda é um assunto muito novo**. Então às vezes as pessoas que até lidam na área buscam esclarecer as pessoas sobre justiça restaurativa, o cidadão, até os órgãos institucionalizados, que não sejam de justiça também procuram entender, porque é um assunto muito novo. Então a mídia tem sido, acho que ela tem sido, até esse ponto, responsável, sim. [...]. (membro do Judiciário 2)

Para a juíza, a mídia tem tentando pautar a questão da justiça restaurativa, mas ainda é “um assunto muito novo” e é preciso “maior esclarecimento”. Cabe destacar que no caso do usuário de drogas

seria preciso compreender o peso da nova política para o usuário *vis-à-vis* à política mais dura para o traficante.

A literatura tem questionado os efeitos da Lei de Drogas (2006) para a descompressão das prisões. Desde que a lei entrou em vigor, os crimes relacionados às drogas responderam por mais encarceramentos. A proporção total de detidos cresceu, entre 2006 e 2010, 62% contra 8,5% de outros crimes (Fiore, 2012, p. 15). Entre 2017 e 2018, no DF, houve pequena variação negativa nos registros de posse e uso de drogas (-0,3), sendo que a taxa se manteve quase inalterada no mesmo período, de 188,8/100 mil habitantes para 188,3/100 mil habitantes, respectivamente. As prisões por tráfico, ao contrário, aumentaram com variação positiva (11,2), com taxa de 85,0/100 mil habitantes em 2017 e 94,5/100 mil habitantes em 2018 (FBSP, 2019). Além disso, houve aumento de pena para o tráfico de drogas. Na “nova” legislação, a pena de reclusão varia de 5 a 15 anos, ao passo que anteriormente era de 3 a 15 anos.

Segundo o membro do Judiciário 3, há reconhecimento de que a mídia tem mudado a abordagem sobre o encarceramento e mostrado os **“malefícios do sistema prisional, do encarceramento em massa, da forma como é atendido os direitos do encarcerado”**. Mas faltaria, ainda, abordagens alternativas para a questão penal, focada na justiça restaurativa, uma vez que o encarceramento continua sendo enfatizado como único tipo de pena possível. Veja-se nas palavras do magistrado:

Entrevistadora: [...] Em relação, especificamente, à situação carcerária, de encarceramento, como é a sua avaliação sobre como a mídia trata essas questões?

Juiz: Primeiro, de novo aquela questão do sensacionalismo, de não aprofundar na práxis. Aí, eu vou até fazer um recorte: **acho que nesse assunto, alguns órgão de imprensa que, de um modo geral, tratam muito mal a questão do direito penal como um todo**, são um pouco mais cautelosos em relação à questão prisional. Então, só dando um exemplo da grande mídia, imaginemos aqui, como exemplo, podia ser outro, mas o que que houve: **embora seja muito conservadora na pauta do direito penal como um todo, eu já vi reportagens muito interessantes a respeito dos malefícios do sistema prisional, do encarceramento em massa, da forma como é atendido os direitos do encarcerado**. Então, tirou um pouquinho, digamos assim, aquele trabalho mais superficial que a mídia, em geral, faz. Porém, poderia aprofundar muito mais. Eu acho que parece que ainda **vende aquela ilusão de que o encarceramento é a única alternativa viável e possível para a questão penal**. [...] **Mas poderia se aprofundar muito mais, até para tirar um pouco essa ilusão que ainda se tem, de que a pena resolve, de que a pena é o único instrumento possível para resolver, ou diminuir a criminalidade, a gente sabe que não é nada disso, inclusive. Mas eu vejo aí com um pouco mais de simpatia, da atuação da imprensa nesse caso** (grifos nossos)

Para outra entrevistada, seria preciso um debate sobre como reformar o sistema prisional, e a mídia poderia “mostrar pontos positivos, trabalhos, ainda que pequenos”, “formas de combater o caos” e “melhorar a situação”. Algumas pautas relevantes seriam: “O que o governo poderia fazer? Quais seriam as políticas a serem adotadas pelo governo? Seriam só medidas legislativas?”.

SUDESTE

ANÁLISE DE NOTÍCIAS

A Região Sudeste é tradicionalmente a região com maior poder econômico no Brasil. Em função disso, acaba sendo também o polo de atração para o setor de comunicação. Historicamente, é no estado do Rio de Janeiro que surge, em 1808, o primeiro jornal de produção nacional, chamado Gazeta do Rio de Janeiro, num tempo em que a cidade carioca ainda abrigava a sede do Império. É também no Rio de Janeiro que é inaugurada a primeira rádio, no ano de 1922 — centenário da Independência — colocando o país definitivamente na era da radiodifusão.

Se durante o tempo do Império e, posteriormente, na República, o Rio de Janeiro foi a capital nacional da comunicação, abrigando os principais jornais e os principais grupos de mídia que se formavam, hoje, é a região metropolitana de São Paulo o espaço que mais reúne grupos de mídia no país. De acordo com a pesquisa Media Ownership Monitor Brasil, 26 grupos de mídia controlam os 50 primeiros veículos em quatro segmentos: rádio, televisão aberta, jornais impressos e portais *on-line* em termos de audiência no país.

*E 19 dos 26 grupos de mídia (73%) “têm suas sedes na Região Metropolitana de São Paulo, a grande maioria desses na cidade de São Paulo”.*⁷³ O Rio de Janeiro, embora tenha perdido parte de seu poder de outrora, ainda se encontra na segunda posição na hierarquia do comando de mídia no Brasil. Não por acaso, já que abriga em seu território o maior grupo, a Rede Globo.

Quando analisamos os veículos de caráter jornalístico em funcionamento na Região Sudeste, chegamos ao total de 4.513 veículos, entre jornais impressos, digitais e revistas. Isso significa que o Sudeste corresponde ao percentual de 38% de toda a produção jornalística do Brasil. Os dados são do Atlas da Notícia⁷⁴.

Apesar disso, apenas São Paulo e Minas Gerais apresentam uma densidade de veículos na casa de quatro a oito veículos para cada cem mil habitantes. Percentual baixo se considerado o potencial econômico e a concentração no comando das cadeias de produção midiática. Espírito Santo e Rio de Janeiro apresentam densidade ainda pior, entre três e quatro jornais para cada cem mil habitantes⁷⁵. Esses índices, obviamente, devem ser considerados à luz da própria densidade populacional — muito maior no Sudeste.

73 Concentração geográfica: a geografia dos maiores grupos de mídia. In: **Media Ownership Monitor Brasil**. São Paulo: Interviços / Repórteres Sem Fronteiras, 2017. Disponível em: <<https://brazil.mom-rsf.org/br/destaques/concentracao-espacial/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

74 O avanço da revolução digital: fechamento de impressos, migração crescente para o digital e aumento de desertos de notícias. In: **Atlas da Notícia**: mapeando o jornalismo local no Brasil. Disponível em: <www.atlas.jor.br>. Acesso em: 2 set. 2020.

75 *Op. cit.*

Para esta pesquisa foram selecionados 25 jornais ou portais de notícias, sendo um no Espírito Santo, três no Rio de Janeiro e 21 no estado de São Paulo. Há uma grande variedade de perfis jornalísticos entre os selecionados. Jornais tradicionais de grande porte como Folha de S.Paulo, O Estado de S. Paulo e Valor Econômico dividem espaço com portais de perfil mais regional — algumas vezes mais populares — como Ilha Solteira News e O Sertanejo e com veículos de mídia independente, tais como Nexô, Alma Preta, Vaidapé, Fiquem Sabendo e Ponte. O quadro 18 elenca a relação de veículos selecionados para a Região Sudeste.

Quadro 18 – Relação de veículos selecionados – Região Sudeste

VEÍCULOS REGIÃO SUDESTE				
ESTADO	JORNAL	CIDADE	TIPO	SITE
ESPÍRITO SANTO	A Tribuna (ES)	Vitória	Impresso	http://tribunaonline.com.br/
RIO DE JANEIRO	O Globo	Rio de Janeiro	Impresso	https://oglobo.globo.com/
	Ilha Solteira News	Ilha Solteira	On-line	http://www.ilhasolteira.news/
	G1	Rio de Janeiro	On-line	https://g1.globo.com/
SÃO PAULO	Jornal O Guaíra	Guaíra	Impresso	http://www.oguaira.com.br/
	O Sertanejo Online	Barretos	On-line	http://jornalosertanejo.com.br/
	Jornal Tribuna do Norte	Apucarana	On-line	http://jornaltribunadonorte.net/
	A Cidade Votuporanga	Votuporanga	Impresso	http://www.acidadevotuporanga.com.br/
	Portal Notícias Colômbia	Colômbia	On-line	http://www.noticiascolombiasp.com.br/
	ABCdoABC	Santo André	Impresso	http://www.abcdoabc.com.br/
	Taboão em Foco	Taboão da Serra	On-line	https://www.taboaoemfoco.com.br
	Alma Preta	São Paulo	On-line	https://almapreta.com/
	Nexo	São Paulo	On-line	https://www.nexojornal.com.br/
	Valor Econômico	São Paulo	Impresso	https://www.valor.com.br
	O Estado de S. Paulo	São Paulo	Impresso	https://www.estadao.com.br
	O Progresso de Tatuí	Tatuí	Impresso	http://oprogressodetatuicom.br/n/
	Click Guarulhos	Guarulhos	On-line	https://www.clickguarulhos.com.br/
	Jornal O Regional	Águas de São Pedro	Impresso	https://www.oregionalonline.com.br/
	Vaidapé	São Paulo	Impresso	http://vaidape.com.br/
	A Tribuna de Santos	Santos	Impresso	https://www.atribuna.com.br
	Fiquem Sabendo	São Paulo	On-line	http://www.fiquemsabendo.com.br/
	Ponte	São Paulo	On-line	https://ponte.org/
	Folha de S.Paulo	São Paulo	Impresso	https://www.folha.uol.com.br/
	R7	São Paulo	On-line	https://www.r7.com/
	UOL	São Paulo	On-line	https://www.uol.com.br/

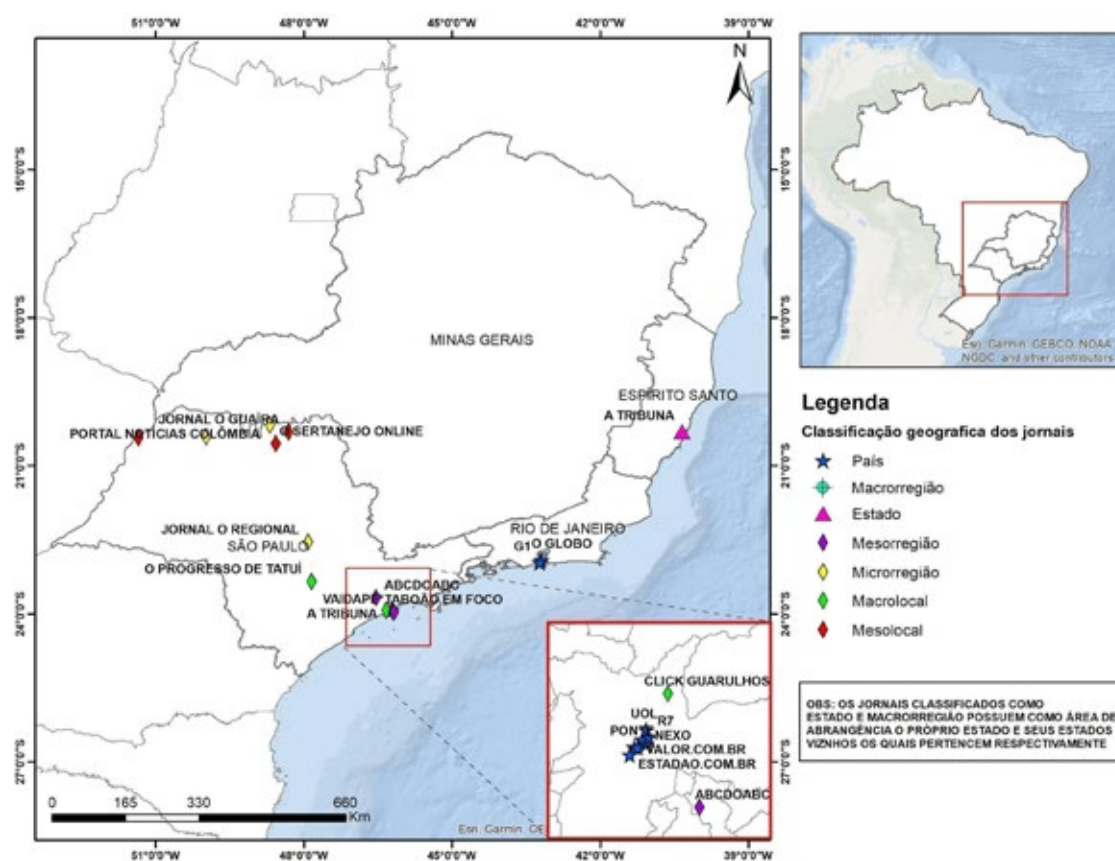
Fonte: Elaborado pelos autores.

A abrangência geográfica dos jornais é bastante variável, com alguns de circulação nacional: G1, O Globo, O Estado de S. Paulo, Folha de S.Paulo, Ponte, Nexo, Alma Preta, Valor Econômico, UOL, R7. Outros possuem abrangência estadual como os jornais Fiquem Sabendo e A Tribuna (ES).

Os jornais Ilha Solteira News, O Guaíra, O Sertanejo possuem abrangência mesolocal, visto que abrangem uma cidade que não faz parte de uma região metropolitana. Já os jornais O Progresso de Tatuí, Click Guarulhos, Vaidapé, Jornal Tribuna do Norte *são de abrangência macrolocal, ou seja, abrangem uma cidade que faz parte de uma região metropolitana.*

A Cidade o Jornal de Votuporanga, Jornal O Regional e Portal Notícias Colômbia SP são microrregionais porque circulam em grupos de cidades que não fazem parte de região metropolitana. E por fim, A Tribuna (Santos), Taboão em Foco e ABCDOABC são mesorregionais, visto que circulam em grupos de cidades que fazem parte de uma região metropolitana. A Figura 22 ilustra a localização e abrangência de veículos na Região Sudeste.

Figura 22 – Abrangência dos veículos de mídia – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil das Notícias

O Sudeste é a região com o maior número de notícias analisadas em toda a pesquisa. Foram 190 matérias extraídas de 25 jornais diferentes. Desse montante, 47,9% foram produzidas por repórter,

redator, editor, colunista ou articulista; 21,1% foram produzidas pela redação; 11,6% não foram possíveis de serem identificados os responsáveis; 9,5% foram de responsáveis da reportagem local; 6,8% foram reproduzidas de agências de notícias e outras 3,2% foram produzidas por sucursais dos próprios veículos. O Gráfico 64 apresenta o panorama dessa produção.

Gráfico 64 – Responsáveis pela matéria – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao contrário do que foi verificado em outras regiões, o Sudeste é onde houve o maior percentual de notícias produzidas por repórter, redator, editor, colunista ou articulista, seguido pelo Centro-Oeste, que teve 42%. Se somarmos as notícias marcadas como reportagem local ou redação àquelas que foram marcadas como NFPI, que não possuem indicação de autoria, temos um percentual total de **41,5%** de notícias sem autoria.

A maior parte das notícias é de caráter informativo (90%), com apenas 6% e 4% correspondendo, respectivamente, a opiniões e entrevistas. Das notícias informativas, a maioria são reportagens (71%); já nas de opinião, há distribuição mais equilibrada entre artigos assinados (42%) e colunas (58%).

Em relação às entrevistas, destacam-se dois pontos: a escolha majoritária de entrevistar especialistas (57% dos entrevistados) *versus* apenas uma entrevista de membros da polícia e uma do Judiciário (14% cada) e a distribuição das entrevistas quanto à abrangência do jornal: em 71% dos casos, as entrevistas foram realizadas em jornais de abrangência nacional, indicando maior concentração de notícias mais especializadas em mídias de grande porte.

As matérias especializadas e detalhadas, porém, são raras. Assim como para as demais regiões, a abordagem prioritária é meramente factual (44%) ou contextual (34%), acrescentando pouco pano de fundo à discussão. A particularidade é que, para o Sudeste, foi possível identificar notícias propositivas — que apresentam um problema e sugerem soluções — tornando-a a única região a contar com notícias de todos os focos mapeados. O Gráfico 65 ilustra a distribuição das notícias de acordo com a abordagem.

Gráfico 65 – Abordagem das notícias – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

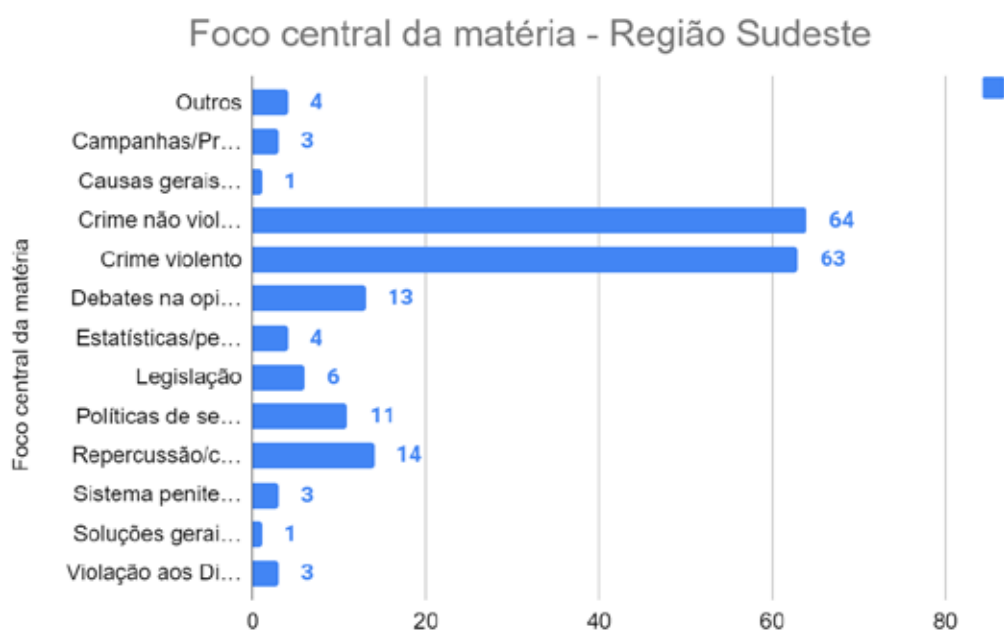
Como é possível derivar da análise do gráfico, a concentração de notícias decai conforme a abordagem se torna mais detalhada ou opinativa. As notícias avaliativas e propositivas, por exemplo, somam apenas 12% do total. Contudo, se olharmos apenas para as notícias de opinião, o cenário se modifica: do total analisado, 50% é avaliativo, enquanto 25% é propositivo. Como a maioria das notícias que compõem o universo são informativas, acredita-se que a diferença percentual deriva da noção preponderante no jornalismo, de que ele deve se limitar à escrita informativa, mais direto e neutro. Porém, ao escolher resumir narrativas a descrições factuais, a notícia acaba oferecendo conteúdo e debate limitado, com poucas ou nenhuma fonte e, portanto, com baixa argumentação.

Ainda sobre o tema, destaca-se um padrão midiático relevante: em 60% dos casos, notícias de abordagem avaliativa derivam de mídias independentes, mesmo que essas correspondam a apenas 12% das mídias trabalhadas. Notícias avaliativas são aquelas que valoram o fato, fornecem opiniões de várias fontes e concluem com uma opinião preponderante — chamado ‘fecho’ ou ‘tom’ da matéria. O padrão indica que a **possibilidade de construir uma narrativa completa, com ampla oitiva de fontes e, sobretudo, conclusões direcionadas à formação de opinião é mais restrita diante de hierarquias**

pré-estabelecidas de vinculação a grupos de comunicação. Quando a mídia é independente, há maiores condições para que o debate criminal seja pautado em mais detalhes.

Quanto ao foco central, a Região Sudeste segue o padrão das demais: 67% têm como foco um fato criminoso específico e 33% são sobre outros temas relacionados ao campo da violência e da justiça criminal. Apesar da preponderância de notícias sobre crimes, a distribuição entre os demais focos é maior do que nas outras regiões; a exemplo, o Sudeste é a única região em que foi identificada mais de uma notícia cujo foco central é o sistema penitenciário (há uma notícia a respeito na Região Sul). Essas, contudo, são ainda incipientes, correspondendo a apenas 1,5% do total. O Gráfico 66 mostra a distribuição de notícias de acordo com seu foco.

Gráfico 66 – Foco central da matéria – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Quanto à consumação dos crimes retratados, a região segue o padrão das demais, em que a notícia retrata, majoritariamente, crimes em que o resultado ocorreu: 83% são crimes consumados, contra apenas 8% de crimes tentados.

O último ponto quanto ao perfil da notícia para a região é a **utilização de linguagem descritiva do crime ou de seu *modus operandi* para tratar de crimes violentos**, o que não ocorre, na mesma frequência, com crimes não violentos. Destacam-se as palavras-chave mapeadas para crimes com resultado lesão ou morte, tais como: “esfaqueado”, “atingido com facadas”, “agredido com uma coronhada na cabeça”. Um caso que ilustra de que forma a utilização dessa linguagem incita a reflexão sobre a gravidade do problema é a reportagem do G1 intitulada “Cirurgião plástico é indiciado por

lesão corporal grave após pacientes denunciarem sequelas no RS”⁷⁶, em que algumas das expressões que qualificam a lesão são: “infecções e outras deformidades”, “necrose”, “mutiladas”, “seus corpos ultrajados”, “sequelas”. O caso apresenta, ainda, a fala da vítima afirmando que “me olhava no espelho e via um monstro”; a palavra “monstro”, utilizada ao lado das demais qualificações, constrói o panorama discursivo que dá o tom de maior gravidade ao tema retratado.

Sobre fontes e atores

O Sudeste é a região com o maior número de notícias analisadas em toda a pesquisa. A diversidade de jornais e de matérias se reflete na diversidade de fontes ouvidas. **A Região Sudeste é, entre todas, aquela com a maior variedade de vozes nas matérias jornalísticas analisadas.** Não só no panorama geral, mas dentro de uma mesma matéria. A notícia com o maior número de fontes ouvidas em toda a pesquisa veio do jornal Folha de S.Paulo. Trata-se de uma matéria sobre tentativa de infanticídio (uma recém-nascida foi encontrada enterrada nas proximidades de uma aldeia indígena, e a mãe e a avó da criança confessaram que a haviam enterrado). Constam como fontes a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, o juiz do caso, a acusada, a avó da criança e especialistas em culturas indígenas.

O Gráfico 67 indica o tipo de fontes ouvidas nas notícias analisadas do Sudeste.

Gráfico 67 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

⁷⁶ LEITE, Josmar. Cirurgião plástico é indiciado por lesão corporal grave após pacientes denunciarem sequelas no RS. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/12/21/cirurgiao-plastico-e-indiciado-por-lesao-corporal-grave-apos-pacientes-denunciarem-de-sequelas-no-rs.ghtml>>. Acesso em: 6 set. 2020.

Uma primeira constatação interessante indica que a maior parte das matérias analisadas com maior variedade de fontes ouvidas vêm dos grandes jornais. Houve 17 matérias que ouviram quatro fontes ou mais. Dessas, 11 são de jornais de abrangência nacional (os veículos são Alma Preta, Folha de S.Paulo, G1, Nexo, Ponte e Valor Econômico). As demais vieram dos jornais A Tribuna (de Santos), Fiquem Sabendo, O Progresso de Tatuí, Click Guarulhos, ABCDOABC e O Guaíra (uma de cada).

Por outro lado, há 85 notícias em que foi ouvida apenas uma fonte. Embora 31 tenham vindo de jornais de abrangência nacional, há veículos de abrangência estadual, mesolocal, macrolocal, microrregional e mesorregional. Ou seja: **no Sudeste, há uma concentração das grandes mídias nas matérias analisadas que ouvem o maior número de fontes, que não se reflete nas matérias que ouvem uma única fonte.**

Outro dado interessante diz respeito às 38 matérias em que nenhuma fonte foi ouvida. Boa parte são notas (18 matérias). Essas matérias também apresentam variedade em termos de abrangência geográfica do periódico.

Olhando para quais são as fontes ouvidas, a presença das polícias novamente é um destaque. Em 70 matérias ao menos uma das fontes ouvidas foi a instituição policial. Isso representa 48% das notícias sobre crimes em que foram ouvidas fontes. Em 38 notícias, a polícia é a única fonte de informação, o que indica que, **apesar de haver maior diversidade de vozes, em um quarto dos casos a única responsável por informar as reportagens é a polícia.**

A predominância dada às instituições policiais se reflete também no equilíbrio que há entre as demais fontes ouvidas, ao menos em termos quantitativos. O índice de incidência da voz da vítima, do acusado, do Ministério Público e do Poder Judiciário — isto é, dos principais personagens do sistema de justiça — é muito semelhante, variando de 12,5% a 15% para cada um deles. Portanto, se, de um lado, há um padrão claro de que a palavra da polícia tem especial peso na cobertura jornalística de fatos criminosos, ao menos considerando a amostra de notícias analisadas no Sudeste, de outro, há entre os demais atores do sistema de justiça uma espécie de coprotagonismo.

Nas sentenças analisadas da Região Sudeste, por outro lado, existe um desequilíbrio muito marcante entre a recorrência e, sobretudo, a confiabilidade que é dada pelos magistrados e magistradas à palavra da vítima ou do policial e à palavra do acusado, conforme será abordado mais adiante. Essa assimetria se reflete nas notícias: 84 das 153 matérias que indicam suas fontes (55%) ouviram apenas membros da acusação.

Além disso, foram 79 matérias que se posicionaram a favor da perspectiva da acusação (52%), contra 68 que não tomaram perspectivas (44%) e seis que se posicionaram a favor da perspectiva da defesa (menos de 4%). A conclusão que se extrai disso é importante: **embora uma boa parcela de notícias**

do Sudeste não tenha favorecido um dos lados, o que pode ser positivo de uma perspectiva de objetividade jornalística, dentre as 85 que favoreceram, 93% adotaram a perspectiva acusatória.

Interessante que três das seis matérias que se posicionaram na perspectiva da defesa tenham vindo de mídias independentes (Alma Preta e Nexo). As demais vêm dos jornais O Globo e Valor Econômico. Ao fim e ao cabo, o que esse diagnóstico nos sinaliza (com a ressalva de ser uma percepção restrita ao universo da pesquisa) é que, nas matérias selecionadas da Região Sudeste, a despeito de ser ou não desejável, o ethos neutro e imparcial, muitas vezes pretendido pelos meios jornalísticos e muitas vezes entendido como sinônimo de confiabilidade, nem sempre existe na prática.

De uma perspectiva qualitativa, um elemento que reforça esse ponto é a existência de matérias com algum tipo de menção elogiosa a determinados atores. Dentre as 129 notícias sobre fatos criminosos, foram identificadas oito que o fazem. Nenhuma delas direciona o elogio a membros da defesa. Há duas menções elogiosas ao Ministério Público, duas ao Judiciário, uma ao Executivo Federal e três às polícias (federal e militar). O trecho seguinte, extraído de uma matéria do jornal O Guaíra (mesolocal), exemplifica o que se entende aqui por “menção elogiosa”. A começar pelo próprio título da notícia: “Madrugada violenta: Polícia Militar impede assalto a três agências bancárias”.

As equipes da Polícia Militar foram para o local e revidaram a injusta agressão, havendo intensa troca de tiros. As equipes, em que pese estar em número bem inferior, não se renderam e **enfrentaram os criminosos com coragem, demonstrando verdadeiro amor à profissão que abraçaram ao juramento que fizeram de defender a sociedade**⁷⁷. (grifo nosso)

Por outro lado, a atuação desses mesmos atores (Executivo, Ministério Público, Judiciário, polícias) foi alvo de problematizações ou posicionamento crítico em nove matérias. Para manter o paralelismo, citamos como exemplo uma reportagem da Ponte que dirige a crítica à Polícia Militar, em um caso no qual os policiais militares são acusados de terem removido um cadáver sem autorização. Novamente, a própria manchete já anuncia o tom geral da matéria: “PMs matam e recolhem cadáver por conta própria, mas são denunciados por legista”.

Para justificar a transferência do caso dos policiais para a Justiça Militar, **a PM de SP recorre à uma interpretação controversa desta lei federal**. A corporação, porém, considera que a lei também se aplica aos policiais militares. Esta interpretação foi usada para tirar da vista da Justiça comum o julgamento de 11 PMs pegos com kits flagrantes em seus batalhões. Eles eram investigados por maquiagem ou acobertar policiais envolvidos em uma execução. [...]

Para [a desembargadora] Ivana, os PMs Alessandro Lusvardi, Márcio Roberto da Silva, Sérgio Augusto Lebrão e Álvaro Francisco da Silva cometeram crime ao não apresentar o caso à Polícia Civil. “Eles jamais poderiam ter mexido no local do fato, muito menos ter retirado o cadáver e entregue para ser periciado no IML. Nunca se assistiu no estado de São Paulo uma situação dessa. Isso demonstra o total descontrole em que está a PM de SP”, **crítica a desembargadora**. [...]

⁷⁷ **Madrugada violenta:** Polícia Militar impede assalto a três agências bancárias. Disponível em <<https://oguaira.com.br/madrugada-violenta-policia-militar-impede-assalto-tres-agencias-bancarias/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

Por outro lado, **a PM não respondeu aos questionamentos** até a publicação desta reportagem⁷⁸. (grifos nossos)

Quanto ao perfil sociodemográfico das vítimas e dos acusados, as 129 notícias da Região Sudeste sobre crimes específicos estão bem divididas entre aquelas cujos crimes têm como vítima pessoas físicas e aquelas sobre crimes sem vítimas determinadas (sobretudo os crimes contra a administração pública, o meio ambiente e a saúde pública). No primeiro grupo, há 70 notícias (54%), no segundo, estão as outras 59 (46%).

A primeira característica que chama atenção nas notícias do grupo de crimes com vítimas é, novamente, a **ausência de informações sobre o perfil sociodemográfico das pessoas envolvidas** (tanto das vítimas quanto dos acusados). Ainda que a Região Sudeste apresente o maior número de notícias analisadas em toda a pesquisa, ainda que concentre os grandes jornais e as mídias independentes, ainda que haja algumas informações sociodemográficas que nos permitem traçar um diagnóstico — de forma geral, o apagamento dessas circunstâncias na amostra estudada é evidente.

A exceção está nas informações sobre gênero das pessoas. Foi possível identificar o gênero de 79 vítimas e 86 acusados. Para ambos, a maioria das pessoas era do gênero masculino, mas, entre os acusados, a diferença é maior. São 53 vítimas do gênero masculino contra 26 do gênero feminino (uma proporção de aproximadamente 2/1) e 64 acusados do gênero masculino contra 22 do gênero feminino (aproximadamente 3/1). Com isso se confirma o padrão já indicado pelas outras regiões: a maioria dos crimes reportados nas notícias analisadas têm como acusadas majoritariamente pessoas do gênero masculino.

O dado sobre perfilamento etário também reforça uma hipótese já apresentada de que grande parte das pessoas acusadas de cometer crime é jovem. Dentre as 70 notícias, quase metade dos acusados cuja idade foi informada tinha entre 19 e 29 anos de idade (10 de 21 pessoas). Olhando para a faixa etária das vítimas, dois aspectos se sobressaem. Primeiro, a quantidade de vítimas cuja idade foi informada é de 45, mais do que o dobro da quantidade de pessoas acusadas. Segundo, há dois perfis muito delimitados em termos de faixa etária das vítimas: jovens entre 19 e 29 anos de idade (42%) e crianças entre 0 e 14 anos de idade (22%).

Uma das informações mais importantes para traçar o perfil sociodemográfico é a raça. Nas notícias analisadas do Sudeste, é também uma das mais apagadas. Somente de 21 vítimas e 23 acusados foi possível identificar a raça. Considerando então os dados disponíveis, a maioria das pessoas, nos dois casos, era branca: 12 vítimas brancas e 13 acusados brancos. Foram identificadas quatro vítimas

78 STABILE, Arthur. Disponível em: <<https://ponte.org/pms-matam-e-recolhem-cadaver-por-conta-propria-mas-sao-denunciados-por-legista/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

pardas, uma indígena e quatro negras (sem especificação entre pretas ou pardas); sete acusados pardos, duas indígenas e uma pessoa preta. São dados surpreendentes se compararmos com o perfil característico da população carcerária do país, majoritariamente preta e parda (cerca de 65%, segundo dados do Infopen 2019). Importante ressaltar também que **o apagamento da raça se espelha nas sentenças analisadas da Região Sudeste.**

Os dados sobre perfil socioeconômico indicam que não há predominância de uma classe social, nem entre as vítimas, nem entre os acusados — assim como em outras regiões. Foram identificadas nove vítimas de classe alta, 13 de classe média e 11 de classe baixa. Entre os acusados, os números são nove, 13 e oito, respectivamente. Novamente, salta aos olhos a quantidade de casos em que essa informação não estava disponível nas notícias.

Sobre orientação sexual, as informações encontradas reforçam conclusões já apontadas pelas matérias de outras regiões, com uma novidade: foram identificadas duas pessoas homossexuais entre as vítimas. Uma dessas pessoas é o então deputado Jean Wyllys, que surgiu em duas notícias diferentes que se referiam ao mesmo caso criminal: um processo de calúnia movido por ele contra o deputado Alexandre Frota. As duas notícias mapeadas a respeito mencionaram expressamente a sua orientação sexual. Certamente, o fato de ser ele pessoa pública fez diferença nesse sentido.

O parlamentar não apenas é uma das pouquíssimas vítimas homossexuais cuja orientação sexual foi indicada nas notícias, como também surgiu em duas notícias de jornais diferentes. Cabe lembrar que a liberdade sexual tem forte conexão com as pautas de direitos humanos defendidas por Wyllys, o que talvez explique, ainda que parcialmente, o interesse jornalístico em ressaltar a informação acerca de sua orientação sexual, sobretudo, se o caso é sobre um crime que lhe ofende a honra.

Além disso, foram identificadas 18 vítimas heterossexuais. Não há, entretanto, relação direta da orientação sexual das vítimas com crimes sexuais ou de gênero, ao contrário do que se observou nas notícias da Região Nordeste. No Sudeste, a maioria das vítimas heterossexuais foi vítima do crime de homicídio. Em contrapartida, a relação com os crimes sexuais está demonstrada nos casos com informação sobre a orientação sexual dos acusados.

Foram identificadas 20 pessoas acusadas heterossexuais (nenhuma de orientação sexual distinta), das quais a grande maioria era acusada de crimes, como estupro, feminicídio, abuso sexual ou violência doméstica. Portanto, confirma-se a hipótese de que é nesses crimes que a informação sobre orientação sexual do acusado mostra-se mais relevante para a cobertura jornalística, já que ela reforça a relação entre acusado e vítima.

Com relação à maternidade, o que vale ser destacado é que, assim como na amostra de sentenças do TJSP, as menções ao tema são exíguas nas notícias analisadas do Sudeste. Foram cinco menções

sobre a maternidade das vítimas e sete sobre a maternidade das acusadas. Além disso, os dois casos em que a matéria mencionou que a acusada era mãe de criança menor de 12 anos são de crimes contra crianças e adolescentes: um caso de infanticídio tentado (uma moradora de rua deu à luz no banheiro de um terminal de ônibus e abandonou o bebê — notícia da UOL) e um caso sobre um casal acusado de manter os filhos desnutridos e em condições desumanas dentro de casa (notícia do R7). Ou seja: no Sudeste, **assim como a orientação sexual é uma informação mais relevante às notícias sobre crimes sexuais, o dado sobre maternidade ganha especial importância nas notícias sobre crimes contra crianças e adolescentes.**

De uma perspectiva mais qualitativa, as notícias do Sudeste apresentam um arsenal mais variado de linguagem para mapear as formas de tratamento às pessoas acusadas a depender de seu perfil sociodemográfico e do tipo de crime. Ou seja, foi identificada **maior diversidade de termos utilizados pelas matérias para fazer referência aos acusados**. Essa variedade de expressões, em geral, reflete a variedade de mídias presentes na região (considerando abrangência, perfil dos jornais, tipo de matérias etc.).

A partir de um olhar regional, três aspectos saltam aos olhos na análise da linguagem utilizada pelas notícias selecionadas do Sudeste.

Em primeiro lugar, foi encontrada **uma variedade de expressões para se referir a organizações criminosas**. A mais recorrente é a palavra “quadrilha”, mas, além dela, surgiram termos como “bando”, “facção”, “milícia”, “comparsas”, “organização criminosa”, “associação criminosa” e “grupo”. Três observações são relevantes aqui, ainda que levando em consideração as limitações amostrais do universo: (i) a maioria dessas expressões surgiu nos grandes jornais de abrangência nacional (dos sete casos em que elas foram identificadas, seis eram matérias dos seguintes periódicos: Folha de S.Paulo, G1, R7, Nexo e Ponte; a última notícia era do jornal A Tribuna, de Santos); (ii) dos sete casos, três eram referentes ao crime de sequestro, o que indica que a importância dada à organização criminosa é diferenciada para este crime; e (iii) das sete matérias, quatro se posicionaram a favor da perspectiva da acusação, do que se pode inferir que as notícias que se preocupam em descrever as organizações criminosas tendem a fazê-lo de uma perspectiva acusatória.

Exceção feita a uma matéria da Ponte, já mencionada por ter sido a única que se posicionou na perspectiva da defesa em todo o Sudeste. Começando pela manchete: “Polícia Civil matou 10 para impedir roubo em SP. Por que a ação é questionada”. E continua na reportagem: “Dez pessoas foram mortas sem que nenhum policial tivesse sofrido ferimentos graves. Trata-se do maior número de

mortes em uma única ação de policiais em serviço desde 2002 no estado, em que a Polícia Militar de São Paulo emboscou um ônibus com membros do PCC)”⁷⁹.

O segundo aspecto geral que merece menção na forma de tratamento dos acusados diz respeito aos termos de cunho depreciativo. Foram identificados diversos; alguns — os mais comuns, como “bandido” e “criminoso” — já utilizados em notícias das outras regiões. Além desses, as notícias do Sudeste também citaram “assaltante”, “assassino”, “estelionatário”, “infrator”, “meliante”, “agressor”, “foragido”, “violento”, “ladrão” e — uma palavra que chamou atenção, encontrada em uma matéria da UOL sobre crime de trânsito — “atropelador”.

O padrão sobre qual o contexto de utilização dessa linguagem confirma o que outras regiões já indicaram: a palavra “bandido” surgiu em cinco matérias, todas sobre crimes violentos (três sobre roubo, uma sobre latrocínio e uma sobre sequestro), das quais três se posicionaram na perspectiva da acusação. A palavra “criminoso”, por sua vez, apareceu em seis notícias, todas sobre crimes violentos (sendo o roubo, o latrocínio e o sequestro novamente os mais comuns), das quais quatro tomaram a perspectiva da acusação.

A conclusão é simples: **na amostra analisada, matérias sobre crimes com violência à pessoa tendem a favorecer a perspectiva da acusação e utilizam uma linguagem mais depreciativa para descrever os acusados**. Ressalte-se que, nesses casos, não foi identificada uma concentração em termos de perfil da mídia (jornais de diversas abrangências e perfis fazem uso dessas expressões).

Em terceiro lugar, o padrão de utilização de termos menos valorativos na descrição dos acusados também apresentou resultados pertinentes. O cenário é semelhante ao que foi mapeado nas notícias do Centro-Oeste. A maioria das notícias que utiliza expressões menos carregadas de juízos valorativos tem como acusados figuras públicas ou de prestígio socioeconômico. Essas expressões foram identificadas em 23 matérias. Em sete delas, o acusado era político, celebridade ou artista, sendo que, em cinco, era funcionário público ou membro da imprensa (político, policial, jornalista). Os crimes mais comuns nesses 23 casos são os crimes contra a honra, que também surgem em sete ocorrências.

O diagnóstico dessa pequena amostra é simétrico ao que se mapeou na categoria de uso da mídia “liberdade de expressão” na análise das sentenças do Sudeste: os crimes de calúnia, injúria e difamação têm fundamentalmente figuras públicas como acusados e vítimas. A análise dessas notícias acrescenta o dado de que a essas figuras é dado um tratamento linguístico diferenciado nas matérias jornalísticas analisadas. Alguns exemplos: “governador Rodrigo Rollemberg, Governador do DF, alvo de uma queixa”, “cirurgião plástico, médico, João Valter Pires Junior, formado em medicina pela

79 FÁBIO, André Cabette. Polícia Civil matou 10 para impedir roubo em SP. Por que a ação é questionada. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/09/05/Pol%C3%ADcia-Civil-matou-10-para-impedir-roubo-em-SP.-Por-que-a-a%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-questionada>>. Acesso em: 8 set. 2020.

UFRGS, tem residência em cirurgia plástica no hospital Cristo Redentor, registro regular no Conselho Regional de Medicina, membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, já atuou em pelo menos quatro clínicas de Porto Alegre e também no Litoral Norte”, “Alexandre Frota, ator, deputado eleito pelo PSL”, “comerciante, proprietário de um estabelecimento comercial” e “Luiz Fernando Gomes Altos, conhecido como Luiz Melado (PSDB), requerido, empresário do ramo de eventos”.

Além do tipo de crime, outro elemento que diferenciou o grupo de expressões mais carregadas de sentido depreciativo do grupo de expressões menos valorativas e mais ligadas ao prestígio social nessa pequena amostra foi a raça dos acusados. Em todos os casos desse último grupo, os acusados eram brancos. Já no primeiro grupo, embora se saiba a raça de apenas quatro pessoas, três delas eram pardas. Esse cruzamento nos indica que, **nessas matérias, o tratamento dado aos acusados na cobertura jornalística não esteve isento de uma lógica de racismo estrutural**⁸⁰.

Voltemos agora à análise das 59 notícias do Sudeste que se referem a crimes sem vítimas determinadas. O perfil dos acusados é semelhante ao retratado nas 70 notícias sobre crimes com vítimas. Com relação ao gênero, a predominância de pessoas do gênero masculino é ainda maior nessas 59 notícias. Foram identificadas 64 pessoas do gênero masculino contra apenas nove do gênero feminino — uma proporção de 7/1 aproximadamente. Outro dado que chama atenção é o fato de todos os acusados cuja raça foi informada serem brancos. O perfil socioeconômico entra aí também: foram identificados 14 acusados de classe baixa e 16 de classe alta (além de dois de classe média).

O cruzamento desses três dados — gênero, raça e classe — com o tipo de crime traduz o diagnóstico. Os crimes mais comuns entre os acusados de classe alta são os crimes contra a administração pública e a justiça. São esses acusados também cuja informação sobre raça (sobre sua branquitude) foi informada. Em contrapartida, a maior parte das pessoas de classe baixa foi acusada de crimes relacionados à Lei de Drogas. A informação sobre a raça dessas pessoas não foi fornecida pelas matérias.

Ou seja: na amostra estudada, são pessoas majoritariamente brancas, de classe alta e do gênero masculino as principais acusadas de cometer crimes contra a administração pública e a justiça. São as pessoas majoritariamente de classe baixa, do gênero masculino e sem raça especificada as principais acusadas de cometer crimes relacionados à Lei de Drogas. A análise qualitativa das expressões utilizadas na descrição desses acusados aprofunda tal constatação ao nos revelar como a linguagem empregada os diferencia.

Das 59 notícias, os acusados eram funcionários públicos ou empresários em 18 (30%); eram usuários ou supostos traficantes de drogas em 17 (29%). Para citar exemplos concretos, as formas de tratamento conferidas a cada grupo são, respectivamente: (i) “atual prefeito de Ipatinga, Jésus Nascimento

80 Sobre o tema ver: Almeida, 2018.

(PSDB), chefe do Executivo, também é proprietário de uma faculdade de direito”, “juiz, juiz federal, juiz federal titular da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, magistrado, acusado”, “empresários, sócios-administradores de uma companhia do ramo de comércio, réus”; e (ii) “líderes de facção, lideranças regionais de facção criminosa, mentores, responsável pela organização, líderes, investigados”, “criminosos, suspeitos, quadrilha, bando de Nem, chefe do tráfico, traficante”, “traficantes, homens, envolvidos”.

Assim, percebe-se que a amostra de notícias do Sudeste sobre crimes sem vítimas têm dois perfis muito distintos e muito bem delimitados: **notícias sobre crimes contra a administração pública, nas quais figuram como acusadas pessoas do gênero masculino, brancas e de classes altas, geralmente referidas nas matérias a partir de seus cargos ou posições sociais; e notícias sobre crimes contra a saúde pública — sobretudo o tráfico de drogas — cujos acusados são do gênero masculino, de classes baixas, sem raça especificada e descritos a partir de uma linguagem mais depreciativa.**

Os dados sobre faixa etária e orientação sexual não apresentaram novidades. Sobre maternidade, o fato de não ter sido mencionada em nenhuma notícia sobre crimes sem vítima pode ser explicada pela ausência de mulheres como acusadas nesses casos e pelo fato de a informação sobre maternidade parecer menos importante à cobertura jornalística quando não se trata de crime com lesão à pessoa.

Além dessas 59 notícias sobre crimes sem vítimas, há também as 62 que não se referem a fatos criminosos específicos com vítimas e acusados definidos, mas sim a outros temas mais gerais dentro do campo da justiça criminal. Embora não haja espaço para descrever o perfil de vítimas ou acusados, ao examinar a incidência e a forma de tratamento das fontes ouvidas, surgem constatações interessantes, especialmente da perspectiva qualitativa.

Um primeiro aspecto é a **ausência de predominância da polícia como fonte dessas notícias**, ao contrário do que ocorre nas demais. De 62 matérias sobre temas mais amplos da justiça criminal, a polícia foi ouvida em apenas nove (14%), tendo sido a única fonte em apenas três (4,8%). Soma-se a isso o fato de nenhuma dessas 62 matérias fazer algum tipo de menção elogiosa às instituições policiais, como se viu nas matérias sobre crimes específicos. Nas matérias com temáticas mais abrangentes, há destaque dado ao Poder Executivo e a pesquisadores ou especialistas como fontes (14 e 27 aparições, respectivamente).

Além disso, foi dentre essas 62 notícias que encontramos o **maior número de notícias que problematizam a atuação de atores do sistema político-jurídico**. São 27 matérias que o fazem. Especificamente, nas notícias com abordagem avaliativa, 75% (12 de 16) constroem algum tipo de problematização nesse sentido. Nessas notícias, as maiores menções são à polícia (cinco casos), seguida do Poder Executivo (quatro casos). Já considerando as 27 notícias em geral, os principais alvos de crítica são o Poder Executivo (12 aparições) e o Poder Legislativo (nove aparições).

Os temas mobilizados são diversos, mas um deles, em especial, que é central nesta pesquisa, surge em três matérias desse grupo: o **superencarceramento**. Destaca-se um artigo de opinião publicado no jornal Progresso de Tatuí, um dos pouquíssimos casos na pesquisa de menção direta e profunda ao encarceramento. O tema do artigo são as rebeliões no sistema carcerário brasileiro no início de 2017. O texto é interessante também porque faz críticas aos três poderes e à própria sociedade civil, a exemplo do fragmento abaixo.

As rebeliões em presídios deixaram mais de 120 mortos, sendo o maior caso desde o massacre do Carandiru. Mas o que foi feito para mudar o cenário desde 1992, quando este último caso chocou o país? Passaram 24 anos e, ao invés de melhorar, as coisas pioraram e muito. É falta de informação chamar estes casos de “acidente”, como fez o presidente Michel Temer. Esta dinamite já estava fadada a estourar e, caso medidas urgentes não sejam tomadas, a explosão pode e deve continuar. [...]

[...] as facções crescem quando não se dá oportunidade, na ausência do Estado. [...]

O problema do sistema carcerário passa por uma agilidade maior da Justiça. Além disso, as leis precisam ser revistas. [...]

Outro fator é conter o crime organizado. Maior fiscalização nas fronteiras, investimento em inteligência e união das polícias são importantes para isso. Como um preso dentro de uma cadeia consegue controlar uma facção e o Estado não evita? É preciso coibir a comunicação. Isso também passa por uma polícia mais bem treinada e remunerada. [...]

A sociedade falha como um todo a cada rebelião. Todos os dados, todos os exemplos mostram para a necessidade de uma gestão mais competente, mais profissional. É possível recuperar quem quer e ser justo com quem não quer. Enquanto o governo não age, assistimos a tudo e ainda julgamos com sentença de morte, como um tribunal, em que muitos nem tiveram a oportunidade de serem julgados⁸¹.

Também sobre encarceramento é uma matéria do Nexo que entrevistou a doutora em sociologia e professora da UFABC (Universidade Federal do ABC) Camila Nunes Dias. A matéria reproduz a fala da especialista, que diz assim: “É preocupante pensar como as escolhas políticas que fazemos em relação ao encarceramento amplo estão transformando a prisão em um elemento central da conformação cultural da sociedade”⁸².

A Folha de S.Paulo também publicou reportagem que dialoga com a temática. Na manchete, lia-se “Justiça mantém anulação e determina novo júri sobre massacre do Carandiru”, já sinalizando uma crítica a ser desenvolvida no texto, a saber: “Os policiais envolvidos, apesar de terem sido condenados, nunca chegaram a ser presos. As condenações anunciadas nos julgamentos eram as maiores

81 **Sistema Carcerário**. Disponível em: <<https://oprogressodetatui.com.br/n/sistema-carcerario/>>. Acesso em: 8 set. 2020.

82 FÁBIO, André Cabette. O que se sabe sobre a influência política do PCC, segundo esta pesquisadora. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/04/23/0-que-se-sabe-sobre-a-influ%C3%Aancia-pol%C3%ADtica-do-PCC-segundo-esta-pesquisadora>>. Acesso em: 8 set. 2020.

da história da PM paulista. No entanto, em setembro de 2016, a Justiça decidiu anular todos os julgamentos”⁸³.

Outro tema pouco presente na pesquisa e que surgiu nessas matérias é a **questão ambiental**. Citamos um trecho de reportagem do jornal Nexo e outro do jornal Vaidapé.

Desde aquele momento, o código [florestal] tem sido alvo de uma série de críticas de ambientalistas, que avaliam que ele é em grande medida mais permissivo que a legislação anterior. Entre outros pontos, afirmam que, na prática, o código anistia fazendeiros responsáveis por parte do desmatamento irregular das últimas décadas⁸⁴.

Em nosso país, os conflitos se intensificam ainda mais à medida em que a legislação ambiental se enfraquece, a bancada ruralista ganha força, e as instituições ambientalistas e indigenistas são desmontadas por cortes orçamentários. [...] A aprovação da última medida provisória (MP) 759/2016 pelo governo Temer é um exemplo preocupante de como o cenário ainda pode piorar. Conhecida como “MP da Grilagem” ela ataca diretamente a regulamentação de terras, eliminando o conceito de uso social, tornando ainda mais difícil a reforma agrária e ameaçando os direitos das populações ribeirinhas e quilombolas. Os retrocessos nos direitos indígenas, a paralisação das demarcações de terras, a flexibilização do licenciamento e o beneficiamento da grilagem de terras públicas são medidas que buscam o favorecimento destes que são os responsáveis pelo aumento da violência no campo. Com o cenário atual, os conflitos e a tensão só tendem a aumentar nas áreas de expansão de fronteiras, onde se encontram as forças violentas do agronegócio, da mineração, das madeiras e dos projetos de grandes obras de infraestrutura⁸⁵.

Por fim, um exemplo qualitativamente ilustrativo para dialogar com a análise de sentenças é o seguinte trecho, extraído de uma reportagem do jornal Alma Preta, sobre tráfico de drogas, que conversa com a **problemática do reconhecimento encontrada nos julgados estudados da Região Sudeste**. A matéria é uma das poucas, inclusive, que mostra um cuidado maior para a questão racial.

Há duas provas que as Polícias Militar e Civil do governo Geraldo Alckmin (PSDB) levantaram contra o jovem, e que foram aceitas pelo Ministério Público Estadual, autor da denúncia contra Victor. Uma é o celular do motorista, apreendido com Victor. O jovem afirma que encontrou o aparelho à venda numa página do *Facebook*, e um empresário que postou a oferta na rede foi até a delegacia dizer que, sim, ele é quem havia vendido o celular para Victor.

A outra prova é o reconhecimento da vítima. Além de ter sido realizado 71 dias após o roubo, o reconhecimento ignorou uma contradição no depoimento da vítima. O motorista contou em depoimento que havia sido roubado por dois homens brancos e um pardo. Victor é preto⁸⁶.

83 ADORNO, Luís. **Justiça mantém anulação e determina novo júri sobre massacre do Carandiru**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/justica-mantem-anulacao-e-determina-novo-juri-sobre-massacre-do-carandiru.shtml>>. Acesso em: 8 set. 2020.

84 FÁBIO, André Cabette. **STF mantém perdão a multa por desmatamento**. Como fica o Código Florestal. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/03/06/STF-mant%C3%A9m-perd%C3%A3o-a-multa-por-desmatamento.-Como-fica-o-C%C3%B3digo-Florestal>>. Acesso em: 9 set. 2020.

85 MENTE, Júlia. **Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de ambientalistas**. Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2017/07/brasil-lidera-ranking-de-assassinatos-ambientalistas/>>. Acesso em: 9 set. 2020.

86 BORGES, Pedro; DALAPOLA, Kaique. **Acusado de roubo com provas frágeis, jovem preto completa dois meses na prisão**. Disponível em: <<https://almapreta.com/editorias/da-ponte-pra-ca/acusado-de-roubo-com-provas-frageis-jovem-preto-completa-dois-meses-na-prisao>>. Acesso em: 9 set. 2020.

Com isso, nota-se que matérias sobre temas mais amplos da justiça criminal aparecem com maior regularidade e relevância em veículos de mídia independente. Ainda, a existência de matérias que ouvem fontes diversas sem protagonismo da polícia e que buscam problematizar o funcionamento do sistema de justiça nos indica que, talvez, a tentativa de construir um *ethos* jornalístico neutro ou imparcial não seja uma preocupação tão forte para essas mídias alternativas. Ao mesmo tempo, essas matérias propõem um sentido muito particular para o vetor mídia → sistema de justiça e merecem, portanto, nossa atenção.

A construção de sentidos pelos elementos visuais

A espelho das demais regiões, há ampla utilização de elementos visuais na região Sudeste. No total, 76% das notícias analisadas valem-se de algum elemento, com predominância da utilização de fotos, em 73% das notícias. Vídeos correspondem a 4% do total.

Uma particularidade para a região, contudo, é a aparição desses vídeos como elemento exclusivo na notícia. Para as demais regiões, à exceção de uma notícia no Centro-Oeste, todas as vezes em que vídeos foram incorporados à narrativa textual, havia também a utilização de fotos. Para o Sudeste, por sua vez, a utilização autônoma de vídeos se deu em 75% dos casos, **exclusivamente em notícias sobre crimes**. Por se tratar de elemento visual dinâmico, **o vídeo tem o efeito de múltiplo reconhecimento de elementos criminais**.

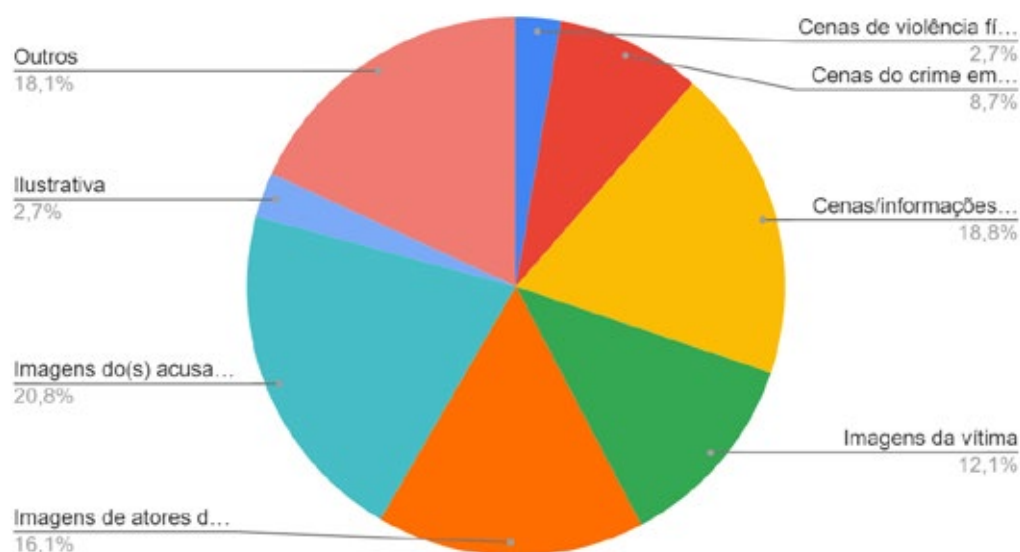
Um mesmo vídeo, veiculado pelo jornal Vaidapé⁸⁷, por exemplo, traz cenas do crime em ação, cenas ou informações sobre o local do crime, cenas de violência física, imagens do acusado, imagens de atores do sistema de justiça e imagens da vítima, seis pontos de identificação para apenas um elemento visual. Vale destaque, ainda, que do total de notícias que incluem vídeos — combinados ou não com fotos — 75% advêm de portais de grande mídia (G1, O Globo e UOL).

Para notícias que não versam sobre crimes, 71% dos elementos visuais são fotos, sem nenhum vídeo. Já para as que têm como foco crimes específicos, há vídeos em 6,2% dos casos; as fotos, contudo, seguem preponderantes, aparecendo em 74% das notícias analisadas. Para esse grupo de notícias, a distribuição de uso se dá conforme Gráfico 68:

87 GABRIEL, Thiago. **A violência da Polícia Militar contra os usuários na Cracolândia e os interesses que sustentam a repressão**. Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2017/02/violencia-da-policia-militar-contra-os-usuarios-na-cracolandia-e-os-interesses-que-sustentam-repressao/>>. Acesso em: 3 set. 2020.

Gráfico 68 – Uso de fotos/vídeos – Região Sudeste

Uso de fotos/vídeos - Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

O principal uso para a Região Sudeste é para representação do acusado (21%). Nas 22 notícias em que esse é o principal elemento visual, destaca-se o reconhecimento do rosto ou corpo com nitidez em 86% dos casos. O elemento chave do tratamento visual no Sudeste, contudo, está no perfil dos acusados que, **em 63% dos casos são pessoas públicas, majoritariamente políticos e, secundariamente, celebridades**. Destaca-se ainda, que, em relação aos demais casos, **metade veicula a imagem de acusados de crimes violentos**.

Outro grande grupo de elementos visuais relevante para a região é o de “cenas ou informações sobre o local do crime”. Em 47% dos casos que possuem esse elemento como o principal, o crime ocorreu na rua e em **71% dos casos tratava-se de crime violento**. Por fim, a presença de categorias tais como “cenas de violência física” e “cenas do crime em ação”, que apareceram pouco ou não apareceram nas demais regiões do país, somada à larga representação da categoria “outros” mostram a diversidade de usos de elementos visuais da Região Sudeste, a maior constatada.

O grupo de “outros”, porém, apesar de sua aparente heterogeneidade, possui um perfil claro de uso: **55% das notícias tratam sobre apreensão de drogas ou produtos do crime**, padrão significativo se comparado às demais regiões, em que essas imagens aparecem em menor peso. Destacam-se, também, duas matérias de opinião do jornal O Globo que chamam atenção qualitativamente. A primeira, ao tratar da morte de uma liderança de facção criminosa, utiliza curiosa alegoria — uma foto

da personagem Don Corleone, mafioso de renome do filme *O Poderoso Chefão*⁸⁸. A segunda foto, por sua vez, trata-se de um *printscreen* de um *tweet* divulgando informações sobre acusados de abuso sexual⁸⁹. Esta imagem, por sua vez, não é representativa do imaginário social, senão de outro fenômeno: o fortalecimento das redes sociais como veículos de engajamento e propagação de informação.

A efeito ilustrativo das diferenças de utilização de elementos visuais entre as notícias da região, sobretudo considerando a diversidade de mídias trabalhadas, contrasta-se a matéria “‘Não deveriam ter mandado a Rota entrar primeiro’, diz policial sobre o Massacre do Carandiru”, da mídia independente Alma Preta⁹⁰, com a reportagem “Justiça mantém anulação e determina novo júri sobre massacre do Carandiru”, da Folha de S.Paulo⁹¹, já identificada anteriormente. As duas falam sobre o mesmo tema, mas possuem diferença temporal de cerca de um ano e algumas diferenças separam as duas reportagens.

A reportagem da Folha de S.Paulo adota uma linguagem técnico-jurídica ao focar na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que anulou o júri dos acusados pelo massacre. A notícia descreve o fato (a anulação), narra o acontecido na data do crime e traz fontes para ampliar o contexto exposto — ouve advogados, promotor e juiz, sendo de abordagem contextual explicativa. Já a notícia do Alma Preta, apesar de também fornecer informações, ocupa-se de problematizar o ocorrido e posiciona-se de maneira crítica em relação ao tema; também ouve fontes distintas — um policial militar e dois presidiários que estiveram durante o ocorrido, além de ONGs e acadêmicos. Por seu caráter, é de abordagem avaliativa.

É, porém, em relação ao uso de imagens que o contraste verdadeiramente se estabelece. Enquanto a notícia do Alma Preta utiliza uma ilustração como elemento crítico (o desenho mostra um bolo vermelho com camadas de corpos e membros empilhados e recheio de sangue), a Folha adota estratégia oposta — coloca imagens reais do ocorrido, retratando diversos atores de maneira massiva. Ao todo, seleciona **trinta e seis imagens, dentre imagens de policiais, juízes, imagens do local e até imagens de especialistas que produziram obras sobre o tema (a exemplo do médico Dráuzio Varella), ainda que o foco da notícia fosse a anulação do júri**. Essa foi a reportagem com maior número de elementos visuais identificada em toda a pesquisa.

88 GÓIS, Anselmo. **Morte de traficante brasileiro no Paraguai foi estopim para guerra de facções**. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/morte-de-trafficante-brasileiro-no-paraguai-foi-estopim-para-guerra-de-faccoes.html>>. Acesso em: 5 set. 2020.

89 GUIMARÃES, Ana Cláudia. **Escândalo no colégio: professores são acusados de assédio sexual**. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/escandalo-no-colegio-professores-sao-acusados-de-assedio-sexual.html>>. Acesso em: 5 set. 2020.

90 BORGES, Pedro. **“Não deveriam ter mandado a Rota entrar primeiro”, diz policial sobre o Massacre do Carandiru**. Disponível em: <[://almapreta.com/editorias/realidade/nao-deveriam-ter-mandado-a-rota-entrar-primeiro-diz-policial-sobre-o-massacre-do-carandiru-2](http://almapreta.com/editorias/realidade/nao-deveriam-ter-mandado-a-rota-entrar-primeiro-diz-policial-sobre-o-massacre-do-carandiru-2)>. Acesso em: 5 set. 2020.

91 ADORNO, Luís. **Justiça mantém anulação e determina novo júri sobre massacre do Carandiru**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/justica-mantem-anulacao-e-determina-novo-juri-sobre-massacre-do-carandiru.shtml>>. Acesso em: 5 set. 2020.

Essas imagens estão disponibilizadas em grupos de fotos, em modelo de galeria. No primeiro bloco, imagens da ação policial; no segundo, imagens dos juízes que decidiram pela anulação do júri e, no terceiro, imagens do massacre e dos presos bem como imagens gerais sobre o tema. Contrastando a quantidade de imagens com o texto escrito, há mais elementos imagéticos do que textuais na reportagem, o que chama atenção para dois pontos: o papel que a escolha de elementos visuais específicos — e não outros — têm na narrativa construída e as funções que esses elementos cumprem.

A primeira delas diz respeito às escolhas quantitativas, como o bombardeio de imagens para comunicar uma ideia, e qualitativas, como a escolha de iniciar o bloco 3 de imagens com uma foto do corredor alagado e ensanguentado logo após o massacre, elemento que choca e engaja.

A segunda delas é uma das razões que sustentam essas escolhas: a **função mercadológica da notícia**. Ainda que a notícia do Alma Preta possua mais informações e um debate mais robusto, a Folha de S.Paulo se vale de uma galeria de imagens sobre o tema como elemento chave para despertar a atenção e fazer com que se queira permanecer consumindo a notícia.

ANÁLISE DE SENTENÇAS

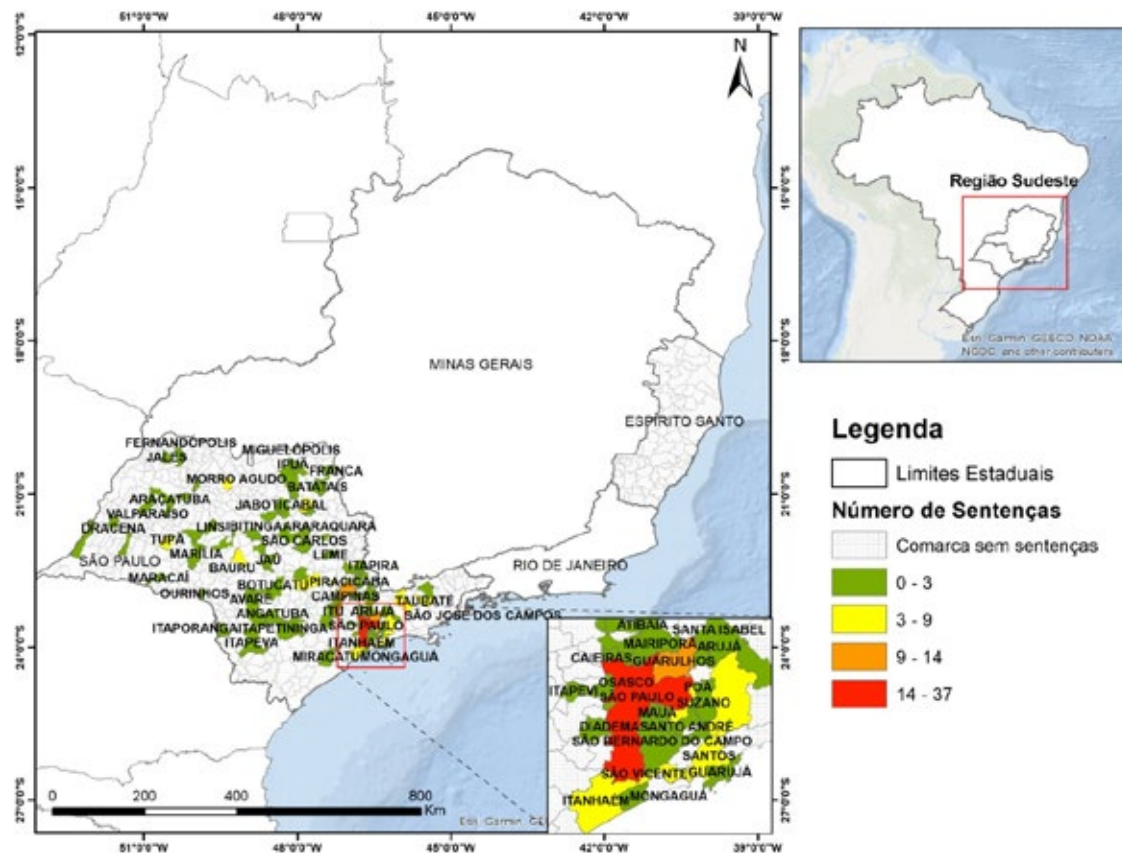
Características gerais das sentenças analisadas

Após toda a coleta e filtragem das sentenças do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), chegamos a um universo de 369 sentenças, dentre as quais, em análise mais detida, foram identificadas 18 em que o uso da mídia não guardava relação com o objeto da pesquisa e, por isso, foram desconsideradas⁹². Outra inconsistência observada no TJSP foi a existência de 93 sentenças duplicadas; isto é, casos idênticos com diferentes números de processo. Nesses casos, as explicações para a repetição são diversas. Alguns processos foram redistribuídos. Outros tiveram impetração de habeas corpus e isso gerou outro número de identificação. Há ainda os processos que são dependentes entre si. De todo modo, cada tribunal apresentou suas próprias inconsistências. Assim, essas 93 sentenças também foram desconsideradas da amostra de casos aplicáveis do TJSP. Por fim, foi identificada uma sentença de pronúncia, que também foi excluída por não ser decisão de mérito. Dessa forma, o conjunto de decisões da Região Sudeste pertinentes à pesquisa equivale a **257 sentenças** do estado de São Paulo.

Essas 257 sentenças relevantes para a pesquisa encontram-se distribuídas geograficamente por municípios sede de comarcas conforme a Figura 23.

92. No TJSP, a proporção de sentenças posteriormente excluídas foi maior do que nos outros estados por ter sido o primeiro tribunal extraído na pesquisa, de modo que tivemos retornos mais precisos nos demais estados à medida que os filtros e a limpeza foram aprimorados.

Figura 23 – Distribuição espacial das sentenças analisadas – Região Sudeste



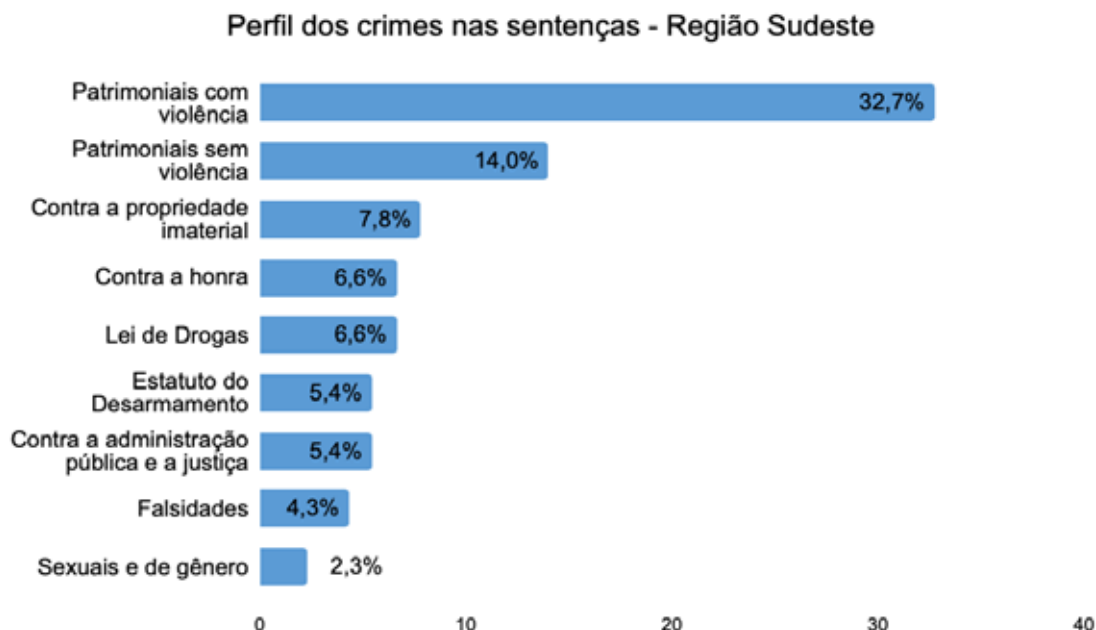
Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil dos processos

Da região Sudeste, foram analisadas sentenças do estado de São Paulo, a unidade federativa com o maior número de sentenças trabalhadas em toda a pesquisa.

A primeira consideração sobre os crimes identificados nos casos analisados do TJSP que merece destaque é a **predominância de crimes patrimoniais** (em especial o roubo e o latrocínio, no âmbito dos crimes patrimoniais violentos; e o furto, o estelionato e a receptação, no âmbito dos crimes patrimoniais não violentos). Em São Paulo, os crimes patrimoniais surgem em mais da metade dos casos, de forma semelhante ao que se observou na amostra de sentenças do Nordeste. O Gráfico 69 ilustra a relação de tipos de crimes mais frequentes no TJSP.

Gráfico 69 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Importante frisar que a proporção de casos que envolviam organização criminosa é baixa (3,2% nos crimes patrimoniais violentos, 4,5% nos crimes patrimoniais não violentos e 14% nos crimes da Lei de Drogas).

Os crimes não representados no gráfico tiveram incidência pouco significativa no TJSP (menos de 2,5%). Não houve ocorrência de crimes ambientais. Além disso, houve casos em que se notou a presença de mais de um tipo de crime — por exemplo, os crimes contra crianças e adolescentes, que surgiram em cinco das 257 sentenças analisadas do TJSP, sendo que, em quatro desses casos, em concurso com crimes patrimoniais.

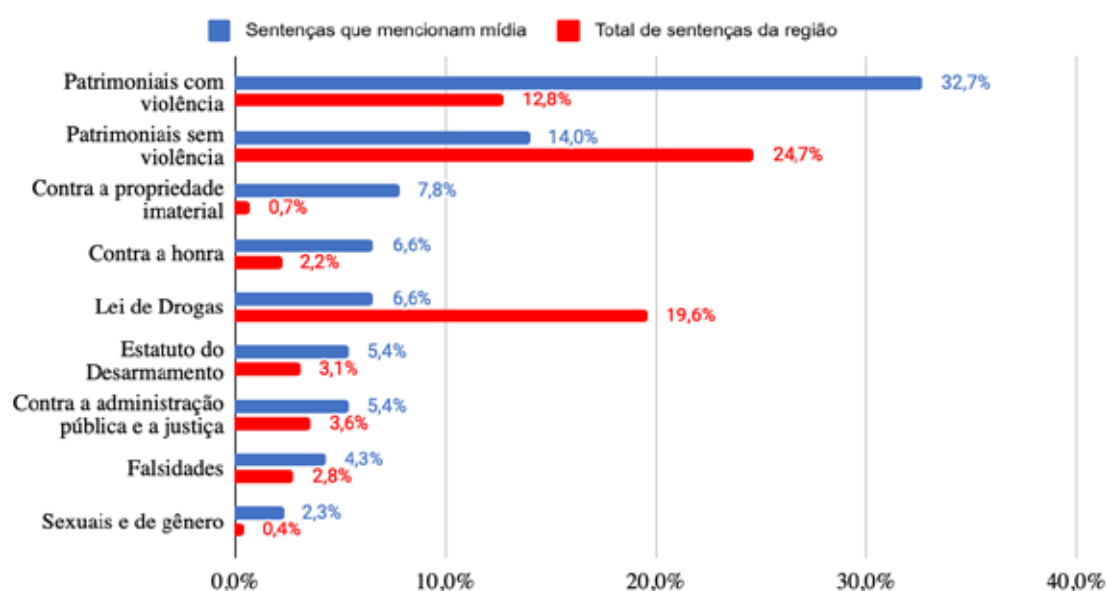
Comparando esse retrato com os dados disponibilizados pelo CNJ sobre a totalidade das sentenças do TJSP⁹³, foi possível perceber que, em ambos os conjuntos, os crimes patrimoniais com violência e os crimes patrimoniais sem violência estão entre as duas categorias de crimes que mais apareceram nas sentenças, mas com diferenças nos percentuais que merecem ser comentadas: a primeira diferença é que na totalidade das sentenças paulistas prevalecem os crimes patrimoniais sem violência, responsáveis por 24,7% dos tipos penais analisados nas sentenças. A segunda é que mesmo os crimes patrimoniais com violência tendo peso importante no total das sentenças, o percentual identificado

⁹³ Como já detínhamos a base de julgados do TJSP com respectivos assuntos, a qual corresponde a um total de 319.577 sentenças para os anos de 2017 e 2018, reclassificamos esses para as categorias agrupadoras definidas pela equipe a fim de gerar os percentuais de comparação entre os crimes contidos na totalidade das sentenças e os crimes que figuraram nas sentenças que mencionam mídia.

foi quase 1/3 daquele presente no recorte das sentenças que mencionam mídia: 12,8% contra 32,7%, conforme o Gráfico 70. Essa relação praticamente se inverte quando o tema são os crimes da Lei de Drogas: essa categoria é praticamente três vezes mais frequente na totalidade das sentenças do que no recorte específico da pesquisa. Sobre o contraste entre a recorrência dos crimes, merece destaque ainda o peso dos delitos contra a propriedade imaterial nas sentenças com menção à mídia: identificados em apenas 0,7% dos tipos penais enfrentados na totalidade das sentenças de São Paulo, eles estiveram presentes em 7,8% das sentenças que trataram da influência da mídia. Essa frequência tão alta, inclusive, só foi observada na análise das sentenças da Região Sudeste.

Gráfico 70 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Sudeste

Comparação quanto aos tipos de crimes julgados - Região Sudeste



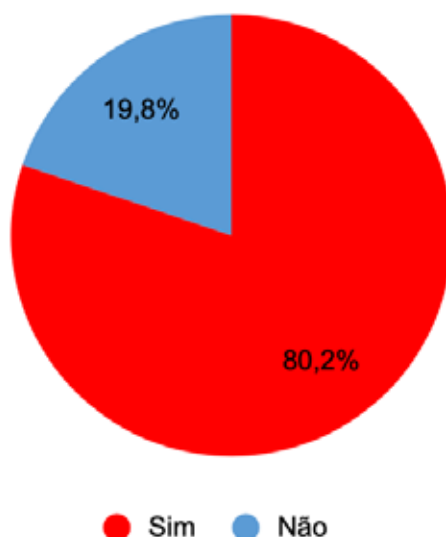
Fonte: Elaborado pelos autores.

Além da expressiva porcentagem de crimes patrimoniais, sobretudo do roubo, outro dado que na amostra de sentenças do TJSP é a quantidade de condenações: 206 dos 257 julgados analisados levaram à condenação dos réus, ao passo que a absolvição foi obtida em apenas 51⁹⁴, conforme ilustra o Gráfico 71.

94 Índice calculado com base em casos nos quais há ao menos uma condenação e não no número de pessoas condenadas.

Gráfico 71 – Houve condenação no processo? – Região Sudeste

Houve condenação no processo? - Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Novamente, os crimes mais comuns nos casos de condenação são, em termos brutos, os crimes patrimoniais com violência, que representam quase 40% das condenações. Em seguida vêm os crimes patrimoniais sem violência, em 18% das condenações. Depois, os crimes da Lei de Drogas (a maioria em concurso com outros crimes), em 9,2%.

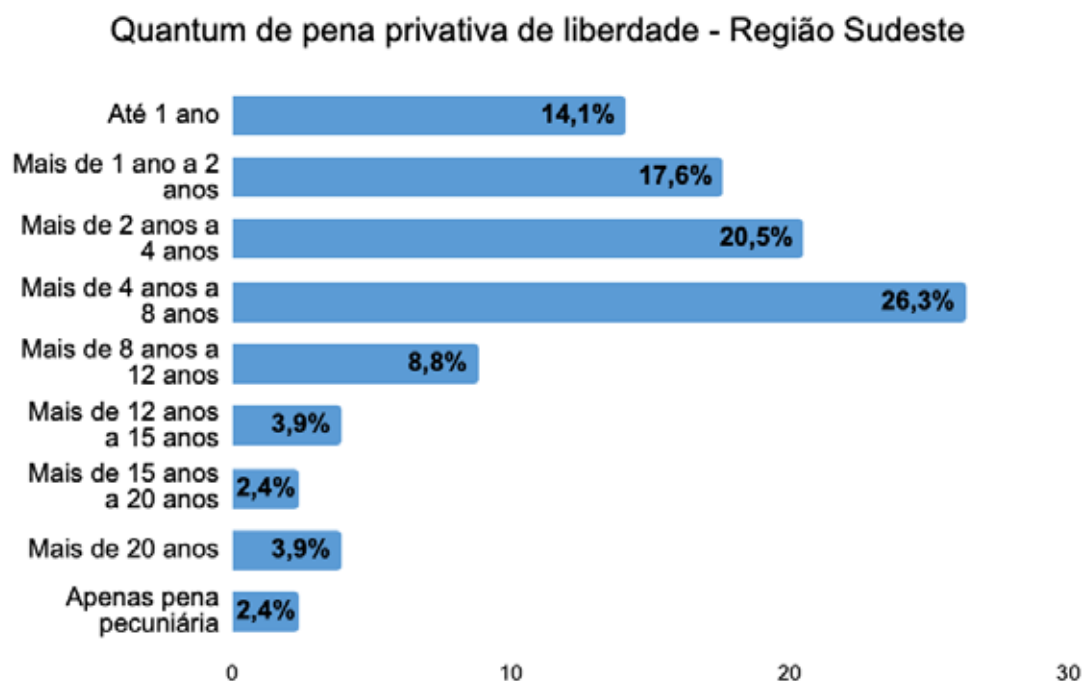
Se fizermos a proporção inversa considerando a porcentagem de condenações dentro de cada categoria de crime, notaremos que os crimes patrimoniais violentos ensejaram condenação em 86% dos casos nos quais apareceram. O mesmo padrão se percebe para os casos de crimes patrimoniais não violentos: o índice de condenações é de 84%. Mas, proporcionalmente, chama atenção o índice de condenações para três outras categorias de crimes: crimes da Lei de Drogas (95% de condenações), crimes contra a propriedade imaterial (86% de condenações) e crimes do Estatuto do Desarmamento (100% de condenações). O dado se torna ainda mais chamativo se considerarmos que duas das três categorias são de crimes sem vítimas.

Olhando para os 20% de casos de absolvição no TJSP, a porcentagem de crimes patrimoniais é de 39%, isto é, bem menor do que nas condenações. Fazendo o cálculo inverso (porcentagem de absolvições nos crimes patrimoniais), o índice é de apenas 14%. Nessa mesma linha, a maior proporção de absolvições foi encontrada nos crimes contra a honra: 59%.

A pesquisa também constatou a severidade das penas aplicadas pelos magistrados e pelas magistradas de São Paulo. Há, por exemplo, 21 casos — 10,2% das condenações — com penas maiores de 12

anos de reclusão, sendo que, em oito casos, a pena foi superior a 20 anos. A pena mais alta foi de 34 anos, em um caso de latrocínio e corrupção de menores. O Gráfico 72 indica a proporção do *quantum de pena nos casos de condenação do TJSP*.

Gráfico 72 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Sudeste⁹⁵



Fonte: Elaborado pelos autores.

A conclusão a que se chega é que os juízes do TJSP não só condenam na maior parte dos casos, mas punem com rigor, o que indica a existência de uma **sobrerrepresentação do encarceramento em São Paulo**⁹⁶.

Três outros pontos chamaram atenção na amostra estudada: (i) a predominância de **penas privativas de liberdade** em detrimento da aplicação de penas restritivas de direitos (72% contra 28%); (ii) o alto índice de penas privativas de liberdade em **regime inicial fechado**⁹⁷, muitas vezes sem possibilidade de recurso em liberdade; e (iii) a **baixíssima quantidade** de casos em que houve aplicação de **detração** no cômputo da pena⁹⁸.

⁹⁵ Índices calculados em relação ao número de réus para os quais há dados sobre *quantum* de pena.

⁹⁶ O diagnóstico reforça os dados oficiais do Ministério da Justiça. Segundo o INFOPEN de junho/2019, a população carcerária do Estado de São Paulo equivale a 30,8% da população carcerária de todo o Brasil.

⁹⁷ São exemplos disso os processos TJSP374, TJSP411, TJSP424, TJSP431 e TJSP436.

⁹⁸ O processo TJSP481 foi um dos poucos em que houve aplicação de detração.

Os crimes que tiveram as penas mais graves (mais de 12 anos) foram os crimes patrimoniais com violência (86%) e os crimes que tiveram as penas mais leves (até dois anos) foram os crimes patrimoniais sem violência (35%), seguidos dos crimes contra a propriedade imaterial (20%). Os casos em que houve apenas pena pecuniária são de furto (dois casos), desacato (dois casos) e injúria (um caso). As penas restritivas de direitos também concentram crimes patrimoniais não violentos (29%), mas há uma parcela expressiva de crimes contra a propriedade imaterial (19%) e crimes do Estatuto do Desarmamento (14%), além do crime de desacato (14%).

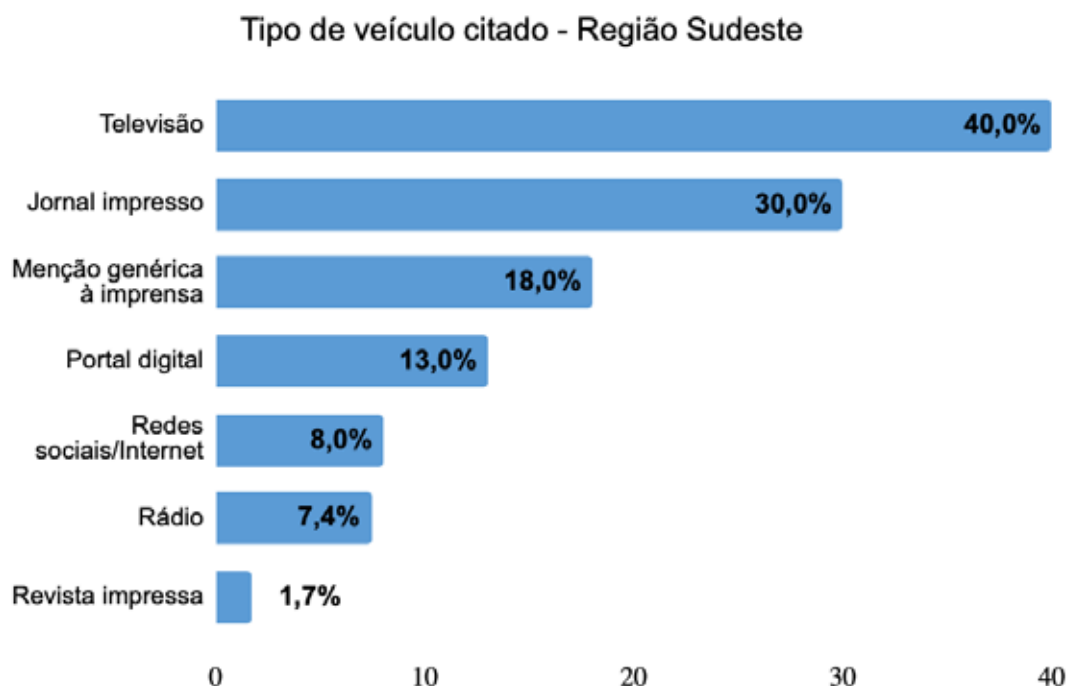
Isso nos permite concluir que **há diferença expressiva de tratamento judicial aos crimes patrimoniais violentos e não violentos nos casos estudados do TJSP** e que, se as punições mais severas têm uma concentração específica dos primeiros, as penas mais brandas são mais diluídas entre outras categorias de crimes além dos crimes patrimoniais não violentos.

Presença da mídia nas sentenças

Panorama quantitativo

Os tipos de mídia mapeados nas sentenças foram: jornal impresso, revista impressa, portal digital, televisão, rádio e internet/redes sociais. Houve, ainda, casos que fizeram menção genérica aos meios de comunicação e à imprensa, sem especificar o tipo de veículo. No TJSP, a relação de tipos de mídia citados foi a seguinte (Gráfico 73).

Gráfico 73 – Tipo de veículo citado – Região Sudeste⁹⁹



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota-se que os meios de comunicação audiovisuais são os mais prestigiados pelas sentenças de São Paulo. Isso indica que, **no Sudeste, as mídias televisivas têm um impacto diferenciado sobre as sentenças judiciais**, ainda que não as tenhamos mapeado na análise de notícias. Os veículos televisivos mais expressamente citados nas sentenças foram as grandes emissoras da televisão aberta: TV Globo e afiliadas (oito casos), TV Record (seis casos), TV Band (três casos) e SBT (dois casos).

Nos jornais impressos e portais digitais, novamente a grande mídia se destaca: a menção expressa ocorreu ao G1 (quatro casos), Folha de S.Paulo (dois casos), Estadão (um caso) e R7 (um caso). Com relação aos demais jornais analisados nesta pesquisa, houve nas sentenças do TJSP apenas uma menção expressa ao jornal A Tribuna, de Santos, e outra ao jornal O Regional, de São Pedro. As quantidades são baixas porque apenas 71 casos citaram nominalmente o veículo de mídia, sendo que em nove casos tratava-se de veículo estritamente jurídico (ConJur e *site* eletrônico de notícias do STJ) e em dez casos tratava-se de rede social (*Facebook*), vinculada a outro veículo de mídia não citado nominalmente (exemplo: “reportagem no *Facebook*”). A relação completa dos veículos citados pode ser vista na Tabela 25.

⁹⁹ Índices calculados com base no total de sentenças analisadas. A referência é ao menos uma citação de cada categoria por sentença.

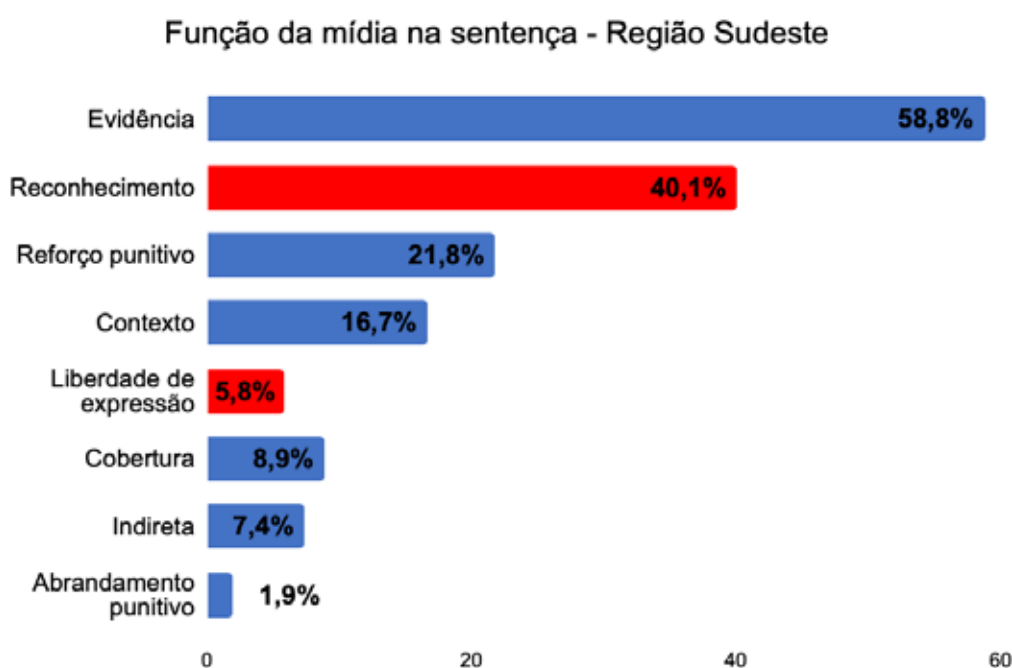
Tabela 25 – Nome dos veículos citados na Região Sudeste

NOME DO VEÍCULO DE MÍDIA CITADO	QUANTIDADE DE CITAÇÕES
BBC Brasil	6
TV Record (genérico)	6
Jornal Brasileiro de Pneumologia	6
ConJur	5
G1	4
Seção de notícias do site do STJ	4
TV Globo (SPTV)	3
São Carlos Agora	2
TV Globo (genérico)	2
TV Bandeirantes (Cidade Alerta)	2
SBT (genérico)	2
Jornal do Advogado	2
Folha de S.Paulo	2
Tribuna Popular	1
Revista Veja	1
Estadão	1
TV Bandeirantes	1
O Regional	1
A Voz do Vale	1
R7	1
Cruzeiro do Sul	1
Globo.com	1
PiraNot	1
Jornal Cruzeiro do Sul	1
Repórter na Rua	1
TV Globo (afiliada: TV Vanguarda)	1
Jornal da Cidade	1
A Cidade	1
Correio Popular	1
Metropolitano	1
TV Globo (Jornal Nacional)	1
TV Globo (Fantástico)	1
A Tribuna (Santos)	1
Jornal de Guarulhos	1
A Tribuna de São Pedro	1

É expressiva, porém, a proporção de veículos com abrangência nacional dentre aqueles que são nominalmente citados, o que conduz a um diagnóstico de que, nas sentenças de São Paulo, há maior prestígio ou credibilidade para as grandes mídias, notadamente concentradas na Região Sudeste, como se observou também na análise dos periódicos. Além disso, 56 dos 71 casos que citam diretamente o veículo midiático resultaram em condenações, o que nos permite aferir que **as grandes mídias não apenas são mais prestigiadas, mas também têm um impacto significativo nas condenações criminais e, portanto, no encarceramento.**

As formas de menção à mídia nas sentenças da Região Sudeste podem ser vistas no Gráfico 74.

Gráfico 74 – Função da mídia na sentença – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir das categorias de classificação a respeito do uso da mídia nas sentenças criminais, pudemos observar que, na maioria dos casos em que é mencionada, ela serve como fonte de informações relacionadas ao cometimento do crime ou ao réu, que foi categorizado na pesquisa como **evidência** (151 casos – 59%). Especificamente, a mídia surge como mecanismo de **reconhecimento** do acusado ou de elementos do crime pela vítima ou por testemunhas em 105 casos (41%). Lembramos que “reconhecimento” é uma subcategoria de “evidência”.

O segundo uso mais identificado da mídia nas sentenças do TJSP foi aquilo que nomeamos de **reforço punitivo**. São 56 casos (21,8%) em que a mídia é trazida ao processo, geralmente pelo juiz, para reforçar a gravidade do crime ou a severidade da punição. Em contrapartida, os casos nos quais a mídia é

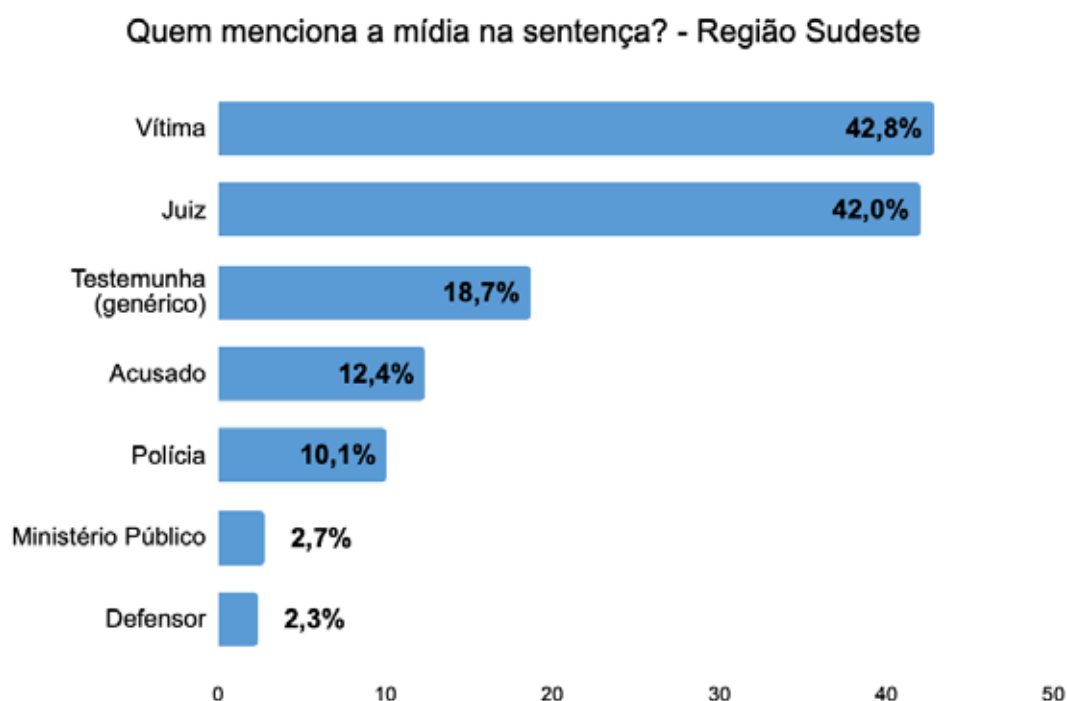
incorporada ao processo para diminuir a lesividade do crime ou a severidade da punição, aos quais demos o nome de **abrandamento punitivo**, são muito menos frequentes, tendo surgido em apenas cinco casos (1,9%).

Há também as situações em que a mídia guarda relação com a criação de condições que possibilitaram o cometimento do fato criminoso ou influenciaram a tomada de decisões no curso do cometimento do crime. Essa categoria de uso da mídia foi chamada de **contexto** e surgiu em 43 casos (16,7%), dos quais 15 (5,8%) eram casos que envolviam o tema de **liberdade de expressão versus calúnia, injúria e difamação**. A análise dos outros tribunais indicou que a incidência desses últimos casos surgiu como particularidade da Região Sudeste.

Em 23 casos (8,9%) a mídia surgiu diretamente por meio da menção à **cobertura** do respectivo caso criminal pelos meios de comunicação. Por fim, em 19 casos (7,4%) a menção à mídia foi **indireta**, isto é, a partir de citações de doutrina ou jurisprudência que mencionava a mídia. Essa categoria não será analisada por ser subsidiária, tendo surgido sempre acompanhada de outras categorias mais relevantes.

O Gráfico 75 apresenta os atores responsáveis por trazer a mídia ao processo.

Gráfico 75 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

Dois elementos importantes devem ser apontados na análise do Gráfico 75. O primeiro, mais geral, é a **disparidade que há entre acusação e defesa nas menções à mídia nas sentenças do Sudeste**. São 38 menções feitas pela defesa contra 143 menções feitas pela acusação (se considerarmos vítimas, policiais e Ministério Público). Isso indica que, **na amostra de sentenças do Sudeste, a mídia é trazida aos processos sobretudo pelo enfoque acusatório, assim como as fontes do sistema de justiça que são ouvidas pelas notícias da região são, fundamentalmente, fontes da acusação**.

O segundo elemento revelado pelo gráfico é a força do papel das **vítimas** nas menções à mídia. Elas são responsáveis por citar a imprensa em **42,3%** de todos os casos do TJSP. Não por acaso, o número coincide com o índice de casos da categoria “reconhecimento” e com a quantidade de menções a veículos televisivos. O cruzamento dessas três variáveis resulta na grande equação que caracteriza os julgados analisados de São Paulo: **a dinâmica mais poderosa de mobilização na mídia nas sentenças analisadas da Região Sudeste se dá a partir dos casos de reconhecimento do acusado pelas vítimas, sobretudo por meio de programas de televisão**.

Além disso, é possível traçar um paralelo com os resultados dos julgamentos. Como a maior parte das sentenças resultou em condenação, pode-se dizer que há conexão entre esse índice e o protagonismo da acusação nas menções à mídia, em especial das vítimas. Em outras palavras, **nos casos estudados do TJSP, o vetor mídia → sistema de justiça opera com mais força numa perspectiva acusatória e, conseqüentemente, condenatória, particularmente nos casos de reconhecimento**. A análise das diversas categorias de uso da mídia que se faz a seguir confirma essa hipótese.

Análise sobre usos da mídia

A conclusão a que se chega com a análise dos diversos usos da mídia nas sentenças criminais é que diferentes atores colocam a mídia em **diferentes papéis a depender do crime, o que significa que a mídia funciona como um vetor que informa o processo e que esse vetor pode percorrer mais de um sentido**.

A categoria “evidência” surgiu em mais de metade dos casos analisados no TJSP. Embora dois terços dos casos de “evidência” sejam de “reconhecimento”, há outros casos mais gerais.

Um dado que chama atenção é que, ao contrário dos casos específicos de “reconhecimento”, em que há claro protagonismo da vítima, nos 46 demais casos de “evidência” a menção à mídia não está concentrada em um ator específico. Em quatro casos, a menção foi feita apenas pelo acusado; em dois casos apenas pelo defensor; em um caso apenas pelo Ministério Público; em sete casos apenas pelo juiz, em três casos apenas pela polícia; em quatro casos apenas por testemunhas; e em sete casos apenas pela vítima. Nos outros 18 casos, a mídia é trazida ao processo por mais de um ator. Ainda que um deles seja sempre o juiz ou juíza, o total de casos de “evidência” *latu sensu* nos quais

o magistrado ou magistrada é um dos responsáveis por fazer uso da mídia na decisão equivale a pouco menos da metade dos casos de “evidência” (20 dos 46 casos), o que afasta a hipótese de um expressivo protagonismo judicial nessa categoria de uso da mídia.

A diversidade de atores se espelha na diversidade de papéis exercidos pela mídia dentro do critério “evidência”. No processo TJSP462, por exemplo, a mídia surge pela voz da polícia, em duas etapas da investigação: (i) a polícia recebe notícias da comercialização ilegal de armas de fogo e munições pela acusada por meio de um jornal de ampla circulação e assim passa a investigá-la; e (ii) a polícia constata a venda ilegal das armas e munições pela acusada a partir de informações obtidas em páginas da internet e de suas redes sociais.

Nesse mesmo caso, tendo em vista que a mídia foi responsável não só por levar a uma comprovação de autoria da acusada (etapa ii), mas também pelo início das investigações pelos policiais (etapa i), trata-se de caso que também se enquadra na categoria “contexto”.

Já no processo TJSP357, um caso de fraude à licitação, a mídia é trazida como “evidência” por um dos réus, que afirma que o edital da licitação foi publicado em jornal da cidade, como forma de provar a legalidade de todos os procedimentos: “Segundo o réu, a contratação foi de acordo com o objeto da licitação e o edital foi publicado em jornal com a indicação do *site* onde sua íntegra poderia ser obtida. Afirmou que todo o processo de licitação foi aprovado pelo Tribunal de Contas”. A evidência foi aceita pelo juiz e todos os réus foram absolvidos.

O processo TJSP481 chama atenção pelo desfecho pouco usual. Trata-se de caso de tráfico de drogas em que o acusado foi encontrado com 1,5g de cocaína e cinco pedras de crack. Apresentou documento de identidade falso na abordagem policial. Ficou em prisão preventiva por seis meses. Em juízo, admitiu a posse da droga, dizendo ser para consumo próprio (era morador de rua e usuário de crack há 25 anos). O juiz considerou que não houve tráfico, mas porte de drogas, desclassificando a conduta do art. 33 para o art. 28 da Lei de Drogas. Quanto ao crime de falsa identidade, entendeu-o presente, mas julgou extinta a punibilidade do réu por aplicação da detração. O caso surpreende não só pela resolução incomum, mas porque a menção à mídia foi feita pelo próprio juiz para ratificar a versão do réu de ser usuário: o réu já teria se submetido a tratamento para uso de drogas, custeado por uma emissora de televisão, e o magistrado traz essa citação como evidência para justificar a desclassificação do crime de tráfico para o tipo penal do art. 28 da Lei de Drogas.

De modo geral, contudo, a categoria “evidência” ensejou mais condenações do que absolvições (72% × 28%). Entre essas condenações, os crimes são variados: os mais recorrentes são os crimes patrimoniais, mas a porcentagem ainda é baixa (33%). Entre as poucas absolvições, destacam-se os crimes de falsidade (quatro de 13 casos). **Entretanto, não há, nos casos de “evidência” *latu sensu*,**

predominância de uma categoria de crime específica, assim como não há protagonismo de um ator nas menções à mídia.

O mesmo não se pode afirmar dos casos específicos de “reconhecimento”, uma subcategoria de “evidência”. Neles há predominância de crimes patrimoniais violentos (72,4%) e protagonismo da vítima na menção à mídia (71,4%). Nesse sentido, o diagnóstico mais profundo e mais preciso sobre a categoria “reconhecimento” vem do cruzamento entre esses padrões. Outra informação impactante é o índice de condenações: 89 dos 105 casos de reconhecimento levaram à condenação dos réus, o que representa 85% das condenações dessa categoria e 43,2% de todas as condenações do TJSP.

Diante disso, fica claro que, em boa parte dos julgados analisados do Sudeste, a mídia opera como um vetor que gera decisões judiciais condenatórias, corroborando uma política criminal eminentemente encarceradora. Pode-se dizer que, **no Sudeste, o grande impacto da mídia para as decisões criminais foi a partir de uma dinâmica de reconhecimento**. Como São Paulo é o estado com maior número de sentenças analisadas e com sobre-representação no encarceramento nacional, esse dado exige nossa atenção.

O total de casos de condenação em que a menção à mídia foi feita exclusivamente pela vítima representa 27% de todas as condenações no TJSP. Desses casos, 87% se referem a crimes patrimoniais (53% violentos e 34% não violentos). Além disso, em 75% dos casos de condenação em que a mídia é trazida ao processo exclusivamente pela vítima, ela surge na categoria “reconhecimento”. Disso se conclui que, **em São Paulo, os crimes patrimoniais violentos são os mais recorrentes nos casos de reconhecimento e que a vítima é a principal responsável por trazer a mídia ao processo nesses casos**.

Salta aos olhos o peso do reconhecimento para as condenações no TJSP, não somente nos casos em que a mídia é trazida unicamente pela vítima, mas em todos os casos da categoria “reconhecimento”. O Gráfico 76 ilustra essa constatação e a prevalência das situações em que o reconhecimento foi o único elemento de prova.

Gráfico 76 – Reconhecimento é a única prova? – Região Sudeste¹⁰⁰



Fonte: Elaborado pelos autores.

Ou seja: **o reconhecimento que envolveu informação da mídia foi o único elemento informativo a ensejar uma condenação em dois terços dos casos de “reconhecimento”**. Considera-se único elemento informativo aquele que não corroborado por qualquer outro elemento externo e objetivo, independentemente do reconhecimento (por exemplo: apreensão de armas ou objetos produto do crime, testemunhos de terceiros não baseados em reconhecimento, interceptações telefônicas, laudos, perícia, confissão em juízo, entre outras).

Novamente os crimes patrimoniais se destacam nesse cenário: quase todos os casos em que o reconhecimento via mídia foi a única prova de condenação envolviam crimes patrimoniais, apenas um caso era do crime de falsa identidade. Destaca-se também o fato de que o tipo de mídia majoritariamente citado nesses casos é a imprensa televisiva (56%). Em segundo lugar, vem o jornal impresso (30,5%) e, em terceiro, o portal digital (11,9%). O restante é ocupado por redes sociais e casos com menção genérica à imprensa. Isso nos revela que **o elemento visual — presente sobretudo na televisão e também no jornal impresso — tem papel central para o reconhecimento** da pessoa acusada e, por consequência, para as condenações¹⁰¹.

Há uma parcela significativa de sentenças condenatórias que atribuem à palavra da vítima importância e confiabilidade irrefutável, inclusive mobilizando vasta jurisprudência a respeito. Não se

100 Índices calculados com base no total de casos de reconhecimento, independentemente de ter havido condenação ou não.

101 Quatro casos de reconhecimento em que a mídia citada foi televisiva fazem menção expressa ao veículo. São os processos: TJSP469 (TV Globo – Jornal Nacional); TJSP459 (TV Globo – SPTV); TJSP472 (TV Globo – SPTV); e TJSP441 (TV Record – genérico). Ganha força a hipótese de que há prestígio às grandes mídias, sobretudo às principais emissoras da televisão aberta.

observou, em contrapartida, um esforço de problematização sobre a fragilidade dos reconhecimentos nas decisões judiciais.

Dentro desta pesquisa, uma nuance importante da discussão sobre a fragilidade dos reconhecimentos diz respeito a uma etapa anterior à sua realização: a própria exposição da pessoa acusada pela imprensa. A divulgação da imagem do acusado sem seu livre consentimento quando ele está sob a tutela do Estado não é um tema simples. De um lado, está o direito à livre expressão e à liberdade de imprensa e o interesse coletivo de acessar informações. De outro, o direito à intimidade, à privacidade e à própria imagem, além dos princípios constitucionais da presunção de inocência e do direito à ampla defesa. No entanto, o que se observou na análise das sentenças do TJSP foi uma completa ausência de problematização judicial sobre esse equilíbrio e sobre o **necessário cuidado com a exibição midiática de pessoas acusadas, sobretudo quando essa exibição é utilizada para condená-las**. Esse cuidado é ainda mais importante em face da nova Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), tema que inclusive surgiu em algumas entrevistas realizadas nesta pesquisa.

É fato que, no contexto da cobertura criminal dos meios de comunicação, o equilíbrio entre liberdade de imprensa e presunção de inocência é difícil e sensível. Afinal, são dois pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, ambos com amparo constitucional em cláusula pétrea. Mas é justamente em razão da importância de sopesar esses princípios que os tribunais deveriam ter o cuidado de fazer esse balanço nos casos de reconhecimento via mídia. A complexidade da questão exige avaliação atenta e precisa que se debruce caso a caso. Nas sentenças do Sudeste, esse equilíbrio é um não tema.

Além disso, como a maioria das notícias mapeadas nesta pesquisa demonstrou, a cobertura criminal da imprensa se concentra em fatos recém-acontecidos, ainda em fase de investigação (ou mesmo anterior), ou seja, antes da instauração de um processo. Nesse sentido, a exposição de pessoas acusadas pelos meios de imprensa, se indiscriminada, pode ferir o princípio da presunção de inocência e, portanto, o direito de defesa dessas pessoas. Mesmo após a instauração da ação penal, a exibição da pessoa presa pode violar a presunção de inocência e o direito à defesa, a depender de como for feita.

Ainda que a exibição ocorra via mídia, a responsabilidade sobre a legalidade da exibição recai também sobre os atores do sistema de justiça, pois são eles a principal fonte ouvida nas notícias e os principais tomadores de decisões político-criminais. **As influências recíprocas entre sistema de justiça criminal e meios de comunicação deveriam também representar responsabilidade compartilhada entre esses operadores sobre a exibição da pessoa acusada** — especialmente quando é possível que essa exibição conduza a reconhecimentos frágeis capazes de fundamentar, por si mesmos, condenações largas e penas rigorosas.

A maior parte dos casos de “reconhecimento” funciona de modo semelhante: após o crime, a vítima vê imagem do acusado na televisão ou no jornal impresso, vai à delegacia, faz o reconhecimento (nem sempre pessoal) e, ao fim, o réu é condenado. Os casos abaixo, todos de roubo, exemplificam essas situações, ilustrando ainda a forma como magistrados e magistradas utilizam a mídia como argumento para acentuar a gravidade do crime, satisfazendo, além de “reconhecimento”, a categoria de “reforço punitivo”.

A vítima disse que saiu a foto dele [do réu] no jornal e o anúncio de que fez bastante roubo. Não olhou muito para a cara dele, mas pela foto do jornal o identificou. Não mostraram outra fotografia na polícia. [...] **Fato é que a fotografia do réu estava estampada no jornal, o que facilitou o reconhecimento pelas vítimas**, sendo que a versão do réu, que lhe é favorável, não é suficiente para a desclassificação do crime de roubo para o crime de furto. (TJSP339, grifo nosso).

De acordo com a testemunha [...] policial militar, em patrulhamento em companhia do policial [...], depararam-se com indivíduo suspeito de roubo, inclusive com matéria jornalística devido à quantidade de roubo que fez no comércio. [...] Reconheceu o réu como autor dos fatos. [...] **a culpabilidade é exacerbada**, eis que conforme narrado pelos policiais e pelas vítimas, o réu praticou mais de oito crimes ao estabelecimento empresarial, demonstrando total menosprezo à lei penal, **tendo a imagem do réu inclusive sido veiculada em programas de televisão diante da grande quantidade de ilícitos que vinha praticando**; tais fatos, conforme narrado pelos policiais, ocasionaram **descrédito da imprensa e população com relação à polícia**. (TJSP271, grifos nossos).

[...] o fato de as vítimas terem assistido a reportagem e visualizado a mesma foto do réu, antes da realização do reconhecimento judicial, **em nada influenciou ou induziu as vítimas** (TJSP355, grifo nosso).

Argumento semelhante é trazido em menção indireta à imprensa no processo TJSP275, no qual o magistrado citou precedente sobre o peso da palavra da vítima e o reconhecimento via imprensa:

Em se tratando de crime de roubo em que a vítima permanece por algum tempo em veículo conduzido pelo réu, tendo possibilidade de marcar bem sua fisionomia, a circunstância de não possuir condições de efetuar reconhecimento fotográfico, durante a lavratura do boletim de ocorrência, não autoriza generalização e nem invalida a identificação posterior, por fotografia publicada em jornal, máxime quando confirmada pessoalmente na polícia e em Juízo.

Merece nota um caso em que a vítima diz ter reconhecido o olhar do acusado em reportagem televisiva, além da blusa que ele vestia e da arma utilizada. O réu nega a acusação e arrola testemunhas — colegas de trabalho — para confirmar seu álibi. O juiz, entretanto, considera que as provas de condenação são robustas. Faz afirmações como “[a vítima] reconheceu o olhar do réu, que é bem singular, já que possui traços fortes e peculiares”, “os depoimentos das testemunhas de defesa devem ser recebidos com muita reserva” e “tudo o que restou foi a palavra, sem nenhuma comprovação material da palavra dos colegas do réu”. E é com base na palavra das vítimas — que segundo o magistrado

“nenhum motivo teriam para querer prejudicar injustamente um cidadão de bem” — que ele condena o réu a seis anos e cinco meses de reclusão em regime inicial fechado (TJSP294).

Esse caso aponta para a existência de **outros tipos de reconhecimento além do reconhecimento da pessoa acusada**. Não são tão expressivos, mas houve casos de reconhecimento de objetos, *modus operandi* do crime, roupas e local. O processo TJSP399 é outro que terminou com a condenação do réu por roubo com base no reconhecimento da roupa que ele vestia (pena de seis anos e oito meses em regime inicial fechado). Já no processo TJSP422, o juiz entendeu que o reconhecimento da vestimenta era insuficiente e absolveu o acusado. Nos dois casos, a atuação objetiva da mídia foi extremamente semelhante. O que muda é o entendimento do julgador a respeito. Como se demonstrou, o primeiro desfecho é bem mais recorrente do que o segundo.

O reconhecimento de objetos foi identificado nos processos TJSP406, TJSP314 e TJSP358. No primeiro, a vítima descobriu por reportagem de jornal que parte dos materiais que haviam sido roubados teriam sido localizados e estavam na unidade policial. No segundo, para citar trecho da decisão, “o declarante e seus companheiros viram uma reportagem pela TV sobre a prisão de um indivíduo com alguns objetos entre eles HTs, lanternas e uma bolsa. O declarante, ao vê-la, reconheceu como sendo a bolsa de sua propriedade que foi roubada na ocasião dos fatos”. No terceiro, a vítima viu notícia veiculada no jornal da cidade sobre a prisão de um homem pela prática de diversos furtos e reconheceu alguns dos objetos exibidos como seus. Foi à delegacia e confirmou o reconhecimento.

Os casos de reconhecimento de *modus operandi* e local também são bastante *sui generis*:

[...] as vítimas Laura e Fernando, após assistirem a um jornal televisivo, souberam da prisão de duas pessoas que se utilizaram do mesmo *modus operandi*, com o emprego do veículo ‘Honda/Fit’, de cor prata, placas EIX 1305 (Campinas, SP), para realizar um roubo na Cidade de Campinas e, após observarem as imagens exibidas, reconheceram os denunciados como aqueles que praticaram o delito na data dos fatos (TJSP300).

Reconheceu o local do cárcere e acrescentou que foram roubados objetos eletrônicos e roupas de dentro de sua casa como garantia de que quando entregasse o dinheiro exigido tudo iria ser devolvido. Disse que por meio da Record reconheceu o local, o quarto, a cama e o banheiro de onde ficaram no cativeiro e mencionou que esta reportagem também se referia a outros sequestros que aconteceram (TJSP308).

Todos esses casos resultaram em condenação. Por isso, as poucas sentenças em que houve ponderação pelo juiz sobre a fragilidade do reconhecimento se destacam. Ressaltamos duas. Primeiro exemplo:

As vítimas quando da lavratura do boletim de ocorrência disseram que os assaltantes estavam encapuzados e não tinham condições de efetuar o reconhecimento. Em juízo, reiteraram que os assaltantes estavam encapuzados e pouco conseguiram ver de seus rostos. Uma das vítimas, assaz nervosa, disse ter reconhecido o réu por imagens de uma reportagem televisiva quando ele foi preso, dias depois, por outro roubo. E em juízo, disse

que não tinha muita certeza sobre o reconhecimento, apontando o réu como um dos assaltantes. A outra vítima também asseverou que reconhecia o réu, porém, é certo que na fase policial afirmou não ter condições de reconhecer nenhum dos assaltantes porque estavam encapuzados. Assim, diante da fragilidade do reconhecimento, realizado tempos depois e por imagens de reportagem televisiva por apenas uma das vítimas que, nervosa, **apontou o réu em juízo, não por ser um dos assaltantes, mas por ser o indivíduo que vira na reportagem**, não basta tal prova para lastrear um decreto condenatório. (TJSP242, grifo nosso).

O segundo exemplo é de um caso exemplificativo. O juiz faz análise minuciosa de todos os elementos probatórios trazidos ao processo e rejeita a tese acusatória, baseada unicamente no reconhecimento da vítima e no testemunho do policial (que era casado com a vítima):

Passando-se à análise do conjunto probatório coligido em face do acusado nos presentes autos, em especial sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, tenho que outra não pode ser a conclusão senão pela improcedência da demanda, por ausência absoluta de provas conclusivas e suficientes para a superação da presunção constitucional de inocência que milita a favor do acusado [...]. Saliente-se que fato que chama a atenção, além da circunscrição diversa da delegacia de polícia na qual registrada a ocorrência (100º Distrito Policial, local de trabalho do marido da vítima, quando a circunscrição correta seria o 36º Distrito Policial), é o fato de **inexistir qualquer diligência desenvolvida, ao longo de cinco meses, com vistas à resolução do delito**. [...] Ademais, ainda é de se ressaltar que o acusado, ao menos pelo que se verifica do seu Boletim de Identificação Criminal (fls. 13/14), possui 1,80m de altura, o que difere, substancialmente, da característica informada pela vítima. Observe-se, ainda, que, ao descrever o roubador, quando do registro da ocorrência, a vítima o apontou como alguém com cabelo raspado (em agosto de 2016), **porém, ao que se infere da página no Facebook do acusado [...], à qual os policiais civis tiveram acesso, consoante se observa a fls. 35/37, é possível verificar que o cabelo do acusado não sofreu alterações significativas desde a data em que os fatos se deram**. Ademais, ainda se observa que, nesta data, a vítima relatou que o acusado teria se utilizado, quando dos fatos, de um boné, fato, este, omitido nas declarações anteriores. Referidas constatações, pois, apenas reforçam a constatação acerca da existência de **inúmeras e insanáveis contradições nos presentes autos**, muito embora a vítima firme reconhecimento pessoal positivo, em juízo. Reconhecimento, este, porém, que pode ter sido contaminado por conta das **falsas memórias**, pouco estudadas, ainda, pela doutrina nacional. **Em juízo, ainda, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, NADA, absolutamente NADA de novo foi produzido que pudesse alterar a total anemia probatória que se observa nos autos**. É evidente, pois, que o maior responsável por tal anomalia ao longo do feito adveio da duvidosa participação do policial civil [...] marido da vítima durante toda a investigação. Aliás, **guardadas as devidas proporções, seria o mesmo que um Magistrado, vítima de um delito qualquer, pudesse julgar seu pretenso algoz ou, ainda, que pudesse participar de toda a investigação e, ainda assim**, não se dar por suspeito ou impedido de o julgar. [...] Assim, em sendo precária a prova amealhada a possibilitar a prolação de um édito condenatório, tenho que se deva aplicar, *in casu*, o princípio do *in dubio pro reo* (TJSP306, grifos nossos).

Para além do esforço argumentativo do magistrado, que mobiliza referências sobre as falsas memórias, a teoria da perda de uma chance e a epistemologia da incerteza, destaca-se também a utilização da mídia pelo próprio juiz como evidência da inocência do acusado (página na rede social *Facebook*), o que foge ao padrão observado na pesquisa, sobretudo nas sentenças da Região Sudeste.

A análise das sentenças que citam termos relacionados à mídia e atividade jornalística também mostra que a relação entre a imprensa e o sistema de justiça criminal não se estabelece apenas depois do cometimento do crime. Existem situações em que **informações difundidas pela imprensa estão na origem da criação de condições para que o crime em julgamento se consuma**. Esse tipo de situação foi chamado de “contexto”, buscando com isso sinalizar que a imprensa teve um papel importante para que o crime ocorresse.

A categoria “contexto”, assim como “evidência”, desdobra-se em uma subcategoria, que classificamos como “liberdade de expressão”, a qual surge fundamentalmente nos casos de crimes contra a honra (15 sentenças no TJSP).

Os demais casos de “contexto” *latu sensu* (28) têm, em sua maioria, um perfil bastante similar: 11 são casos de estelionato, nos quais há informação de que a vítima e o autor se conheceram por conta de anúncio da venda de algum objeto publicado em jornal (em nove casos, jornal impresso). Ou seja, para o ato criminalizado ocorrer foi necessário o estabelecimento de uma relação entre duas pessoas que só se conheceram por conta de informações que estavam em um veículo de comunicação¹⁰².

De forma semelhante, o caso TJSP303 revelou essa dinâmica no crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais pela falta de registro dos produtos no órgão responsável. A sentença mostra que a compra desses produtos era feita majoritariamente por pessoas que ouviam sobre eles no rádio. Além disso, a polícia prendeu os réus e identificou os produtos considerados irregulares porque estava investigando uma rádio clandestina, a qual tinha anunciado em algumas ocasiões os referidos produtos.

A categoria “cobertura” também aponta situações em que a mídia impactou diretamente o percurso do caso. No processo TJSP273, de roubo, os policiais afirmam que tomaram ciência do caso pela televisão e que, então, começaram a investigar o réu, que acabou por ser condenado. No processo TJSP283, foi após assistir a uma reportagem sobre estupro na televisão que a vítima confessou à mãe que o tio abusava sexualmente dela.

Bastante ilustrativo de que a cobertura jornalística pode ter importante papel para a ocorrência do crime é um caso de lesão corporal de uma mulher presa que acredita ter sido atacada por suas companheiras de cela, depois de elas terem visto na televisão que o crime atribuído a ela era o assassinato da própria filha. Uma testemunha que trabalhava como agente penitenciária na Cadeia Pública confirmou que as demais presas ficaram indignadas com a reportagem, que tratava do suposto crime praticado pela vítima. Mesmo essa imputação não sendo verdadeira, ela foi violentamente atacada

102 São exemplos os processos de número TJSP309, TJSP428, TJSP269, TJSP352, TJSP353, TJSP365, TJSP429 e TJSP491.

com chutes, pontapés e socos e sofreu convulsões antes e depois das agressões, além de ter tido sua função auditiva prejudicada por conta de uma caneta enfiada no seu ouvido (TJSP343).

A sentença TJSP438 é outro ótimo exemplo da intersecção entre as categorias “contexto” e “cobertura” a partir da proximidade da mídia com operações policiais. Trata-se de tentativa de ingresso de aparelhos telefônicos em presídio por meio de drone. A TV Record estava filmando e informou à polícia, que então realizou a prisão. O juiz alega que havia habitualidade na associação criminosa e se refere ao fato de a operação já ter sido feita antes, sendo televisionada, não cabendo falar em insuficiência probatória. Esse caso revela que pode haver situações em que a presença da mídia endurece a resposta da Justiça (há escalada do caso a partir da cobertura).

Crimes que envolvem ameaça também revelam que a imprensa pode ser instrumentalizada para a consumação do delito. Em um caso de extorsão, um vereador da cidade de Osasco recebeu ameaças de divulgação de materiais contra ele na imprensa, em que lia coisas como “vai ser uma brincadeira muito legal, principalmente quando eu ver na TV o nome dessa família chefiada por um bandido”. A vítima chegou até mesmo a receber o telefonema de um repórter que disse possuir várias denúncias contra ela, pedindo quantia em dinheiro, bem como cartas timbradas de redação de jornal com a mesma ameaça (TJSP426).

A característica que mais chama atenção nas menções à cobertura da mídia é o fato de ela aparecer principalmente em casos de crimes com violência contra a pessoa. São casos como o roubo cuja vítima foi um taxista e que tem como uma das testemunhas de acusação um radialista que entrevistou a vítima para o seu programa (TJSP423). Em um caso de latrocínio, a vítima menciona que, logo depois do crime, repórteres da TV Bandeirantes estiveram na sua casa e conversaram com seus familiares e vizinhos. Ela ainda comenta que eles assistiram à reportagem e que ela mesma soube por meio do jornal televisivo que uma das armas usada durante o assalto, especificamente a arma com a qual ela foi ameaçada, era uma arma de mentira (TJSP340). Deve-se observar que em todos esses casos os réus foram condenados.

Provavelmente o caso que expõe de forma mais extensa a cobertura da mídia é um que trata da apreensão de uma arma ilegal que ocorre no contexto da investigação de uma chacina. Assim que os policiais entram na residência do réu para cumprirem mandado de prisão e busca e apreensão, equipes de TV chegam ao local, conforme narrado pelo réu, sua esposa e um policial. A esposa do réu chegou a ver uma pessoa de traje social com filmadora na cozinha de sua casa. O vizinho em frente à residência que atuou em juízo como testemunha disse que chegou a dar entrevista para a TV Bandeirantes, atestando qualidades do réu. Mesmo que denunciado apenas pelo crime de posse ilegal de arma de fogo e com defesa enfática que apontava que a apreensão da arma pode ter sido forjada, seguindo o ocorrido com os demais casos de crime violento com forte cobertura da mídia, o réu foi condenado (TJSP339).

Outra categoria de sentenças em que o caso recebeu cobertura da mídia foi a dos crimes relacionados a tráfico de drogas. Em um caso a polícia vasculhou os pertences do réu logo depois de a moto dele colidir e assim encontraram droga. No momento da abordagem, o réu estava caído no chão e precisando de atendimento médico. Os policiais que fizeram a prisão relataram que a imprensa chegou rapidamente ao local do crime, provavelmente por terem sabido da ocorrência por meio da comunicação do rádio da polícia. Um dos policiais confirma que respondeu a perguntas dos jornalistas, mas não se lembra de dar entrevista. De toda forma, chama atenção a rápida chegada de jornalistas à cena e que apuram o caso juntamente aos policiais responsáveis pelo flagrante. Nessa sentença, a cobertura da mídia chega a ser mencionada também pelo juiz, que, ao falar sobre como foi identificada a droga, menciona que consta nos autos reportagem jornalística sobre o acidente e a apreensão. Apesar de o réu alegar que era perseguido por policiais, de produzir provas que atestam essa informação e também de sustentar que estava desacordado quando a droga foi encontrada, ele é condenado pelo crime de tráfico (TJSP244).

O interesse da imprensa em noticiar casos sobre tráfico pode ser ilustrado também na transcrição da interceptação telefônica de dois acusados de associação para o tráfico e tráfico de entorpecentes. Eles conversam sobre um deles ter perdido o entorpecente que iria comercializar porque uma terceira pessoa que estava com a droga foi abordada pela polícia, conforme seria em breve exibido na televisão:

LUANA: não iria chamar a feminina, os policiais só pararam o caminhoneiro

JORGE: hum

LUANA: aí conversando, ela falou, não moço, eu estou com droga e estava na \xana\” dela, daqui a pouco vai passar na Record (emissora) de novo, acabou de passar

JORGE: filha da puta! (TJSP313).

Apesar de a maioria desses casos que apresenta informação sobre a cobertura da imprensa não incluir valorações sobre a atividade jornalística e seu impacto na justiça criminal, há três deles que revelam circunstâncias em que o juiz reconhece que o fato de um crime ser objeto de reportagens pode impactar a situação dos atores envolvidos no processo.

Um deles diz respeito à apropriação indébita de um cachorro. No caso TJSP444 o réu trabalhava em um pet shop como motorista buscando e devolvendo em casa os animais que iam tomar banho. Antigo usuário de drogas, ele teve uma recaída e acabou não voltando ao trabalho e levou consigo o carro do pet shop com um cachorro dentro. O jornal da cidade noticiou o caso, prejudicando a reputação do estabelecimento e contribuindo para que o dono não tivesse mais interesse em manter o negócio. O juiz utiliza isso como exemplo da gravidade das consequências do caso, reconhecendo o impacto da cobertura da mídia, ainda que olhando exclusivamente para a situação da vítima.

Em dois outros casos da mesma vara o juiz registra que, por conta de uma exibição de imagens da sala de audiência pela Rede Record de televisão em 26 de janeiro de 2017, cada um dos ouvidos (vítimas, testemunhas, declarantes e interrogados) deveria se manifestar sobre o registro de suas imagens e só seriam filmados se autorizassem (TJSP315 e TJSP413).

Dependendo do tipo de crime, a cobertura jornalística pode impactar na tomada de decisão por parte dos autores do crime. É a situação do responsável por um roubo a uma joalheria e que por ter visto notícia sobre o crime que cometeu na televisão ficou com medo de ser reconhecido e acabou por confessar o delito (processo TJSP411). O juiz o condenou, mas considerou a confissão como atenuante. Em outro caso que a existência de cobertura pela mídia influenciou na tomada de decisão o comportamento do autor foi no sentido oposto: ao ver que o caso teve repercussão na televisão, um dos envolvidos no latrocínio percebeu que deveria fazer uma “queima de arquivos” para se “safar” (processo TJSP394). Independentemente se a cobertura jornalística implica na confissão voluntária ou na fuga, o que esses casos ilustram é que **a relação entre mídia e justiça criminal não é um vetor unidirecional.**

Dentro da categoria “contexto” estão com especial relevância no Sudeste os casos relacionados ao exercício da liberdade de expressão, mais especificamente a acusações de injúria, calúnia ou difamação que, em sua maioria, têm um perfil bastante similar.

A primeira característica que chama atenção é a **presença majoritária de agentes públicos no polo passivo**. Nesse sentido, é ilustrativo o processo TJSP280, em que um promotor alega ter sido caluniado por um advogado, então Secretário de Negócios Jurídicos da prefeitura de Americana, por ter dito em entrevista ao jornal Todo Dia que a ação civil pública por improbidade iniciada pela promotoria estaria ancorada em documento falso produzido pela própria promotoria. O réu foi condenado e na sua decisão o juiz refutou a tese de defesa de que a declaração fora dada no desempenho da atividade profissional como advogado da prefeitura, enfatizando que a imunidade profissional do advogado não alcança o crime de calúnia.

Nesse caso, a consumação do crime teve relação direta também com a circulação do periódico, pois a informação chegou ao conhecimento das pessoas não só de Americana, mas de outras cidades da região. Em especial, a “imprensa televisada de prestígio (TV Globo)”, para usar as palavras do juiz, questionou se a assessoria de imprensa do Ministério Público se pronunciaria sobre o caso, o que atestaria que a reputação da vítima perante a sociedade foi ferida. De forma semelhante ao que foi apresentado em casos sobre liberdade de expressão da Região Norte analisados, o centro da argumentação esteve na dimensão constitucional da proteção da honra, deixando implícita a percepção quanto à legitimidade da criminalização da liberdade de expressão.

Também sobre a proteção à honra de funcionários públicos por meio da restrição à liberdade de expressão destacou-se a queixa-crime movida por funcionário público municipal de comarca do interior de São Paulo contra o proprietário do jornal Tribuna Popular. O querelado teria dito que a vítima fornecia bebidas alcoólicas a adolescentes e tinha relações sexuais com elas. O réu diz que não inventou nada, e o caracterizou como inimigo declarado. O juiz o condena depois de analisar a postagem, dando ênfase ao fato de que a vítima era “morador de cidade do interior que conta com menos de 15 mil habitantes, o que, à evidência, gera grandes repercussões” (processo TJSP478).

Situação parecida ocorreu no processo TJSP450, em que o réu foi acusado de calúnia por um vereador em razão de uma publicação em um blogue na internet, que imputava a este a prática de crimes de formação de quadrilha, improbidade administrativa e desvio de verbas do erário público. No caso, essas informações já teriam sido objeto de denúncia em uma reportagem de jornal, o que levou, inclusive, o réu a apresentar representação no Ministério Público. No entanto, como o réu alega que não foi ele mesmo que publicou o texto no blogue mas não apresenta provas de ter sido *hackeado*, o juiz o condena pela prática de calúnia.

Sobre a atividade jornalística, as sentenças relacionadas aos crimes contra a honra revelam também a possível vulnerabilidade dos editores-chefes perante a justiça criminal. Isso porque se considera que, em matéria não assinada, a queixa-crime pode ser apresentada contra o jornalista responsável pelo periódico (processo TJSP330). Mesmo em matéria assinada foi considerado legítimo que o editor-chefe figurasse no polo passivo em queixa-crime de difamação já que, de acordo com o juiz, ele responde por crime cometido por meio do veículo de comunicação por ser o responsável final quanto à publicação ou não das matérias jornalísticas e ter poder de veto em virtude do seu cargo (processo TJSP432).

Um dos únicos casos em que houve ponderação judicial entre direito à honra e exercício da liberdade de expressão foi o processo TJSP292. O réu, jornalista, é acusado de calúnia, injúria e difamação por ter publicado comentários ofensivos à reputação da vítima, funcionário da administração pública, na página “Cidade Alerta” do *Facebook* e em seu blogue pessoal. Diante das circunstâncias favoráveis ao réu (Ministério Público pede improcedência da ação penal, testemunha confirma que a página do réu era apenas informativa e não pessoalizava as críticas, e o próprio réu admite a autoria da página, afirmando que atua como repórter investigativo), o juiz considera que ele estava no exercício regular de seu direito à liberdade de expressão e que não houve dolo de ofender a honra subjetiva da vítima, ainda mais porque os fatos divulgados não diziam respeito à sua vida privada. Assim, o juiz conclui que o réu “não extrapolou o direito à liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, sobre os quais se pautam a sociedade democrática de direito (art. 5º, IV e IX, da CF), mormente porque não houve ofensa pessoal ou achincalhamento, mas apenas manifestação ácida e impiedosa, em vernáculo contundente”.

Desse modo, temos as categorias “reforço punitivo” e “abrandamento punitivo”, pensadas para mapear os casos em que a mídia é trazida ao processo como argumento para dialogar diretamente com a gravidade do crime.

A primeira grande característica dessas categorias, portanto, é o protagonismo dos magistrados e das magistradas na mobilização da mídia: em 51 dos 61 casos nos quais essas categorias apareceram, o juiz foi o único responsável pela menção à mídia.

O segundo ponto que chama atenção nessas categorias é o caráter generalizante dos argumentos mobilizados. Significa que, na prática, são feitas menções genéricas à imprensa, sem que a mídia tenha um papel determinado naquele caso concreto. Em 23 dos 51 casos de reforço e abrandamento punitivo em que apenas juiz cita a mídia, eles não discriminam qual o tipo de veículo jornalístico mencionado, utilizando termos como “órgãos de comunicação”, “meios de comunicação”, ou simplesmente “imprensa”. Além disso, o diálogo com o crime considera o tipo penal em abstrato, muito mais do que aquele fato criminoso específico com suas circunstâncias particulares.

A terceira característica que chama atenção nessas duas categorias é dada justamente pela nomenclatura escolhida para elas. Observou-se a existência de **diversidade de leituras dos juízes sobre narrativas midiáticas**. Mais especificamente, isso significa que **os juízes fazem diferentes usos da mídia em casos semelhantes**.

Quantitativamente, os casos de “reforço punitivo” são muito mais expressivos do que os casos de “abrandamento punitivo” (56 contra cinco). Isso reforça o perfil de expressivo endurecimento penal no âmbito do TJSP.

Dando um passo atrás na leitura desse dado, veremos que, entre os casos de condenação em toda a amostra do TJSP, o juiz é o principal ator a mencionar a mídia na sentença. Ele é o único a fazê-lo em 33,5% das condenações, seguido das vítimas (26,7%). A categoria “reforço punitivo” surge com peso nesse cenário. Em 59% dos casos em que a mídia é citada exclusivamente pelo juiz (condenações ou absolvições), a categoria marcada foi “reforço punitivo”. Se considerarmos apenas as condenações, o índice cresce para 67%. Ou seja: em dois terços dos casos em que a mídia é mencionada exclusivamente pelo juiz (que, por sua vez, representam 1/3 do total de casos com condenação no Sudeste), ela surge na fundamentação judicial como argumento para reforçar a severidade do crime e, portanto, o rigor da punição, impactando diretamente no encarceramento.

Quanto aos crimes nos casos de “reforço punitivo”, dois tipos de crimes são os mais comuns: crimes contra a propriedade imaterial (16 dos 56 casos) e crimes da Lei de Drogas (15 casos) e crimes do estatuto do desarmamento (seis casos). Já dos cinco casos de “abrandamento punitivo”, três são de crimes contra a propriedade imaterial, um é de exploração de jogo de azar e um é de casa de prostituição.

A situação dos crimes contra a propriedade imaterial merece um olhar mais detido por serem muito específicos dessas duas categorias de uso da mídia. São bons casos também para ilustrar como a mídia pode ser usada para corroborar entendimentos judiciais opostos em casos muito semelhantes. Pois todos eles partem de uma narrativa comum: o réu é preso em flagrante por policiais enquanto vendia ou guardava em depósito produtos digitais/audiovisuais falsificados — prática comumente chamada de pirataria. A defesa pugna pela atipicidade material da conduta em razão do princípio da insignificância e da aceitação social. O juiz rejeita a tese, afirma que a ilegalidade da conduta é informada por diversos meios de comunicação por meio da mensagem “pirataria é crime” e o réu é condenado. São exemplos dessa situação os processos TJSP387, TJSP397, TJSP264, TJSP295, TJSP290 e TJSP249.

No processo TJSP286, de Ferraz de Vasconcelos, o juiz afirma que a pirataria está relacionada ao tráfico de drogas e a organizações criminosas:

Embora a “pirataria” seja um crime pequeno, ele é usado para sustentar, muitas vezes, verdadeiras organizações criminosas. [...] Leviano e temerário afirmar que a sociedade é conivente com a produção e comercialização de produtos “piratas”. É cediço que tal atividade está intimamente ligada e até fomenta outras de incomensurável potencial ofensivo, que degradam o corpo social, como o tráfico de drogas, de armas e de pessoas. Aliás, é possível afirmar que existe uma verdadeira cruzada contra essa espécie de delito, pois em todos os meios de comunicação existem campanhas que visam a dissuadir a população de adquirir mercadorias contrafeitas. Conclui-se, portanto, que a conduta praticada pelo agente não possui respaldo ou aceitação social. [...] Ora, o acusado não pode praticar reiteradamente crimes como meio de vida, profissão, ocupação, sob pena de autorizar grande parte da população brasileira que se encontra desempregada a tomar a mesma conduta.

Em absoluto contraste, um juiz de Campinas utilizou as notícias veiculadas pela mídia sobre os índices de desemprego como argumento para absolver a ré da acusação de violação de direitos autorais em prática idêntica de pirataria:

É que ao ser interrogada na fase investigatória, a ré, que atualmente conta com 65 anos, confessou a prática da conduta que lhe foi atribuída, mas esclareceu que assim agiu porque estava desempregada e não possuía outro meio para se sustentar. Não bastasse a gritante desigualdade social, impende destacar a gravíssima crise por que passa o país. As notícias veiculadas pela imprensa dão conta de que hoje o número de desempregados supera 13 milhões. Sem qualquer medida tendente a minorar-lhes o infortúnio, bem como das respectivas famílias, não me parece razoável que o mesmo Estado que os deixa à mercê da própria sorte pretenda punir quem, como a ré, pretende apenas sobreviver (TJSP254).

O mesmo juiz constrói argumentação semelhante na sentença absolutória do processo TJSP398, no qual o réu informa que estava desempregado há quatro anos e não tinha outro meio para se sustentar nem para pagar a pensão do filho de 11 anos de idade, diante do que o juiz reconhece o estado de necessidade. Além de não ter sido comum encontrar esse uso da mídia realizado pelo magistrado em outras sentenças, essas decisões se destacam também pela **atenção dada às trajetórias e narrativas das pessoas acusadas, o que não se observou com frequência nas sentenças analisadas.**

O “reforço punitivo”, porém, é a regra. Após os casos de pirataria, os crimes da Lei de Drogas são o segundo alvo central dessa categoria. Novamente, a mensagem é sempre para reforçar a severidade do tráfico. No processo TJSP257, de Jandira, o juiz faz a seguinte afirmação: “os efeitos deletérios das chamadas drogas sociais são de conhecimento público e notório, haja vista a maciça publicidade veiculada pelos órgãos de imprensa sobre o tema, inclusive difundindo campanhas institucionais dos governos de todas as esferas federais”. No processo TJSP348, da 22ª Vara Criminal de São Paulo, o argumento é semelhante: “tal como veiculado de forma contínua nos diários de grande circulação no país, o tráfico de drogas vem se tornando assustadoramente contumaz no cotidiano das grandes, médias e até mesmo pequenas cidades, inclusive aquelas incrustadas nos mais distantes rincões da nação”.

A propósito, sobre casos de tráfico, o processo TJSP240 é interessante. O réu é acusado de tráfico e porte de munições de uso permitido, sem autorização legal. Policiais afirmam que o abordaram em sua casa, após suposta entrada franqueada pela mãe, e que, ao revistá-lo, encontraram dez porções de crack (11,9g) e oito munições de arma. O réu foi preso em flagrante. Foi levado à audiência de custódia e foi decretada sua prisão preventiva. Ficou quase oito meses preso preventivamente. Ele alegou ser usuário de drogas e disse que encontrou as munições na rua e pegou-as por curiosidade.

O juiz, contudo, disse que “a palavra do acusado se encontra em dissonância do conjunto probatório, em especial das testemunhas policiais militares” e que “não há por que se desconfiar da palavra dos policiais militares”, já que isso colocaria em “descrédito a própria Justiça”. Ele entende também que o “fato de o acusado ser usuário de entorpecente não afasta a possibilidade do delito de traficância”. Quanto ao crime de porte de munições, o juiz entende presente, citando jurisprudência sobre as campanhas de desarmamento veiculadas pela mídia para negar a tese defensiva de erro de proibição (clássico caso de uso indireto da mídia e reforço punitivo). Argumenta, ainda, que a prisão se faz necessária pela “alta lesividade do entorpecente crack, o que denota a sua periculosidade concreta e impõe o resguardo da ordem pública”. O réu é condenado a quatro anos e dois meses de reclusão, e um ano de detenção, em regime inicial fechado. Não há aplicação de detração.

Voltando ao “abrandamento punitivo”, o processo TJSP417 é um caso interessante, trata de exploração de jogo de azar, e é justamente a falta de divulgação da ilicitude da conduta pelos meios de imprensa que leva o juiz a absolver o réu, como pode ser visto no seguinte trecho:

[...] **o ilícito imputado ao réu é pouco veiculado pelos meios de comunicação** e desconhecido pela sociedade em geral, de modo que **a falta de informação sobre a ilicitude da conduta**, por parte do réu, é plenamente **escusável** (TJSP417, grifo nosso).

O caso merece menção justamente por ir na contramão da maioria e assim mostrar que o vetor mídia → sistema de justiça pode percorrer mais de um sentido.

Por fim, a análise das 257 sentenças do TJSP trouxe duas constatações importantes além daquelas diretamente conectadas com as diferentes categorias de uso da mídia.

A primeira constatação se refere a um **apagamento generalizado da pessoa acusada** nas sentenças. Salvo raras exceções, não há, nos julgados analisados de São Paulo, uma preocupação em esclarecer quem é aquele indivíduo que figura no polo passivo da ação penal, salvo em casos de crimes contra honra. Para além do nome dos réus, as sentenças de São Paulo não apresentam sua qualificação pessoal. A ausência de dados sobre o perfil sociodemográfico dessas pessoas nas sentenças do TJSP merece registro. Não há, via de regra, informações sobre raça, classe social, nível de escolaridade, perfilamento etário, orientação sexual, moradia, parentalidade, trabalho ou condições específicas de vulnerabilidade. Tanto que os poucos casos que apresentam algumas dessas informações saltam aos olhos a exemplo dos dois casos de “abrandamento punitivo” do juiz de Campinas.

Entre essas informações, a parentalidade é uma das que têm maiores implicações legais em decorrência do Marco Legal de Atenção à Primeira Infância e, ao mesmo tempo, uma das mais invisibilizadas nas sentenças. **A menção aos filhos é excepcional**, de modo que uma das questões mais sensíveis do nosso regime jurídico — a centralidade do cuidado aos filhos — fica significativamente apagada nas sentenças do Sudeste.

Além da escassez de informação a respeito da raça, também foi possível notar **elementos que buscavam neutralizar a identidade racial das pessoas acusadas e o debate sobre raça**, de forma semelhante ao que se observou no Nordeste. A título de exemplo, foram observados termos como “queimado de sol” (processo TJSP261) e “moreno” (TJSP276). Ou seja, quando se fala de alguma forma sobre raça/cor, principalmente nas descrições de reconhecimento, não há o uso de termos censitários como “negro”, “preto” e “pardo”.

Igualmente excepcionais são os casos em que há trechos de depoimentos das pessoas acusadas, isto é, fala direta, aspas. O que se observou, por outro lado, foi muitas vezes a utilização de termos pejorativos para se referir à defesa, como “a fantasiosa tese da defesa”, “as teses da defesa devem ser recebidas com reserva”, “tese defensiva absurda”.

Uma segunda constatação também diz respeito ao apagamento de um ponto central: o **superencarceramento**. Não se apresentaram como elementos significativos nas sentenças analisadas do Sudeste questões relacionadas à legalidade ou não da exibição dos acusados, à ponderação entre liberdade de expressão e direito à honra e ao superencarceramento. Ou seja, considerando a amostra de julgados, São Paulo prende muito (ao contrário do que indicam as percepções dos atores nas entrevistas), mas problematiza pouco a respeito disso.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

Perfil dos entrevistados: carreiras e consumo de mídia

A Região Sudeste foi representada por meio de vozes de atores do sistema de justiça dos estados de São Paulo e do Espírito Santo. Conforme o Gráfico 77, foram realizadas quatro entrevistas no total: duas com membros do Judiciário atuantes em Vara Criminal e duas com membros do Judiciário atuantes em Jecrim¹⁰³. Entre os entrevistados, duas são mulheres.

Gráfico 77 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Sudeste



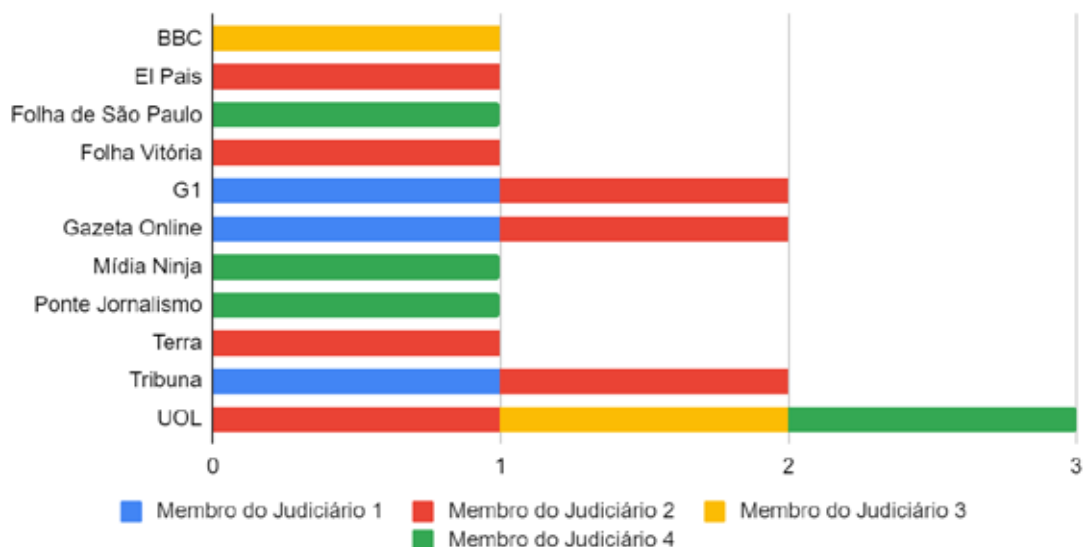
Fonte: Elaborado pelos autores.

No que se refere ao consumo de mídias, o portal UOL está na preferência de três dos quatro entrevistados, enquanto o G1 e o Gazeta *on-line* (Vitória) foram citados pela totalidade dos entrevistados do Espírito Santo. Nota-se pluralidade de veículos ainda maior em relação às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Pela primeira vez, há referência a jornais independentes como o Ponte Jornalismo e Mídia Ninja, consumidos pela membro do Judiciário (4) por meio das redes sociais. O acesso a *podcasts* também foi mencionado pela mesma entrevistada (Gráfico 78).

¹⁰³ Ao longo desta seção a identificação dos entrevistados será feita com base na filiação institucional seguida por números (1, 2, 3 e 4), por exemplo "membro do Judiciário (1)". As unidades da federação e a especificação dos órgãos de origem serão omitidos para garantir as melhores condições de anonimato.

Gráfico 78 – Consumo de jornal on-line e portal de notícia – Região Sudeste

Consumo frequente ou esporádico de jornal online e portal de notícias - Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

É relevante mencionar que, em alguns casos, as opiniões dos entrevistados tendem a **espelhar as abordagens dos veículos de preferência**. Por exemplo, a posição do membro do Judiciário (3), leitor da BBC Brasil, quanto à importância de abordagens que publicizem várias perspectivas sobre um mesmo assunto, está de acordo com a mensagem institucional desse mesmo veículo que se define com a postura de “total imparcialidade de modo a refletir todos os ângulos e pontos de vista das questões abordadas”¹⁰⁴.

Do mesmo modo, a crítica da membro do Judiciário (4) com relação ao modo como a mídia tradicional cobre os acusados de crimes encontra correspondência na descrição institucional do portal Mídia Ninja, do qual é leitora por meio das redes sociais, quanto à tendência de “apresentar narrativa alternativa aos principais meios de comunicação”¹⁰⁵. Ou mesmo do Ponte Jornalismo, cuja missão é “ampliar as vozes marginalizadas pelas opressões de classe, raça e gênero e promover a aproximação entre diferentes atores das áreas de segurança pública e justiça”¹⁰⁶.

104 BBC News Brasil. **Como a BBC está trabalhando para aumentar transparência e fortalecer a credibilidade no jornalismo online**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/institucional-50054434>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

105 Mídia Ninja. **Quem somos**. Disponível em: <<https://midianinja.org/quem-somos/>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

106 Ponte Jornalismo. **Quem a gente é**. Disponível em: <<https://ponte.org/sobre/>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

Qualidade e influência da imprensa

A ideia de que a mídia é **superficial porque passa a mensagem de que a prisão é a única solução punitiva é compartilhada pelas membros do Judiciário (2) e (4)**.

De acordo com a magistrada (2), as reportagens passariam a impressão de que “existem poucas prisões para a demanda de crime”, o que seria sentido pela população como um processo de ausência de punição. A mesma juíza ressalta que a questão da punição não passa necessariamente pela prisão imediata, pois há o devido processo legal até a condenação após o trânsito em julgado. Em suas palavras, “a mídia [...] cobre de uma forma um pouco mais **superficial**, e acaba, nesse aspecto, melhor dizendo, dando essa conotação de **muita impunidade**”.

Na percepção mais específica sobre a qualidade da mídia de seus estados, a membro do Judiciário (2) pontua que “**existe um certo apelo para o encarceramento por parte da mídia**”. Quando a pena não é restritiva de liberdade, o tom da imprensa é de que o Judiciário não estaria atuando:

[...] Aqui, principalmente no nosso estado, [identifica a UF e menciona especificidades das estatísticas criminais], havia sempre uma questão abordada que era a seguinte: – Ah, mas o que acontece? **A Polícia prende, o Judiciário solta. Isso era reforçado, é como se fosse uma coisa negativa, inclusive, para o Judiciário, porque dá a entender que o Judiciário não faz a reprimenda criminal, o que não é o caso.** Então o que eu teria que dizer com relação a essa questão criminal da mídia, de uma forma geral, eu estou falando aqui mais precisamente do meu estado, é nesse aspecto, no aspecto de ser um pouco negativa para o Judiciário. (Membro do Judiciário 2, grifo nosso)

A membro do Judiciário (4) também ressalta o **apelo da mídia à prisão**. A ênfase de sua narrativa não recai sobre a imagem do Judiciário. A questão central é que a ansiedade punitiva, presente nas notícias, reverte em mais encarceramento, mais violência e mais problemas no interior dos presídios.

Eu acho que, em geral, as notícias não são muito adequadas. Eu acho que acabam dando uma impressão equivocada, acho que acaba dando uma impressão **como se o encarceramento fosse uma solução para a violência**. É muito difícil a gente ler algum esclarecimento de que não necessariamente encarcerar mais reduz a violência, ao contrário, até aumenta. Por exemplo, a participação em algumas facções criminosas, que se alimentam, justamente, das pessoas encarceradas, que ficam sujeitas, como as prisões são superlotadas, tem muitos problemas, acaba que muitos presos às vezes não veem outra solução que não seja, por exemplo, fazer parte de uma facção criminosa para ter um certo tipo de proteção [...]. (Membro do Judiciário 4, grifo nosso)

Os membros do Judiciário (1) e (3) **chamam atenção para a ausência de coberturas que escutem os vários “lados” dos fatos narrados**.

Sobre o assunto, o membro do Judiciário (3) ressalta que não vê análise séria e com qualidade, **falta profundidade e as notícias tendem a ser maniqueístas**. Para ele, **por um lado, há o discurso que**

ênfatiza o encarceramento em massa e a violação dos corpos. Em suas palavras, são discursos que enfatizam pontos como: “‘Tem que prender todo mundo’, ‘Bandido bom é bandido morto’, análises que demonizam muito às vezes”. Do outro lado, as linhas dos editoriais das mídias mais independentes, “programas mais alternativos”, não levariam a sério as questões presentes na política criminal. **A discussão, no outro extremo, seria a ênfase no réu como “vítima da sociedade”.** O discurso seria o de “cadeia não recupera ninguém”, ao passo que a prisão não teria apenas a função de recuperar; além de ausência de compreensão sobre a necessidade de punição mais severa em alguns casos. **De um lado ou de outro, as abordagens seriam tendenciosas.** Segundo o entrevistado, “o jornalista já tem uma tendência dele, de linha que ele escreve, e a abordagem dele ou dela é muito contaminada por isso”. O resultado seria a ausência de pensamento crítico por parte da população.

Para o membro do Judiciário (1), a notícia é um objeto comercial, há **“vícios ideológicos de todos os lados” e partidarização dos meios de comunicação.**

Infelizmente, a maioria das notícias que hoje nós ouvimos, que o consumidor absorve, são notícias com **vícios ideológicos por todos os lados.** Infelizmente, a nossa imprensa hoje tem partido — não estou dizendo um partido só, tem vários — então, a gente, enquanto leitor, tem que ler e ainda tem que saber qual é a linha ideológica daquele veículo de comunicação. Então, o grande problema é esse. Já vimos a mesma notícia na área criminal ser colocada de uma forma na Rede Globo, ser colocada de outra forma na CNN, ser colocada de outra forma na Band — a mesma notícia. Então, não me preocupa, enquanto profissional, porque eu vou saber interpretar; me preocupa o que a comunidade vai achar disso. Isso não atrapalha também o meu serviço, eu vou ali e faço minha interpretação, se for processo meu, vou ter os autos para conferir, se não for, também não vou me envolver porque não é causa que a competência seja minha; simplesmente, vou fazer o meu entendimento a respeito daquela situação. (Membro do Judiciário 1, grifo nosso)

Aparece, na Região Sudeste, a **relevância da imprensa para a melhoria da situação carcerária nacional:**

[...] A imprensa dá maior importância aos casos de repercussão, mas eu acho que todo crime que vem a ser divulgado pela imprensa é importante para a sociedade tomar conhecimento. Agora, vou pegar um histórico, um caso histórico — tem muito tempo, mas eu não sou tão novinho, então posso falar de coisas antigas também — mas estou falando de **um caso que marcou o jornalismo nacional e marcou a vida dos juristas também, porque ele serviu de parâmetro para vários outros casos, que foi: a invasão da Polícia Militar, em São Paulo, no Carandiru. A imprensa fez um trabalho fantástico naquele caso e muitos problemas carcerários foram resolvidos após o Carandiru,** em razão da cobertura que a imprensa deu. Tanto que, hoje, dificilmente a gente vê — nós tivemos agora, há uns dois anos atrás, conflitos gigantes entre gangues dentro dos presídios, várias mortes no Ceará, no Amazonas, você acompanhou isso aí — mas **nós não vimos uma coisa: a polícia entrar no presídio para dar tiro em ninguém.** Nós não vimos isso. **Isso é uma lição do Carandiru.** Porque, se a polícia entra no presídio, naquele momento de conflito, com as pessoas armadas lá dentro, vai dar o quê? Vai dar confronto. Quem é que vai sair prejudicado nesse confronto? Os presos, lógico, porque a polícia está equipada, está armada, ela não vai entrar lá para que perca policiais, ela vai entrar para tentar resolver. Então, acho que esse papel da imprensa é importante, ele nos ensina. (Membro do Judiciário 1, grifos nossos)

Parte do diagnóstico do magistrado sobre os novos rumos da gestão prisional após o Massacre do Carandiru guarda relação com a explicação da literatura especializada. Após o evento, a questão dos direitos humanos ganhou espaço na área da segurança pública, incluindo uma regulação mais eficiente para a gestão dos presídios. Ao mesmo tempo, alguns setores do governo se ampararam mais fortemente no discurso de mais repressão (Feltran, 2012). Foi um período tanto de aumento dos homicídios em São Paulo quanto de aumento de encarceramento e expansão de facções criminais no país (Feltran, 2012; Dias, 2013). Desde então, uma nova configuração dentro e fora das prisões se estabeleceu. Para o membro do Judiciário (3), a imprensa trata o assunto das facções de modo “superficial”, sem aprofundar as implicações do fenômeno. Voltaremos a esse assunto na discussão sobre as fontes de notícias.

Sobre a **influência da mídia no trabalho cotidiano dos atores do sistema de justiça**, os entrevistados da Região Sudeste reforçam o que foi dito em outras regiões sobre questões técnicas relativas à elaboração de sentenças. Quando a imprensa cobre um caso sob responsabilidade de um magistrado, a tendência é maior rigor e cautela na redação da sentença. Os entrevistados mencionam a importância de “passar a mensagem clara da decisão”, “trabalhar mais a fundamentação, a argumentação” e “evitar erros” de construção de sentenças ou ortografia que possam transmitir mensagens dúbias ou equivocadas.

Entre os membros do Judiciário, surge a reflexão sobre a condição humana de magistrado ou magistrada passível de interferências decorrentes das interações sociais, de modo geral, e das notícias da imprensa, de modo particular. Um magistrado destaca que embora haja boa dose de objetivismo e técnica para o convencimento sobre a culpabilidade ou a inocência em processos judiciais, “tudo repercute” no julgamento do juiz. O magistrado exemplifica com um caso de ato obsceno em transporte público, amplamente divulgado pela mídia, para pontuar a influência não apenas nas decisões judiciais, mas na conduta de transgressores, policiais e da população em geral.

[...] **Não estou falando que é consciente, mas vou dar um exemplo, e que influencia às vezes o juiz e que influencia até os criminosos, influencia todo mundo.** Vou dar um exemplo, teve um caso, acho que uns dois anos atrás, de ato obsceno, se masturbando em ônibus, eu lembro que teve um caso, de uma pessoa que foi preso e aí o juiz soltou. Logo depois ele foi preso, acho que uma semana depois de novo.

[...]

Isso gera um burburinho, uma pré-atenção por esse tipo de crime, **eu acho que até inconscientemente aquele juiz que um mês depois ou três semanas depois pegou um caso idêntico, a chance dele segurar o novo preso é muito maior do que se não fosse um assunto que estivesse ali fervilhando, entendeu?** Não é porque ele está com medo, não. **Acho que é inconscientemente, de tanto se falar, ele já acha aquilo.** Talvez é isso, **ele visualiza mais o crime e aí considera mais grave, então eu acho que pode, sim, ter uma influência.** [...]. E veja bem, então eu acho que influencia, sim, inconscientemente, não é por medo, ou para querer aparecer, mas acho que é humano. [...]. (Membro do Judiciário 3, grifos nossos).

Como se pode depreender da entrevista, após o primeiro caso de ato obsceno em que o acusado foi solto, seguiu-se ampla cobertura da imprensa e o aparecimento de outros casos em que houve prisão. O magistrado observa que após grande repercussão na mídia, a chance de prisão preventiva do acusado aumentaria consideravelmente. Em suas palavras, a chance de prisão “é muito maior do que se não fosse um assunto que estivesse ali fervilhando”. Nesse sentido, **as relações entre mídia e sistema de justiça são operantes, embora possa ser invisível no processo ou na sentença.**

Outro membro do Judiciário lembra que um “termômetro” do impacto da mídia entre os profissionais é o grupo do *WhatsApp* em que as notícias circulam. Segundo sua ponderação, as notícias repercutem e têm “uma importância muito grande”, impactando os caminhos de algumas decisões judiciais.

Eu vejo o reflexo da notícia nos grupos que eu tenho de *WhatsApp*, por exemplo. Eu tenho vários grupos em que participam juízes, alguns não são juízes, têm promotores também, advogados e **eu vejo, assim, a reverberação das notícias, os comentários, todo mundo comenta, compartilha, então eu acho que repercutem bastante.**

[...]

Não sei se chega a pressionar, **eu acho que pode até ser que em alguns casos tenha esse efeito de ser uma pressão do tipo: – Ah, você viu o que aconteceu com aquele juiz? Melhor não fazer aquilo, ou então melhor fazer assim, é mais seguro. Eu acho que chega nesse ponto de pressionar**, não a maioria, **mas eu já vi, sim, eu estou me lembrando de alguns casos até.** Até não eram criminais, mas de caso cível, depois de algumas notícias, ouvi gente falando: – **Não vou mais julgar assim, então. Eu acho que chega a esse ponto**, não é a maioria, mas eu acho que acontece também. (Membro do Judiciário 4, grifos nossos)

As entrevistas, portanto, corroboram alguns pontos indicados nas demais regiões: a mídia tende a enfatizar o encarceramento como única solução; atua no pré-julgamento e na estereotipização dos suspeitos; tem efeito na celeridade de casos de repercussão e, embora “ninguém [vá] mudar a decisão por causa de imprensa”, como observou um magistrado, nota-se claramente que as notícias podem impactar a maneira como os magistrados e as magistradas decidem. Chama atenção, ainda, a narrativa sobre questões centrais no debate público sobre o encarceramento, sobretudo a questão racial, como veremos a seguir.

Os acusados na mídia: as percepções dos atores

A explicitação do racismo como elemento presente no modo como a mídia apresenta o acusado surge pela primeira vez na Região Sudeste, em oposição às demais regiões em que tal elemento não foi destacado. A membro do Judiciário (4), leitora de mídia independente, ressalta que os **suspeitos são tratados como culpados e o racismo é uma característica presente nas notícias.**

Eu acho que acaba sendo passada essa impressão, em geral, nas notícias. As notícias, normalmente, tratam os acusados, a pessoa nem foi condenada ainda, suspeitos, como se já fossem culpados. Sem falar do racismo que sempre está impregnado. É aquilo que a gente fala, que é quase um clichê, **mas é verdade, uma pessoa pobre e negra, quando**

é presa com droga é traficante, se é um estudante branco de classe alta, é um jovem com droga, as notícias são retratadas de uma forma racista, então eu acho que, em geral, as notícias não são adequadas” (Membro do Judiciário 4, grifo nosso)

Na mesma entrevista é destacado que reportagens raramente pautam a questão dos encarcerados: “é difícil [...] ver notícias que retratam a realidade dos encarcerados”. A imagem corriqueira é que “o preso é uma pessoa ruim, ele é um bandido, ele é uma pessoa horrível, ele não merece nada, nenhum direito que as próprias leis e a Constituição garantem”.

A conversão imediata do *sujeito acusado* em o *sujeito incriminado*, refletida na ansiedade midiática pelo encarceramento aparece também na fala da membro do Judiciário (2), para quem seria importante, ao contrário, demonstrar os dispositivos legais, as etapas do processo criminal ou, em uma expressão, “como o direito de fato ocorre”:

O que eles [da mídia] não entendem é que esse cidadão, às vezes ele tem a ficha limpa: – Ah, mas ele já foi preso três vezes. Ele foi preso, mas ele não foi condenado, a princípio, pela lei, ele é primário, e se ele não for condenado ele tem bons antecedentes. Então, por que vai mantê-lo preso? Porque ele cometeu crime? Mas **o fato de cometer crime, por si só**, não faz com que ele deva ser encarcerado naquele momento, **ele tem que responder um processo, ele tem direito à ampla defesa e se, ao final, de acordo com o conjunto das provas ele for condenado**, aí sim. Então, a princípio o que eu vejo que **a imprensa poderia fazer é exatamente demonstrar mais o processo, os direitos e o processo, como o processo, na verdade, ocorre, qual é o processamento quando a pessoa comete um crime: ele comete um crime, vai para a delegacia, o delegado indícia**, aí ele pode ser preso, **em que condições ele pode ser preso? Ele pode ser preso em flagrante, ele pode ser preso por mandado judicial, enfim, talvez o ideal seria demonstrar um pouco mais como o direito de fato ocorre**. Porque eu acho que talvez está faltando isso, é **por isso que muitas vezes aqui, volto a repetir, no nosso estado, a gente tem essa sensação. A população fica um pouco aborrecida, digamos assim, com o Judiciário por esse soltar tanto**: – Ah, solta demais. Então, um pouco do conhecimento da lei, dos dispositivos legais talvez fizesse, ajudasse de alguma forma. (Membro do Judiciário 2, grifos nossos)

Nota-se que a questão é dupla. Por um lado, indicar que o acusado não é culpado até que a sentença condenatória seja proferida. E, nesse sentido, caberia à imprensa informar sobre os trâmites do processo, sem pré-julgamentos. Por outro lado, a entrevistada pontua que quando a decisão judicial não caminha para a privação da liberdade, o trabalho da Justiça tende a ser criticado pela imprensa — a população fica “aborrecida” com um Judiciário que “solta” tanto. Nesse sentido, verifica-se o que já foi dito pelos entrevistados das demais regiões. Novamente, é a mídia demandando pena afliativa e prisão.

A exposição dos direitos das vítimas na mídia foi mencionada como importante para que a população tenha conhecimento de direitos ou legislações. No exemplo seguinte, o magistrado exemplifica com os crimes de racismo e tortura, indicando a importância da difusão dos direitos para a popu-

lação. As punições para o crime de racismo, que são demandas históricas do movimento negro, são comentadas:

Juiz: [...] Nós temos vários casos de racismo, por exemplo, que, em razão do trabalho da imprensa, a comunidade negra, ou seja qual raça esteja em discussão, tomou conhecimento que aquilo era um fato que deveria ser discutido, que tem previsão legal, que o autor está sujeito a uma penalidade — muitos, sequer tinham conhecimento disso. Agora, isso é importante para a comunidade, para o juiz, ele já tem a lei.

[...]

Casos, por exemplo, de violência contra presos — ora, o juiz é um defensor da ideia de que o preso não pode sofrer qualquer tipo de agressão dentro da cadeia. Agora, para a comunidade é importante que sejam divulgadas as torturas, os maus tratos, porque, com isso, a própria comunidade, a própria sociedade fica mais vigilante (membro do Judiciário 1).

O excerto a seguir trata das considerações do membro do Judiciário (3) sobre a divulgação da imprensa quanto aos direitos das vítimas em casos de crimes de racismo e violência contra a mulher. Argumenta-se sobre a importância da exposição dos direitos de vítimas por parte da mídia. Ao mesmo tempo, afirma-se que a superexposição de temas ligados a raça e gênero resultaria em “reação legislativa desproporcional” e “distorções no sistema” penal. **Tendo em vista a hipótese da influência da mídia no sistema de Justiça, é interessante notar que o entrevistado considera que a mídia tem efeito na legislação sobre crimes de raça e gênero e nas decisões judiciais.** Nessa direção, depreende-se da fala do entrevistado que o clamor social e da mídia influencia na condenação de acusados de crimes de racismo.

Acho que [a cobertura da mídia sobre os direitos] às vezes tem um efeito positivo, que tinha que trazer a discussão, acho que acaba tendo um efeito positivo. Às vezes acaba tendo também, às vezes acontece de ter uma **reação legislativa desproporcional**, aí fazem uma mudança, aí não encaixa no resto do sistema e é bobagem, [...]. Enfim, tudo que pensar pode ser, tem que ser discutido, acho que isso traz alguma vantagem, mas às vezes eu acho, também, que não vou dizer, **acho que o efeito é mais positivo do que negativo, mas tem que tomar cuidado com distorções**, porque aí, às vezes, hoje em dia, por exemplo, a gente tem que tomar cuidado para falar, porque senão alguém vai... mas hoje em dia se você chamar alguém de macaco, por mais, não estou justificando, pelo amor de Deus, mas é quase mais grave do que você encostar um revólver na cara dele e roubar o dinheiro dele. Em termos de repressão, não é mais grave, que pela lei não é, o crime é muito menos, o nível da gravidade é a medida da pena. **Mas, gerou-se uma repercussão e uma reprovação de mídia e social tão grande, que às vezes acaba sendo desproporcional a aquilo, então é um exemplo, é um crime o racismo, acho que tem que ser combatido, talvez deveria até ter pena maior, sim, mas às vezes você vê, a pessoa fica presa por racismo e por um furto qualificado, por coisas que são, pela lei, muito mais graves, acabam não ficando. Acaba gerando distorções, eu acho. Que se mude a pena, se o crime é mais grave, ele tem que ter uma pena mais grave para isso, mas eu acho que, no geral, o efeito é positivo.** [...], às vezes, a lei, tem a vantagem de você gerar aquela discussão, mas mesma coisa violência contra a mulher, gera um efeito positivo, mas eu acho que falta, tanto... **violência contra a mulher é um bom exemplo, negócio que a lei era muito inócua, a lei se tornou rigorosa, isso gerou, acho que em termos de credibilidade para o sistema, a lei permite se o cara bateu na mulher, ele já tinha alguma coisa, ele fica preso, isso deu credibilidade, isso funcionou**

e por que, o que foi? O que funcionou? Dar a possibilidade de uma punição efetiva, isso que funcionou. E aí eu acho que falta, então vamos aplicar isso para outros crimes? Para outras situações? Eu acho que acaba ficando muito desproporcional, entendeu? Eu acho que o foco, não sei se está muito claro o que eu quero dizer, mas é isso, o foco é positivo, mas acaba gerando distorções. (Membro do Judiciário 3, grifos nossos)

Segundo a narrativa, a solução para tais “distorções” seria aumentar a pena, de modo que esta representasse a medida da gravidade do crime conforme sentido pela sociedade, ou seja, tornar a punição mais severa. O exemplo mobilizado pelo magistrado é a Lei Maria da Penha, para indicar que o que funcionou foi “a possibilidade da punição efetiva”, entendendo-se, por isso, a prisão.

Resta analisar se a fala do entrevistado encontra respaldo na literatura sobre crime de racismo: “às vezes [...], a pessoa fica presa por racismo e por um furto qualificado, por coisas que são, pela lei, muito mais graves, acabam não ficando”. A literatura especializada na questão do racismo mostra que o sistema penal tem tido papel central no tratamento seletivo desses crimes, o que não é mero produto da pouca racionalidade do legislador ou da pressão da mídia. Entre os achados do trabalho de Machado, Lima e Neris (2016), por exemplo, está o não reconhecimento de casos de insulto racial pelo Judiciário e a preferência por interpretá-los como outros tipos de crimes (incitação de preconceito ou injúria simples, por exemplo), além de proporção alta de absolvições. Segundo as autoras, há dificuldade de compatibilizar categorias de lei e o racismo na sociedade brasileira. O caso mobilizado no excerto apresentado é exemplar dessa questão e, inclusive, o que mais aparece na pesquisa citada em que “a associação de negro a ‘macaco’ é a ofensa mais presente” (*ibid.*, p. 16). As situações em que o racismo é interpretado como mal-entendido e piada evidenciam a dificuldade do Judiciário para lidar com as desigualdades construídas historicamente, que estruturam as relações sociais e institucionais. Por fim, os estudos que articulam violência e linguagem não deixam dúvidas quanto à capacidade de a violência linguística ferir como um “revólver na cara”. Os usos linguísticos violentos são modos de ação que ferem a estrutura de afetos dos sujeitos (de outra raça, gênero, sexualidade, território) (Silva, 2016) ou ainda promove um despedaçamento que desorienta o lugar do sujeito na comunidade (Butler, 1997).

Na discussão sobre o acusado figura ainda as visões dos membros do Judiciário (1) e (3) segundo as quais a imprensa tem por prática tratar o réu como “**vítimas da sociedade**”. A primeira menção foi feita pelo membro do Judiciário (3) como parte do argumento sobre o caráter maniqueísta da mídia (comentado anteriormente). Uma avaliação similar foi feita pelo membro do Judiciário (1) ao comentar o caso de uma reportagem de TV (programa Fantástico/ Rede Globo) que entrevistou uma transexual privada de liberdade:

A Rede Globo fez uma entrevista com um travesti encarcerado, fazendo uma reportagem até bonita, sobre a dificuldade dessas pessoas, dos homossexuais [sic] dentro da prisão — achei interessante para proteger até as pessoas, a questão da doença dentro da cadeia — só que, nessa reportagem especificamente, feita até pelo Drauzio Varella, ele ouviu

somente uma das partes. Se poderia até falar: ‘não foi o objetivo da reportagem’; sim, mas pegou muito mal, porque ele colocou (inint) [00:21:06] aquele homossexual como uma grande vítima da sociedade. Três dias depois, outros veículos de comunicação começaram a divulgar que aquele homossexual [sic] que ele colocava como uma vítima da sociedade tinha praticado um crime bárbaro, contra um menor, com abuso sexual. Então, eu acho que a reportagem seria muito mais interessante se tivesse ali os dois lados: “ele praticou isso, foi um crime hediondo, um crime sério mas, apesar disso, ele tem direitos”. Lógico que ele tem direito, todos têm direitos. Todos os criminosos possuem direito. E, dentro dos direitos que ele possui, um deles é de não ser violentado dentro da cadeia. Só que esse enfoque não foi dado e pegou muito mal. Isso deve ter uns seis meses, sete meses, não me recordo bem.” (Membro do Judiciário 1)

Vale observar que os/as transexuais são descritos pela literatura como pessoas que não se sentem confortáveis com o sexo anatômico (ou corpo biológico), o que não se relaciona com sua orientação sexual. A literatura biomédica passou a dar atenção a essa população em meados do século XX, sendo associada à “patologia”, “desordem” e “síndrome” (Vencato, 2003).

Tudo indica que a própria produção da reportagem não se ocupou em fazer um levantamento do crime cometido, uma vez que a abordagem pretendia chamar atenção para os problemas de mulheres trans que cumprem pena em meio a homens. A questão em pauta era a política prisional para essa população, e pode ter havido uma busca pelo não reforço de estereótipos e produção de essencializações como a associação entre transexuais e crimes sexuais, já que esses crimes não correspondem ao tipo penal que mais leva essa população à prisão. Sob o ponto de vista do entrevistado, a reportagem deveria reforçar o mau comportamento da condenada. E ao sublinhar os motivos pelos quais a pena afliitiva lhe foi imposta, sua posição como agressora e o sofrimento que causou, não haveria problemas em reconhecer os direitos da presa ou sua vulnerabilidade dentro da prisão.

De modo sumarizado, os entrevistados da Região Sudeste corroboram o que já foi dito sobre os acusados em outras regiões (papel da mídia reforçando pré-julgamentos e a pena de prisão), mas contribuem com novos elementos. De modo fundamental aparece a questão do racismo como reproduzido por parte da imprensa para caracterizar o acusado desfavorecido economicamente (membro do Judiciário 4), mas também o incômodo com penas supostamente desproporcionais em caso que envolvem raça (membro do Judiciário 3). O discurso sobre o acusado como “vítima da sociedade” (membros 3 e 4) caminha em direção oposta à literatura especializada, que ressalta a reprodução das desigualdades de raça e classe entre a população privada de liberdade. Ao mesmo tempo, há a percepção de que a mídia tematiza crimes relacionados a raça e gênero, pressionando os poderes Legislativo e Judiciário (membro do Judiciário 3).

Os atores do sistema de justiça criminal como fontes

Como já mencionado, dois membros do Judiciário entrevistados na Região Sudeste marcam a importância de a mídia ouvir os “dois lados” de um mesmo assunto. Um deles mencionou que “a imprensa

iria colaborar bastante com todos, com a sociedade e com a justiça também, em particular, se a imprensa ouvisse os lados da questão”.

No Sudeste, como visto, as notícias analisadas apontam para maior diversidade de vozes em comparação às demais regiões — a vítima, o acusado, o Ministério Público e o Poder Judiciário, ainda que a voz da polícia seja bastante presente. Vale lembrar que entre as notícias que tomam posições, mais de 98% adotaram a perspectiva da acusação. Assim, embora não se possa fazer generalizações e paralelos definitivos entre os achados das notícias e o que dizem os entrevistados, não se pode desconsiderar a hipótese de maior participação de membros do Ministério Público e, portanto, da acusação, como fontes de notícias na Região Sudeste.

Segundo o membro do Judiciário 3, o Ministério Público aparece com frequência para comentar questões relativas às facções criminais. Faltaria, por outro lado, reportagens sérias e com pluralidade de vozes sobre o assunto. De acordo com ele, a mídia estaria “trabalhando com as mesmas pessoas”, referindo-se a um promotor que é recorrentemente entrevistado pela imprensa e apresentado, nas palavras do entrevistado, como “especialista em PCC”.

Quanto à participação direta dos entrevistados da Região Sudeste como fontes de matérias, registra-se que entre os quatro entrevistados para esta pesquisa, apenas um não concedeu entrevistas à imprensa. Entre os entrevistados todos afirmaram que a matéria respeitou suas considerações sobre o tema tratado.

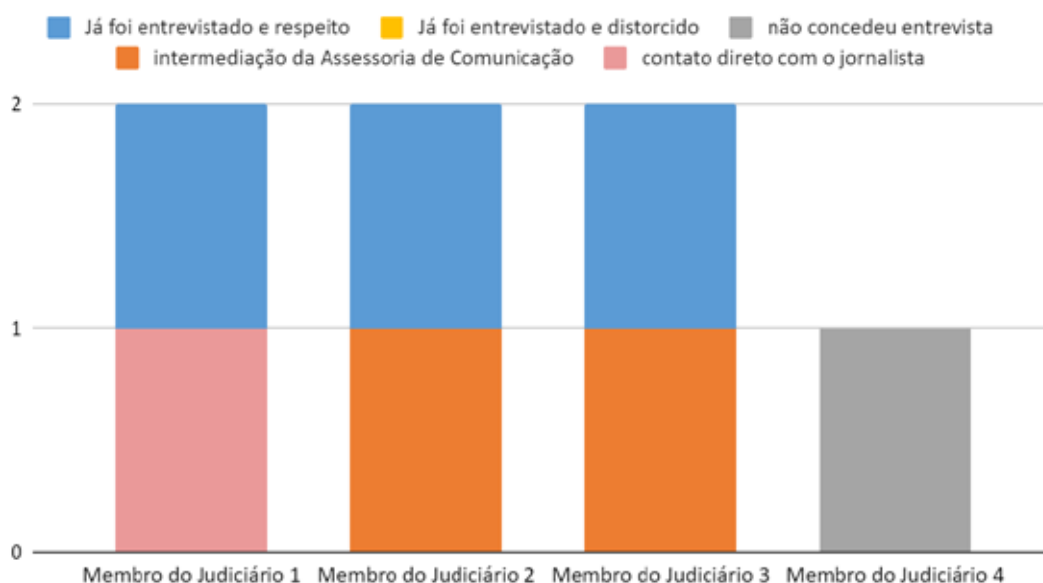
A maior parte das entrevistas foi intermediada pela assessoria de imprensa e em um caso houve contato direto do jornalista com a assessoria do juiz. Embora não tenha sido realizada entrevista com as assessorias de imprensa do TJSP e do TJES, aventa-se que essas assessorias também atuem de maneira menos proativa na produção de notícias e em eventos de difusão de informação interna aos órgãos judiciários quanto ao tema de encarceramento/desencarceramento, como nos casos discutidos na Região Centro-Oeste.

Os temas das entrevistas concedidas pelos entrevistados foram sobre questões técnicas e de ação social do Judiciário: tribunal do júri, golpes de internet, Banco de Monitoramento de Prisões, mutirão do Judiciário, plantão judiciário e biometria no contexto eleitoral. Além de entrevistas, foram citadas participações em *sites* e canais jurídicos.

O Gráfico 79 sintetiza a relação dos entrevistados com a imprensa.

Gráfico 79 – Relação com a imprensa Região Sudeste

Relação com a imprensa - Região Sudeste



Fonte: Elaborado pelos autores.

No conjunto das entrevistas realizadas com os atores do sistema de justiça, nota-se duas posições antagônicas quanto à concessão de entrevistas à imprensa.

A primeira posição pode ser resumida nas palavras de um membro do Judiciário para quem o juiz “deve falar nos autos”. Nesse ponto, os entrevistados indicam incômodo com a exposição na imprensa e predileção para que o Judiciário coloque sua visão a partir da figura de porta-vozes. Nessa mesma linha, o membro do Judiciário (1) questionou a exposição dos tribunais superiores na imprensa, lembrando o protagonismo do Superior Tribunal Federal na mídia em anos recentes.

A segunda posição marca a importância da pluralidade de fontes e o papel dos magistrados e das magistradas na contribuição de “uma notícia mais precisa”. Vejamos:

[...] às vezes acontece muito do colega ter tido alguma má experiência com a imprensa, de falar alguma coisa e não sair exatamente daquele jeito. Então, em geral, é uma classe – dos juízes, que não gosta – mais arredia à imprensa. Eu acho que até, não é que eu tenha gosto em falar com a imprensa, não procuro, também não fujo, **acho que é um papel e a gente tem que fazer [...] acho que faz parte do papel tentar esclarecer, tentar informar, tentar colaborar para uma notícia mais precisa, mais verdadeira.** Porque **acaba caindo nesse problema de fonte, porque geralmente a fonte ou é advogado, que vai dar o lado dele, ou é o promotor, que também tem um lado dele, então o juiz que seria a fonte neutra, imparcial, muitas vezes acaba não sendo fonte.** E aí fica mais difícil para o jornalista, mesmo. (Membro do Judiciário 3, grifos nossos)

Os entrevistados da Região Sudeste, assim como das demais regiões, demonstraram participação expressiva dos membros do Judiciário como fontes da imprensa. Os achados da análise quantitativa das notícias identificaram que as polícias possuem protagonismo como fontes da imprensa, mas o Poder Judiciário também ocupa papel importante, com maior protagonismo em relação ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Essa discussão será retomada nas considerações finais deste trabalho.

O uso da imprensa nos processos

Quando perguntados sobre o modo como a imprensa comparece nos processos judiciais, os entrevistados citaram a defesa como parte que faz uso mais constante de notícias. A Polícia Civil também foi citada. Foi mencionado o uso da mídia pelo réu, mas nenhum exemplo foi mobilizado nesse sentido. Os magistrados e os magistradas afirmaram que fizeram uso da mídia em sentenças.

Quanto ao uso feito por terceiros, sobretudo pela defesa, a finalidade como evidência foi a mais citada (casos de crime contra a administração pública; racismo e omissão de socorro), seguido do uso para indicação do contexto do crime (calúnia, injúria e difamação).

Uma entrevistada menciona que é “bem comum” a mobilização de notícias de imprensa. Sobretudo em casos que envolvem Tribunal do Júri e crimes de injúria, calúnia e difamação:

Eu acho que é bem comum até, serem citadas notícias de jornal. Eu acho que, por exemplo, nos casos de júri é bem comum. Mas casos meus [...], eu acho que eu **já vi também em crime de injúria e difamação, também já foi juntada notícia, até para servir como prova da injúria.** (Membro do Judiciário 4, grifo nosso)

Em caso de crime contra a administração pública, **o uso de matéria foi feito como evidência** para indicar a conduta violenta de policiais na região em que o réu foi abordado. Conforme descreveu a entrevistada, tratou-se de caso em que o réu era acusado por desacato e resistência dentro da viatura. O advogado tentava demonstrar que a truculência dos policiais era recorrente naquela área. Para tanto, juntou notícias de jornal, com casos anteriores de policiais que tinham sido violentos na mesma região. A defesa argumentava que o réu tinha sido agredido pelos policiais, enquanto os policiais diziam que o réu é que havia lhes agredido.

No caso de omissão de socorro, a matéria foi usada pela defesa também como **evidência** do fato. Um enfermeiro e o médico estavam sendo acusados de não ter atendido uma pessoa que teria caído na frente do hospital.

O membro do Judiciário (3) também aponta que o uso de matérias nos processos “não é incomum” e que **ocorrem, em geral, por parte da defesa**. Ele exemplifica com um caso de **injúria racial** movido por usuário de transporte coletivo contra o segurança da empresa. A defesa juntou a notícia de que outras pessoas haviam sido espancadas por seguranças da mesma companhia de transporte.

[...] eu peguei um caso aqui, de um rapaz que deu um problema na [nome da companhia de transporte]. Ele teve uma discussão com o segurança. Ele acusou de injúria racial e agressão contra o funcionário. O advogado juntou a notícia de alguém que foi espancado por seguranças da [mesma companhia], para tentar desqualificar a palavra, ou tentar desqualificar a postura do segurança [nome da companhia de transporte]. (Membro do Judiciário 3)

A membro do Judiciário (2) também indicou o uso da mídia por parte da defesa. Nas palavras da entrevistada: “às vezes é um advogado que quer, na defesa de seu cliente, ou um defensor, colocar uma situação que saiu na imprensa com relação a determinada situação parecida com aquela dos autos”.

No caso descrito a seguir, é interessante notar que o delegado de polícia aparece como ator que operacionaliza o **vetor mídia → sistema de justiça**, ou seja, é ele quem leva a notícia para dentro do processo. Ao mesmo tempo, como se pode depreender de entrevista realizada na Região Nordeste, que descreve o *modus operandi* da construção de notícias tendo os policiais civis como fontes, muitas notícias são também produzidas dentro das próprias delegacias, o que é uma situação exemplificadora de como se opera o vetor **sistema de justiça → mídia**. Entretanto, como já apontado em outras regiões, as notícias incluídas pela Polícia Civil não necessariamente são citadas na sentença, como se observa no trecho abaixo:

[...] essas notícias de jornal são lançadas dentro do inquérito policial, pelo delegado. Ele está investigando, a imprensa divulga, [o policial] recorta, coloca dentro do inquérito, isso vai para a justiça. Quando você vai proferir a sentença está lá nos autos”. (Membro do Judiciário 1)

O mesmo magistrado chama atenção para o fato de que as matérias não têm o mesmo estatuto de provas apresentadas pela Polícia ou Ministério Público. Segundo ele: “Eu, particularmente, não levo em consideração notícias de jornal, porque eu levo em consideração o que está nos autos, enquanto prova produzida pela autoridade policial, pelo Ministério Público”.

Quanto ao uso das sentenças feitas pelos próprios magistrados, foram citados: contexto (calúnia, injúria e difamação *versus* liberdade de expressão); reforço punitivo (crime de homicídio culposo; evidência (crime político e administrativo) e evidência/reconhecimento (crime patrimonial), além de abrandamento punitivo (crime contra a administração pública).

No caso mencionado por um dos magistrados entrevistados, que culminou em **absolvição, trata-se de acusação de calúnia, injúria e difamação por parte de uma figura pública contra um comediante**. A queixa-crime foi rejeitada pelo juiz, que entendeu se tratar de liberdade de expressão: “comédia não é notícia”. Nesse caso, o juiz fez uso da mídia citando um caso paralelo, nas palavras do juiz: “outra bobagem que ele [o comediante] falou, alguma outra piada que ele fez de outra coisa”. Trata-se,

portanto, de uso da mídia na categoria evidência, mais especificamente para fins de indicação de liberdade de expressão. Nas palavras do entrevistado:

Eu vou dar um exemplo, porque eu não lembro, agora, se eu citei alguma coisa ali. Mas uma vez veio uma queixa-crime [...] por uma piada que ele [nome do comediante] tinha feito [em relação a alguém famoso]. E eu acabei rejeitando, o que ele [o comediante] fala de comédia não é notícia [...] então, talvez, seria o caso que eu citaria alguma outra bobagem que ele falou, alguma outra piada que ele fez de outra coisa, entendeu? Mas não citaria o que ele falou no caso específico, nesse sentido, entendeu? De citar alguma coisa assim, como exemplo, não paralelo, mas não do caso concreto. (Membro do judiciário 3)

Outro uso da mídia feito pela membro do Judiciário (4) se refere a caso de crime contra a administração pública. O réu era acusado de desacato contra um policial militar. A defesa argumentava, por outro lado, que o acusado havia sido agredido pela autoridade. Na sentença foram citadas matérias que noticiavam agressões de policiais para indicar que há notícias recorrentes de eventos desse tipo. Esse é um caso bastante interessante, uma vez que a voz dos policiais como testemunhas costuma ter grande peso nos processos judiciais. O uso da mídia foi para fins de **abrandamento punitivo**, conforme declarou quem mesmo escreveu a sentença: “a gente não tinha certeza do que tinha acontecido lá [entre o acusado de desacato e o policial], então, na dúvida, era melhor absolver”.

Em caso de homicídio culposo, o referido membro fez menção a artigo científico usado como **reforço punitivo** para condenação do médico que era o réu em questão. O processo envolveu a morte de um bebê durante o parto e várias pesquisas para a argumentação da sentença foram mobilizadas. Em especial, como afirmou a pessoa responsável pela aplicação da pena, “um artigo, de uma médica ginecologista, que explicava muito sobre o sofrimento fetal”.

Em um processo aparentemente de crime político e administrativo, a membro do Judiciário (4) recorreu à entrevista de uma autoridade municipal em processo que envolvia o município. A matéria foi utilizada como **evidência** para reforçar o argumento que o próprio município havia, informalmente, reconhecido a situação que era objeto de julgamento.

Por fim, cabe registrar o uso da mídia no **reconhecimento** de acusado de crime patrimonial, no caso do “homem-aranha”. A questão caminha para a discussão sobre a Lei de Abuso de Autoridade, já mencionada nesta pesquisa, em todas as regiões, por ocasião da discussão das garantias legais dos acusados.

Juiz: [...] O que era o homem-aranha? Ele subia em vários prédios, de dois bairros [...] de classe média. Ele escalava os prédios [...], entrava no apartamento, pegava alguma coisa. Deixou a comunidade desses dois bairros em total preocupação, medo, receio — tinha gente que não conseguia nem dormir por causa desse tal homem-aranha. O homem-aranha foi noticiado pela imprensa uma, duas, até que a polícia botou a mão nele, foi para a justiça e, hoje, esse

[...]

A imprensa foi positiva porque, a partir do momento em que a imprensa divulga imagens, características, ajuda até a autoridade policial a investigar. Hoje, nós estamos com um problema, que a imprensa não pode, em razão da Lei do Abuso de Autoridade, divulgar fotografias em determinadas situações. Mas é uma questão a ser ainda melhor interpretada — até que ponto a autoridade policial não pode divulgar o retrato falado do autor do crime? Até que ponto isso estaria prejudicando a pessoa e não estaria beneficiando a sociedade? Digamos que exista um criminoso em série, vamos exagerar aqui, um estuprador, o cara tem mais de vinte estupros em determinada cidade; o delegado tem a fotografia dele, se divulgar na imprensa, certamente a comunidade vai localizar esse cidadão. A autoridade policial poderia divulgar a foto dele, mesmo sem ter sentença, mesmo sem ter certeza absoluta que ele foi o autor, porque não existe sentença criminal ainda. Então, em razão da Lei de Abuso de Autoridade, ela estaria proibida de fazer isso e, se tiver que ocorrer mais um, duas, três vítimas não seria problema da sociedade. Eu acho que é uma interpretação que tem que ser feita ainda. (Membro do Judiciário 1)

Visões sobre o encarceramento

Entre os entrevistados da Região Sudeste surge novamente o questionamento sobre o fenômeno de superpopulação carcerária.

Segundo o membro do Judiciário (3), faltaria um debate sobre se o Brasil de fato vivencia uma situação de superlotação carcerária. O entrevistado questiona o modo como os dados são apresentados e levanta o que seriam alguns problemas. Em primeiro lugar, o número absoluto de indivíduos privados de liberdade seria aceitável tendo em vista a população nacional. Em segundo lugar, o número absoluto da população em privação de liberdade tenderia a variar consideravelmente em função do tipo de regime de prisão — situações de semiliberdade, por exemplo, estariam sendo contabilizadas equivocadamente como situação de encarceramento. Em terceiro lugar, seria preciso considerar o índice de encarceramento com o índice de criminalidade.

[...] [o juiz fala de debates em tevês estrangeiras sobre argumentos técnicos] é tão raro encontrar, na minha opinião, esse debate no Brasil sem partir para a superficialidade, sem radicalidade. Vamos debater realmente, existe uma superlotação, ou não? Onde existe ou o sistema nosso é rígido ou é frouxo? Vou dar um exemplo de uma coisa que virou moda de tanto se falar: – **O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo. Ou a quinta maior, isso como se fosse um absurdo, se você for considerar que o Brasil tem a quinta maior população do mundo, você tem a quinta maior população carcerária**, não está tão fora, **você está na média do mundo, você está de acordo**. Se você for considerar também o que é...que tem essa discussão, [sobre] população carcerária, quem está preso, mas **quem está no regime aberto é ou não é [contabilizado como população carcerária]? É só quem está no fechado? Os números às vezes variam muito em função disso, e principalmente se você for considerar também o índice de encarceramento com o índice de criminalidade do país também**. Eu nunca vi esse nível de profundidade. Então eu acho que é sempre superficial e cada um já tem a sua opinião é difícil ter um debate em argumentos, mesmo. (Membro do judiciário 3, grifo nosso)

O membro do Judiciário (1) afirma ter restrições quanto à expressão *superpopulação carcerária para designar o excesso de prisões*. O entrevistado compreende que há discrepância entre o número de presos e o número de vagas, entretanto não se poderia falar em *superpopulação para designar uma situação em que “se prende demais”*.

Juiz: [...] foi fixado uma premissa aí no título [desta pesquisa]. Não estou questionando o trabalho de vocês. **Mencionaram superlotação carcerária, será que realmente existe superlotação carcerária?** Depende. **Sob qual aspecto nós estamos analisando?** Número de preso para número de vagas, **com certeza tem**. Isso aí não precisa fazer pesquisa, basta pegar fotos na internet, de como está o cárcere hoje, as celas, nós vamos ver que tem superpopulação carcerária. **Mas não podemos imaginar, do meu ponto de vista, que no Brasil, como muitos sustentam aí, se prende demais. Porque isso é mentira. Tem pesquisas que dizem que dos homicídios praticados no país, que são sessenta e cinco mil mortes todo ano, dessas sessenta e cinco mil mortes só se apuram oito por cento — e não estou falando que se chega a uma condenação nesses oito por cento, oito por cento são os processos que surgem, em razão das apurações. Então, olha quantas pessoas são mortas com violência e sequer se tem uma apuração, sequer (inint) [00:14:48] quem seja o autor. Então, se nós prendêssemos só os autores de homicídio do país, em um ano, nós já chegaríamos a uma situação fora de controle, concorda comigo?** Não estou falando de um ano, estou falando de vários anos, imagine décadas com esse número de sessenta, quarenta mil mortos com oito por cento de apuração. Outro dado interessante, será que prendemos muito no país? Hoje nós temos uma média de seiscentos mil presos mais ou menos, pode me corrigir se eu estiver errado, mais ou menos em torno disso foi a última vez que eu vi.

Entrevistadora: Subiu pouco, setecentos e... mais de setecentos, Dr.

Juiz: Pois é, mas aí eu te pergunto — já que você está bem atualizada, não sei se você vai ter esse número — você sabe quantos mandados de prisão assinados por juízes estão em aberto?

Entrevistadora: Não sei.

Juiz: Dobra o número, você tem setecentos mil presos, você pode ter certeza, não tem menos do que quinhentos mil mandados de prisão solto no mercado. Veja bem, não estou falando de uma investigação, eu estou falando de uma assinatura do juiz, dando ordem para prender, após a análise do Ministério Público, análise judicial, análise das provas. Então, **como nós vamos falar que se prende muito no país se nós temos o dobro de presos, o dobro não...a mesma quantidade de presos nós temos de soltos e com ordem de prisão?** Sem falar dos inúmeros que no dia a dia estão fugindo das prisões, que também melhorou muito isso, há tempos atrás o número de fugas era bem maior. **Em resumo: eu concordo em superlotação quando nós falamos em número de presos por número de vagas, mas eu não concordo quando se fala que o Brasil prende muito, que nós temos muito preso.** Nós não temos muitos presos, pelo número de crimes que nós praticamos. A verdade é que existe uma máquina de se produzir criminoso, todo dia se produz bandido nesse país. Onde? Agora. Nós estamos conversando aqui, vários meninos já foram, estão lá na periferia, nos morros, sendo abraçados pelos traficantes. Por quê? Porque não existe assistência social nos bairros carentes. Esse discurso e fala, há décadas que eu ouço isso, mas continua a mesma coisa. Não existe cultura, não existe educação, não existe saúde, saneamento básico. Então, nesses bairros, infelizmente, o jovem não tem outra opção. Aí vem a questão da família, se o jovem não tem uma estrutura familiar, se ele não tem apoio do Estado e aparece um traficante oferecendo dinheiro para ele para ele simplesmente soltar fogos de artifício quando a polícia chegar, o que ele vai fazer? A tendência — não estou falando que

esteja certo — mas é uma tendência. Nós produzimos esses criminosos, então, enquanto nós estivermos produzindo essa quantidade infinita de criminosos, nós teremos nossos presídios como? Porque não há dinheiro que aguarde construir presídios com esse aumento de demanda todo ano. Então, eu acho, que o Brasil prende pouco, em razão do número de crimes que ocorrem todos os anos, mas o Estado deveria criar um ambiente melhor, com condições sociais para que nós não produzíssemos tantos delinquentes todos os anos. (Membro do Judiciário 1, grifos nossos)

Os argumentos presentes nos dois excertos são muito próximos daqueles já delineados na Região Norte. Retomaremos o assunto nas considerações finais, resumizando as narrativas dos entrevistados de todas as regiões.

Resta indicar, em oposição aos argumentos apresentados, as ponderações de membro do Judiciário (2), que argumenta sobre a incapacidade da pena de reclusão no sistema fechado, que não tem se mostrado eficaz.

[...] Mas, em algumas situações, é como eu estou falando para você, a situação carcerária é uma situação que ela vai muito além do próprio aprisionamento do cidadão, ela é uma questão social, então assim, não adianta só encarcerar, se isso fosse positivo, pesquisas demonstram que o nosso país é um dos países que mais encarceram e não necessariamente a gente tem um nível de violência adequado. Então, com relação a essa questão do encarceramento, o que eu vejo é que a mídia tem essa tendência de querer a prisão, entendeu? De noticiar e dar a entender que, como se houvesse um clamor, talvez por isso, usando o clamor popular para que haja mais e mais encarceramento, essa é a minha visão [...].

Normalmente se tem notícias com esse apelo, de que a pessoa teria que ficar presa, mas nós temos o nosso ordenamento jurídico que pressupõem a inocência, então assim o encarceramento não teria que ser como regra, teria que ser como exceção nos casos em que, realmente, fosse necessário, pessoas que são reincidentes no que diz respeito a delinquência, pessoas que não tem paradeiro certo, pessoas que podem, de alguma forma, colocar em risco o processo penal, enfim. Então assim, o que eu vejo é só essa visão mais superficial: —Ah, Fulano cometeu um crime, foi para a delegacia e não ficou preso. Entendeu? Chega muito dessa forma. (Membro do Judiciário 2)

SUL

ANÁLISE DE NOTÍCIAS

O Sul é a região do país com um grande número de grupos de mídia e de veículos de comunicação, com 3.164 meios de caráter jornalístico — 27% do total de todo o país. A região está atrás apenas da Região Sudeste, onde há forte concentração dos grupos econômicos de mídia e onde se produz a maior parte dos conteúdos tanto jornalísticos quanto de entretenimento. A proporção de oito a

12 veículos para cada cem mil habitantes é encontrada em todos os três estados da região: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em termos de relevância econômica no setor das comunicações, o Sul também se destaca, com grupos de grande alcance regional. O Grupo Rede Brasil Sul de Comunicação (RBS) não é apenas o principal grupo de mídia regional como também figura entre os 26 principais grupos de mídia do país, conforme apontado pela pesquisa *Media Ownership Monitor Brazil*. A RBS foi formada em 1962, a partir da aquisição de outros veículos locais e é controlada desde então pela família Sirotsky. A sede matriz do grupo está localizada no estado do Rio Grande do Sul, onde possui 12 emissoras de TV abertas afiliadas a Rede Globo, 16 emissoras de rádio e três jornais (Zero Hora, Diário Gaúcho, Pioneiro).

Outro grupo de forte expressão regional é o Nossa Santa Catarina Comunicação (NSC Comunicação), que atualmente conta com seis emissoras afiliadas à Rede Globo, cobrindo todo o estado de Santa Catarina, onde sua matriz está sediada. Pertence ao grupo o jornal que já teve a maior tiragem e mais ampla circulação em Santa Catarina, o Diário Catarinense, que desde 2019 circula em formato de revista semanal, com conteúdo diário apenas *on-line*.

No Paraná, estado selecionado para participar da pesquisa, o destaque fica para o Grupo Paranaense de Comunicação (GRPCOM), maior conglomerado de mídia local e proprietário do maior e mais antigo jornal impresso em circulação no estado, o Gazeta do Povo. Ao grupo também pertencem as oito emissoras de televisão afiliadas à Rede Globo.

Importante destacar também o Grupo Massa, pertencente ao apresentador e empresário Carlos Roberto Massa, o “Ratinho”, que apesar de não possuir jornal impresso, é atualmente concessionário de cinco canais de televisão no estado: TV Iguaçu, TV Cidade, TV Naipi, TV Tibagi e TV Guará. Os canais do grupo são afiliados ao Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), de propriedade dos Abravanel.

Para a pesquisa, selecionamos dez¹⁰⁷ veículos jornalísticos do estado do Paraná. Entre os impressos, que são seis no total — número expressivo num contexto de crise do jornalismo e de fechamento de edições impressas —, o mais antigo é o Folha de Londrina, fundado em 1948 em Londrina. De circulação diária, o jornal possui em média uma tiragem de 40 mil exemplares e circula na cidade de origem e em outros municípios do Paraná. Também se destaca o Bem Paraná, que apesar de recente com esse nome é uma continuidade do O Estado do Paraná, fundado em 1983 pelo jornalista Roberto Barrozo. Atualmente é de propriedade de Rodrigo Barrozo, que exerce também a função de diretor-presidente do jornal fundado por seu pai. O Quadro 19 elenca a relação de veículos selecionados para a Região Sul.

107 No início da seleção dos jornais havíamos ainda incluído o Jornal da Comunicação, mas ele saiu do ar ao longo dos meses, o que nos impossibilitou de fazer a análise de suas notícias. Dessa forma, o número inicial de jornais do Paraná que era de 11 caiu para 10 jornais e/ou portais.

Quadro 19 – Relação de veículos selecionados – Região Sul

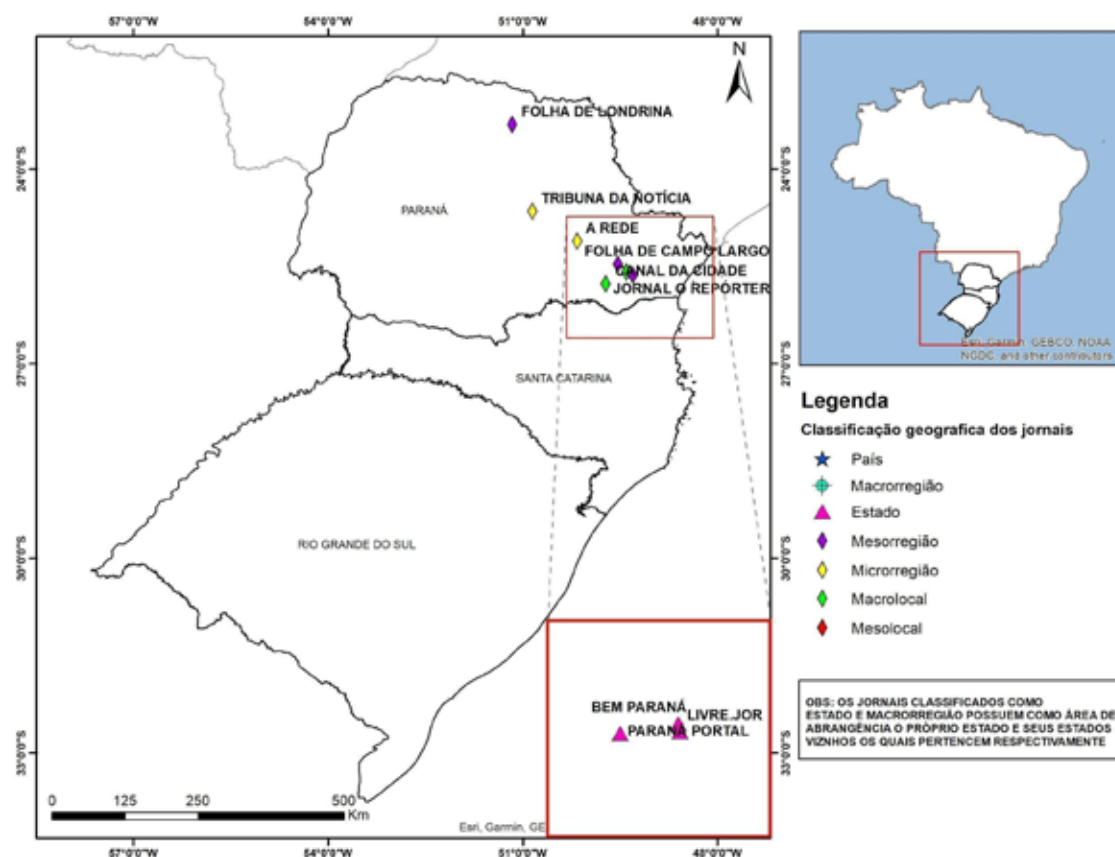
VEÍCULOS REGIÃO SUL				
ESTADO	JORNAL	CIDADE	TIPO	SITE
Paraná	A Rede	Ponta Grossa	On-Line	http://d.areda.info/
	Jornal O Popular do Paraná	Araucária	Impresso	http://www.opopularpr.com.br/
	Folha de Londrina	Londrina	Impresso	https://www.folhadelondrina.com.br/
	Jornal O Repórter	Fazenda Rio Grande	Impresso	http://www.oreporterpr.com.br/jornal/
	Bem Paraná	Curitiba	Impresso	https://www.bemparana.com.br/
	Tribuna da Notícia	Reserva	On-line	http://tribunadanoticia.com.br/blog/
	Canal da Cidade	Lapa	Impresso	http://canaldacidade.com.br/
	Folha de Campo Largo	Campo Largo	Impresso	https://www.folhadecampolargo.com.br
	Paraná Portal	Curitiba	On-line	https://paranaportal.uol.com.br/
	Livre.jor	Curitiba	On-line	http://livre.jor.br/

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os jornais/portais analisados possuem abrangência variável. Portal Paraná, Livre.jor e Bem Paraná abrangem todo o estado do Paraná. Esse último, inclusive, alcança ainda algumas regiões fronteiriças com São Paulo e Mato Grosso. Já os veículos Canal da Cidade e O Popular do Paraná possuem abrangência macrolocal, ou seja, abrangem uma cidade que faz parte de uma região metropolitana. A Rede abrange uma microrregião e, por sua vez, Folha de Campo Largo, Tribuna da Notícia, Folha de Londrina e Jornal O Repórter possuem abrangência mesorregional, ou seja, abrangem mais de uma cidade que fazem parte de uma região metropolitana.

O mapa (Figura 24) permite a visualização mais precisa dessa distribuição:

Figura 24 – Abrangência dos veículos – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Perfil da Notícia

Da Região Sul foram analisadas 75 notícias. Conforme o Gráfico 80, 36% da produção das notícias aparecem como produções de repórteres, articulistas e redatores específicos, seguidos da produção da própria redação do jornal, em 21% das notícias. Em 22% dos casos, não foi possível identificar a origem ou autoria, 11% são da reportagem local e outros 10% são distribuições de informações adquiridas de agências.

Por outro lado, se somarmos as notícias em que não foi possível identificar a autoria (NFPI) com aquelas informadas como sendo produzidas pela redação, reportagem local ou vindas de agência, aumentamos para um total de 45 notícias — o que eleva o percentual para 60% de notícias sem autoria. Vale destacar que das 16 notícias marcadas como produzidas pela redação e das oito notícias marcadas como advindas de agências de notícias, 100% não possuem indicação de autoria.

Os jornais que mais apresentam percentual com notícias sem identificação de autoria, sejam elas da redação, reportagem local, distribuídas por agências, sejam NFPI, são: Tribuna da Notícia, Canal da Cidade e Bem Paraná. Todos com sete textos sem assinatura. O único que teve 100% de seu conteúdo analisado com a autoria identificada foi o Livre.jor, portal de mídia independente — a exemplo do que fora verificado em outras regiões.

Gráfico 80 – Responsáveis pela matéria – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

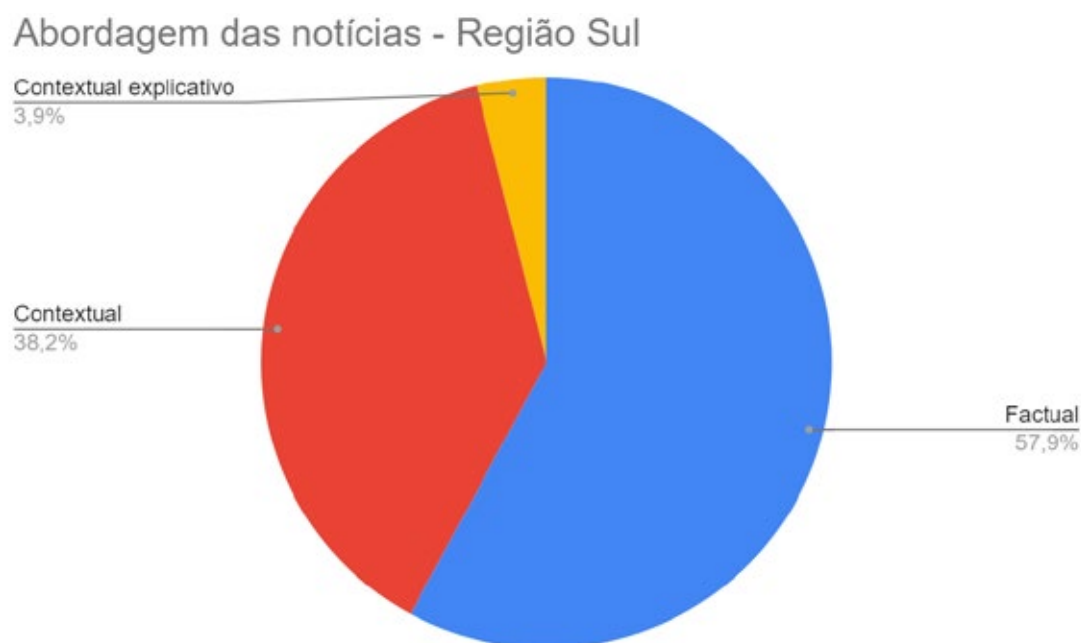
A primeira característica que chama atenção é a baixa quantidade de notícias sobre outros temas do campo criminal que não um fato criminoso específico. São 64 notícias sobre crimes (85%) e apenas 11 sobre temas mais gerais (15%). Dessa forma, considerando a amostra estudada, o Sul é a região com a menor concentração de notícias com temas mais amplos ou, inversamente, a região com a maior proporção de notícias sobre crimes específicos.

Isso se reflete no tipo de matéria mais presente na região. Entre as 75 notícias, há apenas uma matéria de opinião, que veio da Folha de Campo Largo (um caso sobre liberdade de expressão e crimes contra a honra). As outras 74 matérias são de caráter informativo, sendo 61 reportagens (82%) e 13 notas (18%). Se calcularmos em porcentagem, significa dizer que, da Região Sul, quase 99% das matérias analisadas são informativas, e apenas 1,1% é de opinião. Não houve entrevistas.

A abordagem das notícias, nesse sentido, é majoritariamente factual (56%) e contextual (39%). Há três matérias com abordagem contextual-explicativa (que representam 4% das notícias da região).

Não há matérias de caráter avaliativo ou propositivo. O Gráfico 81 ilustra a distribuição das notícias de acordo com a abordagem.

Gráfico 81 – Abordagem das notícias – Região Sul

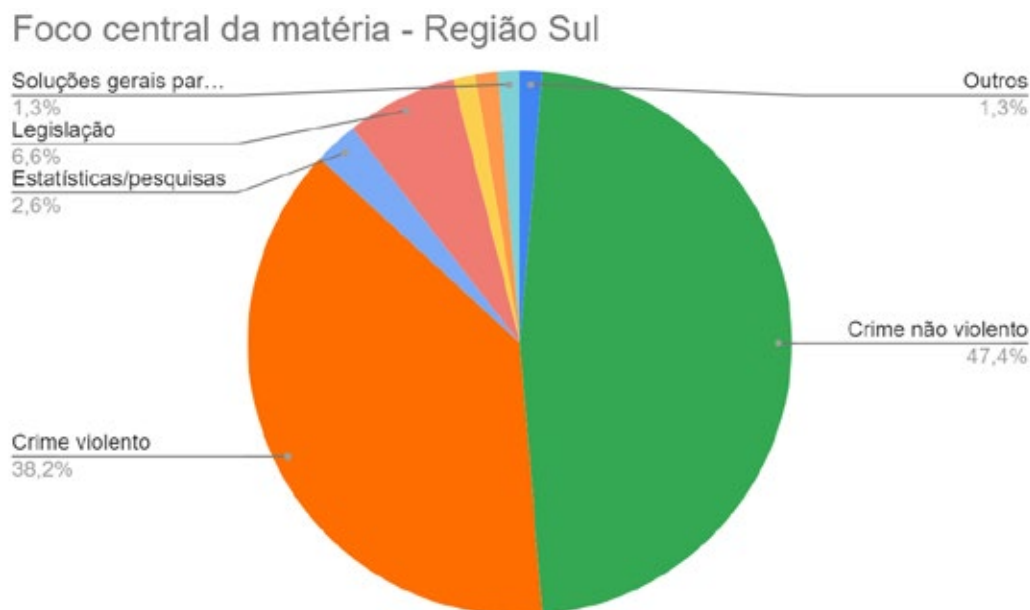


Fonte: Elaborado pelos autores

Os jornais que apresentam matérias com abordagem contextual-explicativa são Jornal O Repórter (mesorregional), A Rede (microrregional) e Folha de Londrina (mesorregional). Uma observação interessante é que todas as notícias que não ouviram fontes tiveram uma abordagem factual, o que ilustra o impacto das fontes (ou da ausência delas) na profundidade que é trazida pela cobertura jornalística. Embora haja exceções, é comum que as notícias que ouvem mais fontes tenham abordagens mais minuciosas sobre o fato ou tema noticiado.

Com relação ao foco central das matérias, **a Região Sul é, entre todas, aquela com o maior índice de matérias sobre fatos criminosos específicos**. Entre as 75 matérias da região, 39% têm como foco central crimes violentos e 45% têm como foco central crimes não violentos. A variedade de temas relacionados ao campo da justiça criminal, portanto, é menor nas notícias analisadas do Sul do que nas notícias das outras regiões. O Gráfico 82 indica a distribuição de matérias de acordo com o seu tema central.

Gráfico 82 – Foco central da matéria – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Com relação à consumação dos crimes retratados pelas matérias, as notícias do Sul repetem o padrão identificado nas demais regiões: 57 das 64 notícias sobre crimes retratam crimes consumados (89%) e apenas 4,7% retratam crimes tentados. Nas demais não foi possível identificar se o resultado ocorreu e se o crime se consumou.

Se olharmos para o tratamento linguístico conferido aos diversos tipos de crime, há padrões interessantes. De modo geral, a Região Sul apresentou uma variedade grande de expressões mais valorativas para se referir aos crimes, sobretudo nos crimes violentos. Notou-se a utilização de expressões como “tragédia nas rodovias”, “grave acidente”, “estado gravíssimo”, “esganadura”, “criança arremessada”, “sangue deixado no elevador”, “deformar rostos”, “alvejado” e “armação”. Assim, uma das escolhas desses periódicos parece ser a de retratar a gravidade do crime por meio da linguagem utilizada para descrevê-lo.

No Sul, porém, mesmo nos crimes menos violentos, isso aparece. A expressão “golpista”, por exemplo, foi encontrada em dois casos de estelionato. Há um caso de calúnia, injúria e difamação que utiliza as expressões “xingamento”, “denegrir” e “falar mal”. Considerando todos os casos com linguagem mais carregada de sentido de gravidade, é interessante que a maioria (74%) tenha vindo de jornais de abrangência local ou regional.

Ainda, pôde-se observar que os casos sobre crimes de homicídio, em sua maioria, trazem informações sobre o *modus operandi* do crime: “atropelamento”, “esfaqueamento”, “golpes de faca”, “morreu na

fila de espera por atendimento” e “execução” são alguns exemplos. Destaca-se, ainda, uma matéria do Paraná Portal que descreve um casal “responsável pela morte do próprio filho”, para usar as palavras utilizadas na notícia. Nesse caso, houve, por parte do jornal, atribuição de responsabilidade aos acusados antes mesmo da instauração da ação penal contra eles, pois, no momento da notícia, o caso ainda estava em fase de investigação.

Outro padrão foi notado com relação aos crimes da Lei de Drogas. Geralmente, há descrições mais detalhadas nesses casos, tanto sobre a quantidade de drogas, quanto sobre as operações policiais ou a atuação da organização criminosa (quando há). Alguns exemplos são dados pelas aspas a seguir, que separam por vírgulas as expressões encontradas em uma mesma matéria: (i) “2,7 toneladas de maconha, armazenavam e transportavam drogas, posteriormente esses entorpecentes eram distribuídos para traficantes da capital, crimes de associação ao tráfico e tráfico de drogas, narcotráfico”, (ii) “flagrante, tráfico de drogas, 12 quilos de maconha, 14 tabletes, balança de precisão, papéis plásticos, comercializava drogas, autuado”, (iii) “quadrilha internacional, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, organização criminosa, sequestro de seis aeronaves e cinco imóveis, medidas constritivas, 800 kg de cocaína”.

De forma geral, foram identificadas diversas expressões mais diretamente relacionadas ao tipo penal específico: “matar”, “fraudar”, “lesionar”, “roubar”, “sequestrar”, “estuprar” e “vender droga” são alguns exemplos. Além disso, palavras já localizadas nas notícias de outras regiões complementam essa lista, como “assalto”, “assassinato” e “golpe”.

Sobre fontes e atores

Entre as 64 notícias sobre crimes, chama atenção o **índice de matérias com ausência de fontes ouvidas: 33%** (21 matérias – oito das quais eram notas). A ausência de fontes nessas 21 notícias não se refletiu numa ausência de perspectiva das matérias: 14 matérias (ou seja, 67%) posicionaram-se pela perspectiva da acusação. O Gráfico 83 ilustra a relação das principais fontes ouvidas nas notícias analisadas da Região Sul.

Gráfico 83 – Fontes ouvidas nas notícias – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

A perspectiva da acusação é um padrão que se repete de forma mais expressiva nas 43 notícias sobre crimes que **ouviram fontes**. Entre elas, novamente ficou evidente o peso da voz das polícias, até mais do que em outras regiões. As instituições policiais foram ouvidas em 29 das 43 notícias (67%), sendo, em 22 delas (52%), a única fonte. Isso significa que, **na Região Sul, mais da metade das notícias sobre crimes tomaram exclusivamente a versão da polícia**. Em seguida, a fonte mais ouvida é o Ministério Público, mas em apenas quatro casos.

O perfil das fontes se traduz na perspectiva da matéria. Em nenhuma notícia o destaque foi do acusado ou da defesa, porém foram ouvidas apenas fontes da acusação em 36 das 43 matérias (84%). Nenhuma matéria ouviu apenas fontes da defesa e quatro ouviram os dois lados. Nas últimas três, não foi possível identificar quais eram as fontes ouvidas.

Além disso, nenhuma matéria se posicionou favoravelmente à defesa, ao passo que 38 se posicionaram na perspectiva da acusação — o que representa quase 90%. Entre estas, 18 matérias posicionaram-se amplamente a favor da acusação (das quais seis, 1/3, eram sobre crimes relacionados à Lei de Drogas). Apenas quatro matérias adotaram posições mais neutras. Todos esses números nos revelam com mais força o que outras regiões já haviam sinalizado: o **enfoque acusatório da cobertura jornalística**. Na amostra de notícias da Região Sul, isso é evidente.

Uma segunda observação interessante com relação às fontes ouvidas pelas notícias criminais da Região Sul é a pouca diversidade de vozes dentro de uma mesma matéria. O maior número de fontes ouvidas numa só notícia foi três, que surgiu em dois casos (um sobre furto qualificado, em que foram ouvidos Polícia Militar, Poder Executivo e Secretaria Municipal de Saúde; e outro sobre latrocínio, cujas fontes são a Polícia Civil, o Judiciário e o acusado). Ambos da Folha de Londrina.

Ainda, cabe notar que, entre as notícias que faziam algum tipo de menção elogiosa à atuação dos atores do sistema de justiça, **as únicas instituições enaltecidas foram da segurança pública** (as polícias e a guarda municipal). Em contrapartida, nos únicos quatro casos que construíram argumentação problematizando a atuação dos atores do sistema de justiça (sendo três do jornal O Popular do Paraná e uma do Paraná Portal), não houve menção alguma aos agentes de segurança (foram localizadas três menções críticas ao Executivo Municipal e uma ao Legislativo Municipal).

Com relação ao perfil e ao tratamento dado aos acusados e às vítimas, faremos a análise, novamente, separadamente para notícias sobre crimes com lesão a pessoas físicas e para crimes sem vítimas específicas. Entre as 64 notícias criminais da Região Sul, a divisão entre os dois grupos é equilibrada: 35 notícias têm como vítimas pessoas físicas (55%) e 29 referem-se a crimes sem vítimas (45%). No Sul, portanto, o índice de notícias sobre crimes sem vítimas é alto. Esses crimes são, fundamentalmente, divididos em três categorias: crimes da Lei de Drogas, crimes contra a administração pública e crimes ambientais. As duas primeiras são as mais recorrentes.

Começando pelo primeiro grupo, dos crimes com vítimas determinadas, a análise dos elementos sobre perfil sociodemográfico permite considerações interessantes. Em primeiro lugar, há uma diferença expressiva entre o perfil de gênero das vítimas e das pessoas acusadas. Foram identificadas 21 vítimas do gênero masculino e 21 do gênero feminino. A proporção é de exatamente 50%. Já olhando para o gênero dos acusados, a predominância de indivíduos do gênero masculino é evidente: são 43 contra apenas cinco acusadas do gênero feminino (90% contra 10%, aproximadamente).

O perfil etário também é um elemento que distingue os dois grupos. A Região Sul apresentou um perfil de vítimas fundamentalmente composto por crianças (de 0 a 14 anos de idade) e idosos (mais de 60 anos de idade). Trata-se de achado particular das notícias dessa Região. Já o perfilamento etário dos acusados reforça o padrão nacional: a maioria daqueles cuja idade foi informada é jovem, tendo entre 19 e 29 anos de idade.

O dado racial é, mais uma vez, um dos mais apagados das notícias. Foi identificada a raça de apenas oito vítimas e 13 acusados. São, respectivamente, seis pessoas brancas, uma parda e uma negra (não especifica se preta ou parda) contra seis pessoas brancas, seis pessoas pardas e uma indígena. Assim, se as vítimas têm um perfil racial majoritariamente branco, o perfil racial dos acusados é mais dividido.

Quanto à classe social, a maioria das pessoas (vítimas e acusadas) é de classe média. Foram identificadas dez vítimas e seis acusados de classe média, além de cinco vítimas e três acusados de classe alta e duas vítimas de classe baixa.

Os dados sobre orientação sexual e maternidade também confirmam hipóteses já levantadas. Todos os casos em que houve menção à orientação sexual, tanto para vítimas quanto para réus, tratava-se de pessoa heterossexual e o crime estava relacionado ao ambiente familiar ou doméstico — majoritariamente crimes sexuais, contra a mulher e contra crianças ou adolescentes. Com relação à maternidade, a única notícia que mencionou que a acusada era mãe de criança pequena foi em um caso de crime contra o filho. A maternidade das vítimas foi indicada em três notícias, mas nenhuma citava a idade do filho, não guardando relação com uma categoria de crime específica.

Também a linguagem utilizada para fazer referência aos acusados reproduziu o que foi observado nas demais regiões. Quatro termos inéditos foram “elemento” (utilizado em uma notícia sobre roubo do jornal O Popular do Paraná, que também se referiu ao acusado como “criminoso”), “pilantra da internet” (caso do Paraná Portal sobre crimes contra a honra pela internet), “latrocida” (caso de latrocínio do Jornal O Repórter) e “assediador” (caso de abuso sexual do jornal A Rede).

Novamente, **as expressões mais carregadas de sentido depreciativo (“bandido”, “criminoso”, “agressor”) são mais utilizadas em matérias sobre crimes violentos** (especialmente o roubo, em que também se inserem as palavras “ladrão” e “assaltante”). No Sul, não há um padrão claro para o uso de expressões mais neutras — há crimes violentos e não violentos nesse grupo. Notou-se apenas que os crimes de trânsito, em geral, estavam concentrados nessa categoria.

Um caso interessante para se abordar qualitativamente veio de uma reportagem sobre estupro do jornal O Popular do Paraná. A descrição do acusado era minuciosa e muito concentrada em elementos da aparência física: “homem suspeito, o autor aparenta, não possui tatuagem aparente, barba e bigode por fazer, cabelos curtos e olhos castanhos, usava um carro estilo *hatch* de cor branca quando estuprou a vítima”¹⁰⁸.

Esse exemplo é interessante justamente para pensarmos sobre a dinâmica de reconhecimento que surgiu nas sentenças. Não é à toa que, na mesma notícia, foi exibida imagem do rosto do acusado com nitidez. Não significa dizer que haja relação causal necessária entre a exibição na mídia e a condenação na sentença em razão do reconhecimento, mas o que a pesquisa demonstra é que essa conexão não é incomum.

108 O Popular. “Suspeito de ter cometido estupro em Curitiba pode estar em Araucária”. Disponível em: <<https://www.opopularpr.com.br/suspeito-de-ter-cometido-estupro-em-curitiba-pode-estar-em-araucaria/>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

O perfil dos acusados nas 29 notícias sobre crime sem vítimas trouxe cruzamentos importantes. Com relação ao gênero, o cenário é o mesmo: 89% masculino contra 11% feminino (31 e quatro, em termos brutos). Não há menções à maternidade dessas acusadas. Com relação à orientação sexual, sabe-se apenas que uma pessoa era heterossexual, mas o crime é de tráfico de drogas. Os dados sobre raça, idade e classe social, por sua vez, nos trazem uma boa visão sobre o perfil desses acusados e sobre o perfil dos crimes.

Quanto à raça, foi identificado um acusado branco e quatro pardos. Quanto à idade, a maioria dos acusados têm entre 19 e 29 anos de idade. Quanto à classe, foram identificados seis acusados de classes altas e quatro de classes baixas. Todas as pessoas pardas, jovens e de classes baixas foram acusadas de crimes da Lei de Drogas. Em contrapartida, os acusados de classes altas eram todos políticos e acusados de crimes contra a administração pública (para esse último grupo os dados raciais e etários são muito exíguos). A conclusão, embora restrita a uma amostra pequena, não é inédita: **as pessoas acusadas pelos crimes da Lei de Drogas são, majoritariamente, jovens da periferia e não brancos, ao passo que os crimes contra a administração pública e a justiça são supostamente cometidos pelas pessoas de classes sociais mais privilegiadas.**

O tratamento linguístico conferido aos acusados complementa essa leitura. Nos crimes de tráfico, as palavras encontradas foram “traficante”, “criminoso” e “quadrilha”, ao passo que, nos crimes políticos, foram empregados termos como “empreiteira”, “proprietário”, “dono”, “prefeito” e “major”. Ou seja: **além do perfil sociodemográfico do acusado variar conforme o tipo de crime, há também tratamento linguístico diferenciado aos acusados a depender do tipo de crime.**

Um caso particular que chamou atenção foi uma notícia da Folha de Londrina que utilizou os termos “fraudador” e “aliciadores” para se referir aos acusados dos crimes de fraude processual e fraude à licitação com organização criminosa.

Voltando agora às onze notícias sobre temas da justiça criminal que não são sobre crimes específicos, o primeiro ponto que merece destaque é a presença das mídias independentes nesses casos, assim como se observou no Sudeste. Das onze matérias, cinco vieram do jornal Livre.jor, veículo de mídia independente.

Quanto às fontes, três matérias não ouviram fonte alguma. Nas outras oito, o ator mais ouvido é o Poder Executivo (quatro casos). As outras fontes são variadas. A polícia surge em apenas um caso, demonstrando que, de fato, o peso das instituições policiais é muito menor nas notícias sobre temas mais amplos.

Não só há menos predominância da polícia, como também é nesses casos que se nota a presença de textos críticos ao funcionamento do sistema de justiça e dos agentes de segurança pública. Foram identificadas duas matérias que fazem algum tipo de crítica à atividade policial. Uma delas

veio do jornal Canal Cidade acerca do aumento do índice de homicídios no município de Lapa (PR). A reportagem diz assim: “Os dois casos são investigados de perto pela polícia da Lapa, que devido à falta de efetivo, trabalha enxugando gelo”¹⁰⁹.

Além dessa, outra matéria muito interessante de uma perspectiva qualitativa foi publicada justamente pelo Livre.jor. Trata-se de reportagem sobre a situação de adolescentes em privação de liberdade — uma das poucas na pesquisa a fazer referência direta à situação do sistema carcerário e socioeducativo. Há, inclusive, fotos de instituições públicas de aprisionamento (delegacias, presídios etc.). A matéria dialoga diretamente com os leitores: “as fotografias te mostrarão as condições de internamento desses jovens. Se é assim com eles, calcule a situação dos presídios [...] essa prática deve ser urgentemente abandonada, uma vez que afronta o direito ao respeito e à dignidade do adolescente”¹¹⁰.

Esse é um bom exemplo de como os **questionamentos sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal e, mais especificamente, do sistema carcerário, têm surgido de forma mais forte nos veículos de mídia independente.**

O sentido construído pelos elementos visuais

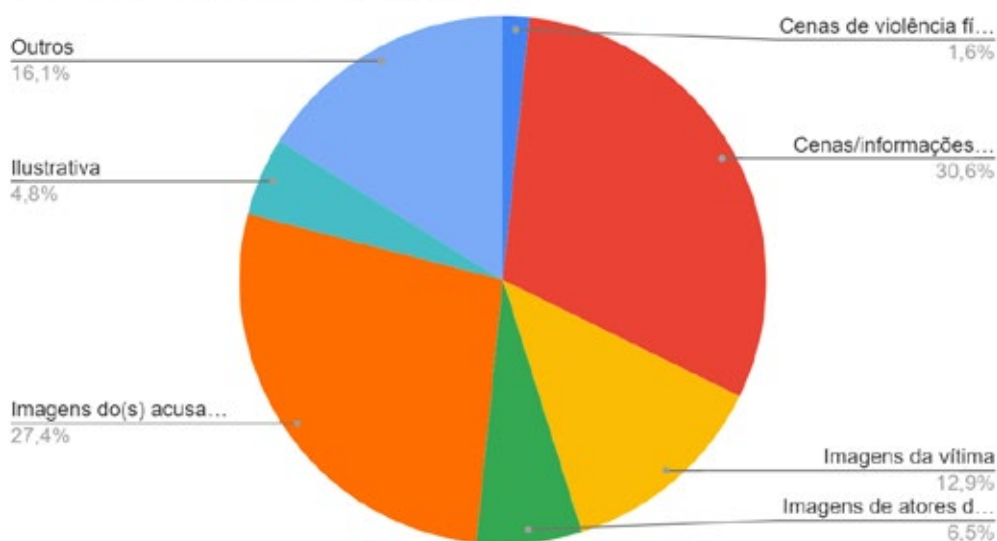
Os elementos visuais da Região Sul são, exclusivamente, fotos, e estão presentes em 68% das notícias analisadas. Para as 11 matérias que tratam de temas criminais, esse percentual cai para 64%, porém volta ao patamar de 68% quando consideramos notícias que tratam sobre crimes. De toda forma, pode-se verificar que a maioria das notícias da região contam com elementos visuais em sua composição. O Gráfico 84 ilustra a distribuição entre os diferentes usos dessas imagens.

109 A Lapa já não é mais a mesma: um homicídio a cada 22 dias. Disponível em: <<http://canaldacidade.com.br/lapa-ja-nao-e-mais-mesma-01-homicidio-cada-22-dias/>>. Acesso em: 6 ago. 2020.

110 LÁSARO JR, José. Delegacia virou Centro Socioeducacional improvisado em Curitiba, diz OAB. Disponível em: <<https://livre.jor.br/3028-2/>>. Acesso em: 6 ago. 2020.

Gráfico 84 – Uso de fotos/vídeos – Região Sul

Uso de fotos/vídeos - Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

A Região guarda particularidade em relação às demais: a maior quantidade de uso de fotos (31%) não é para reconhecer o acusado, mas para divulgar a cena ou informações sobre o local do crime. Das 20 notícias que possuem esse uso central, em 40% o crime ocorreu na rua, mesmo padrão identificado na Região Sudeste. Chama atenção, porém, que em 30% dos casos a notícia aponta que o crime ocorreu na residência da vítima ou do agressor. Os crimes retratados variam, porém em 67% dos casos são crimes violentos. Identifica-se, ainda, que as mídias que veiculam essas imagens possuem abrangência macrolocal (Canal da Cidade) ou mesorregional (Folha de Campo Largo, Jornal O Repórter).

Por sua vez, embora a veiculação de imagens do acusado não seja o uso principal, ocorre em 27% dos casos analisados. Muitas vezes, inclusive, a mesma notícia permite cruzamento das duas informações: acusado e local do crime. Sobre o reconhecimento permitido pela imagem, destaca-se que em 64% dos casos era possível reconhecer o rosto ou corpo do acusado com nitidez. O valor é alto considerando a exposição do sujeito representado, porém, comparativamente às demais regiões, **as notícias do Sul são as que menos permitem a identificação nítida do acusado**. Recordamos, em contraste, que esse reconhecimento foi possível em 100% das notícias sobre crimes da Região Centro-Oeste.

O acusado representado nas notícias do Sul é, majoritariamente (52%), ligado ao cometimento de crimes violentos. Comparativamente às demais regiões, há menos aparição de acusados que sejam pessoas públicas. O terceiro eixo em que mais são veiculadas imagens de acusados é em crimes de drogas. O perfil das imagens do acusado na Região Sul, portanto, devido à pouca representação subjetiva de pessoas públicas, está diretamente conectado à caracterização objetiva do tipo de crime.

Perfil dos processos

Ao contrário do que se observou na análise de sentenças de outras regiões, como o Norte e o Sudeste, uma primeira característica geral dos julgados do Sul é o fato de apresentarem **textos mais longos**, assim como no Ceará. Juntamente a isso, notou-se um **referenciamento mais pormenorizado das provas** pelos magistrados, o que não foi observado com a mesma consistência em São Paulo, por exemplo.

Outro ponto que aproxima o Paraná do Ceará e o distancia de outros estados na amostra estudada é a existência da **qualificação dos acusados** no início das sentenças, o que permitiu inclusive um olhar para o perfil sociodemográfico dos réus. Boa parte das decisões da Região Sul trouxe dados como gênero, idade, estado civil, filiação e ocupação dos acusados.

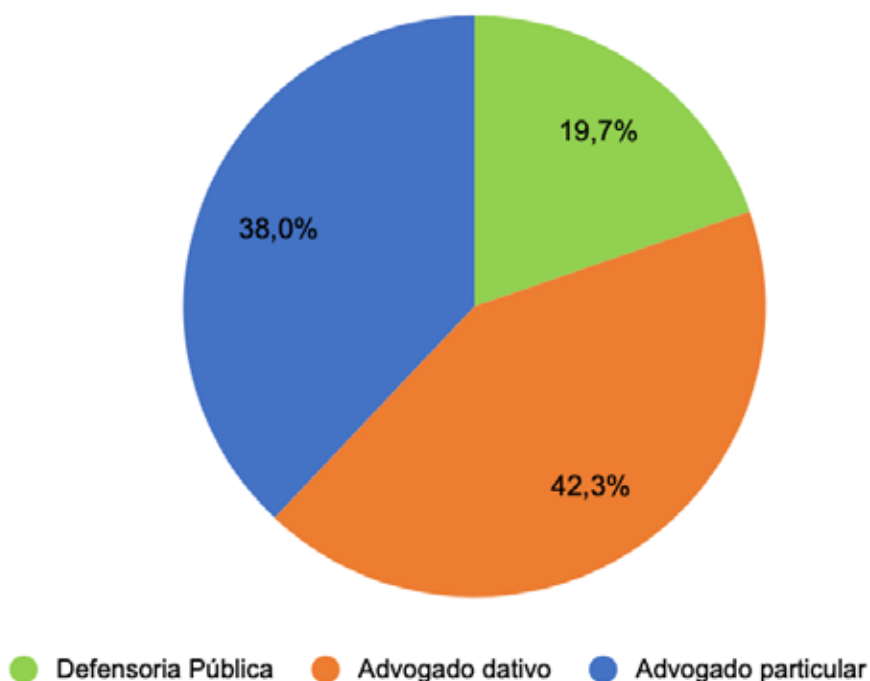
Um terceiro elemento particular das sentenças que compõem a amostra do Paraná é o número de **casos do mesmo juízo**. Especificamente nas comarcas de Terra Boa e São José dos Pinhais, foram identificadas, respectivamente, oito e 14 sentenças das mesmas varas, proferidas pelos mesmos magistrados. Todos os casos envolviam crimes da Lei de Drogas. Se, de um lado, não causa espanto que os desfechos dos diferentes casos em cada comarca tenham sido praticamente idênticos, de outro, surpreende que as decisões dessas comarcas sejam significativamente distintas (nos oito casos de Terra Boa houve absolvição, ao passo que nos 14 casos de São José dos Pinhais houve condenação). Isso será discutido mais adiante.

Vale mencionar também como característica geral das sentenças analisadas da Região Sul a significativa **ausência da Defensoria Pública**. O número de casos em que pelo menos um acusado foi defendido por Defensor Público não chega a 20%. O Gráfico 85 ilustra o perfil da defesa por quantidade de pessoas atendidas¹¹¹.

¹¹¹ A amostra é de 137 casos com informação. Para o cálculo de casos com atuação da Defensoria Pública, foram considerados todos os casos em que houve atuação de defensor público, ainda que para apenas um acusado. Os casos de advogado dativo consideram apenas aqueles em que todos os acusados foram defendidos por advogados dativos. Por fim, o cálculo de casos com atuação de advogado particular abarca os casos em que ao menos um acusado foi defendido por advogado particular, ainda que outros tenham sido defendidos por advogado dativo (excluindo-se desta amostra os casos em que houve atuação de defensor público).

Gráfico 85 – Modalidade da defesa técnica – Região Sul

Modalidade da defesa técnica - Região Sul

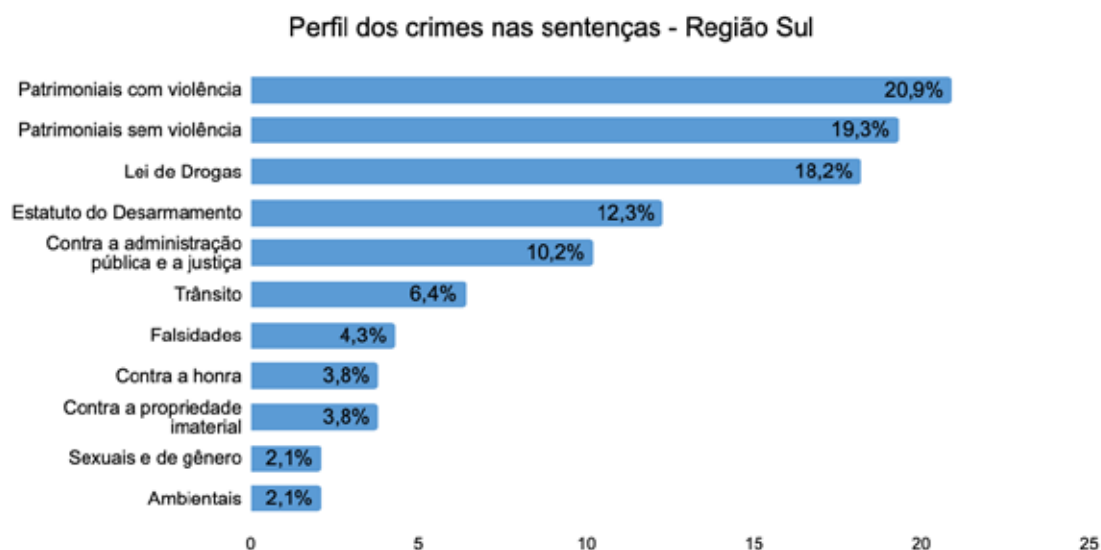


Fonte: Elaborado pelos autores.

Os casos com atuação de advogado dativo representam mais que o dobro dos casos com atuação de defensor público, o que indica que há um número expressivo de comarcas nas quais a Defensoria Pública não atua entre a amostra selecionada (informação frequentemente ressaltada pelos magistrados). A maioria dessas comarcas é de cidades do interior (73%). Na análise regional, esse dado desponta como particularidade do Sul.

Com relação ao perfil dos crimes, novamente os mais frequentes foram os crimes patrimoniais, com prevalência dos crimes patrimoniais com violência, presentes em 20,9% das sentenças. Depois dos crimes patrimoniais, os crimes mais recorrentes foram os crimes da Lei de Drogas (18,2% das sentenças), do Estatuto do Desarmamento (12,3% das sentenças) e os crimes contra a administração pública e a justiça (10,2%), como pode ser visualizado no Gráfico 86.

Gráfico 86 – Perfil dos crimes nas sentenças – Região Sul

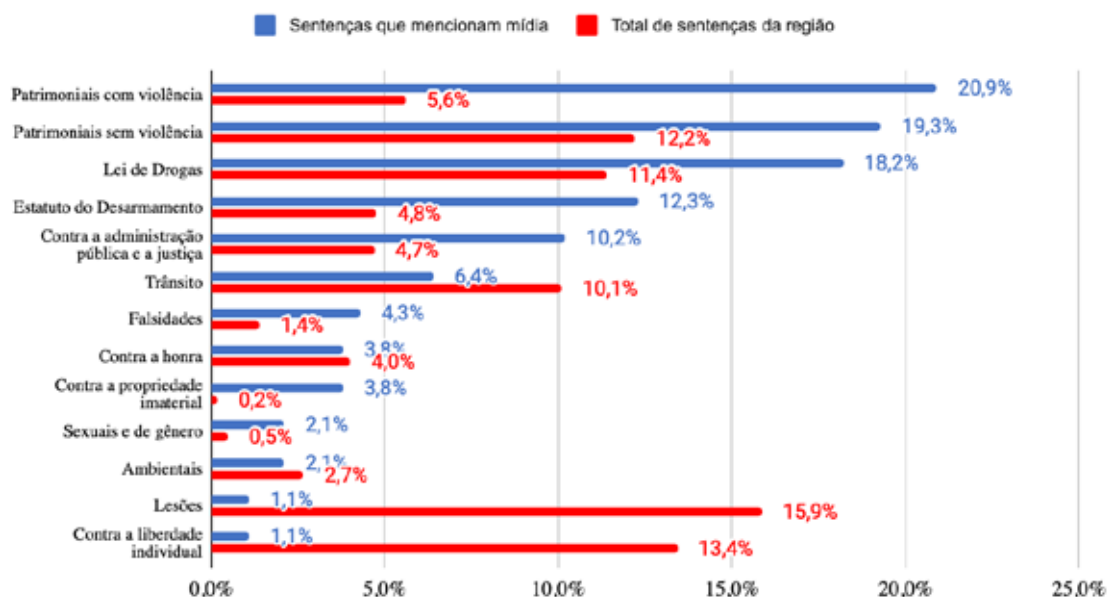


Fonte: Elaborado pelos autores.

Entretanto, dessas três categorias mais frequentes, apenas uma delas figurou nessa posição nos dados disponibilizados pelo CNJ referentes aos assuntos do total de sentenças julgadas no Paraná dentro do recorte temporal da pesquisa: os crimes patrimoniais sem violência, responsáveis por 19,3% das sentenças da pesquisa e presentes em 12,2% de todos os tipos penais julgados no Paraná. A categoria das lesões (exceto casos de violência doméstica expressamente identificados como sendo contra mulheres ou crianças) foi a mais recorrente na totalidade das sentenças, com 15,9% dos casos, mas teve presença em apenas 1,1% dos casos com menção à mídia. Situação análoga pode ser observada em relação aos crimes contra a liberdade individual, identificados em 13,4% dos casos na totalidade das sentenças do estado (no qual o mais frequente é o de ameaça), esteve em 1,1% das decisões analisadas em que aparecem informações da imprensa. Esses dados estão expostos no Gráfico 87.

Gráfico 87 – Comparação quanto aos tipos de crimes julgados – Região Sul

Comparação quanto aos tipos de crimes julgados - Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Há três aspectos decorrentes da análise dos crimes identificados nas sentenças estudadas do TJPR que merecem um olhar mais atento.

O primeiro, já revelado em outros estados, é a **diferença de tratamento judicial a depender do tipo de crime**. Diante do cenário observado no Paraná, ganha força a hipótese de que os **crimes contra o patrimônio e os crimes da Lei de Drogas associados à pobreza recebem tratamento penal mais punitivo por parte dos magistrados e das magistradas do que os crimes contra a administração pública e a justiça e crimes contra a honra**. Em 97% dos casos de crimes da Lei de Drogas, houve ao menos uma condenação. Nos crimes patrimoniais violentos, o índice é de 78%. Há uma queda no índice de condenações nos crimes patrimoniais não violentos, mas ainda pouco expressiva: 71,5%. Os crimes contra a administração pública e a justiça, por outro lado, ensejaram condenações dos réus em 50% dos casos nos quais apareceram. Se considerarmos o número de casos em que ao menos uma pessoa foi absolvida, esse índice será de 56,3%. Nos crimes contra a honra, foi possível identificar o resultado do julgamento para 14 pessoas — dez foram absolvidas (71,5%).

Tal diagnóstico é complementado pelas informações extraídas sobre a quantidade de pena corporal aplicada. Nos casos de crimes contra a honra em que houve condenação, a maior pena aplicada foi de 1 ano, 6 meses e 20 dias. Nos crimes contra a administração pública e a justiça, todas as penas foram inferiores a 4 anos. Nos crimes da Lei de Drogas, houve dois casos com penas superiores a 8 anos. Um deles, de tráfico de drogas e associação criminosa, teve a segunda pena mais alta iden-

tificada no Paraná: 29 anos e 2 meses de reclusão, mais 3.383 dias-multa. Os crimes patrimoniais também ensejaram punições rigorosas. Destacam-se: um caso de latrocínio, com pena de 20 anos; um caso de roubo majorado, com pena de 13 anos e 13 dias; e um caso de furto qualificado, com pena de mais de 6 anos de reclusão.

Os crimes contra a honra e crimes contra administração pública e a justiça costumam receber tratamento judicial mais brando em razão de serem cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa. No entanto, igualmente sem violência são os crimes da Lei de Drogas — crimes que, aliás, não têm vítimas (ao contrário, por exemplo, dos crimes contra a honra). Nos primeiros, o índice de condenações é de quase 100%, contra menos de 30% nos segundos. Esse dado alerta para a hipótese de que haja outra explicação para a diferença de tratamento judicial nos diversos tipos de crime para além do (não) cometimento mediante violência ou grave ameaça.

O segundo aspecto decorrente da análise dos crimes identificados nas sentenças do Paraná pode ajudar a entender esse fenômeno. Foi observada uma **diferença entre o ônus da prova nos crimes contra a administração pública e a justiça e nos crimes patrimoniais e da Lei de Drogas**. No primeiro grupo, além de o ônus da prova ser mais alto, identificou-se nas sentenças analisadas um entendimento de que esse ônus é da acusação; ao passo que, no segundo grupo, esse ônus recai sobre a defesa (por exemplo, quando se considera que, nos casos de roubo, a palavra da vítima é suficiente para aplicar a majorante de uso de arma, ainda que não haja apreensão). O resultado dos julgamentos ilustra essa diferença: o índice de condenação nos crimes da Lei de Drogas é quase o dobro do índice nos crimes contra a administração pública e a justiça (97% contra 50%). Ressalta-se aqui que essa hipótese surge mais pela fragilidade das provas de autoria nos primeiros do que pela certeza das provas de autoria nos segundos.

Isso conduz ao terceiro aspecto, que pode ser apontado da análise de crimes nos julgados do Paraná: há uma **diferença de perfil socioeconômico de acusados nos diferentes tipos de crime**. Nos crimes patrimoniais e da Lei de Drogas, os acusados são pessoas mais pobres, enquanto que, nos crimes contra a honra e contra a administração pública e a justiça, os acusados têm um perfil socioeconômico mais privilegiado. Um dado que corrobora isso é o tipo de defesa: nos crimes contra a honra e contra a administração pública e a justiça, em 66% dos casos os acusados foram defendidos por advogado particular; já nos crimes patrimoniais e da Lei de Drogas, esse índice é três vezes menor (22%), pois em 88% dos casos os réus foram defendidos por advogado dativo ou defensor público.

Nesse mesmo sentido, uma categoria que chamou atenção no Sul foi a dos crimes do Estatuto do Desarmamento. Nos outros estados, esses crimes vinham quase sempre no contexto do tráfico de drogas ou dos crimes patrimoniais. No Paraná, além de menos casos em concurso material, eles apresentam um perfil de acusados bastante diverso daquele do sistema penal: pessoas mais velhas, com recursos, que transitam entre a legalidade e a ilegalidade no uso de armas. O Paraná foi o primeiro

estado em que se notou esse tipo de marcação mais forte sem ser nos crimes contra a administração pública e a justiça ou contra a honra.

O processo TJPR615 ilustra esse ponto. Em abordagem em um bar, a polícia realizou revista no veículo do acusado (pessoa idosa) e localizou munição de um calibre distinto ao da arma para a qual ele tinha registro. Essa diferença no calibre é relevante porque a munição apreendida exigia documentação própria, que o acusado não tinha. Ele justificou alegando que houve confusão na venda, que lhe entregaram munição diversa da solicitada. O filho do dono da casa de armas onde o acusado havia comprado as munições e a arma testemunhou no caso, relatando que soube pelo jornal da apreensão da munição, e acreditava que a sua mãe teria trocado por conta das embalagens equivalentes. O juiz foi convencido pelo argumento do equívoco na venda e absolveu o réu:

Além do mais, os próprios policiais militares aventam sua crença de que o mesmo realmente desconhecia a situação da troca do calibre, dado que em momento algum esquivou-se em razão da revista solicitada ao seu veículo [...] verifico que a espingarda para a qual se destinava a munição era devidamente legalizada e, sendo legal a arma, repita-se registrada no Sistema de Armas em nome do acusado e que não se encontrava com ele no momento da apreensão da munição, não se mostra razoável punir o transporte de 15 (quinze) cartuchos calibre 16 (dezesseis), característica desconhecida pelo denunciado, visto que as munições de calibre 12 (doze) que acreditava ter adquirido eram destinadas ao seu uso.

O caso é interessante também porque a palavra da polícia foi utilizada como elemento para motivar a absolvição, o que indica que o testemunho policial pode ter peso decisivo não apenas na condenação, mas nos diferentes resultados possíveis do processo criminal, inclusive na absolvição. Isso será explorado mais adiante.

Outro caso particular sobre porte de armas é o processo TJPR616, no qual o acusado tinha registro das munições, mas chegou a ter que entregá-las porque sua ex-esposa tinha medidas protetivas contra ele.

De forma semelhante, o perfil diferenciado dos acusados surgiu no processo TJPR499, de homicídio culposo na condução de veículo automotor. Nesse caso, a acusada é uma jovem pesquisadora de 20 anos de idade que teria bebido após uma festa (mas não o suficiente para que a medição no bafômetro configurasse o delito de dirigir sob efeito de álcool) e atropelado a vítima em via pública. No processo, a acusada “diz que não é irresponsável, é profissional da área química, sabia que iria dar alguma concentração no bafômetro, mas estava superconsciente, não estava fora de si, e sobremaneira não gostaria de estar envolvida em algo que tirou a vida de outra pessoa”. Uma testemunha que estava no local dos fatos afirma que a “imprensa chegou no local, assim como a polícia rodoviária e parentes da acusada. Lembra que devido a muitos curiosos, um senhor com mais idade pediu para que as pessoas não a agredissem, mas ninguém chegou a ameaçar isso física ou verbalmente”. A mãe da vítima ficou “sabendo do acidente através do padrinho da vítima que ouviu

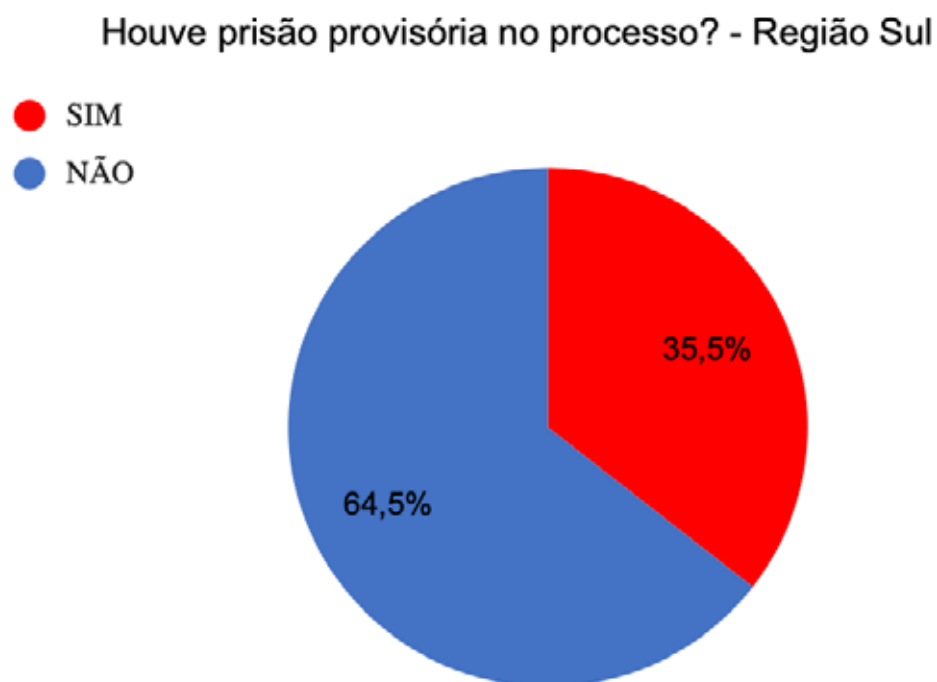
na rádio”. É interessante notar como a voz da acusada ressoa na forma como o juiz faz considerações sobre a gravidade do crime:

[...] bom que se frise, não estamos diante do criminoso comum, mas, via de regra, de um(a) cidadão(ã) correto(a) que, num dado momento, foi imprudente, negligente ou imperito e, por infelicidade, causou um óbito ou violação a integridade física de outrem. Ao ser humano normal, causar a morte de um semelhante resulta em sofrimento que não deve ser ignorado, razão pela qual é possível afirmar que as penas impostas, ainda que pareçam insuficientes aos familiares das vítimas e também para grande parte da desinformada população, são adequadas e suficientes, na grande maioria dos casos. Em alguns outros tantos, até dispensáveis, pois o abalo é tamanho – quando atinja um ente querido, um filho, por exemplo –, que a pena se torna absolutamente desnecessária.

Ao dosar a pena, o juiz aplica duas restritivas de direito e, em sua motivação, sinaliza um argumento presente no universo das alternativas penais sobre a pessoa que cometeu o crime não ser uma criminosa de fato, mas sim “cidadã comum”. Esse tema tem ganhado espaço no debate sobre alternativas penais, chamando a atenção para como, muitas vezes, elas são aplicadas principalmente articulando ideias que categorizam o “verdadeiro criminoso” e o “cidadão comum” (ITTC, 2017).

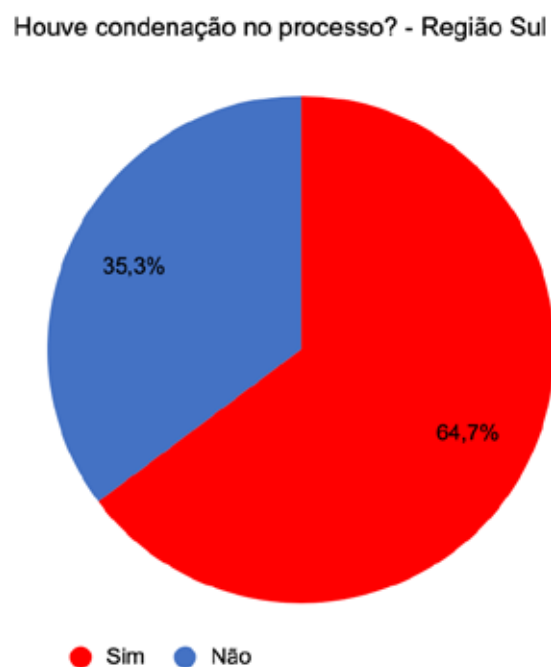
Voltando ao panorama quantitativo geral das sentenças do Sul, outra característica que se destaca é o fato de, nos julgados do Paraná, o cárcere ter sido menos hegemônico do que nos julgados dos demais estados analisados. Essa observação é corroborada pela análise de três elementos: índice de prisões provisórias, resultados dos julgamentos e penas aplicadas. Os Gráficos de 88 a 91 apresentam esses números, considerando as informações por pessoa condenada e não por casos.

Gráfico 88 – Houve prisão provisória no processo? – Região Sul



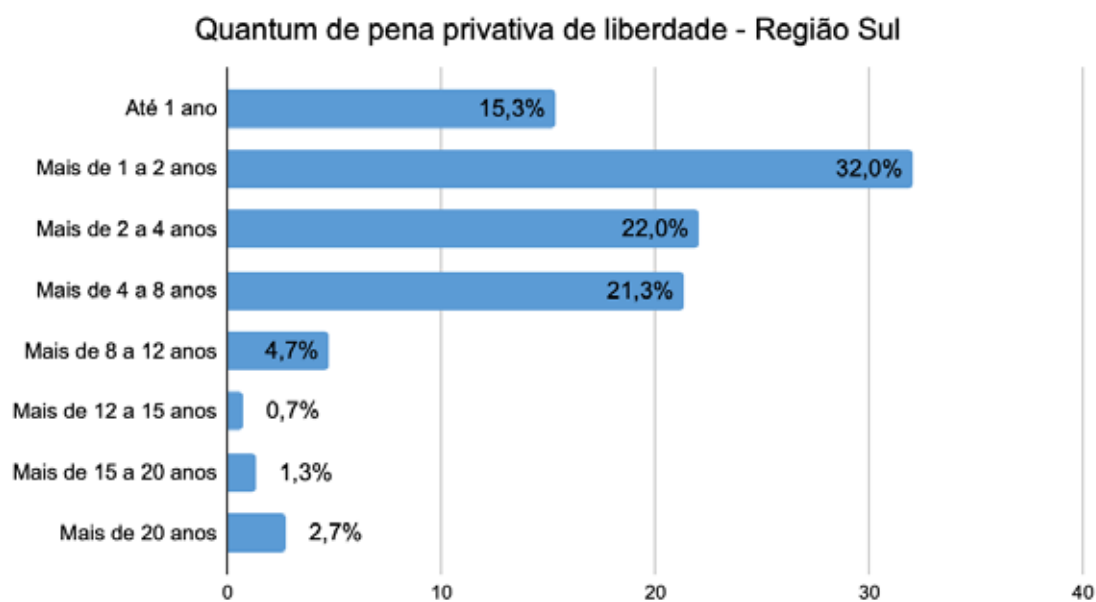
Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 89 – Houve condenação no processo? – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

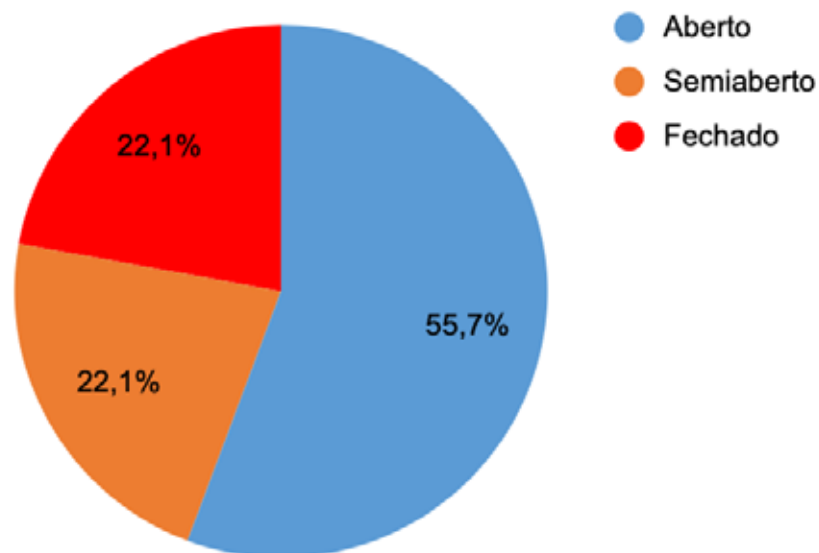
Gráfico 90 – Quantum de pena privativa de liberdade – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 91 – Regime inicial de cumprimento de pena – Região Sul

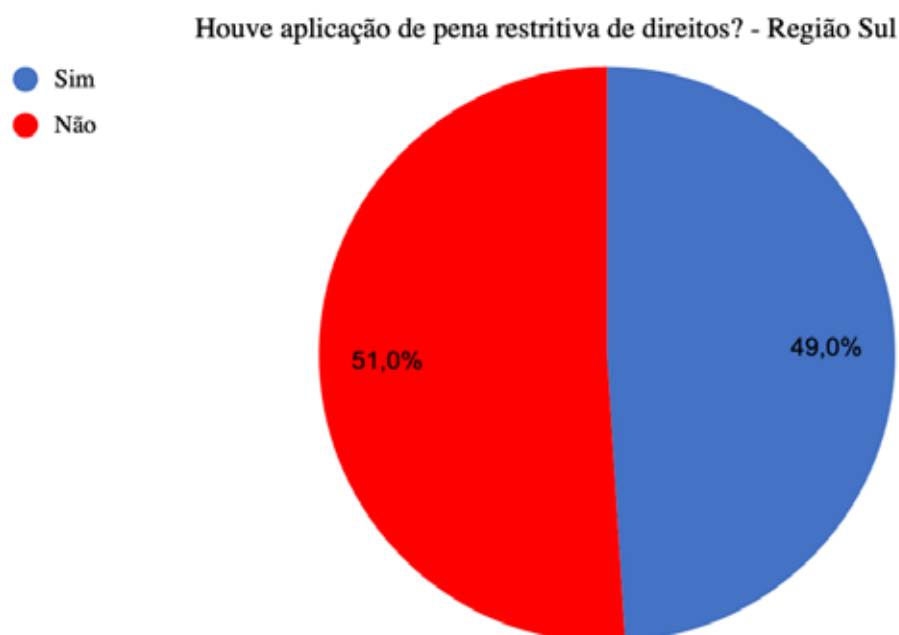
Regime inicial de cumprimento de pena - Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesse mesmo sentido, outra informação interessante é o índice de casos em que houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Das 144 pessoas condenadas para as quais foi possível coletar essa informação, 70 tiveram a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos. Isso significa que **para 49% das pessoas condenadas no Paraná, a prisão foi substituída por penas alternativas**, conforme o Gráfico 92.

Gráfico 92 – Houve aplicação de pena restritiva de direitos? – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

O índice merece ser destacado: o Paraná é, entre todos os estados, aquele com maior número de casos em que houve aplicação de alternativas penais nas sentenças estudadas. Para fins de comparação, em São Paulo, quase 75% das penas foram privativas de liberdade. Além disso, mais de 80% dos casos do TJSP resultaram em condenação. No TJPR, mais de 1/3 das pessoas recebeu absolvição e, entre as 65% que foram condenadas, quase metade teve penas alternativas à prisão. As penas restritivas de direitos mais comuns foram a prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária (presentes em 62% e 38% da amostra do TJPR, respectivamente).

O número de prisões provisórias do Sul (diferentemente do que se observou no Nordeste) reforça o entendimento de que, nesse universo de sentenças que revelam entrecruzamentos entre mídia e sistema de justiça, o Paraná se mostrou o estado menos encarcerador. Entretanto, essa informação tem que ser lida paralelamente às categorias de crimes aos quais se aplica ou não o recolhimento ao cárcere, considerando ainda a diferença no perfil dos acusados em cada uma delas. Quarenta e três dos 54 casos em que houve aplicação de prisão provisória para pelo menos um acusado eram de

crimes patrimoniais ou da Lei de Drogas (acusados em maior vulnerabilidade socioeconômica). Nos casos em que nenhum acusado ficou preso provisoriamente, há 13 casos de crimes contra a administração pública e a justiça, sete casos de crimes contra a honra e 16 casos de crimes do estatuto do desarmamento (acusados com perfil socioeconômico mais privilegiado).

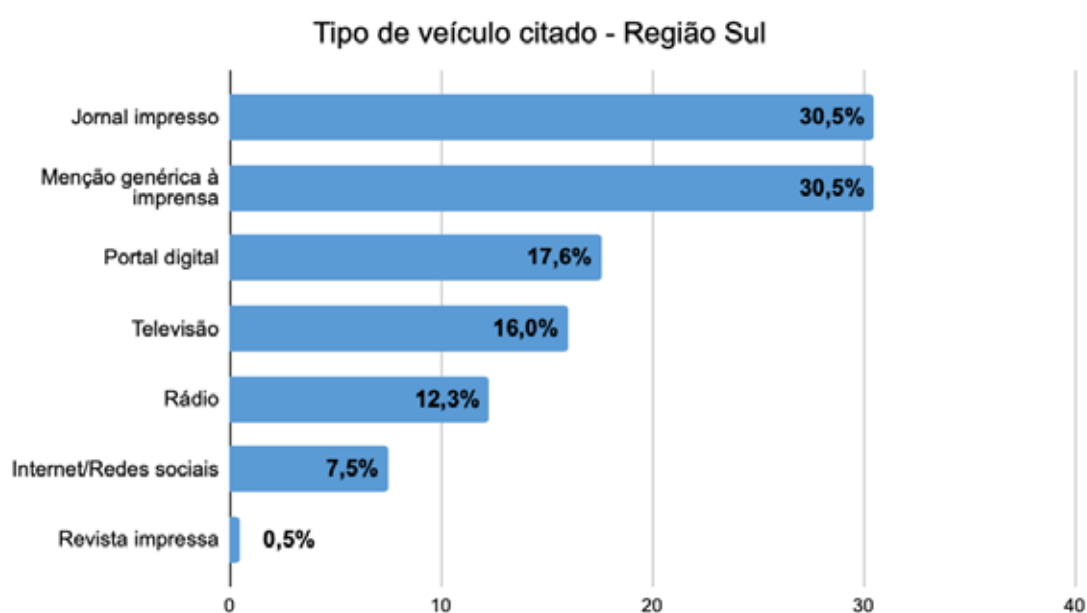
Ou seja: para além da constatação de que 36% dos casos nos quais não houve aplicação de prisão provisória serem casos dessas três últimas categorias de crime, se olharmos cada uma delas isoladamente, veremos que a não aplicação de prisão provisória ocorreu na quase totalidade de seus casos, o que não ocorreu nos crimes patrimoniais e da Lei de Drogas. O mesmo se constata com relação ao regime inicial de cumprimento de pena. 73% dos casos em que a pena deveria ser cumprida em regime inicial fechado envolviam crimes patrimoniais e da Lei de Drogas. Nos casos de regime aberto, a presença dessas categorias ocorreu em apenas 44%. Isso indica que, considerando o universo de análise do TJPR, **o recolhimento ao cárcere mostrou ser, de fato, seletivo com relação a quem são os seus principais alvos.**

Presença da mídia nas sentenças

Panorama quantitativo

Nas sentenças do Sul, o tipo de mídia mais citado foi o jornal impresso, em 30% dos casos. Houve também menção genérica à imprensa em 30%. O segundo lugar é ocupado pelo portal digital, que surgiu em 18%. A relação completa de menções a cada tipo de mídia é dada pelo Gráfico 93.

Gráfico 93 – Tipo de veículo citado – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

É interessante observar como, na amostra de casos do Sul, o impacto da mídia televisiva é muito menor do que na amostra do Sudeste. Ao mesmo tempo, o rádio ganha mais relevância, principalmente nas comarcas do interior, de forma semelhante ao que ocorre no Centro-Oeste. A presença do portal digital é também forte nas sentenças do Paraná, merecendo destaque a informação de que mais da metade das menções a portal digital foram ao jornal Gazeta do Povo, que é, aliás, o veículo mais citado nas sentenças (17 casos), seguido do Migalhas (9 casos), também portal digital. A relação completa de veículos de mídia citados pode ser consultada na Tabela 27.

Tabela 27 – Nome dos veículos citados na Região Sul

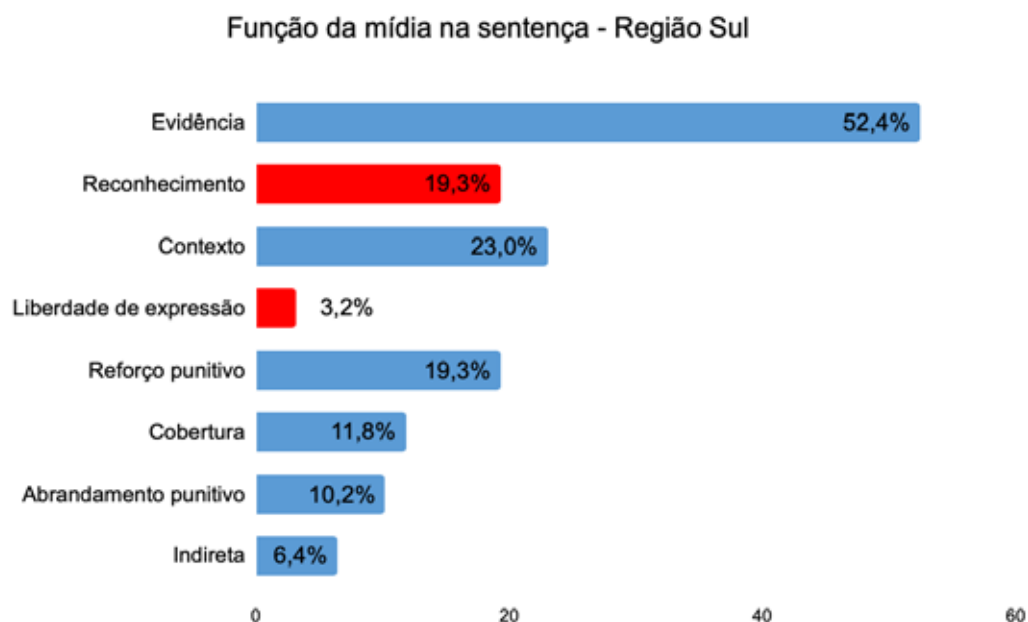
NOME DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE MENÇÕES
Jornal Gazeta do Povo	portal digital	17
Migalhas	portal digital	9
Folha de S.Paulo	jornal	4
Jornal O Estado do Paraná	jornal	3
Diário do Noroeste	jornal	2
Diário do Sudoeste	jornal	2
G1	portal digital	2
TV Globo ("Fantástico")	televisão	2
Barbosa (repórter de um programa policial)	televisão	1
Blog do Lobão	portal digital	1
Canal 38	televisão	1
CGN	portal digital	1
Goionews	portal digital	1
Google	internet	1
IstoÉ	revista	1
Rádio Esperança FM	rádio	1
Jornal de Beltrão	jornal	1
Jornal Expresso	jornal	1
Jornal Novo Tempo	jornal	1
Jornal O Paraná	jornal	1
Jornal O Popular	jornal	1
Jornal Panorama	jornal	1
Jornal Panorama Regional	jornal	1
Jornal Paraná Centro	jornal	1
News	portal digital	1
Página Boca no Trombone	rede social	1

Paraná TV (Telejornal 2º edição)	televisão	1
Portal Tri	portal digital	1
Portal Agora	portal digital	1
Programa “Balanço Geral”	televisão	1
Programa Gerson de Brito	rádio	1
Programa Tribuna da Massa	televisão	1
Rádio Colinas	rádio	1
Rádio Lua	rádio	1
Rádio Montenegro	rádio	1
Rádio Nova Era	rádio	1
Rádio Terra HD 95 FM	rádio	1
Rádio Transamérica	rádio	1
Rádio Cornélio	rádio, imprensa	1
RPC	televisão	1
RPCTV (Programa Bom Dia Paraná)	televisão	1
Tribuna do Norte	jornal	1
UOL	portal digital	1
Voz do Ribeira	jornal	1

Com relação aos crimes mais frequentes conforme o tipo de mídia: nos casos com menção a portais digitais, os mais frequentes são os crimes da Lei de Drogas (21 de 33 casos) e, nos casos com menção a jornal impresso, televisão ou menção genérica a imprensa, são os crimes patrimoniais (23 de 57 casos, dez de 30 casos e 14 de 57 casos, respectivamente), além dos crimes do Estatuto do Desarmamento (cinco de 57, quatro de 30 e 11 de 57).

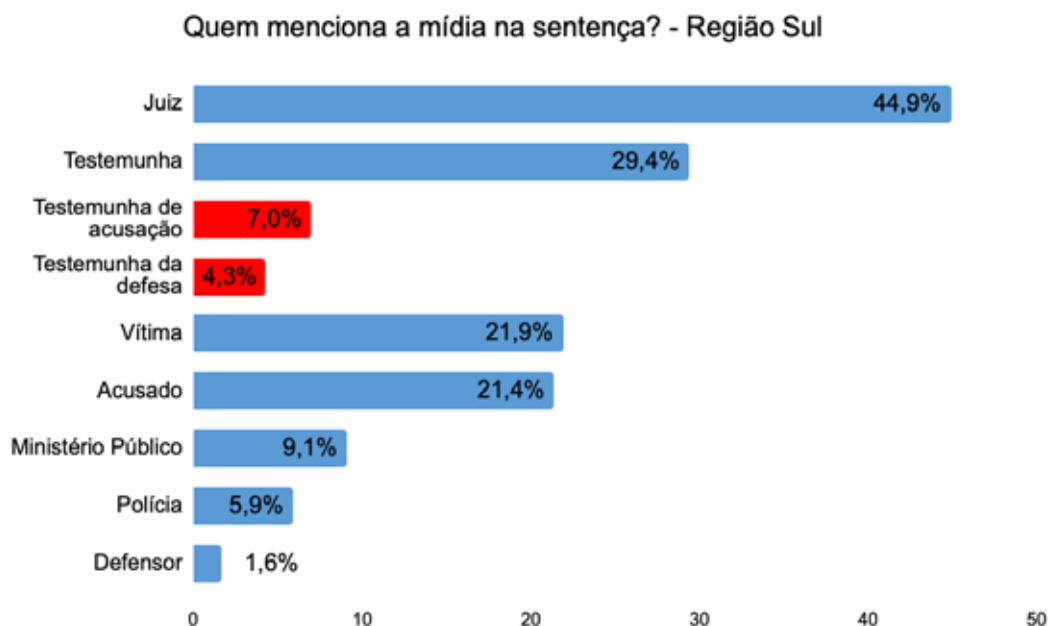
Quanto ao uso que se faz da mídia, vale destacar que a televisão continua tendo relação com a realização do reconhecimento dos acusados ou de elementos do crime (dez casos), assim como o jornal impresso informa o processo como “evidência” (28 casos). Quando há menção genérica a imprensa, novamente ela é feita majoritariamente pelo juiz e preenchendo as categorias de “reforço punitivo” e “abrandamento punitivo” (21 casos). As menções ao rádio são, em sua maioria, casos das categorias “contexto” e “cobertura” (12 casos). Por fim, quando há menção ao portal digital, o “reforço punitivo” é a categoria central (15 casos). Esses dados confirmam a hipótese geral de que a forma como a mídia é trazida ao processo depende não só do tipo de crime, mas do tipo de mídia citado. Em outras palavras, **diferentes tipos de mídia exercem diferentes funções dentro do processo, a depender ainda de qual crime e de qual ator faz menção à mídia. Essas duas últimas variáveis — categoria de uso da mídia e responsável por mencioná-la — estão representadas nos Gráficos 94 e 95.**

Gráfico 94 – Função da mídia nas sentenças – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 95 – Quem menciona a mídia na sentença? – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Há três considerações gerais a serem feitas sobre as categorias de uso da mídia nas sentenças analisadas da Região Sul. A primeira é a **incidência mais baixa de casos de “reconhecimento” em**

comparação com outras regiões, como o Nordeste e o Sudeste. No Paraná, o uso da mídia faz parte da categoria “reconhecimento” em menos de 20% dos casos. Lembrando que “reconhecimento” é uma subcategoria da macrocategoria “evidência”, as situações em que a mídia é trazida ao processo para comprovar alguma informação acerca do fato ou do acusado ainda são, como nas outras regiões, a maioria, surgindo em cerca de 52,5% das sentenças. Todavia, o peso da categoria “reconhecimento” no Sul é menor, olhando regionalmente.

A segunda constatação que se extrai da análise geral das categorias de uso da mídia no TJPR é a **força das categorias “contexto” e “cobertura”**, em que têm especial participação os veículos de rádio e jornal impresso.

A terceira impressão geral sobre o uso da mídia é o **índice relativamente alto de casos de “abrandamento punitivo” em comparação com outras regiões**. No Sudeste, por exemplo, foram identificados apenas cinco casos de “abrandamento punitivo” em um universo de 257 sentenças. Ou seja, menos de 2%. No Sul, os 19 casos identificados representam mais de 10% do total. Esse dado parece refletir o diagnóstico já levantado de que os magistrados e magistradas no Paraná decidem com uma postura menos punitiva do que em São Paulo. Ainda assim, alguns casos de “abrandamento punitivo” não estão isentos de problematizações sobre por que punir, conforme será explorado oportunamente.

Da análise geral sobre os atores que mencionam a mídia, derivam outros três pontos.

Primeiro ponto: é notável o **protagonismo dos juízes**, que são um dos responsáveis por citar a mídia nas sentenças em quase metade dos casos (45%), além de que surgem em mais que o dobro de casos do segundo colocado (vítimas, com 22%).

Segundo ponto: é inédita a situação de paridade que há entre acusados e vítimas nas menções à mídia. Interessantemente, **o Sul é, ao mesmo tempo, a região com o maior índice de notícias que se pautam pela perspectiva acusatória, ouvindo sobretudo a polícia como fonte central, e com o maior índice de sentenças em que os acusados estão em pé de igualdade com as vítimas nas menções à mídia**. Não necessariamente o fato de haver mais menções à mídia feitas pelos acusados nas sentenças significa que as notícias mencionadas não tenham enfoque acusatório. Na verdade, o que se pode notar é, mais uma vez, **o peso decisivo das instituições policiais como informantes não só das notícias, mas das sentenças**. É possível dizer que, no Sul, a palavra da polícia informa as sentenças tanto diretamente (isto é, quando o testemunho policial é explicitamente utilizado pelo juiz ao decidir sobre aquele caso), quanto indiretamente (isto é, quando a própria mídia tem influência sobre o mérito do caso, sobretudo nas categorias “evidência” e “reforço punitivo”, afinal trata-se de uma mídia que ouve fundamentalmente a voz das polícias). De uma forma ou de outra, a fala do ator policial (eminentemente acusatório) parece ser tão central a ponto de orientar os juízes inclusive para decidir sobre “não criminosos”.

Terceiro ponto: outro ator que, no Sul, surgiu com um pouco mais de relevância nas menções à mídia foi o **Ministério Público**. Foram identificados alguns casos em que a mídia foi trazida ao processo logo na denúncia, sobretudo preenchendo as categorias “contexto” e “cobertura”. Por outro lado, a presença dos defensores é menor, o que se revelou também nos outros estados.

Análise sobre usos da mídia

Para cada categoria de uso da mídia, será feita uma análise quantitativa sobre tipos de crimes predominantes, tipos de mídia citados, atores responsáveis por fazer a menção à mídia e resultados dos julgamentos. A análise qualitativa irá se debruçar sobre casos concretos que se destacaram.

Como já apontado, os casos de “evidência” representam a maioria. São 98 ao todo, sendo 62 casos de “evidência” em sentido amplo e 36 casos da subcategoria “reconhecimento”.

Nos casos de “evidência” em sentido amplo, os crimes mais comuns foram os crimes patrimoniais, com 21 ocorrências (34%). No entanto, entre todas as categorias de uso da mídia, talvez esta seja a que apresentou maior diversidade de crimes: violentos e não violentos, com vítimas e sem vítimas, de resultado e de mera conduta etc. Situação semelhante foi observada na amostra de sentenças da Região Sudeste.

Os principais responsáveis por fazer menção à mídia nesses casos foram as testemunhas (de acusação e de defesa), além dos juízes e até dos próprios acusados. Isso indica que, seja a mídia trazida ao processo por terceiros ou pelos próprios réus, os magistrados, em regra, fizeram alguma avaliação sobre a informação que vem pela mídia.

O tipo de veículo mais citado foi o jornal impresso, em 28 casos (45%). Com relação aos julgamentos, a categoria “evidência” ensejou a condenação de ao menos uma pessoa em 44 casos, o que representa cerca de 71%. Em 20 deles, a menção à mídia foi feita por uma testemunha.

O processo TJPR604, de crime de porte de armas, é um dos que demonstra de forma mais clara como a mídia foi utilizada como evidência pela acusação. O réu estava com uma pistola em um bar, foi fotografado e a imagem foi divulgada no jornal Voz do Ribeira e no *Facebook*. A foto no jornal torna-se muito importante para comprovar a materialidade. Tanto que o fotógrafo é uma das testemunhas do caso. Fica a impressão de que pode ter sido a foto que levou à notícia do crime. Diz o juiz: “Comprovada a materialidade, passo a análise da autoria, a qual é certa e recai sobre a pessoa do acusado, como fica claro da análise da foto acostada à seq. 4.6, onde se verifica que a arma de fogo estaria em poder do acusado, bem como da matéria de jornal juntada na seq. 4.4, refere-se a foto mencionada”.

Como contraponto, merecem nota também as **situações em que a mídia é mobilizada como “evidência” pela defesa**. Uma delas (processo TJPR666) trata do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. O réu é acusado de vender, via internet, um medicamento para emagrecer sem registro no órgão da vigilância sanitária. No interrogatório, ele confessa, dizendo que ficou sabendo do remédio por meio de reportagens da imprensa, nas quais o anúncio do medicamento dizia que a venda era liberada no Brasil. Assim, ele cita matérias jornalísticas para alegar excludente de ilicitude e erro de proibição:

Explicou que conheceu o remédio pela TV, no programa “Fantástico”, e na revista “IstoÉ”, sendo que era um produto usado para perda de peso. Contou que procurou informações na internet e o encontrou para venda, comprando para usar pelo período de um ano, mas usou cerca de quatro a cinco meses. Falou que, após parar de usar, resolveu vender o medicamento na internet. Narrou que teria visto na reportagem do Fantástico e no anúncio do medicamento que a venda era liberada no Brasil. Disse não saber que o remédio era procedente do Paraguai. Falou que o produto foi enviado via correio e a negociação com o comprador foi feita por e-mail. Mencionou que pagou R\$1.200,00 nos fármacos, porém vendeu por R\$150,00 (TJPR666).

O juiz, no entanto, afasta a tese do réu e o condena, dizendo que o desconhecimento da ilegalidade da venda poderia ser sanado por simples pesquisa na internet. Esse caso, além de “evidência”, corresponde também às categorias “contexto” e “reforço punitivo”, já que a mídia possibilitou o cometimento do crime e foi utilizada pelo magistrado para reforçar a punição.

Os processos TJPR591 e TJPR554 são outros exemplos de “evidência” pela defesa. No primeiro, uma testemunha de defesa cita uma reportagem para atestar a boa reputação de uma empresa cujos sócios foram acusados de crime ambiental. No segundo processo, de tráfico de drogas, a mídia é trazida por duas testemunhas para comprovar a boa conduta do réu e por ele próprio para relatar violência policial. Ele afirma: “em momento algum resisti à prisão, inclusive como vemos muita reportagem na televisão de polícia empurrando suspeito de cima de telhado, forjando cenas de crime, atirando sem motivos e pelo fato dele estar com a arma apontada para mim eu fiquei com muito medo, porque eu nunca tinha passado por uma situação tão constrangedora”.

Algo bastante excepcional que verificamos nas sentenças do Paraná foram situações em que **os juízes fizeram alguma consideração sobre o valor probatório da informação que veio pela mídia**. Exemplo disso é o processo TJPR638, caso de roubo de 250 reais e duas latas de cerveja. Uma testemunha disse que o acusado não estava só, mas se informou do caso pelo jornal. No entanto, o juiz não aplicou a majorante de concurso de pessoas, ressaltando que “a testemunha relatou que ficou sabendo dos fatos pela televisão, desse modo, recebeu a informação pelo jornal, o qual não é fonte absolutamente segura”. O processo TJPR518 é outro caso *sui generis*: um perito do Instituto Médico Legal é acusado de utilizar as dependências do IML para realizar exames cadavéricos particulares e arrancar página de documento público. Uma testemunha afirma que “obteve a informação sobre

a prática irregular do acusado através da imprensa”, mas o juiz entende que a matéria não é prova suficiente. A sentença apresenta o seguinte argumento: “também é interessante registrar que uma matéria jornalística não é elemento de prova suficiente a comprovar a autoria e a materialidade dos fatos, ainda mais quando o réu negou que tenha prestado as informações publicadas na referida matéria ou qualquer um dos fatos descritos na denúncia”.

Ainda, vale menção ao processo TJPR627, que, além de “evidência”, enquadra-se na categoria “cobertura”. Trata-se de caso de peculato em que uma equipe jornalística teria participado diretamente do processo. Os repórteres de jornal e televisão agiram em consórcio para a investigação de irregularidades na contratação de gabinetes da Assembleia Legislativa do estado sobre a prática de funcionários fantasma. Os jornalistas participam inclusive como testemunhas do processo. No entanto, a série de reportagens, por não ter sido elaborada com finalidade probatória, não contribuiu, segundo o juiz, para comprovar a autoria dos acusados:

[...] as testemunhas Caíque, Francisco e Lourdes, jornalistas que iniciaram as pesquisas sobre os fatos narrados na peça acusatória, não realizaram uma investigação sobre a rotina diária das pessoas investigadas, pois isso, na visão deles, inviabilizaria qualquer continuação de reportagem caso isso ocorresse. Assim é que **a liberação das reportagens na mídia, sem a necessária persecução prévia pelos órgãos de investigação acerca da adequada noção da atividade que era realizada pelos agentes políticos, acabou por deixar de preservar a colheita de provas essenciais a comprovação dos fatos** (TJPR627, grifo nosso).

Embora (ou talvez justamente porque) incomuns, esses três casos merecem ser indicados como boas práticas por parte dos magistrados.

Uma última situação que surgiu nessa categoria foi a utilização de reportagens jornalísticas como evidência de óbito da pessoa acusada (por exemplo, no processo TJPR534).

A subcategoria “reconhecimento”, embora menos expressiva na amostra de sentenças do Sul do que de outras regiões, traz casos chamativos. Contudo, o perfil desses casos replica o padrão identificado nos demais estados: são fundamentalmente crimes patrimoniais, em que a vítima tem papel central na condenação e na mobilização da mídia e nos quais o reconhecimento midiático opera sobretudo a partir do elemento visual (especialmente nos veículos televisivos e de jornal impresso).

No Sul, 29 dos 36 casos de reconhecimento envolviam crimes patrimoniais (81%), com especial destaque para o roubo, em 15 casos (42%). A citação à mídia foi feita pelas vítimas em 25 casos (quase 70%), seguida também das testemunhas, em 13 casos (36%). Os tipos de veículos mais citados são a televisão (28%) e o jornal impresso (22%). Ou seja: especialmente nos crimes patrimoniais, muitas vezes o acusado tem sua imagem ou nome reconhecido pela vítima ou por uma testemunha por meio da imprensa e isso é utilizado para fundamentar um juízo de autoria. O índice de condenações nos casos de “reconhecimento” é significativo: 86,1% (31 casos). Além disso, o reconhecimento foi identi-

ficado como única prova de autoria em 17 casos do Paraná. Desses, 13 (77%) levaram à condenação de pelo menos um dos acusados.

Exemplificativo disso é o processo TJPR534, caso de roubo em que o autor estava de capacete no momento do crime e a vítima afirma que o reconheceu pelos olhos, por intermédio de reportagem jornalística: “reconheceu o réu por fotografia, por intermédio dos olhos de cor verde e pela compleição física [...] o réu estava de capacete, mas como a viseira era transparente, pôde ver bem os olhos do assaltante; que reconheceu o réu Caíque pelos olhos e pelo “jeito dele” como sendo o assaltante que desceu da garupa da motocicleta”. O juiz condenou o acusado a mais de cinco anos de reclusão, tomando como única prova o reconhecimento realizado pela vítima.

No processo TJPR525, a condenação é também baseada exclusivamente na palavra da vítima. O acusado nega autoria do crime e menciona uma foto sua que saiu no jornal por conta de crime diverso (preenchendo aqui a categoria “cobertura”). A vítima afirma “reconhecer com 100% de certeza o acusado, que estampava a página de reportagem policial, como sendo um dos indivíduos que lhe assaltou”. O juiz utiliza o termo de declaração da vítima como “prova cabal” de autoria:

Ocorre que após a notícia da prisão do réu, a vítima Luciano compareceu à Delegacia de Polícia em que o réu estava custodiado, procedendo ao ‘reconhecimento pessoal’ dele, ocasião em que reconheceu, **sem nenhuma dúvida e com absoluta certeza**, o réu como sendo um dos autores do roubo destes presentes autos (Fato I). **Prova cabal disso**, repousa no: Termo de Declaração da vítima Luciano, oportunidade em que afirmou reconhecer com 100% de certeza o acusado Marcio, o qual estampava a página de reportagem policial, como sendo um dos indivíduos que lhe assaltou (mov. 1.2, pg. 13). Repise-se que em Juízo a vítima ratificou o ‘reconhecimento pessoal’ feito na Delegacia, afirmando que naquela ocasião reconheceu o réu sem sombra de dúvidas como sendo um dos indivíduos que lhe assalto. (TJPR525, grifos nossos)

Em contraste com essas situações, foram identificados três processos em que houve **ponderação judicial sobre a fragilidade dos reconhecimentos por imagem veiculada na mídia**. O primeiro deles é o processo TJPR670, um caso de estelionato no contexto de compra de carro em oficina com cheque clonado e falsificado. Vítimas e testemunhas efetuam reconhecimento de foto de jornal, mas que não corresponde a nenhum dos acusados. O caso é ilustrativo porque o reconhecimento foi diretamente baseado na imagem do jornal e porque a sua fragilidade está no centro da motivação da absolvição. O juiz afirma que a foto do jornal “não se encontra nítida, motivo pelo qual uma condenação tão somente com base nesta prova mostra-se temerária”.

O segundo caso é o processo TJPR644. A vítima disse “que no primeiro reconhecimento estava muito nervosa; que pode reconhecer melhor depois, quando recebeu uma foto do acusado com a reportagem pelo “WhatsApp”; que depois voltou na delegacia e reconheceu o réu”. Uma testemunha afirma que “no primeiro reconhecimento ficou em dúvida se era realmente o acusado; que a princípio suspeitou que poderia ser outra pessoa; que saiu uma foto do réu na mídia, e então pode reconhecê-lo; que na

segunda vez reconheceu o denunciado, pois ele estava de perfil; que teve certeza após ver a reportagem”. O juiz, no entanto, faz ressalvas a essas afirmações, conforme se depreende dos excertos abaixo, extraídos da sentença:

[...] embora as vítimas tenham assegurado que reconheceram o réu, não é possível extrair de tais reconhecimentos a segurança necessária para a condenação, posto que **não é possível saber se reconhecem o acusado como sendo a pessoa que praticou o crime ou se o reconheceram porque a reportagem posterior assim o apontou.** [...]

Embora a jurisprudência admita o reconhecimento realizado pela vítima como meio de prova válido para a condenação, tal elemento probatório deve estar corroborado por outros elementos que o reforcem, o que inexistiu nos presentes autos, eis que o acusado não foi apreendido na posse dos bens subtraídos ou preso logo após. Como dito, os únicos elementos que pesam contra o réu é os reconhecimentos das vítimas, sendo que duas delas apresentaram versões inseguras, não tendo reconhecido o réu na primeira vez que foi apresentado para reconhecimento. É certo que, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, crimes desta natureza que não contam com testemunhas presenciais, a palavra da vítima assume relevada eficácia probatória. Ocorre, no entanto, que os reconhecimentos das vítimas, até mesmo por terem oscilado, não se tratam de provas capazes de sozinhas, ensejar a condenação do réu, sendo imprescindível que esteja corroborada por outras provas produzidas no decorrer da instrução processual. No caso, no entanto, a narrativa das vítimas no sentido de que reconheceram o réu, sendo que duas delas apenas depois de uma reportagem apontando-o como autor do delito, tratam-se de elementos únicos, não sustentado por qualquer outro. (TJPR644, grifo nosso)

Argumentação semelhante é mobilizada pelo magistrado na sentença TJPR643, que, comparativamente com outros julgados que fizeram grande reserva às teses apresentadas pela defesa (por exemplo, no TJSP), se destaca pelo crédito que atribui à palavra do acusado:

Reputo ser temerário, assim, apenas com base nas afirmativas de uma das vítimas, ressaltar-se, deveras imprecisas e em alguns pontos harmônicas com a versão do acusado, e nas poucas provas produzidas, condenar o réu nas sanções do delito de roubo majorado. [...] A versão apresentada pelo acusado não foi cabalmente rechaçada no curso da instrução, podendo-se inferir do conjunto probatório a possibilidade de que ele não tenha cometido o delito de roubo majorado, coadunando-se, conseqüentemente, com sua negativa; o que se quer frisar, neste passo, é que **as assertivas do acusado também não podem ser totalmente desconsideradas**, na medida em que as outras provas campeadas ao feito não foram, a meu ver, suficientemente esclarecedoras. (TJPR643, grifo nosso)

Outro tema que chamou atenção nos casos de “reconhecimento” da amostra de sentenças do Paraná foi a **utilização de imagens de câmeras de segurança como estratégia investigativa da polícia**. Nos processos TJPR519 e TJPR546, o reconhecimento dos acusados ocorreu em virtude de imagens de câmeras de segurança divulgadas em noticiário. Foram aplicadas penas de cinco anos, nove meses e dez dias de reclusão e sete anos, seis meses e vinte dias de reclusão, respectivamente, ambas em regime inicial fechado. A decisão afirma que “iniciadas as investigações e levantadas as imagens das câmeras e após a divulgação destas no noticiário regional, a Polícia Militar recebeu denúncias anônimas identificando os possíveis autores do crime”.

No processo TJPR498, há menção expressa ao fato de que as imagens das câmeras de segurança não tinham nitidez ou boa qualidade, mas, ainda assim, procede-se à condenação. O juiz afirma:

De início observo que apesar da qualidade das imagens ter sido fruto de crítica pelo defensor do réu, é certo que tal fato se deu em razão da digitalização do caderno processual e poderia a todo tempo ser objeto de refeitura do ato de modo a permitir eventuais esclarecimentos à parte. Mas não é só, há relato de que tais imagens do circuito interno de segurança terem sido veiculadas em sítio de notícias conhecido na cidade, qual seja, Goionews, em edição do dia 14/10/2014 tal como retratado no testigo de Roberta [vítima], portanto **fato público e notório e inclusive fácil visualização não só do defensor mas também de qualquer pessoa [...]** sendo merecedor de destaque a riqueza de detalhes inclusive de Paula acerca de vestimenta utilizada pelo réu quando do crime, descrevendo com camiseta que o teria apresentado, **fulminando a versão daquele que não seria o autor da conduta e que não estaria na cidade e até mesmo de insuficiência probatória.** (TJPR498, grifos nossos)

Já no processo TJPR678, o réu é acusado de assaltar uma loja da Vivo. Dois dos aparelhos subtraídos foram recuperados. O acusado confessou em juízo. O caso chama atenção por três razões: (i) há informação sobre o réu estar desempregado e ser cuidador de cinco filhos, a qual é desconsiderada na motivação da sentença; (ii) a fundamentação judicial atribui peso especial à palavra da vítima ao considerar que houve violência e assim rejeitar o pedido de desclassificação do roubo para furto; e (iii) a polícia diz expressamente que libera imagens de câmera de segurança para a imprensa como tática de investigação. Afirma o agente policial que “no momento em que tiveram conhecimento do fato tentaram identificar o acusado, mas não conseguiram, então resolveram divulgar as imagens da câmera de segurança na imprensa; após a divulgação receberam uma denúncia na qual dizia que o indivíduo que havia cometido o crime era o acusado”.

No Paraná, a presença das categorias “contexto” e “cobertura” é mais expressiva do que em outros estados, como São Paulo. Antes de analisá-las conjuntamente, algumas diferenças entre elas devem ser apontadas.

Na categoria “contexto”, os crimes mais comuns foram os patrimoniais, em 12 de 37 casos (32,4%). Mas também houve presença marcante dos crimes contra a administração pública e a justiça e dos crimes de falsidade (nove e quatro casos, respectivamente, representando 24,3% e 10,8%). Na categoria “cobertura”, os crimes são mais variados, embora haja predominância de patrimoniais e contra administração pública e a justiça. No entanto, isso indica que, no Paraná, a cobertura da imprensa não se concentra apenas em um tipo de crime, como ocorre em São Paulo, onde a maior parte dos casos de “cobertura” era de crimes com violência contra a pessoa. Além disso, no Paraná, destaca-se a presença de dois casos de crimes de trânsito em “cobertura”.

Com relação ao responsável por mencionar a mídia, em “contexto” sobressaem-se o acusado (17 casos), a vítima (12 casos) e o Ministério Público (nove casos). Em “cobertura”, a menção à mídia é feita sobretudo pelos acusados e por testemunhas (12 casos cada). O tipo de veículo citado é outro

ponto em comum nessas categorias: surge com especial relevância o rádio (oito casos de “contexto” e seis casos de “cobertura”), havendo também menções genéricas à imprensa, geralmente às equipes jornalísticas (nove e oito casos, respectivamente). Por fim, a televisão marca presença em “cobertura” (sete casos) e o jornal impresso, em “contexto” (15 casos).

Um último ponto que, quantitativamente, distingue as categorias é o resultado dos julgamentos: em “contexto”, 65% dos casos resultaram em condenação, ao passo que, em “cobertura”, foram 77%.

Presença marcante da cobertura midiática foi verificada no processo TJPR561, caso de tráfico de drogas em que o acusado foi abordado em uma comunidade de periferia com pequena quantidade de entorpecentes. Há menção expressa à realização de cobertura jornalística durante a operação policial. Notou-se também uma espécie de criminalização do local e da própria pessoa acusada a partir da descrição do caso pela sentença e dos depoimentos dos policiais:

[Policial] relatou em Juízo que estava em operação no Jupira, acompanhado de uma equipe do programa televisivo Tribuna da Massa que fazia reportagem sobre **locais de uso e venda de drogas na cidade; que entraram pela mata para chegar pelos fundos da favela;** que viram, em meio às casas, **um rapaz com características de um usuário de crack, esperando alguma coisa;** [...] que pelas filmagens realizadas pela equipe de televisão **não é possível ver o réu fornecer a droga,** pois havia roupas entre a câmera e a cena; que como eles (policiais) estavam mais à frente do operador da câmera, viram o momento da entrega da droga; que a equipe de filmagem captou o momento em que correram para realizar a abordagem ao réu e o momento em que **revistaram o rapaz e encontraram a droga.** (TJPR561, grifos nossos)

O peso dos testemunhos policiais, aliás, é um dos pilares dessa sentença, que aplica pena privativa de liberdade de três anos de reclusão. O magistrado deixa claro como a cobertura da imprensa pode impactar o desfecho do caso:

Cumprir destacar que o repórter cinematográfico de um programa televisivo captou o exato momento em que os policiais correram na direção do réu e de João Pedro e flagraram a troca (droga – dinheiro). É certo que **não é possível visualizar nas imagens o réu entregando o entorpecente ao usuário e dele recebendo o dinheiro.** Isso porque o repórter cinematográfico permaneceu um pouco atrás dos policiais, que estavam estrategicamente posicionados mais próximos da residência do réu, com total visão de João Pedro, de modo que puderam visualizar o exato momento em que réu dele se aproximou e lhe entregou algo, que depois descobriram ser crack. [...] [D]epoimentos firmes e coesos dos policiais militares [...] enfáticos ao afirmarem que viram o momento em que o réu Elias entregou um invólucro contendo substância entorpecente para a pessoa de João Pedro que, em seguida, lhe entregou algo, cena, inclusive, filmada pelo repórter cinematográfico do programa televisivo. [...] **As circunstâncias manifestamente incriminadoras da prisão em flagrante, reveladas pelos depoimentos consistentes e coesos dos policiais militares, prestados na delegacia e em Juízo, corroborados pelas imagens filmadas pela reportagem do programa televisivo;** e a ausência de elementos idôneos de convicção capazes de dar apoio à **versão não convincente do réu** e de infirmar a palavra firme dos policiais; constituem conjunto robusto e harmônico de provas de que o acusado vendeu e entregou a consumo à terceiro, um invólucro contendo cerca de 4g de crack. (TJPR561, grifos nossos)

No processo TJPR634, por outro lado, a presença da imprensa foi um pedido dos acusados, pelo medo de serem executados. Eles afirmam que “pediram a imprensa pois tinham medo da polícia matar eles” e que “com a chegada da imprensa eles jogaram as armas e foi feita a prisão”. Isso é muito interessante porque revela **outro sentido em que o vetor mídia → sistema de justiça pode funcionar, sendo um caso em que a presença da mídia guarda relação com a garantia de direitos das pessoas acusadas.**

A potencialização da repercussão dos casos em razão da atuação da mídia é uma das principais características da categoria “contexto”. No processo TJPR618, por exemplo, a ré é uma vereadora acusada de publicar comentário ofensivo à população do Nordeste em rede social. Na denúncia, o Ministério Público cita reportagens veiculadas sobre a declaração da ré para apontar a dimensão do crime: “A conduta da denunciada acabou por revelar seu preconceito em relação à população nordestina, gerando repercussão na Comarca de [nome da comarca], inclusive com reportagem em *site* de notícias local”. No processo TJPR578, uma testemunha afirma que a mídia teve o papel de impulsionar o trabalho da polícia, pois era um programa de rádio com boa audiência: “Desde o começo, a depoente foi várias vezes na Delegacia, mas não teve um atendimento satisfatório. Procurou a rádio e a imprensa, porque isso que aconteceu com o seu pai ninguém sabia. A partir do momento que procurou a rádio Colinas e foi para imprensa, aí começaram a trabalhar”. No processo TJPR566, é o policial quem relata que “como se trata de uma cidade pequena, [o crime] foi anunciado no rádio”.

Uma particularidade observada dentro das categorias “contexto” e “cobertura” ocorreu em casos de crimes sexuais e de gênero, sobretudo a violência doméstica. Essa dinâmica foi verificada nos processos TJPR527 e TJPR664, nos quais, ao ameaçar as vítimas, os acusados teriam dito que o fato seria noticiado pelos jornais, conforme indicam os trechos abaixo:

A vítima VIRGÍNIA quando ouvida em juízo, relatou que teve um relacionamento com o acusado dos dezesseis aos trinta e cinco anos; que possuem três filhos; [...] que de agosto a final de setembro ele ficou morando na casa da declarante; que foi um caos, um inferno; que o acusado de madrugada abria o olho da declarante e ligava a lanterna do celular; que com muito custo ele saiu em setembro da casa da declarante, mas continuava indo com ameaças; que no dia 11 ele entrou antes do almoço na casa da vítima; que os filhos presenciaram; que o muro é baixinho; que o acusado colocou uma faca no pescoço da declarante **falando que iria matá-la, matar as crianças e depois se matar; que o nome deles sairia no jornal;** [...] O informante PEDRO, quando ouvido em juízo, relatou que possui onze anos; que já viu muito os pais brigando; [...] que seu pai chegou a invadir a casa onde eles moravam; que sua mãe o mandava embora, e ele dizia que só iria sair se um exército o tirasse de lá; que ele ameaçou a mãe do declarante várias vezes; que **o acusado falava que eles iriam aparecer na primeira página do jornal, pois mataria todo mundo e depois se mataria** [...]. (TJPR527, grifos nossos)

[...] a vítima DANIELA (cf. termo de audiência de seq. 40.1), disse: que no dia dos fatos estava na rua com uma amiga falando ao celular; que o réu passou de moto; que a xingou de “biscate e vagabunda”; que a ameaçou de morte por mensagens de celular; que ficou

com medo; que sabia que ele tinha arma; que **ele se referiu aos noticiários de mortes da televisão; que disse** “é por isso que acontecem”. (TJPR664, grifos nossos)

Ao que parece, **nesses casos, a existência de cobertura midiática faz com que os agressores mobilizem a visibilidade decorrente da mídia para performar ou ilustrar a própria agressão**. É interessante notar como isso surge de alguma maneira na narrativa do crime (ou quase-crime, se o resultado não chega a ocorrer). Assim, nos crimes mais relacionados ao espaço privado e doméstico, há, de certa forma, uma dinâmica diferente da mídia, de como a cobertura desses casos realmente informa um agir das vítimas e dos autores.

No Paraná, a categoria “liberdade de expressão” foi identificada em apenas seis casos (o que representa 3,2% do total), mas que, qualitativamente, permitem apontamentos interessantes.

Dos seis casos, cinco são de crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) e um é do crime de desacato. Em todos os casos, o juiz foi um dos atores a fazer a menção à mídia. **No Sul, o tipo de mídia mais citado nos casos de “liberdade de expressão” foi o rádio**, em quatro casos. Isso merece ser apontado como particularidade regional. Ao contrário de outros estados, os crimes contra a honra no Paraná não se concentram expressamente nos jornais impressos e nas redes sociais, embora esses veículos também estejam presentes em suas sentenças.

Quatro dos seis casos resultaram na condenação de ao menos um réu (66%). Os outros dois levaram à absolvição. O padrão observado nesse sentido é simples: **nos casos em que há condenação existe algum tipo de argumentação sobre a propagação da ofensa ser potencializada pela mídia, ao passo que os casos de absolvição fazem uma ponderação sobre o equilíbrio entre direito à honra e liberdade de expressão**.

Uma característica comum à maior parte dos casos de “liberdade de expressão” e que se repete no Paraná é a **presença majoritária de agentes públicos como vítimas e réus**. No processo TJPR577, por exemplo, a vítima é funcionário público municipal e o réu teria publicado em rede social acusação de fraude contra ele. Em seu interrogatório, o réu afirma que “fez sim a publicação na rede social e que tirou as informações do jornal Gazeta do Povo”, satisfazendo também a categoria “evidência”. Uma testemunha, filha da vítima, confirma a repercussão da publicação: “outras pessoas que vieram lhe avisar que havia um comentário a respeito de seu pai; que grande parte da cidade faz parte desta página do *Facebook*; [...] que houve repercussão negativa com relação a esses fatos veiculados no *site*”. Com isso, o juiz condena:

Dessa forma, exsurge dos autos que, de fato, o querelado, com nítida intenção de ofender a honra objetiva da vítima, ao afirmar expressamente mediante insinuações na rede social que o querelante rouba o povo do Paraná e de Guaratuba e que estaria envolvido com crime de organização criminosa, corrupção passiva e fraude à licitação, agiu com dolo específico de ridicularizar e desrespeitar a vítima, através de expressões ofensivas a sua

reputação. Constatase, ainda, que o réu fez uso destes elementos difamantes perante a rede social *Facebook*, atingindo número indefinido de leitores, os quais absorveram as mensagens, incidindo na espécie a causa de aumento de pena estabelecida no art. 141, III, do Código Penal (TJPR577).

Outro processo exemplificativo do padrão de crimes contra a honra é o TJPR645, em que o réu é proprietário de programa de rádio e teria injuriado a vítima chamando-a de “turco”, em tom pejorativo e xenofóbico. O réu admite, mas afirma que não tinha intenção de ofender. Mas o juiz o condena e utiliza a escalada do caso na mídia para aumentar a pena:

Na hipótese, em razão de desacordos políticos havidos entre as partes, para manifestar seu descontentamento com o modo em que a vítima executava seu serviço perante a prefeitura de Araucária, o acusado, fazendo uso de meio de comunicação de ampla repercussão, criticou publicamente o trabalho do acusado (direito constitucionalmente assegurado ao acusado), contudo, fez uso de expressão injuriosa [...] no tocante às circunstâncias, que se referem ao modo de execução do crime, são graves, eis que o acusado utilizou de veículo de comunicação de longo alcance (televisão e rádio) para injuriar a vítima [...] **está presente uma causa de aumento (majorante) especial, prevista no artigo 141, inciso III, segunda parte, tendo em vista que o réu fez uso de meio de comunicação que facilita a divulgação da injúria.** Assim, aumento a pena em um terço. (TJPR645, grifos nossos)

No processo TJPR608, por sua vez, o acusado é vereador municipal e a vítima é promotor de justiça do município. O juiz rejeita a queixa-crime por entender que houve exercício regular de liberdade de expressão. A sentença fala também de imunidade parlamentar (art. 29, VIII, da Constituição Federal), separação de poderes, proporcionalidade e razoabilidade.

Outros dois casos particulares são os processos TJPR612 e TJPR508. No processo TJPR612, a mídia tem papel central. O ex-prefeito do município teria cometido dois crimes contra dois deputados federais (via jornal *Diário do Noroeste*, contra a primeira vítima, e via programa da rádio Terra HD 95 FM, contra a segunda vítima). No primeiro crime, teria acusado a vítima de ter publicado, no mesmo jornal, agradecimento à então presidenta Dilma Rousseff por suposta liberação de recursos ao município, o que não teria ocorrido. No segundo crime, teria acusado a vítima de tê-lo destratado quando de sua visita em Brasília, agindo com desdém perante as demandas do acusado sobre o município.

O Ministério Público diz na denúncia que a mídia “facilitou a divulgação das ofensas”. O acusado, em seu interrogatório, declara que:

[...] confirma as expressões utilizadas, tanto no Jornal *Diário do Noroeste*, em edição impressa, assim como na Rádio Terra HD 95 FM, de [nome do município], aduzindo, entretanto, que tais declarações foram prestadas com a finalidade específica de desmentir a suposta vítima, Deputado Federal Pedro Henrique, quando, este, também através de veículos de comunicação, fez agradecimentos à então presidente Dilma por liberação de recursos federais aos municípios paranaenses, dentre os quais o de [nome do município] (TJPR612).

Diante disso, o juiz entende que não houve dolo específico de ofender e absolve o ex-prefeito:

As narrativas fáticas extraíveis das declarações exteriorizadas pelo denunciado, tanto no Jornal Diário do Noroeste, em edição impressa, assim como na Rádio Terra HD 95 FM, de [nome do município], PR, ainda que verbalizadas de forma contundente, antes de evidenciarem intuito de imputação de fato ofensivo à honra subjetiva da vítima, então Deputado Estadual Jorge Macedo, são representativas da exclusiva intenção do denunciado de; na qualidade de Prefeito Municipal de [nome do município], PR, agindo segundo sua lógica subjetiva e num contexto de críticas dirigidas à vítima, desvincular qualquer atividade parlamentar/política desta, relacionada à liberação, a municípios paranaenses — dentre os quais o, Município de [nome do município], de recursos federais por parte da então Presidente da República, assim desmentindo o conteúdo de declarações anteriores do ‘mencionado Deputado Federal, também externadas através da imprensa, que convergiam exatamente naquele sentido criticado’ (TJPR612).

No processo TJPR508, há diversos elementos que merecem menção. O acusado teria difamado a vítima no *Facebook* acusando-o de ter relações homossexuais extraconjugais. A vítima move queixa-crime por injúria e difamação. Houve prescrição para a injúria, mas o juiz entendeu que a difamação estava caracterizada. Testemunhas de acusação reforçam a narrativa da vítima. Além de “liberdade de expressão”, o caso preenche as categorias “evidência” e “reforço punitivo”. A categoria “evidência”, por sua vez, é mobilizada tanto pela acusação quanto pela defesa, conforme demonstram os trechos a seguir:

Segundo a queixa crime: “No dia 07 de outubro de 2014, o querelante foi surpreendido com a seguinte publicação, feita pelo querelado em sua página pessoal na rede social Facebook: NOTA DE ESCLARECIMENTO: Há o intento de uma demanda judicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Ação Rescisória) visando a cassação da decisão publicada ontem neste Jornal. Esta semana deve haver a concessão da liminar, pois a decisão é abusiva e arbitrária e remete a um processo do ano de 2008. Questiona a inexistência de bens, sendo que o advogado, somente em veículo, possui quase R\$100.000,00 (cem mil reais) em patrimônio. Fora outros bens imóveis e móveis. A divulgação está sendo feita por um advogado local e que também tem um escritório em Curitiba. O QUAL FOI PEGO POR UMA ALUNA SENTADO NO COLO DE OUTRO PROFESSOR DENTRO DA COORDENAÇÃO [sic] DE UMA INSTITUIÇÃO [sic] DE ENSINO LOCAL (FACULDADE), e como o advogado cuida o processo, HÁ MAGOA [sic] (decerto porque a cliente estragou o romance!!!). O número do processo em trâmite na Primeira Vara Cível de Pato Branco é 0009546-39.2012.8.16.0131, e o acesso pode dar-se através do site www.assejepar.com.br (à direita no campo “numeração única” deve-se digitar o número mencionado. O PROFESSOR É CASADO, MAS MATÉM [sic] RELAÇÕES GAYS EXTRACONJUGAIS. Ainda, corretores desonestos a divulgam. Tudo a seu tempo, mas A VERDADE VIRÁ A [sic] TONA. HAVERÁ VOLTA. Att., Mauro – ADVOGADO (evento 01).”

[...]

A testemunha Adriana, quando inquirida, em Juízo, asseverou: “que a minha secretária, do nosso escritório, era amiga do Mauro no *Facebook* e quando ela viu isso no computador ela me chamou e me mostrou, no mesmo dia que ele postou; que tudo o que tá escrito aí eu confirmo tudo [...] que foi muito comentado sim, já se passaram um ano disso né, mas de qualquer forma na época não só eu como várias pessoas que estavam no escritório ou que vinham no escritório durante aquele dia viam, porque todo mundo mostrava e

comentava-se sobre isso né, e depois disso ainda durante no decorrer da semanas que se seguiram ainda falava-se sobre isso apesar de depois não estar mais na internet né”. [...]

A defesa, em derradeiras alegações apresentadas no evento 417, requereu, preliminarmente, o reconhecimento da extinção da punibilidade do querelado em virtude da prescrição. No mérito, pugna pela absolvição do querelado em virtude da ausência de intenção ofensiva. Aduz que a postagem realizada teve o intuito de responder a um edital publicado pelo ofendido junto ao jornal Diário do Sudoeste. Sustenta que na publicação não há menção de quem seria o advogado e que, atualmente, ser chamado de gay ou homossexual não pode ser considerado ofensivo. Segue sustentando cerceamento de defesa, em virtude da negativa de oitiva de testemunha por carta rogatória. Pleiteia a absolvição (TJPR508).

O próprio juiz aceita a publicação como evidência: “A culpabilidade se faz presente na conduta dolosa do querelado ao efetuar publicação em sua rede social, conforme ata notarial anexada ao evento 01, constando as seguintes publicações, a meu ver, difamatórias”. Mais adiante, perfaz também o “reforço punitivo”, ao afirmar que “as pessoas, ao publicarem opiniões nos meios de comunicação, devem ter o cuidado de não cometerem abusos, tais como expor ideias que venham a ofender a honra ou deneigrir a imagem das pessoas” e que a “vítima foi difamada em rede social, disponível na rede mundial de computadores, o que facilitou a divulgação das ofensas perpetradas”. É interessante também notar como, **mesmo ao condenar, o juiz faz uma ponderação entre o direito à honra e a liberdade de expressão, o que demonstra ser possível tal ponderação ainda que em casos de absolvição:**

Sabe-se que a liberdade de expressão é direito fundamental, mas passível de ser restringida por outros direitos de mesma importância igualmente consagrados na CF. A privacidade, a qual engloba a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, é também protegida pelo art. 5º, X, da CF [...] No caso, [...] o querelado extrapolou no seu direito de opinião, [...] imputando suposta orientação homossexual sabendo-se que o querelante é casado e pai de família, revelando postura preconceituosa e ofensiva (TJPR508).

Nesses dois processos, **chama atenção ainda o fato de os acusados terem confessado, mas se isentando da intenção de ofender.** Por fim, um ponto que merece destaque no caso TJPR508 é o fato de haver menção expressa à classe social (“o advogado, somente em veículo, possui quase R\$100.000,00 (cem mil reais) em patrimônio”), à orientação sexual e parentalidade da vítima (“pai de família”). Além de ser em si uma situação excepcional, isso ilustra que essas informações parecem ser relevantes apenas quando diretamente relacionadas ao crime em questão.

Os casos das categorias “reforço punitivo” e “abrandamento punitivo” têm, em todas as regiões, um perfil semelhante. No Sul, novamente, os crimes mais frequentes em ambas são crimes sem vítimas. Em “reforço punitivo”, destacam-se os crimes da Lei de Drogas (quinze casos, 41,7%) e os crimes do Estatuto do Desarmamento (sete casos, 19,4%), além de alguns casos de violação de direito autoral. Na categoria “abrandamento punitivo”, os crimes mais frequentes foram os crimes da Lei de Drogas (sete casos, 36,8%) e o crime de violação de direito autoral (três casos, 15,8%).

O protagonismo judicial se revelou nas duas categorias: em “reforço punitivo”, o juiz é um dos responsáveis pela menção à mídia em 34 casos (94,4%); em “abrandamento punitivo”, o índice é de 89,5% (17 casos). Outro dado que, no Paraná, se diferencia de outros estados nessas duas categorias é o tipo de veículo citado. **As categorias “reforço punitivo” e “abrandamento punitivo” ensejaram menção expressiva a portais digitais, em especial ao jornal Gazeta do Povo e ao portal Migalhas** (são inclusive dessas categorias os oito e 14 casos do mesmo juízo, em Terra Boa e em São José dos Pinhais, respectivamente). Em “reforço punitivo”, há também 17 menções genéricas à imprensa, e em “abrandamento punitivo”, há cinco menções a jornais impressos (três ao jornal O Estado do Paraná e duas ao jornal Folha de S.Paulo). Por fim, os resultados dos julgamentos ilustram a distinção entre essas duas categorias: em “reforço punitivo”, todos os casos resultaram em ao menos uma condenação; em “abrandamento punitivo”, todos os acusados foram absolvidos em 47% dos casos.

O processo TJPR623 é um exemplo de como a categoria “reforço punitivo” pode operar. O acusado foi preso em flagrante portando uma espingarda e disse que a arma era herança familiar. Relatou ainda que “no sítio onde mora tem acesso à televisão, rádio, de vez em quando assiste televisão, ouve rádio, acesso à internet não tem”. Na decisão, o juiz reforça que o conhecimento da lei é inescusável e parece distorcer a fala do réu sobre o acesso à mídia para condená-lo:

Aliás, o próprio acusado alegou, em seu depoimento judicial, que, no sítio, possuía acesso à televisão e rádio (item 89.4), e o porte ilegal de arma de fogo foi assunto intensamente discutido, bem como houve grande veiculação de informações a respeito do Estatuto do Desarmamento, razão pela qual não é crível que desconhecia o caráter ilícito do fato (TJPR623).

Os 14 casos do mesmo juízo de São José dos Pinhais são todos de tráfico de drogas, muitos com quantidade muito pequena de entorpecentes¹¹². Em todos eles, o magistrado condenou e citou reportagem do Jornal Gazeta do Povo sobre o preço da venda de droga para reforçar a severidade do fato:

A propósito, o Jornal GAZETA DO POVO publicou: “[...] Segundo a polícia, cada grama de cocaína está avaliada entre R\$ 30 e R\$ 50 [...]” (Reportagem publicada em 12/03/2013, no site Gazeta do Povo, disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1352949&tit=Homem-e-preso-com-cocaina-e-haxixe-no-gua-Verde-grifei>). Sendo assim, conclui-se que o réu dispunha de cerca de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em drogas.

Outra característica chamativa desses casos é a **presença de acusadas mulheres, muitas vezes em contexto de entrada da droga em estabelecimento prisional**. Alguns casos inclusive indicam a ocorrência de revista vexatória.

112 Os processos identificados foram os seguintes: TJPR522, TJPR524, TJPR526, TJPR528, TJPR530, TJPR541, TJPR586, TJPR599, TJPR602, TJPR603, TJPR609, TJPR636, TJPR652 e TJPR659.

No processo TJPR530, a acusada foi presa com 130g de crack, 935g de haxixe e 995g de maconha. Era mãe de filhos pequenos (informação trazida com bastante força pela defesa, mas pouco considerada pelo juiz na decisão). No processo TJPR586, a acusada foi encontrada com 40g de maconha, 55g de cocaína e 25 unidades de LSD em visita ao seu companheiro em estabelecimento prisional. Era gestante. De forma semelhante, no processo TJPR652, a acusada foi encontrada com 60g de maconha e 10g de cocaína na entrada de estabelecimento prisional, mas alegou coação irresistível, pois teria sido ameaçada de morte caso não entregasse a droga no presídio para um companheiro de cela de seu marido.

No processo TJPR659, a acusada foi presa com 27g de maconha, 5g de crack e 9g de cocaína na casa dela. Uma amiga da ré afirma que ela estava passando por grandes dificuldades financeiras, sem conseguir pagar o aluguel, e que tinha mencionado que a droga era para uso pessoal. Policiais militares afirmam que a casa estava escura e a ré explica que não pôde pagar a conta de luz. Não tinha o que comer. Relata que estava desempregada, tentou até se prostituir, e confessa que pretendia vender drogas, mas era usuária e não conseguiu.

No processo TJPR528, o acusado era um jovem de 18 anos de idade e foi preso por guardas municipais com 67g de cocaína e 45g de maconha. No processo TJPR636, um acusado, também de 18 anos de idade, foi preso com 45g de maconha e 1g de cocaína. Ficou preso preventivamente por quase 3 meses. Conta que havia uma “menina que também estava com maconha, era branquinha, magrinha e cabelo comprido, castanho”, que não foi abordada pelos policiais.

Embora a amostra estudada não permita conclusões generalizantes, vale ter atenção, na análise desses casos, para alguns problemas importantes do sistema de justiça criminal por eles apontados, como o **marcador racial das abordagens policiais, a invisibilização da maternidade nas sentenças criminais e o peso da palavra dos agentes de segurança na definição do curso do processo penal**.

Os oito casos do mesmo juízo de Terra Boa, também de tráfico, são todos da categoria “abrandamento punitivo”¹¹³. Em todos eles, o juiz utilizou reportagem do portal Migalhas, conforme fragmento a seguir:

Acresça-se que recentemente também se pacificou o entendimento de que o crime de tráfico privilegiado não é hediondo, de modo que escape das regras mais rígidas estabelecidas na Lei 8.072/90, a exemplo do art. 2º, parágrafo 2º, que estabelece como requisito objetivo para progressão de regime o cumprimento de 2/5 da pena. Nesse sentido, citem-se as notícias veiculadas no endereço eletrônico <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI249523,61044> STJ+cancela+sumula+sobre+natureza+hedionda+do+tráfico+privilegiado> sobre o cancelamento, pelo STJ, da súmula 512, de acordo com a qual “a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas”.

113 Os processos identificados foram: TJPR535, TJPR536, TJPR537, TJPR587, TJPR610, TJPR630, TJPR669 e TJPR673.

A pequena quantidade de drogas é igualmente recorrente nesses casos (no processo TJPR587, por exemplo, o acusado foi preso com 3,89g de maconha). E isso não é uma particularidade da categoria “abrandamento punitivo”. Além disso, mesmo esses casos — embora suas respectivas sentenças tenham feito um juízo de proporcionalidade e lesividade dos crimes (ao contrário dos casos de “reforço punitivo”) — também apontam para **situações que poderiam não sofrer intervenção penal, conforme a própria Lei de Drogas**. Isso deve ser um ponto de atenção também com relação às alternativas penais observadas no Paraná. Se, de um lado, elas apresentam soluções não encarceradoras, de outro, foram aplicadas em casos em que há provas escassas ou foram crimes de baixíssima lesividade. Nesse sentido, **alternativas penais que surgem como mecanismo de desencarceramento acabam sendo mobilizadas para garantir a responsabilização penal em situações nas quais até mesmo houve restituição do objeto subtraído** (casos de receptação e furto). Considerando a amostra estudada, **ainda que nem sempre via encarceramento, a responsabilização penal é a regra nesses casos, e fica claro que, mesmo assim, há consequências para as pessoas condenadas**, como a suspensão dos direitos políticos.

Exemplo contrário disso foi observado nos processos TJPR513 e TJPR514, também do mesmo juízo (Ponta Grossa), ambos de furto. No primeiro, furto de duas caixas de “goiabinha”, da marca Bauducco, que continham 20 (vinte) unidades cada, no valor global de R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos”. No segundo, furto de maquiagens avaliadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), mais R\$ 80,00 (oitenta reais) em espécie. A citação à mídia é idêntica nos dois casos. A juíza utiliza um artigo de Luiz Flávio Gomes:

Chama-se novamente à baila a lição de Luiz Flávio Gomes (Jornal O Estado do Paraná. Direito e Justiça. Critérios determinantes do princípio da insignificância. Curitiba, publicado em 02/01/2005, p. 01): “[...]. A confusão está aqui: os critérios que orientam o princípio da insignificância são somente os do desvalor do resultado e do desvalor da conduta (e nada mais). Não se pode mesclar os critérios fundantes de cada princípio, sob pena de se incorrer em grafe confusão (que não se coaduna com a boa técnica). O injusto penal é constituído de desvalor do resultado e desvalor da ação. A insignificância correlaciona-se, indubitavelmente, com o âmbito do injusto penal. Logo, não entram aqui critérios subjetivos típicos da reprovação da conduta (ou da necessidade da pena)”.

Segue-se a isso argumentação judicial sobre o princípio da insignificância:

Pois bem, **qual bem jurídico fora lesado nesse caso? É para isso que se presta o Direito Penal? Toda a máquina estatal sendo movimentada para que se persiga algo absurdamente irrelevante como esse? Não há motivo algum para que fatos como este cheguem até a esfera criminal**. Isso porque, quanto à tipicidade dos fatos, observa-se que embora a conduta se amolde formalmente ao tipo penal, ela é insignificante do ponto de vista material, eis que não atingiu o bem jurídico de modo a justificar a intervenção do direito penal (**princípio da fragmentariedade**, corolário da **intervenção mínima**). Com efeito, a tipicidade penal exige ofensa de alguma intensidade aos bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal (*ultima ratio*), não sendo toda e qualquer ofensa a estes bens ou interesses suficientes para configurar o injusto penal típico. Se é certo que o princípio da insignificância

não está abarcado pelo ordenamento jurídico, também é impossível ignorar a sua aceitação como **princípio informador do Direito Penal**, tanto pelos nossos tribunais, como pela melhor doutrina nacional. O princípio da insignificância norteia-se no princípio maior de que **é inconcebível um delito sem ofensa**: *nullum crimen sine iniuria*, devendo ser considerado atípico o fato que, dada a sua irrelevância, não lesiona o bem juridicamente tutelado. Segundo esse princípio, **é imperativa uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta que se pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal**. [...] Assim a irrelevância ou insignificância de determinada conduta deve ser aferida não apenas em relação a importância do bem jurídico, mas especialmente ao grau de sua intensidade, isto é, pela extensão da lesão produzida. Concluindo, a insignificância da ofensa afasta a tipicidade. [...] Logo, em observância ao caráter fragmentário que acompanha o Direito Penal brasileiro, o qual preconiza que a reprimenda estatal deve ser utilizada apenas nos casos em que haja afronta a um bem jurídico por ele tutelado mediante um ataque tão violento que justifique sua utilização (grifos nossos).

Por outro lado, no processo TJPR676, o réu é acusado de três furtos de objetos de baixo valor — uma lâmina de azulejos, uma caixa de som e uma bicicleta. No interrogatório, afirma que não cometeu os crimes, que já era réu confesso de outros furtos, que fora incriminado pela polícia por esses últimos com flagrante forjado e que, na delegacia, foi torturado pelos outros presos porque já havia sido testemunha de acusação em um caso de tráfico. Após o interrogatório, o juiz entende que a versão do acusado é isolada e que vale a palavra das vítimas e dos policiais, os quais afirmam que o réu era conhecido por furtar na região.

Vale destacar que, além da baixa lesividade dos bens subtraídos, o exemplo ilustra a **relação entre a divulgação de notas técnicas da polícia e a produção de matérias em cima disso, mapeada no eixo notícias desta pesquisa**. Os policiais indicam: “lançamos nos *sites* policiais a apreensão dos objetos e de pronto as vítimas passaram a reconhecer e identificar como seus os objetos [...] publicamos a matéria durante a madrugada e a imprensa publicou de manhã provavelmente; que o momento que o abordamos ele falou que cometeu os furtos em seguida”.

Por fim, cabe aqui referência a **três casos de violação de direito autoral em que a categoria “abrandamento punitivo” foi mobilizada não pelo juiz, mas pelo Ministério Público**, que pediu a absolvição em respeito ao princípio da insignificância: trata-se dos processos TJPR568, TJPR565 e TJPR656. Nos dois primeiros, o promotor de justiça afirmou: “em um país onde se noticia que até mesmo o Presidente da República faz uso de produtos tidos como falsificados (como no caso do incidente envolvendo a película Dois Filhos de Francisco, situação retratada em todos os meios de comunicação), reprimir-se o ínfimo sacoleiro é promover distorção da norma e da própria realidade jurídico-fática nacional”. Em ambos houve absolvição.

Já no terceiro caso, não obstante o pedido do Ministério Público, o juiz decidiu condenar: “Em que pese ter a ilustre agente ministerial pleiteado a absolvição pela atipicidade material, vê-se que o artigo ao qual recai a acusada se encontra em plena vigência e sendo aplicado pelos tribunais, mormente

pela inaplicabilidade, ao caso, do princípio da adequação social [...] É impossível aplicar à espécie o princípio da intervenção mínima ou da adequação social”.

Concluindo a análise das sentenças selecionadas do Paraná, quatro particularidades merecem exposição mais detida.

A primeira, já apontada, é o **peso da palavra da polícia não apenas para condenar, mas para definir o próprio resultado do julgamento**. Mais especificamente, houve situações em que a palavra da polícia teve especial força inclusive para absolver o réu, o que não foi observado em outros estados. Isso ajuda a entender que **o mecanismo é mais sofisticado do que simplesmente uma relação de influência da polícia nas decisões condenatórias analisadas. O papel do testemunho policial é mais profundo**. Há três casos concretos que corroboram esse entendimento. Um deles já foi mencionado: processo TJPR615, em que o réu é acusado de portar munições ilegais e o juiz aceita o argumento do equívoco na venda. Nesse caso, a polícia depôs a favor do acusado, ratificando que ele, de fato, havia se confundido, pois teria aceitado a revista pessoal durante a abordagem sem oferecer resistência (embora o policial não tivesse presenciado a venda dos objetos, não tendo elementos objetivos para concluir que houve troca na venda e que era um erro escusável). Ao fim, o juiz considera a fala da polícia como elemento de prova suficiente ao decidir pela absolvição.

O processo TJPR535 talvez seja o que melhor representa a forma como o testemunho policial pode levar à absolvição. Trata-se de caso de tráfico de drogas com 60g de maconha encontrados na revista dos alimentos na entrada de cadeia pública. A pessoa que estava com esse produto, Helena, uma mulher idosa, disse que quem lhe entregou foi a ré Joana, que lhe pediu que levasse uma sacola na visita ao neto. O delegado disse que havia recebido informações de que alguém tentaria entrar na delegacia com drogas numa lata de extrato de tomate. Ambas disseram que não sabiam da existência da droga. O delegado, no entanto, considera que o desconhecimento de Helena é razoável, mas não o de Joana: “A versão dela [de Joana], neste ponto, não convence. Afinal, não é crível que alguém se comprometa, a pedido de um quase desconhecido, a levar mercadorias a presos sem se certificar do que trata a encomenda, sem desconfiar que pode conter substância ilícita e sem exigir nada em troca”.

O juiz então absolve Helena da acusação e condena Joana. Sobre a condenação, diz o seguinte:

Como ponderado pelo Ministério Público em situações semelhantes, a versão é comumente utilizada por quem é flagrado tentando ingressar com drogas em estabelecimentos prisionais, pessoalmente ou por interposta pessoa, embora seja inverossímil, por se distanciar do comportamento normal do homem médio, por atribuir ao réu particular ingenuidade, rara no mundo de hoje, e por apresentá-lo como vítima do acaso. Dito isto, claro está que a acusada Joana sabia da existência do entorpecente.

Ao motivar a absolvição de Helena, o magistrado fala sobre dúvida razoável e cita expressamente a percepção pessoal do delegado, caracterizado por ele como uma espécie de especialista em identificar criminosos:

i) Primeiro, sua avançada idade, 76 anos à época do fato, elemento diante do qual é razoável supor particular ingenuidade ou inocência quando em cotejo com o dito homem médio; ii) Segundo, a categórica afirmação do investigador Cunha dando conta que Helena não sabia da droga. [...]

Ressalvado o natural risco de equívoco do investigador, é preciso ponderar que **policiais, acostumados ao contato com criminosos e suspeitos ainda no calor dos acontecimentos, têm, pela própria experiência profissional, singular capacidade de interpretar reações e estados de espíritos característicos daqueles que sabem da própria culpa** (grifos nossos).

Outro caso em que a palavra dos agentes de segurança teve relação com a absolvição é o processo TJPR601, também de tráfico. A acusação é de cultivo de maconha por um casal em sua residência. A diligência foi realizada por guardas municipais, que afirmam:

que tinham uma denúncia e que precisaria abrir; que [a acusada] permitiu a entrada pois disseram que iriam forçar a entrada; que dentro da casa pediram armas, drogas e dinheiro; que eles disseram que tinham denúncia de plantação de drogas no terreno e já foram procurar os pés; que já tinha mostrado o pé de maconha na lavanderia e a droga que estava guardada; que ligou para seu companheiro, pois ficou com medo; que os guardas pediram para ligar de novo e colocou no viva-voz. No viva-voz ele pediu que Roberta [a acusada] assumisse a droga. Ela se negou (TJPR601).

Diante do não oferecimento de resistência por parte da acusada Roberta e da sua “colaboração” com a diligência (por ela ter telefonado para o marido no viva-voz e se recusado a assumir a posse da droga), os guardas municipais entendem que ela seja inocente. Isso é mencionado pelo juiz na decisão, que decide absolvê-la e condenar o marido Lucas: “os agentes da guarda municipal informaram que a acusada Roberta autorizou a entrada dos mesmos na residência, o que indica, de certa forma, que esta não esperava ser encontrada em sua casa, algo de ilícito. Ainda, os guardas confirmaram que Lucas pediu que Roberta assumisse a propriedade da droga, o que esta se recusou a fazer”.

Além do peso da palavra dos agentes de segurança, esse caso traz à tona uma segunda particularidade identificada na amostra de sentenças do Paraná: **a presença de guardas municipais realizando trabalho de patrulhamento e policiamento, como buscas e apreensões e prisões em flagrante**. Isso ocorreu com alguma frequência no Paraná (tendo sido apontado em algumas notícias também) e não em outros estados, surpreendendo em razão de essas não serem competências da guarda municipal, mas sim das instituições policiais. Nesse sentido, destacam-se, além do caso acima, os processos TJPR528, TJPR538, TJPR562, TJPR601, TJPR605 e TJPR642.

A terceira particularidade identificada foi **a não utilização da terminologia censitária para fazer referência à raça/cor dos acusados**. Isto é, quando essas categorias são mobilizadas, sobretudo

nos casos de “reconhecimento”, não se empregam os termos “negro”, “preto” e “pardo”. Essa tentativa de suspensão do debate sobre raça e neutralização da identidade racial das pessoas acusadas foi notada em outras regiões, como o Sudeste e o Nordeste. No Sul, o termo “moreno” foi o mais recorrente, observado nas sentenças dos processos TJPR607, TJPR570 e TJPR549. No segundo caso, há inclusive um relato extenso do réu de que teria sofrido tortura durante a abordagem policial. O terceiro caso, por sua vez, é ilustrativo sobre as possíveis fragilidades do reconhecimento pessoal. Uma testemunha que trabalhava no caixa do estabelecimento roubado menciona que o reconhecimento dos acusados foi feito por fotografia na delegacia, mas diz que, na ocasião, não se recordava deles com clareza. Diz ainda que não olhou direito para o rosto dos assaltantes e que os reconheceu pelas blusas de moletom usadas por eles. Descreve um deles como “moreninho”.

O quarto elemento que se pode perceber nas sentenças do Paraná e que pode ser considerado uma boa prática foi a **existência de decisões judiciais que mencionavam a situação do sistema carcerário na aplicação da pena e na adequação do regime**. Nos processos TJPR540 e TJPR640, por exemplo, os juízes inclusive **aplicam a detração na fixação do regime inicial de cumprimento da pena**. No primeiro caso, o juiz fala expressamente da falta de vagas no sistema carcerário para adequar o regime: “Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que foi aplicada pena a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a qual deverá ser harmonizada ante a notória falta de vagas para este regime no sistema prisional deste Estado, e da impossibilidade de se manter o sentenciado no regime fechado conforme jurisprudência dominante”.

No segundo caso, a acusação é de estupro e atentado violento ao pudor anteriormente à reforma do Código de Processo Penal de 2009, mas, pelo princípio da norma mais favorável, o acusado é julgado por estupro nos termos posteriores à reforma. O juiz também aplica detração:

A modificação levada a efeito tem como escopo, ao que parece, acelerar o processo de “progressão de regime”, resultante da detração penal, que é típico instituto da execução penal, a fim de mitigar o sofrimento do condenado que, inexoravelmente, será beneficiado, na fase executória, em face do lapso prisional provisório, se a isso fizer jus, mas com certa demora. Entendeu o legislador que da nova Lei decorrem consequências positivas, tais como diminuição de gastos públicos com encarceramentos desnecessários, supressão de inúmeros processos judiciais, tendentes à obtenção da detração, na fase executiva da condenação, com maior celeridade, o que seria possível conferindo-se ao magistrado sentenciante tal procedimento. Em suma e objetivamente, a pretensão legal é a subtração, do período da condenação, do tempo de cumprimento da pena provisória, não só pelo juízo da execução propriamente dita, como pelo magistrado do processo de conhecimento que exarar decreto condenatório. Ainda que esta não seja a melhor solução para a melhoria das condições do sistema prisional e carcerário do país, funcionará como paliativo temporário das gravíssimas consequências e mazelas resultantes da omissão dos órgãos e entes públicos competentes. O ideal seria o estudo e planejamento técnicos do sistema como um todo, a fim de se buscar soluções urgentes, para investimento e ações efetivas, despidas de demagogia (TJPR640).

O processo TJPR569 é um exemplo de menção do juiz à falta de vagas no sistema prisional. Ele decide pela prisão domiciliar e, ao estipular o regime, afirma:

Considerando que os réus não podem ter seus direitos violados pela ineficiência do Estado em assegurar as vagas necessárias junto à Colônia Penal Agrícola, a harmonização do regime prisional é medida que se impõe. Quanto à forma de harmonização, verifica-se, entretanto, que a possibilidade de trabalho externo durante o dia e recolhimento na cadeia pública local no período noturno não se mostra recomendável, face aos inúmeros problemas operacionais e de segurança que geraria naquela repartição, que não tem local adequado para tal, colocando em risco toda a coletividade. Desta forma, como medida mais adequada para harmonizar o regime, entendo ser possível e mais adequado o cumprimento da pena em prisão domiciliar, medida esta que possibilitará aos réus o cumprimento da sua pena sem violação de seus direitos e garantias individuais, além de possibilitar uma fiscalização judicial sobre o mesmo enquanto tal situação temporária perdurar. Assim, verifico, desde já a possibilidade do cumprimento da pena no regime domiciliar – diversas condições fixadas – com monitoração eletrônica até que seja disponibilizada vaga junto à Colônia Penal Agrícola (TJPR569).

Merece também destaque o fato de ser uma das **poucas decisões que aborda de forma direta o problema dos direitos da pessoa presa no momento da definição do regime inicial de cumprimento da pena**. Especialmente no Paraná, que tem um alto índice de condenações em regime inicial aberto, há diversos casos em que são feitas considerações sobre todas as condições que devem ser cumpridas no regime aberto (monitoração eletrônica, comparecimento em juízo, proibição de ausentar-se da comarca etc.). Porém, parece ser excepcional dizer que essa adequação do regime tem relação com os direitos do réu e as condições da prisão. Nesse sentido, a decisão apresentada apresenta um contraponto interessante. Outro exemplo disso é o processo TJPR581:

[...] considerando que a precária condição da Cadeia Pública da Comarca de Ivaiporã-PR é fato público e notório e de amplo conhecimento deste Juízo, não possuindo sequer local adequado para que os apenados cumpram a pena privativa de liberdade em regime semiaberto, sendo que os presos que se encontram nesse regime são obrigados a cumprir pena no regime fechado (conforme Súmula Vinculante 56 do STF *in verbis* “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS), por absoluta falta de estrutura, o que caracteriza constrangimento ilegal. [...] De fato, por total descaso do Poder Público, a existência vagas para os apenados em regime semiaberto é insuficiente, existindo pouquíssimos estabelecimentos adequados em todo o Estado do Paraná. Para o correto entendimento sobre a matéria é de se considerar a existência de superpopulação carcerária que atinge hoje, em número absolutamente alarmante, a Cadeia Pública local e que não está adequada e aparelhada para a execução de penas em regime semiaberto. Assim CONCEDO ao apenado condenado o cumprimento inicial da pena em regime semiaberto o direito de cumprir sua pena em regime semiaberto harmonizado, nas condições de prisão albergue domiciliar submetido a monitoração eletrônica.

Assim, a menção ao encarceramento nas decisões judiciais do Paraná surgiu como uma particularidade positiva, não observada em outros estados.

ANÁLISE DE ENTREVISTAS

Perfil dos entrevistados: carreiras e consumo de mídia

Na Região Sul, conforme o Gráfico 96, foram entrevistados três membros do sistema de justiça criminal, todos do Paraná: um do Poder Judiciário, um do Ministério Público e um da Defensoria Pública. Entre os entrevistados uma é mulher¹¹⁴. Não foram entrevistados magistrados ou magistradas atuantes em Jecrim.

Gráfico 96 – Perfil dos entrevistados por carreira – Região Sul



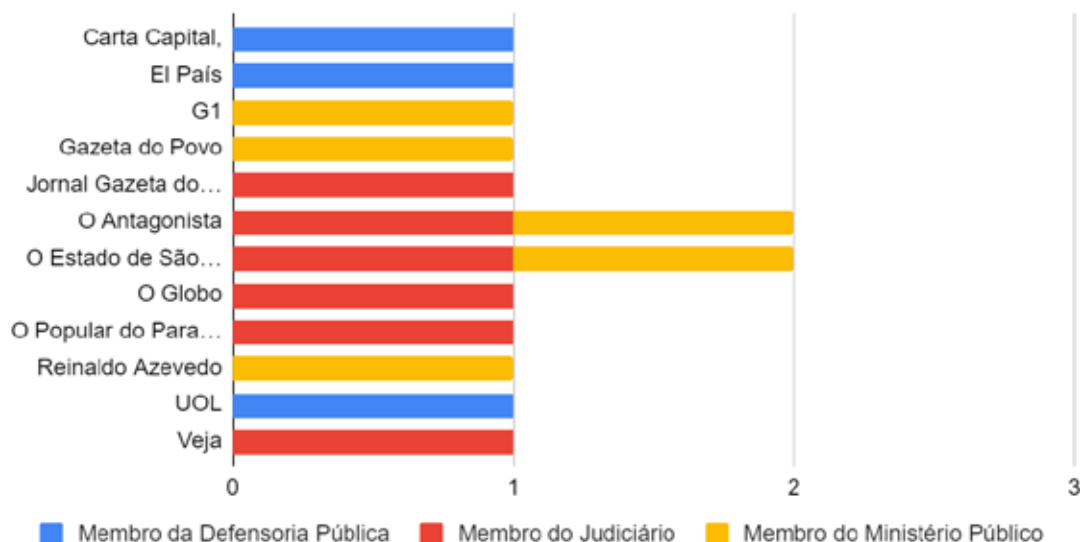
Fonte: Elaborado pelos autores.

Quanto ao consumo da mídia, O Antagonista e O Estado de S. Paulo são as mídias de abrangência nacional mais citadas pelos atores do sistema de justiça entrevistados. Esses mesmos jornais são lidos tanto pelo membro do Judiciário quanto pelo membro do Ministério Público, enquanto a membro da Defensoria Pública cita a Carta Capital, o El país e o portal UOL como as mídias de preferência. Nesse caso, como mostra o Gráfico 97, os membros do Ministério Público e Judiciário apresentam preferências de consumo mais afinadas.

¹¹⁴ Ao longo desta seção os entrevistados serão identificados como "membro do Judiciário", "membro do Ministério Público" e "membro da Defensoria Pública".

Gráfico 97 – Consumo frequente ou esporádico de jornal on-line e portal de notícias – Região Sul

Consumo frequente ou esporádico de jornal online e portal de notícias - Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

Registra-se que, a rigor, a menção ao jornalista Reinaldo Azevedo poderia ser considerada como parte do portal UOL, em que se localiza o blogue do jornalista. Entretanto, decidiu-se por manter a diferenciação realizada pelo promotor que, com ela, indica procurar uma coluna de opinião específica dentro do portal UOL.

É relevante observar, ainda, que o portal O Antagonista e o membro do Judiciário entrevistado compartilham a ideia de que não há uma situação de superpopulação carcerária ou encarceramento em massa no país. A matéria intitulada “Confira o truque de Lewandowski sobre ‘encarceramento em massa’”¹¹⁵ menciona uma série de argumentos que, segundo se lê, não são considerados pelos “defensores da soltura dos criminosos”. A matéria não é assinada por jornalista, e a fonte mencionada é do Ministério Público. Na mesma página em que está hospedada a matéria, pode-se ter acesso a uma nota cujo conteúdo é uma crítica explícita ao indulto de indivíduos em situação de privação de liberdade, traduzida como “o poder ‘discricionário’ [do presidente] para perdoar criminosos”¹¹⁶. Esse é um caso em que é possível dizer que as opiniões do entrevistado, que serão detalhadas a seguir, tendem a espelhar as abordagens do veículo de preferência.

115 O Antagonista. Confira o truque de Lewandowski sobre “encarceramento em massa”. 29 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/tv/felipe-moura-brasil/confira-o-truque-de-lewandowski-sobre-encarceramento-em-massa/>>. Acesso em: 3 set. 2020.

116 O Antagonista. “Gilmar Mendes: indulto também visa evitar explosão do sistema penitenciário”. 28 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/gilmar-mendes-indulto-tambem-visa-evitar-explosao-sistema-penitenciario/>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

Qualidade e influência das mídias

Na avaliação dos atores do sistema de justiça quanto à qualidade das mídias figuram a **superficialidade e a falta de conhecimento técnico**, conforme já abordado nas demais regiões.

O membro do Judiciário ressalta a **falta de conhecimento técnico** que **leva a interpretações equivocadas sobre a culpabilidade dos indivíduos** e o **ataque ao Judiciário** por parte da imprensa. O excerto seguinte sintetiza essas duas ideias.

Registra-se que, a rigor, a menção ao jornalista Reinaldo Azevedo poderia ser considerada como parte do portal UOL, em que se localiza o blog do jornalista. Entretanto, decidiu-se por manter a diferenciação realizada pelo promotor que, com ela, indica procurar uma coluna de opinião específica dentro do portal UOL.

A **superficialidade** foi mencionada pela membro da Defensoria Pública, denotando com isso a **ausência de continuidade na cobertura** das notícias. Não haveria interesse da imprensa em divulgar os resultados dos processos e as punições aplicadas. A mesma percepção foi proferida pelo membro do Ministério Público, que identifica ausência de acompanhamento da mídia **pelo desenrolar do processo e no aprofundamento das questões ligadas à origem do crime (por exemplo, a questão das drogas, do trânsito, de gênero)**, conforme trecho abaixo:

[...] na minha modesta opinião, a mídia precisa vender, então quando um médico joga a namorada pela janela, você não vê depois os desdobramentos daquele caso, se o sujeito permaneceu preso, se ele foi solto, as razões que levaram aquele ato de violência. **E-u acho que a mídia poderia trabalhar melhor essas questões ligadas à origem, se no trânsito, seja na violência doméstica, a questão de droga, de álcool, eu acho que dá para se aprofundar melhor, ouvir especialistas, trazer especialistas para serem ouvidos a respeito do assunto, fazer a mídia trabalhar junto com o Poder Público**, por que não? Na questão do trânsito, por exemplo. O município, a prefeitura, a grande rede de comunicação como é a nossa aqui, a RPC, que é uma afiliada da Rede Globo, trabalhar essa questão do trânsito e violência doméstica, de drogadição, que é uma questão muito séria no país, que está muito ligada a violência, a nossa violência do dia a dia, do nosso cotidiano, o uso de droga. Eu acho que dá para aperfeiçoar mais, na minha ótica. (grifo nosso)

Nota-se ainda no excerto apresentado a importância conferida ao papel dos especialistas para o aprofundamento do debate público, assim como o papel mercadológico da imprensa.

Haveria também, na avaliação da membro da Defensoria Pública, uma tendência da grande mídia ao **populismo penal, no sentido de abordagens punitivistas**. A entrevistada identifica diversificação nas abordagens da imprensa e conteúdos mais adequados que outros a depender do veículo, seja em jornais, seja em *sites* especializados (o exemplo mobilizado foi o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM). A entrevistada menciona se sentir mais atraída por uma abordagem “progressista” e linhas “mais humanitárias”, interessando-se por informações que se caracterizam, em suas palavras, por “uma análise mais crítica [...] e não tão sensacionalista, e até rasa, como é feita nos outros meios”.

Compreensão divergente é trazida pelo membro do Judiciário, que chama atenção para uma “cultura midiática” que não se apoia em uma “política criminal de maior severidade”, mas na política desencarceradora. No trecho abaixo, o entrevistado articula mídia, política criminal e um suposto discurso que “enaltece a prática criminosa”.

[...] E também há uma cultura midiática que se observa, que, na verdade, é um movimento que eu tenho para mim que se iniciou no dia 22/11/1973, com a chamada, eu sei a data exata porque é a data da lei da (incompreensível 0:05:50.2) de 1973, que foi a partir de quando o direito penal passou a tomar um rumo diferente no Brasil. Até então nós tínhamos uma política criminal de maior seriedade, maior severidade, hoje se discute a possibilidade da prisão em segunda instância, até essa data, não existia a possibilidade sequer de recorrer em liberdade. Aliás, a prisão em flagrante, em regra, já bastava por si só, afinal de contas, foi flagrada a prática de um crime. Qual é a lógica de se colocar em liberdade uma pessoa que foi flagrada cometendo um crime, certo? [...] **E a gente observa, todo um movimento nos principais veículos de comunicação, no sentido de enaltecer a prática criminosa, enaltecer o criminoso, divergir, ou retirar, a responsabilidade pelo crime da onde ela deve residir, que é no criminoso, colocando a responsabilidade na sociedade, colocando a responsabilidade na arma de fogo, colocando a culpa na polícia, e não aonde me parece que deveria estar, que é no criminoso, certo? E com isso seguem-se várias políticas desencarceradoras, despenalizadoras que nos levaram, de um cenário que nós tínhamos no começo da década de 80, de taxas de criminalidade similares a dos países da Europa, para a realidade que nós temos hoje, que é a taxa de mortes superior à de países em guerra. Então, isso a mídia vem abraçando, essa política que, na minha opinião, está comprovadamente fracassada, que não se trata criminoso com afago na cabeça, não se trata criminoso com chances e penas alternativas, infelizmente, nós estamos falando não daquela pessoa que foi pega com 1g de maconha, não, estamos falando de estupradores, estamos falando de homicida, de assaltantes, de estupradores de crianças, um dos crimes que, infelizmente, mais tem aqui na minha Vara Criminal, estamos falando de organizações criminosas, estamos falando de corrupção, estamos falando de crimes sérios. Eu, pelo menos, não tenho, por princípios, o ativismo judicial, eu cumprio a lei fielmente, estritamente como ela se põe, e, portanto, não há sequer possibilidade de se decretar uma prisão em crimes de menor potencial ofensivo, não apenas aqueles da lei dos juizados, mas com os pequenos, como pequenos furtos, pequenas contravenções, isso, é claro, não é possível sequer haver uma prisão nesse caso, com base na nossa terrível lei atual. Evidente que isso não funciona, mas cumpre-se, pois é a lei. (Membro do Judiciário, grifos nossos)**

Do ponto de vista da comparação com base na filiação profissional, a membro da Defensoria Pública é contrária ao perfil da mídia que tem a perspectiva encarceradora como norte principal das notícias. Contrariamente, nota-se que o membro do Judiciário argumenta no sentido de um padrão de comunicação (“cultura midiática”) que teria como resultado o apoio a práticas despenalizadoras. O argumento pró-encarceramento se apoia em considerações sobre a gravidade dos crimes cometidos e o modo como a mídia constrói a imagem dos réus. Segundo as palavras do entrevistado, a mídia estaria desresponsabilizando o indivíduo que comete o crime e culpabilizando a sociedade, as armas de fogo e outros fatores distantes do indivíduo. Voltaremos à discussão sobre o acusado na próxima seção.

Quanto à influência da mídia na prática cotidiana dos atores do sistema de justiça, destaca-se o trecho a seguir em que o membro do Ministério Público reflete sobre o modo como as notícias con-

tribuem para justificar os movimentos decisórios dos juízes, que, por sua vez, já estão posicionados no sistema de pensamento mais amplo a respeito das penas.¹¹⁷

Segundo o promotor, os juízes “mais rigorosos”, irão se apoiar nas notícias para justificar a restrição de liberdade no contexto violento e perigoso descrito pela mídia; ao passo que os “mais liberais”, segundo termos do entrevistado, irão registrar a descrição da mídia sobre a ineficiência do sistema prisional e a superlotação para não aplicar penas máximas restritivas de liberdade.

[...] você tem, eu diria sem medo, duas linhas de atuação: os mais liberais e os mais rigorosos – vou usar esse termo, não sei se é o adequado. Os mais rigorosos quando olham essas notícias: “é preciso frear um pouco, porque essa violência está demais” — vou colocar num português bem claro. Você, às vezes, até usa isso, a restrição de liberdade fundamentada na ordem pública, na violência disseminada, que a permanência desse sujeito, desse cidadão, vai acabar aumentando a impunidade — isso é comum, esse argumento. E, da outra parte, a linha dos liberais é justamente que a prisão só vai piorar ainda mais, vai trazer... **Então, existe esse outro lado, às vezes, também se utilizando dessa ideia, dessas informações da grande mídia — o sistema carcerário está superpopuloso.** Então, existe hoje essas duas vertentes, eu diria hoje, na área criminal, falando da minha experiência na vara criminal, em que temos em torno de vinte promotores na capital, nós temos duas linhas e é até interessante, nesse aspecto, porque é uma loteria. **Porque se você cair na vara X, o juiz é careta pesada, esse cara vai ser punido, ele não vai responder em liberdade e ele vai cumprir uma pena alta — às vezes, a defesa tem de recorrer ao Ministério Público, porque a pena é até demasiadamente alta. E, se ele cair na vara Y, na vara criminal, na secretaria, lá às vezes tem um juiz que jamais soltaram, que vai responder em liberdade e vai dar pena mínima, pela convicção deste juiz em relação ao sistema penal.** Não sei se estou me fazendo entender. Há uma questão interessante, porque é uma justiça...a gente fala em loteria, depende onde você vai cair. Ela não é, de certa forma... (Membro do Ministério Público, grifos nossos)

É interessante notar que o entrevistado ressalta a capacidade dos atores do sistema de justiça de se apropriarem das notícias em benefício de suas argumentações em dada sentença. Nesse sentido, **o excerto exemplifica uma operação de influência da mídia no sistema de justiça. No trecho seguinte, outro entrevistado, membro do Judiciário, também destaca a maneira como a mídia pode influenciar os operadores do sistema de justiça.**

Sim, eu acredito que sim [a mídia tem impacto no trabalho cotidiano]. Quem disser que não, não está sendo muito honesto consigo próprio. Eu mesmo, claro, sempre gosto de acreditar que eu vou proferir a minha decisão de forma absolutamente imparcial e que pouco importa se a opinião desse ou daquilo veículo [diz] que eu estou certo ou errado [...]. Agora, as pressões existem, a gente, eventualmente, pode se sentir intimidado, até porque, tem uma diferença, infelizmente pouco conhecida, entre a parcialidade e a neu-

117 O sistema de pensamento sobre as penas é uma referência ao que Álvaro Pires (2004) nomeou de “racionalidade penal moderna”. Tal racionalidade se relaciona com a autonomização do direito penal dentro do campo do direito na modernidade. Trata-se de um *ponto de vista* que leva em conta a naturalização de formas de sanção diante de normas de comportamento (i.e. quem faz x merece y). Nas palavras do autor: “Um dos efeitos da racionalidade penal moderna será o de naturalizar a estrutura normativa inicialmente eleita pelo sistema penal” (*op. cit.* p.40). Além disso, a prisão e a pena afliativa assumem lugar de destaque no pensamento moderno, conforme Pires (*op. cit.* p.41): “É a pena afliativa — muito particularmente a prisão — que assumirá o lugar dominante no autorretrato identitário do sistema penal”.

tralidade. Nenhum juiz pode ser parcial, você não pode atuar no processo com o objetivo de condenar ou de absolver, ou de julgar procedente ou improcedente em uma área civil. **Agora, ninguém é neutro, as pessoas não são neutras, as pessoas têm seus valores, suas crenças, seu passado histórico, e isso vai pesar na hora dela decidir, o juiz é um ser humano. E aquilo que o juiz vê na imprensa, lê reiteradamente sobre um assunto, é claro que isso pode, dentro desse âmbito da não neutralidade, isso pode intervir na forma como ele vai enxergar e vai interpretar aquele fato, ainda que inconscientemente.** Como eu disse, nós não somos neutros, certo? Todo mundo tem seus valores e suas crenças, isso vai parar no papel na hora de decidir, você querendo ou não. Claro, a gente vai se esforçar para ser o mais técnico possível, mas na hora que você vai fazer uma leitura, fazer uma análise, essa interpretação passa pelo seu cérebro, passa pelo seu ânimo, pelo seu espírito, que é, eminentemente, subjetivo, essencialmente subjetivo, e aí os seus valores, que não são neutros, podem interferir, positivamente ou negativamente, na hora de você tomar aquela decisão. Nesse ponto, **a imprensa interfere, sim, então quero crer que a maioria dos colegas não tenha receio de ir contra, ou a favor, o que é a opinião pública da imprensa, mas que ainda assim acabam sendo influenciados na hora de decidir, querendo ou não.** (Membro do Judiciário, grifos nossos)

Nota-se que as questões da neutralidade e da imparcialidade aparecem novamente na Região Sul, tal como ocorreu na Região Nordeste. No trecho apresentado, a imparcialidade é traduzida como qualidade relacionada à questão técnica e o entrevistado argumenta sobre a impossibilidade de ser parcial em relação ao desfecho da sentença (condenatória ou não). Ao mesmo tempo, há o reconhecimento de que os conteúdos transmitidos pela imprensa são incorporados pelos sujeitos, que são afetados pelas notícias de diferentes modos. A esse respeito, vale lembrar a teoria de Stuart Hall (2003) sobre o processo comunicativo efetivado pelos meios de comunicação, explicitada na introdução deste trabalho, que enfatiza as diferentes possibilidades de apropriação de conteúdo pelo receptor. Esse pode ser um receptor passivo em relação ao conteúdo transmitido, assim como pode contestá-lo. Tudo indica que essa operação de decodificação conta para os atores do sistema de justiça, sobretudo quando estão diante de casos que repercutem na imprensa e geram pressão por determinadas decisões, conforme informa o membro do Ministério Público entrevistado.

Entrevistadora: O senhor já se sentiu pressionado em algum processo criminal, em razão de notícias da imprensa, uma pressão?

Promotor: Sem dúvida. Qualquer caso de repercussão, a primeira coisa que o promotor quer é elaborar a logo tese, seja qual for ela, uma denúncia, crime, uma manifestação, um pedido de liberdade, porque a imprensa está na porta e quer saber qual foi tua posição. Então, você tem essa pressão de dar logo uma satisfação para que aquilo saia da tua... você deixe de ser o foco, passe para outro.

Como foi informado em outras regiões, a imprensa também influencia no cuidado a ser tomado no momento da escrita das decisões. Como disse o entrevistado, a repercussão da mídia exige sentenças técnicas, diretas e sem pretensão de ser “instrumento de lacração em rede social”:

[...] Eu já tive vários casos que eu sabia que a decisão que eu ia proferir ia ser estampada em inúmeros veículos da mídia, e, nesses casos, eu **tomo ainda mais todo o cuidado com**

as palavras, eu já sempre procuro evitar expressões como “na minha opinião”, “na opinião desse juiz”, ou “no meu entendimento”, não, isso não me parece adequado, um dos princípios da administração pública é o da impessoalidade, eu procuro ser muito técnico, quando muito, faço referência a (incompreensível 00:35:54.1) juízo, que é essa Vara Criminal. [...]. Então, eu já nunca coloco opiniões, considerações, para usar o termo coloquial, ficar querendo fazer a decisão judicial um instrumento de lacração em rede social, eu acho isso extremamente reprovável. [...] em uma decisão, e ainda mais sabendo que isso vai ter grande repercussão, é a coisa mais sem graça do mundo, é extremamente técnica, direta e reta. (Membro do Judiciário, grifo nosso)

Os acusados na mídia: as percepções dos atores

Assim como as opiniões sobre o tipo de abordagem predominante da mídia são conflitantes, há distintas visões sobre como a mídia aborda os acusados.

Por um lado, o membro do Ministério Público indica que as pessoas desassistidas são, em suas palavras, “escrachadas”. Por outro lado, o membro do Judiciário reproduz a ideia já proferida por outros magistrados e magistradas da Região Sudeste sobre uma “cultura midiática” que “vitimiza o criminoso”. Tais posicionamentos serão discutidos de modo mais de detido nas linhas que seguem.

O membro do Ministério Público mobiliza questões de classe e programas policiaiscos, indicando como os programas não apenas culpabilizam indivíduos, como também produzem situações vexatórias que apenas são possíveis quando se trata de acusados economicamente desfavorecidos e juridicamente desassistidos (as situações de desigualdade social e a desigualdade jurídica são, portanto, relevantes):

[...] A pessoa desassistida, os menos favorecidos, são escrachados pela imprensa. Isso nós vemos, é só você ver um programa policial, você vai ver um sujeito lá com o microfone na cara, perguntando: – “Como é que foi, como é que o senhor matou?” E, se for um cara que tenha mais recursos para contratar um advogado, a cara dele sequer vai aparecer na mídia. O advogado vai falar por ele, ou ele não vai falar nada, porque ele está orientado. Então, sim, **me parece que há um tratamento diferenciado, depende do sujeito, também, mais uma vez**, não há uma igualdade de **tratamento, inclusive pela imprensa**. (Membro do Ministério Público, grifo nosso)

O membro do Judiciário, por sua vez, marca que as notícias “vitimizam”, “blindam” e “enaltecem” os criminosos. Em seu entender, trata-se da busca pela corresponsabilidade do cidadão comum pelo crime praticado:

[...] o que se busca é você transferir para o cidadão sempre uma notícia no sentido de **vitimizar e blindar o criminoso**, e colocar o cidadão de bem em uma situação de co-culpabilidade, ou de corresponsabilidade com relação ao crime praticado por aquele criminoso. (Membro do Judiciário, grifo nosso)

Ou ainda, conforme indicado em trecho de entrevista já mencionado, trata-se de:

[...] enaltecer a prática criminosa, **enaltecer o criminoso**, divergir, ou retirar, a responsabilidade pelo crime da onde ela deve residir, que é no criminoso, colocando a responsabilidade na sociedade, colocando a responsabilidade na arma de fogo, colocando a culpa na polícia, e não aonde me parece que deveria estar, que é no criminoso, certo? (Membro do Judiciário, grifo nosso)

Enquanto a primeira ideia proferida pelo promotor refere-se ao procedimento de fotografar, gravar e fazer perguntas a suspeitos, a segunda ideia conforma uma *teoria do acusado na mídia*. Trata-se, nesse ponto, de uma *teoria nativa sobre os acusados*, que também foi descrita por membros do Judiciário na Região Sudeste. O uso de teorias nativas por membros do Judiciário, refere-se a um processo já identificado pela literatura específica (Adorno, 1994) de coexistência entre as explicações do senso comum reproduzidas pelos atores do sistema de justiça criminal nos tribunais, concomitantemente à interpretação racional dos códigos.

Ainda, é importante registrar que, embora a pesquisa quantitativa realizada com base na análise de notícias não permita fazer inferências, não há indícios na amostra de que haja descrições recorrentes de acusados como “vítimas”. Ao contrário, a voz da acusação tem prevalência em relação à voz da defesa, o que significa dizer que a condição de culpabilidade dos suspeitos é enfatizada.

A ênfase do acusado como “vítima” também foi comentada pela defensora pública, que sublinha a importância de se compreender os indivíduos que cometem crimes como agentes, sujeitos racionais que fazem escolhas e não apenas como produtos passivos da desigualdade social.

Não sei se está claro o que eu estou querendo dizer, mas independente da humanidade de cada uma dessas pessoas, eu acredito que elas, assim, eu acho que existe muito uma ideia de que essas pessoas são só determinadas pela desigualdade, pela violência que elas vivem. Mas eu acho que existe aí uma questão que é individual e que [...] as pessoas, elas fazem escolhas. Eu acho que às vezes existe uma visão de que as pessoas que são pobres, que são marginalizadas, que elas são só determinadas e óbvio que não. Acho que tem escolhas, tem outras questões que essas pessoas têm capacidade de se colocar no mundo e escolher o que elas querem. (Membro da Defensoria Pública)

O tema do reconhecimento do acusado por meio da imprensa é outro ponto a ser destacado. O membro do Judiciário destaca a mídia como uma esfera importante para desvendar crimes em série, sobretudo crimes sexuais. Segundo o magistrado, a recente Lei de Abuso de Autoridade seria um empecilho para o desvendamento de crimes como esses, assim como foi relatado na Região Nordeste e Centro-Oeste.

[O reconhecimento pela mídia] É comum quando da prática de crimes em série, agora isso vai ficar muito prejudicado porque com a nova Lei de Autoridade você não pode mais exibir a imagem do suspeito. Então, muitos crimes vão ficar impunes por causa disso, pois era muito comum, principalmente em crimes sexuais, que, uma vez que uma vítima

viesse a frente e tivesse coragem de relatar o seu suplício, não só muitas outras vítimas identificavam o agressor e vinham até a delegacia, como tantas outras também tomavam coragem de quebrar esse silêncio, de ter coragem de vir a frente, se expor, em certa medida, mas colaborar para que a justiça seja feita com aquele criminoso. Isso é muito positivo, só que agora, lamentavelmente, só acontece quando há a divulgação por redes sociais, que não é possível controlar, [...] então, às vezes, circula em *WhatsApp*, em *Facebook* a foto de determinado criminoso, as vítimas vêm a frente relatar que também foram vítimas. Mas como acontecia antes, agora, infelizmente, nós vamos ter essa perda.

Aparece, ainda, a percepção de que os policiais são frequentemente acusados pela mídia como culpados por crimes. Trata-se de uma visão do membro do Judiciário, que se repete nas Regiões Norte e Nordeste. Entretanto, a análise das notícias da Região Sul, embora não passível de inferência e, portanto, de generalização, não permite afirmar que o perfil dos acusados inclua os policiais de modo recorrente. Ao contrário, identificou-se menções elogiosas às organizações da segurança pública. Ao mesmo tempo, os dados recentes sobre letalidade policial (FBSP, 2000) indicam crescimento do fenômeno no Brasil, assim como diferenças consideráveis nas taxas se consideradas a comparação entre as unidades da federação. Por exemplo, a taxa de mortalidade por intervenção policial, em 2019, foi 14,3 por 100 mil habitantes no Amapá, 2,5 por 100 mil habitantes no Paraná e 0,3 por 100 mil habitantes em Brasília. O perfil dos que morreram em decorrência de intervenção policial no ano de 2019 é o mesmo da população carcerária. Em termos quantitativos, 74% de jovens com até 29 anos de idade, 99,2% do sexo masculino e 74,3% preto ou pardo.

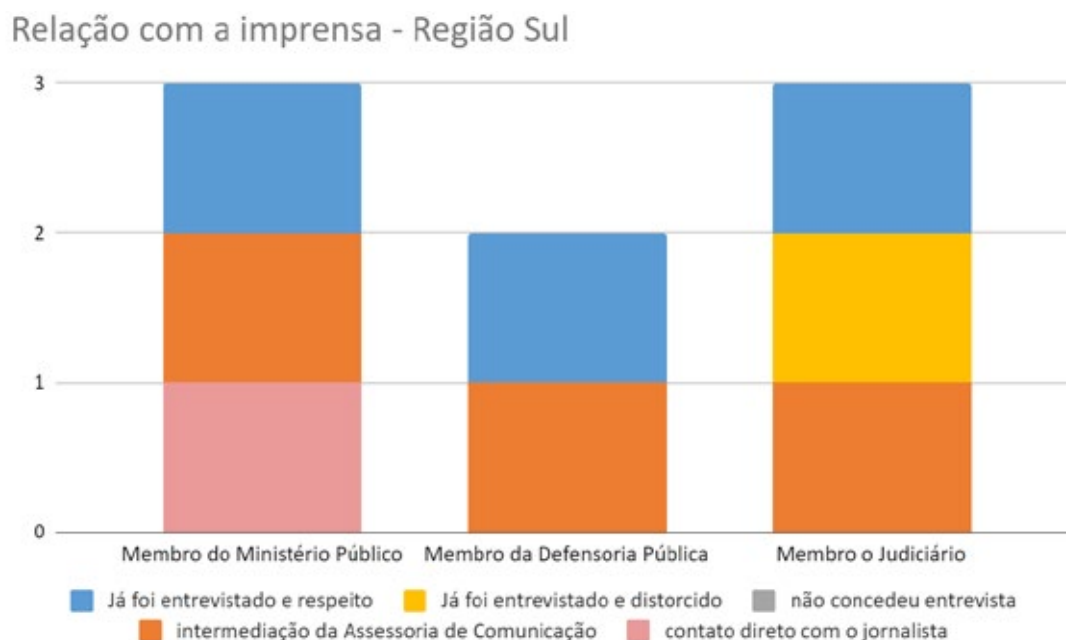
Por fim, convém registrar, sem mencionar os casos criminais em pauta, que um dos entrevistados observou que há diferenças de cobertura da mídia em casos que envolvem figuras políticas ou profissionais influentes. O entrevistado citou dois casos de crime contra a administração pública para indicar que houve omissão da mídia na divulgação de envolvidos nos eventos.

Os atores do sistema de justiça criminal como fontes

Na Região Sul, como visto, repete-se o padrão de pouca diversidade de fontes nas notícias. Vale reforçar que a voz da polícia nas matérias jornalísticas foi identificada com mais peso no Sul, em comparação às demais regiões, sendo a organização ouvida em 67% das notícias sobre crime e aparecendo como única fonte em 52% dessas notícias. Na sequência, está o Ministério Público como organização que mais aparece como fonte, mas, em termos quantitativos, em proporção muito menor.

Todos os entrevistados afirmam ter concedido entrevistas, conforme indica o Gráfico 98.

Gráfico 98 – Relação com imprensa – Região Sul



Fonte: Elaborado pelos autores.

As assessorias de imprensa fizeram a intermediação entre os veículos de imprensa e os atores do sistema de justiça nos casos do Poder Judiciário e do Ministério Público. Segue-se, portanto, o padrão identificado nas demais regiões quanto à centralidade das Assessorias de Comunicação (ASCOM) no papel de intermediação entre a mídia e os atores do sistema de justiça. Apenas no caso da membro da Defensoria Pública, tratou-se de um tema bastante específico, relacionado a um grupo de atuação especializado na organização.¹¹⁸ Nesse caso, a coordenação do grupo foi procurada diretamente pela imprensa. Os entrevistados afirmaram ter se sentido respeitados pelas abordagens dos veículos de comunicação.

Chama atenção o papel da ASCOM do Ministério Público que consegue circular suas pautas na imprensa, tudo indica, com mais facilidade do que foi identificado no caso das ASCOM do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública. É difícil afirmar o motivo pelo qual parece haver maior permeabilidade do MP na imprensa, mas uma das hipóteses está justamente no perfil acusatório, o mais comum identificado na análise das notícias e na própria natureza do MP como defensor dos interesses sociais. O promotor comenta um tipo de relação mais próxima entre o MP e a imprensa em comparação àquela relatada na Região Centro-Oeste. De acordo com ele, “algumas vezes a **imprensa acompanhava as ações** no [grupo no qual estava filiado] e em outras oportunidades [...] eu passava, por exemplo, **cópia da denúncia** para a divulgação daquele fato, para a imprensa”.

¹¹⁸ O nome do grupo será omitido para favorecer as condições de anonimato.

Os operadores do sistema de justiça da Região Sul foram os únicos entrevistados que afirmaram colaborar com artigos de opinião em jornais e blogues especializados em direito. Reforçando a maior recorrência do Ministério Público como fonte de denúncia e acusação, registra-se que o promotor entrevistado teve espaço na imprensa local para escrever artigo de opinião, por mais de uma vez. O membro do Judiciário também escreveu artigo de opinião. Foi citada a intermediação da Assessoria de Imprensa da Associação de Magistrados que, de acordo com o entrevistado, solicitou um artigo sobre decisão jurídica interessante para contribuir com “a visão que as pessoas têm da magistratura, para a nossa imagem”. Outras colaborações do magistrado foram em blogue humorístico e produções técnicas em *sites* jurídicos especializados. Essas informações são relevantes para compreender quais são os perfis de atores que concedem entrevista à mídia, sendo fontes para as matérias jornalísticas e para os artigos de opinião sobre matérias penal e criminal.

Os temas tratados nas entrevistas foram direito penal militar, crime contra a administração pública/corrupção policial/, procedimento jurídico formal em caso de crime de corrupção no Executivo, acesso à Justiça por parte da população em situação de rua e esclarecimento sobre tese da acusação em caso criminal específico.

Tanto o membro do Poder Judiciário quanto o membro do Ministério Público afirmaram ter realizado mais de uma entrevista e não se mostraram desconfortáveis na interação com a mídia. O primeiro afirmou: “gosto muito de sempre poder esclarecer às pessoas, poder participar desse esclarecimento”. Nas palavras do promotor: “eu gostei, eu achei interessante a abordagem que a mídia fez”.

Por fim, tal como ocorreu nas demais regiões, a Lei Orgânica da Magistratura e a Resolução CNJ n. 305/2019 foram citadas como normas importantes para regular a relação dos magistrados e das magistradas com a imprensa e com as redes sociais. O membro do Judiciário comentou a importância da resolução, que trata do uso dos magistrados e das magistradas nas redes sociais, no intuito de evitar manifestações de cunho político ou discriminatório:

Olha, a gente segue a Lei Orgânica da Magistratura, no sentido de que nós não podemos nos manifestar sobre processos, tem uma resolução do (incompreensível 0:54:27.9) que orienta as manifestações dos magistrados com a mídia, e mesmo em redes sociais e tudo o mais, o que foi muito malvisto até por vários colegas, mas eu, infelizmente, entendo a necessidade, que muitos colegas, realmente, exageram. Você pode dar a sua opinião, claro, você é um cidadão, você pode dar a sua opinião, mas lembrando que você também é magistrado e é visto como magistrado, então é bom você tomar alguns cuidados. (Membro do Judiciário)

O uso da imprensa nos processos

Os entrevistados confirmam fazer uso da mídia em sentenças, assim como sustentam a existência de menções da imprensa por parte de terceiros. Os casos de usos da mídia em sustentação oral no Tribunal do Júri foram mencionados tanto pelo magistrado quanto pelo promotor.

O Membro do Poder Judiciário fez uso da mídia para fins de **reforço punitivo, especialmente em casos de repercussão midiática**, por ocasião de decretação de prisão preventiva ou condenação. O entrevistado explica que, nesses casos, seu objetivo é argumentar sobre a reprovação do crime na sociedade e a necessidade da garantia da ordem pública. Nas palavras do magistrado:

Eu mesmo uso [a imprensa], uso até, às vezes, para enfatizar a importância daquele caso em especial, porque, no processo criminal a grande maioria dos casos são muito simples, muito pequenos, envolve poucas pessoas, não é algo assim que tem uma dimensão muito relevante, a não ser para aquelas pessoas envolvidas, principalmente para a vítima. Mas, às vezes, **acontece um caso de repercussão**, um estupro horrível, um caso de uma morte de criança [...] e, algumas vezes, **eu já citei em decisões decretando prisões preventivas, ou até condenando, mostrando através de notícias a repercussão que aquele caso teve, mostrando o quanto a comunidade se mostrou indignada, o quanto aquilo foi reprovado por toda a sociedade, lembrando que a sociedade democraticamente, o titular de todo o poder da república, todo o poder emana do povo, então se o próprio povo ficou, particularmente, revoltado com aquela situação, isso, muitas vezes, deve ser levado em consideração, até porque, um dos motivos para se justificar, por exemplo, uma prisão preventiva, é para a garantia da ordem pública**, e se é um caso (incompreensível 0:34:42.3) comoção, um caso de excepcional gravidade, crueldade, e a imprensa noticia e mostra isso, frequentemente, eu mesmo, utilizo artigos, reportagens, sobre os casos concretos. (Membro do Poder Judiciário)

É relevante sublinhar o uso da mídia por parte da defesa como forma de registrar a **situação de superpopulação carcerária**. Com isso, busca-se o abrandamento punitivo e uma pena que não seja de reclusão. No excerto abaixo, o promotor destaca um caso de uso da imprensa no Tribunal do Júri em que o Massacre do Carandiru foi mobilizado para convencer os jurados sobre a não aplicação do regime fechado. Para tanto, o defensor usou o complexo do Carandiru como caso emblemático de ineficiência e condições degradantes das prisões:

[...]. Às vezes, inclusive, são anexados aos autos, que a arma foi apreendida, que a testemunha presenciou, então a mídia... e, às vezes, as partes inserem isso, por exemplo, **a defesa, eu já vi ela trabalhar com a questão da superpopulação. Eu assisti — eu assisti, não — eu fiz um júri, em que o defensor colocou na tela que: “o promotor quer levar o meu cliente para esse lugar”, e era uma matéria sobre o Carandiru, em que foram mortos mais de cem presos: “é para aí que o promotor quer levar o meu cliente”, e daí tinha lá a chacina do Carandiru e ele trabalhando em cima disso com fotografias e matérias jornalísticas da época da chacina do Carandiru.** (Membro do Ministério Público)

O mesmo entrevistado destaca o uso de dados estatísticos por parte de magistrados e magistradas como modo de fundamentar as sentenças. E, quanto ao uso pessoal das notícias da imprensa, o promotor indica ter utilizado dados estatísticos sobre homicídio doloso, em sustentação oral no tribunal do júri, como modo de convencimento na direção da sentença condenatória, isto é, **embora a argumentação se baseie em provas técnicas, laudos e testemunhas, o argumento da violência disseminada é inserido como ingrediente de convencimento**.

Promotor: [...] essa questão relacionada a números, de homicídios dolosos no país, essa violência, via de regra, nós acabamos trazendo essas informações da mídia. No meu par-

ricular, eu não fiz uma pesquisa em determinado blog, foi a grande mídia que divulgou esses números e você acaba repassando.

Entrevistadora: Ajudaram, a utilização desses dados da imprensa ajudou a corroborar a justificativa, a sua tese para a condenação?

Promotor: [...] a gente trabalha sempre com prova técnica, testemunha, laudos... isso é o ingrediente da questão mais de convencimento, além da prova, porque às vezes no júri, **como você trata com pessoas leigas, você precisa mais do que apenas provas, você precisa convencê-lo de que é importante que aquele sujeito seja responsabilizado, daí vem a questão da impunidade, que ele responda, que sirva lição, então, é um reforço, uma forma mais de reforçar.** Mas, eu falo por mim, é a prova que vai alicerçar o meu pedido de condenação, fundamentar. [...]. (Membro do Ministério Público, grifo nosso)

A defensora, do mesmo modo, indica o uso de matérias de jornal com vistas ao **reforço punitivo** por parte de promotores e juízes. De acordo com a entrevistada é corriqueiro o uso no sentido de justificar o recrudescimento da pena. Os sentimentos de medo e insegurança e a violência são argumentos utilizados nas sentenças. Nas palavras da defensora: “Já vi juízes juntarem questões de criminalidade, do aumento de criminalidade, do temor social, da necessidade de dar uma resposta para a população, daí citar artigo do jornal, falando justamente disso, da violência”.

Pode-se depreender das entrevistas a importância da mídia tanto para destacar a violência e buscar a condenação quanto para sublinhar a superlotação e justificar punições alternativas ao cárcere.

Visões sobre o encarceramento

As observações realizadas pelos entrevistados da Região Sul sobre o encarceramento acompanham as percepções já feitas por alguns atores do sistema de justiça criminal entrevistados em outras regiões, sobretudo no que se refere à relativização do fenômeno de superlotação carcerária e a postura de reprovação em relação às ações desencarceradoras. Conforme já destacado, não se trata de posições generalizáveis, mas, pela semelhança e repetição da totalidade ou parte dos argumentos, pode-se dizer que trata de ideias difundidas em escala nacional.

Na Região Sul, há por um lado um primeiro conjunto de argumentos que tecem críticas às ações desencarceradoras e à ideia de superpopulação carcerária. E, por outro lado, o posicionamento que reconhece as ações desencarceradoras como positivas.

O primeiro conjunto de argumentos foi exposto pelo membro do Judiciário entrevistado e pode ser sintetizado nos pontos que seguem: (a) as prisões são insuficientes e as condições são inadequadas para os presos, cabendo ao Executivo construir mais presídios; (b) a legislação é branda no que se refere ao cumprimento da pena, à despeito do aumento de tempo estipulado para a progressão do regime a partir da Lei Anticrime; (c) o monitoramento por tornozeleira eletrônica, causado pela falta de vagas nos presídios, seria inadequado e a substituição do regime de semiaberto pelo regime aberto com uso desse

dispositivo colocaria risco à ordem pública; (d) não há superencarceramento, o “Brasil é o centésimo setuagésimo sexto país que mais prende no mundo”, o “problema seria o número de vagas prisionais que permanece o mesmo desde a década de 1980” e, por fim, (e) a situação de superpopulação carcerária seria divulgada de “forma alarmista” pela mídia e seria análoga ao *deficit* de vagas em outras áreas como a saúde e a educação, de sorte que poder-se-ia falar em termos de “superpopulação carcerária se comparada a quantidade de vagas disponíveis, assim como nós temos uma superpopulação nos hospitais, em razão das poucas vagas, dos poucos leitos hospitalares disponíveis”.

Tais ideias são exploradas no excerto a seguir, que, embora longo, permite acompanhar a narrativa do entrevistado.

[...] No Paraná, hoje, nós temos uma situação muito delicada de cumprimento de pena, **a realidade que nós vemos é de serem poucos os casos em que o condenado cumpre a sua pena, pelo menos cumpre de acordo com a Lei de Execuções Penais**. Nós sabemos que os **presídios são insuficientes**, que as cadeias, muitas vezes, têm condições absolutamente terríveis, isso não se olvida, evidente, isso é conhecido, cabendo, portanto, ao Poder Executivo, criar mais vagas prisionais, mais unidades penitenciárias, até porque a população aumenta ano a ano, e com o aumento da população, ainda que não houvesse aumento proporcional da criminalidade, haveria o aumento pelo simples incremento da própria população.

Então, no Paraná, nós temos grandes dificuldades e nós temos uma **frequência muito grande com que criminosos condenados são colocados em liberdade**, antes do que, ao meu ver, seria a previsão legal. Por exemplo, todos nós sabemos que, em regra, embora isso tenha mudado agora, um pouquinho, com o assim chamado Pacote Anticrime, que veio agora no final de 2019, é de conhecimento bem amplo que, a maioria dos crimes, você só precisa cumprir 1/6 da pena, certo? Vou citar um exemplo de um roubo, em que o cidadão tenha sido condenado a pena de 6 anos de prisão, se ele for primário, começa que esses 6 anos já seriam em regime semiaberto, o que no Paraná praticamente não existe, as vagas são extremamente insuficientes, e na grande maioria dos casos, esse cumprimento de pena se dá de forma fictícia, a partir de monitoração eletrônica, que é previsto em lei para alguns casos, mas aqui me parece que se alastrou bastante, e não sei até que ponto isso é favorável para a segurança pública, e tenho a impressão de que não é, pois são muito frequentes os flagrantes de crimes cometidos por pessoas que estão usando monitoração eletrônica, eu vejo isso diariamente na minha vara. Temos também progressões antecipadas de regimes, situações em que o sujeito está muito longe de cumprir sequer 1/6 da pena, e estamos falando de crimes graves, não cumpre sequer 1/6 da pena, fica um período fortemente, flagrantemente inferior, e já iria para um regime semiaberto, mas que, por falta de vagas, já se torna um regime aberto sob monitoração. Então, no Paraná, me parece que o cumprimento de pena está com essa característica muito própria, e que talvez esteja contribuindo para uma criminalidade fora de controle. Não me parece que a mídia esteja dando cobertura sobre isso, eu vi pouquíssimos casos, houve alguns casos em que tomou-se alguma dimensão, e foi solto determinado grande traficante famoso, membro de organização criminosa notória, ou foi solta alguma outra pessoa conhecida por algum motivo, pessoas públicas, em geral, e nesses momentos sim, houve uma certa comoção, uma certa indignação trazida pela mídia, o que me parece com acerto, e trouxe ali, os olhos da comunidade voltaram-se para essa questão, que me parece que a população tem o direito de ter conhecimento.

Mas, fora desses casos, não, o que se divulga na mídia é que nós vivemos um superencarceramento, o que não é verdade. Na verdade, **o Brasil é o centésimo septuagésimo sexto país que mais prende no mundo, ou seja**, nós prendemos muito menos do que a Suíça, **do que a Finlândia, do que o Japão, do que quaisquer desses países, o que acontece é que nós temos uma população de mais de duzentos milhões de habitantes e, basicamente, o mesmo número de vagas prisionais que já existiam na década de 80**. A conta não fecha, por uma série de motivos. Nós temos, sim, uma superpopulação carcerária se comparada a quantidade de vagas disponíveis, assim como nós temos uma superpopulação nos hospitais, em razão das poucas vagas, dos poucos leitos hospitalares disponíveis. Então o nosso país, infelizmente, é um país que gere mal os seus recursos, não investe, muitas vezes, adequadamente em várias áreas, e a área prisional talvez seja uma das mais negligenciadas. Isso tudo...

Entrevistadora: Você já...

Juiz: Isso tudo, me desculpe, só para concluir, isso tudo me parece que deveria receber uma maior atenção da mídia, não de forma alarmista, **dizendo apenas que temos uma superpopulação carcerária, temos um superencarceramento, porque, ademais friso**, não é verdade, **isso pode-se provar por números disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça**, números que não mentem, **que estão lá de forma bastante clara**. E convidar a população, o eleitor que vai eleger os nossos políticos que vão gerir a nossa legislação a esse respeito, a refletir o que quer para a sua sociedade, se quer criminosos, se quer uma segurança pública trata com seriedade ou se quer que se fique em um faz de conta, a polícia finge que prende, o juiz finge que condena, a execução penal, o juízo finge que executa a pena, o criminoso finge que cumpre a pena, e, na verdade, ele está lá praticando novos crimes, com prejuízo para toda a comunidade. Me parece que esse acerto deveria ser mais abordado pela mídia, mais discutido pela mídia. (Membro do Judiciário, grifos nossos)

O membro do Ministério Público destaca que ao lado da situação de superencarceramento há o esforço dos juízes de execução penal evitarem o encarceramento, decidindo pelo uso de tornozeleiras eletrônicas conforme preconizado por lei. Para o entrevistado, entretanto, a imprensa não teria interesse em divulgar as ações desencarceradoras.

Na minha visão, **fala-se muito em superencarceramento, numa população carcerária em condições péssimas, de custódia dos presos, e não se destaca, às vezes, as coisas boas que existem também nessa área, existem programas de ressocialização. Mesmo aqui no Paraná, os juízes da vara de execução penal têm, na medida do possível, até evitado o cumprimento da pena a ser cumprida no semiaberto, que esse sujeito seja inserido no sistema, eles estão cumprindo as penas com tornozeleira, mediante a um monitoramento, a tecnologia que nós estávamos falando há pouco, à distância**. Então, é uma coisa interessante de se ver, esse regime semiaberto sendo trabalhado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Execução Penal, é a auto responsabilidade do preso: “olha, você vai estar aqui, nós vamos monitorar você, a cada determinado prazo você tem que dar satisfação dos seus atos”, evitar o encarceramento. Então, é uma medida que poderia haver um maior destaque, por exemplo. (Membro do Ministério Público, grifo nosso)

A membro da Defensoria Pública, por sua vez, registra que **o debate na mídia é centralmente voltado para penas mais rigorosas e endurecimento das leis**, incluindo nesse sentido, a pena privativa de liberdade como uma das soluções.

A impressão que a gente tem é que toda vez que vai um debate para a mídia, em matéria criminal é sempre para agravar a lei, para tornar mais rigorosa, como se isso fosse combater a criminalidade, reduzir a violência, nesse sentido. Como se endurecer uma lei, automaticamente reduziria a criminalidade. (Membro da Defensoria Pública)

Apesar de o membro do Ministério Público e o juiz terem posicionamentos opostos sobre o caráter desejável do monitoramento eletrônico na execução penal, as falas de ambos apontam para características importantes da política de monitoramento no Brasil que foram identificadas por Campello (2019). A primeira é o fato de as tornozeleiras serem usadas principalmente em pessoas em cumprimento de pena, como uma forma de controle **adicional** imposto àqueles cuja pena é cumprida, em alguma extensão, fora do espaço penitenciário. Não é intrínseco aos regimes semiaberto e aberto o uso de tornozeleiras para controlar o fluxo de circulação pelo espaço público das pessoas condenadas, de tal forma que a adoção desse dispositivo “atua como técnica de intensificação dos controles penitenciários e endurecimento das instituições semiabertas, reafirmando o confinamento como eixo gravitacional em torno do qual orbitam as práticas punitivas” (Campello, 2019, p. 182). Não por acaso, algumas pessoas monitoradas se referem ao regime semiaberto como **semifechado**.

A segunda característica que decorre da constatação de o monitoramento ser uma intensificação dos controles penitenciários é a ausência de efeito desencarcerador como consequência da adoção das tornozeleiras nos diferentes estados da federação. Em 2009, quando se localiza o início dos programas de monitoramento, a população carcerária tinha uma média de 248 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Seis anos depois, essa taxa chegou a mais de 352 pessoas para 100 mil, o que evidencia que o crescimento do encarceramento não foi causado pelo crescimento demográfico. Nesse mesmo período, consolidou-se o uso do monitoramento eletrônico: em 2017, o total de pessoas monitoradas era de 51.515, sendo a maioria em execução penal, como é o caso do Paraná (Campello, 2019, p. 94). Para o autor, o monitoramento eletrônico não tem favorecido o desencarceramento porque ele é aplicado como estratégia complementar ao cárcere, repercutindo na dilatação e na densificação dos controles penais (Campello, 2019, p. 19).

Uma terceira característica do monitoramento que, de certa forma transparece na fala do representante do MP, quando menciona a ideia da autorresponsabilidade, é o uso do monitoramento como estratégia para o estado se desonerar e a transformar a pessoa presa em carcereira de si mesma. O uso do monitoramento eletrônico transfere ao sujeito penalizado as tarefas de administração da sua pena, por exemplo o dever de recarregar periodicamente a bateria do equipamento, o retorno ao cárcere ou ao domicílio nos horários previstos e a limitação da própria circulação exclusivamente pelos espaços autorizados. Assim, nos dizeres de Campello, “o imperativo neoliberal da responsabilização individual constitui-se como um dos vetores centrais desse processo, na medida em que ao sujeito punido é atribuída a atividade íntima e pessoal de gerir a própria pena” (Campello, 2019, p. 189).

ANÁLISE TEMÁTICA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, para além de responder às perguntas de investigação elencadas na introdução, abordaremos algumas conclusões gerais que a análise cruzada dos três eixos permitiu apontar. De modo resumido, a pesquisa aponta a existência de confluências discursivas entre mídia e sistema de justiça criminal. Observaram-se conexões entre essas confluências e elementos possivelmente fomentadores de encarceramento a determinados crimes e corpos dos sujeitos envolvidos, revelando a necessidade de um olhar atento para fatores como raça, gênero, classe e idade. Ainda, foi possível identificar essas confluências na forma de elaboração das próprias notícias — a partir de uma construção simbólica da violência percebida diante da centralidade concedida a determinadas fontes e narrativas. A construção também está refletida na autopercepção de parte dos atores do sistema de justiça criminal entrevistados pela pesquisa, seja na ideia de defesa da sociedade por meio do combate ao crime, seja na visão acrítica sobre o fenômeno do encarceramento.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONSUMO DE MÍDIA E DAS NOTÍCIAS ANALISADAS: CRISE DA IMPRENSA E RELEVÂNCIA MERCADOLÓGICA DA COBERTURA CRIMINAL ACUSATÓRIA

Desde o advento da internet, as possibilidades de comunicação foram ampliadas em face do **fenômeno da comunicação em rede**, assim como a própria possibilidade de circulação da mercadoria informação. Além disso, se, antes, era preciso um robusto capital de entrada para investir em meios com potencial econômico — maquinário para impressão e papel, no caso dos jornais, e câmeras e estúdios de gravação, no caso das televisões — para além do capital humano, hoje, a produção de informação e entretenimento pode ser feita com investimento muito menor.

Esse novo momento provocou mudanças nas estruturas dos meios de comunicação: jornais antes hegemônicos no terreno da produção da notícia viram-se compelidos a dividir espaço com novos veículos, nem sempre comprometidos com a deontologia jornalística que indicava a legitimidade dos grandes jornais. Assim, os jornais que se adaptaram ao espaço digital passaram a buscar sobretudo uma nova forma de produção de conteúdo, mais focada na interação audiovisual do que nas grandes reportagens e análises textuais produzidas outrora.

Esse cenário aponta para **uma crise do jornalismo tradicional**, que nesta pesquisa foi constatada pelas **entrevistas** realizadas. Os operadores do sistema de justiça entrevistados pela pesquisa indicaram que

consomem jornal *on-line* e portais de notícias, mas também **há amplo consumo de notícias compartilhadas por redes sociais. Poucos mencionaram a leitura de notícias por meio da versão física de jornal impresso.**

O aplicativo de mensagens *WhatsApp* foi citado como dispositivo mais importante, mas *Twitter*, *Facebook*, *Youtube* e *podcasts* também foram mencionados. Alguns atores do sistema de justiça mencionaram o acesso de notícias por meio de grupos de profissionais dentro de aplicativos de mensagens. Nos últimos anos, as redes sociais têm ocupado um papel importante no consumo de notícias, tendo surgido inclusive em algumas das sentenças analisadas. Essa constatação importa, sobretudo, para a construção de propostas de comunicação por parte das organizações judiciárias. Ao mesmo tempo, revela uma questão central para a situação das mídias brasileiras: a ausência ou a redução no número de leitores exige a busca ativa por maior engajamento do público.

As reminiscências desse processo de crise da mídia tradicional — ainda em curso — são perceptíveis quando analisamos o universo das notícias selecionadas pela pesquisa. E não é possível olhar para esse cenário sem fazer um cruzamento com os aspectos econômicos — fundamentais para a sobrevivência do setor.

O Brasil possui um sistema de comunicação bastante robusto que movimenta um mercado milionário de entretenimento e também de jornalismo. É um dos poucos setores da economia que se retroalimenta, visto que a produção midiática é sustentada pelo mercado da publicidade e propaganda, que, por sua vez, não tem condições de sobrevivência fora do mundo da circulação da informação e da construção mediatizada dos modos de vida — atualmente atrelados ao papel desempenhado pelas celebridades.

Pela própria característica do modelo de negócios adotado no Brasil no setor de mídia, é impossível pensar na manutenção de um veículo de comunicação sem que haja possibilidades concretas de patrocínio público (pelo investimento de verbas públicas em publicidade de empresas estatais, por exemplo) ou privado (pelo investimento direto na compra de espaço em jornais ou tempo no rádio e na televisão). Alguns jornais, por exemplo, conseguiram, ao longo de décadas, montar sua carteira de investimentos de entrada também por meio do pagamento de assinantes.

Com a chegada da internet e a disponibilidade de acessar um mundo de informações a partir de um dispositivo eletrônico particular, reduz-se ainda mais a possibilidade de se consumir uma informação paga, quando um universo de informações gratuitas está disponível nas redes. Enquanto isso, o modelo de negócios baseado na publicidade se expande à última potência dentro do ambiente digital.

Os portais de notícia não passam ao largo desse processo e durante a pesquisa foi possível identificar esse fenômeno. Muitos *sites* de notícias, embora afirmem produzir material jornalístico, parecem ser espaços mais preocupados em captar a atenção do usuário. Manchetes que não representam o conteúdo da matéria, outras que reforçam estereótipos de violência de raça e gênero, e ainda aquelas

que utilizam humor de pouca qualidade como forma de chamar atenção são distribuídas em meio a muitos pop-ups¹¹⁹ e ativadores de cookies¹²⁰.

Sobre esse aspecto, um entrevistado comenta, duplamente, o deslocamento no consumo de mídia e a experiência diante de manchete para capturar a atenção do leitor:

Eu assistia muito jornais na televisão e hoje não assisto nenhum. Antigamente, eu gostava muito do Jornal Nacional, Fantástico, alguns jornais da Record. Hoje, eu assisto nenhum, nenhum mesmo. [...]. Jornal em papel, eu já não tinha o costume de ler tem muito tempo. Eu não tenho consumido — não é que eu não tenha consumido — eu tenho evitado ler uma ou outra fonte. Depende muito da notícia, da chamada. Hoje de manhã, por exemplo, eu vi uma notícia: “Bruno, da dupla Bruno e Marrone, bate na cara do Celso Portioli”, eu digo: “nossa”. Eu entrei para ler, era uma brincadeira que eles tinham, tapa na cara, aí eu digo: “pô, botam uma notícia dessa aqui” e aí, se eu passo sem ler eu digo: “pô, o Bruno agrediu o cara”. A chamada era essa, mas quando eu abri para ver é uma brincadeira que eles têm lá de quem acerta dá tapa no outro. Esse tipo de chamada me incomoda muito, porque eu me sinto até bobo. (Membro do Judiciário, Região Norte)

Há também aspectos culturais relevantes ao entendimento da crise da mídia tradicional. Por exemplo: a dificuldade de boa parte dos brasileiros em realizar grandes leituras. Uma pesquisa realizada em 2018 pela empresa DNPontocom revelou que sete em cada dez brasileiros da Geração Z¹²¹ liam apenas o título da notícia, sem se aprofundar no conteúdo. À época do lançamento da pesquisa, o sociólogo Paulo Silvino Ribeiro comentou:

As pessoas têm necessidade apenas pelo tópico frasal. Quanto menor o título, melhor. Quanto mais imagens e vídeo, melhor. Então, acredito que seja algo que marque o nosso tempo. As pessoas preferem cada vez menos ler, e cada vez mais ter a informação de modo compacto, objetivo. No caso do Brasil tem um agravante: o pouco hábito da leitura de fato¹²².

O acesso de notícias por rede social pode estar favorecendo o fenômeno de leituras pelo tópico frasal, ainda que não se possa afirmar que haja essa tendência entre os entrevistados. O que se pode afirmar quanto ao consumo de notícias por parte dos atores do sistema de justiça entrevistados é que, apesar da diversidade de consumo, os jornais e portais *on-line* de abrangência nacional são os mais lidos em todas as regiões. Entre esses veículos estão alguns “tradicionais” que ampliaram seus formatos para o suporte digital.

No Norte, a mídia tradicional de abrangência nacional foi a mais citada, sendo que O Globo e o G1 (grupo Globo) foram mencionados por três dos seis respondentes, e o jornal Folha de S.Paulo foi

119 *Pop-ups* são anúncios, notícias, ofertas ou alertas que aparecem na janela aberta do navegador de internet, em uma nova janela ou em outra aba. O *pop-up* é geralmente utilizado por autores de *sites* para abrir alguma informação extra ou como meio de propaganda.

120 *Cookies* são arquivos de internet que armazenam temporariamente o que o internauta está visitando na rede.

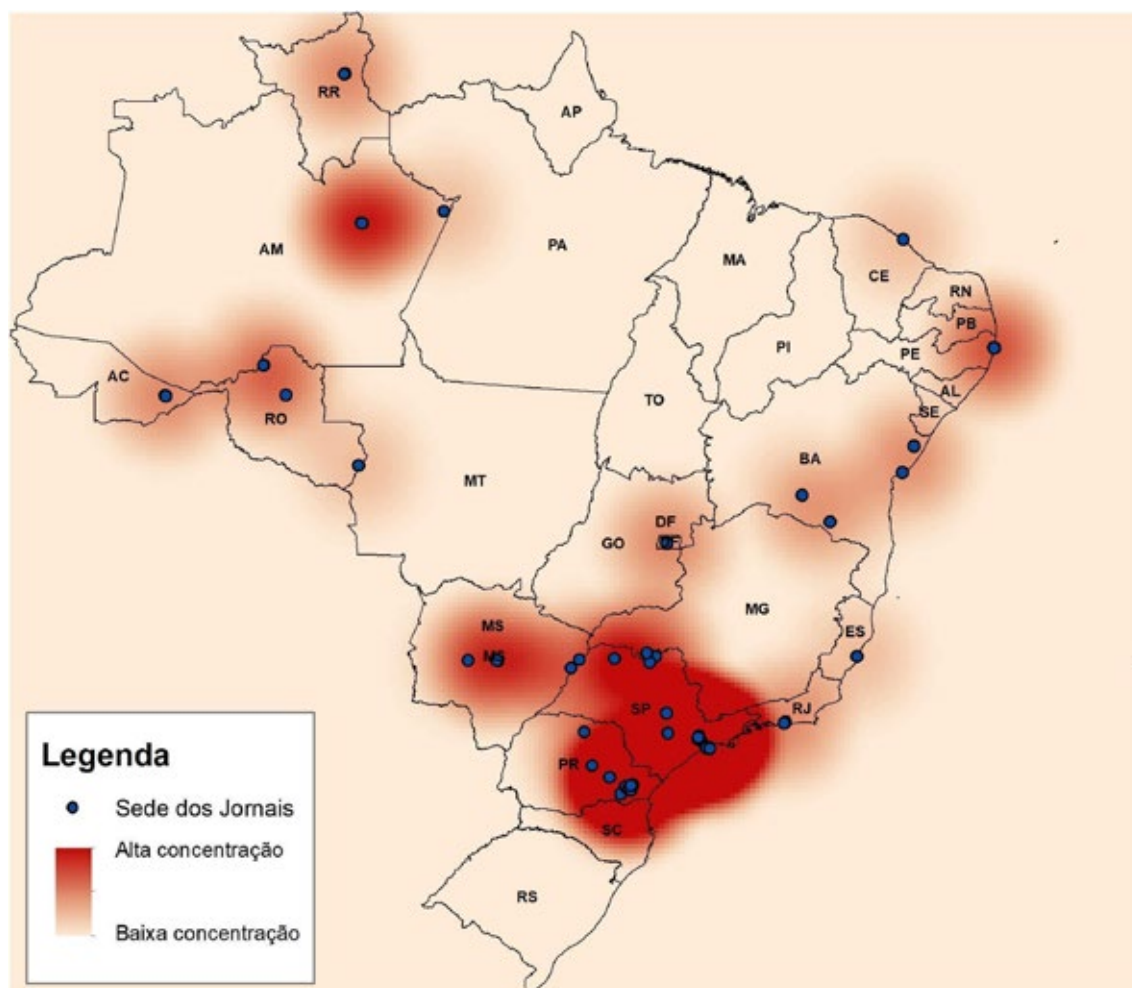
121 Pessoas nascidas entre o final da década de 1990 e 2010.

122 Pesquisa aponta que 7 em cada 10 brasileiros só leem o título das notícias. Disponível em: <<https://abnoticianews.com.br/noticia/1714/pesquisa-aponta-que-7-em-cada-10-brasileiros-so-leem-o-titulo-das-noticias>>. Acesso em: 7 set. 2020.

elencado por dois dos seis entrevistados. No Nordeste as versões *on-line* da Folha de S.Paulo e do O Globo foram mencionadas, respectivamente, por três e dois dos seis entrevistados; sendo que dois entrevistados também indicaram consumir jornais regionais como o Bahia Notícias, Diário do Nordeste e *sites* jurídicos (CNJ, TJBA, Conjur). No Centro-Oeste o portal G1 foi referenciado por três dos cinco respondentes e o UOL por dois dos cinco entrevistados; sendo que as versões *on-line* dos jornais Correio Braziliense e Metrôpoles, ambos do Distrito Federal, estão na preferência de dois dos cinco entrevistados. No Sudeste, o portal UOL (que não está vinculado à mídia tradicional) foi mencionado por três dos quatro entrevistados, enquanto o portal G1 foi citado por número menor de respondentes (dois dos quatro entrevistados); nessa região aparece ainda o consumo de mídia independente representada pelo Ponte Jornalismo e pelo Mídia Ninja, o que é indicativo tanto da diversificação do consumo de mídia quanto da pluralidade de perfil de veículos no contexto de mudança estrutural da mídia. No Sul, observou-se a recorrência de veículos menos citados nas demais regiões: O Antagonista e O Estado de S. Paulo, citados igualmente por dois dos três entrevistados.

Assim, **entre os entrevistados desta pesquisa, o consumo de mídia independente foi identificado no Sudeste e os jornais e portais *on-line* derivados da mídia tradicional de abrangência nacional foram citados com mais força nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.** Quando observamos os jornais mapeados pela pesquisa, nota-se que nessas regiões há, também, menor concentração de mídia, como mostra o mapa (Figura 26).

Figura 26 – Distribuição geográfica dos veículos de mídia analisados na pesquisa



Fonte: Elaborado pelos autores.

Com relação ao perfil da mídia, a primeira constatação decorrente da seleção dos jornais e portais de notícias analisados pela pesquisa é, como ilustra o mapa anterior, a **presença dos chamados desertos de notícias** (regiões do país com ausência de veículos produtores de informações) **em contraposição às regiões com grande concentração midiática e de propriedade**, como é o caso do Sudeste. Segundo a iniciativa Atlas da Notícia¹²³, 3.487 municípios brasileiros (62,6% do país) são desertos de notícias e outros 30% têm apenas um ou dois veículos de mídia.

A principal região classificada como deserto de notícias é a Região Norte, a qual corresponde a apenas 7% do total da imprensa brasileira, o que, em números absolutos, representa 814 veículos de caráter jornalístico em funcionamento na região. É a região do país com a menor proporção de

123 Atlas da Notícia. Disponível em: <<https://www.atlas.jor.br/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

cobertura midiática por número de habitantes¹²⁴. Para a pesquisa, foram considerados os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, nos quais foram selecionados 13 veículos de comunicação, entre jornais impressos e portais digitais. A maior parte deles tem abrangência em todo o estado, como os jornais O Rio Branco e A Gazeta do Acre (AC), Amazonas Atual, D24AM e Jornal do Commercio (AM), Diário da Amazônia, Rondônia Dinâmica e Alerta Rondônia (RO) e Folha de Boa Vista e Roraima em Foco (RR). De abrangência macrolocal está O Jornal da Ilha, em Parintins (AM) e de abrangência macrorregional, o Portal Amazônia, localizado em Manaus (AM). Por fim, o jornal Folha de Vilhena (RO) possui abrangência microrregional.

A Região Nordeste corresponde a apenas 15% do total da imprensa brasileira, o que em números absolutos representa 1.722 veículos de caráter jornalístico em funcionamento na região. É o dobro da Região Norte, mas ainda assim não revela uma situação de ampla circulação de informação e de diversidade midiática: a quantidade de veículos para cada cem mil habitantes é de dois a três jornais nos estados da Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Piauí, e de três a quatro veículos para cada cem mil habitantes no Alagoas, Maranhão e Paraíba¹²⁵. Para a pesquisa, foram considerados os estados da Bahia, Ceará e Pernambuco, nos quais selecionamos oito veículos de comunicação: quatro na Bahia, um no Ceará e três em Pernambuco. Os jornais têm abrangência variada, sendo que com abrangência estadual há apenas LeiaJá, Marco Zero Conteúdo e Diário de Pernambuco (PE) e Diário do Nordeste (CE).

O Centro-Oeste não possui uma quantidade significativa de veículos jornalísticos. Segundo o Atlas da Notícia, até dezembro de 2019, a região possuía um total de 1.612 veículos jornalísticos em funcionamento, o que corresponde a 14% do total dos veículos de mídia no país. Embora não se diferencie muito em termos de quantidade dos veículos das Regiões Norte e Nordeste, a densidade de veículos para cada 100 mil habitantes no Centro-Oeste é maior, ficando entre oito e dez. Nesta pesquisa, foram analisados sete jornais da região, sendo dois no Distrito Federal e cinco no Mato Grosso do Sul. Os jornais e/ou portais possuem abrangência variada, sendo que apenas o Jota possui abrangência nacional. Correio do Estado, Metrópoles, Folha de Campo Grande, Perfil News e Jornal Notícias do Estado têm abrangência estadual e o jornal Campo Grande Hoje abrange uma cidade que faz parte de uma região metropolitana (macrolocal).

Na Região Sudeste, há 4.513 veículos jornalísticos em funcionamento, entre jornais impressos, portais digitais e revistas. Isso significa que o Sudeste corresponde ao percentual de 38% de toda a produção jornalística do Brasil. De acordo com a pesquisa *Media Ownership Monitor Brazil, 26 grupos de mídia*

124 O Estado do Pará — embora não tenha sido selecionado como objeto desta pesquisa — é o que apresenta menor proporção, com dois ou três veículos para cada cem mil habitantes. Por outro lado, é no Pará que estão os maiores grupos de mídia da Região Norte: o Grupo Liberal, que mantém concessão da TV Liberal, afiliada à Rede Globo, e os jornais impressos Amazônia e O Liberal e o Grupo RBA de Comunicação, cujo controle acionário pertence ao político Jader Barbalho. Além da concessão da RBA TV, possui inúmeras retransmissoras de rádio e TV e é proprietário do impresso Diário do Pará.

125 Embora não seja exclusividade do Nordeste, chama atenção na região o fenômeno chamado de coronelismo eletrônico, quando políticos são detentores de concessões de rádio e TV ou atuam como diretores nas empresas de comunicação.

controlam os 50 primeiros veículos em quatro segmentos: rádio, televisão aberta, jornais impressos e portais on-line em termos de audiência no país. Além disso, 19 dos 26 grupos de mídia (73%) “têm suas sedes na Região Metropolitana de São Paulo, a grande maioria desses na cidade de São Paulo”¹²⁶. São Paulo e Minas Gerais apresentam uma densidade de veículos na casa de quatro a oito veículos para cada cem mil habitantes. Percentual baixo se considerado o potencial econômico e a concentração no comando das cadeias de produção midiática. Espírito Santo e Rio de Janeiro apresentam densidade entre três e quatro jornais para cada cem mil habitantes¹²⁷.

Para esta pesquisa, foram selecionados 25 jornais ou portais de notícias, sendo um no Espírito Santo, dois no Rio de Janeiro¹²⁸ e 22 no estado de São Paulo. É a região com maior variedade de perfis jornalísticos selecionados, com grandes jornais, pequenos jornais e veículos de mídia independente de circulação nacional. A abrangência geográfica dos jornais também é bastante variada, com destaque para G1, O Globo, O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, Ponte, Nexo, Alma Preta, Valor Econômico, UOL, R7, que possuem circulação nacional.

O Sul também apresenta um grande número de grupos de mídia e de veículos de comunicação, com 3.164 meios de caráter jornalístico — 27% do total do país. Fica atrás apenas da Região Sudeste, onde há forte concentração dos grupos econômicos de mídia e onde se produz a maior parte dos conteúdos tanto jornalísticos quanto de entretenimento. No Sul, a proporção de oito a doze veículos para cada cem mil habitantes é encontrada nos três estados da região: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Do Paraná, estado selecionado para a pesquisa, foram selecionados dez veículos jornalísticos. Vale destacar que seis são jornais impressos — número expressivo considerando um contexto de crise do jornalismo e de fechamento de edições impressas. A abrangência geográfica dos jornais analisados é variável, sendo que os veículos Portal Paraná, Livre.jor e Bem Paraná abrangem todo o estado.

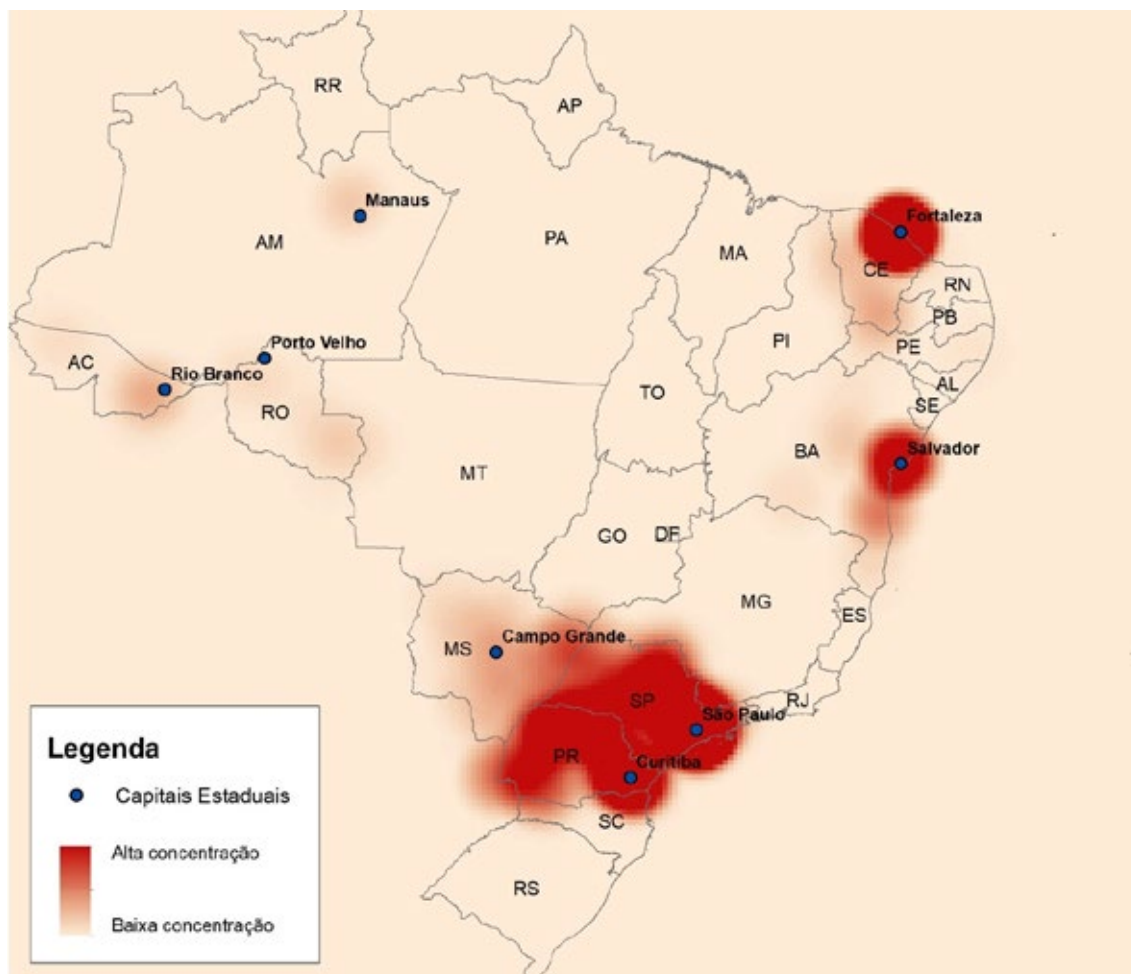
Entender a dinâmica dos desertos de notícias e dos locais com concentração de mídia e de propriedade é importante, ainda, porque a pouca presença de mídia em determinadas regiões (deserto de notícias) pode guardar relação com a pequena presença de mídia nas sentenças dos tribunais dessas regiões (para além do fato de serem tribunais de pequeno porte). Ao mesmo tempo, é possível que o fenômeno da concentração de mídia em determinadas regiões explique, ainda que parcialmente, a maior quantidade de julgados que mencionam a mídia em seus tribunais. Considerando as amostras de sentenças analisadas, essa relação não se aplica no caso das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, mas pode ser observada nas Regiões Norte, Sudeste e Sul. O mapa (Figura 27) ilustra a distribuição geográfica das sentenças analisadas, reforçando esse entendimento.

126 Concentração geográfica: a geografia dos maiores grupos de mídia. In.: **Media Ownership Monitor Brazil**. São Paulo: Intervenções / Repórteres Sem Fronteiras, 2017. Disponível em: <<https://brazil.mom-rsf.org/br/destaques/concentracao-espacial/>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

127 Estes índices, obviamente, devem ser considerados à luz da própria densidade populacional — muito maior no Sudeste.

128 Embora o Rio de Janeiro não esteja contemplado entre os estados da pesquisa, os jornais *O Globo* e *G1*, selecionados devido à sua importância nacional, possuem sede no referido estado.

Figura 27 – Distribuição geográfica de sentenças analisadas



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesse sentido, é interessante observar a semelhança entre esse mapa e o mapa de distribuição geográfica (Figura 26) de veículos selecionados.

Atentando-se agora ao perfil das notícias analisadas, o primeiro ponto que chama atenção é a **grande quantidade de matérias sem identificação de autoria (64%)**. A ausência de autor pode ser um indicador de como se dão os processos de construção da notícia. Em geral, notícias com apuração dedicada e maior número de fontes são assinadas, enquanto notícias reproduzidas de outros veículos ou diretamente de órgãos públicos e privados não possuem vínculo de autoria.

Esse cenário, por sua vez, aponta para possíveis fragilidades na qualidade da informação que está sendo produzida e circulada pelos veículos de comunicação dos estados analisados, sobretudo os vinculados a grandes grupos midiáticos; a pesquisa constatou que há maior identificação de autoria em jornais de mídia independente.

Identificou-se que a ausência de autoria se deve, também, à construção de matérias que **reproduzem diretamente notas e releases de órgãos oficiais do sistema de justiça (21% das matérias analisadas)**. A pesquisa mapeou uma gama de matérias que, embora sem informações de fonte oficial, valiam-se de descrições de notas da polícia para narrar a situação criminosa. Em menor monta, foram também identificadas notícias que se baseavam integralmente na reprodução de sentenças criminais.

Esse fenômeno de utilização de documentos oficiais como objetos formadores de opinião é apontado por David Garland (1990) como sendo típicos do papel da mídia que faz a intermediação entre o Estado e a sociedade ao comunicar significados de punição, portanto, cumprindo o papel de transmitir a visão dos atores do Judiciário sobre os assuntos criminais ou penais à sociedade. Essa forma de construção da notícia se relaciona, ainda, com o próprio perfil das matérias analisadas: majoritariamente, foram identificadas notícias com abordagem meramente factual — que se limitam a descrever os fatos — ou, secundariamente, com abordagem contextual — trazem poucas fontes, mas sem maiores detalhes.

Ademais, essas **notícias são majoritariamente informativas** — chegando a 100% dos casos entre as notícias analisadas na Região Centro-Oeste — e sobretudo reportagens. **Notícias contextuais-explícitas, que trazem mais fontes e se dedicam com mais detalhes ao tema, são minoria em todas as regiões** e notícias avaliativas, apresentam o tema e fazem uma avaliação; ou propositivas, apresentam um problema e sugerem soluções, são ainda mais raras.

Observamos que há pouco espaço para problematizações sobre o funcionamento da justiça criminal e para matérias mais propositivas (essa última situação ocorreu somente na Região Sudeste e como tarefa mais específica das mídias independentes). A preferência pela produção de notícias simples, com pouca oitiva de fontes e reprodução de conteúdo de entes externos, é representativa da realidade de crise da mídia impressa, que necessita, cada vez mais, valer-se de reportagens caça-cliques para que seja possível reter o leitor.

Observamos que o número de notícias informativas decai conforme a abordagem se torna mais detalhada ou opinativa. A proporção, no entanto, não se verifica em notícias de opinião o que, acredita-se, advém da ideia de (ou escola jornalística que ensina a) limitar a escrita informativa a um texto mais direto e neutro. Contudo, ao escolher reduzir o conteúdo a meras descrições factuais, a notícia peca ao ouvir poucas ou nenhuma fonte e acaba limitando o debate e o acesso à informação, privilegiando, ainda, ao reproduzir notas de atores específicos, sobretudo da polícia, a perspectiva da acusação.

Apenas 33% das matérias analisadas ouvem mais de uma fonte e 25,1% não ouvem fonte alguma ou não especificam quais as fontes ouvidas. Portanto, um aspecto importante que se destacou na análise das notícias foi o fato de que **a maior parte das matérias analisadas tem uma construção pouco elaborada.**

Quanto ao foco central das notícias, foram identificadas, **majoritariamente, matérias que versam sobre crimes específicos** ocorridos nas respectivas regiões **(74,7%)**, não sobre temas criminais em abstrato. Embora a metodologia de seleção tenha utilizado palavras-chave indicativas de condutas criminosas, os termos selecionados permitiam o retorno de matérias mais amplas; palavras como “feminicídio” e “corrupção”, por exemplo, não direcionam a busca a casos criminais, permitindo o retorno de outros focos, como debates na opinião pública, legislação ou políticas de segurança pública. Ainda assim, isso não ocorreu, observando-se maior cobertura jornalística sobre casos criminais específicos, em detrimento de outros temas criminais. Além disso, em cerca de 80% das notícias analisadas, os crimes retratados eram consumados e não tentados.

Cruzando todas essas informações com o perfil dos veículos selecionados, ficou claro que, como regra, na amostra considerada, os grandes jornais apostam na produção de matérias com maior contextualização, com apuração dos fatos e a escuta de maior número de fontes, ao passo que os portais menores, de caráter mais local, optam por reproduzir informações que muitas vezes carecem de apuração e não contam com fontes variadas.

Nesses veículos locais é também perceptível a opção pelo noticiamento de fatos criminosos sem interesse público apto a justificar tal exposição. É o caso da notícia cuja manchete diz “*PM detém traficante na praça do seminário com drogas e dinheiro*”, publicada pelo jornal O Popular do Paraná¹²⁹. A matéria relata a prisão de jovens com idades entre 20 e 30 anos de idade que aconteceu durante patrulhamento da Polícia Militar numa praça conhecida da região. As abordagens se deram, segundo relato da própria reportagem, porque os jovens apresentavam “atividade suspeita” e aparentavam “nervosismo” ao notarem a presença da polícia.

Nos três casos relatados pela notícia, os supostos crimes de tráfico envolviam quantidade pequena de entorpecentes e de dinheiro nas mãos dos acusados. Três pessoas foram presas e, dentre elas, um jovem de 23 anos de idade, que teve sua foto e seu nome expostos na notícia do jornal. Ressaltamos que a própria manchete da matéria, ao descrever o acusado como “traficante”, já lhe atribui a responsabilidade sobre o crime de tráfico, ainda que apenas subsidiada pela narrativa dos agentes policiais responsáveis pela abordagem. Nesse exemplo, a reportagem parece ter como intuito referendar a ação ostensiva da polícia, a partir de ações corriqueiras relativas a crimes com baixa lesividade e menor relevância da perspectiva da segurança pública.

No mesmo sentido, a **predominância da voz das polícias como fonte das notícias sobre fatos criminosos** é uma das principais conclusões da análise de periódicos e das entrevistas na amostra estudada. Essa constatação permite dizer que as polícias são as principais organizações do sistema de justiça

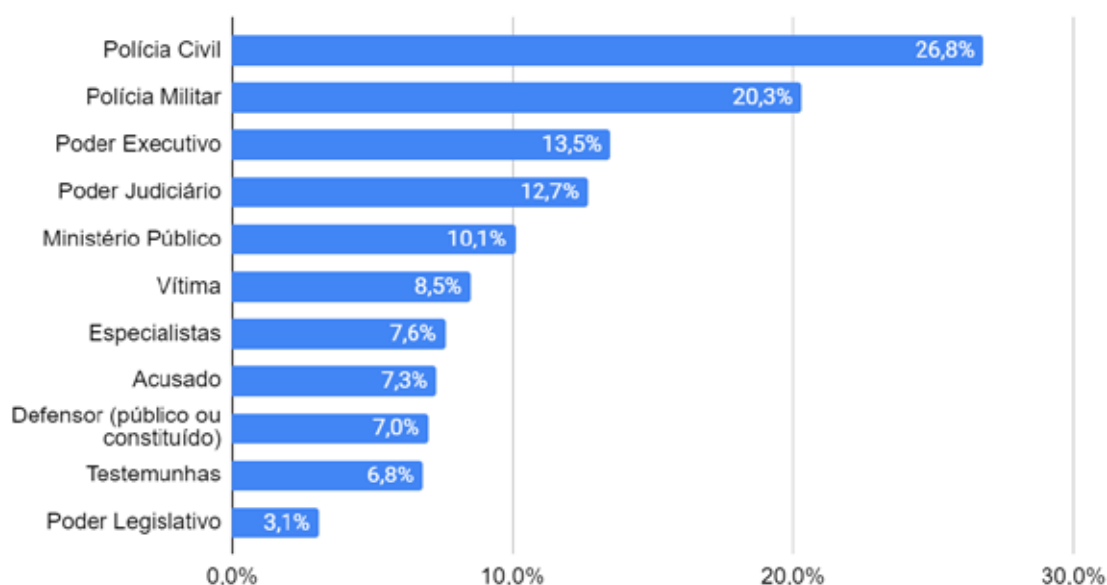
129 **PM detém traficante na praça do Seminário com drogas e dinheiro**. Disponível em: <<https://www.opopularpr.com.br/pm-detem-traficante-na-praca-do-seminario-com-drogas-e-dinheiro/>>. Acesso em: 13 de ago. 2020.

criminal que alimentam a mídia com informações sobre eventos criminosos e sujeitos envolvidos, o que corrobora a hipótese de influência do sistema de justiça na mídia. Assim, alguns atores do sistema de justiça criminal não são meramente atores passivos a serem influenciados pela mídia, mas, ao contrário, contribuem de modo ativo com os conteúdos formulados.

Em todas as regiões, há uma parcela significativa de matérias jornalísticas cujas informações vêm de agentes policiais ou delegados, ainda que em diferentes proporções. **Esse protagonismo da instituição policial como informante central dos meios de imprensa reflete uma constatação mais ampla de que as notícias sobre fatos criminosos são produzidas, prioritariamente, com base em fontes da acusação.** Além disso, destaca-se a instituição policial como a principal representada nas imagens que retratam atores do sistema de justiça em notícias sobre crimes. O Gráfico 99 apresenta as principais fontes ouvidas nas matérias analisadas.

Gráfico 99 – Principais fontes ouvidas nas notícias – amostra geral¹³⁰

Principais fontes ouvidas nas notícias analisadas



Fonte: Elaborado pelos autores.

A preponderância das polícias como fontes para a imprensa foi registrada pelos entrevistados e detalhada na Região Centro-Oeste. Ao mesmo tempo, a participação dos atores do Poder Judiciário como fontes também apareceu como tema relevante para compreender a centralidade desses atores nas notícias (hipótese sistema de justiça — mídia). Quase todos os membros do Judiciário vinculados

¹³⁰ As porcentagens foram calculadas com base no total de notícias que ouviram fontes (355) e representam a quantidade de notícias em que cada fonte foi ouvida, ainda que em conjunto com outras fontes.

às Varas Criminais entrevistados nesta pesquisa foram fontes para a imprensa, com exceção de uma entrevistada da Região Nordeste, que afirmou se sentir incomodada na posição de entrevistada; embora vários deles tenham indicado sentir constrangimento nessa posição, sobretudo em virtude da Lei Orgânica da Magistratura, que veda ao magistrado e à magistrada a possibilidade de manifestação sobre processos em curso.

Dos 24 atores do sistema de justiça que colaboraram com esta pesquisa, apenas três não foram fontes para a imprensa (televisão, rádio ou jornal impresso ou digital), além da operadora já mencionada, um membro da Defensoria e uma membro do Judiciário vinculada ao Jecrim. **Nota-se, portanto, que também nas entrevistas os atores mais inclinados às penas alternativas e à defesa tiveram menor contato com a imprensa.** A isso se soma o fato de que todos os membros do Ministério Público foram fontes, sendo que um deles publicou artigo de opinião em jornal local. Um dos membros do Judiciário, que também contribuiu com artigos para *sites* especializados e blogue de Direito, colocou-se a favor de uma “política penal de maior severidade”, segundo palavras do entrevistado.

A ideia de que as partes da defesa têm espaço menos prestigiado na mídia foi reforçada pela entrevista da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Distrito Federal, que indicou a dificuldade com a imagem pública de instituição como “defensora de bandido” e a tendência de trabalhar com temas que causaram consternação e empatia em vez de reportagens sobre crimes, ainda mais os hediondos.

Em todas as regiões, a quantidade de fontes da acusação supera a quantidade de fontes da defesa. Quando ouvem fontes, **74% das matérias ouvem apenas fontes da acusação.** Além disso, 57% das matérias tomaram um posicionamento mais alinhado com a acusação, ao passo que apenas 3,5% adotaram a perspectiva da defesa e 39,5% não tomaram posições. Embora seja expressivo que quase 40% das matérias analisadas não tenham se posicionado por um dos dois lados, deve-se notar que, entre as 60% que se posicionam, **o favorecimento da perspectiva da acusação é 16 vezes mais frequente do que o favorecimento da perspectiva da defesa.** Isso tudo indica que as notícias analisadas de fato adotam um viés majoritariamente acusatório.

Uma possível explicação para essa constatação é dada pelo que podemos chamar de **timing, ou tempo, das notícias.** Dentre as 360 notícias analisadas que faziam algum tipo de menção a etapas ou elementos da investigação e da instrução criminal, **60% faziam menção apenas a momentos ou etapas pré-processuais** (isto é, antes do recebimento da peça acusatória). Ou seja: considerando a amostra estudada, **a cobertura jornalística se concentra majoritariamente em uma etapa muito inicial do processo, na qual ainda não houve amplo exercício do devido contraditório**¹³¹.

¹³¹ Importante fazer a ressalva de que, dadas as limitações amostrais desta pesquisa, não se descarta aqui a hipótese de que a mídia possa estar surgindo nos processos, mas não necessariamente nas sentenças.

Logicamente, em matéria de processo penal, a versão da defesa virá sempre após a narrativa da acusação. A titularidade da ação penal é da acusação e, por isso, é ela quem apresenta a primeira versão sobre um fato criminoso, até que a defesa se pronuncie. Nesse sentido, se as notícias priorizam etapas muito iniciais após o cometimento do crime, então as versões mais frequentes nas matérias virão das narrativas acusatórias.

De uma perspectiva jornalística, podemos entender esse fenômeno a partir da lógica de urgência dos meios de comunicação, que buscam veicular a informação o mais rápido possível. O *timing* da notícia, portanto, deve ser imediato — ela tira um retrato da realidade conforme se apresenta no momento — pouco se preocupando com futuras alterações. Essas não são vistas a priori como um problema, pois a atualização constante dos fatos permitirá ao repórter a divulgação de uma nova notícia que contém a versão atualizada da narrativa, inserida na cadeia produtiva dos fatos.

O problema é quando não há atualização dos fatos, o que pode resultar na cristalização da imagem do sujeito acusado como culpado, inclusive pelo uso impreciso de termos técnicos corretos, conforme apontado por vários entrevistados. De uma perspectiva técnico-jurídica, portanto, essa exigência de agilidade, muitas vezes, pode comprometer o equilíbrio entre acusação e defesa na construção da narrativa sobre aquele crime. É aí que a escolha das fontes e do formato das matérias — linguagem e elementos visuais — entram como aspectos ilustrativos centrais dessa tese.

O *timing* das sentenças, por sua vez, é o tempo do processo: mais lento, com mais etapas e maior maturação das disputas narrativas (fáticas e jurídicas) antes de que se bata o martelo a favor de um lado. As diferenças de *timing*, contudo, não são impeditivas de que o resultado confirmado em juízo seja aquele preconizado pelas notícias. Do contrário, chama atenção que, em todas as regiões, há mais condenações do que absolvições nas sentenças analisadas.

Mesmo considerando que a amostra das notícias não permite inferências, é possível identificar **paralelismo entre notícias e sentenças a respeito do viés acusatório**. Esse paralelismo opera de forma bilateral, dialética e dinâmica, por meio de idas e vindas de informações e elaborações conjuntas de sentido sobre temas e atores envolvidos na dinâmica criminal, reforçando justamente a hipótese sobre a existência de influências recíprocas entre a mídia e o sistema de justiça.

Mais especificamente, a despeito das particularidades de cada caso concreto, a predominância de sentenças condenatórias na amostra analisada nos revela que o peso dado à perspectiva acusatória, o qual surgiu na análise das notícias, reflete-se também na análise de sentenças. É evidente que, ao decidir, o magistrado ou magistrada favorece necessariamente um dos dois lados. Esse favorecimento, contudo, não é aleatório. Do contrário, a pesquisa constatou, na amostra estudada, que o favorecimento às narrativas da acusação é mais expressivo do que o favorecimento às narrativas da defesa, tanto nas notícias quanto nas sentenças. Se, nas primeiras, a voz predominante é

das polícias, nas segundas, um ator importantíssimo para essa equação são as vítimas. Isso será aprofundado mais adiante.

É importante esclarecer aqui que o viés majoritariamente acusatório das matérias analisadas não é dado, mas é uma consequência da análise conjunta de seus elementos específicos. Assim, entendemos que a notícia tem um viés acusatório em razão da linguagem e dos elementos visuais que utiliza nas descrições; do discurso que prioriza na seleção de fontes; de apontar ou não uma resposta para aquele fato (geralmente, uma menção à prisão, à condenação, ou então uma atribuição de responsabilidade penal ao acusado); entre outros aspectos.

A título de exemplo: de todas as notícias mapeadas que favoreciam a perspectiva da acusação, ampla ou moderadamente, a etapa do processo mais citada foi a investigação policial, em 43% dos casos. Houve menção à detenção em delegacia ou cadeia de polícia em 20%, menção à prisão em flagrante em 25% e menção à aplicação de pena em 12%. Por outro lado, as menções à audiência de custódia ou à audiência de instrução ocorreram em apenas 2,2% e 8,8% das matérias com viés acusatório, respectivamente. Isso indica que, **na construção da narrativa acusatória dessas notícias, os elementos prisão e investigação policial são os mais prevalentes.**

Nesse sentido, essas notícias apresentam características que, juntas, formam o que entendemos como “viés acusatório”. A análise combinada dessas características indica que, em regra, essas matérias não manifestam uma preocupação com garantia de direitos, alternativas penais ou desencarceramento. Pelo contrário: costumam **reforçar um discurso e um imaginário voltado para a responsabilização penal**, ainda que nem sempre unicamente via prisão. Esse fenômeno pode ser entendido, grosso modo, como uma resposta à espetacularização da criminalidade, da punição ou da culpa.

A tendência midiática ao favorecimento das narrativas acusatórias que foi constatada nesta pesquisa corrobora uma possível hipótese de que, em geral, notícias sobre um culpado terão maior apelo ao público do que notícias sobre um inocente, ou mesmo notícias que debatam em abstrato o sistema de justiça criminal. Isso alimenta o que chamamos de **relevância mercadológica da cobertura criminal acusatória.**

De uma perspectiva teórica, é também interessante buscar um olhar que diferencie não só o tempo da imprensa do tempo do processo, mas também as verdades que informam cada uma das esferas. Isso significa que **a verdade processual não corresponde, nem pode corresponder, à verdade da imprensa.** Grosso modo, em processo penal, a ideia de verdade deve estar ancorada na produção de provas confiáveis, com standards específicos, satisfazendo uma série de aspectos técnicos dispostos em lei (Carnelutti, 1965).

A notícia não tem uma preocupação com a tecnicidade que há na dinâmica do processo penal. A informação ali é de outra natureza, está sujeita a outros critérios e decorre de procedimentos não jurídicos. **Se a juridicidade e a tecnicidade que caracterizam a verdade processual não estão presentes na verdade da imprensa, então o entendimento sobre essas narrativas e sobre a linguagem de cada uma delas deve levar em consideração essas diferenças.** Logicamente, uma decisão judicial não pode se basear em verdades não jurídicas. Compreender essa diferença epistemológica importa porque ela é constitutiva da relação entre mídia e sistema de justiça.

Nessa diretriz, as formas de construção das narrativas simbólicas sobre a violência e a criminalidade nas notícias analisadas e o seu viés acusatório são ilustrados não apenas pela análise quantitativa das fontes priorizadas, mas também pela **leitura qualitativa da linguagem e dos elementos visuais** utilizados pelos periódicos para descrever o crime e as pessoas acusadas. Com relação aos elementos visuais, uma conclusão importante da amostra de notícias analisadas é que elas ilustram a existência de uma **correlação entre a exibição midiática dos acusados e o reconhecimento dessas pessoas**. Foi possível visualizar e identificar o corpo ou rosto do acusado com nitidez em **82%** das matérias com imagens ou vídeos.

Vale destacar que, na Região Centro-Oeste, esse reconhecimento foi possível em 100% das notícias que possuíam elementos visuais. Ainda que esse dado esteja circunscrito às limitações amostrais da pesquisa, o que ele nos revela é **que a possibilidade de identificação do acusado (e, consequentemente, de seu reconhecimento) é uma das principais características das matérias que utilizam imagens ou vídeos, o que reforça a importância do elemento visual na exibição midiática para o reconhecimento do acusado.**

A centralidade da identificação por via das notícias foi ainda sublinhada por alguns membros do Judiciário e do Ministério Público entrevistados para os quais a exposição de suspeitos por fotos seria desejável para fins de reconhecimento, sobretudo em crimes patrimoniais e sexuais; alguns respondentes se mostraram, inclusive, críticos à Lei de Abuso de Autoridade, que proíbe, entre outros, a exibição do corpo de presos ou detentos à curiosidade pública (Lei n. 13.869, Art. 13, I).

Uma situação em que se verificou um uso recorrente de imagens dos acusados são os casos dos crimes supostamente cometidos por figuras públicas, sobretudo políticos e funcionários da Administração Pública. Na maior parte dos casos, os crimes mais frequentes eram da categoria de crimes contra a administração pública e a justiça, como peculato, corrupção e fraude processual. Crimes tidos como violentos, por sua vez, formam o segundo perfil de maior divulgação da imagem do acusado.

Ademais, observa-se uma dinâmica de reconhecimento particular em matérias cuja imagem divulgada era de câmeras de segurança. Em caso analisado, a legenda da foto afirma que “várias denúncias chegaram até a polícia após a divulgação da imagem da acusada” e indica que a fonte da imagem

foi a própria Polícia Civil, ilustrando a troca direta de informações entre atores: de um lado, a polícia contribui com a mídia ao facilitar imagens para as notícias; de outro, a mídia contribui com a polícia ao auxiliar seu trabalho investigativo devido ao reconhecimento do acusado.

O uso de imagens e vídeos para retratar atores do sistema de justiça também guarda uma particularidade: a predominância da polícia como ator retratado, padrão que se repete, inclusive, em imagens ilustrativas, reforçando a **centralidade da instituição policial como imaginário visual da persecução penal**. Já a vítima é retratada em situações pontuais, sobretudo quando o crime em questão é violento ou com resultado morte. Por fim, na categoria “outros”, que abarca uma multiplicidade de situações, foi percebido um padrão de imagem: a recorrência de objetos fruto de apreensão policial — sejam drogas, armas, sejam produtos do crime apreendidos — destacando, uma vez mais, o papel da polícia no imaginário criminal.

Outra conclusão importante do conjunto analítico “notícias” é de que, considerando a amostra estudada, **a cobertura criminal dos meios jornalísticos varia qualitativamente conforme o tipo de crime**. Com relação à linguagem empregada, destaca-se, por exemplo, a utilização de expressões mais carregadas para se referir a condutas criminosas, sobretudo em crimes mais violentos. Em outras palavras, **matérias sobre crimes violentos costumam utilizar expressões mais depreciativas ou sensacionalistas para descrever o fato e os acusados**. Outro padrão semelhante se observou com relação às matérias sobre crimes da Lei de Drogas, que trazem descrições mais detalhadas de operações policiais. Destaca-se que esse é o segundo grupo de crimes que mais encarcera no Brasil, ainda que não se possa traçar relação de causa e efeito entre o detalhamento desse tipo de operação e o perfil da população privada de liberdade.

Especialmente em crimes com resultado morte ou lesão, por sua vez, palavras como “esfaqueado” e “ensanguentado” são recorrentes, como modo de descrição da gravidade do delito ou ênfase nos meios de cometimento do crime (facadas, tiros, asfixia, entre outros). É também nesses tipos de crimes que se verifica maior uso de elementos visuais, sobretudo imagens que mostram o local em que o fato ocorreu. O padrão linguístico e visual adotado passa, então, a cumprir o papel de fortalecimento do consumo de notícias diante da crise midiática deflagrada, ao construir narrativa sobre violência e criminalidade capaz de atrair e reter leitores. Como efeito, porém, a notícia acaba por reforçar percepções do imaginário social sobre a realidade criminal. Assim, o fato de haver maior variedade de termos de cunho depreciativo do que neutro para fazer referência aos acusados (por exemplo: “bandido” e “criminoso”, para citar os mais comuns), somado à maior incidência dessas palavras em comparação com palavras menos carregadas, indica que, de modo geral, a narrativa construída pela cobertura criminal dos meios de comunicação é, fundamentalmente, uma narrativa acusatória — ainda que haja exceções.

Além do tratamento linguístico e visual diferenciado aos atores e aos próprios tipos penais, **outro aspecto que apresentou variações qualitativas nas matérias analisadas com base na categoria de crime foi o conjunto de informações sobre perfil sociodemográfico dos acusados.** Dentro das limitações amostrais da pesquisa, a existência ou ausência dessas informações nas notícias encontradas reforça o diagnóstico mapeado no universo de sentenças. A escassez de dados sobre raça, trabalho, renda e parentalidade pode ser um indicativo de que a ocultação dessas circunstâncias extrapola a amostra do eixo “sentenças”, como será comentado adiante. Por outro lado, foi possível observar que a relevância dada a essas informações pelas matérias analisadas também varia conforme o tipo de crime. Para citar dois exemplos: (1) notícias sobre crimes do ambiente doméstico (sobretudo crimes sexuais e de gênero ou crimes contra crianças e adolescentes) traziam informações sobre maternidade, gênero, idade e orientação sexual dos envolvidos; e (2) notícias sobre crimes contra a administração pública traziam descrições mais minuciosas sobre a renda e o cargo ocupado pelos acusados. Assim, as poucas informações sociodemográficas localizadas reforçam que determinados perfis de crimes estão mais associados a determinados perfis de acusados: crimes patrimoniais e da Lei de Drogas estão mais associados a acusados jovens, pobres e negros, enquanto crimes contra a honra e contra a administração pública estão mais associados a acusados que ocupam cargos de prestígio, geralmente brancos. Importante reforçar que essas conclusões não se pretendem gerais, mas são restritas ao âmbito deste estudo.

Os dados da pesquisa também informam sobre a visão dos atores do sistema de justiça a respeito de quais crimes e quais corpos são reverberados pela mídia. Há a percepção mais geral entre os entrevistados de que o processo operante na mídia culpabiliza os acusados assim que esses aparecem na imprensa, o que seria resultado, inclusive, do uso inadequado de termos técnicos pelos jornalistas.

Ao mesmo tempo, há visões divergentes dos entrevistados em relação ao modo como a mídia reproduz a imagem do acusado. Apenas um membro do Judiciário da Região Sudeste citou que o racismo predomina na descrição dos acusados (nas palavras da entrevistada; “uma pessoa pobre e negra, quando é presa com droga é traficante, se é um estudante branco de classe alta, é um jovem com droga”). Enquanto quatro membros do Judiciário das Regiões Sudeste, Norte e Sul disseram que a mídia trata o acusado como “vítima da sociedade”, o que parece ser indicativo de um debate que desconsidera questões de raça, classe e gênero envolvidas na questão penal.

Uma variante da mesma ideia é a expressão “garantismo de um olho só”, também apresentada por outro entrevistado, que denotaria a preocupação da mídia com os direitos dos acusados e não com o direito das vítimas. A radicalização desse argumento aparece em teoria nativa de um membro do Judiciário da Região Sudeste segundo o qual as notícias buscam a corresponsabilidade do cidadão pelo crime praticado. De acordo com o entrevistado o que se buscaria com essa narrativa seria “vitimizar e blindar o criminoso, e colocar o cidadão de bem em uma situação de coculpabilidade, ou de corresponsabilidade com relação ao crime”.

De modo geral, também se observou nas entrevistas realizadas uma **crítica dos operadores do sistema de justiça à baixa capacidade de compreensão técnica sobre o direito penal e processual penal por parte de jornalistas**. Essa percepção surge na identificação, por parte desses atores, de uma linguagem pouco precisa, que desconhece termos técnico-jurídicos e tem como um dos resultados a culpabilização prévia de acusados, como já sublinhado.

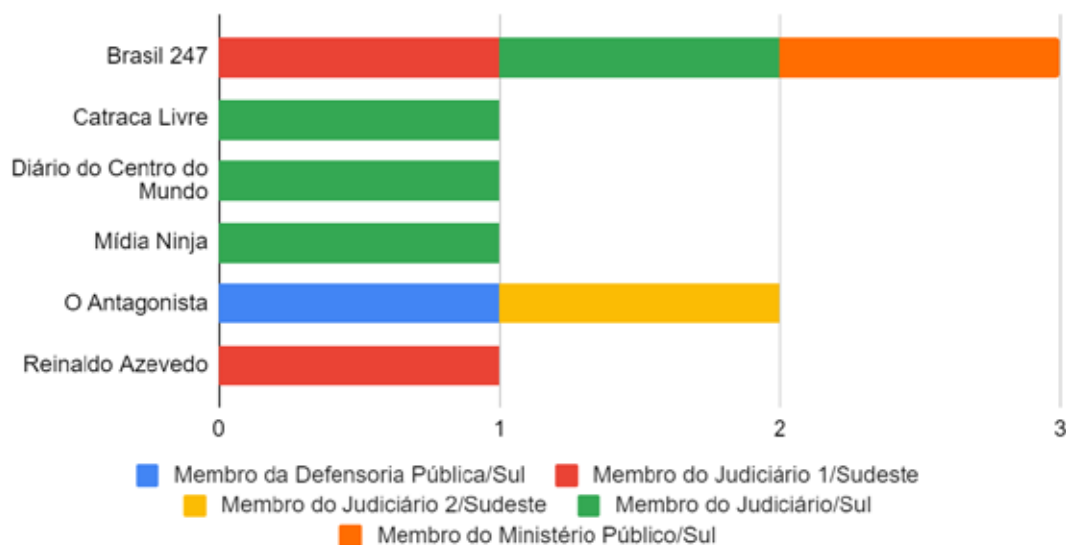
Ao mesmo tempo, a percepção geral é de que a **abordagem da mídia sobre a matéria criminal é superficial, tendenciosa (inclusive do ponto de vista ideológico) e mesmo sensacionalista**. Em alguma medida, há uma desconfiança com relação à confiabilidade da cobertura jornalística por parte dos atores do sistema de justiça. Embora alguns entrevistados tenham destacado a melhoria da imprensa nas últimas décadas, inclusive quanto à diversificação das fontes ouvidas, a maioria sublinhou a ausência de debates aprofundados sobre as questões criminais, inclusive com pontos de vista diferentes sobre um mesmo assunto. Ou seja, os editoriais seguiriam linhas maniqueístas.

Por fim, alguns respondentes mencionaram “politização” ou abordagens “ideológicas” por parte da imprensa. Do mesmo modo, observando-se apenas os jornais e portais *on-line* de abrangência nacional que os entrevistados não acessam, ou rejeitam consumir, notamos a **polarização das preferências**.

Como se vê no Gráfico 100, dentre os entrevistados resistentes a alguma mídia em particular, alguns são refratários aos portais independentes conhecidos como de espectro ideológico à esquerda: dois membros do sistema de justiça das Regiões Sudeste e Sul e o membro do Ministério Público da Região Sul são refratários ao portal Brasil 247; enquanto o membro do Judiciário da Região Sul rejeita os portais Catraca Livre, Diário do Centro do Mundo e Mídia Ninja. Por sua vez, um membro do Judiciário da Região Sudeste, com trajetória no Jecrim, e um membro da Defensoria Pública da Região Sul afirmaram não consumir O Antagonista, conhecido como de tendência à direita.

Gráfico 100 – Jornais e portais on-line de abrangência nacional não acessados – todos os entrevistados

Jornais e portais online de abrangência nacional não acessados - todos os entrevistados



Fonte: Elaborado pelos autores

O consumo de notícias por redes sociais e, em alguns casos, por mídia independente, é elemento importante de mudança perante a crise do jornalismo tradicional. Além disso, é possível afirmar que há perfis diferentes de operadores do sistema de justiça consumindo diferentes tipos de mídia.

EXPECTATIVAS RETRATADAS PELA IMPRENSA E INFLUÊNCIA NOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Uma questão central colocada pelo edital que deu origem a esta pesquisa foi compreender se a cobertura criminal dos meios de comunicação teria algum impacto no encarceramento (mais precisamente, na superlotação e superpopulação carcerária). Um dos caminhos de investigação foi compreender as soluções apresentadas pelos meios de comunicação, implícita ou explicitamente, como respostas ao problema da criminalidade e do encarceramento, além de possíveis expectativas da mídia sobre como deveria ser o trabalho dos atores do sistema de justiça em matéria criminal (por exemplo, cobrando celeridade, respostas punitivas de delegados, juízes, promotores e defensores). Adicionalmente, a pesquisa buscou cotejar essas informações com a percepção dos próprios atores do sistema de justiça, isto é, compreender como recebem tais expectativas produzidas pela mídia.

Em termos gerais, o que a análise de notícias selecionadas indica é que pouco se fala, na amostra estudada, sobre soluções ao problema da criminalidade ou do encarceramento, de modo explícito¹³². Essa conclusão é reforçada pelo baixo índice de notícias com abordagens avaliativas ou propositivas.

O cenário também mostra que essas abordagens são mais comuns em veículos de mídia independente, que parecem se colocar como mais críticos ou propositivos com relação às temáticas da justiça criminal, ao passo que as mídias mais tradicionais se propõem a ser mais factuais. Ao todo, foram identificadas 17 matérias de caráter avaliativo (isto é, que faziam uma avaliação valorativa do fato ou assunto, ou davam opinião explicitamente, ou forneciam opiniões de várias fontes, mas terminavam com uma opinião prevalente) e oito matérias de caráter propositivo (isto é, que apresentaram o problema e sugeriram soluções, ou repercutiram recomendações de especialistas ou dirigentes ou usuários, ou relataram experiências exitosas para a solução do problema). Interessante notar que nenhuma dessas oito matérias era notícia sobre um fato criminoso específico — todas se referiam a temas mais abrangentes do universo da justiça criminal. No universo total de 474 notícias, elas representam apenas 1,7%. Ou seja: **em mais de 98% das notícias analisadas, não foram apresentadas soluções explícitas para o problema da criminalidade ou do encarceramento.**

Entretanto, um olhar qualitativo para esses quase 2% que trouxeram soluções apresenta visões interessantes. Nas oito matérias propositivas, a apresentação de soluções ao problema da criminalidade e do encarceramento esteve articulada **a críticas dirigidas aos operadores do sistema de justiça criminal, indicando onde a mídia entende que estariam os pontos de aprimoramento e como trabalhá-los**. Elencamos, abaixo, trechos ilustrativos de soluções encontradas, respectivamente dos jornais Vaidapé (mídia independente/SP) e O Progresso de Tatuí (mídia tradicional/SP).

[A pesquisadora entrevistada] comenta que, tanto o estado quanto a polícia, tem sua parcela de responsabilidade pelo que aconteceu no Espírito Santo. De um lado, o governo que nega e impede qualquer negociação, do outro, a Polícia Militar pelo caos que gerou. [...] Ela conta que **os próprios policiais sofrem abusos por causa da militarização**. O que, na sua opinião, acaba sendo transmitido para o trabalho nas ruas. [...] Segundo a pesquisadora, **o modelo de repressão não condiz com uma sociedade democrática e não traz benefícios**. [...] Ela também critica a atitude dos governos que só assumem as políticas de segurança pública em momentos de crise. "Isso acontece de maneira truncada e de supetão. É feito a partir de iniciativas bem políticas e populistas para responder anseios da população com respostas rápidas, mas pouco efetivas", acredita¹³³ (grifos nossos).

132 Nota-se que a pesquisa identificou impacto de notícia sobre encarceramento divulgada por canal tradicional de televisão. Dois entrevistados mencionaram uma matéria do programa Fantástico (TV Globo) que chamou a atenção para os problemas de mulheres trans que cumprem pena em meio a homens. A questão em pauta era a política prisional para essa população e resultou em observações polarizadas por parte dos entrevistados. Para um membro do judiciário da Região Sudeste, a matéria foi muito mal recebida por ter tratado a entrevistada como "vítima da sociedade" e ao não ter informado os telespectadores sobre o crime bárbaro cometido. De modo oposto, para um membro do Judiciário da Região Norte, a entrevistada personificou uma série de mazelas sociais de modo que uma pauta positiva para a política penal foi eclipsada por críticas, e a matéria precisou ser revisitada pelo programa, que teve de explicar ao público que o âncora da reportagem não se ocupou do crime cometido.

133 Felipe, Alan. "O que deu errado e o que pode melhorar na segurança pública do Brasil?" Disponível em: <<http://vaidape.com.br/2017/03/o-que-deu-errado-na-seguranca-publica-do-brasil/>>. Acesso em: 17 set. 2020

As rebeliões em presídios deixaram mais de 120 mortos, sendo o maior caso desde o massacre do Carandiru. Mas o que foi feito para mudar o cenário desde 1992, quando este último caso chocou o país? Passaram 24 anos e, ao invés de melhorar, as coisas pioraram e muito. É falta de informação chamar estes casos de “acidente”, como fez o presidente Michel Temer. Esta dinamite já estava fadada a estourar e, caso medidas urgentes não sejam tomadas, a explosão pode e deve continuar. [...] as facções crescem quando não se dá oportunidade, na ausência do Estado. [...] **O problema do sistema carcerário passa por uma agilidade maior da Justiça. Além disso, as leis precisam ser revistas.** [...] Outro fator é conter o crime organizado. **Maior fiscalização nas fronteiras, investimento em inteligência e união das polícias são importantes para isso.** Como um preso dentro de uma cadeia consegue controlar uma facção e o Estado não evita? É preciso coibir a comunicação. **Isso também passa por uma polícia mais bem treinada e remunerada.** [...] A sociedade falha como um todo a cada rebelião. Todos os dados, todos os exemplos mostram para a **necessidade de uma gestão mais competente, mais profissional.** É possível recuperar quem quer e ser justo com quem não quer. Enquanto o governo não age, assistimos a tudo e ainda julgamos com sentença de morte, como um tribunal, em que muitos nem tiveram a oportunidade de serem julgados¹³⁴ (grifos nossos).

Embora a pequena amostra não permita inferências, qualitativamente é possível notar que, quando há soluções apresentadas ao problema da criminalidade e do encarceramento, elas se dirigem fundamentalmente às instituições do Estado: **ineficácia do modelo repressivo para gerir conflitos, capacitação e desmilitarização das polícias, reformas legislativas, necessidade de agilidade do Judiciário em relação ao encarceramento, reforma das políticas de segurança pública e administração prisional de modo a estarem mais atentas aos direitos e princípios democráticos.** Esses são alguns exemplos de soluções encontradas em matérias propositivas que, analiticamente, se enquadram na perspectiva da influência da mídia em relação ao sistema de justiça.

De outro lado, na direção de uma possível influência do sistema de justiça em direção à mídia, importa notar que essas soluções são manifestadas por uma diversidade de atores, não sendo possível afirmar que os operadores do sistema de justiça têm preponderância na apresentação de propostas nas notícias analisadas. No caso das matérias anteriores, as opiniões foram emitidas, respectivamente, por uma pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP, sendo a matéria assinada por jornalista, e pelo próprio jornal (por meio de Editorial). Não se pode esquecer, entretanto, como já apontado, que a maioria dos operadores entrevistados concederam entrevistas e alguns deles consideraram importante a presença do Judiciário na imprensa. Algumas justificativas foram “prestar conta à sociedade” e divulgar as boas ações da organização.

Os exemplos de soluções apresentados pelas notícias mapeadas na pesquisa indicam expectativas com relação ao aprimoramento do sistema de justiça criminal e penal e quanto ao trabalho dos operadores. Entre todas as notícias analisadas, apenas 13,9% manifestaram expectativas por meio de problematização ou crítica aos atores do sistema de justiça criminal e apenas 11,4% o fizeram enalte-

134 Sistema Carcerário. Disponível em: <<https://oprogresodetatuui.com.br/n/sistema-carcerario/>>. Acesso em: 17 de set. 2020.

cendo a atuação dos operadores. Assim, **a amostra estudada não permite uma análise quantitativa geral sobre expectativas da mídia com relação ao trabalho dos atores do sistema de justiça criminal.** Entretanto, considerando somente o contingente de notícias que manifestaram essas expectativas, é importante destacar duas conclusões. Primeiro: **as polícias foram enaltecidas em 48,2%** das matérias que enalteciam alguma instituição. Segundo: **as matérias que fizeram problematizações sobre o trabalho dos atores do sistema de justiça falaram não só do Judiciário (19,7%), mas do Executivo (40,1%) e do Legislativo (24,3%).** As menções ao Ministério Público representam menos de 10% e não houve enaltecimento ou problematização sobre o trabalho das Defensorias Públicas ou de advogados.

Tal análise, ainda que não conclusiva, somada às reportagens citadas, traz alguns pontos que foram recorrentes nas entrevistas quanto às **expectativas da mídia em relação ao trabalho da Justiça.** A maior parte dos operadores entrevistados, com exceções já comentadas nas análises regionais, declararam que a mídia (a) faz apelo à prisão e (b) critica de forma recorrente o Judiciário por seu suposto papel na impunidade ou na situação carcerária.

Em primeiro lugar, vários operadores concordam com a incapacidade de medidas repressivas, sobretudo da prisão, como resposta à criminalidade. Um conjunto expressivo de entrevistados citou que as abordagens da mídia fazem **apelo à prisão e ao encarceramento**¹³⁵. É emblemático a esse respeito a fala de membro da Defensoria Pública da Região Sul segundo a qual a mídia atua na linha do “populismo penal”; ou a posição de membro da Defensoria Pública da Região Nordeste, para quem a imprensa passa mensagens ambíguas para a população, segundo ele, a mídia entende corretamente que há um superencarceramento, que o Brasil prende mal, mas ao mesmo tempo cobra celeridade da Justiça sem observar o devido processo legal. A pressão da mídia em relação ao sistema de justiça seria por “ingresso rápido” e “permanência” de réus” nas prisões, justamente como se vê no excerto da reportagem anterior. **Faltaria à mídia discutir as questões legislativas que levam magistrados e magistradas a decidirem por penas privativas de liberdade, assim como explicar à população que o encarceramento não é solução efetiva para o combate da criminalidade** (membro do Judiciário 1, Região Nordeste). Também foi sublinhada a baixa produção de matérias preparadas por parte das Assessorias de Comunicação dos Tribunais de Justiça sobre encarceramento/desencarceramento no país, capazes de influenciar o debate público ou mesmo os próprios magistrados. Como citado pelo membro do Judiciário (3) da Região Centro-Oeste, assuntos como julgados, reconhecimento de prova nula, absolvição e boas práticas no sistema prisional raramente são pautas das assessorias de imprensa. Conforme mapeado, as principais solicitações feitas à assessoria de imprensa do TJ/DF são de dados estatísticos sobre detentos que voltaram da “saidinha”, superlotação carcerária, construção de presídios e detentos famosos.

135 Há diversas narrativas emblemáticas a esse respeito. Conferir a fala do membro do Judiciário (1) e da Defensoria da Região Nordeste; das membros do Judiciário (3) e (4) da Região Sudeste; do membro do Judiciário (3) e de membro da Defensoria Pública da Região Centro-Oeste; do membro do Ministério Público e da membro da Defensoria Pública da Região Sul, para citar alguns exemplos.

Assim, **os entrevistados notam a circulação de um imaginário sobre penas severas por parte da imprensa**, o que, segundo alguns entrevistados, pode colaborar para que alguns colegas se sintam pressionados à punição. O excerto a seguir é emblemático sobre tal pressão:

Na verdade, o papel do Judiciário, o papel do magistrado, é de julgar de acordo com os fatos, com o que ele tem no conjunto probatório e de forma imparcial e fundamentada. Sem se preocupar com a opinião pública. Sem se preocupar com qualquer questão de outra ordem. Mas, infelizmente, é quando eu digo que a crise no sistema prisional, o excesso de encarceramento tem parcela de culpa do Judiciário? Tem. Nessa mesma linha, eu digo: tem, no sentido de que, muitas vezes, **o Judiciário não quer dizer o que a opinião pública não quer ouvir**. Então, eu repito, infelizmente, existe. Não deveria, porque a gente não está aqui para agradar ou desagradar ninguém. Está para dizer exatamente o que deve ser dito, de acordo com o que está provado, e de acordo com a nossa consciência e fundamentação. Mas, existe essa ocorrência. (Membro do Judiciário, Região Nordeste, grifos nossos)

Ainda no que tange às expectativas da imprensa com relação ao sistema de justiça, haveria por parte dos entrevistados um descrédito do Judiciário sendo propagado pela imprensa ao transmitir a ideia que “a polícia prende e a justiça solta”. Essa frase sintetiza as notícias que apoiam as prisões como solução aos crimes e, ao mesmo tempo, enaltece o trabalho repressivo da polícia — mesmo que de modo implícito, por meio de símbolos, linguagens ou imagens com viés acusatório e que terminam por informar o público sobre a soltura do acusado. São exemplares as notícias que envolvem liberdade provisória em audiências de custódia. Diversos entrevistados assinalaram a importância da presunção da inocência e do devido processo legal para a efetivação de prisões após o trânsito em julgado. **A imprensa, entretanto, não daria atenção aos direitos do acusado e aos trâmites do processo, preferindo notícias acusatórias e tendentes à prisão**. Parte desse modo de construção das notícias teria relação com a ausência de domínio de termos técnicos-jurídicos e com a abordagem e linha editorial do veículo, para além do *timing* das notícias, como já abordado.

A frase “**o problema do sistema carcerário passa por uma agilidade maior da Justiça**”, conforme citada na reportagem anterior, é emblemática do incômodo de alguns entrevistados sobre a atribuição do problema penal ao Judiciário. A ausência de penas de prisão seria noticiada como impunidade ou falta de celeridade. Além disso, para alguns respondentes, o problema prisional, e, portanto, a superpopulação carcerária, não seria um problema a ser resolvido pelo Judiciário, posto que o Executivo é o responsável pela construção e gestão prisional. Essa questão será retomada na última seção, mas, podemos adiantar, a questão para alguns entrevistados teria relação com a construção de mais presídios e não com o modo como se decidem os processos.

Esses pontos indicam que nem sempre há concordância por parte de atores do sistema de justiça com relação às soluções apresentadas pela mídia para a criminalidade ou mesmo quanto às expectativas da mídia sobre o seu trabalho.

Por outro lado, algumas vezes a imprensa foi apontada pelos entrevistados como “parceira” ou como importante para comunicar à sociedade projetos do Judiciário ou, mesmo, informar os cidadãos sobre determinados crimes. É o caso de quando a mídia aparece como apoiadora de projetos desenvolvidos pelo Judiciário, como o projeto de apoio às vítimas e acusados de violência doméstica na Região Nordeste. Também ilustra essa situação a menção ao desdobramento de operações contra a corrupção, como mencionado por um membro do Judiciário da Região Nordeste quanto à importância da imprensa no Mensalão, ou a relevância do trabalho da imprensa no desvelamento de excessos cometidos por promotores no desdobramento da operação Lava-Jato, como comentado por um membro do Judiciário da Região Norte.

Um membro do Ministério Público da Região Centro-Oeste afirmou que a imprensa faz um bom trabalho, ele avaliou positivamente matérias com tons críticos às liberdades provisórias resultantes de Audiências de Custódia. Outras vezes, e em menor proporção, surgiram opiniões de membros do Judiciário que destacaram apoio a penas de prisão mais severas; é emblemática a narrativa de membro do Judiciário da Região Sul para quem a mídia é permeada por uma “cultura midiática” que não se apoia na “política criminal de maior severidade”, mas na política desencarceradora. Verificamos um conjunto expressivo de operadores do sistema de justiça que se declarou contrário à Lei de Abuso de Autoridade e apoiadores do uso da imprensa para o reconhecimento e prisão de suspeitos em casos de crimes sexuais e patrimoniais, como nas Regiões Centro-Oeste e Sudeste, entre outras.

Assim, independentemente das opiniões sobre as expectativas sobre o trabalho da mídia (grosso modo, com notícias mais ou menos inclinadas ao encarceramento), os atores do sistema de justiça entrevistados não se sentem validados por aquela. Ao contrário, o sentimento é o de que o trabalho é constantemente questionado.

A análise das notícias selecionadas também mostrou que as expectativas da mídia sobre o trabalho dos atores do sistema de justiça criminal existem em função de determinados tipos de crimes, não apenas dos atores. Esse argumento pode ser ilustrado sobretudo a partir do que observamos nas notícias sobre tráfico de drogas: muitas apresentavam descrições mais detalhadas das operações policiais. Talvez isso indique uma expectativa, ainda que implícita, com relação ao tratamento a esses casos. Não se trata de conclusão definitiva, mas considerando que boa parte dos casos de tráfico na amostra de notícias envolvia organizações criminosas, é possível que o detalhamento sobre operações policiais nessas matérias represente a polícia como uma espécie de antítese ao crime organizado, reforçando um discurso simbólico de “nós contra eles”, de modo maniqueísta. A utilização ilustrativa de fotos e vídeos ligados às instituições policiais (imagens de delegacias, viaturas, distintivos, objetos apreendidos, ou dos próprios agentes de segurança) também pode indicar que as polícias estejam sendo representadas como símbolo central do sistema de justiça criminal. Em outras palavras, a expectativa é de que a polícia se organize e construa suas operações de modo a combater e derrotar as organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas, **sendo a prisão a forma de solução para**

o combate às drogas. A título de comparação, muitas das matérias analisadas sobre o tema das drogas concentraram-se na descrição das operações policiais e não abrem espaço para um debate sobre descriminalização. **Nesse ponto, pode haver uma relação entre a ênfase no combate às drogas, propagada pela imprensa, e o fato de os crimes tipificados na Lei de Drogas estarem entre os que mais encarceram jovens negros e pobres no país.** Parece-nos possível falar em um processo de influência recíproca entre a mídia e o sistema de justiça nesse caso específico.

De fato, conforme situamos na introdução deste trabalho, as notícias sobre drogas parecem revelar uma situação em que os eventos criminais processados pelo Estado são comunicados para a sociedade, com intermediação da imprensa (Garland, 1990), ajudando a organizar o raciocínio dos indivíduos sobre o normal e o anormal, o bom e o ruim (Alvarez, 2013). Mais: a construção das narrativas da imprensa sobre drogas e seu combate, somada ao encarceramento em razão da Lei de Drogas, podem ser analisados no quadro de produção da teoria da comunicabilidade de Charles Briggs (2007a), em que operam construções socialmente situadas de processos comunicativos. Esses processos comunicativos são as formas pelas quais operam a produção, a circulação e a recepção dos discursos. No caso específico das influências recíprocas entre notícias sobre combate às drogas e as prisões enquadradas na Lei de Drogas, o ponto de origem das notícias sobre as operações policiais são as próprias polícias (fontes); ao passo que a imagem do combate às drogas circula por meio da imprensa tradicional e é recebida pelo público, inclusive pelos próprios operadores do sistema de justiça. O resultado desse processo comunicativo *são políticas de verdade das narrativas* (Briggs, 2007b), que são construídas e circulam entre policiais, repórteres, cidadãos, atores do sistema de justiça etc. Essas políticas de verdade podem resultar em naturalizações, estereótipos e generalizações sobre os sujeitos, mas também podem ser contestadas pelos receptores das notícias ou por parte da mídia.

Outro ponto importante a ser respondido por esta pesquisa diz respeito a como a mídia impacta na atuação profissional dos atores do sistema de justiça. Nesse ponto, foi possível elencar a partir das entrevistas uma série de situações em que os operadores confirmaram tal influência: (a) na construção do ponto de vista subjetivo mais geral, que pode ser traduzido como informações que são incorporadas na visão de mundo do sujeito (mesmo quando contestadas ou recebidas de modo crítico); (b) na celeridade dos processos, sendo mencionadas as operações anticorrupção denominadas Mensalão, Petrolão e Lava Jato como tendo caminhado de modo mais célere em função da cobertura da mídia; (c) no assédio da mídia a membros do Ministério Público, inclusive com jornalistas na porta da casa de promotores; (d) no cuidado com que as sentenças de casos midiáticos são redigidas pelos magistrados e pelas magistradas (sem erros que possam dar margem a interpretações dúbias ou mais objetivas ou elaboradas, a depender do magistrado ou da magistrada, posto que será acompanhada pela imprensa); (e) na condenação antecipada de acusados em casos que vão a Tribunal do Júri, conforme citado por vários entrevistados para exemplificar os efeitos da mídia no processo acusatório por parte da imprensa e (f) no direcionamento da conduta jurídica segundo a reverberação de casos semelhantes conforme comentado pela imprensa. Essas situações foram bem

exploradas nas análises regionais, mas é importante sublinhar que os atores do sistema de justiça, com exceções importantes, tenderam a negar que a mídia influencie no resultado das sentenças condenatórias ou absolutórias.

Em um dos excertos de entrevista realizada na Região Sudeste, pode-se perceber que um “termômetro” do impacto da mídia entre os profissionais são os grupos do *WhatsApp* em que as notícias circulam. Note-se a ênfase na ideia de que as notícias repercutem e têm “uma importância muito grande”, impactando os caminhos de algumas decisões judiciais.

Eu vejo o reflexo da notícia nos grupos que eu tenho de *WhatsApp*, por exemplo. Eu tenho vários grupos em que participam juízes, alguns não são juízes, têm promotores também, advogados e **eu vejo, assim, a reverberação das notícias, os comentários, todo mundo comenta, compartilha, então eu acho que repercutem bastante.**

[...]

Não sei se chega a pressionar, eu acho que pode até ser que em alguns casos tenha esse efeito de ser uma pressão do tipo: – Ah, você viu o que aconteceu com aquele juiz? Melhor não fazer aquilo, ou então melhor fazer assim, é mais seguro. Eu acho que chega nesse ponto de pressionar, não a maioria, mas eu já vi, sim, eu estou me lembrando de alguns casos até. Até não eram criminais, mas de caso cível, depois de algumas notícias, ouvi gente falando: – Não vou mais julgar assim, então. Eu acho que chega a esse ponto, não é a maioria, mas eu acho que acontece também. (Membro do Judiciário, Região Sudeste, grifos nossos).

Ainda sobre a importância de identificar como se dá a recepção da cobertura criminal dos meios de comunicação pelos atores do sistema de justiça, procuramos compreender a opinião dos entrevistados sobre se a mídia sensibiliza a sociedade em matéria criminal, ou se a imprensa tem impacto sobre alterações legislativas em matéria penal. Houve cinco menções afirmativas sobre a possibilidade de a mídia ser capaz de influenciar o Legislativo; dez menções diretas à capacidade da mídia de condenar os acusados ou endurecer as penas; três menções ao fato de que a mídia não apoia medidas legislativas progressistas ou não punitivistas. Assim, **a visão geral dos entrevistados é a visão de que a imprensa reforça a punição, inclusive pressionando o Legislativo nessa direção.** Entre os exemplos citados estão a Lei dos Crimes Hediondos, as legislações relativas ao racismo e às questões de gênero, além do recrudescimento do debate da redução da maioria penal.

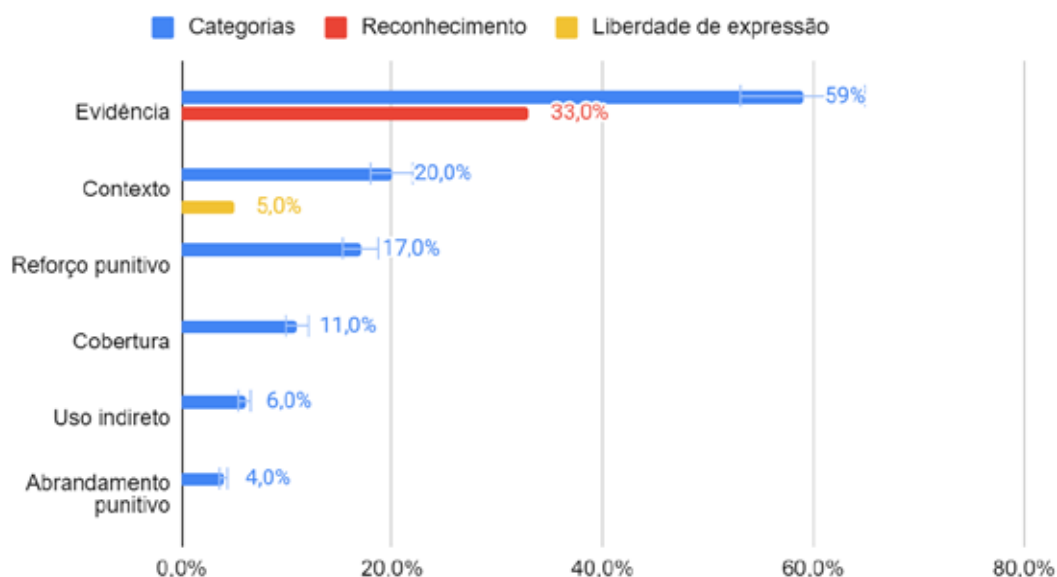
Chama atenção a posição dos que consideram que a pressão da imprensa incorporada pelo Legislativo pode criar distorções no sistema penal. Exemplar a esse respeito é a posição de um membro do Judiciário na Região Sudeste para quem o crime de racismo teria criado distorção no sistema penal ao ser amplamente divulgado pela mídia, pressionando também o Judiciário. Assim, segundo o entrevistado: “a pessoa fica presa por racismo e por um furto qualificado, por coisas que são, pela lei, muito mais graves, acabam não ficando”. O antídoto a esse suposto desequilíbrio seria aumentar a punição, tornando a lei mais severa.

TENTATIVAS DE OCULTAÇÃO DAS INFLUÊNCIAS ENTRE MÍDIA E SISTEMA DE JUSTIÇA NAS SENTENÇAS: SUPER-RECONHECIMENTO, RACISMO E A PALAVRA DA VÍTIMA

Uma das grandes constatações desta pesquisa é a **centralidade do reconhecimento como categoria de classificação do uso da mídia na análise das sentenças selecionadas**. Há variedades regionais — nas Regiões Sudeste e Nordeste, o reconhecimento tem mais peso —, mas, como regra, a mídia é instrumentalizada para o reconhecimento das pessoas acusadas em uma parcela expressiva de julgados. O Gráfico 101 ilustra o panorama de uso da mídia encontrado na amostra total de sentenças estudadas nesta pesquisa.

Gráfico 101 – Função da mídia nas sentenças – todas as Regiões

Função da mídia nas sentenças



Fonte: Elaborado pelos autores.

Como se vê, a categoria mais relevante, presente em 59% do total de julgados analisados, apontou para a notícia sendo utilizada como fonte de informação na instrução do processo, seja como uma prova que efetivamente compõe os autos, seja como referência ao modo como um determinado ator obteve a informação que levou ao processo. Esse tipo de uso da mídia foi chamado de evidência. Dentro dessa categoria, destacaram-se os casos em que a informação obtida pela mídia e levada ao processo foi justamente o reconhecimento, a partir de uma reportagem, do acusado ou de um produto do crime, tendo surgido em 33,3% do total de processos analisados e em quase 60% dos casos da categoria “evidência”. Em termos brutos, foram 227 sentenças que preencheram a categoria “reconhecimento” para uso da mídia, dentre as quase 700 analisadas na pesquisa. Isso significa que em

1/3 das sentenças criminais analisadas, o vetor mídia → sistema de justiça (hipótese 1 da pesquisa) operou a partir de uma lógica fundada, de um lado, na exibição da pessoa acusada pela imprensa e, de outro, na utilização do reconhecimento feito por meio dessa exibição como evidência na sentença.

Essa informação deve ser lida conjuntamente com os resultados dos julgamentos nas sentenças selecionadas. De forma geral, a análise das sentenças convergiu com a análise de notícias e mostrou uma **interação entre mídia e sistema de justiça que aponta primordialmente no sentido punitivo**. Isso porque, **dos casos analisados, 79,5% tiveram como resultado a condenação de, ao menos, uma pessoa**. Foram contabilizadas 715 pessoas condenadas em 681 sentenças analisadas, o que indica uma média de mais de uma pessoa condenada por processo. É importante esclarecer que há casos em que a condenação nem sempre significou pena de prisão (além dos casos de “liberdade de expressão”). Sobretudo no Paraná, foi significativa a aplicação de penas restritivas de direitos. No entanto, muitos desses casos não necessariamente rompem com a lógica do sistema penal: os crimes para os quais se aplicam alternativas penais são crimes sem peso relevante no sistema penal — como pirataria — de tal sorte que a aplicação de alternativas não é, efetivamente, um mecanismo de desencarceramento, mas uma forma de expansão da malha penal. Essa discussão será aprofundada mais adiante.

Os casos de *reconhecimento* são casos em que, na maioria das vezes, a vítima viu na imprensa a imagem de uma pessoa acusada de um crime e, atribuindo a ela a autoria do crime de que foi vítima, foi à delegacia reportar o fato. Nesse sentido, esses casos ilustram as influências recíprocas entre a mídia e o sistema de justiça, bem como o papel exercido pelos atores dentro dessas dinâmicas. De modo geral, o percurso desses casos é semelhante. Primeiro, a imprensa noticia um crime, muitas vezes tendo como mote uma prisão em flagrante, e indica, via de regra visualmente (daí a relevância da televisão e do jornal impresso), quem é seu suposto autor. Os elementos utilizados nas reportagens que permitem que o reconhecimento seja feito são, fundamentalmente, a imagem e o nome da pessoa. Com isso, a vítima a identifica e reconhece. Então, aciona a polícia e efetua o reconhecimento. Há casos que percorrem o sentido inverso: a polícia convoca as vítimas para efetuar o reconhecimento e, a partir daí, o processo se desenrola¹³⁶. Notadamente, a maioria das sentenças ratifica a confiabilidade do reconhecimento realizado para justificar uma condenação.

O reconhecimento, portanto, traz luz a diversos caminhos percorridos pelos atores da mídia e do sistema de Justiça dentro da perspectiva sobre as influências recíprocas. De um lado, a mídia influencia o sistema de Justiça (hipótese 1) quando um processo penal é instaurado a partir de um reconhecimento que foi feito com base em matéria jornalística. De outro, o sistema de Justiça influencia a

¹³⁶ Como a polícia é a fonte central das notícias analisadas, é possível que haja casos em que a imagem do suspeito veiculada pela mídia tenha sido fornecida pela própria polícia. Nesses casos, o pontapé inicial para a dinâmica do reconhecimento não seria estritamente da mídia, responsável pela veiculação da imagem do suspeito, mas da polícia, responsável por divulgá-la para a mídia em primeiro lugar. No entanto, a pesquisa não dispõe dessa informação sistematizada para afirmar se e com qual frequência essa dinâmica ocorre na amostra estudada. Contudo, ela foi explicitamente observada na sentença TJMS217, em que um policial mencionou em depoimento que é de praxe divulgar na mídia quando após uma prisão em flagrante são apreendidos objetos que, supõe-se, sejam produtos de crimes.

mídia (hipótese 2) no próprio fornecimento de informações para as matérias divulgadas, afinal são policiais, promotores e promotoras, magistrados e magistradas e as próprias vítimas as principais fontes ouvidas pelas notícias. Houve inclusive sentenças que mencionaram o fato de a polícia ter divulgado imagens de circuitos e câmeras de segurança na mídia como estratégia de investigação e identificação de suspeito¹³⁷.

A situação mais exemplificativa, simultaneamente, do desprestígio da presunção de inocência e de vícios estruturais do sistema penal que são evidenciados por esses casos de interação com a mídia são justamente os processos que envolvem a subcategoria *reconhecimento*, dentro da categoria *evidência*. Reforça esse entendimento o fato de que, **em 60% dos casos de “reconhecimento”, o reconhecimento pessoal, que teve como ponto de partida a exibição realizada pela mídia, foi a única prova no processo**. Além disso, o reconhecimento surgiu em 36% dos casos em que há condenação. Ou, fazendo a proporção inversa, **houve condenação em 86% dos casos de reconhecimento**. É nesse sentido que se pode pensar, então, em um super-reconhecimento.

Salvo casos pontuais na Bahia e no Paraná, a regra foi a acolhida acrítica desse reconhecimento, apoiado, sobretudo, em dois argumentos: a preponderância da palavra da vítima nos crimes patrimoniais e o entendimento jurisprudencial de que a legislação processual sobre reconhecimento é meramente recomendatória. Assim, foram observados processos em que o crime foi cometido com o acusado com capacete, mas o argumento de que a vítima reconheceu pela “viseira aberta” foi considerado insuspeito pelos juízes ao decidir pela condenação, a despeito de não haver outra prova de autoria. Como regra, nas sentenças analisadas magistrados e magistradas não questionaram a legitimidade e a legalidade dessa exibição inicial pela imprensa, nem o quanto ela poderia predispor a vítima a referendar a impressão ocasionada pela mídia; tampouco as sentenças analisadas indicaram qualquer preocupação por parte do julgador sobre o racismo estrutural ser um fator capaz de aumentar os riscos de uma pessoa negra ser erroneamente reconhecida como autora do crime¹³⁸.

Sobre essa temática, vale mencionar a recente **decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus n. 598.886/SC** — sobretudo o voto do Ministro Relator Rogério Schietti Cruz, proferido no dia 27 de outubro de 2020¹³⁹. O acórdão dialoga diretamente com a problemática do reconhecimento mapeada nesta pesquisa e traz considerações importantes a serem destacadas. Trata-se de caso com dois réus condenados, cada um, à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais multa, como incursos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. As conde-

137 São exemplos os seguintes processos: TJMS193, TJCE031, TJBA149 e TJPR546.

138 Levantamento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 11 de setembro de 2020, verificou que 70% dos réus condenados injustamente com base no reconhecimento fotográfico realizado na delegacia eram negros. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10660-Relatorio-revela-58-acusados-injustamente-identificados-por-engano>. Acesso em: 12 dez. 2020.

139 STJ. HABEAS CORPUS: HC n. 598.886/SC. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, T6 – Sexta Turma. DJe: 27/10/2020

nações transitaram em julgado no dia 27 de agosto de 2020 e foram baseadas em reconhecimento fotográfico extrajudicial realizado pelas vítimas, não corroborado por outros elementos probatórios.

A primeira razão pela qual vale menção à decisão é o fato de ser um caso de reconhecimento em crime patrimonial (roubo), o que corresponde ao padrão geral encontrado nas sentenças da categoria “reconhecimento” analisadas por esta pesquisa. A segunda razão é o fato de o reconhecimento ter sido a única prova da condenação dos réus, assim como em 60% dos casos de “reconhecimento” de nossa amostra de sentenças – situação, portanto, semelhante ao que se entende aqui como super-reconhecimento. A terceira razão é justamente o teor da decisão, sobre a qual se falará brevemente a seguir.

O voto do Ministro Schietti começa com um panorama sobre os avanços científicos no campo da Psicologia do Testemunho, mobilizando estudos nacionais e internacionais para argumentar que “o debate sobre o reconhecimento de pessoas deve, inevitavelmente, lidar com um fato certo e incontornável: a falibilidade da memória humana”. O Ministro esclarece que a prova de reconhecimento, conquanto dependente da memória, deve ser sempre recebida com reserva, na medida em que “mesmo um fato lembrado pode ser distorcido”. Em outras palavras, “não é porque o registro das memórias é expresso com confiança, detalhe e emoção, que necessariamente o evento tenha ocorrido tal como narrado”, pois “a memória pode, ao longo do tempo, se fragmentar e, por fim, se tornar inacessível quando comparada à essência do evento”.

Deve-se mencionar, reforçando os mesmos argumentos, a fala de um membro da Defensoria Pública da Região Nordeste, que também se remeteu aos estudos da Psicologia do Testemunho:

A nossa cabeça, nossa mente é treinada para aprender. A gente não é treinado para gravar memórias. Tanto que a pessoa vê aquela imagem, ela aprende que ali é aquele acusado. Qualquer um pode ser, as características... se a gente pegar fenótipos aqui, da população brasileira, são muito parecidos. Você vê alguém parecido no jornal, passa a ser o criminoso e pronto. E isso vai gerar efeito lá na frente, no processo. Sem dúvida nenhuma. Ainda que o juiz cite aquele jornal, quando houver o reconhecimento lá na frente, isso vai estar todo contaminado. Existem protocolos mundiais que falam que a pessoa, para poder ter valor o reconhecimento facial, não pode nem ter visto notícia de jornal. Interessante, não é? O mundo já está avançando em Psicologia do Testemunho e a gente ainda andando para trás e usando isso. (Membro da Defensoria Pública, Região Nordeste)

Esse tipo de argumentação foi localizado apenas em uma sentença analisada pela pesquisa, no processo TJSP306. Raramente se observou, na amostra estudada, um esforço judicial de avaliação do reconhecimento segundo critérios epistêmicos. No entendimento do Ministro Schietti, aproximar o Direito Probatório da Psicologia do Testemunho é importante não apenas para aprimorar a qualidade das provas, mas também para reduzir o índice de erros judiciais, pois, atualmente, “aproximadamente 75% das condenações de inocentes se deve a erros cometidos pelas vítimas e por testemunhas

ao identificar os suspeitos no ato do reconhecimento”, segundo dados do *Innocence Project Brasil* trazidos pela decisão.

Outra questão estrutural que marca os casos de “reconhecimento” mapeados nesta pesquisa e que foi contemplada pelo voto do Ministro Schietti é o racismo. O Ministro cita estudo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, segundo o qual o perfil de pessoas injustamente condenadas com base em reconhecimento, “em sua maioria, é o mesmo: pessoas negras, periféricas, pobres e com baixa escolaridade. [...] Não por outro motivo, Aury Lopes Júnior aponta que os estereótipos culturais (como cor, classe social, sexo etc.) possuem grande influência na percepção dos delitos”. Nesse sentido, a decisão merece ser destacada, pois, ao contrário do que se observou nas sentenças aqui estudadas, não há uma tentativa de suspender o debate sobre raça, mas, ao contrário, um esforço de colocar a questão no centro do problema.

Não só isso: a decisão ainda articula o viés racial do reconhecimento com a precariedade de sua realização. Para começar, os autores do roubo em questão estavam encapuzados. Se muitas sentenças lidas na pesquisa desconsideram circunstâncias semelhantes sob o argumento de que a palavra da vítima é irrefutável, a decisão do STJ entende que “não há dúvidas de que tal circunstância – rosto encapuzado – [...] dificulta o reconhecimento de determinado suspeito acerca da prática de um crime”. Ou seja: a prova não é questionável apenas por ser dependente da memória ou possivelmente marcada pelo racismo estrutural, mas porque a sua própria produção deixou de satisfazer standards mínimos de confiabilidade segundo critérios científicos e epistemológicos. Nesse sentido, o Ministro traz apontamentos interessantes com relação à dinâmica de reconhecimento por meio de imagens de câmeras de segurança – outra variável encontrada nos julgados da pesquisa:

[...] ainda que conste, dos autos, a informação de que foram examinadas as câmeras do estacionamento e perceberam que duas pessoas com vestimentas similares às dos assaltantes passaram no local horas antes, não há indicativo de que foi a partir dessas filmagens que se extraíram as fotografias que importaram no reconhecimento de um dos suspeitos, até porque estavam eles encapuzados, o que tornaria inócua ou, pelo menos, frágil a identificação de ambos apenas porque estavam com roupas parecidas – sequer descritas pela autoridade policial – com as dos autores do roubo.

A importância do procedimento probatório adequado está intimamente conectada com outro aspecto do acórdão que aqui vale mencionar: a rejeição a uma interpretação de que o art. 226 do Código de Processo Penal seja meramente recomendatório. Segundo o Ministro, o “problema de tal interpretação é que, não sendo raro a vítima confirmar em juízo um reconhecimento irregular, esse meio de prova assume importância ímpar no destino do acusado, porque ‘amparado’ por mera ratificação em juízo de algo que foge dos mínimos *standards* ou padrões epistemológicos para ser válido”. Assim, a decisão endereça crítica à atitude da polícia, que “não realizou nenhuma medida para tentar fazer um reconhecimento fotográfico nos moldes do art. 226 do CPP”. É nesse sentido que o Ministro defende que a iniciativa “para a devida conformidade dessa prova ao modelo legal deve partir das próprias

polícias (civis e federal), cabendo, por sua vez, ao Ministério Público o papel de fiscalizar a correta aplicação da lei penal, por ser órgão de controle externo da atividade policial e por sua ínsita função de *custos legis*". E continua:

[...] é preciso que se determine, doravante, a invalidade de qualquer reconhecimento formal – pessoal ou fotográfico – que não siga estritamente o que determina o art. 226 do CPP, sob pena de continuar-se a gerar uma instabilidade e insegurança de sentenças judiciais que, sob o pretexto de que outras provas produzidas em apoio a tal ato – todas, porém, derivadas de um reconhecimento desconforme ao modelo normativo – autorizariam a condenação, potencializando, assim, o concreto risco de graves erros judiciários.

Diante disso, o acórdão estabelece quatro conclusões gerais:

- 1) O reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime;
- 2) À vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo;
- 3) Pode o magistrado ou a magistrada realizar, em juízo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatório, bem como pode ele se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento;
- 4) O reconhecimento do suspeito por mera exibição de fotografia(s) ao reconhecedor, a par de dever seguir o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, há de ser visto como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal e, portanto, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo.

Por fim, o Ministro Schietti apresenta uma ressalva quanto ao impacto de sua decisão no sistema de justiça, que aqui cabe reforçar: "De nada, porém, servirá esta decisão se continuarem os órgãos de persecução penal – e o próprio Poder Judiciário – a coonestarem essa prática investigatória dissociada do modelo legal e constitucional de um processo penal minimamente ético em seu proceder e cientificamente exercitado por seus protagonistas".

Voltando às sentenças analisadas pela pesquisa, a falta de questionamento da origem do "reconhecimento" é ilustrada pelo fato de serem **poucos os processos nos quais há menção expressa à reportagem vista que serviu como evidência**, de que data ela era, de qual veículo. Entre os casos em que foi possível identificar o veículo específico, na Região Nordeste houve prevalência da televisão e, em especial, de programas policiais, em relação aos quais existem pesquisas quanto ao seu caráter sistemático de violação de direitos das pessoas acusadas (Aderaldo, 2008; ANDI, 2015a; Varjão, 2013).

A análise dos julgados sugere um claro esforço no sentido da **ocultação da relação de influência da mídia → sistema de justiça** (hipótese 1 da pesquisa). Ou seja, notou-se tentativa de neutralizar a influência da mídia sobre o sistema de justiça em algumas sentenças analisadas. É o que se verifica dada a recorrência à menção genérica à mídia, sem elementos suficientes para identificar uma reportagem concreta, tornando impossível o escrutínio público sobre qual era de fato o conteúdo daquela fonte e a avaliação sobre o uso que se fez dela. **Em 63% dos julgados não foi esclarecida a fonte da notícia ou da informação midiática** (isto é, os dados do veículo e da publicação) e **28% nem sequer especificaram o tipo de veículo** midiático mencionado (televisão, jornal, portal digital etc.). Esse tipo de movimento ainda parece criar uma indistinção entre as matérias jornalísticas, como se a fonte não importasse para esclarecer o sentido do argumento, como se mídia fosse algo sempre igual. Porém, a própria análise das sentenças selecionadas mostrou que isso não é verdade: há diferentes sentenças que citam a mídia na análise do crime de violação de direito autoral tanto para dizer que não é admissível que se ignore a ilicitude do fato quanto de forma diametralmente oposta: para dizer que a pirataria é uma prática socialmente aceita. Assim, a tendência geral das sentenças foi a de ocultar a sua relação com a mídia, e, portanto, nos casos de reconhecimento não seria diferente.

A **tentativa de ocultar a influência entre sistema de justiça → mídia** (hipótese 2) também ocorre. Nos casos de *liberdade de expressão*, a regra foi a completa desconsideração que a criminalização da atividade jornalística pode ter sobre o direito de informar e o direito da população de ser informado. Nenhuma sentença discutiu que quando um jornalista é condenado criminalmente não se trata de uma situação individual: pelo contrário, no entender da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a criminalização do exercício da liberdade de expressão pode inibir a atuação de outros jornalistas, que ficam temerosos de manifestar sua opinião, prejudicando assim o direito de toda a sociedade ser informada (Corte IDH, 2018, p. 98). Não se argumenta aqui a inexistência de possibilidade de abuso na atividade jornalística, mas sim que pelo papel fundamental que ela desempenha em um regime democrático (Corte IDH, 2018, p. 6), o risco de gerar efeitos inibitórios deve ser sempre sopesado, já que o direito penal é o meio mais severo e restritivo de responsabilização por condutas ilícitas. Ademais, a maioria dos casos analisados na pesquisa apontou para a criminalização de jornalistas por reportagens relacionadas a autoridades públicas, que, de acordo com as normas de direito internacional dos direitos humanos às quais o Brasil se submete, devem estar sujeitas a maior escrutínio público em virtude da função que desempenham (Corte IDH, 2018, p. 86).

Outro aspecto importante é o **peso dado à palavra da vítima e, por outro lado, o lugar ocupado pela palavra do acusado**. Principalmente em São Paulo, quase não há espaço nas sentenças para as informações sociodemográficas da pessoa acusada, para o que ela disse, e, tampouco, para o que testemunhas disseram sobre ela. Condições de vulnerabilidade, alegações de álibi, responsabilidade pelo cuidado de filhos pequenos ou outros dependentes, narrativas de violência policial, não se verificou nenhum desses elementos sendo considerado nas sentenças de forma a impactar a decisão final. Informações sobre reincidência e antecedentes criminais, por outro lado, foram mencionadas

na dosimetria da pena de forma sistemática. Assim, ainda que restrito ao âmbito deste estudo, destaca-se o fato de que, na maior parte dos casos, as circunstâncias pessoais (que o juiz ou juíza deve analisar ao aplicar a pena, nos termos do art. 59 do Código Penal) que acabam efetivamente tendo impacto no resultado do processo são informações negativas que reforçam o estereótipo de criminoso e são usadas para agravar a pena. Considerando a amostra estudada, **a única fala do acusado capaz de influenciar no desfecho da sentença é a confissão**. Além disso, tal qual a análise das notícias revelou, a fala direta do acusado excepcionalmente ganha espaço ou destaque. Já a palavra da vítima nos crimes patrimoniais pode ser suficiente para ancorar a condenação, ainda que ela tenha dito que uma determinada pessoa era autora de um crime depois de ter visto uma reportagem televisiva que a qualificava como “bandido”, ter realizado o reconhecimento fotográfico sem respeito às regras do CPP.

A predominância da palavra da vítima, aliás, é uma conclusão simétrica à predominância dada ao reconhecimento como uso da mídia. Em outras palavras, a alta incidência de casos de reconhecimento espelha a importância que é dada pelos juízes à palavra da vítima¹⁴⁰. Essa importância, por sua vez, reflete o enfoque acusatório que é priorizado na maioria das notícias. Essa dinâmica revela que a centralidade da palavra da vítima está intimamente conectada à relevância da divulgação da imagem daquela pessoa a ser reconhecida. Há alguns pontos interessantes para discutirmos a partir dessa perspectiva.

Um primeiro deles se refere ao **difícil e sensível equilíbrio entre a liberdade e a própria função social da imprensa, de um lado; e, de outro, a proteção do direito à imagem e da presunção de inocência da pessoa que tem sua imagem exposta**. Como a análise das sentenças lidas já adiantou, sobretudo na Região Sudeste, esse equilíbrio pouco é levado em consideração na argumentação judicial sobre os casos de reconhecimento. Tampouco se trata de resolvê-lo aqui. Mas é importante ressaltar o compromisso que deve haver, por parte da imprensa e do Poder Judiciário, com essa ponderação em cada caso concreto.

A liberdade de imprensa carrega consigo uma responsabilidade social sobre o conteúdo divulgado, que faz parte da própria função pública dos meios de comunicação. Ao mesmo tempo, é dever não apenas do Poder Judiciário, mas de todos os operadores do sistema de justiça criminal, avaliar o uso concreto e específico que é feito dessas imagens jornalísticas. Na verdade, a ponderação sobre a forma com que a mídia retrata os casos na cobertura criminal antecede a própria veiculação da matéria – por exemplo, com relação ao dever de sigilo funcional dos delegados de polícia a respeito das informações pessoais das pessoas investigadas. Não se trata de gerar uma instância de controle ou gestão da atividade midiática. Tampouco se pensa aqui em qualquer exercício de censura prévia.

¹⁴⁰ Para acompanhar uma narrativa que corrobora a ideia segundo a qual o testemunho da vítima “dentro da jurisprudência é de suma importância”, ver a fala do membro do Judiciário (2) da Regional Nordeste, coleta em entrevista para essa pesquisa.

A questão é: como princípios constitucionais dispostos em cláusula pétrea e sem hierarquia entre si, a presunção de inocência, o direito à imagem, o direito à informação e a liberdade de imprensa precisam ser ponderados dialética e dialogicamente. Se, de um lado, mídia e sistema de justiça se influenciam, de outro, as verdades, as narrativas e os tempos de cada universo são distintos e não devem ser confundidos ou sobrepostos. Nesse sentido, é importante que, ao decidir, os magistrados e as magistradas levem em consideração que a exposição indevida, o julgamento midiático e a publicidade opressiva afrontam direitos individuais (Schreiber, 2019) positivados na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal, na Lei de Abuso de Autoridade e no Estatuto da Criança e do Adolescente (quando se trata de menor). Se a pessoa presa ou investigada está sob custódia do Estado, é do Estado o dever de protegê-la, não apenas de responsabilizá-la.

Nesse sentido, a ação dos operadores do sistema de justiça deve resguardar a liberdade de imprensa sem, contudo, abrir mão de princípios legais e constitucionais que fundamentam o processo penal, sobretudo quando a informação produzida pela imprensa chega diretamente ao processo. A responsabilidade social da imprensa implica em um compromisso ético de que as matérias jornalísticas devam prezar pelos direitos e garantias fundamentais no momento em que são produzidas e veiculadas. Da mesma forma, a responsabilidade do sistema de justiça significa que polícias, Judiciário, defesa e Ministério Público devem evitar o julgamento midiático, ponderando em cada caso concreto se aquela informação que chegou ao processo pela mídia viola direitos e garantias individuais – por exemplo, buscando outros elementos que corroborem uma tese condenatória para além da exibição da pessoa em meio jornalístico que tenha ensejado seu reconhecimento por uma vítima ou testemunha. Até porque, se olharmos para a forma de construção das imagens nas notícias analisadas, veremos que há um padrão de quando são veiculadas imagens das pessoas acusadas nos periódicos.

A esse respeito, o primeiro ponto comum entre os elementos visuais identificados é a possibilidade de identificação, na ampla maioria das notícias, do rosto ou corpo do acusado com nitidez. Entre os padrões identificados, destacam-se três ocasiões principais em esse retrato do acusado é veiculado: (i) quando se trata de crime muito violento (sobretudo homicídio, estupro, roubo e latrocínio); (ii) quando o acusado é pessoa pública (geralmente político ou celebridade – caso em que o perfil sociodemográfico predominante é de pessoas brancas e de classes sociais mais altas); (iii) imagens ilustrativas que não necessariamente são daquela pessoa específica que figura como acusado do crime noticiado, mas que podem traduzir uma ideia genérica de acusado. Frise-se que esse último cenário é pouco comum em termos quantitativos, mas qualitativamente chamou atenção porque reflete um perfil comumente atribuído aos acusados, sobretudo racial. Afinal, as notícias em que se notou esse tipo de imagem ilustrativa, sem sinalização de que aquela figura se referia àquela pessoa específica, retratavam, em sua maioria, corpos negros.

Nas sentenças analisadas, a maioria dos casos de reconhecimento preenche o primeiro cenário apontado. Os crimes patrimoniais (sobretudo os violentos) concentram a maior parte dos casos de

reconhecimento e, inclusive, apareceram na pesquisa sobrerrepresentados em relação ao total de crimes patrimoniais com violência julgados nos estados, isto é, no recorte das sentenças que fazem uso de informações da mídia, os crimes patrimoniais com violência aparecem com muito mais frequência do que no universo total de casos julgados. É nesses crimes também que há uso generalizado de precedentes judiciais sobre a centralidade e a suficiência da palavra da vítima nesses tipos de crime. Curiosamente, a percepção dos magistrados e das magistradas entrevistados nesta pesquisa não corresponde ao que se constatou na análise das sentenças. Nas entrevistas, muitos juízes e juízas negaram que as decisões sejam proferidas com base em evidências trazidas por notícias de jornal. Observou-se com alguma força o discurso de que as sentenças são exclusivamente técnicas e, como tal, isentas de uma influência direta e concreta da mídia. Como as sentenças lidas não foram proferidas pelos magistrados ou magistradas entrevistados, isso não representa uma contradição em si, mas o resultado do conjunto analítico “sentenças” indica que, **em alguns casos, a mídia está informando o processo como evidência, de modo que a forma como os crimes e os acusados são retratados na cobertura jornalística importa.**

É claro que nem todas as sentenças citam explicitamente o veículo de jornal ou a reportagem em questão, como já foi dito. Isso também varia muito regionalmente, isto é, conforme o perfil da mídia em cada território. Mas é justamente ao aceitar o reconhecimento produzido a partir da mídia como elemento de condenação que a influência da mídia sobre o sistema de justiça se verifica, ao menos nesses casos. A análise das entrevistas realizadas evidenciou a existência de preocupação dos juízes e das juízas com a neutralidade e a imparcialidade do ethos da magistratura, as quais seriam a razão de, no entender desses atores entrevistados, a mídia não ter uma influência direta sobre as decisões judiciais. Além disso, nas entrevistas, a fala de que o magistrado e a magistrada devem ser neutroses imparciais diante do caso, muitas vezes, significou que, para os juízes e juízas entrevistados, pouco deveria importar quem era aquela pessoa acusada como sujeito concreto; o peso maior para decidir sobre sua liberdade estaria, novamente, na técnica, nas provas. Essa narrativa propõe cruzamentos qualitativos interessantes com padrões encontrados tanto nas sentenças quanto nas notícias.

A fala de que os detalhes daquela pessoa específica não importam para a decisão judicial se reflete no já referido apagamento das pessoas acusadas, identificado em boa parte das sentenças. Apagamento aqui se entende como a ausência ou escassez de informações acerca da qualificação pessoal e do perfil sociodemográfico dos acusados. Juntamente ao peso da palavra da vítima e do reconhecimento, sobretudo nos casos de crimes patrimoniais, esse apagamento desponta como uma grande conclusão da análise das sentenças.

Nesse sentido, um importante apagamento que o universo de sentenças analisado opera é em relação ao racismo. Na amostra de julgados, verificou-se **tendência ao apagamento das identidades raciais dos acusados e de negação do debate sobre o papel do racismo.** Em primeiro lugar, as sentenças lidas, como regra, não informaram a raça/cor da pessoa acusada. Mais do que isso: as

descrições que dizem respeito à raça/cor não utilizaram as categorias censitárias, mas operaram com as noções de branco e moreno. Exemplificativo foi um caso da Bahia em que a vítima relatou que ao assistir ao programa Balanço Geral — considerado um programa policiaisco pela pesquisa da ANDI (2019) — viu os acusados e os reconheceu, afirmando que os:

[...] **dois autores eram “morenos”**. Um dos autores era mais magro, usava um *piercing* na sobrancelha e **era um pouco mais claro que o outro**. O outro era mais forte e vestia camisa regata, tendo a pelo [sic] pouco **mais escura** que o outro (processo TJB164, grifos nossos)

De acordo com o depoimento, foi esse segundo, o mais moreno, que usou a arma. Outro exemplo que ilustra o uso da categoria “moreno” para diferenciar um acusado que foi reconhecido na delegacia de outro que não foi reconhecido (o branco) pode ser lido abaixo:

No reconhecimento eu sei que era um rapaz alto, moreno, que tentou dirigir meu carro. As características eram as mesmas do rapaz que estava lá (na Delegacia). **Moreno e alto**, como esse aí. O outro é mais baixo, o biotipo, é parecido. No dia seguinte, o Delegado me mostrou os pertences do que achou. E tinha uma camisa (na Delegacia) e eu disse que a camisa era a que um deles, **o mais baixo, o branco**, estava usando. Vendo os acusados, de novo. **Reconheci um, que é o moreno: mesmo biotipo e moreno, é o acusado Salvador.** O outro, eu não reconheço nem o baixinho, nem o alto. O baixinho, não é aquele. Não era ele. O que ficou comigo não está aí (TJB161, grifos nossos)

Existem dois importantes elementos que merecem ser destacados para elaborar o argumento sobre como aparece a problemática do racismo nas decisões analisadas: (i) não há informação nas sentenças analisadas sobre os acusados serem negros, pretos ou pardos; nem sequer a informação sobre raça/cor do acusado que normalmente está nos autos – nos registros policiais – chega à sentença, e isso foi constatado até nas regiões em que as sentenças eram mais longas e minuciosas; (ii) as informações que remetem a raça/cor que conseguem aparecer nas sentenças falam em brancos e morenos. Ou seja, ao leitor da sentença é construída uma narrativa da qual poderia ser possível concluir que não existiriam raças, mas tão somente brancos e morenos – que podem ser mais claros ou mais escuros –, numa clara articulação da ideia do Brasil como democracia racial, isto é, de um país marcado pela mestiçagem, racialmente integrado e no qual não existem conflitos baseados na raça (Almeida, 2019, p. 120).

Não se trata, aqui, de ignorar que “moreno” é uma categoria de cor de uso popular e que há uma ampla parcela de brasileiros que se autodenominam morenos, incluindo seus gradientes cromáticos (Sansone, 2003). No entanto, a despeito da efetiva complexidade das categorias de cor no Brasil, o não uso das categorias negro, preto ou pardo, que têm sido mobilizadas em sentido político e acadêmico para compreender as desigualdades raciais no país (Daflon, 2014, p. 54), dificilmente pode ser lido em um documento público que decide sobre a liberdade de uma pessoa como mero respeito a uma categoria racial nativa do brasileiro.

Nas sentenças, a noção de moreno é geralmente trabalhada a partir da diferenciação em relação ao branco, o que sugere que se trata de uma forma de referência a pessoas vistas como não brancas, além de ser uma noção que admite variação cromática, falando-se em morenos mais claros ou mais escuros, por exemplo. Ainda que “moreno” não seja uma categoria censitária, isso não afasta a possibilidade de incidirem estereótipos racialmente discriminatórios sobre as pessoas assim classificadas ou, ainda, que a própria ambiguidade racial seja em si um elemento capaz de desencadear tratamentos discriminatórios. Examinando um segmento de dados da Pesquisa Social Brasileira realizada pelo Núcleo de Pesquisas Datauff em 2002, Verônica Tostes Daflon (2014, p. 144-156) mostrou que, estimulados os respondentes a atribuir características a indivíduos identificados apenas por fotografias¹⁴¹, aqueles que mais frequentemente receberam a indicação de que pareciam ser criminosos foram justamente os classificados como “pardos”. Além disso, o indivíduo cuja foto mais despertou ambiguidade na sua classificação – que talvez pudesse ser classificado como moreno – foi o que mais foi visto como “malandro” entre todos os demais. Assim, parece que sobre os pardos recaem estigmas que aludem predominantemente à desonestidade, além de arquétipos sociais de qualidade dúbia, como o malandro (Daflon, 2014, p. 182). Desse modo, identificar como “moreno” um indivíduo considerado criminoso parece ir ao encontro dos estigmas que recaem sobre os pardos.

Ademais, é interessante mencionar que dados sobre a vivência de episódios de discriminação por cor ou raça autodeclarada coletados pela Pesquisa das Dimensões Sociais da Desigualdade e analisados por Verônica Tostes Daflon indicam que, em situações cotidianas, as percepções de discriminação em relação às quais pretos e pardos têm percentuais mais próximos nas respostas positivas¹⁴² são aquelas relacionadas a serem vistos como suspeitos de conduta criminosa (Daflon, 2014, p. 167). Ou seja, se de forma geral as discriminações vivenciadas por pessoas pardas nem sempre são associadas a atitudes racistas por elas mesmas, é justamente nas condutas cotidianas que se baseiam no *racial profiling*¹⁴³ que a percepção da discriminação de caráter racial mais é perceptível entre pardos.

Com isso, o que se busca afirmar é que, em uma primeira dimensão, a presença do elemento raça/cor nas sentenças por meio da figura do moreno não aponta apenas para a incorporação da categoria usada popularmente, mas reforça a tese de que os estereótipos do criminoso e do malandro incidem mais intensamente sobre as pessoas pardas e as pessoas sobre as quais recai certa ambiguidade na percepção de seu pertencimento racial. Ademais, se boa parte desses casos que mencionam raça/cor dos acusados o fazem no contexto de oferecer elementos para o **reconhecimento** pessoal,

141 As fotografias eram todas de homens, vestidos da mesma forma, fotografados contra o mesmo fundo e orientados a não manifestarem nenhuma expressão. Aos verem as fotos, os entrevistados eram instados a classificar cada um deles entre as categorias preto, pardo e branco.

142 Isso nas perguntas “Você sente que é tratado com menos respeito pela polícia?”, “Sente que porteiros de edifícios tratam de maneira suspeita”.

143 No relatório “*La situación de las personas Afrodescendientes en las Américas*”, de 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos definiu o chamado “*racial profiling*” como “tática adotada por alegadas razões de segurança pública e proteção, baseada em estereótipos de raça, cor, características étnicas, língua, descendentes, religião, nacionalidade, local de nascimento, ou a combinação dos elementos, em vez de em suspeitas objetivas que intentam identificar indivíduos ou grupos de maneira discriminatória baseada na assunção errônea de que pessoas com tais características são propensas a engajar em tipos específicos de crime”. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2020.

a pesquisa citada por Daflon mostra que é até esperado que a imagem do criminoso recaia sobre pessoas “morenas”.

No entanto, a categoria “moreno” não é utilizada na esfera legal e política. E essa é a segunda dimensão em relação à qual esse termo deve ser compreendido. Sentenças criminais não são mera reprodução da narrativa dos atores que delas participam; elas criam narrativas próprias, inclusive seguindo parâmetros previstos em lei. Assim, tal qual o fato de o acusado responder a outros processos poder ser interpretado pelo juiz ou juíza como indicador de “personalidade voltada à transgressão das normas penais”, e, nos termos do art. 59 do Código Penal, fundamentar a elevação da pena, a referência à raça/cor do acusado não precisaria se limitar à terminologia utilizada por vítimas e testemunhas. Nas políticas de ação afirmativa, por exemplo, é imprescindível para o próprio acesso à política pública que categorias nativas sejam reavaliadas à luz de categorias previstas em lei. Essa segunda dimensão da presença do termo “moreno” chama atenção, portanto, para o significado do fato de em nenhum momento nas sentenças a dimensão de raça/cor levada ao processo ser enunciada pelo juiz dentro dos marcos previstos, por exemplo, pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010).

É possível que o fato de os acusados aparecerem descritos como morenos, em vez de pardos, pretos ou negros, torne mais cômodo para os próprios juízes não questionarem em que medida o racismo, que historicamente construiu a associação entre negros e criminosos, é responsável pela maior probabilidade de o reconhecimento de uma pessoa negra ser equivocado. Há, portanto, uma articulação entre deixar de utilizar as categorias de raça/cor elaboradas política e legalmente no Brasil, e negar que, em virtude do racismo estrutural — isto é, do fato de o racismo ser inerente à ordem social —, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática (Almeida, 2019, p. 35). Trata-se de negar que moreno é uma categoria racial e que, instrumentalizado no processo penal, é um mecanismo por meio do qual se manifesta o racismo estrutural e reforça a associação entre corpo negro e criminalidade.

A negação do racismo estrutural parece ser tão profunda que se manifesta, inclusive, no excepcional caso em que a discriminação racial estava incontornavelmente no centro do debate: em um caso do Paraná¹⁴⁴ no qual a conduta de uma candidata derrotada de atribuir o resultado eleitoral ao fato de a cidade mais parecer “uma cidade do Nordeste, onde a fome e a miséria assolam e os eleitores votam por dinheiro e cesta básica” foi denunciada com base na Lei n. 7.716/89. Ainda que a acusada tenha confirmado a autoria de texto, a juíza alegou que não era possível caracterizar expressão de ódio aos nordestinos, nos termos tipificados como preconceito ou discriminação, e a absolveu. Um dos motivos seria o fato de a acusada ter um esposo proveniente da Região Nordeste do Brasil. Essa é a mesma linha de argumento que tem sido identificada como fundamento de absolvição pelo crime de racismo contra pessoas negras: o argumento de que o acusado tem um amigo/cônjuge negro

144 TJPR618.

(Racusen, 2017) e também a negação do insulto como mecanismo de discriminação (Machado, Lima, Neris, 2016). Ou seja: mesmo quando a discussão sobre raça estava no centro da decisão de mérito, reforçou-se a constatação das demais sentenças analisadas nesta pesquisa: que as narrativas elaboradas nas sentenças se colocam no sentido de negar e ocultar o racismo estrutural.

Além disso, em algumas das sentenças analisadas, percebeu-se dimensão ainda mais radical do apagamento de determinados corpos, qual seja, a normalização **do sofrimento e até a eliminação dos corpos acusados de terem cometido algum crime**. Em nenhum caso em que houve alegação de violência policial de tortura ou maus-tratos houve menção na sentença sobre qualquer iniciativa para investigar e apurar essa alegação¹⁴⁵. É uma fala que não ressoa, exatamente na linha do que argumenta Flauzina, no sentido de que não há reconhecimento do sofrimento do corpo negro (Flauzina, 2006). Em um caso excepcional no Ceará¹⁴⁶ foi identificada alguma consideração pela juíza sobre a alegação de tortura, que, no entanto, reforçou o não lugar da tortura perpetrada pela polícia na justiça criminal (Ação, 2015): ela afirma que se sabe pela mídia que a delegada apontada pelo acusado não é suspeita de participação direta em qualquer ato de tortura. Mais do que isso: em alguns processos, as informações nos autos — e, inclusive, com *evidência* em notícia de imprensa — sugerem a execução extrajudicial do acusado¹⁴⁷. Mas esse fato só gerou um tipo de manifestação processual: a extinção da punibilidade para a pessoa falecida.

A análise cruzada entre o eixo sentenças e o eixo notícias permite traçar um paralelo entre o apagamento das pessoas acusadas e a preponderância da palavra das vítimas, sobretudo nos casos de reconhecimento, que em sua maioria envolvem crimes patrimoniais violentos (especialmente o roubo). Se, nas sentenças, é nesses casos que as pessoas acusadas estão mais apagadas e as vítimas em maior evidência; nas notícias, eles concentram boa parte das matérias que divulgam a imagem dessas pessoas — a qual será fundamental para que as vítimas possam reconhecê-las. Assim, **nos casos de reconhecimento, o apagamento dos acusados nas sentenças se contrapõe a uma espécie de superexposição na mídia**.

Outra comparação interessante para se fazer a partir das entrevistas realizadas diz respeito à **busca de neutralidade e imparcialidade** pelos juízes, que existe também, grosso modo, entre os meios jornalísticos (com exceção daqueles de mídia independente). De certa maneira, cada uma das instituições — mídia e Poder Judiciário — parte de um discurso e de uma escola semelhante de formação, que estabelece como missão profissional a busca pela imparcialidade. Na mídia, a tentativa de uma linguagem neutra se reflete no excesso de matérias com abordagem meramente factual e na escassez de análises mais propositivas e de problematizações sobre a atuação e a responsabilidade

¹⁴⁵ Diante de meros indícios da ocorrência de tortura ou maus-tratos existe a obrigação, com *status* de norma cogente de direito internacional, de iniciar *ex officio* e sem demora uma investigação apta a esclarecer se houve tortura e quem seriam os responsáveis (Corte IDH, 2006, par. 147-148).

¹⁴⁶ TJCE105.

¹⁴⁷ TJPR549.

dos operadores do sistema de justiça ou sobre o enfrentamento da violência e do encarceramento. No sistema de justiça, a premissa de não contaminação de magistrados e magistradas pela mídia surgiu nas entrevistas e é ancorada em uma crença de que eles sejam capazes de um completo distanciamento das influências midiáticas.

De todas essas considerações, porém, parece se impor a conclusão de que **as relações entre justiça criminal e mídia existem e precisam ser reconhecidas**. Mais do que isso: **assumir as influências recíprocas entre mídia e sistema de justiça pode ser algo positivo para os dois lados**. Sistema de justiça e mídia poderiam funcionar como instâncias recíprocas de escrutínio, aptas a promover a crítica e o aperfeiçoamento institucional para ambas. Por um lado, o sistema de justiça pode — e deve — questionar a violação de direitos na exibição não autorizada de acusados, por exemplo. A justiça tem um papel fundamental na atuação da mídia: aceitar o reconhecimento midiático como prova pode validar o uso da imagem dos acusados, assim como a criminalização da liberdade de expressão na atividade jornalística pode ameaçar o direito de informar e ser informado. Por outro lado, a mídia pode promover reflexões aprofundadas sobre a seletividade criminal e fomentar o debate público importante para a crítica e o aperfeiçoamento do sistema, auxiliando no desenvolvimento de teses como a de inconstitucionalidade do crime de uso de drogas — como se viu em sentenças da Bahia¹⁴⁸, por exemplo. Ocultar essas relações contribui com a inércia que, ao se negar¹⁴⁹, pode aprofundar problemas como o racismo estrutural e o encarceramento em massa.

PARTICULARIDADES DO UNIVERSO ANALISADO: OLHARES SOBRE O ENCARCERAMENTO

A análise das categorias de uso da mídia nas sentenças selecionadas permitiu identificar que os diferentes usos da mídia corresponderam, em alguns casos, à preponderância de diferentes atores, a tipos particulares de crimes e, por vezes, a diferentes tipos de mídia. Em outras palavras, **diferentes atores colocam diferentes tipos de mídia em diferentes papéis a depender do tipo de crime**.

A subcategoria “reconhecimento”, dentro da categoria *evidência*, foi observada principalmente nos crimes patrimoniais com violência, nos quais a vítima era a principal responsável pela menção, ao alegar ter visto, principalmente, na televisão ou no jornal, a imagem do acusado — normalmente ao ser preso por outro crime —, reconhecendo-o como sendo a mesma pessoa que perpetrou o crime sofrido.

Já a subcategoria “liberdade de expressão”, dentro da categoria contexto, manifestou-se nos crimes contra a honra e também no tipo penal de desacato. O tipo penal que se destacou nos crimes em que

148 TJBA167; TJBA168.

149 Sobre a afirmação do racismo na sua negação e a necessidade do debate sobre raça para compreender o problema do encarceramento: Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (INNPD), Ponte Jornalismo, Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação (CELACC-USP). **Narrativas Brancas, morte negras – Análise da Cobertura da Folha de S.Paulo, sobre os massacres nos presídios em Manaus, Boa Vista e Natal**, 2018.

a mídia apareceu no *contexto* da ocorrência do crime — excluindo aí os de liberdade de expressão — foi o estelionato. Nesses casos, anúncios em jornal ou no rádio indicavam uma intenção comercial que, no entanto, visaria a induzir a vítima a erro.

Em *reforço punitivo* e *abrandamento punitivo* o que se observou foi, principalmente, o juiz ou a juíza fazendo referência à mídia a partir do momento em que passa a decidir sobre o caso, em especial, em crimes sem vítimas determinadas. É preciso destacar dois achados importantes sobre esse tipo de uso: há uma forte concentração dos casos de uso da mídia como *abrandamento punitivo* no estado do Paraná, havendo, inclusive, oito decisões prolatadas pelo mesmo juiz ou juíza. Além disso, mesmo quando presente o uso da mídia como *reforço* e *abrandamento punitivos*, que na maioria das vezes, deu respaldo à argumentação que impactou diretamente no resultado final da sentença, em 45,6% dos casos não foi indicada qual era fonte da notícia na sentença. Ou seja, foi recorrente juízes e juízas argumentarem abstratamente que é difundido “nos meios de comunicação”, “na imprensa”, “na mídia” a informação de que determinada conduta é crime. Isso ocorreu principalmente nos crimes de violação de propriedade imaterial e porte ilegal de arma de fogo, nos quais, portanto, a pessoa acusada não poderia alegar o desconhecimento da lei.

Ainda, em outros casos de *reforço punitivo*, observou-se que a referência à mídia seria prescindível para a construção do argumento sobre a gravidade do crime ou sobre a necessidade de punição, mas a mídia foi trazida justamente para reforçar um entendimento do magistrado e da magistrada — ou seja, como uma espécie de reforço de autoridade para o argumento. Entretanto, como as menções à mídia nessa categoria foram feitas de forma genérica, não permitiram uma comparação entre a visão do magistrado ou da magistrada sobre a visão da mídia e a visão da mídia efetivamente para avaliar se, de fato, eram convergentes. Nesse sentido, mais preciso do que dizer que os juízes compartilham da mesma visão sobre criminalidade e criminosos da mídia seria afirmar que, **nos casos da categoria reforço punitivo, os juízes mobilizam a mídia como um complemento às suas próprias visões sobre criminalidade e criminosos, e que o fazem considerando uma “mídia” genérica.**

O conjunto analítico do eixo de sentenças demonstrou também que **justiça criminal e mídia são esferas que geram influências recíprocas e que vão muito além dos casos de grande repercussão ou comoção social**, como já vem sendo mapeado por outras pesquisas (Calixto, 2019). Mais do que isso: alguns dos crimes que revelam as formas de influência entre mídia e sistema de justiça nem sequer estão entre os que geram mais encarceramento, como é o caso dos crimes contra a honra e dos crimes contra a administração pública. Nesse sentido, talvez a cobertura da mídia revele um recorte específico. A amostra de julgados estudados nesta pesquisa, portanto, corresponde a um universo particular de sentenças que faziam referência à mídia. De tal modo, **os crimes encontrados nas sentenças também compõem um universo particular**, que nem sempre espelha a realidade do encarceramento em massa no Brasil.

Ao mesmo tempo, os casos da categoria “reconhecimento” nas sentenças analisadas indicam que há também influência da mídia sobre o sistema de justiça em crimes mais associados ao encarceramento, como os crimes patrimoniais. Em outras palavras: o fato de os crimes patrimoniais serem os que mais encarceram no Brasil e, também, de esse ser o tipo de crime que surgiu na categoria de uso da mídia mais recorrente na análise das sentenças reforça a existência de influências recíprocas entre a mídia e o sistema de justiça criminal. Essa percepção é reforçada pelo fato de a análise das sentenças ter demonstrado que há menos absolvição e menos alternativas penais para esse tipo de crime, além de penas mais altas. De forma semelhante, a recorrência de descrições das operações policiais nas notícias analisadas sobre crimes da Lei de Drogas pode ser um indicativo da influência do sistema de justiça sobre a mídia, e é importante ter em mente que cerca de 1/3 da população carcerária no Brasil está presa por crimes da Lei de Drogas, segundo dados do Depen.

Ou seja: a pesquisa constatou que **as influências entre mídia e sistema de justiça criminal abarcam crimes mais associados ao encarceramento em massa, mas não se limitam a eles. Portanto, para entender com maior profundidade as dinâmicas que operam essas influências, é preciso ter um olhar sobre outros aspectos do sistema de justiça para além do encarceramento (sem o perder de vista).** Os exemplos de desacato e crimes contra a honra, por exemplo, reforçam esse argumento de que a compreensão das influências entre mídia e sistema de justiça ultrapassa o marco da preocupação com o encarceramento, já que nesses casos a regra é a aplicação de penas restritivas de direitos. No entanto, não se pode menosprezar o caráter simbólico dessa reação ao trabalho da imprensa, especialmente quando uma das consequências de condenar criminalmente os jornalistas que publicaram críticas a funcionários públicos é, justamente, a suspensão dos seus direitos políticos.

Ao mesmo tempo, esse universo particular estudado na pesquisa foi capaz de apontar aspectos estruturantes do sistema penal e do fenômeno do encarceramento em massa. Isso significa que **entender os impactos das relações entre sistema de justiça e mídia exige um olhar que envolve e, ao mesmo tempo, ultrapassa o recorte do encarceramento e da superlotação, mas que nem por isso é menos preciso em diagnosticar questões estruturais na lógica de funcionamento do sistema penal.** São exemplos: (i) os diferentes lugares ocupados pela narrativa do acusado, de um lado, e pelas narrativas dos agentes policiais e vítimas, de outro; (ii) o índice de condenações fundadas exclusivamente no reconhecimento de pessoa; (iii) o racismo estrutural; e (iv) a aplicação de alternativas penais para garantir responsabilização penal de crimes com baixa lesividade. Tendo em vista que os tópicos (i), (ii) e (iii) já foram discutidos em seções anteriores, buscaremos aprofundar o tópico (iv) a seguir.

Com relação ao tópico (iv), é importante ressaltar que, se as sentenças analisadas não necessariamente pertencem a um universo de processos que estão falando sobre encarceramento em massa, então o não encarceramento tem relevância nesse universo. Entretanto, **se, de um lado, a aplicação de alternativas penais merece ser destacada como boa prática de uma perspectiva de encarceramento em massa, de outro, esse não encarceramento nem sempre rompe a lógica de funcionamento do**

sistema penal. Considerando o que se observou nas sentenças analisadas, especialmente no Paraná, as medidas desencarceradoras aparecem, mas não significam uma diminuição da população seletivamente encarcerada ou submetida ao controle penal do Estado. Portanto, devem ser analisadas a partir de uma lente dupla: positiva porque torna o cárcere menos hegemônico, mas negativa porque **estende a responsabilização penal para pessoas acusadas de crimes de baixíssima lesividade, ou até mesmo em que há restituição, ainda que não via encarceramento**, e é evidente que há consequências para as pessoas condenadas, como a já citada suspensão dos direitos políticos.

Há mais de 30 anos, desde a reforma da Parte Geral do Código Penal, têm sido promovidas mudanças legislativas voltadas à criação de um sistema de alternativas penais, isto é, de um conjunto de ferramentas para que, no curso do processo ou na aplicação da pena, o cárcere não seja a única opção disponível a juízes e juízas. Desde então, o encarceramento explodiu no Brasil, simultaneamente à crescente aplicação de alternativas penais (ITTC, 2017). As sentenças analisadas nesta pesquisa sinalizaram que esse quadro, no entanto, não é, necessariamente, contraditório. Primeiramente porque foi observada a aplicação de penas restritivas de direitos para crimes que nunca tiveram peso na superlotação das cadeias: como crimes contra a administração pública e a justiça, crimes contra a honra e crimes contra a propriedade imaterial. Em segundo lugar, chamou atenção o universo de casos nos quais foram aplicadas penas restritivas de direitos em que se poderia questionar a própria incidência do direito penal — o que foi efetivamente levantado pela defesa em algumas situações. São casos como o furto de três potes de creme em uma loja¹⁵⁰ ou a condenação por tráfico de drogas dos donos de uma sacola deixada na forquilha de uma árvore com 4g de cocaína e 53g de maco-¹⁵¹. Ou seja: o que esses casos sugerem é que a aplicação de medidas não encarceradoras não promoveu desencarceramento. Para que o desencarceramento seja efetivo ele deve estar conectado a um debate crítico sobre o sistema penal, o papel do racismo estrutural e sobre o lugar primordial dos direitos humanos e das garantias do devido processo legal.

Esse diagnóstico que aponta para a convivência entre medidas alegadamente desencarceradoras e o aumento do encarceramento foi identificado por Ricardo Campello (2019) no seu estudo sobre a política de monitoramento eletrônico no Brasil. Em 2009, quando se localiza o início dos programas de monitoramento, a população carcerária tinha uma média de 248 pessoas presas para cada cem mil habitantes. Seis anos depois, essa taxa chegou a mais de 352 para cem mil. No mesmo período, o monitoramento também floresceu: em 2017, o total de pessoas monitoradas era de 51.515, sendo a maioria em execução penal (Campello, 2019, p. 94). A análise de Campello destaca que o efeito de extensão da malha penal é observado mesmo em um caso em que o monitoramento eletrônico foi inserido com finalidade explícita de fazer frente à violência nas prisões e favorecer o desencarceramento: no Maranhão, depois que as cenas de violência no Complexo de Pedrinhas exploradas com

¹⁵⁰ TJMS193.

¹⁵¹ TJPR610.

intensa cobertura da imprensa colocaram em evidência a precariedade do sistema carcerário maranhense e exigiram um plano emergencial. Entre as medidas desse plano, que contou com recursos do Ministério da Justiça, estava a aplicação de alternativas à prisão e a punição em meio aberto (Campello, 2019, p. 100). Entretanto, se em 2012, o Maranhão tinha uma população prisional de 5.263 pessoas, em 2016 esse número chegou a 8.835. “Entre 2012 e 2014, a taxa média de crescimento anual da população carcerária era de 8%, ao passo que, nos dois primeiros anos de implementação do monitoramento, esse índice foi a 22% ao ano” (Campello, 2019, p. 101). Trata-se, portanto, de uma clara ampliação das redes de controle penal, já que ao mesmo tempo em que uma população crescente passou a ser supervisionada no regime aberto por tornozeleiras eletrônicas, a taxa de crescimento da população encarcerada nas unidades prisionais também aumentou (Campello, 2019, p.103-104).

Em que pese a relevância de se discutir o não encarceramento considerando o universo particular desta pesquisa, chamou atenção a baixa quantidade de menções e problematizações feitas ao funcionamento do sistema carcerário, tanto no eixo “notícias” quanto no eixo “sentenças”. Nas sentenças analisadas, juízes e juízas pouco falam sobre condições do cárcere ao decidir sobre prisão provisória, regime de cumprimento de pena e substituição da pena privativa de liberdade. E, quando falam, quase não discutem a questão dos direitos das pessoas presas (os poucos julgados que mencionaram problemas relativos ao encarceramento foram majoritariamente localizados no TJPR e tratavam muito mais da falta de vagas nos estabelecimentos prisionais estaduais dos que dos direitos das pessoas condenadas).

Uma das constatações mais marcantes que se extrai das entrevistas realizadas, ao mesmo tempo, foi **a negação da existência de superpopulação e superlotação carcerária por parte dos atores do sistema de justiça criminal**. Embora a maior parte dos atores apoie medidas desencarceradoras, os argumentos seguintes se repetem entre alguns juízes e juízas criminais das Regiões Norte, Sudeste e Sul. A semelhança entre eles sugere que se trata de argumentos vastamente propagados, inclusive em notícias apresentadas na análise da Região Sul. Tais argumentos serão elencados a seguir, de modo não exaustivo. O debate aprofundado sobre as estatísticas criminais entre os atores do sistema de justiça criminal, entretanto, é tarefa relevante.

- a) Em vez do uso do termo “superlotação” ou “superpopulação carcerária”, prefere-se afirmar que “o sistema carcerário corresponde ao que temos em termos de Estado [...] onde tudo é superlativo” (membro do Judiciário 1, Região Norte). Haveria falta de investimento do Executivo na área da segurança pública, análoga ao *deficit* em outras áreas como a saúde e educação. Afirma-se que o “Brasil é o centésimo septuagésimo sexto país que mais prende no mundo” e que o problema é uma relação entre população nacional e vagas prisionais. Nas palavras de um dos entrevistados: “o que acontece é que nós temos uma população de mais de duzentos milhões de habitantes, e basicamente o mesmo número de vagas prisionais que já existiam na década de 80” (membro do Judiciário, Região Sul).

- b) A menção à situação de superpopulação carcerária a partir dos números absolutos esconderia o fato de que o Brasil tem níveis aceitáveis de encarceramento. Nas palavras de um entrevistado: “Se você for considerar que o Brasil tem a quinta maior população do mundo, você tem a quinta maior população carcerária, não está tão fora” (membro do Judiciário 3, Região Sudeste). Outro argumento é que a discussão da população carcerária não deveria contabilizar os que estão com monitoramento eletrônico.
- c) Não haveria “encarceramento em massa” propagado por “entidades de defesa dos direitos humanos, de defesa dos encarcerados, pela OAB e algumas instituições acadêmicas” que afirmam que “se prende muito, se prende desnecessariamente”, segundo a palavra de um dos entrevistados (membro do Judiciário 1, Região Nordeste). Juntamente com esse argumento, o entrevistado lembra que o debate público caminha para quais crimes deveriam ser descriminalizados.
- d) A superpopulação carcerária seria uma premissa equivocada, ainda, porque a porcentagem dos homicídios cuja investigação se chega a termo é pequena em relação ao total de mortes violentas.
- e) A população carcerária não estaria aumentando. Argumenta-se que “nós estamos tendo, ao longo dos últimos três anos, uma redução na população carcerária, [...], através até de uma política provocada pelo próprio Poder Judiciário” (membro do Judiciário 1, Região Norte).
- f) Não haveria superpopulação carcerária, mas iniciativas de desencarceramento promovidas pelo Poder Judiciário, como as Audiências de Custódia; a extinção de cadeias em Delegacia de Polícia; a conversão da prisão preventiva em domiciliar a mulheres grávidas ou mães de crianças de até 12 anos de idade (Marco Legal da Primeira Infância); as melhorias nas condições da estrutura prisional; a redução de crimes que levam à prisão desde a reforma do Código Penal. O acordo de não persecução penal presente na Lei Anticrime também foi mencionado como possível fator desencarcerador, assim como criticado por ser muito “benéfico”.

Pode-se ponderar em relação a esses argumentos que:

- a) Segundo dados oficiais, o *deficit* em 2000 foi de 97.045 mil vagas, enquanto o *deficit* em 2017 era de 303.112 mil vagas (DEPEN, 2019). A rejeição do termo “superpopulação carcerária” ou “superpopulação” a partir do argumento de que o Brasil é um país que também apresenta *deficit* na educação ou na saúde tende a negligenciar os aspectos específicos dos investimentos na área prisional. A literatura tem chamado a atenção para a ausência de priorização de investimentos no sistema prisional por parte do Governo Federal e dos estados. Os valores empenhados pelo Fundo Nacional Penitenciário (FUNPEN) estão aquém do necessário para “extinguir o déficit de vagas prisionais, reformar unidades prisionais precárias e viabilizar seu pleno funcionamento”, para a efetiva implementação da Lei de Execução Penal (Sapori, 2019, p. 204). A política criminal e as políticas públicas relativas ao sistema prisional têm, portanto, dinâmicas próprias que merecem ser consideradas em suas especificidades.

- b) Quanto à menção da posição do país no encarceramento mundial, a comparação por números absolutos é pouco salutar, assim como a taxa de aprisionamento nacional esconde discrepâncias importantes como o fato de que as taxas de aprisionamento de alguns estados da federação superam a média nacional dos Estados Unidos, cuja taxa é de 639/100 mil hab., a maior do mundo. Os estados do Acre, Rondônia e Mato Grosso do Sul possuem taxas de 754,93, 630,36 e 618,25, respectivamente. Atualmente, em números absolutos, o Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo, e o 21º considerando-se a taxa de encarceramento nacional atual de 357/100 mil hab., segundo dados do World Prison Brief¹⁵².
- c) A expressão “encarceramento em massa” leva em consideração o aumento das prisões por drogas, furto e roubo, que correspondem hoje a 19,17% e 51,84% da população carcerária, de acordo com dados do ano de 2017 (DEPEN, 2019). E, sobretudo, diz respeito ao perfil de gênero, classe, raça e idade dos presos. Conforme os dados oficiais do Infopen, os indivíduos negros representam 66,69% dos encarcerados no país (DEPEN, 2019), embora sejam 56,2% da população; estando, portanto, sobrerrepresentados. Os jovens de 18 a 29 anos de idade são 44% dos presos no Brasil (Depen, 2019), embora sejam 18,1% da população brasileira. A noção diz respeito ao perfil de indivíduos encarcerados e à política penal como mais uma política destinada a essa população, para quem a escola, as universidades, as clínicas de reabilitação têm sido pouco efetivas.
- d) A superpopulação carcerária é um fenômeno relativo aos 71,01% dos crimes que mais encarceram e que se relacionam aos crimes patrimoniais e aos previstos na Lei de Drogas. Assim, a crise carcerária independe da investigação específica de crimes contra a vida.
- e) O argumento de que a população carcerária tem diminuído se refere aos últimos três anos e é provável que o entrevistado esteja se referindo à taxa de crescimento da população carcerária que foi de 12,28% em 2015, 3,37% em 2016 e 0,59% em 2017, conforme apresentada no relatório do Infopen (DEPEN, 2019). Essas taxas indicam, de fato, uma leve queda. Entretanto, as séries históricas apresentadas nesse mesmo relatório, assim como as tabelas apresentadas por outras organizações (FBSP, 2019) são inequívocas quanto ao crescimento exponencial operado nas últimas décadas, sobretudo entre 2000 e 2017. Em termos absolutos, saltou-se de 232.755 mil indivíduos privados de liberdade em 2000, para 726.354 em 2017. O que diminuiu consideravelmente foi o número de presos sob custódia da polícia, que passou de 57.755 mil em 2000, para 19.755 mil em 2017 (DEPEN, 2019).
- f) Os entrevistados teceram importantes observações quanto a um conjunto de ações que têm sido realizadas com o objetivo de desafogar o sistema prisional, mas que apenas timidamente podem ser consideradas como fatores de diminuição do encarceramento.

¹⁵² Highest to Lowest – Prison Population Rate. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 3 set. 2020.

Assim, a partir das entrevistas, esta pesquisa aponta que, entre os atores do sistema de justiça criminal, são várias e conflitantes as opiniões a respeito do encarceramento no Brasil. O principal achado se refere à **percepção de membros do Judiciário, ainda que minoritários dentro da amostra, sobre a ausência de uma situação de superpopulação, superlotação ou encarceramento em massa, que coexiste com um processo de incremento de ações desencarceradoras promovidas pelo Poder Judiciário.** A similaridade dos argumentos apresentados pelos entrevistados que não consideram haver uma grave situação no sistema carcerário ou de que haja elementos determinantes referentes a raça, classe, gênero e idade nesse cenário indica que esses argumentos devem estar disseminados de maneira mais ampla.

Essa percepção dos magistrados e das magistradas foi registrada expressamente nas entrevistas e se manifestou em forma de silenciamento nas sentenças. Justamente porque, como regra, as sentenças não mencionaram o encarceramento como uma questão que poderia impactar na decisão a ser tomada, seja na determinação do regime aplicável, seja na análise da proporcionalidade da prisão preventiva, seja na avaliação das consequências da condenação penal. Um julgado do Paraná¹⁵³ destacou-se pela excepcional referência à superlotação da cadeia pública e por considerar os direitos do réu ao conceder o direito de cumprir a pena em regime semiaberto harmonizado, nas condições de prisão-albergue domiciliar. Essa decisão do Paraná ajuda a esclarecer que, **para fazer frente às violações de direitos na justiça criminal, não basta olhar se há recolhimento ao cárcere ou não, mas é fundamental a forma como se dá esse debate.**

O olhar para como o desencarceramento é compatibilizado na prática, o descrédito dos magistrados e das magistradas quanto ao problema do encarceramento e da superlotação e a aplicação nos casos concretos de alternativas penais lançam um alerta para a **importância de como se discutem os dados sobre o sistema prisional com os magistrados e magistradas, em especial, e com os atores do sistema de justiça, de modo geral.** Os números coletados pelo Departamento Nacional Penitenciário são informações relevantes para conhecer e planejar ações relativas ao sistema penal e à política criminal no país. Os argumentos que silenciam a realidade histórica de crescimento vertiginoso do encarceramento do país foram sumarizados anteriormente e não se objetiva contra argumentá-los de modo exaustivo. Saber que a realidade é eclipsada, por outro lado, lança um alerta para a importância de que se crie mecanismos para discutir os dados. Adicionalmente, embora alguns atores tenham indicado que a mídia está mais atenta ao debate do encarceramento, essa não foi a tendência identificada nesta pesquisa por meio da análise das notícias.

Antes, os dados indicam que **apenas 10% das notícias analisadas fazem qualquer menção à situação carcerária** (o que engloba, inclusive, menções a fugas de presídios ou progressão de regime). Quando se olha apenas para menções específicas à situação de superencarceramento/encarceramento em

153 TJPR581.

massa, há ainda mais silenciamento: apenas nove jornais (14%) mencionam o tema e, à exceção do portal Alma Preta, o fazem apenas uma vez. No total, apenas 2,5% das matérias se referem ao encarceramento. Traçando um perfil dos jornais que fizeram menção, metade é de mídia independente, três de grande mídia e apenas dois de mídias regionais ou locais. Proporcionalmente às mídias trabalhadas, o tema aparece em 50% dos jornais de mídia independente, 43% dos jornais de grande mídia e apenas 3,8% dos jornais de abrangência regional ou local, apontando para um silenciamento da temática em jornais do tipo. Chama atenção que entre os 25 jornais de cobertura estadual analisados, nenhum faz menção à dinâmica do superencarceramento. Assim, a tarefa de menção do tema é feita muito mais pelas mídias independentes, e, em algum nível, pela mídia tradicional. Alguns exemplos interessantes já foram apontados na análise de notícias, em especial da Região Sudeste, que concentra a maior parte dos grandes jornais e dos jornais de mídia independente. As diferentes óticas entre as reportagens da Folha de S.Paulo¹⁵⁴ e do Alma Preta acerca do massacre do Carandiru, bem como o artigo do jornal O Progresso de Tatuí¹⁵⁵ sobre as rebeliões no sistema carcerário no início de 2017 — ambos já citados — são exemplos disso.

Vale mencionar, ainda, que o papel das mídias independentes em pautar a questão carcerária supera a veiculação de matérias específicas sobre o tema. Em notícia sobre crime de drogas, que inicia descrevendo um flagrante por tráfico, intitulada “A história de Pablo: a lógica brutal do encarceramento em massa”¹⁵⁶, o jornal Marco Zero conseguiu incorporar elementos que questionam a temática do encarceramento em massa, as razões que levam ao cárcere e os efeitos derivados. Uma das escolhas da reportagem, por exemplo, foi ouvir a mãe do acusado, trazendo a reflexão sobre os efeitos estendidos do cárcere à família do preso. Nesse sentido, o exemplo mostra que não há incompatibilidade entre o ato de noticiar um crime e o de propor reflexões críticas, oferecendo uma alternativa de construção jornalística que ultrapasse o silenciamento — muitas vezes qualitativo — da questão carcerária promovido pelas mídias tradicionais.

Desse modo, medidas desencarceradoras isoladas se tornam tímidas iniciativas diante da construção coletiva de sentido sobre a questão criminal e formam apenas parte de um complexo compromisso de transformação dessa realidade. Afinal, a engrenagem de influências recíprocas é também complexa: do sistema de justiça, a informação chega à mídia, ao *WhatsApp* e ao mesmo sistema retorna por meio das sentenças. Esse ciclo — que aprofunda a realidade de encarceramento e produz naturalizações sobre os corpos dos sujeitos envolvidos — só será desmantelado a partir da ação interinstitucional conjunta dos diferentes atores e, sobretudo, do conhecimento crítico e do enfrentamento às questões estruturais que dão sustentação ao sistema de justiça criminal.

154 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/justica-mantem-anulacao-e-determina-novo-juri-sobre-massacre-do-carandiru.shtml>>. Acesso em: 25 de jun. de 2020

155 O Progresso. “Sistema Carcerário”. Disponível em: <<https://oprogressodetatuui.com.br/n/sistema-carcerario/>>. Acesso em: 17 de set. 2020.

156 Disponível em: <<https://marcozero.org/a-historia-de-pablo-a-logica-brutal-do-encarceramento-em-massa/>>. Acesso em: 14 de jun. 2020.

RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao conjunto de dados e conclusões apresentados ao longo deste relatório, os pontos seguintes buscam endereçar recomendações de possíveis políticas judiciárias a serem estudadas e implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por outras instituições. Ainda que nem todas as propostas venham a ser efetivamente executadas, considerou-se importante elencá-las de modo exaustivo, trazendo à tona os resultados que foram encontrados por este estudo e que apontam possíveis pontos de aprimoramento para que as influências recíprocas entre mídia e sistema de justiça criminal possam operar de modo a garantir os direitos humanos e fundamentais.

RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AO DEBATE SOBRE AS INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS ENTRE MÍDIA E SISTEMA DE JUSTIÇA COM OS MAGISTRADOS E AS MAGISTRADAS

1. Recomenda-se que o Conselho Nacional de Justiça, em possível parceria com as Escolas de Magistratura e com instituições da sociedade civil, elabore, promova e conduza encontros de caráter formativo, presenciais ou a distância, com magistrados e magistradas de todo o Brasil, acerca da temática das influências entre mídia e sistema de justiça criminal. Para tanto, sugere-se a adoção de metodologias participativas e a indicação de convidados e convidadas especialistas nos temas para participar dos encontros bem como membros da própria imprensa. Em especial, recomenda-se que a estruturação e os debates nessas formações contemplem os seguintes tópicos, não necessariamente se limitando a eles:
 - a. Diferenças epistemológicas entre os tempos, as verdades e as narrativas da mídia e da justiça criminal, promovendo o diálogo interdisciplinar entre o Jornalismo, o Direito, a Sociologia e a Antropologia.
 - b. Julgamento midiático, publicidade opressiva e a eventual pressão social exercida pela imprensa sobre os operadores do sistema de justiça criminal.
 - c. Impacto da mídia no reconhecimento de pessoas acusadas, com especial atenção à forma como o racismo estrutural pode operar no reconhecimento de pessoas negras, e os impactos disso em face da seletividade do sistema penal e do encarceramento em massa.
 - d. Importância da observância do dever de sigilo funcional com relação a pessoas suspeitas ou acusadas cujo nome ou imagem é veiculado pela mídia.

- e. Papel da atividade da imprensa na proteção dos direitos humanos e da democracia, à luz dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, trazendo material bibliográfico para subsidiar as discussões.
 - f. Parâmetros interpretativos da Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria de liberdade de expressão e o papel dos magistrados e magistradas no controle de convencionalidade quanto aos crimes contra a honra — especialmente os que envolvem funcionários públicos — e ao crime de desacato, no sentido do acordo firmado em 10 de dezembro de 2020 entre o Conselho Nacional de Justiça e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.
 - g. Conteúdos sobre letalidade policial e uso ilegítimo e excessivo da força.
2. Para além de promover os encontros de formação, seria interessante que o Conselho Nacional de Justiça produzisse um documento orientativo — possíveis formatos são manual, cartilha, Resolução, Recomendação, nota orientativa, protocolo administrativo, entre outros — com parâmetros gerais para decisões criminais, desenvolvendo os seguintes tópicos, não necessariamente se limitando a eles:
- a. Importância de as condenações criminais serem fundamentadas em outros elementos informativos para além de informações trazidas por matérias jornalísticas — sobretudo quando essa informação é o reconhecimento da pessoa acusada —, em atenção à necessidade de que as provas estejam nos autos, conforme determina o Código de Processo Penal.
 - b. Importância de as decisões criminais estarem atentas ao risco de reconhecimentos equivocados em relação a pessoas negras ou pertencentes a outras minorias étnicas e raciais nos processos criminais em que a mídia tenha levado ao seu reconhecimento.
 - c. Importância de que o respeito ao procedimento previsto pelo art. 226 do Código de Processo Penal não tenha caráter meramente recomendatório (nesse sentido, vale mencionar a decisão proferida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do *habeas corpus* n. 598.886/SC no dia 27 de outubro de 2020 como referência jurisprudencial pertinente).
 - d. Importância de o reconhecimento de pessoas ser feito em conformidade também com protocolos da ciência e da psicologia do testemunho, de maneira a evitar a contaminação da memória das vítimas e testemunhas e, conseqüentemente, os erros judiciais.
 - e. Importância de as decisões criminais, quando fizerem menção a informações veiculadas na imprensa, citarem o nome do veículo de mídia e os dados da publicação.
 - f. Importância de as decisões criminais, quando utilizam informação difundida pela mídia no processo, estarem sempre atentas à garantia do devido processo legal, do respeito à presunção de inocência e do direito de defesa em respeito às normas constitucionais.

- g. Importância de as decisões criminais estarem atentas à garantia do direito à imagem e do direito à privacidade das pessoas envolvidas, em respeito à Constituição Federal, à Lei de Execução Penal, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- h. Importância de as decisões criminais estarem atentas à observância e garantia do dever do sigilo funcional, inclusive quando violado por outros atores do sistema de justiça.

RECOMENDAÇÕES VOLTADAS ÀS ASSESSORIAS DE IMPRENSA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO PODER JUDICIÁRIO PARA O DEBATE SOBRE ENCARCERAMENTO/DESENCARCERAMENTO

1. Recomenda-se a construção de parâmetros para uma política nacional de comunicação por parte do Conselho Nacional de Justiça, centrada na modernização das atividades das assessorias de imprensa do Poder Judiciário e na produção de eventos de debate e formação sobre a realidade da situação carcerária. Formatos como *webinários* e *podcasts* podem ser interessantes para a produção e difusão de debates em escala nacional, para os magistrados, as magistradas e o público em geral. Nessa produção, recomenda-se que as assessorias de imprensa estejam atentas aos seguintes tópicos, não necessariamente se limitando a eles:
 - a. Debate sobre os fenômenos do encarceramento e desencarceramento pautado em evidências científicas, nos relatórios produzidos pelo Ministério da Justiça com base no Infopen assim como em relatórios e produções de Universidades e reconhecidas organizações da sociedade civil.
 - b. Perspectiva racial na incidência do direito penal, utilizando para isso subsídios das demais matérias correlatas como Sociologia, Antropologia, Psicologia etc.
 - c. Discussão sobre marcadores de desigualdade e diferença e a sobrerepresentação de determinantes de raça, classe, idade e gênero na população carcerária nacional.
 - d. Relações entre mídia e sistema de justiça criminal e suas influências recíprocas relacionadas ao encarceramento, sobretudo nos crimes patrimoniais e nos crimes da Lei de Drogas, abordando os vieses produzidos por fontes, elementos visuais, estilos de produção jornalística etc.
2. Recomenda-se que o Poder Judiciário avalie a utilização das redes sociais, como o *WhatsApp*, para a divulgação de *webinários* e *podcasts* produzidos com debates/informações sobre a situação carcerária e sobre a importância de ações de desencarceramento na proteção de direitos.

3. Recomenda-se que os parâmetros de comunicação do Conselho Nacional de Justiça para os Tribunais de Justiça incentivem a participação proativa das assessorias de imprensa na produção dos conteúdos propostos. Considera-se, conforme ressaltado pelos entrevistados, que os TJs podem contribuir para a coleta e divulgação de informações de temas, como prova nula, absolvição, ações de ressocialização, boas práticas penais etc.

RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DAS BASES DE DADOS DOS TRIBUNAIS

1. Recomenda-se a construção de incentivos para que os Tribunais de Justiça disponibilizem busca por julgados de primeiro grau similar à busca jurisprudencial. Dos tribunais objetos da pesquisa, apenas o TJSP e o TJCE oferecem tal busca. O TJPR, por exemplo, oferece apenas a busca por data. Atualmente, é impossível saber o que foi julgado na maioria dos tribunais, a menos que se tenham os números dos processos.
2. Recomenda-se que os tribunais disponibilizem APIs (*Application Programming Interface*) para permitir que universidades, organizações não governamentais e pesquisadores/as tenham fácil acesso aos dados processuais públicos.
3. Recomenda-se, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça acompanhe e ofereça apoio técnico aos Tribunais de Justiça em relação aos seus sistemas de armazenamento, processamento e busca de dados, no sentido de auxiliar no diagnóstico de problemas como grau de disponibilização, capacidade de disponibilização e qualidade dos dados, apresentando eventual proposta para remediar tais deficiências.

RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

1. Os dados apresentados nesta pesquisa também permitem mapear e sugerir possíveis pontos de aprimoramento na produção de matérias jornalísticas por parte dos próprios agentes midiáticos. Assim, recomenda-se que esses pontos sejam incorporados na formação de jornalistas e estudantes de jornalismo, sempre com a possibilidade de diálogo interdisciplinar e interinstitucional com convidados e convidadas especialistas, inclusive da área do Direito, e membros do próprio Conselho Nacional de Justiça. Formatos como seminários, palestras, *webinários*, mesas de debate, observatórios, oficinas, entrevistas, *podcasts* ou clínicas de prática jornalística podem ser interessantes, não apenas nos cursos e universidades, mas

nas próprias emissoras ou agências de notícias — isto é: tanto no ensino quanto na prática jornalística. Sugere-se ainda que esses eventos adotem metodologias participativas, que possibilitem a emissão de certificado atestando participação e que abordem os seguintes tópicos, não necessariamente se limitando a eles:

- a. Importância do uso correto de termos técnico-jurídicos, minimizando o risco de incentivar categorias acusatórias e pré-julgamentos. Nesta pesquisa, diversos atores entrevistados sinalizaram para a utilização imprecisa de termos técnico-jurídicos pelas notícias, o que pode acarretar na condenação pública antecipada de acusados.
- b. Importância de que a cobertura criminal realizada pelos meios de comunicação priorize fatos que impactam o interesse público e esteja atenta aos direitos das pessoas investigadas ou acusadas, entre os quais a presunção de inocência, o direito à imagem e à privacidade.
- c. Importância de que a publicação de informações e a exibição de imagens de pessoas envolvidas em um fato potencialmente criminoso estejam submetidas a um critério rigoroso de respeito às garantias individuais.
- d. Riscos da exposição indevida e do julgamento midiático, em afronta à Constituição Federal, à Lei de Execução Penal, à Lei de Abuso de Autoridade e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (quando se trata de menor).
- e. Riscos do uso de imagens descontextualizadas de pessoas (mesmo que não permitam a sua identificação) para ilustrar uma ocorrência.
- f. Importância de que cobertura criminal preze pelo equilíbrio qualitativo e quantitativo entre fontes, versões e informações que corroborem, mas também que contradigam a hipótese acusatória, ouvindo ainda defensores públicos e defensoras públicas, advogados e advogadas e especialistas.
- g. Importância de que as matérias apresentem, quando possível, informações sobre o perfil sociodemográfico (tais como raça/cor, gênero, maternidade, ocupação e faixa etária) de todas as pessoas envolvidas em fatos potencialmente criminosos, empregando sempre a terminologia censitária.
- h. Importância de que os veículos de comunicação estejam atentos aos prejuízos da reprodução de estereótipos raciais na veiculação de matérias sobre crimes que contenham imagens ilustrativas.
- i. Importância de que as pessoas envolvidas em um fato noticiado não sejam identificadas ou referidas a partir de termos que carreguem juízo de valor sobre suas condutas, pois a

correção da linguagem utilizada também é importante para a precisão e a objetividade da informação fornecida.

- j. Importância de que os veículos abram espaço para mais pautas a respeito da situação do sistema carcerário, com diversidade de fontes, ampliando o debate público sobre possíveis soluções para o enfrentamento dessa realidade, sempre que possível com respaldo em produção científica e acadêmica.
- k. Importância de que os releases e notas oficiais, caso sejam replicados sem qualquer apuração (ou modificação), sejam atribuídos à fonte original e, sempre que possível, tragam a autoria do texto.
- l. Importância de que, ao relatar uma ocorrência criminal, as notícias indiquem a fase em que os processos se encontram e, quando possível, elucidem os procedimentos e direitos envolvidos.
- m. Importância de que as matérias jornalísticas busquem evitar juízos de valor nas menções às instituições de segurança pública, com atenção para não apontar as polícias como símbolo central do sistema de justiça criminal, especialmente a partir do uso de imagens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AÇÃO dos Cristãos para a Abolição da Tortura, Conectas Direitos Humanos, Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e Pastoral Carcerária (2015). **Julgando a tortura:** análise de jurisprudência de tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). São Paulo, jan. 2015.

ADERALDO, Guilherme Andre. **Das ruas à tela:** a representação da violência na mídia eletrônica. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Unicamp, 2008.

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista USP, n. 21, p. 132-151, 1994.**

_____. **Violência, ficção e realidade.** In: M. H. Souza (Org.). **Sujeito: o lado oculto do receptor.** São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 181-188.

_____. **Lei e ordem no segundo governo FHC.** Tempo soc., São Paulo, v. 15, n. 2, p. 103-140, nov. 2003.

AGÊNCIA PÚBLICA. Mapa do jornalismo independente. 2016. Disponível em: <<https://apublica.org/mapa-do-jornalismo/>>. Acesso em: 5 set. 2019.

AGUIAR, Sônia. **Territórios do jornalismo: geografia da mídia local e regional no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2016.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

_____. **Racismo estrutural.** [s.l.]: Pólen Produção Editorial, 2019.

ALVAREZ, Marcos César. Punição, discurso e poder: textos reunidos. Tese de livre-docência. São Paulo: USP, 2013.

ANDI. **Ciência, Tecnologia & Inovação na Mídia Brasileira:** conhecimento gera desenvolvimento. Brasília: ANDI, 2009. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/file/50197/download?token=JSU2LhPj>>. Acesso em: 5 set. 2019.

_____. **Direitos em pauta: imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei.** Brasília: ANDI, 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-i>>. Acesso em: 5 set. 2019.

_____. **Análise de mídia: a imprensa brasileira e as organizações da sociedade civil.** Brasília: ANDI, 2014. Disponível em: <<https://www.andi.org.br/publicacao/analise-de-midia-imprensa-brasileira-e-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em: 5 set. 2019.

_____. **Violações de direitos na mídia brasileira:** guia de monitoramento. Vol. 1. Brasília: ANDI, 2015a. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-i>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. **Violações de direitos na mídia brasileira:** guia de monitoramento. Vol. 2. Brasília: ANDI, 2015b. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-ii>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. **Violações de direitos na mídia brasileira:** guia de monitoramento. Vol. 3. Brasília: ANDI, 2016. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-iii-0>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. **Mídia e políticas públicas de comunicação.** Brasília: ANDI, 2016. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/midia-e-politicas-publicas-de-comunicacao>>. Acesso em: 5 set. 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS (ANJ). Maiores jornais do Brasil de circulação paga por ano. **ANJ. 2012.** Disponível em: <<https://www.anj.org.br/site>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

ATLAS DA NOTÍCIA. **Atlas da notícia: mapeando o jornalismo local no Brasil – versão 2.0.** 2018. Disponível em: <<http://www.atlas.jor.br/plataforma/edicoes/atlas2/>>. Acesso em: 5 set. 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BENEDETI, Carina Andrade. **A qualidade da informação jornalística: do conceito à prática.** Florianópolis: Insular, 2009. Série Jornalismo a Rigor. V. 2.

BOITEUX, Luciana *et al.* **Tráfico de drogas e Constituição.** Brasília, Sal-Ministério da Justiça, 2009. Série Pensando o Direito.

BUCCI, Eugênio. **Da pancadaria explícita à violência invisível. O peixe morre pela boca:** oito artigos sobre cultura e poder. São Paulo: Scritta, 1994. p. 93-129.

BUENO, Samira *et al.* **Análise da letalidade policial no Brasil. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.** Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRIGGS, Charles. **Disorderly discourse**: narrative, conflict, and inequality. New York, London: Oxford University Press, 1996.

_____. Anthropology, interviewing, and communicability in contemporary society. **Current Anthropology**, v. 48, n. 4, p. 551-566, 2007a.

_____. Mediating infanticide: theorizing relations between narrative and violence. **Cultural Anthropology**, v. 22, n. 3, p. 315-356, 2007b.

BUTLER, Judith. **Excitable speech**: a politics of the performative. London: Routledge, 1997.

CALDEIRA, Teresa. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000.

CALIXTO, Clarice Costa. **Mídia e castigo: a cobertura do Jornal Nacional sobre a prisão**. 2019. 301 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil** (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo), 2019.

CARNELUTTI, Francesco. **Verità, dubbio, certezza**. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, v. 200, 1965.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Marco jurídico interamericano sobre el derecho a la libertad de expresión**. OEA documentos oficiales; OEA Ser.L/V/II CIDH/RELE/INF, 2010.

_____. **La situación de las personas Afrodescendientes en las Américas**. 2011. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/afrodescendientes/docs/pdf/AFROS_2011_ESP.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). CNJ aprova política de documentação civil e identificação de presos. **CNJ, 18 dez. 2019**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-politica-de-documentacao-civil-e-identificacao-de-presos/>>. Acesso em 20 set. 2020.

_____. **Estatísticas sobre audiências de custódia nacional**. 2020. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488=-480e40-ef-a6fa46-7a89074abd&sheet-ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currsel>>. Acesso 7 set. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CORTE IDH). **Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos n. 16: Libertad de Pensamiento y de Expresión**. 2018.

_____. **Caso Hermanos Landaeta Mejías y otros Vs. Venezuela.** Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de agosto de 2014. Serie C n. 281.

_____. **Caso Usón Ramírez Vs. Venezuela.** Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 20 de noviembre de 2009. Serie C n. 207.

_____. **Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil.** Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 4 de julio de 2006. Série C n. 149.

DAFLON, Verônica Tostes. **Tão longe, tão perto: pretos e pardos e o enigma racial brasileiro** (Tese de Doutorado defendida no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro), 2014.

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (DEPEN). **Levantamento nacional de informações penitenciárias Atualização – Dezembro de 2016.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018a.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres – 2a edição.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018b.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias Infopen – atualização junho de 2017.** Brasília, DF, 2019.

_____. **[Base de dados interativa] Levantamento nacional de informações penitenciárias: período de julho a dezembro de 2019. 2020. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).** Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>. Acesso em: 20 set. 2020.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1.

FÁVERO, Bruno (2020). Por que, ao contrário do que diz Moro, a prisão provisória é um problema no Brasil. **Aos Fatos**, 20 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/noticias/por-que-ao-contrario-do-que-diz-moro-a-prisao-provisoria-e-um-problema-no-brasil/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

FELTRAN, Gabriel. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 232-255, 2012.

FERNANDES, Luís; RÊGO, Ximene. Por onde anda o sentimento de insegurança? Problematizações sociais e científicas do medo à cidade. **Etnográfica, Lisboa, v. 15, n. 1, p. 167-181, 2011.**

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2019. 2019. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v-1-interativo.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2020.**

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FTPI. Veículos representados. **FTPI. Disponível em: <<http://ftpi.com.br/veiculos-representados/>>. Acesso em: 5 set. 2019.**

GARLAND, David. **Punishment and modern society: a study in social theory.** Clarendon Press. Oxford, 1990.

_____. As contradições da sociedade punitiva: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 13, p. 59-80. nov., 1999.**

_____. **The culture of control: crime and social order in contemporary society.** Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

_____. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: REVAN, 2008.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia.** 5. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1997.

HALL, Stuart. **Codificação/decodificação.** In: **Da Diáspora: identidade e mediações culturais.** Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HAMBURGER, E. **O Brasil antenado: a sociedade da novela.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

IBCCRIM, IDDD. **Direito penal para jornalistas: material de apoio para a cobertura de casos criminais.** São Paulo: Projeto Olhar Crítico, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento. 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/analises-do-territorio/18354-regioes-metropolitanas-aglomeracoes-urbanas-e-regioes-integradas-de-desenvolvimento.html?edicao=24438&t=sobre>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual – PNADC/A – Tabela 6408 – População residente, por sexo e cor ou raça – Ano 2019 (atualizado em 6/5/2020). 2020a. Disponível em:** <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408>>. Acesso em 20 set. 2020.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual – PNADC/A – Tabela 6407 – População residente, por sexo e grupos de idade – Ano 2019 (atualizado em 06/05/2020). 2020b. Disponível em:** <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6407>>. Acesso em 20 set. 2020.

INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS (INNPD), Ponte Jornalismo, Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação (CELACC-USP) (2017). **Narrativas brancas, mortes negras:** análise da cobertura da Folha de S. Paulo sobre os massacres nos presídios em Manaus, Boa Vista e Natal, jan. 2017.

INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICAÇÃO (IVC). Veículos auditados: jornais. **IVC. 2018. Disponível em:** <<https://ivcbrasil.org.br/#/auditorias>>. Acesso em 29 abr. 2019.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Fora de foco: caminhos e descaminhos de uma política de alternativas à prisão. São Paulo: ITTC, 2017. Disponível em:** <<http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio-fora-de-foco1.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2020.

KHAN, Túlio. O primeiro confronto com a realidade. Revista Ilanud, n. 13, p. 27-33, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; e MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio Machado da. Violência urbana, segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. Cad. CRH, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, ago. 2010.

MACHADO, Marta Rodríguez de Assis; LIMA, Márcia e NERIS, Natália. Racismo e insulto racial na sociedade brasileira: dinâmicas de reconhecimento e invisibilização a partir do direito. Novos estudos. CEBRAP [on-line], v. 35, n. 3, p. 11-28, 2016.

MARTON, Juliana S. **Parâmetros éticos da publicação de notícias no jornalismo *on-line*: a aplicação da ética na prática jornalística como fundamento para a obtenção da qualidade da informação**. Goiânia: Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia da Universidade Federal de Goiás, 2010.

MOM. **Media Ownership Monitor Brazil**. 2017. Disponível em: <<https://brazil.mom-rsf.org/br>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. **Cadernos Pagu (UNICAMP. Impresso)**, v. 1, p. 201-248, 2014.

PIRES, Álvaro. **A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos**. *Novos Estudos Cebrap*, n. 68, p. 39-60, 2004.

PIRES, Breno. “Moro defende mais vagas a presos e admite possibilidade de ‘filtro melhor’”. 2018. **O Estado de S. Paulo**, 8 nov. 2018. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,-moro-defende-criar-mais-vagas-a-presos-e-admite-possibilidade-de-filtro-melhor,70002595653>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

PODER360. Brasil vê mídia digital crescer e 331 veículos jornalísticos serem extintos, 11 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/midia/brasil-ve-midia-digital-crescer-e-331-veiculos-jornalisticos-serem-extintos/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

POSSAS, Mariana T. Produção de leis criminais e racionalidade penal moderna: uma análise da distinção ‘conservador’ x ‘progressista’ no caso da criação da lei contra a tortura no Brasil. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 8, p. 473-499, 2015.

RACUSEN, Seth. On the jurisprudence of workplace discrimination. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 39, n. 1, p. 331-343, 2019.

RAIO X do Sistema Prisional em 2019. **G1 – Monitor da Violência**, 26 abr. 2019. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2019/raio-x-do-sistema-prisional/>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.). **Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia**. São Paulo: Paulus, 2005. p. 77-101.

SCHREIBER, Simone. **A publicidade opressiva de julgamentos criminais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM). Pesquisa Brasileira de Mídia – 2016. 2016. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

SANSONE, Livio. **Negritude sem etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil**. Edufba, 2004.

SILVA, Daniel Nascimento; ALENCAR, Claudiana. A propósito da violência na linguagem. *Cadernos de Estudos Linguísticos (UNICAMP)*, v. 55, p. 129-146, 2013.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SGPR); SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE (SNJ). **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus: HC n. 598.886/SC. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, T6 – Sexta Turma. DJe: 27/10/2020.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa**. 2013. Brasília, DF: ANDI, 2015.

VELASCO, Clara; REIS, Reis; CARVALHO, Bárbara; LEITE, Caroline; PRADO, Gabriel; RAMALHO, Guilherme; G1 e GloboNews (2019). Superlotação aumenta e número de presos provisórios volta a crescer no Brasil. *G1 – Monitor da Violência*, 26 abr. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/superlotacao-aumenta-e-numero-de-presos-provisorios-volta-a-crescer-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Brasil tem 338 encarcerados a cada 100 mil habitantes; taxa coloca país na 26ª posição do mundo. *G1*, 19 fev. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem-338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicao-do-mundo.ghtml>>. Acesso em: 20 set. 2020.

VENCATO, Ana Paula. Confusões e estereótipos: o ocultamento de diferenças na ênfase de semelhanças entre transgêneros. *Cadernos AEL*, v. 10, n. 18/19, p. 189-214, 2003.

ZALUAR, Alba. **Violência e crime**. In: MICELI, S. (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Sumaré; ANPOCS, p. 13-107, 1999.

ANEXOS

ANEXO I: DICIONÁRIO SEMÂNTICO DAS NOTÍCIAS

Por conta das dimensões do arquivo, está disponível neste *link*..

ANEXO II: LISTA DE PERIÓDICOS E CATEGORIAS DE CRIMES POR GRUPO DE ANÁLISE

1) Lista de Periódicos por Grupo de Análise

GRUPO 1	GRUPO 2
1. A Gazeta do Acre	33. O Rio Branco
2. Amazonas Atual	34. D24AM
3. Jornal da Ilha	35. Portal Amazônia
4. Jornal do Commercio	36. Tremedal Revista
5. Entre Rios Notícias	37. Site Sudoeste Bahia
6. BNews	38. Diário do Nordeste
7. Jota (MI)	39. Metrôpoles
8. A Tribuna (ES)	40. Folha de Campo Grande
9. Correio do Estado	41. Perfil News
10. Jornal Notícias do Estado	42. Campo Grande Hoje
11. Marco Zero Conteúdo (MI)	43. Diário de Pernambuco
12. Portal LeiaJá	44. Tribuna da Notícia
13. A Rede	45. Canal da Cidade
14. Jornal O Popular do Paraná	46. Folha de Campo Largo
15. Folha de Londrina	47. Paraná Portal
16. Jornal O Repórter	48. Livre.jor (MI)
17. Bem Paraná	49. Diário da Amazônia
18. Alerta Rondônia	50. Folha de Vilhena
19. Rondônia Dinâmica	51. Roraima em Foco
20. Folha de Boa Vista	52. Ilha Solteira News
21. Jornal O Guaíra	53. O Progresso de Tatuí
22. O Sertanejo Online	54. Click Guarulhos
23. Jornal Tribuna do Norte	55. Jornal O Regional
24. A Cidade Votuporanga	56. Vaidapé (MI)
25. Portal Notícias Colômbia	57. A Tribuna (Santos)
26. ABCdoABC	58. Fiquem Sabendo (MI)
27. Taboão em Foco	59. Ponte (MI)
28. Alma Preta (MI)	60. Folha.com.br
29. Nexo (MI)	61. R7

GRUPO 1	GRUPO 2
30. Valor Econômico	62. UOL
31. Estadão.com.br	63. G1
32. O Globo	

Fonte: Elaborado pelos autores / Legenda: MI = Mídia Independente

2) Lista de categorias de crimes por grupo de análise

GRUPO 1	GRUPO 2
Crimes sexuais e de gênero	Crimes contra a liberdade individual
Crimes contra a administração pública e a Justiça	Crimes contra a honra
Crimes patrimoniais sem violência	Crimes contra crianças e adolescentes
Crimes patrimoniais com violência	Crimes com resultado lesão
Crimes ambientais	Crimes com resultado morte sem dolo
Crimes da Lei de Drogas – sem organização criminosa	Crimes com resultado morte com dolo
Crimes da Lei de Drogas – com organização criminosa	Crimes de falsidade
Crimes Contra a Propriedade Imaterial	Crimes de trânsito

Fonte: Elaborado pelos autores

ANEXO III: LISTA FINAL DAS NOTÍCIAS COLETADAS E ANALISADAS

Por conta das dimensões do arquivo, está disponível neste *link*.

ANEXO IV: FICHA PARA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS

Por conta das dimensões do arquivo, está disponível neste *link*..

ANEXO V: FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DAS NOTÍCIAS (RESPOSTAS)

Por conta das dimensões do arquivo, está disponível neste *link*.

ANEXO VI: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a),

Esta pesquisa é sobre **Cobertura criminal dos meios de comunicação e seus impactos na superlotação e superpopulação carcerária** e está sendo desenvolvida no âmbito do Cebrap – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, sob a coordenação da Prof.^a Dr.^a Evorah Cardoso e da Prof.^a Dr.^a Ana Paula Galdeano, com recursos do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo geral do estudo é **investigar as relações entre a abordagem dos meios de comunicação a respeito do fenômeno da criminalidade e as percepções sociais sobre o tema, com especial enfoque na influência sobre o sistema de justiça (Polícias, Defensorias, Ministérios Públicos e Judiciário) e sobre a política criminal adotada no país; investigando, também, a influência do sistema de justiça nos meios de comunicação**. A finalidade deste trabalho é contribuir para **identificar as competências/habilidades que podem ser desenvolvidas por atores do sistema de justiça e pelos veículos de mídia, considerando cada situação-problema revelada e fundamentada pelos dados/resultados da pesquisa**.

Solicitamos a colaboração Vossa Excelência para uma entrevista gravada de aproximadamente 1 hora, como também a autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. **O nome de V. Ex.^a será mantido em sigilo absoluto**, frente o financiador e o público. Informamos que essa pesquisa não acarreta nenhum tipo risco para qualquer colaborador/participante da pesquisa.

Esclarecemos que a participação de V. Ex.^a no estudo é voluntária e, portanto, V. Ex.^a não é obrigada a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum prejuízo. Os pesquisadores estarão à disposição de V. Ex.^a para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

Cidade _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do participante

Assinatura da pesquisadora responsável

Nome:

Nome:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor entrar em contato com as con-
tato com a pesquisadoras responsáveis: Prof.^a. Dr.^a Evorah Cardoso ou Prof.^a. Dr.^a Ana Paula Galdeano.
Telefone: (11) XXXX-XXXX ou (11) XXXX-XXXX.

ANEXO VII: ROTEIRO DE ENTREVISTA

Roteiro de entrevista com atores do Sistema de Justiça

Sobre a recepção da cobertura criminal dos meios de comunicação pelos atores do sistema de justiça (defensorias, ministérios públicos e magistratura).

Agradecer a participação e explicar brevemente a pesquisa. Reforçar a questão do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Trajetória

0.0. A Sra. poderia me contar a sua trajetória na atuação da justiça criminal? Quantos anos a Sra. atua como [falar o cargo]? Por quais unidades a Sra. passou até chegar ao seu posto atual?

Consumo/avaliação de notícias

1. Com qual frequência O Sr.(a) lê notícias de jornais ou portais de notícias?

1.1. Quais são os jornais ou portais de notícias que o Sr.(a) acessa diariamente ou pelo menos 1 vez por semana?

2. Há algum tipo de jornal ou portal de notícias que o Sr.(a) não consome ou não tem interesse em ler?

2.1. Por quê?

Avaliação da Mídia (geral e encarceramento)

3. A forma como a mídia trata as questões criminais e de violência no Brasil é adequada ou não?

3.1. E sobre a situação carcerária/ encarceramento?

4. Como é a cobertura da mídia sobre esses temas no seu estado, na sua cidade?

4.1. E em relação às rebeliões em presídios?

4.2. E quanto às facções?

5. A mídia sensibiliza a sociedade em matéria criminal?

5.1. Aborda temas importantes, alterações legislativas necessárias em matéria criminal?

5.1.1. Exemplos?

Relação com a mídia

6. O Sr.(a) já foi entrevistado por algum jornal ou portal de notícias para opinar sobre de alguma questão jurídica?

6.1. E sobre alguma questão criminal?

6.1.1. Sobre quais tipos de crime o Sr. lembra de ter falado com a mídia?

7. A matéria respeitou a visão do Sr.(a) sobre o tema/fatos/crime?

7.1. O relato do Sr.(a) foi contemplado ou não pelo(a) jornalista que fez a matéria?

7.1.1. Lembra qual foi a sua posição/visão não foi contemplada?

[apenas se for em um tema criminal e se não tiver sido perceptível a posição]

8. De quem partiu a iniciativa da entrevista/do contato com a mídia:

(a) jornalista

(b) indicação do tribunal/vara, coletiva de imprensa sobre um caso, retorno de press release

(c) iniciativa própria de procurar a imprensa

9. O Sr.(a) produz com frequência conteúdo para mídia? [coluna em jornal, artigo de opinião, mantém um blog]

Uso de notícias

10. O Sr.(a) já viu a imprensa ser mencionada nos processos judiciais?

10.1. Por quais atores?

[defensores, promotores, advogados de defesa, acusação, testemunhas, testemunhas policiais]

10 .2. Com qual propósito foram utilizadas?

[como evidência, prova, fonte de dados/pesquisa]

11. O Sr.(a) já utilizou/citou a imprensa nas suas sentenças?

11.1. Com qual propósito?

11.2. Ajudaram a corroborar a justificativa da condenação ou da absolvição?

Impacto de notícias

12. As notícias da imprensa repercutem na atuação dos colegas do Sr.(a) em matéria criminal?

12.1. E na atuação de policiais civis, militares, defensores e promotores?

13. O Sr.(a) já se sentiu pressionado em algum processo criminal em razão de notícias da imprensa?

14. Quando a imprensa aborda os direitos de suspeitos/acusados isso ajuda ou prejudica o andamento de inquéritos e processos criminais?

Geral

15. Existe algum protocolo da sua organização que pauta a maneira como o Sr.(a) e seus colegas devem se portar diante da imprensa?

15.1. Por exemplo, pode-se falar à vontade ou é preciso consulta ou autorização prévia?

ANEXO VIII: RELAÇÃO DAS SENTENÇAS COLETADAS E ANALISADAS

Por conta das dimensões do arquivo, está disponível neste *link*.



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA